SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 06 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3995

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2025/CIMCERO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2025/CIMCERO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025/CIMCERO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, INCLUINDO BOBINAS TÉRMICAS E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, COM O OBJETIVO DE ATENDER À NECESSIDADE DE CONTROLE EFICIENTE DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA CASA DE APOIO.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:
Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA:
INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA, CNPJ sob nº.**08.117.381/0001-03**, vencedor do item do Termo de Referência e Solicitação de Materiais,**no valor total de R$ 5.968,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e oito reais).**

AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a contratação direta do processo em questão, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme a Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações diretas de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CIMCERO.

Ji-Paraná/RO,5/6/25.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:6CA539F8

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº001/2025/CIMCERO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº001/2025/CIMCERO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-364/2024/CIMCERO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, representado pelaSenhora Maria Aparecida de Oliveira, ocupante do Cargo de Secretária Executiva do CIMCERO, baseado no resultado apontado na Licitação Pregão Eletrônico Nº001/2025, que tem por objeto a**REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS/CANCELADOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMCERO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES DESCRITOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,**conforme consta nos autos do PROCESSO Nº.1-364/2024, e considerando oParecer 033 de 04/06/2025 (ID 78705), que declara estar o Processo em ordem e pela legalidade do mesmo, no uso de suas atribuições legais,ADJUDICA eHOMOLOGA a presente Licitação, em favor das Empresas:

BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não, CNPJ: 28.345.933/0001-30, Tel.: (27) 3070-6870, no Valor Total R$ 1.909.913,73.
CM HOSPITALAR S.A | Tipo: DEMAIS - LC123: Não, CNPJ: 12.420.164/0036-87, Tel.: (11) 2102-8080, no Valor Total R$ 52.684,06.

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não, CNPJ: 67.729.178/0004-91, Tel.: (19) 3522-5800, no Valor Total R$ 2.085.469,58.

Cotação Comércio Representação Importação e Exportação Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não, CNPJ: 67.729.178/0004-91, Tel.: (11) 2239-6060, no Valor Total R$ 77.479,20.

Covan Com. varejista e Atacadista do Norte Ltda | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim, CNPJ: 02.475.985/0001-37, Tel.: (69) 3521-5181, no Valor Total R$ 274.164,28.

CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não, CNPJ: 10.541.396/0001-38, Tel.: (69) 3422-2912, no Valor Total R$ 592.260,00.

DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Tipo: ME, CNPJ: 34.180.445/0001-12, Tel.: (54) 99255-1036, no Valor Total R$ 67.282,32.

DLM HOSPITALAR EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim, CNPJ: 34.186.181/0001-04, Tel.: (41) 3205-1710, no Valor Total R$ 22.242,72.

ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123, CNPJ: 11.463.608/0001-79, Tel.: (44) 3528-2540, no Valor Total R$ 23.505,00.

F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim, CNPJ: 51.837.171/0001-00, Tel.: (61) 99914-6901, no Valor Total R$ 1.738.010,39.

FAZ VENDAS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim, CNPJ: 46.983.819/0001-17, Tel.: (21) 99779-6625, no Valor Total R$ 1.865,75.

FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim, CNPJ: 40.618.304/0001-31, Tel.: (62) 99334-3445, no Valor Total R$ 393.363,00.

GOLDENPLUS - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não, CNPJ: 17.472.278/0001-64, Tel.: (54) 3523-2202, no Valor Total R$ 2.187.195,28.

GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não, CNPJ: 71.957.310/0001-47, Tel.: (19) 3468-9625, no Valor Total R$ 295.828,00.

IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não, CNPJ: 01.122.234/0001-74, Tel.: (43) 3336-3330, no Valor Total R$ 222.737,91.

Infiniti Empreendimentos Ltda | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim, CNPJ: 23.829.339/0001-09, Tel.: (44) 3629-1275, no Valor Total R$ 347.388,72.

INNOVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim, CNPJ: 41.125.429/0001-92, Tel.: (11) 96780-7731, no Valor Total R$ 19.392,00.

KIENTRO BRASIL LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim, CNPJ: 19.717.870/0001-04, Tel.: (19) 3022-6045, no Valor Total R$ 5.265,00.

LIDER CHIP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim, CNPJ: 51.885.451/0001-94, Tel.: (62) 98115-3691, no Valor Total R$ 130.307,28.

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim, CNPJ: 19.391.064/0001-99, Tel.: (66) 3566-1876, no Valor Total R$ 322.283,57.

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123, CNPJ: 28.387.424/0001-70, Tel.: (62) 99500-2301, no Valor Total R$ 157.881,88.

MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO - MEYTECH | Tipo: ME - LC123: Sim, CNPJ: 52.023.056/0001-65, Tel.: (16) 99141-0347, no Valor Total R$ 223.839,00.

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim, CNPJ: 04.724.729/0001- 61, Tel.: (62) 3945-0350, no Valor Total R$ 657.542,96.

MEDICAL DA AMAZONIA LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não, CNPJ: 34.758.599/0001-49, Tel.: (69) 3211-7721, no Valor Total R$ 1.519.177,03

MEDLINN HOSPITALAR LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim, CNPJ: 10.492.871/0001-23, Tel.: (62) 3945-4005, no Valor Total R$ 764.248,05.

Ji-Paraná/RO,na data de assinatura do documento.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executivado CIMCERO
Autoridade Competente (Ordenador)

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:2F8A437D

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA – TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 002/2025/CISAN CENTRAL/RO, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Pelo presente termo, fica RETIFICADO a Portaria nº 002/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM através do Código Identificador: 64F0FC47, que dispõe sobre nomeação de servidor no âmbito do CISAN Central/RO, pelo que segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear Débora Sales de Oliveira, CPF nº ***.444.782-** no Cargo de **Assessor Administrativo** do Consórcio CISAN Central/RO.

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear Débora Sales de Oliveira, CPF nº ***.444.782-** no Cargo de **Assessor de Contabilidade e Finanças** do Consórcio CISAN Central/RO.

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Thaís Aparecida Soeiro Moreira
Código Identificador:C5C5FD9A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO – IT N° 04, DE 4 DE JUNHO DE 2025 PROGRAMA DE COMBATE ATIVIDADES CLANDESTINAS

INSTRUÇÃO DE TRABALHO – IT N° 04, DE 4 DE JUNHO DE 2025
Programa de combate atividades clandestinas

Objetivo
Realizar ações que direcionam ao combate as atividades clandestinas desde à comercialização de matéria-prima, produção e comercialização dos produtos finais de origem animal sem identificação ou meio que permita verificar sua procedência. Mostrar aos estabelecimentos que aderidos ao serviço de inspeção, eles podem ter mais segurança nas práticas alimentares, agregação de valor aos produtos, além de outros benefícios.

Procedimentos
Serão feitas reuniões, visitas técnicas nos municípios e nos estabelecimentos com os proprietários de que tenham quaisquer tipos de processo de fabricação (manipulação) de produtos de origem animal, visando registrar seus estabelecimentos, juntamente com seus produtos no serviço de inspeção, trazendo segurança alimentar ao consumidor final, comprovando pela lista de presença (ANEXO I).

Nas visitas técnicas, realizadas por esse serviço de inspeção, temos o objetivo de avaliar o local onde os estabelecimentos realizam suas práticas de fabricações, orientar documentalmente e/ou na pratica, quais as melhorias que podem ser realizadas, além de comercializar somente produtos que contém selos para conter uma segurança alimentar eficiente, e serão descritas no termo de visita técnica (ANEXO II). Durante as visitas disponibilizamos um check-list, onde possui quais documentos são necessários para que os estabelecimentos possam se registrarem e quais legislações devem ser feito o preenchimento dos documentos para o registro do estabelecimento no serviço de inspeção.

No programa também iremos realizar propagandas em rádios locais, redes sociais, para poder incentivar os proprietários a procurar a regularização de seus estabelecimentos.
Para denúncias será encaminha ao e-mail simconsorciado@cisancentral.ro.gov.br , onde, encaminharemos as denúncias as vigilâncias sanitárias e aos órgãos de segurança pública.

Parcerias com órgãos governamentais é fundamental, como IDARON, SEBRAE/SENAR, Universidade Federal, Vigilância Sanitária/SEMUSA e Guarda municipal, para realizar barreiras volantes e outras atividades, tentando combater as práticas da clandestinidade.

JULIANA TIEMI YAMAGISHI
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:14DA7779

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 01, DE 4 DE JUNHO DE 2025 PROCEDIMENTO PARA O CÁLCULO DO RISCO ESTIMADO AO ESTABELECIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DA FREQUÊNCIA DAS INSPEÇÕES E FISCALIZATÓRIA.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 01, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Procedimento para o cálculo do risco estimado ao estabelecimento para determinação da frequência das Inspeções e fiscalizatória.

Objetivos
Estabelecer o nível de Risco Estimado (RE) de cada estabelecimento, para determinar a frequência mínima de fiscalização nos estabelecimentos registrados no S.I.M executado e coordenado pelo CISAN CENTRAL/RO, sujeitos à inspeção periódica.

Procedimento
O estabelecimento registrado ao serviço de inspeção municipal que não se enquadram a fiscalização permanente, deverão ser realizados o cálculo de risco, que será obtido pela caracterização dos riscos associados ao:

Volume de Produção (RV)
Produto (RP)
Desempenho do Estabelecimento quanto ao atendimento a legislação aplicável a fiscalização (RD)

O Risco Associado ao Volume de Produção (RV), será determinado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme a tabela no **Anexo I.** O volume de produção do estabelecimento será obtido nos mapas estatísticos de produção constante nos sistemas de informações disponíveis, em caso de ausência das informações, o volume de produção terá obtenção com base nas informações cedidas para o registro do estabelecimento.

O Risco Associado ao Produto (RP) será determinado pela classificação do produto previsto no **Anexo II**. Os produtos fabricados pelos estabelecimentos serão obtidos a partir dos dados constados no sistema de informação disponíveis na Norma Interna nº 6/2014/DIPOA/SDA, de 10 de dezembro de 2014, para os associar com suas categorias. Em caso de ausência das informações do parágrafo a cima, os produtos terão obtenção com base nas informações cedidas para o registro do estabelecimento.
O risco associado ao desempenho do estabelecimento será caracterizado conforme tabela disponível no **Anexo III** Considerando:

Violar os padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais;
Reclamação e denuncia de consumidores e de órgãos terceirizados referente a violação dos padrões de identidade e de higiene do produto.
Admissão de ações fiscais em casos muitas detecções de não conformidade durante a fiscalização local.
Identificação de risco eminente a saúde pública, índice de fraudes, falsificação ou adulteração de produtos

A caracterização do Risco de Desempenho do estabelecimento (RD) será realizada em uma visita ao estabelecimento pela equipe do CISAN, composta por um médico veterinário oficial, que irá preencher um relatório especifico, conforme disponível no **Anexo IV**.

A verificação da adoção de ações fiscais para o RD será feita através do relatório da última supervisão, fiscalização ou auditoria no estabelecimento. Os novos estabelecimentos terão a características do RV e RP realizado com base nas informações dos documentos apresentados para registro, sendo considerado o RD igual a 1(um), até a primeira fiscalização, e o estabelecimento sob interdição parcial de suas operações terá o RD determinado em 4 (quatro).

O estabelecimento totalmente interditado pelo SIM não serão submetidos ao cálculo do RE previsto nessa norma instrução. Quando a desintegração da interdição, o estabelecimento terá o RD igual a 4, até a primeira fiscalização

Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento serão utilizados os valores de RV, RP e RD, aplicando a seguinte fórmula: RE = (RV+RP+2xRD) /4.

Caso o resultado não seja um número inteiro, será observada as seguintes regras de arredondamento:
Se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica
Se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade;

Se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

As frequências mínimas de fiscalização serão definidas com base no RE, conforme tabela disposta no Anexo V desta norma interna. Frequências superiores aos estabelecimentos nesta norma inteira poderão ser definidas pela coordenação do CISAN CENTRAL/RO
Caberá a coordenação do SIM:
Realizar a organização dos dados referentes ao RV, RP e RD para calcular o risco estimado ao estabelecimento
Definir as frequências e datas de fiscalização nos estabelecimentos
Prover uma equipe responsável pelas fiscalizações e informações referentes a violação detectadas em análises oficiais relativas aos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes nos produtos previamente à fiscalização do estabelecimento, por meio do relatório disposto no **Anexo IV**
O RE de cada estabelecimento será informado pelo coordenador do SIM e utilizado na elaboração no cronograma anual de fiscalização.

JULIANA YAMAGISHI
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:8E7A8B36

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 02, DE 4 DE JUNHO DE 2025 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE EQUIPE PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO CISAN CENTRAL/RO.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 02, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Programa de capacitação continuada de equipe para os servidores do serviço de inspeção municipal do consórcio público CISAN Central/RO.

Objetivo
Estabelecer um cronograma para treinamentos e capacitações da equipe do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

Procedimento
A capacitação ocorrerá durante exercício anual e irá contemplar principais atividades a serem realizadas, incluindo a realização de cursos, seminários, workshops e demais metodologias de aperfeiçoamento pessoal a serem voltados aos servidores do SIM. Terão como temas, pertinentes as atividades realizadas na empresa, de acordo com a necessidade da equipe, a critério da gerência do serviço
O cronograma será atualizado semestral as capacitações oferecidas por órgãos externos, municipais, estaduais e federais, além de empresas privadas, desde que seu conteúdo programático seja pertinente às atividades do Serviço de Inspeção.
Quando não for possível a capacitação de todos os servidores, aqueles que participarem das capacitações externas, na forma do ponto B, deverão compartilhar o conhecimento aos demais funcionários, formalmente em uma reunião técnica. A reunião mencionada será agendada pela gerencia do serviço, de acordo com a disponibilidade dos servidores que irão participar.
As capacitações de que se trata esta Norma Interna serão custeadas pelo CISAN Central/RO, sem ônus aos servidores. O custo com o deslocamento dos Médicos Veterinários da equipe designada, do seu município até o local do curso/treinamento, será de responsabilidade do município o qual este servidor encontra-se lotado
O Cronograma de atividade que trata esta Norma Interna, no modelo apresentado no Anexo Único, será atualizada a cada seis meses e publicada no site oficial do CISAN

JULIANA YAMAGISHI
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:917E99E8

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 03, DE 04 DE JUNHO DE 2025 PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDE GARANTINDO A AUTENTICIDADE E SEGURANÇA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, POR MEIO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 03, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Programa de combate à fraude garantindo a autenticidade e segurança dos produtos de origem animal, por meio de medidas preventivas e corretivas.

Objetivo
Estabelecer, implementar o procedimento operacional para o controle e combate a fraudes, garantindo a autenticidade e segurança dos produtos de origem animal, por meio de medidas preventivas e corretivas.

Aplicação
Aplica-se em todos a equipe técnica do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) executada pelo consórcio CISAN Central-RO, produtos e estabelecimento registrado ao neste órgão.

Procedimento
Visando o controle e combate à fraude, serão utilizados diferentes métodos, como:

As analises físico-químicas, microbiológicos oficiais dos produtos acabados, deverá ser coletada por fiscais do SIM/POA conforme descrito no cronograma de análises oficiais do SIM CISAN Central/RO. Além das análises descritas em legislações são adicionadas outras análises que são especificas para fraude em produtos.

Estas amostras serão coletadas e enviadas aos laboratórios conforme cronograma de coleta, seguindo os padrões exigidos.

Poderá ser feito algumas analises adicionais especificas para fraude, como por exemplo: proteínas de soja, amido ou teor de cálcio em excesso, no caso dos embutidos e Dripping Test, no caso de carne de aves, entre outras.
Também serão realizadas analises do projeto PAC POA do MAPA.

O **controle de registro e formulação dos produtos** é realizado para evitar adulterações quanto a composição do produto – ingredientes e matéria prima. Este deve ser realizado pelo estabelecimento, onde, toda vez que for feito inspeção *in loco* do estabelecimento, deverá ser feito a verificação das planilhas de formulação. A formulação deve estar da mesma forma que foi aprovado pelo SIM/POA. O PAC de formulação de produtos e combate à fraude é verificado juntamente com os outros métodos de controle do estabelecimento, como relatórios de recebimento de matéria-prima e relatórios de expedição e produção mensal. A quantidade de matéria-prima adquirida e a quantidade de produto expedido são verificados.

Nas inspeções de rotina ou supervisões serão avaliadas a procedência e integridade da matéria-prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas. Caso haja não conformidade, será lavrado uma Notificação, dependendo da situação, como em casos de lesão ao consumidor, deverá ser aplicado um auto de infração e ou interdição.
Para os estabelecimentos de leite, também será solicitado que realize as análises do leite que está sendo utilizada na produção *in loco*, para que possamos avaliar a forma que está sendo feita as análises e se os resultados estão compatíveis com os descritos em planilhas.

Nos pescados será realizado **as análises anátomo-morfológicas** durante as inspeções e supervisões, a qual avaliamos as principais

estruturas anatômicas presentes no pescado, de acordo com os padrões de cada espécie, como: formato, pele, escamas, linha lateral, maxilas, dentes, aberturas nasais, opérculos, olhos, rastros branquiais, arcos branquiais, barbilhões, nadadeiras, raios das nadadeiras, pedúnculo caudal, esqueleto , conformação da musculatura segmentada, miômeros e mioseptos – para confirmarmos se o pescado realmente tem as características do pescado em que o mesmo descreve está produzindo (rótulo).

Caso seja identificado algum produto fora do padrão, serão tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista a gravidade. Será realizada uma nova fiscalização para verificação e certificação que a não conformidade foi sanada.

JULIANA TIEMI YAMAGISHI
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:58E94B4D

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 05, DE 4 DE JUNHO DE 2025
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 05, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Programa de Educação Sanitária

Objetivo
Tem como conscientizar os consumidores a consumir produtos que não tragam risco para a saúde dos mesmos e explicar aos produtores a importância de registrar seus estabelecimentos com seus devidos produtos no serviço de inspeção.

Aplicação
É aplicado a consumidores para que se conscientizem e consumam apenas alimentos fiscalizados por algum serviço de inspeção e a todos os estabelecimentos, que produzem e comercializam quaisquer tipos de produtos de origem animal.

Procedimento
É realizado visitas técnicas orientativas (anexo I) aos estabelecimentos dos municípios consorciados que possuem interesse em se registrar, antes que iniciem as atividades, de forma inadequada, onde é passado informações de como é o funcionamento para registro de estabelecimento.
Também são realizadas palestra nos municípios, onde são convidados os proprietários de todos os tipos de estabelecimentos de produtos de origem animal, para explicar a importância do serviço de INSPEÇÃO, com intuito de orientá-los da forma correta de fabricação, retirar duvidas e explicar como é realizado o registro de estabelecimento.
Será realizado palestras nas escolas, publicações nas redes sociais, entrega de folders com informações sobre o consumo seguro de produtos de origem animal e informações pertinentes ao SIM.
Buscaremos parceiros como SENAR, SEBRAE, Universidade Federal ou outras instituições para realização de cursos com produtores sobre Boas Práticas na área de POA.
Serão realizados cursos internos para o SIM com temas a serem definidos conforme necessidade de capacitação da equipe.
As ações realizadas são registradas na planilha de controle de ações de educação sanitária (ANEXO II).

JULIANA TIEMI YAMAGISHI
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:A15A962F

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 07, DE 4 DE JUNHO DE 2025
ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 07, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Estratégia de mitigação de conflitos de interesses

Objetivo
Estabelecer diretrizes e procedimentos para a identificação, prevenção e mitigação de conflitos de interesses no âmbito do Serviço de Inspeção executado pelo Consorcio Público CISAN Central/RO.
Procedimento
Todos os colaboradores devem agir de forma a evitar situações que possam dar margem a conflitos de interesses, sejam eles reais, potenciais ou aparentes. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o julgamento profissional ou as ações de um colaborador possam ser influenciados por interesses pessoais ou externos, prejudicando a imparcialidade e a integridade da instituição.
São estratégias para a mitigação de conflitos de interesses:
Declaração de conflito de interesses: Todos os colaboradores deverão preencher e manter atualizada uma declaração de conflitos de interesses, informando quaisquer relações, atividades ou interesses que possam gerar um conflito com as suas responsabilidades profissionais (Anexo I);
Segregação de funções: As funções que possam gerar conflitos de interesses serão segregadas, quando possível, de forma a garantir que a tomada de decisões seja realizada de maneira imparcial e isenta;
Transparência e divulgação: Qualquer situação que possa configurar um conflito de interesses deverá ser comunicada imediatamente ao superior hierárquico e registrada formalmente para avaliação e ação corretiva;
Treinamento contínuo: A instituição promoverá treinamentos regulares sobre a identificação e gestão de conflitos de interesses, assegurando que todos os colaboradores compreendam as políticas e procedimentos vigentes;
Revisão periódica: Os processos e políticas de mitigação de conflitos de interesses serão revisados periodicamente para assegurar sua eficácia e adequação as necessidades da instituição.

JULIANA TIEMI YAMAGISHI
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:BB424B1E

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 08, DE 4 DE JUNHO DE 2025
PROCEDIMENTOS DE REGISTRO, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, DE ALTERAÇÃO CADASTRAL E DE CANCELAMENTO DE REGISTRO OU DE RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 08, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Procedimentos de Registro, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos

Objetivos:

Estabelecer procedimentos de registro, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos juntamente da CISAN Central/RO, incluindo agroindustriais de pequeno porte, seguindo o decreto federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, o decreto nº 020/CISAN Central/RO e as instruções normativas do MAPA nº 29, de 23 de abril de 2020 e nº 17, de 06 de março de 2020.

Documentação obrigatória:

Os documentos solicitados para registro são os descritos no checklist (Anexo I) sendo eles:
Requerimento de solicitação
Alvará de localização e/ou funcionamento emitido pela prefeitura emitido para estabelecimentos de área urbana;
Cópia de documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;

Cópia do contrato social da empresa ou inscrição do produtor rural;
Cópia da ata de eleição e posse do representante legal do estabelecimento coletivo – estabelecimentos cooperados e associados;
Cópia do CPF/CNPJ;
Planta baixa:
- Planta de situação;
- Planta hidro sanitária;
- Planta de layout de equipamento;
Laudo de análise de água de abastecimento;
Licença ambiental ou declaração de isenção;
Contrato de ART;
Memorial técnico sanitário (Anexo II);
Termo de Compromisso (Anexo III);
Programa de autocontrole

Em caso de pessoa jurídica entregar o contrato social e comprovante de inscrição no CNPJ, para estabelecimento cadastrado no caso de pessoa física encaminhar cópia do documento oficial de identificação. As plantas devem representar fidedignamente as instalações e estruturas, obtendo cotas métricas, elementos na cor preta, legenda, identificação das áreas, fluxo e dos equipamentos. O documento deve estar vinculado ao endereço de unidade registrada.

Os estabelecimentos que se enquadre como agroindústria de pequenos portes, as documentações pedidas como a planta podem ser substituídas por croquis das instalações, na escala de 1:100. Quando necessário, poderão ser exigidas informações ou documentações adicionais para análise da solicitação de registro.

Procedimentos

Registro
A Solicitação deve ser realizada pelo responsável legal do estabelecimento e informa todas as obrigações previstas no requerimento solicitação de registro (Anexo IV) encaminhado ao e-mail simconsorciado@cisancentral.ro.gov.br, após será realizado a abertura do processo para anexado os devido documentos solicitados.
Posteriormente a equipe do SIM, realiza uma vistoria *in loco* ao local, em casos de construção deve ser enviado o memorial de construção (Anexo V) para aprovação do projeto, seguido para o laudo conclusivo do estabelecimento para emissão do título de registro do estabelecimento.

As classificações gerais do estabelecimento estão dispostas no Título II do Decreto 020/2024 CISAN Central/RO.

O laudo emitido deve conter o comparecer conclusivo indicado do estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado, contendo a avaliação das dependências estruturais, equipamentos, do fluxo, do abastecimento da água e dos escoamentos de água residuais, deve ser elaborado pelo médico veterinário vinculado ao Consórcio.

Atendendo todas as exigência e procedimentos, a coordenação do serviço de Inspeção Municipal, emite o título de registro (Anexo VI) que constara o número de registro do estabelecimento; razão social, nome fantasia, classificação do estabelecimento; localização do estabelecimento, data da validade. O número de registro é um único e servirá para identificar a unidade no Município que se localiza o estabelecimento e no território do consórcio.

Reforma e ampliação

Para reforma, ampliação, remodelagem ou construção nas dependências e instalações do estabelecimento registrado, que mexa no aumento da capacidade de produção ou no fluxo de matéria primas, dos produtos ou funcionários só poderão ser realizadas após a aprovação do projeto pela equipe SIM Consorciado e atualização da documentação depositada.
Deve conter juntamente com a solicitação a planta, contendo as seguintes cores:

Cor preta, para as partes que permanecerão
Cor vermelha, para as partes a serem construídas
Cor amarela, para as partes a serem demolidas

A planta de fluxos deve representar graficamente as instalações e os equipamentos, definitivos em cor única, preferencialmente preta. No caso das agroindústrias de pequeno porte de produtos de origem animal, a documentação de que trata pode ser em croqui como citado anteriormente, alterando apenas as cores conforme informado.

Após o termino das obras o estabelecimento deve solicitar, via ofício, a realização de uma nova vistoria, para uma avaliação da execução do projeto aprovado. O laudo será realizado descrevendo se a obra está correspondente com o exigido, e a aprovação da Coordenação do CISAN Central/RO. Será dispensada a aprovação previa do projeto de ampliação, remodelação ou construção de instalações que não mexa na alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou funcionários.

As solicitações de aumento da velocidade ou volume de produção, que não precisam de realização de obras, apenas serão autorizadas após a aprovação pela coordenação do CISAN Central/RO, sendo descartado o laudo de inspeção.
As solicitações de aumento de turnos de abates nos estabelecimentos sob regime de inspeção permanente devem ser apresentadas com no mínimo 2 meses de antecedência da data para início do novo turno. As solicitações de aumento de dias de abate por semana, devem ser apresentadas com 1 mês de antecedência. Nos casos em que, para fins de aprovação da solicitação prevista no parágrafo anterior, for necessária a remoção ou a contratação de Médico Veterinário Oficial do Serviço, para realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais, e de auxiliares de linha de inspeção em número que atenda o volume de produção e o que preconiza a legislação, que se trata no Decreto do Consórcio nº 020/2024. Os prazos citados no ponto acima poderão ser reduzidos, quando houver disponibilidade do Médico Veterinário para compor a equipe de inspeção.

Transferência e Alteração cadastral

Na transferência ou alteração cadastral, devera encaminha o requerimento de solicitação e informando o pedido e os dados. O estabelecimento de produtos de origem animal não pode ser vendido, alugado ou transferido, que que de forma simultânea, seja feita a transferência do registro junto da coordenação do CISAN Central/RO observado o disposto no artigo 36 do Decreto nº 020/2024/CISAN Central/RO. A solicitação de transferência de registro ou alteração será realizada mediante:
Atualização das informações cadastrais depositadas anteriormente
Atualização da documentação obrigatórias
Apresentação do documento que comprove a aquisição, locação ou arrendamento
Alteração do CNPJ da pessoa jurídica
Alteração do endereço, sem mudança de localização do estabelecimento
Alteração dos dados de contato do estabelecimento

Será aceita após análise e aprovação da documentação prevista para estabelecimentos de origem animal. O número do estabelecimento permanecerá o mesmo para o estabelecimento. Deve ser encaminhado juntamente o documento comprovando a solicitação.

Paralisação, reinicio da atividade, cancelamento e da cassação

Os estabelecimentos registrados devem informar, via ofício à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal executada pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a paralisação ou o reinício, parcial ou total, de suas atividades industriais
O reinício do funcionamento dos estabelecimentos que paralisarem totalmente suas atividades por período superior a seis meses, somente será autorizado, após a inspeção de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:
A pedido do responsável via Ofício
Por interrupção voluntaria do funcionamento pelo período de 1 ano
Em caso de constatação, pelo serviço oficial, do encerramento das atividades do estabelecimento
Por interdição total do estabelecimento pelo período de 1 ano

Para os fins do disposto, considerando a interrupção voluntaria do funcionamento quando o estabelecimento deixar de realizar as atividades de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição, com finalidade industrial ou comercial de produtos animais e seus derivados, conforme a classificação do estabelecimento, observado o funcionamento das atividades industriais

Para cancelamento, serão observados os seguintes procedimentos:
O serviço de inspeção de produtos de origem animal da classificação do estabelecimento juntamente a coordenação do CISAN Central/RO a qual a mesma irá notificar o estabelecimento da intenção do cancelamento do registro, entregando um prazo de 10 dias para manifestação para a informação do retorno das atividades
Não dará prosseguimento aos processos cancelados do registro que estão dentro do prazo previsto a cima, o estabelecimento deve manifestar interesse em manter seu registro ativo e reiniciar suas atividades no prazo de 3 meses.

Será dado prosseguimento ao processo de cancelamento, quando o devido estabelecimento, não se manifestar frente a notificação de cancelamento; não apresentar previsão de retorno das atividades; quando a previsão de retorno ultrapassar o prazo máximo dito a cima; quando o estabelecimento informa interesse em retorno de suas atividades no prazo dito a cima, mas não as reiniciar.

O Serviço de Inspeção avaliará a situação de retorno infrequente ou eventual das atividades, mesmo que parcial, ou operações de produto natural infrequente ou eventual, sem o retorno de atividades produtivas, que possam configurar medidas prolongadas ao cancelamento do registro, caso se caracterize uma medida prolongada, será prosseguido com o protocolo de cancelamento de registro.

O Registro pode ser anulado nas seguintes situações:
Quando o estabelecimento comprado ou alugado, não apresentar a documentação necessária para a transferência do registro nos termos do art. 36 do decreto 020/2024
Com sanção administrativa ao termino o processo regular de apuração, nos casos previstos no art. 565 do decreto 020/2024
Na situação tratada o serviço de inspeção CISAN Central/RO, notificara o proprietário no prazo de 10 dias, quanto ao interesse em manter o registro ou relacionamento do estabelecimento sob sua responsabilidade.

Nos casos tratados no parágrafo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:
Não será anulado o registro quando o proprietário manifestar interesse em manter o estabelecimento sob sua responsabilidade
Será dado prosseguimento a anulação do registro, dispensada nova notificação quando o proprietário:
Não se manifestar no prazo de 10 dias
Não manifestar interesse em manter o registro do estabelecimento sob sua responsabilidade.
O encerramento do registro do estabelecimento será realizado pela coordenação do CISAN Central/RO, mediante emissão do termo de encerramento de registro (Anexo VII), será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais que pertencem ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

O cancelamento do registro será comunicado as autoridades competentes do Estado/Município, e se necessário a autoridade federal pela coordenação do CISAN Central/RO. Para o retorno das atividades do estabelecimento o elaborador de produtos de origem animal que teve seu registro cancelado, deve cumprir todas as exigências pedidas pelo CISAN Central/RO para o registro do novo estabelecimento.

JULIANA TIEMI YAMAGISHI
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:43EAE2C0

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 09, DE 4 DE JUNHO DE 2025
PROCEDIMENTO GERAIS PARA REGISTRO DE PRODUTO E ROTULAGEM

INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 09, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Procedimento gerais para registro de produto e rotulagem

Objetivo
Estabelecer e regulamentar os registros dos produtos de origem animal dos estabelecimentos, do selo e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção.

Procedimento
O processo para o registro dos produtos/rótulos seguirá as instruções contidas no memorial descritivos de processo de fabricação e rotulagem (Anexo I), onde deverão ser devidamente preenchidos sobre o processo produtivo, croqui do rótulo e assinados pelo responsável legal e o responsável técnico do estabelecimento, para a avaliação conforme a legislação sanitária vigente. Será utilizado também em casos de alteração de processo de fabricação/composição do produto; alteração de layout do rótulo e alteração de embalagem. Os memoriais serão anexados no sistema FlowDocs no processo de registro de produto do requerente solicitado, e uma cópia na pasta do servidor interno do Serviço de Inspeção Municipal.

Os rótulos devem conter obrigatoriamente as seguintes informações:
Nome verdadeiro do produto/nomenclatura oficial seguindo o regulamento técnico, com corpo e cor uniforme, sem intercalação de desenho ou outros diretrizes;
Nome da agroindústria responsável;
Nome da agroindústria que tenha completado operações de acondicionamento quando for o caso;
Carimbo oficial da Inspeção Municipal;
Natureza do estabelecimento de acordo com a classificação oficial da legislação;
Produzido por: Nome, CPF/CNPJ, localização do estabelecimento especificando o bairro, número, município, contato e e-mail;
Marca comercial do produto
Algarismo correspondente à data de fabricação, validade e lote;
Peso liquido, peso da embalagem;
Ingrediente e tabela nutricional;
Dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos;
A especificação “INDÚSTRIA BRASILEIRA”
Registrado no SIM do ‘Município/UF’ sob o n° XXXX/XXX;
Logomarca do consórcio CISAN Central/RO, próximo ao selo do municipal contendo o nome do consórcio, endereço e CNPJ;
Dizeres dos alérgicos, modo de conservação, glúten;
Itens adicionais como código de barra, avisos especifico e etc.

Caso o ocorra impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá conter a expressão “DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR”. Qualquer declaração, denominação, desenho ou ação que transmita falsa indicação de origem e qualidade, serão consideradas improprias.
O carimbo deve conter:
A expressão “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL” na borda superior externa;
O nome do município “MUNICIPIO/RO” onde está situado o estabelecimento registrado, na borda inferior externa;
“INSPECIONADO” ao centro
Número do registro do estabelecimento, acima da palavra “INSPECIONADO”

As iniciais do serviço de inspeção municipal “SIM”, abaixo da palavra “INSPECIONADO”
Em caracteres negrito, Arial e maiúsculo.

Os modelos dos carimbos a serem utilizados aos estabelecimentos registrado no serviço de inspeção, devem obedecer a seguinte especificação

MODELO 1 (ANEXO II)
Dimensão 7x5cm; forma: Elíptica no sentido horizontal; usada em carcaças ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicando sobre as carcaças ou sobre os quartos.

MODELO 2 (ANEXO III)
Dimensão 5x3cm, com forma e dizeres idêntico ao modelo 1, usada para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicando sobre a carcaça ou quartos das carcaças;

Modelos 03 (ANEXO IV)
1 cm (um centímetro) de diâmetro, aplica-se em embalagem com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm2;
2 cm (dois centímetros) ou 3 cm (três centímetros) de diâmetro, aplica-se em embalagem de peso até 1kg;
4 cm (quatro centímetros) de diâmetro, em embalagem de peso superior de 1kg até 10 kg;
5 cm (cinco centímetros) de diâmetro, aplica-se embalagem de peso superior de 10 kg;
Apresentação da forma circular, utilizada em rótulos ou etiquetas dos produtos de origem animais, fonte Arial, negrito, maiúsculo

Modelo 04 (ANEXO V)
3 cm (três centímetros) aplicado em rótulos ou etiquetas;
15 cm (quinze centímetros) aplicado em sacarias impressas,
Forma quadrado, utilizado em produtos não comestíveis, em tipo de fonte em Arial, negrito e maiúsculo.
Dizeres “SERVIÇO DE” lado esquerdo externo do quadrado; “INSPEÇÃO” lado superior externo, “MUNICIPAL” lado direito externo; “INSPECIONADO” horizontalmente e no centro internamente do quadrado; “SIM” abaixo do inspecionado, o nome do município e sigla do estado “MUNICÍPIO-RO” inferior e externo do quadrado

Modelo 05 (ANEXO VI)
Dimensão 7 x 6 cm (sete centímetros por seis centímetros); de forma retangular no sentido horizontal, usada em carcaças ou partes condenadas de carcaças, tipo da fonte em Arial, negrito e maiúsculo.
Os dizeres são o “SIM – (nome do município) ” horizontalmente no canto superior esquerdo, logo abaixo a palavra “CONDENADO”
Modelo 06 (ANEXO VII)
Dimensão 7 x 6 cm (sete por seis centímetros), de forma retangular no sentido horizontal; utilizada em carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF), ou fusão pelo calor (FC), fonte em Arial, negrito e maiúsculo;
Os dizeres são disposta verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5 cm, “TF” ou “FC com altura de 2,5 cm para cada letra.

Modelo 07 (ANEXO VIII)
Dimensão de 15 mm de diâmetro, em forma circular, com caracteres em negrito, maiúsculo e Arial, usado em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitam de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição e equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, e pode ser de material plástico ou metálicos.
Os dizeres são “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL” curva superior externo, “INSPECIONADO” horizontalmente e no centro do círculo; “SIM” logo abaixo da palavra inspecionado, nome do município e sigla do estado “MUNICÍPIO-RO” na curva inferior externo.

Cada estabelecimento deverá possuir um número de registro do produto segundo o número do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal. Todo produto de origem animal inspecionado pelo SIM, executado pelo CISAN deve estar rotulado com a logo do consórcio, contendo informações abaixo.

A identificação do consórcio com logomarca “CISAN CENTRAL-RO” (ANEXO IX), com tamanho não superior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionado logo abaixo ou ao lado desta logomarca; denominação do consórcio, número de inscrição

Os rótulos só podem ser usados nos produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação pode ser feita sem a autorização da coordenação do Consórcio CISAN Central/RO.

JULIANA TIEMI YAMAGISHI
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:00E08633

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 10, DE 4 DE JUNHO DE 2025 PROCEDIMENTOS GERAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE

INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 10, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Procedimentos gerais para verificação dos programas de autocontrole

Objetivo
Estabelecer procedimento para verificação dos programas de autocontrole nos estabelecimentos registrado ao Serviço de Inspeção Municipal.

Procedimento
Todo estabelecimento registrado no CISAN, deverá encaminha o programa de autocontrole pela secretaria de agricultura do município consorciado ou diretamente ao e-mail simconsorciado@cisancentral.ro.gov.br devidamente preenchido para avaliação do documento (anexo I), sequente a uma verificação da implantação no local pelo fiscais do CISAN. Assim que for recebido o e-mail, será anexado ao processo do estabelecimento no sistema eletrônico e na pasta do servidor do Serviço de Inspeção Municipal.

A verificação do documento *in loco* (anexo II) deve ser feita com posse do plano descrito da empresa (monitoramento e verificação) gerados pelo estabelecimento e analisar os modelos de formulários e o preenchimento dos dados pela empresa, inclusive quanto a autenticidade (assinatura e carimbos).

JULIANA TIEMI YAMAGISHI
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:CD0F167F

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 06, DE 04 DE JUNHO DE 2025 DIRETRIZES BÁSICAS PARA A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLES (PACS) PELOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 06, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Diretrizes básicas para a implantação e execução dos programas de autocontroles (PACs) pelos estabelecimentos registrados.

Objetivo
Garantir e determinar a diretrizes da implantação dos programas de autocontrole nos estabelecimentos registrados.

Procedimento

Os Programas de Autocontrole entendem-se, a elaboração, a aplicação, o registro, a verificação e a revisão de métodos de controles de processos através das Boas Práticas de Fabricação – BPF, visando a qualidade, sanidade, identidade e inocuidade do produto final.

É de responsabilidade dos estabelecimentos a implantação e implementação, garantindo o funcionamento dos Programas de Autocontrole, devendo seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes. O plano escrito dos PACs deverá ser aprovado, datado e assinados pelo responsável legal e responsável técnico do estabelecimento, que será responsável pela sua implantação;

Todos os programas de autocontrole irão compor de acordo com a atividade desenvolvida pelo estabelecimento; incluem na responsabilidade do responsável técnico o treinamento e capacitação da equipe; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência; revisão das ações corretivas e preventivas; alterações tecnológicas dos processos

Os procedimentos e requisitos fundamentais de higienes para serem desenvolvidas e aplicados nos estabelecimentos registrados ou em processo de registro no Serviço de Inspeção Municipal Consorciado CISAN serão baseados em processo de produção nos seguintes programas de autocontrole, e detalhada em anexo único:

PAC 01	**Manutenção (iluminação, ventilação, calibração, água residual)**
PAC 02	**Água de abastecimento e gelo**
PAC 03	**Manejo de Resíduos**
PAC 04	**Controle Integrados de Pragas**
PAC 05	**Limpeza e Desinfecção/Sanitização (PPHO) – Procedimento Padrão de Higiene Operacional)**
PAC 06	**Higiene, hábito operacionais dos funcionários**
PAC 07	**Procedimento Sanitários Operacionais (PSO)**
PAC 08	**Controle de Matéria Prima, ingredientes e material de embalagem**
PAC 09	**Controle de Temperatura**
PAC 10	**Analise de perigo e pontos críticos de controle (APPCC)**
PAC 11	**Analise laboratoriais**
PAC 12	**Controle de formulação, combate à fraude**
PAC 13	**Rastreabilidade e recolhimento**
PAC 14	**Bem - estar animal**
PAC 15	**Material Especifico de Risco (MER) – Quando Aplicável**

Os programas de autocontrole não necessariamente deverão apresentar em ordem e número dos listados, portanto deverão contemplar todos os tópicos. Os estabelecimentos integrantes do SISBI-POA devem implantar todos os autocontroles descritos, observando os casos não aplicáveis.

Aqueles estabelecimentos que integram o SIM, deve possuir, em primeiros momentos os PACs n ° 01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, e nos casos de estabelecimentos de abate, também deve ser incluído os PACs n° 14 e 15.

Conforme descrito no Decreto 020/CISAN Central/RO, a implantação dos programas de autocontroles de forma gradual. O estabelecimento terá o prazo os seguintes prazos:

30 dias após o recebimento do título de registro para apresentar o Programa de Boas Práticas de Fabricação e Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO);
60 dias para os Programas de Manutenção, o de Controle Integrado de Pragas, o de Água de Abastecimento, o de análises laboratoriais, bem-estar animal e Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER) - quando aplicáveis;
90 dias os Programas Sanitários Operacionais, Programa de Controle da matéria-prima, ingredientes e material de embalagem, controle de temperaturas e o de higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;
120 dias para o Programa de Controle de Formulação de produtos e combate à fraude, rastreabilidade e recolhimento;
150 Dias para o Programa de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle-APPCC.

Os estabelecimentos classificados como agricultura familiar terão um prazo de 30 (trinta) dias a mais para apresentação e implantação de cada programa de autocontrole.

Os programas de autocontrole (PAC) devem apresentarem:

Identificação completa da empresa, do responsável legal e do responsável técnico;
Paginação
Objetivo
Descrição detalhada de todos os procedimentos que a empresa realiza em sua rotina,
Ações preventivas;
Ações corretivas (o que, qual não conformidade (NC), como faz, quando (prazo);
Monitoramento (o que, como, quando e quem)
Verificação in loco e documental (formas e frequências)
Registro auditáveis (planilhas)
Referência bibliográfica
Quadro de controle de revisão ou versões datadas.

Quando na verificação e/ou monitoramento constatar uma não conformidade ou desvio do parâmetro, deve conter a ação corretiva prevista; seguindo da ação corretiva, deve ser reavaliado e registrado se a medida foi efetiva. Em caso de reincidente a não conformidade, o estabelecimento deve revisar o PAC relacionado.

Compete ao SIM consorciado a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e implementação dos Programas de Autocontroles nos estabelecimentos. O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Instrução implicará sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

JULIANA TIEMI YAMAGISHI
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:59995093

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 14/2025

PROCESSO: 137/2025

PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO
CNPJ: 15.865.017/0001-89

OBJETO: Licença para acesso à base de dados de ferramenta de pesquisa de compras públicas, adjudicadas e homologadas, e comparação baseado em resultados praticados pela Administração Pública, por 12 (doze) meses.

FORNECEDORES:

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

VALOR TOTAL DA DESPENSA: R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

Base Legal: Art. 74, I, Lei 14133/21 c/c Resolução nº 002/2025-CMAFO.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.

PRESIDENTE DA CÂMARA:
NATÃ SOARES DA CRUZ

DIRETOR ADMINISTRATIVO:
FABIOLA RIBEIRO

Alta Floresta D'Oeste - RO,05 de junho de 2025.

Publicado por:
Fabíola Ribeiro
Código Identificador:A029BB55

PODER EXECUTIVO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº31/2025/REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº31/2025/REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do agente de contratação, torna público **A PRORROGAÇÃO** da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº31/2025,** processo nº 364/2025, para o dia **18/07/2025 as 10h00min** (horário de Brasília), Motivo: não foi encaminhado ao Tribunal de Contas em tempo hábil. **Objeto: Aquisição de Material de Desgaste para Maquinas Pesadas,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMIE) do Município de Alta Floresta D´Oeste - RO

Alta Floresta D Oeste, 05/06/2025

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:F405E0C0

PODER EXECUTIVO
RETIFICAÇÃO 03 – DO EDITAL PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 003/2025

EDITAL Nº 003/2025 08 DE MAIO DE 2025.
RETIFICAÇÃO 03 – DO EDITAL PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL, N°3044, BAIRRO REDONDO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS, E CONSIDERANDOOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DACONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEIS MUNICIPAIS, 885/2008 e 1676/2022. TORNA PÚBLICO A 3ª ERRATA AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°003/2025.

A PRESENTE RETIFICAÇÃO FAZ-SE NECESSÁRIA PARA CORRIGIR ERRO DE DIGITAÇÃO CONSTANTE NO RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, CONFORME SEGUE:

Onde se lê:

AGENTE FISCAL - SEMAGMA				
ORDEM	**CANDIDATO**	**DATA NASCIMENTO**	**NOTA**	**RESULTADO**
1	GEISEBEL FERNADES KEFFER	26/09/1992	50	INDEFERIDO 11.6 PARA FINS DE PONTUAÇÃO OS CURSOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR CONCLUÍDOS ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL (APRESENTAR COMPROVAÇÃO NOS TERMOS DA LEI).
2	GERSON NASCIMENTO COELHO	25/03/2002	55	INDEFERIDO 6.4 - NÃO SERÁ CONSIDERADO DOCUMENTOS APRESENTADOS APÓS PERIODO DE INSCRIÇÃO.

Leia-se:

AGENTE FISCAL - SEMAGMA				
ORDEM	**CANDIDATO**	**DATA NASCIMENTO**	**NOTA**	**RESULTADO**
1	GEISEBEL FERNADES KEFFER	26/09/1992	50	INDEFERIDO 11.6 PARA FINS DE PONTUAÇÃO OS CURSOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR CONCLUÍDOS ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL (APRESENTAR COMPROVAÇÃO NOS TERMOS DA LEI).
2	GERSON NASCIMENTO COELHO	25/03/2002	50	INDEFERIDO 6.4 - NÃO SERÁ CONSIDERADO DOCUMENTOS APRESENTADOS APÓS PERIODO DE INSCRIÇÃO.

Alta Floresta D'Oeste, 05 de junho de 2025.

RAFAELE VERUSKA LEMES GONÇALVES
Presidente Da Comissão

Publicado por:
Henrique Mendonca Sato
Código Identificador:0B147E63

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO

1. A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste – RO, através da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, torna público o presente chamamento público para que as empresas privadas deste município que se demonstrarem interessadas em divulgar placas publicitárias no âmbito do Ginásio Poliesportivo Expedido Gonçalves Ferreira.
2. As empresas interessadas deverão encaminhar até o dia 24/06/2025, requerimento formal para a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC, localizado no endereço Rua Afonso pena nº 4669 bairro redondo.
3. Somente será aceita uma placa publicitária por empresa, salvo se houve espaço disponível após todas interessadas apresentarem suas intenções.
4. As placas publicitárias deverão ser confeccionadas pelas próprias empresas interessadas, sem ônus para o Município de Alta Floresta D' Oeste, devendo ainda obedecer às seguintes regras:

a) A placa deverá ser confeccionada em material MDF (especificações 18mm);
b) A placa deverá conter as seguintes dimensões (2mts x 1mts);
c) A arte (imagem) deverá ser aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Esporte – SEMEC.

5. Assim como, dispõe que as placas publicitárias deverão alocadas nas telas (frente e fundo) que protegem a quadra esportiva, voltadas para o interior da quadra.
6. Somente será aceita a alocação de placas publicitárias nas telas laterais em caso de preenchida os espaços na frente e fundo.
7. O local de cada placa será escolhido pela empresa interessada, com o critério de ordem de chegada dos requerimentos para a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC, observando o item 5 e 6.
8. Após aprovado o requerimento, a empresa interessada deverá recolher a taxa de licença para publicidade disposta na Tabela VII, item 01.1.2, na alíquota de 0,7 UPF's do Código Tributário Municipal.
9. A divulgação das placas publicitárias terá validade de 01 (um) ano, podendo serem renovadas mediante recolhimento da taxa disposta no item anterior.
10. Em caso de renovação das placas publicitárias a empresa deverá realizar a reforma/troca de sua placa, de acordo com o estado de conservação, avaliado pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC.
11. Os casos omissos serão definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC.

Alta Floresta D' Oeste – RO, 04 de junho de 2025.

EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:A1E5DB30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preço,** do tipo menor preço, modo de disputa aberto, referente a Formação de Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Água Mineral** (galões de 20 Litros, Garrafas de Água Mineral sem gás de 500 Ml) **e Gás de Cozinha** (Botijas Completas e recargas de gás GLP de 13 Kg, Botijas (Casco) **e recargas de gás GPL 45 Kg**, para o atendimento das Secretarias Municipais de Alto Alegre dos Parecis – RO. Processo Administrativo ID: D7.FE6 - 0001059.02.02 -2025 - Secretaria Municipal de Educação. Data para abertura do Pregão e início da sessão de disputa **a partir das 09:00h do dia 17/06/2025** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. No valor global de:**R$ 584.003,74** (quinhentos e oitenta e quatro mil, três reais e setenta e quatro centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n. º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.
Alto Alegre dos Parecis/RO, 05 de Junho de 2025.

KÉSIA FERREIRA DA SILVA LAURO
Agente de Contratação

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:352189B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do Agente de Contratação, nomeado através do**Decreto 102/GP/2025**, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preço,** do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, referente a Formação de Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA.** Processo Administrativo ID: D8.A24 - 0001083.01.10-2025 - Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis. Data para abertura do Pregão e início da sessão de disputa, dia **26/06/2025 a partir das 09:00 h** (horário de Brasília – DF), local www.licitanet.com.br. No valor global de:**R$ 1.330.467,40** (um milhão, trezentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n. º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.
Alto Alegre dos Parecis/RO, 05 de junho de 2025.

SHARA FELICIA DE OLIVEIRA MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:769F56B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/CPL/2025

O excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores **ADJUDICADOS**, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, referente a Formação de Registro de preços para **Aquisição de Material Permanente.**Processo Administrativo ID: CC. D46 - 0000731.01.08-2025 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração.Foi ADJUDICADA, com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. **Item 1**, no valor total de:**R$ 43.961,10** (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos), em favor da empresa: 7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - 29.846.708/0001 - 40. **Itens 2 - 4 - 5**, no valor total de:**R$ 82.285,00** (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais), em favor da empresa: 59.963.024 ANA CLARA DOS SANTOS MEZZOMO - 59.963.024/0001 - 99. **Itens 3 - 26**, no valor total de:**R$ 161.282,64** (cento e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor da empresa: C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA - 42.584.277/0001 - 59. **Item 6**, no valor total de:**R$ 35.492,00** (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais), em favor da empresa: T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - 49.490.183/0001 - 60. **Item 7**, no valor total de:**R$ 1.196.809,10** (um milhão, cento e noventa e seis mil, oitocentos e nove reais e dez centavos), em favor da empresa: GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA - 35.231.746/0001 - 90. **Item 8**, no valor total de:**R$ 28.089,47** (vinte e oito mil, oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), em favor da empresa: FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA - 55.935.697/0001 - 84. **Item 9**, no valor total de: **R$ 956.356,99** (novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), em favor da empresa: BD INFORMATICA LTDA - 32.109.914/0001 - 81. **Item 10**, no valor total de:**R$ 588.000,00** (quinhentos e oitenta e oito mil reais), em favor da empresa: LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 12.477.490/0002 - 81. **Itens 11 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18**, no valor total de:**R$ 1.663,80** (mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), em favor da empresa: AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA - 84.558.808/0001 – 89. **Itens 20 - 21 - 24 - 28**, no valor total de:**R$ 268.171,00** (duzentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e um reais), em favor da empresa: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 56.240.173/0001 - 31. **Item 22**, no valor total de: **R$ 3.523,00** (três mil, quinhentos e vinte e três reais), em favor da empresa: MULTI TEC LTDA - 27.714.011/0001 - 90. **Item 25**, no valor total de: **R$ 120.366,00** (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e seis reais), em favor da empresa: SVG SOLUÇÕES - 57.536.564/0001 - 60. **Item 27**, no valor total de: **R$ 11.093,94** (onze mil, noventa e três reais, e noventa e quatro centavos), em favor da empresa: CLEVERSON A M SOARES LTDA - 30.001.450/0001 - 60. **Item 29**, no valor total de: **R$ 9.299,99** (nove mil, duzentos e noventa e nove reais, e noventa e nove centavos), em favor da empresa: DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - 52.918.773/0001 - 55. **Item 30**, no valor total de: **R$ 37.723,00** (trinta e sete mil, setecentos e vinte e três reais), em favor da empresa: CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - 25.406.063/0001 - 73. **Item 31**, no valor total de: **R$ 3.094,00** (três mil e noventa e quatro reais), em favor da empresa: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI - 31.455.241/0001 - 59. Por serem as propostas que apresentaram critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 05 de junho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:55D9057D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO PRORROGAÇÃO Nº 249/2025

DECRETO Nº 249/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 05 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR ADMITIDO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMC/SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
Considerando o disposto no item/cláusula quarta do contrato individual de trabalho.
Considerandoque é de interesse da Administração Pública, prorrogar o prazo de validade do referido seletivo simplificado nº. 002/SEMEC-SEMUSA/2022, uma vez que se torna menos dispendioso ao Erário Municipal.

DECRETO:
Art. 1º. Ficam prorrogados pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de vencimento constante no decreto de nomeação e nos contratos dos servidores classificados no Processo SeletivoSimplificado nº 02/SEMEC/SEMUSA/2022, como relacionados abaixo:
DECRETO Nº.136/GP/2024
CARGO/FUNCÃO:Pedagoga
CARGA HORÁRIA:40h
NOME:Aline Aparecida Barros Faria
DATA DO VENCIMENTO:31/05/2025
DATA VENCIMENTO APÓS PRORROGAÇÃO:31/05/2026

DECRETO Nº.145/GP/2024
CARGO/FUNCÃO:Professora de Inglês
CARGA HORÁRIA:40h
NOME:Carolina Andrade dos Santos Costa
DATA DO VENCIMENTO:06/06/2025
DATA VENCIMENTO APÓS PRORROGAÇÃO:06/06/2026

Art. 2º. Este Decreto passa a valer na data em que for publicado, e seus efeitos começam a partir das datas em que forem prorrogados os contratos citados.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:C64B9E67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 242/GP, DE 4 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº. 242/GP, de 4 de junho de 2025.

"Institui a busca ativa escolar do fundo das nações unidas para a infância (UNICEF) no município de Alto Alegre dos Parecis/RO, com o objetivo de atender as estratégias do plano municipal de educação e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,
Considerando que a Busca Ativa Escolar é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para garantir que cada criança e adolescente esteja na escola aprendendo, e que essa iniciativa procura conscientizar os atores responsáveis pela inclusão e exclusão escolar através de sugestão de planos práticos;
Considerando que a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) é uma iniciativa voltada para a redução das desigualdades e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na convenção sobre os direitos da criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
Considerando que a Constituição Federal preleciona em seu Art. 6º que a educação é um direito social e que compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;
Considerando as estratégias previstas do Plano Nacional de Educação, em especial as estratégias constantes nos itens 2.4 e 3.1 do Plano Municipal de Educação, estas que asseveram que o município deve promover a busca ativa de crianças e adolescentes em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
Considerando a necessidade de criação de um comitê responsável pela mobilização da sociedade local para o enfretamento dos problemas relacionado à exclusão escolar, além da adaptação à realidade do município, com o desafio de realizar ações mobilizadoras e de articulação política direcionada a resolução dos problemas encontrados.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) no Município de Alto Alegre dos Parecis/Rondônia, com o objetivo de atender as Estratégias do Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº. 863/GP/2015.

Art. 2º O objetivo do Programa Busca Ativa Escolar é apoiar os Governos na identificação, registros, controle e acompanhamentos de Crianças e Adolescentes que estão fora da Escola, ou em risco de Evasão Escolar, regidos pela intersetorialidade e com a participação das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.
Parágrafo único. Para a implementação do Busca Ativa Escolar será utilizada a metodologia social e a plataforma tecnológica gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância das Nações Unidas (UNICEF), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), com o apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 3º O Gestor Político será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, e terá as seguintes atribuições:
I- Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais da cidade para participar da estratégia;
II - Propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;
III - Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 4º O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, por meio de portaria, e será responsável:
I - Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar:
II - Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;
III - Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;
IV - Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação.
V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;
VI - Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 5º Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se

em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:
I - Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;
II - Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;
III - Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;
IV - Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder encaminhamentos necessários para a (re) matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;
V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;
VI - Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar;
VII - Acionar o Gestor Político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou alto risco.

Art. 6º O Comitê Gestor será formado pelos seguintes membros, devidamente nomeados por meio de portaria:
I - Secretaria Municipal de Educação
Claudinéia Blausis Frata-CPF nº 612.652.762-34-Gestora Política
Crisantiana Soares de Albuquerque-CPF nº 421.978.803-49-Coord.Operacional
II - Diretores das Escolas-Supervisores e Orientadores:
Gecimar Neves Vital-CPF nº569.891.132-00-Téc.Verificador-Fernando Sabino
Adilson Pereira dos Santos-CPF Nº 420.157.662-00-Téc.Verificador-Dom Bosco
Silvia Rachid-CPF Nº201.958.068-32-Téc.Verificador-Dalva Pereira dos Silva
Adauto Costa da Silva-CPF nº626.833.142-72-Téc.Verificador-Euzébio de Queiroz
Vanessa Kely Pejara-CPF nº 999.951.312-34-Téc.Verificador-Reginaldo P. da Silva
Coacy Anacleto de Oliveira-CPF nº 020.576.154-21-Téc.Verificador-Educário Paulo Freire
Josiane Michelle Gomes-CPF nº 053.163.189-35-Téc.Verificador-Severino Batista
Vera Lúcia Dalla Costa-CPF nº 351.638.872-20-Téc.Verificador-Silva Jardim
Vânia Rodrigues de Souza- CPF nº 923.251.302-15- Supervisor Institucional
Rozimar Rosa Santos-CPF n° 640.282.592-15- Supervisor Institucional
Herisson Caio Nogueira Ventura-CPF nº 993.188.572-68- Supervisor Institucional
Valdir Lazarin- CPF nº421.806.272-20- Supervisor Institucional
Elizane Silva dos Santos-CPF nº 035.578.582-00 -Técnico Verificador-Psicologa
Patrícia Moreira de Oliveira Alves-CPF nº 215.737.588-09- Técnico Verificador
Carla Marcela da Silva Vieira-CPF nº 007.804.102-38 - Supervisor Institucional
Rosiclei Pereira dos Santos-CPF nº 000.152.812-21 - Supervisor Institucional
III - Secretaria Municipal de Assistência Social
Rosangela Dias de Oliveira da Silva-CPF nº 659.322.772-20-Secretária Municipal
Efgênia Roberta Ruy Bonfim-CPF nº 006.895.712-24-Psicóloga-CRAS
IV - Secretaria Municipal de Saúde
Juliana Badan Duarte Reis-CPF nº818.770.992-87-Secretária Municipal de Saúde
Maria Letícia Batista Mesquita-CPF nº035.001.262-86-Enfermeira
V – Representante da Superintendência Regional de Educação/AFO
Bruna Franciele Zanii Dapont Tassi-CPF nº. 664.367.612-68 - Técnico verificador
Parágrafo Único. O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município de Alto Alegre dos Parecis, Rondônia.

Art. 7º Poderão participar como convidados para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e controle, as Instituições Públicas, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 143/GP, de 16 de abril de 2025.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 4 de junho de 2025.
.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:7B21985D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 248/GP, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Decreto nº 248/GP, de 5 de junho de 2025

"Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Alto Alegre dos Parecis/RO".

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA,** Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 26 e 27 de junho de 2025 com início no dia 26 às 19h00min e término as 22h00min, no dia 27 início ás 07h30min e término as 17h00min nas dependências do Auditório do CRAS, Localizado na Avenida General Osorio nº 3195, Bairro centro em Alto Alegre dos Parecis/RO, com o tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", e os eixos:
EIXO 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
EIXO 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
EIXO 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
EIXO 4 – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;
EIXO 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS

Art. 2º O Regimento Interno da VIII Conferência Municipal de Assistência Social será aprovado pela plenária.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 201/GP, de 20 de maio de 2025.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 5 de junho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:4A6C4A2F

SAAE - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
CONCESSÃO DE DIARIA

Processo n. º 1123/SAAE/2025 - 05/06/2025.

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO,05 de junho de 2025

"CONCEDER DIÁRIA AO SR. DHAVILEY ECLAINE RODRIGUES DA SILVA ARAUJO – A JI-PARANA/RO".

O Senhor Neri Bianchin presidente do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar o Sr. **(a) DHAVILEY ECLAINE RODRIGUES DA SILVA ARAUJO,** no cargo/função Divisão Administrativa, Inscrito no CPF/MF: ***.057.092-**, para **Ji-paraná** /RO no dia 09/06/2025 a 13/06/2025, proporcionar a servidora se desloque para o município de para **Ji-paraná** /RO participar de **Workshop** conforme Ofício nº 8491/2025/CBM-CEDEC em anexo no processo para tal evento. O veículo do deslocamento será definido posteriormente e informado nos anexos no momento da comprovação.

Arbitrar e conceder (05) cinco diárias com pernoite no valor unitário de **R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais**, Total geral a conceder de diária para a servidor **R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**. Conforme autoriza a lei municipal nº 1156/2018 do município de alto alegre dos Parecis/RO dispõe sobre a correção dos valores das diárias conforme **LEI ORDINÁRIA - Nº 1980.2025, de 24 de janeiro de 2025.**

Publicado por:
Iury Fernanda da Silva Flores
Código Identificador:78095AE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/PJM/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/PJM/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA MANO CONTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n° 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **João Pavan,** Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – R.G. n.º 41327490 e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 570.567.799-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Rosineia dos Santos Camargo,** inscrita no CPF n° 535.217.572-34 e portadora do RG n° 935655 SESDEC- RO e de outro lado a Empresa **Mano Construções e Terraplanagem Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.098.506/0001- 40**,** estabelecida na Rua Mauro Oliveira Bungarte, N° 4332, Bairro Jardim Paraíso 2, CEP n° 76862-000, estabelecida na cidade de Alto Paraíso-RO, neste ato representado por seu Representante legal, o **Sr. Dilmar Benetti,** portador do RG n° 046119 e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 493.047.809-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 1-1007/SEMED/2023**, **da Tomada de Preços n.º 013/CPL/2023** e será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esse termo tem por objeto, aditivar o Contrato n° 001/PJM/2025, pelo período de **120 (cento e vinte) dias,** com início na data de 03 de junho de 2025 e término no dia 30 de setembro de 2025, em conformidade com o Processo Administrativo 1- 1007/SEMED/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTE

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, deles sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução devidamente autenticadas na forma da lei.

Alto Paraíso/RO, 03 de junho de 2025.

Assinatura Digital
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Assinatura Digital
ROSINEIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Assinatura Digital
MANO CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
Contratada

TESTEMUNHA **(s):**

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:E02787B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/PMAP/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/PMAP/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo **Sr. João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social,** neste ato representado pelo Secretário Adjunto, **Sr. Odenir Ferreira Lima**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.493.***-79**,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.854.965/0001-04, estabelecida no município de Alto Paraíso/RO, COM SEDE NA Rua Airton Senna nº 3674, Jardim Alvorada I, CEP 76.862-000, neste ato representada por sua representante legal**, Sra. Dalice Martins de Araújo,** portadora do RG n.º 105.*** SSP/RO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 312.***.642-** doravante denominada de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1-439/2025/SEMTAS,

regido pela Lei Complementar n. 101 e suas alterações, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e demais e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

–DO OBJETO

Cláusula Primeira – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de execução estabelecido no item VI – 6.1 do Termo de Fomento nº 001/PMAP/2025, que tem por finalidade assegurar a continuidade da parceria visando o interesse mútuo entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme Processo Administrativo 439/2025/SEMTAS.

– DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O prazo estabelecido no item **6.1** do termo de fomento nº 001/PMAP/2025, será prorrogado por 01 (um) mês, findando na data de **30/07/2025.**

- DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Terceira – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do termo de cooperação que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 03 de junho de 2025.

(Assinatura Eletrônica**)**
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal Administração Pública

(Assinatura Eletrônica**)**
Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais
Organização da Sociedade Civil
DALICE MARTINS DE ARAÚJO
Presidente da Associação

(Assinatura Eletrônica**)**
ODENIR FERREIRA LIMA
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS

TESTEMUNHA (s): (Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:D88642FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO COM REAJUSTE FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 016/PMAP/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO COM REAJUSTE FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E O SR. ALISSON QUEIROZ DE PAULA SOARES.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n. *.***.749-0 SSP – PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. ***.567.***-68, com a interveniência do Secretário Municipal Adjunto do Trabalho e Assistência Social, o **Sr. ODENIR FERREIRA LIMA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º *. 493.512-*, doravante designado como **LOCATÁRIO** e de outro lado a **Sr(a). ALISSON QUEIROZ DE PAULA SOARES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º **2510* do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.085.392-**, doravante designado como **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 319/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 016/PMAP/2024, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do **Abrigo Institucional Lar Paraíso da Esperança**, unidade que presta atendimento a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 319/2024.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 016/PMAP/2024 fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com efeitos a partir de **05 de junho de 2025**, encerrando-se em **04 de junho de 2026**, assegurando a prestação ininterrupta do objeto contratado.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR CONTRATUAL
3.1. O valor contratual mensal será reajustado em **5,00% (cinco por cento),** percentual inferior ao índice IGP-M acumulado no período de junho de 2024 a maio de 2025, com base na cláusula contratual de reajuste, no mútuo consentimento das partes e nos princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público.
3.2. Com o reajuste aplicado, o valor mensal anteriormente fixado em **R$ 1.000,00 (mil reais)** passará a ser de **R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**, totalizando o montante de **R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e eficácia jurídica.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1. O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 03 de junho de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

ALISSON QUEIROZ DE PAULA SOARES
Locador
Documento Assinado Eletronicamente

ODENIR FERREIRA LIMA
Secretário Municipal Adjunto do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS
Documento Assinado Eletronicamente

TESTEMUNHA (s): Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:CBAF166F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 175 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 175 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"DESIGNAR ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA HEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA**"**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica a Servidora Pública Municipal a Srª. **HEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.555.XXX-00, responsável pela **GERÊNCIA DE ENFERMAGEM** do Hospital de Pequeno Porte – HPP Osvaldo Cruz do Município de Alto Paraíso/RO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 125/2025.

Palácio dos Pioneiros, 04 de junho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:486800C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 176 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 176 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA DIRETOR GERAL DO HOSPITALDE PEQUENO PORTE - HPP OSVALDO CRUZ"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia o Sr. **ROBSON DE SOUZA MENEGUELLI** inscrito no CPF/MF sob o número XXX.936.XXX-40, para exercer o cargo de Diretor Geral do Hospital de Pequeno Porte – HPP Osvaldo Cruz do Município de Alto Paraíso/RO.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 057/2025.

Palácio dos Pioneiros, 04 de JUNHO de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:4351A74F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 177 DE 04 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 177 DE 04 DE JUNHO DE 2025

"NOMEAR COORDENADOR GERAL SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO ESTATÍSTICO - SAME"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o **Sr. HENRIQUE LOURENÇO CANTUARIO,** inscrito no CPF/MF sob o número XXX.679.XXX-39, para o cargo COORDENADOR GERAL SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO ESTATÍSTICO - SAME.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 059/2025.

Palácio dos Pioneiros, 04 de junho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:4177C68C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 179 DE 05 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 179 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**"**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art.82 da Lei Municipal nº 097 de 20 de Fevereiro de 1995;

Considerando ainda o disposto no Inciso V do art. 100 e art. 119 da Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-1511/2025 de 05 de junho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício da Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) por um período de 02 (dois) anos, **iniciando em 05/06/2025**, a servidora municipal **Sra. GEUSA VIEIRA DIAS**, concursada para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/COZINHEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 05 de junho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:7F73C75C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, referente ao Processo Administrativo nº 1387/2025, cujo objeto é a: "Contratação da artista **ASHLEY LIMA,** por meio da empresa **ASHLEY DE LIMA**

BATISTA - MEI, inscrita no CNPJ 57.683.288/0001-63, no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** para realização de um show na **ESCOLHA DA RAINHA DA 2° EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALTO PARAÍSO/RO**, no dia 13 de setembro de 2025**.**

Alto Paraíso – RO, 05 de junho de 2025.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:23EC0B55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 023/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 023/2025

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, nos termos do Processo Administrativo nº 418/2025, a despesa referente ao **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, em favor da empresa **A. CUSTÓDIO CASARIN - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.648.919/0001-59**, no valor global de **R$ 4.991.878,39** (quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos).
Alto Paraíso - RO, 04 de junho de 2025.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:838DCE9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13877/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES
2) ALMEIDA DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 33.949.569/0001-57

OBJETO: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Cestas Básicas, para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ariquemes/RO.

PRAZO: 12(doze) meses.

VALOR: R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

Ariquemes/RO, 5 de junho de 2025

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:EDCF51F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.533, DE 2 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CELESTE BATISTA LIMA.

DECRETO Nº 22.533,DE 2DE JUNHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CELESTE BATISTA LIMA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 820 de 02/06/2025 (ID 3224892), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1ºFica exonerada a Servidora Pública Municipal Celeste Batista Lima, do cargo de Coordenadora de Serviço da Rede de Urgência/CEP/Serviços, CDS-04,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de junho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/06/2025 às 18:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3225680**e o código verificador**0F04D143**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA	***.549.002-**	04/06/2025 07:59
2	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	04/06/2025 08:37
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 09:03
4	MARCOS PAIVA FREITAS	***.357.872-**	04/06/2025 10:09
5	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 10:12

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3F00AF00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.534, DE 2 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EVERTON ABSOLON CORIA MENDES.

DECRETO Nº 22.534,DE 2DE JUNHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EVERTON ABSOLON CORIA MENDES.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 820 de 02/06/2025 (ID 3224892), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1ºFica exonerado o Servidor Público Municipal Everton Absolon Coria Mendes, do cargo de Diretor Execução Orçamentária, CDS-06,lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de junho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/06/2025 às 18:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3225691**e o código verificador**0930E5C5**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA	***.549.002-**	04/06/2025 08:00
2	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	04/06/2025 08:46
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 09:20
4	MARCOS PAIVA FREITAS	***.357.872-**	04/06/2025 10:09
5	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 10:12

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:36E0982F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.535, DE 2 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADRIANA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA.

DECRETO Nº 22.535,DE 2DE JUNHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADRIANA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 820 de 02/06/2025 (ID 3224892), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1ºFica exonerada a Servidora Pública Municipal Adriana Aparecida Lima da Oliveira, do cargo de Assessor Técnico Especial, CDS-05A,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de junho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/06/2025 às 18:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3225700**e o código verificador**41A407E1**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA	***.549.002-**	04/06/2025 08:00
2	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	04/06/2025 08:46
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 09:23
4	MARCOS PAIVA FREITAS	***.357.872-**	04/06/2025 10:09
5	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 10:12

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8DB4DBDC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.536, DE 2 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JESSICA OLIVEIRA LEONEL.

DECRETO Nº 22.536,DE 2DE JUNHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JESSICA OLIVEIRA LEONEL.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 820 de 02/06/2025 (ID 3224892), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1ºFica exonerada a Servidora Pública Municipal Jéssica Oliveira Leonel, do cargo de Gerente Executivo, CDS-04,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de junho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/06/2025 às 18:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3225708**e o código verificador**ABC8C2D2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA	***.549.002-**	04/06/2025 08:00
2	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	04/06/2025 08:38
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 09:06
4	MARCOS PAIVA FREITAS	***.357.872-**	04/06/2025 10:09
5	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 10:12

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:246B4A01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.537, DE 2 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EVERTON ABSOLON CORIA MENDES.

DECRETO Nº 22.537,DE 2DE JUNHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EVERTON ABSOLON CORIA MENDES.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 820 de 02/06/2025 (ID 3224892), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

***DECRETA*:**
Art. 1ºFica nomeado o Servidor Público Municipal Everton Absolon Coria Mendes, ao cargo de Diretor Executivo, CDS-08,lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de junho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/06/2025 às 18:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3225720**e o código verificador**A699F521**

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA	***.549.002-**	04/06/2025 08:01
2	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	04/06/2025 08:39
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 09:09
4	MARCOS PAIVA FREITAS	***.357.872-**	04/06/2025 10:09
5	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 10:12

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:0E337248

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.538, DE 2 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADRIANA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA.

DECRETO Nº 22.538,DE 2DE JUNHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADRIANA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 820 de 02/06/2025 (ID 3224892), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

***DECRETA*:**

Art. 1ºFica nomeada a Servidora Pública Municipal Adriana Aparecida Lima de Oliveira, ao cargo de Diretor Execução Orçamentária, CDS-06,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de junho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/06/2025 às 18:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3225726**e o código verificador**21BEB63A**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA	***.549.002-**	04/06/2025 08:05
2	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	04/06/2025 08:44
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 09:11
4	MARCOS PAIVA FREITAS	***.357.872-**	04/06/2025 10:09
5	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 10:13

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:007543E2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.539, DE 2 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JESSICA OLIVEIRA LEONEL.

DECRETO Nº 22.539,DE 2DE JUNHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JESSICA OLIVEIRA LEONEL.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 820 de 02/06/2025 (ID 3224892), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

***DECRETA*:**

Art. 1ºFica nomeada a Servidora Pública Municipal Jessica Oliveira Leonel, ao cargo de Assessor Técnico Especial, CDS-05A,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de junho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/06/2025 às 18:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3225741**e o código verificador**506C7FE2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA	***.549.002-**	04/06/2025 08:06
2	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	04/06/2025 08:44
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 09:17
4	MARCOS PAIVA FREITAS	***.357.872-**	04/06/2025 10:09
5	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 10:13

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:2916D574

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.541, DE 2 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BIANCA FORTUNATO DE LIMA

DECRETO Nº 22.541,DE 2DE JUNHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BIANCA FORTUNATO DE LIMA

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 820 de 02/06/2025 (ID 3224892), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1ºFica nomeada a Servidora Pública Municipal Bianca Fortunato de Lima, ao cargo de Gerente de Executivo, CDS-04,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de junho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/06/2025 às 18:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3225758**e o código verificador**532758EB**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA	***.549.002-**	04/06/2025 08:07
2	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	04/06/2025 08:47
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 09:29
4	MARCOS PAIVA FREITAS	***.357.872-**	04/06/2025 10:09
5	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 10:13

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8F23D299

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.543, DE 3 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ESTUDOS.

DECRETO Nº 22.543, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ESTUDOS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo nº8-22944/2024

ConsiderandooMemorandoDespacho Integrado 7 de 30/05/2025 (ID 3220344), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1ºDesignar os servidores para compor a comissão de estudos, em atenção a processo administrativo nº 22.944/2024,com a seguinte composição:

Edmar Aparecido Torres Legal
Gabriel Santos Dalla Costa
Gisele Jasset de Mendonça.

Art. 2°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de junho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/06/2025 às 18:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3226135**e o código verificador**3FA5C1D9**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	04/06/2025 08:00
2	GISELE JASSET DE MENDONCA	***.634.612-**	04/06/2025 08:28
3	GABRIEL SANTOS DALLA COSTA	***.987.112-**	04/06/2025 09:56

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6ED5254C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.544, DE 3 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NAIR LOPES PEREIRA BARREIRA.

DECRETO Nº 22.544,DE 3 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALNAIR LOPES PEREIRA BARREIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-6663/2025.

DECRETA:

Art. 1ºFica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal Nair Lopes Pereira Barreira, admitida em 17/2/2005, matrícula nº 3887-3, no cargo/função de Cozinheira N - III, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 2/6/2025 a 30/8/2025, referente ao período aquisitivo de 2020/2025, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de junho de 2025.

Ariquemes/RO, em 3 de junho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em

03/06/2025 às 18:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3226423**e o código verificador**D6C4179F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	04/06/2025 08:00
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 09:29
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/06/2025 10:13

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8C2A5132

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.945, ARIQUEMES, 04 DE JUNHO DE 2025. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA FILA DE ESPERA POR VAGAS EM CRECHES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.945, ARIQUEMES, 04 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA FILA DE ESPERA POR VAGAS EM CRECHES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLA GONÇALVES REZENDE,Prefeita do Município deAriquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LE I:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, por meio eletrônico, com acesso público e irrestrito, bem como nos próprios estabelecimentos de ensino, as listas de espera das crianças inscritas para vagas nas creches da rede pública municipal de Ariquemes/RO.

Art.2ºA relação de inscrições e a posição na fila de espera deverão ser disponibilizadas no portal oficial da Prefeitura Municipal de Ariquemes, contendo as seguintes informações:

I - número de protocolo da inscrição;

II - data da solicitação de vaga;

III - relação de crianças já atendidas.

IV - unidade de ensino pretendida;

Art. 3ºA divulgação das informações deverá ser realizada de forma acessível, garantindo o sigilo dos dados pessoais da criança e de seus responsáveis, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4ºNo ato da solicitação de vaga em creche pública municipal, o responsável legal pela criança receberá, independentemente de requerimento, um protocolo de inscrição impresso ou eletrônico, contendo a numeração identificadora, a data e hora da inscrição, a unidade educacional pretendida e a referência à lista de espera correspondente, servindo este documento como comprovante oficial para fins de contagem do tempo de espera.

Art. 5ºO Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua plena aplicabilidade, garantindo-se a notificação aos responsáveis em caso de movimentação na fila de espera.

Art. 6ºO descumprimento do disposto nesta Lei implicará na responsabilização dos gestores públicos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 7ºEstaLeientraemvigornadatadesuapublicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 04 de junho de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Legislativo - Vereador Lucas Follador - Projeto de lei nº 3.653/2.025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/06/2025 às 10:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3230750**e o código verificador**F2D23C18**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:2242FD69

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.946, ARIQUEMES, 04 DE JUNHO DE 2025. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº 2.946, ARIQUEMES, 04 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LE I:

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Educação Financeira na rede pública municipal de ensino do Município de Ariquemes, com o objetivo de alinhar os hábitos de consumo com responsabilidade, equilíbrio e conscientização financeira.

Parágrafo único. O Programa deve ser estruturado com base nos princípios da transversalidade e da interdisciplinaridade, utilizando abordagens que busquem integrar conhecimentos de diferentes áreas, evoluindo para uma compreensão mais ampla da realidade.

Art.2ºA criação do Programa Educação Financeira" tem o objetivo de incluir o conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema nas escolas da rede pública municipal de ensino em seus componentes curriculares em caráter complementar.

Art. 3ºA Educação Financeira deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I - noções básicas de orçamento familiar e pessoal;

II - importância do planejamento financeiro;

III - diagnóstico financeiro e autoavaliação;

IV - conceitos de poupança e investimentos;

V - uso consciente do crédito e dos recursos financeiros;

VI - planejamento e controle do orçamento doméstico;

VII - empreendedorismo e gestão financeira básica

Art. 4ºA implantação, coordenação, acompanhamento e regulamentação do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, bem como a formação de professores e a adaptação curricular necessária para a inclusão do Programa.

Art. 5ºO conteúdo programático da "Educação Financeira" a ser ministrado nas escolas da rede pública municipal, objetivando informar e orientar, será regulamentado pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 6ºO Programa Educação Financeira na rede pública municipal será ministrado de forma presencial ou remota por profissional qualificado dentro da área.

Art. 7ºPara execução deste Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou outro instrumento com entidades públicas ou privadas.

Art. 8ºNos casos previstos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do Programa, restrita ao âmbito da unidade escolar em que está sendo desenvolvida.

Art. 9ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10.EstaLei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 04 de junho de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Legislativo - Vereadora Rafaela do Batista - Projeto de lei nº 3.645/2.025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/06/2025 às 10:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3231193**e o código verificador**60AEC21C**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:30AD4246

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.947, ARIQUEMES, 05 DE JUNHO DE 2.025. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE A TÍTULO DE PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO D

LEI MUNICIPAL Nº 2.947, ARIQUEMES, 05 DE JUNHO DE 2.025.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE A TÍTULO DE PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLA GONÇALVES REZENDE,Prefeita do Município deAriquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LE I:

Art. 1ºFica concedido, a título de cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, reajuste de6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento)sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público da Rede Municipal de Ensino de Ariquemes, nos termos daPortaria nº 77/2025 do Ministério da Educação (MEC)e daLei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2ºO percentual de que trata o art. 1º será implementado na forma deAUXÍLIO TEMPORÁRIO, de caráter transitório e indenizatório, sem incorporação aos vencimentos, no seguinte cronograma:

I -janeiro a junho de 2025:parcela única na folha de pagamento de junho/2025;

II -julho/2025:pago na folha de pagamento de julho/2025;

III -agosto/2025:pago na folha de pagamento de agosto/2025;

Art. 3ºA partir 1º de setembro2025, o percentual de6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento)será incorporado aos vencimentos dos profissionais ativos do magistério da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4ºAos servidoresinativos, a concessão do reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, será retroativo a janeiro de 2025, sendo que o pagamento do retroativo será realizado emparcela única, na folha de pagamento de junho de 2025.

Art. 5ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a1º de janeiro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 05 de junho de 2.025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

Autoria do Poder Executivo,Mensagem de Projeto de lei 20 de 20/05/2025 (ID 3188017-Projeto de lei nº 3.666/2.025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/06/2025 às 13:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3235889**e o código verificador**2422AE46**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	TACIO AUGUSTO MORENO DE FARIAS	***.158.752-**	05/06/2025 13:09

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8DBB977C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 481, DE 4 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 481, DE 4 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-16303/2021.

RESOLVE:

Art.1ºDesignar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 161/2022, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Gestor do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente de Gestor do Contrato
Sylvia Leticia Muzy

Fiscal do Contrato
Gecielli Aparecida Dal Pra

Suplente do Fiscal do Contrato
Valdilene Soares da Silva

Art. 2°Fica Revogada a Portaria de n° 866, de 9 de setembro de 2024.

Art. 3ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de junho de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 04/06/2025 às 10:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3229965**e o código verificador**1D8F21E6**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:101AF50F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 482, DE 4 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 482, DE 4 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-13689/2025.

RESOLVE:

Art.1ºDesignar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 146/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA.

Gestor do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente de Gestor do Contrato
Sylvia Leticia Muzy

Fiscal do Contrato
Lafaiete Ribeiro Batista

Suplente do Fiscal do Contrato
Jailson Ferreira

Art. 2ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de junho de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 04/06/2025 às 11:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3230267**e o código verificador**C60B5C4B**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:2CAD60C3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 483, DE 4 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 483, DE 4 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-13548/2025.

RESOLVE:

Art.1ºDesignar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 147/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa D. S. COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS PUBLICITARIOS LTDA

Gestor do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente de Gestor do Contrato
Sylvia Leticia Muzy

Fiscal do Contrato
Lafaiete Ribeiro Batista

Suplente do Fiscal do Contrato
Jailson Ferreira

Art. 2ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de junho de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 04/06/2025 às 11:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3230560**e o código verificador**1070BFCF**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A1389A8D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 484, DE 4 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 484, DE 4 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-5363/2025

RESOLVE:

Art.1ºDesignar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 148/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a EmpresaCABRAL REMOCOES DE PACIENTES LTDA.

Gestor do Contrato
ERICK JHONY DALLAVALLE BOLONHESI

Fiscal do Contrato
EVERTON ABSOLON CORIA MENDES

Art. 2ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de junho de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 04/06/2025 às 12:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3230827**e o código verificador**4ED67F7E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	04/06/2025 12:33
2	ERICK JHONY DALLAVALLE BOLONHESI	***.753.192-**	04/06/2025 12:48
3	EVERTON ABSOLON CORIA MENDES	***.669.282-**	04/06/2025 14:05

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E2FFFD1B

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
ARRAIÁ ARIQUEMES MESA JURADA DO 1° FESTIVAL FOLCLÓRICO FLOR DO JAMARY

JURADO	QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS	RESUMODE CARREIRA	CONQUISTAS
Ramom Mendonça	Coreógrafo e artesão	Dançarino com mais de 20anos de experiência de atuação em danças folclóricas. Artesão e costureiro de fantasias folclóricas e vestuário. Coreógrafo junino.	Tetro campeão como coreógrafo no festival folclórico de Humaitá-Am. Campeão do festival de Manicoré como Coreógrafo e artesão.
Mariel Mendonça	Dançarino e artesão	Dançarino com mais de 15 anos de experiência de atuação em danças folclóricas. Artesão e costureiro de fantasias folclóricas e vestuário. Rainha da diversidade atuante no Amazonas.	Octa campeão como dançarino no festival folclórico de Humaitá-Am. Idealizador do projeto "Oficina de danças folclóricas" em parceria como Estado do Amazonas através da lei Aldir Blanc. Campeão do festival de Manicoré como dançarino e artesão.
Rodrigo Brito	Dançarino e coreógrafo	Dançarino com mais de 10 anos de experiência de atuação em danças folclóricas. Coreógrafo e artesão junino. Preparador de concursos de beleza, e instrutor de danças contemporâneas.	Tri campeão como coreógrafo no festival folclórico de Humaitá-Am. Idealizador do projeto "Oficina de danças folclóricas" em parceria como Estado do Amazonas através da lei Aldir Blanc.
		Apaixonado por cativar o público com coreografias criativas e dinâmicas.	

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:F021FCE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90009/2025/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1843/2025/SEMPOG MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços para Revitalização da Praça do Quero-Quero no Município de Ariquemes/RO, CONTRATO DE REPASSE nº 963802/MTUR/CAIXA. Com o valor total estimado em R$1.024.873,17.
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da Agente de Contratação designada pelo Decreto n. 22.204, de 06 de março de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90009/2025** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 09/06/2025 até às 08h59min do dia 25/06/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 25/06/2025(Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às

13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com.**
Ariquemes (RO),05 de junhode 2025.

KATHERINE LESLIE AYRES MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:7C50D592

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22552/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 388.483,82 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-14027/2025-Memorando 132 de 02/06/2025 (ID 3225629), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 388.483,82 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 1217-CONSTR DO CENTRO ADMIN NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO PROPOSTA 32269/22				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	328	02.08.10.122.0039.1217	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	388.483,82
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
ANULAÇÃO	350	02.08.10.122.0039.2501	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	-216.898,05
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2530-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA				
ANULAÇÃO	451	02.08.10.303.0035.2530	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-171.585,77
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**388.483,82**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**-388.483,82**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando cobertura orçamentária para custear Termo Aditivo do Convênio nº 938322/2022, firmado entre o Ministério da Defesa por meio do Programa Calha Norte e a Prefeitura do Município de Ariquemes para construção do Centro Administrativo SEMSAU.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3ºPublique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/06/2025 às 09:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:45A5DC0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22553/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 1.013.324,50 (UM MILHÃO, TREZE MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-14037/2025-Memorando 133 de 03/06/2025 (ID 3226670), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de**R$1.013.324,50 (um milhão, treze mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMDES				
Projeto/Atividade: 1218-ESTRUTURAÇÃO DA REDE PÚBLICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1081	02.08.10.301.0035.1218	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	216.837,50

			PERMANENTE	
Fonte de recurso: 2.601.3110 - Recursos de Exercícios Anteriores-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
Projeto/Atividade: 1219-ESTRUTURAÇÃO DA REDE PÚBL NA MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR				
SUPLEMENTAR	1082	02.08.10.302.0037.1219	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.531,00
Fonte de recurso: 2.601 - Recursos de Exercícios Anteriores-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.				
SUPLEMENTAR	1083	02.08.10.302.0037.1219	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	722.956,00
Fonte de recurso: 2.621.3210 - Recursos de Exercícios Anteriores-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual-Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**1.013.324,50**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme oAnexo 14 D-Balanço Saúde de 03/06/2025 (ID 3228574), proveniente de transferências SUS Federal e Estadual relacionadas à emendas parlamentares, visando custeio de equipamentos para o Hospital Municipal de Ariquemes e as Unidades Básicas de Saúde, conforme as fontes de recursos detalhadas abaixo:

Superávit Financeiro	**1.013.324,50**
Fonte de Recurso	
2.601-Recursos de Exercícios Anteriores-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.	290.368,50
2.621-Recursos de Exercícios Anteriores-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.	722.956,00

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3ºPublique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/06/2025 às 09:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:35D46EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22554/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 2.922, DE 18 DE MARÇO DE 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.025.000,00 (UM MILHÃO E VINTE E CINCO MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOos recursos autorizados nos artigos 1º e 2º daLei 2922 de 18/03/2025 (ID 3043277), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/03/2025, edição 3941 e Artigo 41, inciso II com o Artigo 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-3056/2025-Memorando 71 de 31/01/2025 (ID 2944736)eMemorando 245 de 03/06/2025 (ID 3228535), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados, no valor de**R$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade:1907-CONVÊNIO Nº 964988/2024 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	1084	02.13.20.606.0013.1907	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	955.000,00
Fonte:1.700.3130-Recursos do Exercício Corrente-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS				**955.000,00**

Parágrafo Único.O Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados é proveniente do Convênio nº 964988/2024 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos e a fonte de recurso STN/TCE/RO detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados	**955.000,00**
Fonte de Recurso	
1.700.3130-Recursos do Exercício Corrente-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	955.000,00

Art. 2ºFica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade:1907-CONVÊNIO Nº 964988/2024 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	1085	02.13.20.606.0013.1907	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
ANULAÇÃO	748	02.13.04.122.0024.2700	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-70.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				**70.000,00**
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**-70.000,00**

Parágrafo Único.A Anulação de Dotação da própria secretaria visa cobertura orçamentária da respectiva contrapartida do convênio mencionado no parágrafo único do artigo primeiro deste Decreto, conforme a fonte de recurso STN/TCE/RO detalhada abaixo:

Anulação de Dotação	**-70.000,00**
Fonte de Recurso	
1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos.	-70.000,00

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4ºPublique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/06/2025 às 09:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:7E1E6CF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE ARIQUEMES-RO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 11224/SEMED/2025 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto:Aquisição de Materiais de consumo, tais como colchonetes, escorregador, gangorras, quadros, tatames, playground em polietileno para crianças, entre outros para atender as necessidades da C.M.E.I Profª Heley De Abreu Silva Batista.Com o valor total estimado em **R$93.226,24.** A Prefeitura Municipal de Ariquemes através daPregoeiradesignadapelo Decreto nº. 21.882de 07de janeirode 2025,torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº90055/2025**do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 10/06/2025até às 08h59min do dia 23/06/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 23/06/2025(Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site**www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet).**Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com
Ariquemes (RO), 05 de junhode 2025.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:D1B2986E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO N° 90050/2025/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4707/2025/SEMED LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Aquisição de púlpitos e bases com 03 (três) mastros para bandeira para atender a Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.Com o valor total estimado em **R$31.247,89.**
A Prefeitura de Ariquemes/RO,através da**Pregoeira**designadapelo Decreto nº. 21.882de 07de janeirode 2025, torna público, , aos interessados em especial as empresas participantes, que o certame denominado PREGÃO ELETRÔNICO 90050/2025, foi declarado FRACASSADO, empresas convocadas não apresentaram documentos de habilitação descritos em edital, bem como proposta apresentada acima do valor estimado. Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e mail pregaopma@hotmail.com
Ariquemes(RO),05 dejunho de 2025.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:D13C0549

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 485/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:
Art. 1ºFica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 278 de 03/06/2025 (ID 3229072), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	695	02.12.04.122.0038.2650	3.1.90.**94**.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	268.000,00
REDUÇÃO	694		3.1.90.**16**.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	-268.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**268.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-268.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 05 de junho de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/06/2025 às 09:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:A0A10C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 486/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1ºFica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 633 de 02/06/2025 (ID 3223393), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1000	02.06.04.122.0005.2012	3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	462.460,00
REDUÇÃO	117		3.3.90.**36**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	-462.460,00
Fonte: 1.501-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**462.460,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-462.460,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 05 de junho de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/06/2025 às 09:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:B17F3ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 062/2025
PROCESSO Nº4.600/2025 - SEMPOG ASSOC. MELHOR IDADE

CELEBRAÇÃO: 27.05.2025
Ret. 04/06/25

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS/SEMPOG.

2-) ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE DE ARIQUEMES, CNPJ nº 22.855.134/0001-27.

OBJETO: - Repasse financeiro para atender a demanda do Plano de Trabalho Aquisição de Materiais para Segurança Patrimonial e dos Internos de 200 metros de super cerca elétrica (com material e mão de obra), 200 metros de concertina dupla galvanizada clipada (material e mão de obra), 01 circuito de câmeras de 16 canais (material e mão de obra), e 01 kit alarme genno com 4 sensores (material e mão de obra),no sentido de Acolher e garantir proteção integral, possibilitando a convivência interna, comunitária, Garantia de Direitos à integridade para o atendimento de 25 pessoas idosas vulneráveis em situação de risco. (ID 3050503), preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Prazo: De 03 de junho de 2025 a 03 de agosto de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.600/2025 - SEMPOG

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão Decreto Nº 18.111/2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 05/06/2025 às 11:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Vitória Nascimento Bacelar
Código Identificador:B2E04C07

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90046/2025
PROCESSO Nº 1960/2025/SEMPOG

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90046/2025
PROCESSO Nº 1960/2025/SEMPOG

A Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPOG no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°.18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação n° 90046/25, referente ao Processo Administrativo nº 1960/2025, amparado pelo Art. 74, caput, Lei 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90046 de 27/05/2025 (ID 3208641) e Parecer 590 de 04/06/2025 (ID 3230747) cujo objeto é: Contratação de empresa para concessão de licenças de software de TOPOGRAFIA, "MÉTRICA TOPO", para atender as necessidades da Diretoria Municipal de Regularização Fundiária - DMRF do

Município de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses, em favor das Empresas: METRICA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 01.227.689/0001-54, item: 1, valor total: R$ R$1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais).
Ariquemes/RO, 04 de junho de 2025.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:2DDE8BA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90050/2025
PROCESSO Nº 13030/2025/SEMDES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90050/2025 PROCESSO Nº 13030/2025/SEMDES

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação n° 90050/25, referente ao Processo Administrativo nº 13030/2025, amparado pelo Art. 74, inc. VIII, Lei 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90050 de 04/06/2025 (ID 3230250) e Parecer 600 de 05/06/2025 (ID 3234783) cujo objeto é: Pagamento de taxas de inscrição de curso para a 25 º CAPACITAÇÃO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA pela ACTRON, em favor da Empresa: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA - ACTRON, CNPJ: 05.370.912/0001-7905.370.912/0001-79, com valor total da homologação de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Ariquemes/RO, 05 de junho de 2025.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:934E9EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 203/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.514/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAISCNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: Reajuste e prazo contratual.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR:R$ 31.639,43 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ariquemes/RO, 4 de junhode 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Publicado por:
Jéssica Oliveira Leonel
Código Identificador:0AFE2ADE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
4º TERMO ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 (FÍSICO) E 122/2022 (ELETRÔNICO)

4º TERMO ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 (Físico) e 122/2022 (Eletrônico)

QuartoTermo Aditivo ao Contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos desta Câmara por meio de cartão magnético e gerenciamento de gastos.

Aos cincodias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**, inscrita no C.G.C(MF) sob n.º 01.651.731/0001-60, com sede à rua Theobroma, n.º 1374, Setor 02, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu Presidente Sr.Presidente Sr. **IVAN CARLOS DUTRA**, brasileiro, Vereador, portador de Cédula de Identidade RG nº *4298* – SSP/RO e do CPF nº ***.216.532-**, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C(MF) sob n.º25.165.749/0001-10, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 503, Bairro Alphaville, na cidade de Barueri-SP, neste ato representada pelo senhor **JOÃO LUIZ DE CASTRO**, portador do RG nº**.028.8**-* SSP/SP e inscrito no CPF nº ***.353.808-**, residente e domiciliado à na Alameda Rio Negro, nº 503, Bairro Alphaville, na cidade de Barueri-SP,doravante denominada**CONTRATADA**, e juntos, resolvem celebrar o **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/CMB/2021**, firmado em 10 de junho de 2021, decorrente do Processo nº 015/CMB/2021 (Físico) e processo 122 (processo eletrônico), na forma prevista no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Fica aditivado o contrato Nº 009/CMB/2021 – decorrente do processo Administrativo nº 015/CMB/2021 (Físico) e processo 122 (processo eletrônico), ficando prorrogado o prazo de seu vencimento por período igual ao contrato original, ou seja, 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de junho de 2025 e vigorando até a data de 09 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES
- Os valores aplicados ao presente aditivo não sofrerão reajustesou atualizações.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os recursos serão oriundos do orçamento vigente e subsequente, daseguinte dotação orçamentária01.001.01.031.1000.2.001Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULAQUARTA: DA RATIFICAÇÃO
- Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULAQUINTA: DO FORO E DOMICILIO
- Fica eleito o foro de Comarca de Buritis/RO, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 05 de junhode 2025.

IVAN CARLOS DUTRA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis
Contratante

JOÃO LUIZ DE CASTRO
Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI LTDA
Contratada

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:87913C3C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº. 90002/2025/SLC**, Processo Administrativo n° **0000529.21.11-2025/SEMUSA**, **objeto:** (Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra para Construção de Unidade Básica de Saúde Porte III**)** de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.13.509/2023, **em favor da empresa**:
V & J CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA**, CNPJ:** 12.301.260/0001-86 a proposta no valor de R$ 2.769.960,43 (Dois milhão, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)

Buritis, 05 de Junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:866868A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cacaulândia-RO, através do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 19/2025 de 12 de maio de 2025, a comunica aos interessados que fará realizar a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025,** com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme Aviso e seus Anexos. **Data da Sessão será dia 12/06/2025 das 09h00min. às 15h00min. (Horário de Brasília).** A retirada do Aviso e seus anexos está disponível no site https://www.licitanet.com.br/ https://www.gov.br/pncp/pt-br https://camaradecacaulandia.ro.gov.br/ na aba de compras diretas, sendo que a sessão será pelo site https://www.licitanet.com.br/ . Informações no Setor de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail: compras@camaradecacaulandia.ro.gov.br. **VALOR ESTIMADO:** R$ 8.904,52 (oito mil novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos). **OBJETO:** Aquisição de material de expediente, informática e toner, para atender a Câmara Municipal de Cacaulândia/RO.

Cacaulândia/RO, 05 de junho de 2025.

REGINA DO CARMO SANTOS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Regina do Carmos Santos Gomes
Código Identificador:93BB9058

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO N° 6.453/GP/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 6.254/GP/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1° Fica alterado o inciso IX do artigo 2º do Decreto nº 6.254/GP/2025, de 12 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
IX - MÁRCIA MADEIRA DE SOUZA RODRIGUES - Matrícula nº 2624, Membro.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 6.315, de 18 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará e vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 04 de junho de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:F0889F75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.403/GP/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.063, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal De Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º.Os incisos I, V e VI do artigo 2° da Lei Municipal nº 1063/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°

I - Representar o Município, através de seus Procuradores e/ou Assessores Jurídicos, judicial e extrajudicialmente, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;

(...)

V - Exarar parecer jurídicos em todos os processos da administração pública municipal e suas autarquias;

VI - Acompanhar os processos administrativos disciplinares e sindicâncias investigativas e punitivas de atos envolvendo servidores públicos municipais por cometimento de infrações funcionais ou delitos previstos no ordenamento jurídico vigente, orientando o Prefeito quanto às medidas aplicáveis ao final do processo;

Ar. 2º O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.063/2021, passa a vigorar com alteração dos incisos III e IV e acréscimo dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

Art. 16

III - Acompanhar processos administrativos e judiciais;
IV - Exercer todas as atividades correlatas a Procuradoria Jurídica do Município designadas pelo Procurador Geral ou pelo Prefeito Municipal;

V - Exarar parecer jurídico em todos os processos da administração pública municipal e suas autarquias;

VI - Exercer as mesmas atribuições do Procurador de carreira, previstas no art. 2º desta Lei, na falta, ausência ou impedimento deste.

Art. 3° Ficam revogados os incisos IV e V do artigo. 4º, artigos 11 e 13 e, ainda, o parágrafo único e alíneas "a", "b" e "c" do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.063/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, 04 de junho de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:56D79E8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA N°031/2025

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processonº:01066/2025.

Interessado:Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Dispensanº:031/2025

Objeto:Aquisição de Material Gráfico: Banner de Identificação para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Fundamento: Artigo 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada:CLEIDES RODRIGUES VIEIRA CNPJ: 13.406.502/0001-69

Valor Total Estimado:R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

Prazo de Entrega/Realização:Os prazos previstos para as entregas dos materiais/serviços serão de acordo com Cronograma, em **ATÉ 05 (cinco) dias úteis**, a contar a partir da assinatura/ciência da Ordem de Serviço encaminhada a CONTRATADA, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/whatsapp sendo contato imediato.

Forma de Pagamento:O prazo de pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de **ATÉ 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento:020606.08.122.0002.2013.0000 - Atividades de Assistência Social, Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres,**Ficha: 268.**

APROVO e **AUTORIZO** o processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 05 de junho de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
FABIOLA ALVES MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social
Port.043/2021/GAB-PMCN

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:013A2D41

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE N°054/2025

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº:01383/2025.

Interessados:Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Inexigibilidade nº:054/2025.

Objeto:Contratação de empresa para apresentação do XXXVIII Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

Tema: Início de Gestão e 20ª Mostra Brasil, aqui tem SUS.

Datas pré-definidas15, 16, 17 e 18 de junho de 2025de forma presencial em Belo Horizonte.

Fundamento:Artigo 74, Caput, Inciso III, f, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratada:CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE CNPJ: 33.484.825/0001-88.

Valor Total:R$400,00 (quatrocentos reais).

Prazo de Entrega/Realização:O prazo para a entrega dos materiais/serviços será de forma IMEDIATA de acordo com cronograma.

Forma de Pagamento:O pagamento será efetuado no prazo de **ATÉ 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamentos:020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 SAUDE 15%, Ficha:176.

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 05 de junho de 2025

[Assinado Eletronicamente]
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. N° 013/2021

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:573FD0EC

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N°088/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1160/2025/SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA**,**CNPJ n° 04.925.681/0001-50.**

OBJETO: **Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (ID 380192).

Especificação Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
9	Cabo de Rede CAT5E Multilan U/UTP caixa com 305m, Flexível 100 em cobre	UNIDADE	3	546,40	R$ 1.639,20
Valor Total					R$ 1.639,20

Valor: O valor total da contratação é de R$ 1.639,20 (mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de12 (doze) mesescontados da assinatura do contrato fixado em TR.

Dotação Orçamentária - Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica Ficha 194.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros recursos Fundo a Fundo - SUS Ficha 195.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.111 Gestão SUS Ficha 197.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundos - SUS Ficha 198.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co-Financiamento APS Ficha 199.
Ação Programática: 020505.301.10.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 200.
Ação Programática: 020505.10.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP - Emenda Silvia Cristina Ficha 494.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual Ficha 523.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.63 004.130 Custeio PAP - Coronel Chrisostomo Ficha 624.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual Ficha 220.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 222.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC - Emenda Coronel Chrisostomo Ficha 497.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC - Média e Alta Complexidade Ficha 238.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.010 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Ficha 239.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada Ficha 661.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 258.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.011 Vigilância em Saúde Ficha 654.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.659 004.002 Saúde 15% Ficha 667.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.755 004.038 Receita de Alienação Ficha 668.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.755 004.094 Rendimento de Aplicação Ficha 669.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.112 Recursos Fundo a Fundo - SUS - Estadual Ficha 228.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.601 004.015 Atenção Especializada Ficha 513.

Campo Novo de Rondônia, 05 de junho de 2025.

Municipio de Campo Novo de Rondônia
EDIMARA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Laiza Melissa Cardoso Silva
Código Identificador:2F6484E6

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 096/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1160/2025/SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: **NADJA MARINA PIRES**,**CNPJ n° 12.130.958/0001-86.**

OBJETO: **Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (ID 380192).

Especificação Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
24	Kit Telefone Sem Fio Ramal: Autonomia de conversação 20h, frequência 1.9 GHz, capacidade da bateria 600mAh, tamanho da tela 1.5, cor Preto, identificação de chamadas, Display luminoso, Capacidade para até 7 ramais (base 6 ramais), Agenda para 70 contatos, Discagem rápida para até 10 números, Registro de 15 chamadas recebidas, 20 não atendidas e 15 originadas, 7 tipos de toque com 5 opções de volume, Funções Flash, Rediscar e Mudo, Menu em	UNIDADE	1	305,00	R$ 305,00

	português, Eco Mode para redução do consumo de energia, Bloqueio de chamadas, Comunicação interna, conferência a três e transferência de chamadas.				
Valor Total					R$ 305,00

Valor: O valor total da contratação é de R$ 305,00 (Trezentos e cinco reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato fixado em TR.

Dotação Orçamentária - Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica Ficha 194.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros recursos Fundo a Fundo - SUS Ficha 195.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.111 Gestão SUS Ficha 197.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundos - SUS Ficha 198.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co-Financiamento APS Ficha 199.
Ação Programática: 020505.301.10.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 200.
Ação Programática: 020505.10.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP - Emenda Silvia Cristina Ficha 494.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual Ficha 523.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.63 004.130 Custeio PAP - Coronel Chrisostomo Ficha 624.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual Ficha 220.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 222.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC - Emenda Coronel Chrisostomo Ficha 497.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC - Média e Alta Complexidade Ficha 238.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.010 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Ficha 239.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada Ficha 661.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 258.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.011 Vigilância em Saúde Ficha 654.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.659 004.002 Saúde 15% Ficha 667.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.755 004.038 Receita de Alienação Ficha 668.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.755 004.094 Rendimento de Aplicação Ficha 669.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.112 Recursos Fundo a Fundo - SUS - Estadual Ficha 228.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.601 004.015 Atenção Especializada Ficha 513.

Campo Novo de Rondônia, 05 de junho de 2025.

Municipio de Campo Novo de Rondônia
EDIMARA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Laiza Melissa Cardoso Silva
Código Identificador:030EE0AD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 515, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Exonera a pedido o servidor FLAVIO MENDES DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e do processo 880/2025;

RESOLVE:

Art.1º Exonera a pedido o servidor **FLAVIO MENDES DOS SANTOS**, CPF n.º***.564.962-**, do cargo de **CHEFE DE OPERAÇÕES DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS,** da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:0EDB9F10

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 516, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Exonera a pedido o servidor PAULO SERGIO UMBELINO DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e do processo 2804/2024;

RESOLVE:

Art.1º Exonera a pedido o servidor **PAULO SERGIO UMBELINO DA SILVA**, CPF n.º***.712.212-**, do cargo de **CHEFE DE OPERAÇÕES DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS,** da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos**. A partir de 05/06/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:129E98FF

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 501, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concede folga a servidora ANNA PAULA DE ASSUNÇÃO sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo deprestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 2405/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **ANNA PAULA DE ASSUNÇÃO,** Bioquímico sob matrícula n° 24317 pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração no dia **8de junho de 2025**, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:AE8943C8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 502, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora ROGERIA ARAUJO BEZERRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°2219/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **ROGERIA ARAUJO BEZERRA,** cargo Médica, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, para o período de **18/07 à 16/08/2025,** referente aos períodos aquisitivos de 18/09/2023 à 17/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:2D159EB7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 503, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora RITA DE CASSIA DA SILVA XAVIER e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°589/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **RITA DE CASSIA DA SILVA XAVIER,** cargo Agente de Manut. Alimet. Limpeza, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde,para o período de **01 à 30/07/2025,** referente aos períodos aquisitivos de 03/04/2024 à 02/04/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:61B98033

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 504, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concede gozo de férias ao servidor JOSE LUIS VASCONCELOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°2646/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **JOSE LUIS VASCONCELOS,** cargo Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de **01 à 30/07/2025,** referente aos períodos aquisitivos de 01/03/2021 à 28/02/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:4FD9F5DE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 505, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concede gozo de férias ao servidor MARCIO SCHULTZ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1410/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **MARCIO SCHULTZ,** PROCURADOR DO MUNICÍPIO, para o período de **01 à 30/07/2025,** referente aos períodos aquisitivos de 01/06/2023 a 31/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:B090E3A8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 506, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Homologação resultado do Processo de Sindicância 1002/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legaisconferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 22-1002/2024;

CONSIDERANDO que, a Sindicância é um procedimento de apuração sumária e, por vezes, sigilosa, para investigar a existência, ou não, de fatos irregulares, colher as provas necessárias ao caso e determinar os responsáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado da Sindicância do processo 1002/2024 da apuração de possível irregularidade solicitada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistênciapara investigação conforme o**OFÍCIO N° 222/2024/FMS(ID 335904)e OFÍCIO N° 031/2024/SEMAD(ID 344760).**

Art. 2º A comissão ora instituída, (ID:346962 e 382659) em seu relatório final de conclusão da apuração dos fatos, entendeu ausência de indícios robustos de autoria e materialidade, consubstanciada em que se comprova a prática ter ocorrido por intensão e sugere, o**ARQUIVAMENTO**do presente processo.

Art. 3º Diante do resultado determino que de publicidade e arquive o procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:5585D552

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 507, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora LUZINETE GONÇALVES SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°656/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **LUZINETE GONÇALVES SILVA,** cargo Chefe de Divisão, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, para o período de**17/07à 15/08/2025,** Referente aos períodos aquisitivos de 15/03/2024 à 14/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:D89C3ABA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 508, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora LUCINEIDE FERNANDES MARINS SARDINHA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°2586/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **LUCINEIDE FERNANDES MARINS SARDINHA,** cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de **01 à 30/07/2025,** referente aos períodos aquisitivos de 06/05/2020 à 05/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:FDDF58FD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 509 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concede folga ao servidor JEFERSON ALVIS WERKHAUSEN sem qualquer prejuízo a sua remuneração por motivo de doação de sangue e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e processo n° 2414/2022.

Considerando aLei Complementar005/2009:Artigo 105.

I - Será concedido um dia de folga na data da doação e após a doação 04 (quatro) dias de folga intercaladas a título de incentivo a doação de Sangue, aqueles que efetuarem doação periódica a instituição mantida pelo poder público, nos seguintes termos:

a) Servidor do Sexo Masculino que efetuar 04 (quatro) doações de sangue no período de 1 (um) ano;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **JEFERSON ALVIS WERKHAUSEN,** cargo de Técnico em Gestão Pública sob matricula n° 24472-1, pertencente a Secretaria Municipal de Administração,a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período de **06/06/2025**, Por motivo de doação de sangue.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:B52266D0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 510, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora CLESIA PERES DE LAIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°2268/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **CLESIA PERES DE LAIA,** cargo Chefe de Divisão, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde,para o período de**14/07 à 12/08/2025,** referente aos períodos aquisitivos de 27/08/2021 à 26/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:895B113E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 511, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora EMILIANA MASCARENHAS DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°1579/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **EMILIANA MASCARENHAS DE OLIVEIRA,** cargo Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de **14/07 à 12/08/2025,** referente aos períodos aquisitivos de 04/09/2023 à 03/09/2024..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:4B908849

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 512, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concede gozo de férias ao servidor AUREO ANTONIO VADA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°2102/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **AUREO ANTONIO VADA,** cargo Fiscal Sanitário, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde,para o período de **01/07/2025 à 30/07/2025,** referente aos períodos aquisitivos de 11/04/2020 à 10/04/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:B14E4D15

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 513, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora TALIA EDUARDA DAROS DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°2648/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (Quinze) dias de férias a servidora **TALIA EDUARDA DAROS DOS SANTOS,** cargo Fisioterapeuta, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, para o período de **14 à 28/07/2025,** referente aos períodos aquisitivos de 26/08/2023 à 25/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:97D0E4C7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 514, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora ELAINE PASSOS DA CRUZ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°2108/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **ELAINE PASSOS DA CRUZ,** cargo Enfermeira, Plantonista, Matrícula 24082, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de **01/07 à 30/07/2025,** referente aos períodos aquisitivos de 05/07/2019 à 04/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:C8DFB077

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 517, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT a GENIVALDO CAMILO DA COSTA BERTUSSE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 10-1336/2023;

Considerando o OFÍCIO Nº 356/2025/GP/SEMUSA, de 05 de julho de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT, **GENIVALDO CAMILO DA COSTA BERTUSSE**, Cadastro 288 da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, Agente Administrativo enquadrando na LC 069/2018, no Art. 40, § 1º, letra d, considerando as atribuições fora do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:6A92F879

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 518, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concede gozo de férias ao servidor JOSE CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°2111/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **JOSE CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA,** cargo Motorista de Veículos Leves, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, para o período de **01/07 à 30/07/2025,** referente aos períodos aquisitivos de 02/10/2021 à 01/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E25DF874

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 519, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora ADRIELLY JULIA DA SILVA ZANOTELLI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°2075/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **ADRIELLY JULIA DA SILVA ZANOTELLI,** cargo Agente de Manut. Alimet. Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de **15/07à 13/08/2025,** referente aos períodos aquisitivos de 24/09/2023 à 23/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:70833FF8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2025 AO CONTRATO Nº. 070/2024

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024/SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 581/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 70/2024 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E ANDREIA VANCINI, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**,

CONTRATADO:ANDREIA VANCINI.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTEScelebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 70/2024, doteste seletivo simplificado 001/2024/SEMED, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 581/2024, que tem como objeto a**PRORROGAÇÃO**de sua vigência de 12 (doze) meses,**com início no dia 06/06/2025 a 05/06/2026**,nos termos previstos na**CLAÚSULA NONA**do contrato 70/2024 conformeLEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,**contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato etermos de adiantamento firmado entre partes,porestarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 04 de junho de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
ANDREIA VANCINI
Contratado

[Assinado Eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:FE2CA905

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 30/2025-SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025-SEMUSA, de 10 de janeiro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 13 de fevereiro de 2025, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

a) Atestado de sanidade física e mental;
b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c) RG - Registro Geral;
d) CPF;
e) Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f) Título Eleitoral;
g) CTPS;
h) Certidão de Nascimento/Casamento;

i) Reservista, se do sexo masculino;
j)CNH válida, se exigida para o cargo;
k) Cartão PIS/PASEP;
l) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o) Telefone e e-mail para contato;
p) Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
q) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
r) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
s) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
t) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
u) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas: Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
v) Certidão negativa de débitos municipais https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf e estaduais https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp;
W) Certidão negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/;
x) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1° e 2° grau https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0 e federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
y) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0;
z) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
aa) Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
ab) O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.
Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: drh.semusa.camponovo@gmail.com. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
05° lugar	Eliene Correia Corsioli	xxx.012.772-xx	Enfermeiro	UBS Rio Branco

Campo Novo de Rondônia, 5 de junho de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:19037FFF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
GABINETE DO PREFEITO-GP COMUNICADO-CMSCJ

Candeias do Jamari-RO 04 de junho de 2025

Senhores (as) Conselheiros (as) e Usuários (as)

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari sra. Maria Conceição de Oliveira, no uso de suas atribuições legal, COMUNICA que a 262ª Reunião Ordinária do CMSCJ será remanejada para o dia 12 de junho (quinta-feira) do corrente ano, em virtude da necessidade de apresentação dos instrumentos de gestão referente ao ano de 2025.

Atenciosamente,

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Triênio 2023-2026
Decreto 7679/2023
Decreto 9744/2024

Publicado por:
Zilma Ramos Toledo
Código Identificador:319AE666

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2025 - CONCEDE RECURSOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS AO SERVIDOR CLEBSON CARNEIRO TEIXEIRA

CONCEDE RECURSOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS AO SERVIDOR CLEBSON CARNEIRO TEIXEIRA PARA ATENDER DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SETES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei nº 1.543, de 26 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido suprimento de fundos ao servidor Clebson Carneiro Teixeira, matrícula nº 13.162, ocupante do cargo de Assessor IV Técnico Especial, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Economia Solidária – SETES, para a realização de despesas urgentes e emergenciais, autorizadas nos termos da Lei nº 1.543, de 26 de janeiro de 2024.

Art. 2º O valor concedido a título de suprimento de fundos totalizaR$ 3.000,00 (três mil reais), conforme especificações abaixo:

I – Material de Consumo: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
II – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R$ 1.000,00 (mil reais)

Art. 3º O servidor suprido deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor da pasta competente, observando o prazo e as exigências estabelecidas no art. 23 da Lei nº 1.543/2024.

Art. 4º A despesa decorrente desta Portaria correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 242
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari

Unidade Orçamentária: 02.44.00 – Secretaria Municipal de Turismo e Economia Solidária – SETES
Função/Sub-Função: 04.122 – Administração Geral
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor da Reserva: 2.000,00 (dois mil reais)

Ficha: 246
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.44.00 – Secretaria Municipal de Turismo e Economia Solidária – SETES
Função/Sub-Função: 04.122 – Administração Geral
Classificação Econômica: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor da Reserva: 1.000,00 (um mil reais)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Candeias do Jamari/RO, 04 de Junho de 2025.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:BD81A832

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº10.025 DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a republicação do Decreto nº10.013 , de 20 de Maio de 2025, por ter sido publicado com omissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que decreto nº10.013 , de 20 de maio de 2025, não foi publicado no Diário Oficial do Município na data prevista por erro administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade oficial ao referido ato para sua plena eficácia e conhecimento público;

DECRETA:
Art. 1º Fica republicado, na íntegra, o Decreto nº10.013 ,20 de Maio de de 2025, cujo teor consta no Anexo Único deste Decreto, para fins de suprir a omissão de sua publicação oficial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura original.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO

DECRETO Nº10.013 /2025 de 20 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto no artigo 87, inciso XVI,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **Iete Vieira Teixeira**, ocupante de cargo efetivo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Núcleo de Ensino Fundamental (FGE-3), lotada na Secretaria Municipal de Educação de Educação.

Art. 2ºA presente nomeação produz efeitos administrativos e financeiros a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:89B2D5D8

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº10.026 DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº10.016 , DE 20 DE MAIO DE 2025, POR TER SIDO PUBLICADO COM OMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que decreto nº10.016 , de 22 de maio de 2025, não foi publicado no Diário Oficial do Município na data prevista por erro administrativo;
CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade oficial ao referido ato para sua plena eficácia e conhecimento público;
DECRETA:
Art. 1º Fica republicado, na íntegra, o Decreto nº10.016 , 22 de Maio de de 2025, cujo teor consta no Anexo Único deste Decreto, para fins de suprir a omissão de sua publicação oficial.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura original.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

ANEXO

DECRETO Nº10.016 /2025 de 22 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, em especial, pelo artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir da data de publicação deste Decreto, a servidora ALINE VIEIRA DA SILVAdo cargo de provimento em comissão deDiretorade Departamento de Esporte e Lazer-CDA-04, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.
Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros imediatos, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:C73C9FF1

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº10.027 DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº10.018 , DE 22 DE MAIO DE 2025, POR TER SIDO PUBLICADO COM OMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que decreto nº10.018 , de 22 de maio de 2025, não foi publicado no Diário Oficial do Município na data prevista por erro administrativo;
CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade oficial ao referido ato para sua plena eficácia e conhecimento público;

DECRETA:
Art. 1º Fica republicado, na íntegra, o Decreto nº10.018 , 22 de Maio de de 2025, cujo teor consta no Anexo Único deste Decreto, para fins de suprir a omissão de sua publicação oficial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura original.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

ANEXO

DECRETO Nº10.027/2025 de 22 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, em especial, pelo artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir da data de publicação deste Decreto, a servidora **ALINE VIEIRA DA SILVA**do cargo de provimento em comissão deDiretorade Departamento de Esporte e Lazer-CDA-04, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.
Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros imediatos, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:1E901202

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº10.028 DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº10.019 , DE 22 DE MAIO DE 2025, POR TER SIDO PUBLICADO COM OMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que decreto nº10.019 , de 22 de maio de 2025, não foi publicado no Diário Oficial do Município na data prevista por erro administrativo;
CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade oficial ao referido ato para sua plena eficácia e conhecimento público;

DECRETA:
Art. 1º Fica republicado, na íntegra, o Decreto nº10.019 , 22 de Maio de de 2025, cujo teor consta no Anexo Único deste Decreto, para fins de suprir a omissão de sua publicação oficial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura original.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

ANEXO

DECRETO Nº 10.028/2025 de 22 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, em especial, pelo artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **Fábio Fernandes da Silva**para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Municipal de Finanças, Receita e Tributação – CDA-11**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.
Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros imediatos, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:B5B1C933

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 04 de junho de 2025.

DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 84/2024/PGM/PMCJ - ÔNIBUS ESCOLARES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1ºNomear servidor como FISCAL DO CONTRATO Nº. 084/2024/PGM/PMCJ referente ao Contrato de Empresa Especializada no Fornecimento de Ônibus Escolar dos tipos ONUREA Piso alto e ONUREA Piso baixo para com a Empresa MARCOPOLO S/A.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal do Contrato	Carlos Silva do Nascimento	11292

Art.2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I. Acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a asseguras os melhores resultados para a administração.

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
III. Se Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção.
IV. O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos ônibus escolares contratados, podendo utilizar entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação ou Relatório de avaliação do protótipo – RAP que venha a ser disponibilizada pelo FNDE.
V. Acompanhará o empenho, pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
VI. Atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
VII. Emitirá o relatório de fiscalização quanto a entrega do bem permanente adquirido.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº: 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:FAF6C342

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 04 de junho de 2025.

DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 83/2024/PGM/PMCJ - ÔNIBUS ESCOLARES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1ºNomear servidor como FISCAL DO CONTRATO Nº. 083/2024/PGM/PMCJ referente ao Contrato de Empresa Especializada no Fornecimento de Ônibus Escolar dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3 para com a Empresa IVG BRASIL LTDA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal do Contrato	Carlos Silva do Nascimento	11292

Art.2º Compete ao Fiscal do Contrato:
I. Acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a asseguras os melhores resultados para a administração.
II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
III. Se Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção.
IV. O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos ônibus escolares contratados, podendo utilizar entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação ou Relatório de avaliação do protótipo – RAP que venha a ser disponibilizada pelo FNDE.
V. Acompanhará o empenho, pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
VI. Atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
VII. Emitirá relatório de fiscalização quanto a entrega do bem permanente adquirido.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº: 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:F38240B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 04 de junho de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, torna público aos interessados, com base no Art. 33, Parágrafo 3º da Resolução Nº 15/2021 que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento do PDDE-QUALIDADE e considerando o Parecer Técnico Conclusivo da Comissão ID 1.B66.202,**APROVA E HOMOLOGA**as despesas do repasse financeiro de acordo com a Prestação de Contas oriunda do**Conselho Escolar da EMEF FLOR DO PALHEIRAL em 2024**, localizada no município de Candeias do Jamari.
Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição do FNDE, Controle Interno do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas da União, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSO			
PRESTAÇÃO DE CONTAS:0003251.07.15-2024			
UNIDADE EXECUTORA	**CNPJ**	**ANO**	**VALOR (R$)**
Conselho Escolar da EMEF FLOR DO PALHEIRAL	18.269.771/0001-44	2024	12.339,08

Sem mais.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:088A8F30

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025/SML/PMCJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 697/2025
Registro Preço para Futura e Eventual Aquisições de Material de uso e Consumo de gêneros alimentícios (Café e Açúcar cristal). Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Método De Disputa: ABERTO. Valor Estimado R$: 115.491,87 (cento e quinze mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos). Fica prorrogado o prazo da data de Abertura para o dia: 13 de junho de 2025 às 10h00m. (DF). Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/; portal transparência da Prefeitura Municipal e PNCP.
Candeias de Jamari – RO, 05 de junho de 2025

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeira/SML/PMCJ/RO
Portaria n. 030/2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:B39C0106

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/SML/2024

Processo Administrativo: 2017/SEMED/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 004/SML/2024
Processo Principal: Nº 216/SEMG/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 009/2024, para Aquisição de Material de Consumo (Carga de Água Mineral 20L, Gás (GLP) 13kg e Vasilhame para Água 20L e Gás-GLP 13kg vazia), por período estimado de 12 (doze) meses, visando atender a secretaria.

EMPRESA DETENTORA:
EMPRESA: **BRASCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: : 03.558.963/0001-01
Requisição: **009/2025**
Valor **R$ 4.962,00** (quatro mil novecentos e sessenta e dois reais**).**

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 05 de junho de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:19FF66A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

16º (DÉCIMA SEXTA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 09 de junho de 2025 as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.
- Apresentação do Projeto de Lei nº032/GAB/2025. ASSUNTO: Que autoriza a aquisição da área de terras que especifica e das outras providências.
AUTORIA: Executivo Municipal
III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;
INTERVALO REGIMENTAL:
ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- Discussão e votação do Projeto de Lei n°029/GAB/2025. Assunto: Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências.
AUTORIA: Executivo Municipal.

- Discussão e votação do regime de urgência especial do **Projeto de Lei n°032/GAB/2025. Assunto:** Que autoriza a aquisição da área de terras que especifica e das outras providências.
AUTORIA: Executivo Municipal.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 05 de junho de 2025.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:5E169E0F

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CASTANHEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/CPL/PMC/2025
PROCESSO Nº 367/SEMAGRI/2025

Objeto: REGISTRAR DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ORIUNDOS CONVÊNIO Nº SPOA/SE/MAPA Nº 972203/2024-PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR 03690/2024. No Valor de R$ 295.152,30 (Duzentos e noventa e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos). Início da Sessão Publica dia 20/06/2025, as 09:00 horas (Horário de Brasília). Edital e Sessão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.licitanet.com.br, Edital e Informações; http://www.castanheiras.ro.gov.br, ou na sala da CPL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7h30min. (Horário Local). Informações: Fone (69) 3474-2050, e-mail: cplcastanheiras@outlook.com.

Castanheiras-RO, 05 de Junho de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:C8673817

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	67/2025
b) Licitação Nrº :	56/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	05/06/2025
e) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TAXAS DE CURSOS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES
CNPJ/CPF: 36.338.049/0001-04

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TAXA DE INSCRIÇÃO DE CURSO		2	R$ 3.200,00	R$ 6.400,00

Valor Total Homologado - R$ 6.400,00

Castanheiras-RO, 05 de junho de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:D093478B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na

modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº45/2025,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto aquisição de 180 metros de tubos de concreto armado (manilhas) para atender as necessidades de manutenção de estradas no município de Chupinguaia/RO, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Processo Administrativo nº **1317/2025**. Valor Total R$: 64.339,20 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 06 de junho de 2025**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 19 de junho de 2025**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 19 de junho de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 04 de junho de 2025

SINDOVAL GONÇALVES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:AB62E8DA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 036/2025

Declaro o não comparecimento do candidatoconvocado através do Edital de Convocação Seletivo nº. 036/2025, aprovado através do Processo Administrativo nº. 098/2024publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/03/2024 Nº 3678, DECRETO Nº 2827/2024a baixo relacionados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento Pessoal nos dias úteis, no períodode**29/05/2025 a 03/06/2025**, no horário de**07h:00min. às 13h:00min.**

Engenheiro Civil 01 - SEMPLAN
Fernando Ferreira Patez NF 30

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 05/06/2025 às 07:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**689986**e o código verificador**4D291C3B**.

Docto ID: 689986 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:D7CA0836

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 040/2025

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no processo administrativo nº 98/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/03/2024 Nº 3678, DECRETO Nº 2827/2024 abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de**06/06/2025 a 11/06/2025**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

Engenheiro Civil 01 - SEMPLAN
WEVERTO NCARNEIRO DE OLIVEIRAN**F20**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO
a)Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
b)Pis/Pasep;
c)Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
d)Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br/);
e)Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f)(02) Fotos 3 x 4 Recente;
g)Carteira de Identidade RG;
h)Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i)Título de eleitor e comprovante da última votação;
j)Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m)Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional, físico e mental (médico do trabalho).
o)Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p)Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
q)Comprovante Anuidade profissional
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.
u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 05/06/2025 às 07:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**689988**e o código verificador**159510AF**.

Docto ID: 689988 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:05BF06F0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 041/2025

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no processo administrativo nº 98/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/03/2024 Nº 3678, DECRETO Nº 2827/2024 abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de**06/06/2025 a 11/06/2025**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

Enfermeiro ESF 01 SEMUSA
Luan Lucena Ferreira NF 55

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO

a)Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
b)Pis/Pasep;
c)Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
d)Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br/);
e)Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f)(02) Fotos 3 x 4 Recente;
g)Carteira de Identidade RG;
h)Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i)Título de eleitor e comprovante da última votação;
j)Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m)Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional, físico e mental (médico do trabalho).
o)Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p)Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
q)Comprovante Anuidade profissional
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.
u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460
Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 05/06/2025 às 12:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**690383**e o código verificador**479BEEDE**.
Docto ID: 690383 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:27701FF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 489, DE 20 DE MAIO DE 2025

Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia ao servidorALESSANDRO DE SOUZA VIANA**e**da outras providencias,

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO,a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esse referido servidor, compulsando a entidade a premiar o colaborador em questão.

DECRETA:

Art. 1ºConcede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia ao servidor**Alessandro de Souza Viana,**detentor do cargo dePROFESSOR D**,**Matricula nº202264-1, lotado na- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, conforme Processo Administrativo nº. 898/2025.

Parágrafo Único.A conversão descrita no caput deste artigo será paga em parcela única.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de maio de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CANDIDA GURGEL
Sec. Municipal de Educação-SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:3F392C86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 490, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Concede Licença Gestante à servidoraFRANCIELE OLIVEIRA BRITO GELBARIe dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1ºConcede Licença de Gestante a partir de 16 de maio de 2025, a servidora**FRANCIELE OLIVEIRA BRITO GELBARI**, detentora do cargo de**Assistente de Secretaria Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo nº 1234/2025.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 16 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de maio de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CANDIDA GURGEL
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:4BD1504D

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE ADESÃO Nº 13-25 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22-25

AVISO DE ADESÃO nº 13/25 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº22/25

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a**ADESÃO**pelo Gabinete do Prefeitona ata de registro de preços nº 022/2024, Pregão Eletrônico Nº 85/2024, Processo Administrativo Nº 1271/2025/2025 Ata de responsabilidade

da Secretaria Municipal deEducaçãona cidade Chupinguaia , conforme Solicitações de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, via adesão (carona) na Ata Registro de Preços N.° 13/2024, Pregão Eletrônico N.° 46/2024, Processo Administrativo N.° 691/2024, e assim atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), e acordo com todas as especificações técnicas descrito neste Termo de Referência e Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021., paraatender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com as empresas**A. M. SARAIVA - ME - CNPJ: 08.251.727/0001-53**, Documentaçãoda empresa (ID684674), vencedora dos itens licitados conforme Ata registrada,o valor de R$**62.073,34(Sessenta e dois mil, setenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, empresa**V. FERREIRA QUEIROZ - MECNPJ:**21.316.361/0001-11,Documentaçãoda empresa (ID 684655), vencedora dos itens licitados conforme Ata registrada com valor de R$**50.220,45(Cinquenta mil, duzentos e vinte reais e quarentae cinco centavos)**, e a empresa**VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA**,**CNPJ:**30.203.451/0002-78Documentaçãoda empresa (ID684653), vencedora dos itens licitados com valorR$**8.848,95 (Oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**perfazendo o valor total do certame**R$:121.142,74 (cento e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos),**em conformidade com o art. 86§2º da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº. 224/2025.
Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/06/2025 às 12:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**689797**e o código verificador**AA457608**.

Referência:Processo nº 4-1271/2025.	Docto ID: 689797 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:A1F67E50

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. 2369

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº 37/2025, referente à contratação direta com a empresa POCOS ARTESIANOS RONDONIA LTDA, CNPJ: 14.798.402/0001-98, para Contratação de empresa especializada em Execução de Obras e Serviços de Engenharia para execução de serviços de revestimento de poço artesiano , sob responsabilidade do Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto - SAAE. Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 688067) a Justificativa da Contratação (ID 687615), NAD (ID 670370) e Parecer da Auditoria (ID 687633), com valor de R$ 29.516,00 (vinte e nove mil, quinhentos e dezesseis reais), com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº.2369/2024.
Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 37/2025.
Gabinete do Prefeito em 04 de junho de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/06/2025 às 12:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**689471**e o código verificador**520C5D6D**.

Referência:Processo nº 1-2369/2024.	Docto ID: 689471 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:286C6A2C

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0099-25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0099/25
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

OBJETO: Aquisição de sanitizantes para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0029/25**,**Proc. Adm. Nº 1076/2025

DA DOTAÇÃO:02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0026.2249.0000 CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 700 DE 03 DE JUNHO DE 2025

VALOR: R$ 2.039,60 (dois mil e trinta e nove reais e sessenta centavos)

DO PRAZO:06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de junho de 2025

Chupinguaia - RO, 05 de junho de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 05/06/2025 às 12:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**690330**e o código verificador**D5E79083**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	05/06/2025 12:02

Referência:Processo nº 2-1076/2025.	Docto ID: 690330 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:9635EAC1

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0100-25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0100/25
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- V. FERREIRA QUEIROZ - ME

OBJETO: Aquisição de sanitizantes para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0029/25**,**Proc. Adm. Nº 1076/2025

DA DOTAÇÃO:02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0026.2249.0000 CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 701 DE 03 DE JUNHO DE 2025

VALOR: R$ 13.818,57 (treze mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos)

DO PRAZO:06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de junho de 2025

Chupinguaia - RO, 05 de junho de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 05/06/2025 às 12:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**690336**e o código verificador**BE9097FD**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	05/06/2025 12:02

Referência:Processo nº 2-1076/2025.	Docto ID: 690336 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:125542D1

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0101-25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0101/25
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA

OBJETO: Aquisição de sanitizantes para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0029/25**,**Proc. Adm. Nº 1076/2025

DA DOTAÇÃO:02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0026.2249.0000 CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 702 DE 03 DE JUNHO DE 2025

VALOR: R$ 20.199,68 (vinte mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

DO PRAZO:06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de junho de 2025

Chupinguaia - RO, 05 de junho de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 05/06/2025 às 12:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**690348**e o código verificador**B93D0AFB**

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	05/06/2025 12:02

Referência:Processo nº 2-1076/2025.	Docto ID: 690348 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:EB244E4D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 044, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Rosimeire do Nascimento Pereira, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Programas Sociais, matrícula nº 33626, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 4 (quatro) diárias no valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 4 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e

quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.054,56 (dois mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 09/06/2025 a 13/06/2025, onde a mesma se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de participar da 25ª Capacitação Estadual dos Conselheiros Tutelares.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: veiculo oficial, modelo S10, Placa SLJ4F34.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 05 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 05/06/2025 às 10:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 05/06/2025 às 10:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 469201 e o código verificador 7D16180D.
Referência: Processo nº 1-1336/2025. Docto ID: 469201 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:728DD433

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 045, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Hilane Nery Leite, ocupante do cargo de Psicologo, matrícula nº 400462, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 4 (quatro) diárias no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 4 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.854,56 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 09/06/2025 a 13/06/2025, onde a mesma se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de participar da 25ª Capacitação Estadual dos Conselheiros Tutelares, como membro do conselho.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte veiculo oficial, modelo S10, Placa SLJ4F34..
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 05 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 05/06/2025 às 12:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 05/06/2025 às 12:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 469337 e o código verificador 871ED624.
Referência: Processo nº 1-701/2025. Docto ID: 469337 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:734351C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 046, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Kelly Cristina Santos Oliveira, ocupante do cargo de Pedagoga, matrícula nº 40975, lotada na SEMED, desta Administração Municipal, 4 (quatro) diárias no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 4 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.854,56 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 09/06/2025 a 13/06/2025, onde a mesma se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de participar da 25ª Capacitação Estadual dos Conselheiros Tutelares, como membro do conselho.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte veiculo oficial, modelo S10, Placa SLJ4F34.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 05 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 05/06/2025 às 12:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 05/06/2025 às 12:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 469323 e o código verificador 65904055.
Referência: Processo nº 1-512/2025. Docto ID: 469323 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:A992E84B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 143, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER à servidora Géssica Karen Mateus, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 400188, lotada na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, 3 (três) diárias no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com desconto

do auxílio alimentação referente a 3 (três) dias no valor de R$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.390,92 (um mil, trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos), no período de 10/06/2025 a 13/06/2025, onde a mesma se deslocará a Cacoal - RO com o objetivo de participar de treinamento intitulado "Obras e Engenharia - Planejamento e o Plano Diretor e Desenvolvimento Urbano na Prática".
Parágrafo Único - Usando como meio de transporte: rodoviário - ônibus.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 04 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 05/06/2025 às 07:35, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 468801 e o código verificador 164F486D.
Referência: Processo nº 1-445/2025. Docto ID: 468801 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:1B02BD72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 144, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Leizili Cristiani Ferreira Nicchio, ocupante do cargo de Coordenadora Munic. de Defesa Civil, matrícula nº 400264, lotado na GABINETE, desta Administração Municipal, 06(seis) diárias no valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 5(cinco) dia no valor de R$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante com desconto no valor de R$ 3.118,20 (três mil, cento e dezoito reais e vinte centavos), no período de 08/06/2025 a 14/06/2025 , onde o mesma se deslocará a Ji-Paraná/RO com o objetivo de participar do Workshop sobre Setorização de Riscos Geológicos e Cartas de Suscetibilidade.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veiculo Oficial Chevrolet Spin - Placa: RSZ - 3967 - Secretaria: SEMATUR.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 05 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 05/06/2025 às 09:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 469206 e o código verificador DF11F94B.
Referência: Processo nº 1-1334/2025. Docto ID: 469206 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:E9EA92B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 145, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Wender de Souza Castro Silva, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, matrícula nº 44016, lotado na NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, desta Administração Municipal, 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) diárias no valor total de R$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais) , com desconto do auxílio alimentação referente a 2 (dois) dias no valor de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.302,28 (um mil, trezentos e dois reais e vinte e oito centavos), no período de 03/06/2025 a 06/06/2025, onde se deslocou a Porto Velho - RO, para tratar de assuntos pertinentes desta municipalidade na Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL), relacionados à realização do evento de comemoração do aniversário do município, além de agilizar trâmites e processos vinculados aos convênios em andamento com a SEJUCEL.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário - Ônibus.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 05 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 05/06/2025 às 09:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 469220 e o código verificador 4EDECB7C.
Referência: Processo nº 1-437/2025. Docto ID: 469220 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0A8B7A4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 146, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Andre Venicio Araruna Pires, ocupante do cargo de Operador de Maquinas de Pesadas, matrícula nº 400450, lotado na SEMAPIN, desta Administração Municipal, 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) diárias no valor total de R$ R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 1 (um) dia no valor de R$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.213,64 (um mil, duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), no período de 31/05/2025 a 05/06/2025, onde o mesmo se deslocou

aos municípios de Ji- Paraná e Rolim de Moura com os seguintes objetivos:
I - Buscar materiais dos artesãos de Colorado do Oeste que participaram do Rondônia Rural Show;
II - Buscar mudas de café em Rolim de Moura para atender os produtores de Colorado do Oeste.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhão Iveco (Placa SLI1H07).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 05 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 05/06/2025 às 10:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 469227 e o código verificador 3D1FFFB1.
Referência: Processo nº 1-1255/2025. Docto ID: 469227 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:55FB265B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº02-2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1071/2025
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, torna público a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025**, no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução INDIRETA. OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Engenharia para "Construção de Creche e Escola de Educação Infantil - Pequeno Príncipe (FNDE TIPO 2)", localizada na Av. Xingu/Esquina com a Rua. Tiradentes. Lote. 17, Quadra 50/51, Setor C, SN; Bairro Santa Luzia, Município de Colorado do Oeste, no total de 891,68m², com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução da obra**. Sessão pública**: 24/06/2025**, com início às 9 horas LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital e anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.
Colorado do Oeste RO, 05 de junho de 2025.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:D249802A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº29-2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29-2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1070-2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, LOCAÇÃO DE TENDAS, CADEIRAS E BANHEIROS QUÍMICOS COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP e COM PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL.**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
BUNNY AUDIO SYSTEM COMERCIO E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA - 31.304.354/0001-53	1	R$ 24.000,00
EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - 40.061.316/0001-08	2	R$ 9.500,00
TOTAL	**3**	**R$ 33.500,00**

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 05 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:DC1D50BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11-2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº269-2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP E ITENS COM PRIORIDADE LOCAL OU DAS MICRORREGIÕES DE COLORADO DO OESTE RO.**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA - 63.615.058/0001-60	27	R$ 165.047,10
DIEGO ADRIANO PENA DE SOUZA MERCEARIA - 17.442.430/0001-66	75	R$ 2.238.858,36
MERCADO NOVO HORIZONTE LTDA - 15.730.729/0001-90	31	R$ 920.623,39
SUPERMERCADO 3R COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -36.412.623/0001-19	16	R$ 1.890.461,64
WESLEY DOS SANTOS LTDA - 55.477.710/0001-07	1	R$ 24.689,50
TOTAL	**150**	**R$ 5.239.679,99**

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 05 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:D316EF58

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-SEMAPIN-2025

A Comissão responsável pela seleção das propostas apresentadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/SEMAPIN/2025, designada pela **Portaria nº 061, de 05 de junho de 2023**, reuniu-se no dia **04 de junho de 2025**, no período das **9h às 12h45**, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, localizada na Rua Tiradentes, nº 4771, Colorado do Oeste/RO, para abertura e análise dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas dos interessados.
Após criteriosa avaliação conforme os termos do edital, a referida comissão torna público o
RESULTADO PRELIMINAR DOS PROPONENTES SELECIONADOS, conforme segue:
AGRICULTORES FAMILIARES:

NOME	CPF
Ailton Ferreira Santana	478.***.***-04
Alessandra dos Santos Silva Luz	966.***.***-34
Ana Gabriela Sousa Marques	060.***.***-99
Andréia Aparecida de Morais Oliveira Góes	304.***.***-68
Angelina Pedrina de Morais Oliveira	563.***.***-15
Azenir Marques Raimundo	390.***.***-34
Celíria Maria do Pilar Sousa	675.***.***-53
Claudety Barbosa da Costa de Freitas	995.***.***-34
Cristileusa Ribeiro de Freitas Rosa	861.***.***-34
Durcelina Arcanjo da Silva Magalhães	629.***.***-30
Edvaldo Henrique Xavier	612.***.***-78
Eliana Alves Bernardo Inhanse	876.***.***-82
Eliane Nolasco Vaz	652.***.***-53
Elizabete Coelho Martins Romão	604.***.***-04
Flávio Renan Pulqueire Geschonke	752.***.***-34
Jesiel Marçal Mendes	662.***.***-72
José Batista da Silva	349.***.***-00
José dos Santos Lázaro	061.***.***-02
José Irineu da Silva	171.***.***-17
Jurandir Ferreira de Freitas	787.***.***-49
Kenia Vitorino do Pilar	022.***.***-79
Leovegildo Coelho Martins	762.***.***-25
Luiz Carlos Alves Bernardo	369.***.***-20
Luiz Carlos Sousa	695.***.***-72
Marilan da Silva Sousa	756.***.***-97
Mateus Ribeiro Rosa	022.***.***-57
Mateus Rodrigues Nomerg	068.***.***-97
Vagner da Silva de Sousa	826.***.***-00
Vanessa de Freitas Bernardo	045.***.***-85
Waldir Calazans Ferreira	271.***.***-04

UNIDADES RECEBEDORAS:

EMEIEF 16 DE JUNHO
EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PREFEITO MARCOS DONADON
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.M.E.I MONTEIRO LOBATO
SEMUSA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO GRANJEIRO XAVIER
E.M.E.F.T.I. JULIETA VILELA VELOZO
EMEIEF GOVERNADOR ÂNGELO ANGELIN
EMEIEF CLAIR DA SILVA WEYH

Colorado do Oeste/RO, 05 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Willian Daroz Matte, Engenheiro Agrônomo, em
05/06/2025 às 10:43, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de
29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Beatriz da Costa Silva e Franca, Medico Veterinario,
em 05/06/2025 às 10:47, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Lilian Dellani, Coordenadora Geral de Inovação,
Desenv. Rural e Ap, em 05/06/2025 às 11:37, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art.
18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 469372 e o código verificador A0B0BB01.

Referência: Processo nº 1-1177/2025. Docto ID: 469372 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:62CC1A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 008-2025-GAB-SEMED-COL, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Nomeia Agentes Comunitários de Saúde para compor a plataforma da Busca Ativa Escolar – BAE.

A ASSESSORA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.548, de 26 de dezembro de 2023;
RESOLVE:
Art. 1° NOMEAR os Agentes Comunitário de Saúde para compor a plataforma da Busca Ativa Escolar – BAE. Um trabalho intersetorial que visa garantir que nenhuma criança ou adolescente residente neste Município fiquem fora da escola.
Art. 2° Os Agentes Comunitários de Saúde irão realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para o(a) coordenador(a) operacional da BAE.
Parágrafo único. Os Agentes referidos no caput deste artigo, cadastrados na plataforma, estão relacionados a seguir:
I. ADELSON DOS SANTOS CALUDIO;
II. ADRIANA ALVES PROENÇA;
III. CRISTIANI DANTAS DOS SANTOS;
IV. CLEODOCELI MARIA BRONHOLO DOS SANTOS;
V. CLEIDIMAR QUIRINO DA SILVA;
VI. DANIELLA F. DAVI CONTADINI;
VII. DIEGO TSUNOSSE DELLATORRE;
VIII. DELCI VIEIRA DE SOUZA RODRIGUES;
IX. ELENICE BUSNELLO NICOLA;
X. ELISANGELA DE SOUZA NEIVA;
XI. EUNICE MARIA DA SILVA MACEDO;
XII. GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS;
XIII. GERISSON CHALON VARGAS;
XIV. JENILSON FERREIRA PEREIRA;
XV. KELLY CRISTINA ROCHA;
XVI. LUCIANA PEGO DE SOUZA;
XVII. LUCI VANI GASPAR;
XVIII. LUZINETE GARCIA CABRAL;
XIX. MARIA DO CÉU DE ALMEIDA MONTEIRO;
XX. MARCIA REGINA MUNIZ DE QUEIROZ;
XXI. MARCIEL DOMINGOS ZANOL CAMPANA;
XXII. MARCIO DE MELO;
XXIII. MARCELO RODRIGUES DE SOUZA;
XXIV. MARLI GOMES CARVALHO DIONÍSIO;
XXV. MARLENE VIDAL DE GODOY;
XXVI. MIRIAN SILVA OLIVEIRA BERTI;
XXVII. NAYSA GONÇALVES CARVALHO;
XXVIII. NEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS;
XXIX. OLEA GOES DE OLIVEIRA;
XXX. ONOFRA DA ROCHA LOPES MENDES;
XXXI. PATRICIA SILVA PEREIRA;
XXXII. RAQUEL VENÂNCIO GOMES;
XXXIII. ROSANGELA APARECIDA DA SILVA;
XXXIV. ROSILDA SIMÕES;
XXXV. SILVANA MARIA DE SÁ;
XXXVI. SILVANETE CAPELIN BIAVATTI;
XXXVII. SUELY SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA;
XXXVIII. VALTECIR RIBEIRO DA SILVA;
XXXIX. VALERIA DE JESUS DANELLI VIEIRA;
XL. VIVIANE RIBEIRO DE SOUZA KIPERT.
Art. 2° São atribuições do Agente Comunitário de Saúde:
a) Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso acontece;
b) Trabalhar de forma colaborativa com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Art. 3° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Elizangela Lima Oliveira
Assessora Especial de Educação
Decreto nº 004/2025

Assinaturas Eletrônicas
ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA
Assessora Especial de Educação
04/06/2025 11:02:17
Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 468798 e o CRC 0AE845BD.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:3BF089FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE DE COLORADO DO OESTE- RO - COMELJU

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, LEGALIDADE, COMPETÊNCIA
Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte, lazer e juventude de Colorado do Oeste-RO, criado pela
Lei Municipal Nº 2.374 de 12 de abril de 2022 e suas alterações, é órgão normativo, consultivo,
deliberativo, controlador e fiscalizador de caráter permanente e composição paritária entre
governo e sociedade civil, e tem como finalidade formular políticas e incentivar as atividades
esportivas de lazer e juventude do município.
Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Colorado do Oeste-RO é vinculado
à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEMELJU).
Art. 3º - A base legal para criação deste Regimento Interno é o art. 2º, inciso XI da Lei Municipal
nº 2.374 de 12 de abril de 2022.
Art. 4º- Ao Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Colorado do Oeste-RO compete
especificamente:
I – Propor políticas municipais de esporte, lazer e juventude no âmbito municipal;
II – Propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
III – Oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do
Plano Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que será definido através de Lei de iniciativa do
Poder Executivo Municipal;
IV – Colaborar na proposta orçamentária do Município referente ao esporte, lazer e juventude;
V – Aprovar a programação anual do nosso Município no campo de esporte, lazer e juventude;
VI – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte, lazer e
juventude;
VII – propor a prioridade para aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte,
lazer e juventude;
VIII – propor e definir critérios para concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de
ajuda financeira para fins desportivos;

IX – Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte, lazer e juventude;
X – Definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e
entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos;
XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.
§ Único: para execução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
de Colorado do Oeste-RO, deverá articular-se e cooperar com o Conselho Estadual de Desporto,
Ministério do Esporte e com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de
Esporte, Lazer e Juventude e entidades privadas a fim de definir e apreciar critérios para
celebração de convênios ou contratos com tais entes públicos ou privados.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Colorado do Oeste é composto
por 04 (quatro) membros titulares representantes do Poder Público Municipal sendo que cada
membro titular terá 01 (um) suplente e 04 (quatro) membros titulares representantes da
Sociedade Civil sendo que cada membro titular terá 01 (um) suplente.
§ 1º- Os membros titulares e suplentes do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Chefe
do Poder Executivo Municipal, exceto os representantes do Poder Legislativo Municipal, que
serão indicados pelo Presidente do Poder Legislativo, no caso dos membros titulares e suplentes
da Sociedade Civil, mediante indicação dos dirigentes das entidades ou responsável direto, após
escolha democrática de seus representantes.
§ 2º- Para as próximas composições do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de
Colorado do Oeste, no que diz respeito à eleição das instituições da sociedade civil, será realizado
Fórum específico organizado pela gestão atual do Conselho. Após a escolha das instituições da
Sociedade Civil, estes terão prazo de 10 (dez) dias para indicar o nome de seus respectivos
representantes, titular e suplente.
§ 3º- As nomeações serão realizadas via Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 4º- São requisitos das Entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho:
I-Ter personalidade Jurídica;
II- Estar cadastrada e registrada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
III-Ter corpo dirigente totalmente idôneo;
IV-Apresentação dos seguintes documentos das entidades e dos representantes desta:
a) Ata de eleição de posse da atual diretoria;
b) Certidões Negativas do Poder Público;
c) Comprovante do CNPJ;

d) Documentos pessoais do Titular e Suplente;
e) Comprovante de Endereço.
Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Colorado do Oeste é estruturada
em:
I – Plenária;

II – Mesa Diretora composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva;
III – Comissões.
SEÇÃO I
DOS CONSELHEIROS
Art. 7º - Aos membros do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Colorado do Oeste
cabe:
I – Comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata de reunião anterior;
II – Justificar por escrito as faltas nas reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
III – Assinar a ata digitalmente comprovando sua presença na reunião a que comparecer;
IV – Solicitar ao Secretário Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam
discutir;
V – Debater e votar a matéria em discussão;
VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
VII – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo
estabelecido neste Regimento Interno ou requerer adiamento da votação;
VIII – Apresentar relatórios ou pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
IX – Proferir declarações de voto, quando o desejar;
X – Propor temas e assuntos a deliberação da Plenária;
XI – Propor a Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
XII – Apresentar questões de ordem na reunião;
XIII – Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
ID: 469105 e CRC: D56B72B2
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMELJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU
Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421 76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semelt@coloradodooeste.ro.gov.br
XIV – Apresentar em nome da Comissão em que fizer parte, voto, parecer, proposta ou
recomendações por ela defendida;
XV – Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
XVI – Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
XVII – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as
informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
XVIII – Fornecer a Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que
se situem na área de sua competência, sempre que os julgar-importantes para o desenvolvimento
dos trabalhos do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
XIX – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
XX – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados aos esportistas;
XXI – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
XXII – Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.
§ 1º - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado sendo considerado serviço
público relevante;
§2º - o mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por
igual período;
§3º - os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de
vacância, assumirão a titularidade do Conselho.
§4º - Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03
(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, bem como a 03 (três) reuniões
extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim. O prazo para justificar a
ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.
§5º - As entidades da Sociedade Civil representadas pelos seus membros no Conselho perderão
essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I – Extinção da base territorial de atuação no Município;
II – Irregularidades no funcionamento, devidamente, que tornem incompatível a sua
representação no Conselho;
ID: 469105 e CRC: D56B72B2
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMELJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU
Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421 76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semelt@coloradodooeste.ro.gov.br
III – aplicação de penalidades administrativas ou judiciais de natureza grave, devidamente
comprovada.
§8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – Apresentar procedimento incompatível com dignidade das funções;
III – For condenado por crime ou contravenção por sentença irrecorrível.
§ 9º O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente, após
apreciação pela Plenária.
§10º- O Presidente do conselho requisitará a indicação de outro representante do Poder Público
Municipal ou da Sociedade Civil ao órgão ou entidade de origem do substituído e deverá ser
providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado
para nomeação pelo Prefeito Municipal.
§11º- Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados
a partir da segunda falta consecutiva ou da terceira intercalada.
§12º - Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito
da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentando ao Presidente do
Conselho.
SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA (PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA)
Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Colorado do
Oeste-RO é composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva sendo que a
Presidência e Vice-Presidência é eleita pelos seus membros, já o cargo de secretário é indicação
de servidor efetivo pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.
DA PRESIDÊNCIA
Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Colorado:
I – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos membros;
II – Organizar a ordem do dia das reuniões;
ID: 469105 e CRC: D56B72B2
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMELJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU
Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421 76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semelt@coloradodooeste.ro.gov.br

III – Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
IV – Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa
representação;
V- Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
VI- Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
VII – Propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.
VII – Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
VIII – Nomear Conselheiros para participar das Comissões bem como propor a criação e dissolução
destas;
IX – Dar publicidade às decisões do Conselho;
X – Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da Plenária;
XI – Decidir sobre questões de ordem;
XII – Exercer o voto de qualidade sempre que houver empate;
XIII – Aprovar e encaminhar, ad referendum, assuntos administrativos quando não for possível
reunir a Plenária para sua deliberação;
XIV – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao Poder Público, para realizações das
atividades do Conselho;
§1º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito dentre seus membros, para
mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período. Nas ausências e
impedimentos do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice-Presidente também
eleito dentre seus membros, permitida uma única recondução por igual período;
§2º - deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes do Poder Público
Municipal e Sociedade Civil na alternância da Presidência e Vice-Presidência;
§3º- O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude substituirá o
Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação
aos dois, a Presidência será exercida pela Secretaria Executiva.
ID: 469105 e CRC: D56B72B2
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMELJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU
Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421
76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semelt@coloradodooeste.ro.gov.br
SEÇÃO III
DA VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA
Art. 10 – São atribuições do Vice-Presidente:
I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato
neste último caso;
II – Auxiliar o presidente;
III – Exercer atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.
Art. 11 - São atribuições do Secretário Executivo:
I – Secretariar as sessões do Conselho;
II – Tomar providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
III – Encaminhar processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos
neles proferidos;
IV – Prestar, na Plenária as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por
Conselheiros;
V – Redigir as atas das sessões do Conselho, bem como colher as assinaturas dos presentes;
VI – Controlar as assinaturas dos Conselheiros no Livro de Presença físico ou digital, comunicando
ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou três
intercaladas;
VII – Proceder a leitura das atas no início das sessões do Conselho;
VIII – Providenciar cópia do extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou
providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
IX – Receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo
expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
X – Proceder a comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;
XI – Receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
XII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.
ID: 469105 e CRC: D56B72B2
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMELJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU
Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421
76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semelt@coloradodooeste.ro.gov.br
SEÇÃO IV
DA PLENÁRIA
Art. 12 – Caberá a Plenária do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude deliberar:
I - por maioria absoluta, sobre os assuntos de sua competência, os pedidos de subvenção e auxílios
observados os artigos 7º, 8º e 9º da Lei Municipal 2.374/22 e suas alterações e o encaminhado a
sua apreciação. O quórum exigido para instalação de qualquer reunião será o de maioria absoluta
dos titulares do Conselho, em primeira chamada, e com maioria simples em segunda chamada,
após 15 (quinze) minutos.
II – Nos casos de destinação dos recursos do Fundo Municipal Esportes, Lazer e Juventude o
quórum exigido será o de maioria absoluta.
§1º - a Plenária do Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, em local
previamente designada e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito enviada por
meio físico ou virtual, por iniciativa do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus
membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a ordinária e 48 (quarenta e oito)
horas para a extraordinária. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos
assuntos a serem tratados. As reuniões terão a pauta preparada pela Secretaria Executiva, sob a
supervisão do Presidente.
§2º - Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:
a) verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
b) apresentação das justificativas de ausências;
c) abertura da sessão pelo presidente;
d) comunicação do presidente;
e) comunicações dos demais membros do Conselho;
f) leitura do expediente;
g) leitura da ordem do dia;
h) pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;
i) discussão e votação da ordem do dia;
j) apresentação dos relatórios das comissões se houver;
k) deliberações e encaminhamentos;
l) encerramento da sessão.
§3º - Ausente o Secretário Executivo, o Presidente nomeará um ad hoc.
§4º - Os membros da Plenária não poderão retirar-se sem comunicar ao Presidente. O Presidente
não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a
Presidência para seu substituto legal. Após, proferir seu voto, poderá o membro do Conselho antes

de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.
ID: 469105 e CRC: D56B72B2
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMELJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU
Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421
76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semelt@coloradodooeste.ro.gov.br
SEÇÃO V
DAS COMISSÕES TÉCNICAS
Art.13 – As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por
representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil e compostas de no mínimo 03
(três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores.
I – As atividades das Comissões Técnicas obedecerão às metodologias e normas de procedimentos
elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em sessão plenária do Conselho;
II – As comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com
justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;
III – As Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações,
contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;
IV – As Comissões Técnicas permanentes ou temporárias deverão apresentar a plenária o plano
de ação referente às respectivas competências;
V – As Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas
atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela Plenária do Conselho;
VI – As Comissões Técnicas Permanentes deverão apresentar relatórios no término de suas
atividades para apreciação da Plenária.
§1º - O Conselho terá somente uma Comissão Permanente composta pelos membros que não
fazem parte da Mesa Diretora a qual ficará incumbida de:
a) utilizar as Escolas 16 de Junho, Marcos Donadon, Julieta Veloso e Ângelo Angelin como
quadrantes setoriais urbanos e rurais;
b) identificar e cadastrar as entidades ou pessoas físicas que trabalham com esporte e lazer nesses
setores;
c) relatar as atividades esportivas de educação, lazer ou rendimento que estão sendo realizadas
nesses setores e trazer para a Mesa Diretora as necessidades esportivas e de lazer desses setores
para providências na formulação de políticas públicas;
d) acompanhamento e avaliação nesses setores havendo ou não fomento do Poder Público
Municipal;
ID: 469105 e CRC: D56B72B2
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMELJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU
Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421
76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semelt@coloradodooeste.ro.gov.br
e) assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer bem como cooperar e articular
com profissionais ou entidades para implantação de práticas esportivas, de lazer e de juventude;
f) identificar profissionais ou entidades que prestam relevante serviço público no esporte, no lazer
e na juventude a fim de outorga de título honorífico pelo Poder Público Municipal;
g) acompanhar e relatar se os recursos do Artigo 11º, incisos VII, VIII, IX e XI da Lei 2.374/22 estão
sendo destinados ao Fundo.
VII – As Comissões Temporárias serão instaladas após aprovação pela Plenária e serão compostas
tendo como coordenador um membro titular do Conselho e os demais poderão ser profissionais
de notório saber submetidos à aprovação pela Plenária.
CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Art. 14- O Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude tem a finalidade de apoiar e suportar
financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, de lazer e juventude no
Município de Colorado do Oeste-RO.
Art. 15 – A Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Juventude caberá ao
Núcleo Gestor do Fundo subordinado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e
nomeado pelo chefe do Poder Executivo.
Art. 16 – O Núcleo Gestor de posse da ata de aprovação do recurso do Fundo pelo Conselho
promoverá a execução orçamentária.
Art. 17 – A contabilidade, relatório semestral e prestação de contas de recursos do Fundo será de
responsabilidade do Núcleo Gestor.
Art. 18 – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Juventude são os elencados no art.
11 da Lei 2.374/22 e suas alterações, sua aplicação, execução e prestação de contas deverá ser
observado os artigos 10 a 16 da referida lei, bem como observado a aprovação do repasse por
maioria absoluta do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 19– As despesas administrativas do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.
Art. 20 – A apresentação de matéria para deliberação pelo Conselho Municipal de Esportes, Lazer
e Juventude compete:

ID: 469105 e CRC: D56B72B2
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMELJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU
Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421
76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semelt@coloradodooeste.ro.gov.br
I – Prefeito Municipal;
II – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
III – Membro do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
IV – A quem tiver legítimo interesse com petição fundamentada.
Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.
Art. 22– Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.
Este Regimento Interno foi aprovado em sessão ordinária no dia 21 de maio de 2025 em Colorado
do Oeste-RO pelos Conselheiros Emílio Massaki Matsubara, Angela Gomes de Almeida, Kemily
Poggere de Moura, Matheus Correia Lourenço, Isabela Pereira Vieira, Alick Ruan Feliciano Martins
e Glaucimar Fátima Silva Mezzomo.

Assinaturas Eletrônicas

ANGELA GOMES DE ALMEIDA
Membro Do COMELJU
04/06/2025 12:58:27
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

ISABELA PEREIRA VIEIRA
Membro Do COMELJU
04/06/2025 14:39:07
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

MATHEUS CORREIA LOURENÇO
Membro Do COMELJU
04/06/2025 14:45:16
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Kemily Poggere de Moura
Membro Do COMELJU
05/06/2025 07:16:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

ALICK RUAN FELICIANO MARTINS
Estagiário
05/06/2025 11:03:54
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

EMÍLIO MASSAKI MATSUBARA
Presidente do COMELJU
05/06/2025 11:06:46
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

GLAUCIMAR FATIMA SILVA MEZZOMO
Assessora Especial de Meio Ambiente, Turismo e Cultura
05/06/2025 11:32:54
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 469105 e o CRC D56B72B2.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:35F2998F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
RESOLUÇÃO Nº 001-2025 - COMELJU

Dispõe sobre publicação do Regimento interno doConselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude-COMELJU de Colorado do Oeste.

O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude- COMELJU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.374/2022 e suas alterações,Considerando a necessidade de elaboração do Regimento Interno do COMELJU,Considerando a deliberação ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 21 de maio de 2025, registrada em Ata de nº001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude-COMELJU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO, 4 de junho de 2025.

EMÍLIO MASSAKI MATSUBARA

Presidente COMELJU
Decreto Nº 385, de 26 de setembro 2024

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por EMÍLIO MASSAKI MATSUBARA, PRESIDENTE DO COMELJU, em 05/06/2025 às 11:06, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 468977 e o código verificador E5416BCA.

Anexos

Seq. Documento Data ID

1 Regimento Interno 04/06/2025 469105

Referência: Processo nº 1-1783/2024. Docto ID: 468977 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B1B55B18

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 039/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2025

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA por meio do Processo Administrativo nº 347/2025, a Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de tubos de concreto (manilhas), bancadas pré-moldadas e blocos de cimento, em atendimento às demandas das Secretarias SEMOSP e SEMAM**,** em favor das seguintes empresas:

01)**AJA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.759.745/0001- 50, no valor de **R$ 79.996,00** (setenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais);

02) ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.423.434/0001- 03, no valor de **R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).

03) T. M. CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.228.273/0001- 80, no valor de **783.964,00** (setecentos e oitenta e três mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Total Geral Homologado: R$ 871.760,00 (oitocentos e setenta e um mil e setecentos e sessenta reais).

Corumbiara/RO, 27 de maio de 2025.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

(Assinatura Eletrônica)
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P. 223

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:26B2F9FF

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 040/2024
PROCESSO NRº 2112/2024/SEMAM

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, inscrita no CNPJ n°. 63.762.041./0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, n°. 2129, centro, na Cidade de Corumbiara-RO, por meio do Agente de Contratação Sr. Lindon Jonhns Barbosa Ribeiro, designado pela Portaria nº121/2024, informa que estará reabrindo o Pregão Eletrônico nº 040/2024, cujo objeto é;**Aquisição de implementos agrícolas com recursos próprios e de convênios, com vista ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Corumbiara, para os produtores rurais de nosso município.**A reabertura ocorrerá no dia**09 de junho de 2025, às09:00h(Brasília/DF)**. Todos os interessados estão convocados a acompanhar os procedimentos relativos ao certame acima epigrafado. A presente celeuma, é consequência da solicitação de distrato no Item/Lote 01 por parte da licitante vencedora**PUMA MÁQUINAS LTDA**, justificando a impossibilidade em fornecer o objeto do contrato, em virtude das dificuldades enfrentadas pelo fornecedor**PINHEIRO**, como crise de produção, escassez de matéria prima, demissões e paralizações da linha de montagem. Culminando na convocação dos demais classificados para fazê-lo nas mesmas condições.

Corumbiara/RO, 05 de junho de 2025.

LINDON JONHNS B. RIBEIRO
Agente de Contratação
Portaria 121/2024

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:A4F73F6D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 659/SEMAD/2025.

Assunto: Contratação de show artístico da dupla Sertaneja Bruno & Barretto, que se apresentará como atração principal no Festival de Praia de 2025, no dia 26 de setembro de 2025.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43

JUSTIFICATIVA:
A contratação de Bandas Musicais ou Cantores Famosos faz-se necessário à promoção cultural do Município, visto que a dupla contratada, acima citada, é conhecida popularmente, conforme documentos anexos, onde se torna adequada e não foge dos princípios legais que a Lei determina. Vale ressaltar, que a Contratação de Atrações como estas, visa não somente o lazer da população, como também o impulso e crescimento, pouco explorado, do turismo na região, visto que um evento desse porte ocasiona o deslocamento de pessoas de várias cidades de Rondônia, bem como de outros Estados, as quais levam consigo recordações em mídia, tornando conhecida a Região, em especial a Cidade de Costa Marques. A contratação da Dupla será uma atração do maior evento da cidade, o "Festival de Praia de 2025", conforme termo de referência.

CREDOR:
BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ: 43.998.179/0001-20
End. Av. Guedner, nº 2785, Bairro: Gleba Ribeirão Pinguim, Maringá - Paraná
CEP: 87053-265

OBJETO:
Contratação de show artístico da dupla Sertaneja Bruno & Barretto, para o Festival de Praia de 2025.

VALOR:
O valor do objeto é de R$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais).

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação", esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de dupla de cantores sertanejo, cujo empresa existe, exclusivamente para tal fim, e que preenche os requisitos mencionados anteriormente, artistas já conhecidos Nacionalmente e Popularmente.

Considerando o parecer exarado da Assessoria Jurídica, o qual reconhece a Inexigibilidade de Licitação para a referida contratação, bem como, a Justificativa de contratação, o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo;

ACOLHE, HOMOLOGA E RATIFICA o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 659/2025, referente a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo no art. 74, inciso II, § 2 c/c o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Este ato entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72, inciso VIII, § único da Lei Federal n.º 14.133/21.

Dê-se ciência e Publique-se.
Costa Marques-RO, 05 de junho de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:03C14EEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 14, DE 05 DE JUNHO 2025

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 14, DE 05 DE JUNHO 2025.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, usando da competência que lhe confere o artigo 25 da Lei Municipal nº 042/1997, e tendo em vista a realização do Concurso Público para preenchimento de cargos vagos, realizado pelo Instituto AICSA, cujo resultado final consta publicado no dia 13/05/2024 no Diário Oficial do Município de Cujubim, AROM nº 3724, resolve:

CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munido dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 3 deste Edital, portando original de documento de identificação.
Munidos de exames e laudo médicos para avaliação da junta médica do Município, que deverá ser agendado pelo número (69) 99337-5231 do item 2 deste edital.

Candidatos convocados:

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – 40 HORAS SEMANAL.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
14º	AILTON FERREIRA COELHO
15º	ALEXSON ALMEIDA QUEIROZ
16º	CARLOS EUZÉBIO MARTINS
17º	CARLOS ALESSANDRO BALDRIGUES DOS SANTOS
18º	DANIEL FERREIRA DA SILVA DE ALMEIDA

2. Avaliação médica

As Avaliações médicas serão realizadas no Hospital de Pequeno Porte de Cujubim, pela Junta Médica Especial designada pelo dirigente da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim/RO, situada à Avenida Maracanã, Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO.
Os candidatos deverão efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo telefone n. (69) 99337-5231.
Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários para a emissão do Certificado/Atestado de Sanidade Física e Mental previsto no item 3.2 deste Edital, são os seguintes:

a) Hemograma;
b) EAS;
c) EPF;
d) Glicemia;
e) HBSAG;
f) TGP E TGO;
g) ABO;
h) RH;
i) Lipidograma;
j) Acido Úrico;
k) Uréia;
l) Creatinina;
m)Toxoplasmose;
n) IGG E IGM;
o) Machado Guerreiro (Chagas);
p) Anti-HCV;
q) VDRL;
r) HIV I e II;
s) Glicose;
t) Colesterol;
u) Raio-X Tórax;
v) EM PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas);
w) Hepatite;
x) Raio-X total da coluna vertebral com laudo radiológico;
y) Eletrocardiograma (para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação).

Os exames e avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.
Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor
A Junta Médica Especial designada, no ato da apresentação dos laudos médicos e dos exames complementares, se julgar necessário, poderá solicitar outros exames que por ventura não constem neste edital.

3. Documentação

3.1 A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta nos itens a seguir:

Curriculum vitae contendo dados pessoais, telefone e e-mail
Auto Declaração Étnico – Racial
01 Fotografias 3X4
Atestado de tipo sanguíneo
Certificado ou Atestado de Sanidade Física e Mental expedido pela Junta Médica Especial do Município de Cujubim, conforme descrito no item 2 e seus subitens deste Edital

Cópias:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Carteira de Identidade – RG;
c) Carteira Nacional de Habilitação Categoria (Categoria Compatível com o Veículo);
d) Título Eleitoral
e) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (DIGITAL);
g) Cartão do Programa de Integração Social – PIS/PASEP (para saber se é cadastrado ligar no 135 e/ou acessar site ttps://meu.inss.gov.br, em extrato previdenciário. Caso o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado);
h) Certidão de Nascimento, Casamento, Divórcio e/ou Declaração de União Estável; RG e CPF do cônjuge;
i) Certidão de Nascimento e Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos filhos (as) não emancipado menor de 21 Anos.
j) Declaração (original) de dependentes para fins de imposto de renda;
l) Comprovante de endereço ou declaração com copia do comprovante de endereço residencial (com firma reconhecida);
m) Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;
n) Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
o) Cartão de Vacina dos dependentes menores de 14 anos;
p) Ficha de Matricula Escolar dos dependentes;
q) O candidato aprovado para as vagas de Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverá apresentar comprovante, pelo preenchimento do Anexo IX ou Anexo X, juntamente do documento comprobatório de residência, o local de residência na área da comunidade em que irá atuar, podendo-se ser por meio de uma conta de luz ou água ou outra conta que conste o nome do candidato.

Declarações:

a) Declaração de bens e rendas;
b) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual, distrital e municipal;
c) Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes).
d) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual; horário de trabalho e regime jurídico.
e) Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.

As declarações poderão ser assinadas e reconhecidas por verdadeiro em cartório ou assinadas pelo GOV ou assinadas na presença do servidor Público do Departamento de Recursos Humanos.

Certidões:

a) Certidão negativa das fazendas públicas municipal, estadual e federal;
b) Certidões Negativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Tribunal de Contas do Estado em que residiu nos últimos 8 (oito) anos, expedidas, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
c) Certidão de quitação eleitoral;
d) Certidão negativa de crimes eleitorais
e) Certidões dos setores de distribuição dos foros cíveis e criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da justiça estadual, 1ª e 2ª instância, expedidas, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
f) Certidões dos setores de distribuição dos foros cíveis e criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da justiça federal, 1ª e 2ª instância, expedidas, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
g) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.

3.8 Conta salário na caixa (apresentar o edital de convocação para abertura da conta)

4. Disposições gerais

4.1 Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos em contato com o telefone n. (69) 99337-5231 ou na sede do Departamento de Recursos Humanos, situada à Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO.

JOAO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:89324DEF

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236 DE 26 DE MAIO DE 2025.

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **exonerado a partir de 01/06/2025,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01**, o (a) Senhor (a) **EDCARLA PEREIRA GOMES.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:BA12A026

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237 DE 26 DE MAIO DE 2025.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 03 CDS 03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **nomeada,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 03 CDS 03**, o (a) Senhor (a) **EDVANIA OLIVEIRA BATISTA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:23E19531

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238 DE 27 DE MAIO DE 2025.

"NOMEIA O (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **nomeado (a),** no cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**, o (a) Senhor (a) **MARCELO CAMPOS BERG.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:32A3B69E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01 E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **nomeado,** no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01, o Senhor (a) **CRISTIANE ZAHN CORDEIRO MIRANDA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/06/2025, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:73724E12

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 07 CDS 07 E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **nomeado,** no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 07 CDS 07, o Senhor (a) **LUIZ CARLOS DA SILVA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/06/2025, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:747B470C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247 DE 06 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 247 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"EXONERA O (A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **exonerado,** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, o (a) Senhor (a) **SERGIO JOSE BONASSI.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:0C4A7D3B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

"EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL".

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, e Lei 1.356/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar a pedido**, o servidor**GECIMAR JOAO LOPES FERREIRA**, Matrícula nº 4806, do cargo de**VIGIA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2025, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:5591B1E8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 249 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

"EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL".

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, e Lei 1.356/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar a pedido**, o servidor **ADELMO GOMES DA CRUZ**, Matrícula nº 4797, do cargo de **TRABALHADOR DE OBRAS PUBLICAS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:F2B86F99

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, comunica a ERRATA na publicação do aviso de licitação, referente a Concorrência Pública Eletrônica nº 006/2025, conforme evidencia-se na **página 55,** na **Edição n° 3993** do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) do dia **04/06/2025**. Onde se lê data da sessão pública dia **18/06/2025**. Leia-se data da sessão pública dia **23/06/2025. Ratificação:** Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do aviso realizado na data acima supracitada, permanecendo inalterados os horários de abertura de proposta e de disputa de preços.
Cujubim/RO, 05 de Junho de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:1C6A7974

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DE DISPENSA Nº 009/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 75, Inciso IV, Alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 841/2025

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU

OBJETO: RELATÓRIO SUPEL – DISPENSA Nº 09/2025

FORNECEDOR: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA – 11.567.074/0004-73.

VALOR TOTAL: R$ 5.273,73 (Cinco Mil Duzentos e Setenta e Três Reais Setenta e Três Centavos).
VEÍCULO: AMBULÂNCIA SPRINTER FURGÃO 417 MARCA MERCEDES BENZ ANO 2023/2024, PLACA OHN8A17

RECURSO: RP

A Lei Federal 14.133/21 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de dispensa do procedimento licitatório, considerando o valor da contratação do objeto prevista no art. 75, IV, letra "a" da Lei 14.133/21, atendidas as exigências previstas o art. 72 da Lei 14.133/21, para contratação que tenha por objeto, do art. 75, IV da despesa atendimento dos requisitos exigidos, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, como passamos a demonstrar.

- DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente processo de procedimento que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER FURGÃO 417 MARCA MERCEDES BENZ ANO 2023/2024, PLACA OHN8A17, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE CUJUBIM- RO, conforme especificações do Manual do Fabricante (ID 376606), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições definidas no Termo de Referência (ID 375667) nos anexos que integram o referido processo.

Conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 375602), a presente contratação deu-se em face da necessidade de garantir as revisões e manutenções durante o período de garantia por empresa autorizada para validação da Garantira do fabricante pelo período de 36 meses. Todavia, os veículos não estão cobertos por nenhum contrato de manutenção continuada, expomos os fatos justificados através da contratação de empresa concessionária autorizada (exclusiva) para prestação de serviço de revisão de 40.000 km e troca de óleo de veículos da Marca "MERCEDES-BENZ", com fornecimento de peças para substituição e mão de obra especializada, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Desta feita, verifica-se que o objeto de que trata esta despesa, revela-se imperioso para a continuidade dos trabalhos realizados pela secretaria demandante, restando, portanto, caracterizado a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

- DA CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.
Parecer Técnico Dispensa Aquisição
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)
A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021.
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.
No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, Inciso IV, Alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de licitação, vejamos:
Art. 75. É dispensável a licitação:
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
Portanto, a DISPENSA esta consubstanciada com base jurídica no inciso IV, alínea "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade da contratação da prestação de serviço de revisão periódica a cada 40.000 km durante de período de garantia do fabricante do veículo MBULÂNCIA SPRINTER FURGÃO 417 MARCA MERCEDES BENZ ANO 2023/2024, PLACA OHN8A17, conforme especificações do Manual do Fabricante, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições definidas no Termo de Referência (ID 375667) nos anexos que integram o referido processo, tendo em vista que a conservação dos veículos supracitados, estão estabelecidas, conforme determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei n° 9.502/97 e Resolução do CONTRAN 05/98 e 14/98, que normatizam os parâmetros de conservação dos veículos em circulação no território nacional.

- DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- autorização da autoridade competente

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.
Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato através do Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID 376418); Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID 375602) e Termo de Referência (ID 375667).

No caso em questão se verifica a análise do Artº 75, Inciso IV, alínea "a" e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual TCU). A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.
Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do Inciso IV, alínea "a", do art. 75 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, sem mérito de comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, uma vez que para o caso em debate, independe o valor da despesa, aplicando-se apenas para os casos previstos nos incisos, como já citados.

- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

E imperioso frisar que as cotações são realizadas para balizamento dos valores máximos a serem aceitos pela administração ou para aferir o menor valor da proposta vencedora, quando promovida a disputa para de licitação convencional.
Neste caso, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o Art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei 14.133/21, vislumbra os casos de dispensa de licitação, como é o caso de que trata esta despesa, considerando que a empresa se trata de fornecedor exclusivo da marca Marca "MERCEDES-BENZ" conforme a Carta de Exclusividade (ID 376607).

- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme disposto no Artº 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo:
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a dispensa de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:
Artº23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;
- econômico-financeira.
Resta deixar consignado que a contratada **demonstrou-se** apta para sua habilitação no que tange aos incisos I a IV, conforme Documentos de Habilitação (ID 376609, 376619, 376620, 376614, 375626, 376628, 376632).

- CONCLUSÃO

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços em questão é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Cujubim/RO, 05 de Junho de 2025.

Elaborado Por:
SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:09316793

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CSPAD

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, localizada à Avenida Condor, nº 2588, Setor Institucional, reuniram-se os membros nomeados pela **Portaria nº 245, de 04 de junho de 2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3994, os servidores: **Luciano Mendes da Silva**, matrícula nº 238, Presidente da Comissão; **Marcelo Carlos de Melo**, matrícula nº 460, Membro; e **Rubens Machado**, matrícula nº 2967, Membro; com a finalidade de proceder à instalação formal dos trabalhos da **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CSPAD)** no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Durante a reunião, o Presidente da Comissão, Sr. Luciano Mendes da Silva, declarou oficialmente instaurados os trabalhos da referida comissão, nos termos da legislação vigente, especialmente a **Lei Municipal nº 42/1997**, com as alterações promovidas pela **Lei Municipal nº 1.190/2020**, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e demais legislações correlatas, em especial a **Lei Municipal nº 1.416/2023**, que trata da percepção de jetons pelos membros da comissão, e a **Lei Municipal nº 1.042/2017**, que rege a concessão de diárias e deslocamentos, quando cabível.
O Presidente designou ainda, conforme disposto no §5º do art. 1º da Portaria nº 245/2025, o membro **Rubens Machado** para exercer a função de **Vice-Presidente da Comissão**, e o membro **Marcelo Carlos de Melo** para a função de **Secretário da Comissão**, ficando, assim, estabelecida a estrutura de funcionamento para os trabalhos da CSPAD.

Após as designações e formalidades, foi ressaltada a obrigatoriedade de observância ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, conforme preceitua o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município de Cujubim e a legislação infraconstitucional municipal aplicável.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os membros presentes.

LUCIANO MENDES DA SILVA
Presidente – Matrícula 238

RUBENS MACHADO
Vice-Presidente – Matrícula 2967

JOÃO BECKER
Prefeitura Municipal de Cujubim/RO
05/06/2025

Publicado por:
Clara Matos Pereira
Código Identificador:B774A66F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CSPAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1-869-2025

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, nº 2588, Setor Institucional, reuniram-se os membros da **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD**, designados pela **Portaria nº 245, de 04 de junho de 2025**, os senhores: **Luciano Mendes da Silva**, matrícula nº 238, Presidente; **Rubens Machado**, matrícula nº 2967, Vice-Presidente; e **Marcelo Carlos de Melo**, matrícula nº 460, Secretário, com a finalidade de proceder à instalação dos trabalhos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 869/2025**, instaurado para apurar possível infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor **Adelmo Gomes da Cruz**, ocupante do cargo efetivo de **Trabalhador de Obras Públicas – Pedreiro (40 horas)**.

Durante a reunião, foi realizada a leitura da documentação recebida, especialmente o **Memorando nº 06/SEMIU/2025**, que originou o feito, bem como foi autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que autorizou formalmente a instauração do presente PAD.

Em seguida, os membros da Comissão reafirmaram o compromisso com os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e se comprometeram a conduzir o processo com total imparcialidade, legalidade e observância aos prazos estabelecidos no art. 204 da Lei Municipal nº 42/1997, com a redação dada pela Lei nº 1.190/2020.

Ficou deliberado que as primeiras diligências consistirão na notificação do servidor investigado, para ciência da instauração do processo e manifestação no prazo legal, além da solicitação de documentos complementares à Secretaria de origem, se necessário.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os membros presentes.

LUCIANO MENDES DA SILVA
Presidente – Matrícula 238

RUBENS MACHADO
Vice-Presidente – Matrícula 2967

MARCELO CARLOS DE MELO
Secretário – Matrícula 460

JOÃO BECKER
Prefeitura Municipal de Cujubim/RO
05/06/2025

Publicado por:
Clara Matos Pereira
Código Identificador:99BC23C6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025

EXTRATO DOCONTRATO Nº 023/2025

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº**1-734/2025**.ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**000249/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024, ÓRGÃO GERENCIADOR -CINDERONDÔNIA.** Contrato Administrativo nº **023/2025**, firmado entre o **MUNICIPIODE CUJUBIM**, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**, e a empresa **MCB LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA,** CNPJ nº 02.381.253/0001-88, ora Contratada. Objeto do Contrato**: CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINAS, TIPO CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER TERMOS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO DE CUJUBIM E ÓRGÃOS GERENCIADORES DOS RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO E DO ESTADO DE RONDÔNIA E RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP. Prazo:** de **12** (doze) meses.Valor de **R$ 1.747.350,00** (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta Reais), a serem pagos dentro do período de vigência contratual. Data da celebração: **03/06/2025**.

Cujubim/RO, 03 de junho de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:865D2495

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241 05 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO N° 63/2024 E PROCESSO N°1052/2024 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu argo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da nova lei de Licitação nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entindade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Claros Matos Pereira, como GESTOR.
e Richard Henrique Mendes como FISCAL de CONTRATO Nº 63/2024.

Art. 2°- CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer-SEMDEL.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO

05/06/2025

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:4594527B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 145/2025

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 145/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2025.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes tipo eletrodoméstico e mobiliário para copa/cozinha da Sede Administrativa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças SEMAF.

Data Homologação: 05/06/2025.
Valor Total Homologado R$: **9.224,00 (Nove Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais).**
Empresa: **RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA** - CNPJ**: 42.036.849/0001-65.** Valor R$: **2.523,00 (Dois Mil Quinhentos e Vinte e Três Reais).**
Empresa: **FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA** - CNPJ**: 39.758.900/0001-38.**
Valor R$: **4.820,00 (Quatro Mil Oitocentos e Vinte Reais).**

Empresa: **PMX COMERCIO E SERVICO LTDA** - CNPJ**: 43.279.146/0001-20.**
Valor R$: **1.290,00 (Hum Mil Duzentos e Noventa Reais)**.

Empresa: **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA** - CNPJ**: 41.947.390/0001-99.**
Valor R$: **591,00 (Quinhentos e Noventa e Um Reais)**.

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 05 de Junho de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO.

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:7BFAF2F0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FIDELIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1-866/2025

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, situada à Avenida Condor, nº 2588, Setor Institucional, nesta cidade, os membros da **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD**, designados pela **Portaria nº 245/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3994, composta pelos servidores: **Luciano Mendes da Silva**, matrícula nº 238, na qualidade de Presidente; **Rubens Machado**, matrícula nº 2967, na função de Vice-Presidente; e **Marcelo Carlos de Melo**, matrícula nº 460, na função de Secretário, DECLARAM, por meio deste instrumento, que se comprometem a manter a **fidelidade, integridade, confidencialidade e zelo** no tratamento das informações e documentos referentes ao **Processo Administrativo Disciplinar nº 1-866/2025**, instaurado no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cujubim/RO.

O presente Termo é firmado com base nos princípios constitucionais do **devido processo legal, ampla defesa e contraditório** (art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal), nos dispositivos da **Lei Municipal nº 42/1997**, com as alterações promovidas pela **Lei nº 1.190/2020**, e demais normas correlatas, assegurando que todos os atos processuais e apuratórios serão desenvolvidos com **imparcialidade, legalidade, moralidade e transparência**, sendo vedada a divulgação indevida de qualquer conteúdo constante nos autos até decisão final da autoridade competente.

Por ser verdade, firmam o presente Termo os membros da Comissão, em três vias de igual teor, para que produza os efeitos legais e administrativos.

LUCIANO MENDES DA SILVA
Presidente – Matrícula 238

RUBENS MACHADO
Vice-Presidente – Matrícula 2967

MARCELO CARLOS DE MELO
Secretário – Matrícula 460

JOÃO BECKER
Prefeitura Municipal de Cujubim/RO
05/06/2025

Publicado por:
Clara Matos Pereira
Código Identificador:B23D8394

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FIDELIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1-869/2025

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, localizada à Avenida Condor, nº 2588, Setor Institucional, os membros da **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD**, instituída pela **Portaria nº 245, de 04 de junho de 2025**, designada para conduzir o **Processo Administrativo Disciplinar nº 869/2025**, reuniram-se para firmar o presente **TERMO DE FIDELIDADE**, assumindo o compromisso de atuar com **ética, imparcialidade, sigilo e responsabilidade** na condução do referido processo, que tem por objeto a apuração da conduta funcional do servidor **Adelmo Gomes da Cruz**, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador de Obras Públicas – Pedreiro (40 horas).

Os membros da Comissão declaram estar cientes da responsabilidade legal e funcional que lhes é atribuída, comprometendo-se a guardar **fidelidade aos autos e às informações neles constantes**, evitando qualquer divulgação indevida ou manifestação externa que possa comprometer o regular andamento do processo ou a imagem das partes envolvidas.

A Comissão se obriga, ainda, a garantir o estrito cumprimento dos princípios constitucionais do **devido processo legal, contraditório e ampla defesa**, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como da legislação municipal pertinente, notadamente a **Lei Municipal nº 42/1997**, com alterações da **Lei nº 1.190/2020**.

Por ser verdade, firmam o presente Termo os membros da Comissão, em três vias de igual teor, para que produza os efeitos legais e administrativos.

LUCIANO MENDES DA SILVA
Presidente – Matrícula 238

RUBENS MACHADO
Vice-Presidente – Matrícula 2967

MARCELO CARLOS DE MELO
Secretário – Matrícula 460

JOÃO BECKER
Prefeitura Municipal de Cujubim/RO
05/06/2025

Publicado por:
Clara Matos Pereira
Código Identificador:8BF73CA4

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE LOCAL / REGIONAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 1626/2024.
O Instituto de Previdência de Cujubim – INPREC, por meio de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 011, de 14 de Janeiro de 2025, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Contratação de empresa especializada e qualificada na prestação de serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de assessoria previdenciária; de assessoria na concessão de benefícios e compensação previdenciária; de estudos, planejamento e realizações de eventos relacionados à RPPS (palestra), estes com suporte técnico virtual e a realização de 01 (uma) visita técnica mensal in loco, ou quando necessário; de cessão de direitos de uso de software de sistema de gerenciamento para Regime Próprio de Previdência Social 100% (cem por cento) WEB, com emissão de guia

com código de barras, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do Instituto, estes com suporte técnico virtual e a realização de 01 (uma) visita técnica mensal in loco, ou quando necessário e; de consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de estudos atuariais e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual e a realização de 02 (duas) visitas técnicas semestrais in loco, ou quando necessário. Valor estimado de R$ 117.600,00 (Cento e Dezessete Mil e Seiscentos Reais), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1292/2022, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 06/06/2025, até às 09h29mim do dia 23/06/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 23/06/2025. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim - www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. https://pncp.gov.br/app/editais, Informações poderão ser obtidas, através do E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br, ou supelpref@gmail.com.
Cujubim - (RO) 04 de Junho de 2025

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:8E363425

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 001/2025

Aviso de Dispensa Eletrônica **001/2025**

Objeto: Aquisição de materiais permanentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Menor preço por item, art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa 67/2021. Informações Comissão de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, tel. (69) 3524-1283. E-mail cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Cadastro de proposta a partir do dia: 06/06/2025 as 9h10min (horário de Brasília).
Abertura da sessão 11/06/2025, as 9h10min (horário de Brasília), local www.licitanet.com.br.
Data do Encerramento da Sessão: 11/06/2025 Horário de Brasília: 15h10min
Processo nº 044/2025.
Valor estimado: 14.437,46

Gov. Jorge Teixeira, 05 de Junho de 2025.

MARCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:BE079012

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 003/2025

Aviso de Dispensa Eletrônica **003/2025**

Objeto: Aquisição de moveis, equipamento de informática, e utensílios domésticos para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Governador Jorge Teixeira – GJTPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Menor preço por item, art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa 67/2021. Informações Comissão de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, tel. (69) 3524-1283. E-mail cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Cadastro de proposta a partir do dia: 06/06/2025 as 9h (horário de Brasília).
Abertura da sessão 11/06/2025, as 9h (horário de Brasília), local www.licitanet.com.br.
Data do Encerramento da Sessão: 11/06/2025 Horário de Brasília: 15h
Processo nº 1381/2024.
Valor estimado: 62.502,22

Gov. Jorge Teixeira, 05 de Junho de 2025.

MARCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:41FF5C32

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
AVISO DE LICITAÇÃO
Republicação
Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
Secretaria requisitante**: SEMAGRI, SEMAS, SEMECELT, SEMED, SEMMAM, e SEMOSP.**
Processo nº 239/2025.
Objeto: Registro de preços para Aquisição de Veículos, para atender à necessidades das Secretarias Municipais: SEMAGRI, SEMAS, SEMECELT, SEMED, SEMMAM, e SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:
Valor estimado de R$ R$ 18.740.307,99 (dezoito milhões, setecentos e quarenta mil, trezentos e sete reais e noventa e nove centavos).
Data para cadastro de propostas: 06/06/2025, a partir das 9h00min, finalizando às 8h59min do dia 18/06/2025 Início da Sessão Pública: 18/06/2025**, às 9h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no Portal virtual www.licitanet.com.br, site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 05 de Junho de 2025.

MICHELLY DE SOUZA CHANAN
Pregoeira

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:63AF39BC

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11152/GAB/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR JOSÉ EVERALDO NASCIMENTO NO QUADRO PERMANENTE DESTE MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11152/GAB/2025
DE 05 de junho de 2025

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor JOSÉ EVERALDO NASCIMENTO no quadro permanente deste município, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: a Convocação realizada pelo **Edital de Convocação nº 005/2025.**

Considerando: o resultado final do Concurso **Público nº 001/2024;**

Considerando: a contratação permanente do cargo de Enfermeiro para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) é necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais prestados, o acompanhamento adequado aos pacientes e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população.

D E C R E T A

Art. 1ª - A NOMEAÇÃO do Senhor JOSÉ EVERALDO NASCIMENTO CPF n°. 634.***.***-68, para o cargo de **Enfermeiro**, **com a carga horária de 40 Horas Semanais,** no quadro permanente deste município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - O nomeado deverá tomar posse no prazo legal, a partir do dia **15 (quinze) de junho de 2025**. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:183B3983

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº 003/CGM/2025

Portaria Nº 003/CGM/2025 Guajará-Mirim, 05 de junho de 2025.
A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO de Guajará-Mirim/RO, no uso das atribuições que lhes confere, RESOLVE:

Art. 1º - Publicar conforme autorização do Prefeito Municipal as seguintes concessões de diárias:
03 (três)diárias no valor total de**R$1.080,00**(Hum mil e oitenta reais) em favor do servidor **Edson de Souza Sales, Diretor de Departamento de Auditoria,**para participar do evento "**Aula do Curso de Pós-Graduação MBA em Auditoria do Setor Público – Módulo 04: Auditoria de Dados com o Professor, Demétrius Chaves Levino de Oliveira"**, que será realizada no Prédio da Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho RO, nos dias 11 a 13 de junho de 2025;
03 (três)diárias no valor total de**R$1.260,00**(Hum mil e duzentos e sessenta reais) em favor do servidor **Ivaldo Fernandes da Rocha, Auditor de Controle Interno,**para participar do evento "**Aula do Curso de Pós-Graduação MBA em Auditoria do Setor Público – Módulo 04: Auditoria de Dados com o Professor, Demétrius Chaves Levino de Oliveira"**, que será realizada no Prédio da Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho RO, nos dias 11 a 13 de junho de 2025;
03 (três)diárias no valor total de**R$1.260,00**(Hum mil, duzentos e sessenta reais) em favor do servidor **Marco Antônio Bouez Bouchabki, Controlador Geral do Município,**para participar do evento "**Aula do Curso de Pós-Graduação MBA em Auditoria do Setor Público – Módulo 04: Auditoria de Dados com o Professor, Demétrius Chaves Levino de Oliveira"**, que será realizada no Prédio da Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho RO, nos dias 11 a 13 de junho de 2025;
Art. 2º Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.
Guajará-Mirim, 05 de junho de 2025.

MARCO ANTÔNIO BOUEZ BOUCHABKI
Controlador Geral do Município
Decreto n. º 16.722/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Edson de S0Uza Sales
Código Identificador:25BB68AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025 PROCESSO Nº 934/2025 CELEBRAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2025

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA-AJERO, CNPJ Nº 11.044.516/0001-54

DO OBJETO- O presente Termo de Fomento, resultante do chamamento público nº 002/2025, tem como finalidade a elaboração de editais, chamamentos públicos e prêmios voltados à captação de recursos previstos na Lei Aldir Blanc 2 (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), assim como contempla a realização de curadoria e a prestação de contas por parte do agente à Prefeitura.

DOS RECURSOS FINANCEIROS-A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Nota de Reserva Orçamentária nº270 Data: 28/05/2025
Ficha: 553 Processo nº 934/2025
Unidade:021500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Funcional:13.392.0015.2080.0000
Cat. Econômica:3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação:002.154 - Lei 14399/22 Aldir Blanc
Fonte de Recurso:1.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
Fonte STN:1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 (Exerc.Corrente)

Nota de Reserva Orçamentária nº269 Data: 28/05/2025
Ficha: 452 Processo nº 934/2025
Unidade:021500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Funcional:13.392.0015.2080.0000
Cat. Econômica:3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação:002.154 - Lei 14399/22 Aldir Blanc
Fonte de Recurso:2.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
Fonte STN:2.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 (Exerc.Anterior)

DA VIGÊNCIA -O prazo de vigência do presente termo aditivo iniciar-se-á a partir da data da assinatura do presente termo, com duração de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme o prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

DO FORO-Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Guajará-Mirim - Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

JORDÃO DEMETRIO ALMEIDA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0B459811

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.950/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 04 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a reserva de vagas para artistas locais em eventos culturais realizados com verbas públicas no município de Guajará-Mirim."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município**.**

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º -Fica estabelecida a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para artistas locais em eventos culturais promovidos diretamente pelo poder público municipal.

Parágrafo único:Para os fins desta Lei, considera-se artista local aquele que reside e exerce suas atividades culturais e profissionais no município de Guajará-Mirim, possuindo cadastro no órgão municipal competente.

Art. 2º -A reserva de vagas prevista no art. 1º também se aplica a empresas do setor cultural sediadas no município de Guajará-Mirim e devidamente registradas nos órgãos competentes.

Art. 3º -A forma de contratação dos artistas locais deverá garantir a possibilidade de concorrência e será regulamentada por decreto do Poder Executivo, observando critérios objetivos e transparentes.

Art. 4º -O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de divulgação e incentivo à inscrição dos artistas locais no cadastro municipal, facilitando sua participação nos eventos culturais da cidade.

Art. 5º -Fica autorizada a criação de benefícios fiscais para empresas privadas que promovam a valorização da cultura local.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de junho de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:39D897CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.951/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 04 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a contratação de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atuar nas transmissões das sessões legislativas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1ºFica instituída a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas transmissões ao vivo e nas gravações das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim.
Art. 2ºA contratação de profissional intérprete de Libras será realizada em conformidade com a legislação vigente, podendo ocorrer por meio de concurso público, processo seletivo simplificado ou contratação de empresa especializada, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 3ºO serviço de interpretação em Libras deverá contemplar integralmente o conteúdo audiovisual transmitido ao público, assegurando a plena acessibilidade às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.
Art. 4ºAs transmissões das sessões legislativas da Câmara Municipal, em quaisquer meios televisivo, radiofônico, digital ou outras plataformas, deverão conter, obrigatoriamente, a janela com o(a) intérprete de Libras em tempo real ou, quando se tratar de conteúdo gravado, com a devida edição que inclua a interpretação.
Art. 5ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, podendo ser suplementadas, se necessário**.**
Art.6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de junho de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Quadro de Referência para Contratação

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	ESCOLARIDADE
Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras)	30h	02(duas)	Graduação em Letras ou Pedagogia Curso de Língua Brasileira de Sinais-Libras, com carga horária mínima de 120 horas e Certificado de Proficiência em Libras.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de junho de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:50F1BF18

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DA 26ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TSS 001/COMAD/2024

A Coordenadora Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 16.515/2025, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado TSS 001/COMAD/2024, a comparecerem na Coordenadoria Municipal de Administração/COMAD, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro: Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela Junta Médica Municipal, ***no período Máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior a publicação do presente edital*** e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Público Municipal.
1) 1 foto 3x4 recente;

2) Cópia do RG;
3) Cópia do CPF;
4) Comprovante de residência atualizado;(caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação).
5) Comprovante de inscrição na CTPS DIGITAL;
6) Comprovante de escolaridade correspondente ao cargo para o qual foi convocado.
7) Registro no Conselho de Classe Regional ATUALIZADA equivalente, para os profissionais de nível técnico e Superior.
8) Cópia do título de eleitor;
9) Comprovante de quitação eleitoral;
10) Cópia do certificado de reservista;
11) Comprovação de inscrição no PIS/PASEP/NIT/NIS; (se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado)
12) Cópia da carteira de Habilitação para os cargos de motorista; (para as categorias C/D/E é obrigatório a apresentação do exame toxicológico exigido pela lei federal n° 13.103/2015);
13) Cópia da certidão de casamento ou nascimento; (se for casado apresentar CPF do cônjuge)
14) Cópia da certidão de nascimento e CPF dos dependentes legais;
15) Cópia da Caderneta de vacinação e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade;
16) Atestado médico de sanidade física e mental;
17) Declaração de bens;
18) Declaração de não acúmulo de cargos ou de acumulação legal com assinatura devidamente reconhecida em cartório; Obs.: Caso ocupe outro cargo público, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão (se for o caso) e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
19) Telefone para contato;

Certidões exigidas para admissão
1) Estadual de ações cível e criminais (tribunal de Justiça do Estado de RO)
2) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO).
3) Fazenda Municipal (SEMFAZ)
4) Fazenda Pública do Estado de Rondônia. (SEFIN)
5) Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

***É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.**

LISTA DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 04
		CLASSIFICAÇÃO
1676	JACQUELINE CRISTINA DE PAULA BRITO	49º
719	MARIA ALICE MENACHO MAIA ORELLANA	50º
1809	MARIA FERNANDA SCHACHT FREIRE	51º
1825	PEDRO HENRIQUE GOMES NASCIMENTO	52º

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
790	ALISSON ORO NAO	28º

CARGO: MERENDEIRA – ÁREA URBANA - SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE:02
		CLASSIFICAÇÃO
1081	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA ILORCA	27º
311	TEREZINHA GONÇALVES VARGAS	28º

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL– ÁREA URBANA - SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE:02
		CLASSIFICAÇÃO
1544	FRANCIANNY MERCEDES ANGOS	54º
820	LUCIANA APARECIDA LAGO SOARES FERREIRA	55º

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I – ÁREA URBANA - SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE:02
		CLASSIFICAÇÃO
1091	JULIANA LOPES MACHADO	49º
1543	BEATRIZ IORIMO PINAI	50º

CARGO: PROFESSOR – ÁREA RURAL – DISTRITO DE SURPRESA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE:01
		CLASSIFICAÇÃO
1898	TAIS DA SANTA CRUZ SILVA	4º

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL – ÁREA RURAL – DISTRITO DE SURPRESA - SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
1890	LUANA DE CAMPOS	1º

Guajará-Mirim, 05 de junho de 2025

NÁDIA ILORCA RAPO
Coord. Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:60812D84

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA DE LOTAÇÃO Nº. 07-COMAD/2025

A COORDENADORA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.515-GAB.PREF/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - LOTAR a servidora **ROSA MARIA TOMÉ DOS SANTOS**, matrícula 184, ocupante do cargo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da prefeitura de Guajará-Mirim, para que a mesma exerça atividades inerentes a sua função, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**

Art. 2º *- Esta portaria tem por cumprimento de sentença judicial constante nos autos* 7005061-43.2024.8.22.0015 *e entra em vigor a partir de* ***02/06/2025****, revogadas as disposições em contrário.*

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração, em 02 de junho de 2025.

NÁDIA ILORCA RAPO
Coordenadora Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB.PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:93210D3C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 273/CHEF-GAB/2025 EM, 04 DE JUNHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
(07) sete diárias, no valor de R$300,00, (trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) em nome doservidor ,**MARCELO ALVES RODRIGUES, GERENTE DE COMPRAS E CONTRATOS** para se deslocar ao Município de Ji-Paraná, com a finalidade de Participar do Workshop sobre Setorização de Riscos Geológicos e Cartas de Suscetibilidade a ser realizado nos dia 09 a 13 de junho com saída no dia 08/06/2025 e retorno dia 14/06/2025 conforme o Oficio nº 8491/2025/ CBM- CEDEC
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:C6F062C8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 274/CHEF-GAB/2025 EM, 04 DE JUNHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

(06) seis diárias, no valor de R$350,00, (Trezentos e Cinquenta Reais), totalizando o valor de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) em nome doservidor ,**EDUARDO ROSAS PAES DE AZEVEDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, para que o mesmo possa se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Porto Velho, para a Reunião na SEDAM referente a Combate à Desertificação e à Seca, dia 06 de Junho de 2025 e para Ji-Paraná participar do Workshop sobre Setorização de Riscos Geológicos e Cartas de Suscetibilidade do Estado de Rondônia conforme o Ofício nº 8491/2025/CBM-CEDEC, nos dias 09 e 13 de Junho de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:18A0E87F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1351-DIÁRIA-SOLANGE ROCHA DA S. RITTER

Portaria nº 1351/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 26 de Maio de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: SOLANGE ROCHA DA S. RITTER, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Adjunto de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.504/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 100,00** (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 100,00 (Cem Reais)** na função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para a mesma deslocar-se até o **RAMAL CACHOEIRINHA**, no dia **28/05/2025**, para "Participar em conjunto com a semtas, da Ação Social denominada **"SEMTAS EM AÇÃO",** com ofertas de vários serviços socioassistenciais de nossos equipamentos CRAS, CREAS, CADÚNICO, Conselho Tutelar, dentre outros, conforme Memorando nº 270/SEMTAS/2025 em anexo. Diária a ser paga RECURSO NUVEPA.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto N°16.504/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:999BC413

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1381-DIÁRIA- MÁRCIO BRUNE CHRISTO

PORTARIA Nº 1381/GAB/PREF/2025

Guajará Mirim, 29 de Maio de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Secretário Municipal de Saúde MÁRCIO BRUNE CHRISTO, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Prefeito do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte, a concessão de 02 (Duas) diárias, no valor unitário de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **Total de R$ 700,00 (Setecentos Reais)** para o servidor **MÁRCIO BRUNE CHRISTO**, na Função de **Secretário Municipal de Saúde.**
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se no dia **01/06/2025** até **PORTO VELHO-RO**, para o mesmo deslocar-se no dia **01/06/2025** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá "Participar da 5ª Reunião da Comissão Intergestores Regionais Madeira Mamoré (CIR)", que acontecerá no dia **02/06/2025**, conforme Ofício nº 22789/2025/SESAU-GRS6 em anexo. **RECURSO PRÓPRIO**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:09916B24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 20/SEMUSA/2025

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 1819/2025. Objeto: aquisição de dois micro-ônibus para atender as demandas das Secretarias Municipal de Saúde e Administração e Fazenda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal 4022/2024 realizará o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R$ 1.279.800,00 (Um milhão duzentos e setenta e nove mil e oitocentos reais). Envio das propostas será das 09h00min do dia 09/06/2025 até as 08h30min do dia 25/06/2025. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 25/06/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com
Machadinho D'Oeste - RO, 05/06/2025

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:98CC5E7A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 21/SEMAGRI/2025

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Agricultura. Processo Administrativo nº 3747/2024. Objeto: Aquisição de um Rodotrem Basculante 70M³ com recursos provenientes da Transferência Especial Plano de Ação nº 090032024-072387/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal 4022/2024 realizará o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R$ 545.166,67 (quinhentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Envio das propostas será das 09h00min do dia 09/06/2025 até as 08h30min do dia 26/06/2025. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 26/06/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com
Machadinho D'Oeste - RO, 05/06/2025

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:081BA665

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 22/SEMUSA/2025

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 1448/2025. Objeto: formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de material de consumo e insumos (itens fracassados do proc. 3328/2024). Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal 4022/2024 realizará o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R$ 332.060,28 (trezentos e trinta e dois mil, sessenta reais e vinte e oito centavos). Envio das propostas será das 09h00min do dia 10/06/2025 até as 08h30min do dia 27/06/2025. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 27/06/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com
Machadinho D'Oeste - RO, 05/06/2025

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:7BC6B2D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°425/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°425/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância da Prefeitura Municipal Machadinho D'Oeste,eDeterminara Comissão de Procedimento de Sindicância, em caráter SIGILOSO,para averiguar os fatos conformeMEMORANDO N.º256/2025/GABe documentos em anexo, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03 de junho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 04/06/2025 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID765284e o código verificadorD07C5AC3.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:0585AD0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°426/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°426/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância da Prefeitura Municipal Machadinho D'Oeste,eDeterminara Comissão de Procedimento de Sindicância, em caráter SIGILOSO,para averiguar os fatos conformeMEMORANDO N.º252/2025/GABe documentos em anexo, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03 de junho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 04/06/2025 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID765287e o código verificador060C53D0.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:07B1B561

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº427/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº427/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"DESIGNAR O SERVIDOR ILSO DE AZEVEDO JUNIORPARA EXERCER A FUNÇÃODE FISCAL DE CONTRATO".

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º DESIGNARo servidor abaixo relacionado para atuar como**FISCAL DE CONTRATO**dosContratos n°077, 082, 083 e 140, doprocesso administrativo nº1124/2025 que tem como objeto**"AQUISIÇÃO DERECARGA DE TONER E CARTUCHOS DE TINTA"**da SecretariaMunicipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAC.

NOME	CPF	FUNÇÃO
Ilso de Azevedo Junior	***.184.282-**	Fiscalde Contrato

Art.2º - A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 04 de junho de 2025.
Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/06/2025 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**765704**e o código verificador**094E4313**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:AC79CC3B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-1244/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-1244/2025
CLASSE: Contratação de Prestação de Serviços .
INTERESSADO: Secretaria Municipal De Administração E Fazenda.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo n.º 1-1244/2025, que tem como objeto C**ontratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados, com Locação e Gestão de Mão de Obras de Serviços Continuados, para atender a Administração Pública Municipal, através da adesão à ARP nº 20/2024, derivada do Pregão Eletrônico nº 90018/2024, do Processo nº 0000020.02.01-2024 do CINDERONDONIA, conforme Mem. nº 125/2025, termo de referência e docs anexos**, em favor da empresa: NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA devidamente inscrita no CNPJ:13.674.500/0001-50, no valor de R$ 5.609.569,56 (cinco milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).De acordo com Relatório de Análise Processual(ID 763435), e o Disposto Parecer Jurídico(ID 765657).

Publique-se;
Cumpra-se;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/06/2025 às 17:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**766159**e o código verificador**1F5094B1**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:9B4D5D69

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:Nº1639/2024.

PROCESSO:Nº1639/2024.
CLASSE:Realinhamento de preço.
NOME:Secretaria Municipal De Educação-SEMED

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o**REALINHAMENTO DE PREÇO**do contrato 124/2024, de24/04/2024,referente ao Processo nº1639/2024, que tem como objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, CONF. MEM. Nº 75/2024/SEMED, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS,**requerido pela empresa:**PÚBLICA SERVIÇOS LTDA,**CNPJ Nº 04.804.931/0001-01**,**no R$ 1.667,76 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos),de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 765460)ememorando n°145(ID 763896).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/06/2025 às 12:10, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**766531**e o código verificador**782FA093**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:9570E1E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE CONTRATO

À ADEMIR DA CRUZ-ME
CPF/MF n°: 01.644.217/0001-05

Considerando PREGÃO Nº39/2024 e PROCESSO Nº2851/2024, solicitamos que informe a disponibilidade e possibilidade de entrega dos item(.s) abaixo relacionado:
*AQUISIÇAO TONER BROTHER HL-6402DW (QUANT 02)
*AQUISIÇAO TONER BROTHER HL B2080DW (QUANT 16)
*AQUISIÇAO TONER KIT COLORIDO BROTHER HL-L3210CW (QUANT 07)

Em caso positivo, informamos que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis será remetido a nota de empenho da despesa, em substituição ao termo de contrato, com fundamento na Lei nº14.133/21, servindo o referido documento como ordem/requisição de fornecimento, e iniciando-se o prazo de entrega/fornecimento a contar de sua assinatura/recebimento.
Informamos que o pagamento se dará a contar do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal correspondente, nos termos e nos prazos determinados no Termo de Referência anexos ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 39/2024.
Data da assinatura da Dispensa do Contrato: 02/06/2025

Machadinho D`Oeste/RO, 05 de Junho de 2025

AMAURI VALLE
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Portaria nº 276/2025

ADEMIR DA CRUZ
CPF/MF n° 408.694.742-00
Representante da Empresa

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:ADF001FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°205 de 05/06/2025
Nº do Processo: 1957/2025
Objeto: Aquisição e recarga de toner e cartuchos de tintas através do Sistema de Registro de Preços nº30/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado: SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI ME
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº 27.368.765/0001-35
VALOR: R$ 6.021,75 (seis mil, vinte e um reais e setenta e cinco centavos)
Data de assinatura do Contrato: 05/06/2025
Classificação: 10.301.0008.2057 (MANUTENÇÃO DAS EQUIPES/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
Elemento de Despesa: 3390.30.00 (Material de Consumo)
Prazo de vigência do contrato:12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 05 de Junho de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:312425A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.009/PMMA/2025

PORTARIA N.009/PMMA/2025

"NOMEIA AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E ATENDENTE DA SALA SENHORA REGIANI

MENDONÇA SANTANA GUEDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
CONSIDERANDO a Lei Complementar N° 123/2006 no seu Art. 85-A;
RESOLVE
Art. 1° - Nomear a Senhora **REGIANI MENDONÇA SANTANA GUEDES**, Brasileira, matrícula nº. 8463, residente e domiciliada neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, sem ônus as funções de **AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E ATENDENTE DA SALA DO EMPREENDEDOR.**
Art.2° - O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o SEBRAE/RO, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123-06.
Art. 3° - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

• Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
• Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
• Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
• Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
• Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
• Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 05 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:8B9E19F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
JUSTIFICATIVA Nº 13/ACP/2025

JUSTIFICATIVA *Nº 13/ACP/2025*

PROCESSO Nº 69/2025
DATA: 05/06/2025
FIRMA: VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.038.976/0001-81
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
VALOR: R$ 1.995,00 (HUM MIL E NOVICENTOS NOVENTA E CINCO REAIS).
OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO CURSO: REFERENTE AO EVENTO CURSO PRESENCIAL SOBRE (**LGPD**) FUNDAMENTOS E PRÁTICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO PÚBLICO EM PORTO VELHO – RO NOS DIAS 25 A 27 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

De acordo com que dispõe a Lei 14.133/201, no seu "caput" do art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.
Assim sendo, solicitamos de V. Exª. a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO:

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Agente de Contratação e Pregoeiro

HOMOLOGADO EM: 05/06/2025

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Presidente/CMMS

Publicado por:
Daniel Gomes Dos Santos
Código Identificador:C21F7697

GABINETE DO PREFEITO
3737

DECRETO Nº 3737/2025. Mirante da Serra- RO, dia 04 de Junho de 2025.

"NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, solicitando através do ofício de 10 de 29.04.2025(CME).

D E C R E T A

Art. 1º Nomeia Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Educação (CME) para o exercício Junho de 2025 a Junho de 2026, nos termos da lei n° 520/2010 de 14 de Dezembro de 2010. Assim Ficando composta pelos seguintes membros:
REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:
ADRIANA APARECIDA VICENTE - TITULAR
IOLANDA ROSA DA SILVA FERREIRA- SUPLENTE
STHEFANNY CARVALHO SOUZA - TITULAR
ELIANE LUIZA CARDOSO - SUPLENTE

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ANTONIO PEREIRA ESTEVEN- TITULAR
WILLIAN SANCHES - SUPLENTE

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICIPIO
MARIA APARECIDA FEITOSA - TITULAR
INÊS OLEAS VIEIRA DE SOUZA - SUPLENTE

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS
FLAVIO DA COSTA PADOVAM - TITULAR
ALEXON BRUNO DA SILVA BRAZ - SUPLENTE
REPRESENTANTES DO ATENDIMENTO EM EDUCACÃO ESPECIAL
ROSILAYNE LEMOS - TITULAR
ROSANGELA NUNES MARINHO - SUPLENTE

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS
KATIA FREITAS COIMBRA- TITULAR
FABIO RICARDO DA PAIXÃO - SUPLENTE
ALEXANDRO VENANCIO DE SOUZA - TITULAR
LUDMILA FERREIRA DE AGUIAR- SUPLENTE

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS
VALDETE JESUS SILVA - TITULAR
NEIVALDO FRAGA PORTES - SUPLENTE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a do Decreto de nº 3482/2024 de 09 de Fevereiro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:FE6D9FB6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO NO: 506/SRP/2025
EDITAL NO: 033/PMMS/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 506/SRP/2025	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 033/PMMS/2025	Valor estimado: R$ 271.853,68
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO
OBJETIVO: Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para prestação de serviços em refrigerador de ar (instalação, desinstalação, limpeza, manutenção e carga/recarga de gás), para atendimento das necessidades das secretarias do Municipio de Mirante da Serra.	

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000 Mirante da Serra – RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 7365/2025 torna público para aos interessados, que está autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA/SRP, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, método de disputa ABERTO, aplicando a PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP, Visa qualificar empresas e selecionar a proposta mais vantajosa, Conforme as regras do edital e anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, Decreto Municipal 2.125/2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/06/2025
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/06/2025 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 24/06/2025 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será no endereço indicado, com a condução do Pregoeiro.
EDITAL: O edital e anexos estão disponíveis nos sites: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/.
DA RETIRADA: Edital e anexos podem ser retirados até a abertura no site informado.
DÚVIDAS: envie e-mail para pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br.
Mirante da Serra/RO, 05 de Junho de 2025

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria Nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira
Código Identificador:C0184757

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7729/2025

PORTARIA Nº 7729/2025. EM 04 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 09/2025 de 06 de maio de 2025.
CONSIDERANDO que o candidato apresentou documentação no prazo previsto no Edital.
R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia REGINALDO DE PAULA ANGELO, candidato aprovado em concurso público para o Cargo de Técnico de Enfermagem. 40 horas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:725C1D2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7730/2025

PORTARIA DE Nº 7730/2025. EM 04 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA LUCINEIA VIANA BASILIO PARA EXERCER O CARGO, DE CHEFE DE SEÇÃO DE ENSINO RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:
Art. 1º- Nomeia Lucineia Viana Basilio Para Exercer o Cargo, de Chefe de Seção de Ensino Rural a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte. GEC-4.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:3FA9F6D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7731/2025

PORTARIA DE Nº 7731/2025. EM 04 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA DANILO BORGES SANTOS PARA EXERCER O CARGO, DE CHEFE DE SEÇÃO DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Danilo Borges Santos para Exercer o Cargo, de Chefe de Seção de Cultura a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte. GEC-4.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:83A8DEBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7732/2025

PORTARIA DE Nº 7732/2025. EM 04 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA DANIEL ANDRADE PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Daniel Andrade para Exercer a Função Gratificada de Apoio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte. GEC-5.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:283BA25C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7733/2025

PORTARIA DE Nº 7733/2025. EM 04 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA RENILDO LUCAS DAMACENO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Renildo Lucas Damaceno para Exercer a Função Gratificada de Apoio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte. GEC-5.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:CCDE3D87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7734/2025

PORTARIA Nº 7734/2025. EM 04 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 09/2025 de 06 de maio de 2025.
CONSIDERANDO que o candidato apresentou documentação no prazo previsto no Edital.
R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia MAGDIEL DE SOUZA JACINO, candidato aprovado em concurso público para o Cargo de Farmacêutico Bioquímico. 40 horas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:80DB4AC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7735/2025

PORTARIA Nº 7735/2025. EM 05 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 09/2025 de 06 de maio de 2025.
CONSIDERANDO que o candidato apresentou documentação no prazo previsto no Edital.

R E S O L V E
Art. 1º - Nomeia CHRISTIAN LUAN MARTINS, candidato aprovado em concurso público para o Cargo de Técnico em Radiologia. 25 horas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:87D0198C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7736/2025

PORTARIA Nº 7736//2025. EM 05 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA SILMAR APARECIDA PAULINO PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar a servidora SILMAR APARECIDA PAULINO, para fiscalizar o contrato conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
69/SEMSAU/2025	**JEAN TALES DA COSTA SILVA CNPJ Nº 27.252.866/0001-46**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:46892010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7737/2025

PORTARIA Nº 7737/2025. EM 05 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 09/2025 de 06 de maio de 2025.
CONSIDERANDO que a candidata apresentou documentação no prazo previsto no Edital.
R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia LETICIA DA SILVA ALBUQUERQUE, candidata aprovada em concurso público para o Cargo de Monitor de Transporte Escolar. 40 horas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:1DA760D1

SEMSAU
ADIANTAMENTO

Portaria n.º 57/SEMSAU/FMS/2025.
Mirante da Serra, 05 de junho de 2025.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso I, II e IX do Artigo 5.º, da lei n.º 033 de 04.06.1993.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar a Concessão de Adiantamento no valor total de R$ 4.000,00(quatro mil reais), distribuídos da seguinte forma, no valor de R$ 3.000,00(três mil reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e no valor de R$ 1.000,00(mil reais) no elemento de despesa 3.3.90.30- Material de Consumo da Programação 10.3010010-2033– Recurso Atenção Básica, em nome de **SILMAR APARECIDA PAULINO,** Diretora Departamento Chefia Centro de Saúde, Cad. 2913, CPF: ***.581.582-**, em conformidade com o inciso I, II e IX do Artigo 5.º, da lei n.º 033 de 04.06.1993.

Art. 2.º - O Prazo de Aplicação do presente Adiantamento de que trata o artigo anterior é de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, e será de 10 dias o prazo para prestação de contas após vencido o prazo para aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Divisão de Contabilidade.

Art. 4º - A Divisão de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei n.º 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:7515F44F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MONTE NEGRO/RO, 30 de maio de 2025.
PROCESSO:0000819.1.1-2022
CREDENCIAMENTO:001/SUPEL/2022
OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A VENDA, POR MEIO DE LEILÕES, A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO.
LEILOEIRO:ANA CAROLINA ZANINETTI MACHADO
CPF:0**.615.**9-36
VALOR:NÃO HAVERÁ DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DECORRENTE DESTA CONTRATAÇÃO.

PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, O LEILOEIRO OFICIAL RECEBERÁ, A TÍTULO DE COMISSÃO, A TAXA DE 5% (CINCO POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DE VENDA DO BEM ARREMATADO, TAXA ESTA QUE DEVERÁ SER COBRADA DIRETAMENTE DE CADA ARREMATANTE, NÃO CABENDO AO CONTRATANTE A RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇA DA COMISSÃO DEVIDA PELO COMPRADOR, NEM PELOS GASTOS DESPENDIDOS PELO CONTRATADO PARA RECEBÊ-LA
VIGÊNCIA:O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TERÁ SUA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO MESMO.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:262E476D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 920.03.01-2025-SEMED

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 920.03.01-2025-SEMED
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme justificativa Nº11/SUPEL/2025, anexa aos autos do Processo Administrativo N° 920.03.01-2025-SEMED que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE TECIDOS.** atendendo assim as necessidades do andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Gestão em Educação no valor total de **R$ 53.647,10 (Cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos).** EMPRESA: **TECIDOS SIANE LTDA,** inscrito no **CNPJ 63.775.936/0001 -04** com o valor de **R$ 31.130,00 (Trinta e um Mil cento e Trinta Reais)** e a EMPRESA: **36.142.664 FERNANDA MOREIRA DA SILVA**, inscrito no **CNPJ 36.142.664/0001 -32** com o valor de **R$ 13.960,00 (Treze Mil Novecentos e Sessenta Reais)** tendo por base do artigo 75 o inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.
Monte Negro 05 de junho de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:B6954E21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000671.06.01-2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025/PMMN/RO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
ADJUDICO seu objeto que trata de Formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA RELACIONADAS A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO,** sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em favor das empresas:**D. S. COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS PUBLICITARIOS LTDA - 33.742.886/0001-06**, cujo valor é de **R$ 470.895,70** (quatrocentos e setenta mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), **DS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 54.634.918/0001-11,** cujo valor é de **R$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), **MACHADO E SANTOS LTDA - 35.199.693/0001-78**, cujo valor é de **R$ 22.760,00** (vinte e dois mil setecentos e sessenta reais), de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades das secretarias participantes.
Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preços e notifico as Licitantes Adjudicadas para a assinatura após confecção do mesmo.
Monte Negro – RO, 05 de junho de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:FA47878A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Conforme consta nos autos do **Processo Administrativo n.º 0001046.13.11-2025**, referente à contratação via a modalidade Inexigibilidade, conforme justificativa **35/SUPEL/2025**, com base no Art. 74, Caput, Inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Art. 71, Inciso IV, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto **PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES DE SERVIDORES PERTENCENTES AO CONSELHO TUTELAR DE MONTE NEGRO, PARA PARTICIPAÇÃO DA25ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares**, em favor da empresa **ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA – ACTRON - 05.370.912/0001-79**, cujo valor total é R$ 400,00 (Quatrocentos Reais).
Monte Negro/RO, 05 de junho de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro - RO

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:D8BC4935

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4103, DE 05 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 003/SEMED/SEMUSA2025 *para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde e Secretaria de Educação;
Considerando o recebimento do Memorando n. 411/SEMUSA/2025 ID: 2.3F3.CBB que solicita a convocação em caráter de urgência.
D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 06/06/2025, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - ENFERMEIRO - HOSPITAL PLANTONISTA - 40 H			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
233	HENRICLEY GOMES DOS SANTOS (MONTE NEGRO / RO)	95,00	4
92	ADRIANA DA SILVA NUNES (MONTE NEGRO / RO)	90,00	5
165	JOICE DA SILVEIRA MARTINS (MONTE NEGRO / RO)	90,00	6

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n. 2272 - Setor

02, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 023/2025.
Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:06D6904E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4104, DE 05 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 001/SEMUSA/2024 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n. 410/SEMUSA/2025 ID: 2.3F3.F37, que solicita a convocação em caráter de urgência.
D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 06/06/2025, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES I-II - SEMUSA - 40 HORAS			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
4	WEVERTON TEIXEIRA FERREIRA (MONTE NEGRO / RO)	70,00	3

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n.2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 024/2025.
Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E10B4790

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 023/2025 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

EDITAL N. 023/2025

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo conforme Edital n. 003/SEMED/SEMUSA2025, homologado em 10/03/2025, conforme Decreto n. 4002/GAB/2025 e 11/03/2025, conforme Decreto n.4004/GAB/2025, visando atender as necessidades emergenciais da Secretaria de Educação e Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n.2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de *05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - ENFERMEIRO - HOSPITAL PLANTONISTA - 40 H			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
233	HENRICLEY GOMES DOS SANTOS (MONTE NEGRO / RO)	95,00	4
92	ADRIANA DA SILVA NUNES (MONTE NEGRO / RO)	90,00	5
165	JOICE DA SILVEIRA MARTINS (MONTE NEGRO / RO)	90,00	6

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório)
Cédula de Identidade
CPF
Título de Eleitor
Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro)
Certificado de Reservista para homens
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)
e-mail pessoal
Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF (obs. Obrigatório). Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);
Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)
Comprovante de residência atualizado
Foto 3x4 recente e colorida;
Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)
Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco.
Declaração de residência dos últimos 05 anos
Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma.
Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;

Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal;
Autodeclaração Étnico-Racial
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).
Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau.
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).
Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
Exames: O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, Tipagem Sanguínea, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG, USG Transvaginal e Raio -x do Tórax.

O candidato (a) deverá fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.
Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro, o qual será avaliado no mínimo por dois profissionais que compõem a junta médica. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:43148F56

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 024/2025 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

EDITAL N. 024/2025

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo conforme Edital n. 001/SEMUSA/2024, homologado em 15/03/2024, conforme Decreto n.3521/GAB/2024, visando atender as necessidades emergenciais da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n.2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de *05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES I-II - SEMUSA - 40 HORAS			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
4	WEVERTON TEIXEIRA FERREIRA (MONTE NEGRO / RO)	70,00	3

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:
O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório)
Cédula de Identidade
CPF
Título de Eleitor
Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro)
Certificado de Reservista para homens
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)
e-mail pessoal
Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF (obs. Obrigatório). Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);
Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)
Comprovante de residência atualizado
Foto 3x4 recente e colorida;
Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)
Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco.
Declaração de residência dos últimos 05 anos
Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma.
Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal;
Autodeclaração Étnico-Racial
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).
Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau.
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).
Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).

Exames: O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, Tipagem Sanguínea, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Raio-x do Tórax.
O candidato (a) deverá fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.
Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro, o qual será avaliado no mínimo por dois profissionais que compõem a junta médica. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B4D62934

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 629, 05 DE JUNHO DE 2025

Nomear membros para compor a comissão tecnica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 379/SEMED/2025 ID: 2.3C3.0F1;
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo para compor a comissão tecnica responsável pela condução do processo seletivo de credenciamento, para atuarem de forma complementar a educação do Município, conforme segue:
JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA
FABIANA REGINA VALERIO
MARIA VERONICA GOMES DA SILVA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.610/GAB/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:87030648

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 630, 05 DE JUNHO DE 2025

Nomear membros para compor o processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, no âmbito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Memorando n. 412/SEMUSA/2025 ID: 2.3F4.16A;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros responsaveis pela condução do processo seletivo eleitoral da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, do Hospital Municipal Irmã Dulce e da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, a saber:

Jhonatan Souza de Oliveira
Sirlei Martins de Freitas Farias
Marlon Ferreira de Freitas
Keila Cordeiro Maximiano

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:86CDB8F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 631, 05 DE JUNHO DE 2025

"Aceitar a cedência da servidora e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º. Aceitar a Cedência, a partir de 05 de junho de 2025, com ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Negro, até 31 de dezembro de 2025, da servidora LINDAURA ARCANJO DE ABREU - PROFESSORA PEDAGOGA 30 HORAS, pertecente ao quadro de servidores Públicos do Município de Buritis-RO, para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:415C1BAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 632, 05 DE JUNHO DE 2025

Designar membros da Comissão de serviços prestados a SEMED e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 396/SEMED/2025 ID: 2.3F0.02F;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da comissão de serviços prestados a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, a saber:

Viviane da Silva Campos - Presidente
Jonis da Silva Araújo - Secretário
Maria Veronica Gomes da Silva – Membro

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.621/GAB/2025.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AEB25906

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 633, 05 DE JUNHO DE 2025

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o memorando n. 72/SEPAGRI/2025 ID: 2.3F1.3EF;
CONSIDERANDO o requerimento n.330/2025 ID: 2.3F9.E82;

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares ao servidor EVERTOM JUNIOR DE LIMA, ocupante do cargo de OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA, Mat. 2476, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, sendo o gozo para 16/06/2025 a 05/07/2025.
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade da Secretaria sendo de 06/07/2025 a 15/07/2025.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:37023F41

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
2° RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2025/PMNBO/RO PROCESSO Nº 315/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA
DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de empresa para execução de obras relativas a construção de pontes de aço/concreto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras com recurso da União, transferidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme o Plano de Trabalho vinculado ao protocolo nº REC-RO 1100148-20230330-01 e processo SEI nº 59053.009620/2023-36, celebrado entre a DEFESA CIVIL NACIONAL e Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste/RO nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

OBJETO	LOTE	META	DESCRIÇÃO
Ponte Mista de Concreto Armado e Aço 20m x 5,20m	LOTE 2	META 2	Ponte de Aço/Concreto na Linha 114 Sul, km 8,5 – 20m x 5,20m
Ponte Mista de Concreto Armado e Aço 15m x 5,20m	LOTE 2	META 3	Ponte de Aço/Concreto na Linha 118 Sul, km 11,7 – 15m x 5,20m
Ponte Mista de Concreto Armado e Aço 15m x 5,20m	LOTE 2	META 4	Ponte de Aço/Concreto na Linha 122 Sul, km 8,5 – 15m x 5,20m
Ponte Mista de Concreto Armado e Aço 20m x 5,20m	LOTE 2	META 5	Ponte de Aço/Concreto na Linha 122 Sul, km 18 – 20m x 5,20m

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na *concorrência* n° 01/2024, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo n° 315/2024.**

DO VALOR
O valor desta contratação é de **R$ 3.635.301,47 (três milhões e seiscentos e trinta e cinco mil e trezentos e um reais e quarenta e sete centavos),** conforme consta na *concorrência* n° 01/2024, Processo Administrativo nº 315/2024.

DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, ANEXO I do Edital da CONCORRÊNCIA 01/2024 e parte integrante do Contrato N° 26/2025/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.007.**	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos**
Prog. Trabalho	**26.782.0013.1.926.**	**Convenio Construção de Pontes em Concreto**
Elemento Desp.	**4.4.9.0.51.00.00**	**Obras e instalações**
Desdobramento	**99 00**	**Outras Obras e Instalações**
Fonte de Recurso	**20140036**	**Outros Convênios da UNIAO**

Nota de Empenhon° 698/2025.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DA EXECUÇÃO
O prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura da ordem de serviço.

RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 26/2025/PMNBO/RO anexado ao Processo Administrativo nº 315/2024.

DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
29 de abril de 2025.

DATA DA ASSSINATURA DA RETIFICAÇÃO DO CONTRATO
14 de maio de 2025.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de junho de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:8B061AF6

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1934/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 1934/2025

<Convoca a 10ª Conferência Municipal deAssistência Social deNova BrasilândiaD'Oeste/RO."

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuiçõesque lhe são conferidas por Lei;
D E C R E T A
Art. 1º - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 26 de
junho de 2025, tendo como tema central: <20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência=.
Art. 2º - Local : Auditorio SEMED
Horário: Dia 26/06/25 das 08:00hs às 18:00hs
Art. 3º -As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social,

correrão por conta de dotação própria Do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto
1577/2023.
Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 04 de junho de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger Andres Trentini
Código Identificador:E00B535C

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação Nº 173/2025

A Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada licitação sob a modalidade Dispensa de licitação de nº05/2025, para atender as necessidades da Câmara Municipal concernente a:

Objeto: O objeto desse certame constitui-se na Aquisição de Materiais de consumo (recargas de gás liquefeito de petróleo GLP (GAS DE COZINHA)) que atendera necessidades da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, conforme anexo I que fica fazendo parte integrante do referido Edital e seus anexos.

•
Da Sessão de Abertura: A sessão pública de abertura e julgamento da licitação acima identificada ocorrerá no dia 12/06/2025 às 09:30 h

Link: https://licitanet.com.br/

Valor total: R$ 1.692,00 (um mil seiscentos e noventa e dois reais)

•
Da Autorização: Processo Administrativo nº173/2025.

•
Da Fonte de Recursos: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do município, oriundos de verbas orçamentárias codificadas sob números:

•
01.001.01.031.004.2016 – manutenção das atividades legislativas (recursos livres)

•
3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

Das Informações Complementares: Outras informações adicionais, serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, na sala das Comissões da Câmara Municipal, pelo telefone nº (069) 3418 – 2701 e-mail cplcamaranbo@gmail.com.

PUBLIQUE-SE

Nova Brasilândia D´Oeste, 04 de junho de 2025.

WEVERSON CARDOSO SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Dhiego Mendes
Código Identificador:ABF402BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/2025

Processo Administrativo n° 618/2025

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; **Objeto:** Aquisição de Tubo PEAD, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do procedimento de REGISTRO DE PREÇOS; **Assunto:** Suspende-se o presente certame visto a necessidade de ajustes relativos a aplicabilidade da reserva de cota em consonância com a LC 123/2006, após os devidos ajustes estaremos remarcado a abertura da sessão; **Informações:** poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239, no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br ou pelos sites www.licitanet.com.br, www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br - Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 05/06/2025.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Port. 20/GP/2025

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:AC41A369

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA

ERRATA Nº 001/2025 O Município de Nova Brasilândia D´Oeste-RO, através da Prefeitura Municipal publica ERRATA, da Portaria Nº 226/2GP/2025: Onde se lê: Presidente: Gabriel Valentim de Oliveira Gestor: Melissa de Cassia Barbieri Fiscal:Aldervan Freire Lubiana Leia-se: Presidente: Gabriel Valentim Secretária: Melissa de Cassia Barbieri Membro: Aldervan Freire LubianaNova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:793B7178

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	358/2025
b) Licitação Nrº :	14/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	30/05/2025
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de utensílios para a cozinha do Hospital Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: wesley dos santos ltda
CNPJ/CPF: 55.477.710/0001-07

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	JOGO DE MESA PLÁSTICA COM CADEIRA BISTRÔ EXTRA FORTE CARACTERISTICA MESA: Empilhável Capacidade de peso de até 150 kg distribuídos sobre a mesa; Medidas aproximadas: 70 x 70x 72 cm (L x P x A) Fabricado em polipropileno, CARACTERÍSTICA CADEIRAS: Capacidade de resistência de 182 kg; Produzido em polipropileno de alta densidade; Medidas: 0,50 x 0,56 x 0,88 cm	8	R$ 270,0000	R$ 2.160,0000

Valor Total Homologado - R$ 2.160,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,30 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:AE7BE1DA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	358/2025
b) Licitação Nrº :	14/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	30/05/2025
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de utensílios para a cozinha do Hospital Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RALSON M LIMA EIRELI
CNPJ/CPF: 33.146.225/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MESA TOTAL DE INOX 430 DOIS PLANOS COM DIMENSÕES APROXIMADAS EM (AxLxC): 85 x 70 x 180 cm	2	R$ 1.339,0000	R$ 2.678,0000

Valor Total Homologado - R$ 2.678,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,30 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:F2224468

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	358/2025
b) Licitação Nrº :	14/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	30/05/2025
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de utensílios para a cozinha do Hospital Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: A. PAZINATO MARINGA - ME
CNPJ/CPF: 04.352.905/0001-81

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CARRO SERVICO INOX 02 BAND 52X80X90 CM com 4 rodas multidireccionais;	2	R$ 1.389,0000	R$ 2.778,0000
2	CUBA EM INOX 1/2 100MM S/ALCA	8	R$ 74,0000	R$ 592,0000
3	TAMPA CUBA EM INOX 1/2	8	R$ 47,0000	R$ 376,0000

Valor Total Homologado - R$ 3.746,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,30 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:E52CE312

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	358/2025
b) Licitação Nrº :	14/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	30/05/2025
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de utensílios para a cozinha do Hospital Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ/CPF: 41.947.390/0001-99

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	EXAUSTOR 60 CM COM DIMENSÕES APROXIMADAS: Comprimento: 60.0 cm Largura: 20.0 cm Altura: 60.0 cm.	2	R$ 720,0000	R$ 1.440,0000
2	GELADEIRA INDUSTRIAL EM INOX 04 PORTAS COM CAPACIDADADE MINIMA 1044 L BIVOLT	1	R$ 8.600,0000	R$ 8.600,0000

Valor Total Homologado - R$ 10.040,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,30 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:8D091A71

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	358/2025
b) Licitação Nrº :	14/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	30/05/2025
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de utensílios para a cozinha do Hospital Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 39.758.900/0001-38

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FORNO INDUSTRIAL ELETRICO EM INOX CAPACIDADE MINIMA 262 L.	1	R$ 3.202,0000	R$ 3.202,0000

Valor Total Homologado - R$ 3.202,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,30 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:8DBD12D8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	358/2025
b) Licitação Nrº :	14/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	30/05/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de utensílios para a cozinha do Hospital Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: wesley dos santos ltda
CNPJ/CPF: 55.477.710/0001-07

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	JOGO DE MESA PLÁSTICA COM CADEIRA BISTRÔ EXTRA FORTE CARACTERISTICA MESA: Empilhável Capacidade de peso de até 150 kg distribuídos sobre a mesa; Medidas aproximadas: 70 x 70x 72 cm (L x P x A) Fabricado em polipropileno, CARACTERÍSTICA CADEIRAS: Capacidade de resistência de 182 kg; Produzido em polipropileno de alta densidade; Medidas: 0,50 x 0,56 x 0,88 cm	8	R$ 270,0000	R$ 2.160,0000

Valor Total Homologado - R$ 2.160,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 30 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:7C839621

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	358/2025
b) Licitação Nrº :	14/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	30/05/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de utensílios para a cozinha do Hospital Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ/CPF: 41.947.390/0001-99

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	EXAUSTOR 60 CM COM DIMENSÕES APROXIMADAS: Comprimento: 60.0 cm Largura: 20.0 cm Altura: 60.0 cm.	2	R$ 720,0000	R$ 1.440,0000
7	GELADEIRA INDUSTRIAL EM INOX 04 PORTAS COM CAPACIDADADE MINIMA 1044 L BIVOLT	1	R$ 8.600,0000	R$ 8.600,0000

Valor Total Homologado - R$ 10.040,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 30 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:3F9E3F6C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	358/2025
b) Licitação Nrº :	14/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	30/05/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de utensílios para a cozinha do Hospital Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: A. PAZINATO MARINGA - ME
CNPJ/CPF: 04.352.905/0001-81

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	CARRO SERVICO INOX 02 BAND 52X80X90 CM com 4 rodas multidireccionais;	2	R$ 1.389,0000	R$ 2.778,0000
9	CUBA EM INOX 1/2 100MM S/ALCA	8	R$ 74,0000	R$ 592,0000
10	TAMPA CUBA EM INOX 1/2	8	R$ 47,0000	R$ 376,0000

Valor Total Homologado - R$ 3.746,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 30 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:12FF1E2D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	358/2025
b) Licitação Nrº :	14/2025

c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	30/05/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de utensílios para a cozinha do Hospital Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RALSON M LIMA EIRELI
CNPJ/CPF: 33.146.225/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	MESA TOTAL DE INOX 430 DOIS PLANOS COM DIMENSÕES APROXIMADAS EM (AxLxC): 85 x 70 x 180 cm	2	R$ 1.339,0000	R$ 2.678,0000

Valor Total Homologado - R$ 2.678,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 30 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:C485B162

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	358/2025
b) Licitação Nrº :	14/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	30/05/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de utensílios para a cozinha do Hospital Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 39.758.900/0001-38

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	FORNO INDUSTRIAL ELETRICO EM INOX CAPACIDADE MINIMA 262 L.	1	R$ 3.202,0000	R$ 3.202,0000

Valor Total Homologado - R$ 3.202,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 30 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:1A53596A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9024-GP/2025

DECRETO Nº9024-GP/2025.
Em,02 de junho de 2025.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor LEANDRO BARBOSA RIBEIRO para assumir o Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL NIVEL II *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º-NOMEAR o senhor ***LEANDRO BARBOSA RIBEIRO***, brasileiro, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL NIVEL IICC-3,** em apoio aSecretaria Municipal de Estradas e Logística-**SEMEL,**da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 015-GP/2023.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 02 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:C3396EF3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 031/PMNM/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 031/PMNM/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 556/2021
LOCATÁRIO:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
LOCADOR:LÍVIO LINS LOPES DE LANA

OBJETO:Contrato nº 031/PMNM/2021 -Contrataçãode locação de imóvel para atender as necessidades da Casa dos Artistas no Município de Nova Mamoré, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Eventos e Cultura

Prorrogação de Vigência Contratual:-Fica acordado entre as partes, o aditivo de prazo em 12 meses, período compreendido entre 01 de julho de 2025 a 01 de julho de 2026.

Aditamento de valorAinda, acordou-se entre as partes, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro conforme previsão contratual, utilizando para isto, a variação do IGP-M dos últimos 12 meses acumulado em 7,02%, corrigindo o valor mensal de R$1.806,38 (mil oitocentos e seis reais e trinta e oito centavos) para R$ 1.933,18 (hum mil novecentos e trinta e três reais e dezoito centavos), resultando no valor total contratual de R$23.198,16 (vinte e três mil cento e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:8C81C03E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275 - GP/2025.

PORTARIA Nº 275 - GP/2025. Em, 05 de junho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA (AGC)

NO DO DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO, NOVA MAMORÉ-RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a iminente celebração do Termo de Convênio entre esta Prefeitura Municipal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com o objetivo de garantir o funcionamento da Agência de Correios Comunitária (AGC) no Distrito de Jacynópolis;

Considerando a necessidade de designação de servidor público municipal para a execução das atividades operacionais e administrativas da mencionada unidade;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.265-GP/2024, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, das Autarquias e das Fundações Municipais;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar a servidora ***KÁTIA OLIVEIRA DOS SANTOS***, ocupante do cargo de ASSESSORA TÉCNICO ADMINISTRATIVO III – CENTRO DE SAÚDE DO DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, matrícula nº 9877, para *EXECUTAR AS ATIVIDADES DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA (AGC) NO DISTRITO DE JACYNÓPOLIS, NOVA MAMORÉ-RO,* em atendimento ao Contrato Termo de Convênio que será celebrado entre esta Prefeitura Municipal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 2º. A presente designação tem por finalidade viabilizar a execução das atividades previstas no Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Nova Mamoré e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, 05 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:747189B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276 - GP/2025.

PORTARIA Nº 276 - GP/2025. Em, 05 de junho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA (AGC) NO DO DISTRITO DE JACYNÓPOLIS, NOVA MAMORÉ-RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a iminente celebração do Termo de Convênio entre esta Prefeitura Municipal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com o objetivo de garantir o funcionamento da Agência de Correios Comunitária (AGC) no Distrito de Jacynópolis;

Considerando a necessidade de designação de servidor público municipal para a execução das atividades operacionais e administrativas da mencionada unidade;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.265-GP/2024, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, das Autarquias e das Fundações Municipais;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar a servidora ***TALITA GABRIELY VIANA BARBOSA***, ocupante do cargo de ASSESSORA DE EXPEDIENTE, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Eventos e Cultura - SEMETEC, matrícula nº 9881, para *EXECUTAR AS ATIVIDADES DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA (AGC) NO DISTRITO DE JACYNÓPOLIS, NOVA MAMORÉ-RO,* em atendimento ao Contrato Termo de Convênio que será celebrado entre esta Prefeitura Municipal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 2º. A presente designação tem por finalidade viabilizar a execução das atividades previstas no Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Nova Mamoré e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, 05 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:A6FAC067

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO N°. 01/2025 SEMAGRI, DE 04 DE JUNHO DE 2025. EDITAL Nº 001/PMNU/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025

O Prefeito Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal nº 918, de 01 de novembro de 2022, que dispõe sobre a criação de voluntariado e Decreto nº 2.467, de 21 de novembro de 2022, tendo em vista a documentação constante no resultado do Processo Seletivo para voluntario edital nº 001/PMNU/2025, de 05 de Maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos municípios em 06/05/2025 Edição nº. 3972, TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo para voluntário, que visa à seleção de vagas para o Programa de Voluntario para realização de atividade de AUXILIAR DE HORTA E VIVEIRO, objeto da HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 001/PMNU/2025, e alterações.

I - Fica convocado os (as) candidato (as) abaixo relacionados, no processo seletivo para voluntario, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAGRI (anteriormente SEMOSPAS) localizada na Rua: Independência, 1135 - Centro, município de Nova União, devendo o mesmo se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do termo de compromisso de sua vaga de acordo com ordem classificatória;

AUXILIAR DE HORTA E VIVEIRO	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1°	Valdei Santana Oliveira
2°	Robson Sangi da Silva
3°	Bruno de Barros Dias
4°	Rayssa Costa Scalzer

II - Os (a) candidatos (a) convocados (a) no item I e deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº 001/2025.Para assinatura do termo de compromisso: Os candidatos (a) aprovados e convocados deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) RG - Cédula de Identidade;
b) CPF;

c) Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral;
d) Se do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
e) Comprovante de Residência;
f) Uma Fotografia 3x4;
g) Apresentar o número de Agência Bancária;
h) Conclusão ou declaração de escolaridade exigida em cada área;
i) Certidão Cível e Criminal;
j) Certidão de Nascimento ou Casamento;
k) Ficha Cadastral do Voluntário;
L) Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.
III - O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I desteEdital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).
IV - O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5731978D

P M N U - RO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 50/2025
PROCESSO Nº: 1825/2024
CELEBRAÇÃO: 05/06/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO e a empresa LANG CONSTRUTORA LTDA**,** inscrita no CNPJ 13.226.140/0001-24.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

OBJETO:Contratação de empresa para execução de serviços deReforma do Campo de Futebol Iluminação' na Gleba 04 Assentamento Margarida Alves, conforme o Termo do Convênio nº 533/2024/PGE-SEOSP

VALOR: O valor global continua inalterado conforme os termos do Contrato de nº 50/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: À prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 22/06/2025.

Nova União - RO, 05 de junho de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:337BC4CE

P M N U - RO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE VALOR

CONTRATO Nº 05/2023
PROCESSO Nº: 795/20243
CELEBRAÇÃO: 05/06/2025

PARTES: Município de Nova União-RO, inscrito no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07, e a Empresa JVF CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.373.909/0001-60.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços deReforma de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Carlos.

DO VALOR: O valor do presente termo é R$ 305.624,93 (trezentos e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos).

Nota de Empenho Ordinário Nº 1227/2025 de 03/06/2025.

Nova União, 05 de junho de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:000E6E1D

P M N U - RO
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO

CONTRATO N°: 05/2023
PROCESSO Nº: 795/2023
CELEBRAÇÃO: 05/06/2025

PARTES: Município de Nova União-RO, inscrito no CNPJ sob n.º 00699.197/0001-07, e a Empresa JVF CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.373.909/0001-60.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

OBJETO: Representando a SUPRESSÃO, de18,95% DO VALOR CONTRATADO,cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de Reforma de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Carlos.

DO VALOR: O valor da supressão é total deR$135.676,97 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).
Nota de Empenho AN - Anulação: Empenho 57.

Nova União, 05 de junho de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:84C3EFFA

P M N U - RO
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 1.230 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 1.230 de 03 de junho de 2025, que revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ação nova no exercício de 2025, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2025 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025.

A presente proposição tem o objetivo de obter a autorização legislativa para abertura de ação nova na
SEMAGRI.

Tal solicitação se faz necessária, para executar os serviços de Manutenção e Gestão da SEMAGRI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

SEMAGRI - Pelo superávit apurado no balanço contábil de 2024, no valor de R$ 760.391,03

(setecentos e sessenta mil trezentos e noventa e um reais e três centavos).

Havendo assim uma recomposição orçamentária nas unidades, voltando as mesmas desenvolverem suas ações de rotina e manutenção de suas despesas, mediante a incorporação dos recursos.

Em razão do que foi dito pugnamos pelo recebimento, análise e aprovação deste projeto.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:84F367C8

P M N U - RO
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.231 DE 04 DE JUNHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir gratificação mensal aos motoristas lotados no Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que realizarem transporte de pacientes para outros municípios.
Justifica-se a proposta diante da necessidade constante do Município em realizar o pagamento de diárias aos motoristas que, mensalmente, se deslocam para atender à demanda de transporte de pacientes. Na prática, a Administração já realiza esse pagamento, sob a forma de diárias, motivo pelo qual a concessão da gratificação não acarretará impacto orçamentário, pois não representa criação de nova despesa, mas sim reorganização e otimização dos gastos já existentes.
A opção pela gratificação mensal mostra-se mais viável tanto para a Administração quanto para os próprios motoristas. Atualmente, a dinâmica de pagamento de diárias exige a movimentação diária da estrutura administrativa, com empenhos, liquidações e pagamentos constantes, o que representa esforço significativo de recursos humanos e operacionais, além de implicar na liberação diária de recursos financeiros.
Com a implantação da gratificação, o Município poderá organizar melhor suas verbas, prevendo mensalmente o valor a ser destinado a essa finalidade, o que facilitará o planejamento orçamentário e trará mais previsibilidade aos cofres públicos.
Para os motoristas, a mudança também representa um avanço, pois garante o recebimento integral da gratificação ao final de cada mês, sem a necessidade de movimentações burocráticas diárias.
Cabe destacar que o pagamento da gratificação será condicionado ao efetivo deslocamento para fora do Município, mediante controle da Secretaria Municipal de Saúde, e não será devido nos períodos de férias ou afastamento.
Dessa forma, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, que representará maior eficiência administrativa e melhor gestão dos recursos públicos.

Nova União-RO, 04 de junho de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:03B59724

P M N U - RO
PORTARIA N° 288, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Prorroga a Portaria n°180 de 11 de março de 2025, que instaura sindicância administrativa para apuração de fatos tendo em vista os autos do Processo Administrativo n. 1951/2025.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso das atribuições do cargo, CONSIDERANDO Oficio n. 317/2024 2ªPJ-OPO e demais informações constantes dos autos administrativos n. 1951/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Prorrogada no prazo de mais 60 (sessenta) dias, a Portaria n° 180 de 11 de março de 2025, que instaura sindicância administrativa para apuração de fatos tendo em vista os autos do Processo Administrativo n. 1951/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 11 de maio de 2025.

Nova União-RO, 05 de junho de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AAED4348

P M N U - RO
PORTARIA Nº 289, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Designa colaborador para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar Samia Miranda de Oliveira, inscrita no CPF n. 027.XXX. XXX-09 para exercer a função de fiscal do contrato.
Art. 2º Designar Daiesca Dalet Aguiar de Oliveira, inscrita no CPF n.022.XXX.XXX-56 para exercer a função de gestora do contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a aquisição de medicamentos, oriundo do Processo Administrativo nº **851/2025.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F4120441

P M N U - RO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 1.231 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO, QUE REALIZAREM TRANSPORTE DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal no valor de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) aos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que realizarem o transporte de pacientes para outros municípios.

Art.2ºA gratificação de que trata esta Lei:

ISerá devida exclusivamente aos motoristas que realizarem, no mês de referência, efetivo deslocamento intermunicipal com a finalidade de transporte de paciente, incluindo aquele designado especificamente para o transporte regular de pacientes em tratamento de hemodiálise.
IINão será devida ao motorista que, no mês de referência:
a)Não realizar deslocamento intermunicipal com a finalidade de transporte de pacientes.
b)Estiver em gozo de férias, licença, afastamento, ou fora do efetivo exercício de suas funções;

Parágrafo único. Motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que realizarem outros tipos de deslocamentos, não relacionados ao transporte de pacientes, não fazem jus à gratificação, podendo receber, quando cabível, por meio de pagamento de diárias, conforme previsto em Lei Municipal.
Art. 3ºO controle e a comprovação dos deslocamentos que geram direito à gratificação serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em relatórios de viagens e demais documentos comprobatórios.

Art. 4ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5ºA Secretaria Municipal de Saúde organizará, por meio de escala de serviço, o rodízio entre os motoristas lotados no Hospital Municipal, indicando, conforme a ordem da escala, o servidor responsável pelo deslocamento fora do município. A escala poderá ser organizada diretamente pela Secretaria ou por pessoa por ela indicada.

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Nova União-RO, 04 de junho de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:3883F02B

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N.º 1.230 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2025, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2025 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 760.391,03** (setecentos e sessenta mil trezentos e noventa e um reais e três centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2025, estatuídas pela Lei nº 1.126, de 27 de novembro de 2024, no valor de **R$ 760.391,03** (setecentos e sessenta mil trezentos e noventa e um reais e três centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir elemento de despesa no Orçamento de 2025, estabelecido pela Lei nº 1.127 de 28 de novembro de 2024, no valor de **R$ 760.391,03** (setecentos e sessenta mil trezentos e noventa e um reais e três centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.14 - Poder Executivo - SEMAGRI	
04.122.0001 - Administração Geral - Administração e Gestão	
2006 - Administração e Gestão da SEMAGRI	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	**R$ 203.858,27**
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	**R$ 18.361,25**
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	**R$ 10.000,00**
3.1.91.13 - Contribuições Patronais	**R$ 10.671,51**
3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	**R$ 500,00**
3.3.90.14 - Diária - Civil	**R$ 10.000,00**
3.3.90.30 - Material de Consumo	**R$ 50.000,00**
3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**R$ 5.000,00**
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	**R$ 2.000,00**
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	**R$ 50.000,00**
TOTAL R$ 360.391,03	
F.R.2.500	
02.14 - Poder Executivo - SEMAGRI	
04.122.0003 - Administração Geral - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural	
2036 - Programa Viver Bem no Campo	
3.3.90.30 - Material de Consumo **R$ 300.000,00**	
3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 100.000,00**	
TOTAL R$ 400.000,00	
F.R.2.500	

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo superávit apurado no balanço contábil de 2024**, no valor de **R$ 760.391,03** (setecentos e sessenta mil trezentos e noventa e um reais e três centavos).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:3FDA3811

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:09/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:09/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	**JARU/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULO**	**Placa NDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JAIRO VENANCIO DA SILVA CADASTRO: 1105
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: 630.xxx.xxx-91 RG: xxxxx0 SSP RO
ENDEREÇO:######### BAIRRO: ########
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 9 8110-0802
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17408-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORÃO EXECUTADOS
O servidor JAIRO VENANCIO DA SILVA, irá de deslocar doMunicípio de Nova União -RO, para a cidade de JARU-RO, com saída no dia 09 de MAIO do ano corrente, para levar as servidoras FERNANDA DIAS DE SOUZA, KESIA RODRIGUES FERNANDES, ROSEVALDA BARBOSA GONZAGA, MIRLENE VICENTE DE OLIVEIRA, LUCIANE CONCEIÇÃO DE MEIRELES.Para participarem da formação de gestores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 06/05/2025
JAIRO VENANCIO DA SILVA
RG: 734170 SSP RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:EBA31C2D

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:09/05/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:09/05/2025	V. UNT.	R$ 135,36
CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	V. TOTAL	R$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LUCIANE CONCEIÇÃO DE MEIRELES CADASTRO: 1008
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS
CPF: 599.xxx.xxx-15 RG: xxxx15
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:(XX) XXXX-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14.965-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

eslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 09 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Gestores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 06/05/2025
Luciane Conceição de Meireles
RG: 607.815

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C6C26BBE

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:09/05/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:09/05/2025	V. UNT.	R$ 135,36
CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	V. TOTAL	R$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Mirlene Vicente de Oliveira Silva CADASTRO: 1193
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Pedagógica
CPF: 597.XXX.XXX-00 RG: XXXXX8 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10016-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 09 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Gestores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 06/05/2025
Mirlene Vicente de Oliveira Silva
583728 SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:69CC0D97

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:09/05/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:09/05/2025	V. UNT.	R$ 135,36
CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	V. TOTAL	R$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Rosevalda Barbosa Gonzaga Silva CADASTRO: 701
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: 617.XXX.XXX-20 RG: XXXXX4 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:XXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 11.840-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 09 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Gestores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 06/05/2025
Rosevalda Barbosa Gonzaga Silva
RG: XXXXX4 SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D0FE2D58

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:09/05/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:09/05/2025	V. UNT.	R$ 135,36
CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	V. TOTAL	R$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Kesia Rodrigues Fernandes CADASTRO: 704
CARGO/FUNÇÃO: Diretora
CPF: 749.XXX.XXX-91 RG: XXXXX8 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10136-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 09 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Gestores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 06/05/2025
Kesia Rodrigues Fernandes
RG: XXXXX8 SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:CBD08844

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:07/05/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:07/05/2025	V. UNT.	R$ 135,36
CIDADE/UF:	JARU/RO	V. TOTAL	R$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE	TERRESTRE	VEÍCULOMicro	PlacaNDM5783

LOCAÇÃO:		ônibus	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JAIRO VENANCIO DA SILVA CADASTRO: 1105
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: 630.XXX.XXX-91 RG: XXXXX0 SSP RO
ENDEREÇO:######### BAIRRO: ########
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 9 8110-0802
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17408-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORÃO EXECUTADOS
O servidor JAIRO VENANCIO DA SILVA irá se deslocar doMunicípio de Nova União/RO ao Município de JARU - RO, no dia 07 de Maio do ano corrente o mesmo conduzirá os servidores, EDELIANE DE OLIVEIRA DIAS COUMAN, LECIR MUNIZ SCHIMIDT, SILVANE RODRIGUES FERNANDES, JANI CLAUDIA DE SOUZA LIMA, MIRLENE VICENTE DE OLIVEIRA, LUCIANE CONCEIÇÃO DE MEIRELES.Aondeparticipará da formação de Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 05/05/2025
JAIRO VENANCIO DA SILVA
RG: XXXXX0 SSP RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9A09CD0D

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:07/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:07/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**JARU/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULO Micro ônibus**	**Placa NDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LUCIANE CONCEIÇÃO DE MEIRELES CADASTRO: 1008
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS
CPF: 599.###.###-15 RG: XXXXX5
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:(XX) XXXX-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14.965-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 07 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 05/05/2025
Luciane Conceição de Meireles
RG: XXXXX5

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:3788014B

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:07/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:07/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**JARU/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULOMicro ônibus**	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JANY CLAUDIA DE SOUZA LIMA CADASTRO: 1793
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF:736.XXX.XXX-68 RG:XXXXX7 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: Banco Brasil AGÊNCIA: 2184-9 CONTA: 17440-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 07 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 05/05/2025

JANY CLAUDIA DE SOUZA LIMA
RG:XXXXX7 SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AB3D46D8

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:07/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:07/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**JARU/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULOMicro ônibus**	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Mirlene Vicente de Oliveira Silva CADASTRO: 1193
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Pedagógica
CPF: 597.XXX.XXX-00 RG: XXXXX8 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10016-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 07 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 05/05/2025
Mirlene Vicente de Oliveira Silva
XXXXX8 SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E92615A9

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**07/05/2025	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:07/05/2025	**V. UNT.**	R$ 135,36

CIDADE/UF:	JARU/RO	**V. TOTAL**	R$ 135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**Micro ônibus	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Silvane Rodrigues Fernandes CADASTRO: 266
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: 640.XXX.XXX-20 RG: XXXXX8 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10044-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 07 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 05/05/2025
Silvane Rodrigues Fernandes
RG: XXXXX8 SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9CA904F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/CPL/2025, PROCESSO ADMINITRATIVO Nº 363

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados que Adjudica e Homologa o Pregão Eletrônico N.º 08/CPL/2025 tendo como objetivo: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SURV ZERO KM" em favor da Empresa NISSEY NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº18.571.247/0001-23, no Valor de R$ 189.800,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais)

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:BCC2CFB0

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1719/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1719/2025

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (ESTIMATIVA DE RECURSO FINANCEIRO), REFERENTE À REESTIMATIVA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS DE IMPOSTOS (ICMS, FPM E IPVA), TAXAS E CONTRIBUIÇÕES, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação (estimativa de recurso financeiro), referente a reestimativa de receitas tributárias de impostos (ICMS, FPM e IPVA), taxas e contribuições, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

CRIA-SE:
CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 1,156

Proj. Ativi. 1,156		**Elemento de Despesa**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
392	1,156	44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$1.500.000,00
TOTAL			**R$1.500.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de reestimativa de receitas tributárias de impostos (ICMS, FPM e IPVA), taxas e contribuições, em favor das Secretarias Municipais de Saúde, cujos recursos serão aplicados em obras e instalações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Fica autorizado o remanejamento ou transferência para eventual desdobro dos valores da programação acima citada.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 03 de junho de 2025

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:BD3FB63D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2025
Processo Administrativo: 1135/SEMSAU/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS (PORTAS, BANCADAS ETC).
Adjudicatários: L. P. M. ENGENHARIA LTDA - 47.293.978/0001-52
Valor Total Adjudicado: R$ 13.106,00 (Treze mil, cento e seis reais)
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de junho de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:93632136

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATO Nº 02/2024
CELEBRADO EM 07/06/2024
TERMO ADITIVO Nº 01/2024
CELEBRAÇÃO: 05/06/2025
PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ouro Preto do Oeste-RO e UNI TELECOM LTDA.
INTERVENIENTE: DIRETORIA DE ADIMINISTRAÇÃO

OBJETO:O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a cláusula terceira, item 3.1DA VIGENCIA E RECEBIMENTO, prorrogando o contrato por mais 12 meses, a partir de 7 de junho de 2025, com fundamentos na Lei nº 14.133/21 e documentos constantes do processo nº 18/2024, e permanecendo as demais inalteradas.

02 - PODER EXECUTIVO
10 - IPSM - INSTITUTO PREV. SERV. PUBL. - OPD

00 - IPSM - INSTITUTO PREV. SERV. PUBL. - OPD
09.272.0001.2076.0000 - Manutenção e Funcionamento do IPSM
3.3.90.40.00- SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ
01 - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18/2024

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mensal

ASSINAM:O Sr. SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, e o representante da empresa contratada.

Ouro Preto do Oeste RO, 05 de junho e 2025.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Dec. N. 15.122/22

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:411E1EC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

ORGÃO EMITENTE PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	LAUDA Nº 11/2025 DATA: 05/06/2025

DECRETO Nº 18.760
DE 05 DE JUNHO DE 2025.

"EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA VILBENIA DA SILVA SANTOS, DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE. "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 1946/2025,
R E S O L V E:

Art. 1º: Exonerar, a pedido, a servidora VILBENIA DA SILVA SANTOS, professora nível II/30 horas, cadastro nº 70170, do Quadro de Cargos e empregos permanentes da Prefeitura da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:016260B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

ORGÃO EMITENTE PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	LAUDA Nº 12/2025 DATA: 05/06/2025

DECRETO Nº 18.761
DE 05 DE JUNHO DE 2025.

"EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA LARA SWALUAN SILVA DE FREITAS SOUZA, DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE. "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2135/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º: Exonerar, a pedido, a servidora LARA SWALUAN, professora nível II/40 horas, cadastro nº 83446 do Quadro de Cargos e empregos permanentes da Prefeitura da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:D7EE8577

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2025

SEMAD
A Secretaria Municipal de Administração de Prefeitura da Estância Turística de ouro Preto do Oeste, tendo em vista os resultados divulgados e homologados pelo Prefeito de Ouro Preto do Oeste, referente ao **Concurso Público Municipal EDITAL N° 001/2024/PETOPO,** de provas e títulos para investidura em **Cargo de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental,** no seu quadro de pessoal, convoca os candidatos abaixo descritos, para que no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data desta publicação, compareça ao Departamento de Recursos Humanos (DRH), munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveu para tomar posse sob pena de se declarar deserta a ascensão.

N°	SUPERVISOR ESCOLAR/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	ADRIANA LUCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	1ª

N°	TÉCNICO EM INFORMÁTICA- T I/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	FLORISVALDO COSTA SANTOS	1º

N°	COZINHEIRA/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	JHE KELL BARBOSA DOS SANTOS	1º
2	JORDANIA DE OLIVEIRA DOS REIS	2º

N°	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA GENOINO	15º
2	CICERA FREIRES DA SILVA SÁ	16º
3	MARILZA CONCEIÇÃO LACERDA	17º
4	EMANUELLE ADRIANE RODRIGUES PERES	18º

N°	PROFESSOR NIVEL II/30 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	YASMIM BILENKE RIBEIRO	31º
2	ROSALVA RAMALHO TAVARES	32º
3	EMILENI DE SOUZA NASCIMENTO	33º
4	KATILIANE RODRIGUES DA SILVA	34º
5	SIRLEIA BARBOSA BOA PECLA	35º
6	HELOISA CRISTINA BEZERRA GIMENES PEREIRA	36º
7	RAILSON DUARTE ALVES	37º
8	CLEYCIANE SCHULTZ JAM DIAS	38º
9	ELIVELTON CARDOZO	39º
10	THALIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA	40º
11	KELLY ALINE CAMPOS SOARES	41º
12	ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS	42º
13	HELEN PATRICIA DUARTE PARDINHO DE OLIVEIRA LIMA	43º
14	CRISTIANI GOMES RAPOSO SALTÃO	44º
15	VIVIANA CHAGAS DE ALMEIDA	45º
16	EDSON LUIZ DOS SANTOS FILHO	46º
17	ALISSON NEREU TETUI CRUZ	47º

N°	PROFESSOR NIVEL II/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	GILSIMAR ANDRADE DA SILVA	111º (2ºPCD)
2	WALAS MATIAS DE SOUZA	21º
3	JONATAS MICAEL DESSBESSEL DE GRAAUW	22º
4	GILIANE DA SILVA FEITOZA GOMES	23º
5	AMANDA MELLO DE OLIVEIRA	24º
6	VANDELICE ALVES DOS SANTOS	25º
7	YARA NOGUEIRA RODRIGUES	26º
8	LELIANE DE SOUZA BARROSO BORA	27º
9	FERNANDA RIBEIRO RODRIGUES	28º
10	LUCIANA BATISTA VIEIRA	29º

N°	ASSISTENTE SOCIAL/30 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	CLAUDIA SILVINO TOLEDO	4º

N°	OPERADOR DE MOTONIVELADORA/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	JANDERSAN DANTAS DA CRUZ	1º
2	JAKSON DA SILVA REIS	2º
3	SIVANEI PAULO JANSE BRAUN	3º

N°	AGENTE DE ADMINISTRATIVO/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	FRABRICIO RODRIGUES BEVITORIO	2º

N°	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	GISELE NUNES PEREIRA	5º

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de junho de 2025

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:80C50C40

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e dez minutos, data esta que ficou designada para acontecer a 5ª Sessão ordinária do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR do exercício de 2025, por meio do sistema tele presencial (MEET). Na hora e data previamente agendadas, o Presidente do Conselho verificando que todos os membros estavam presentes, devidamente conectados, com áudio e vídeo funcionando, declarou aberta a sessão, com os membros que compõem o Conselho Fiscal da EMDUR, assim qualificados: Conselheiro Presidente, sr. Antônio Figueiredo de Lima Filho; Conselheiro, sr. Ricardo Guedes Brandão; e o Conselheiro, sr. Gilson Cleiton da Costa Nogueira, conforme designados respectivamente pelos Decretos n°20.774 de 31 de janeiro de 2025 e Decreto nº 19.796, de 07 julho de 2024. Dando início aos trabalhos, anunciou como pauta: 1) Monitoramento da execução orçamentária. 2) Acompanhamento técnico das mudanças referente a nova constituição da EMDUR; 3) Outros assuntos relevantes. Após as discussões restou deliberado; quanto ao item: 1). Após analisados os relatórios referentes a execução orçamentaria restou-se deliberado a emissão posterior de um relatório com dados estatísticos relevantes para posterior aprovação para este conselho fiscal; 2) Instruir a Diretoria da Empresa acerca da análise técnica pelos membros do Conselho Fiscal acerca do autorizativo legal modificado por meio do art. 36 da Lei Complementar n. 1.000, de 07 de janeiro de 2025 o qual ampliou o escopo de atuação da EMDUR, bem como buscar informações sobre a capacidade atual de ampliação de suas atividades e eventuais procedimentos prévios que estão sendo realizados viabilizar, tudo visando equilíbrio fiscal e financeiro atrelado aos limites legalmente estabelecidos. Ainda sobre o tema ficou deliberado agendamento de reunião para semana seguinte junto com a Diretoria para fins de debate prévio e instrução sobre as práticas já avaliadas pelos órgãos de controle para boa condução do órgão. 3) Considerando o exíguo prazo para cumprimento do plano de trabalho deste Conselho e visando deste modo evitar a perda dos prazos internos, restou deliberado a convocação de Reunião extraordinária que ocorrerá dia 10/06/2025 (terça feira), com o fito de deliberação das matérias em atraso deste conselho, principalmente em relação ao Plano de Trabalho aprovado inicialmente cujos prazos de alguns itens encontram-se expirados. Concluída a pauta do dia, estando todos de acordo, o Conselheiro Presidente agendou a próxima Reunião Ordinária para o dia 24/06/2025 conforme calendário prévio aprovado, às 14:15h, que se realizará por meio de TELECONFERÊNCIA, sem prejuízo da convocação extraordinária em razão dos motivos já expostos anteriormente. Quem tiver interesse em participar de qualquer das reuniões deverá encaminhar e-mail para: gilson.cnogueira@gmail.com, com até 24h de antecedência. Não havendo nada mais a tratar, deu por encerrada esta sessão às 17h30min. O Presidente agradeceu a presença de todos. Eu, Gilson Cleiton da Costa Nogueira, secretariei a sessão, lavrei a presente ata que vai por mim assinada _____ e por todos os membros do Colegiado, após, discutida e aprovada. Conselho Fiscal, dia 27/05/2025 (terça-feira).

ANTONIO F.DE LIMA FILHO
Conselheiro - Presidente

RICARDO G. BRANDÃO
Conselheiro - Membro

GILSON C. NOGUEIRA
Conselheiro – Membro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:560CE864

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR PORTARIA Nº 130/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 04 de junho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para compor, a comissão de fiscalização do Contrato n° 013/2022/GEJUR/EMDUR.
Processo Administrativo: 00600-00004207/2024-61-e
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de combustível, óleos e lubrificantes em geral, por meio de Cartão Magnético ou Microprocessador com CHIP.

NOME	FUNÇÃO
Jacob Streit Barbosa	Presidente
João Philipe de Padua Silva	Membro
Neltembergue Leite Braga	Membro

Art. 3º Fica revogado a Portaria nº 004/2022/GAB/EMDUR de 10 de janeiro de 2023.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a contar de 02 de junho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B806B8DB

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR PORTARIA Nº 131/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 04 de junho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo para compor a Equipe de Pregão da Comissão Permanente de Licitação da EMDUR:

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ângelo Ruan Oliveira do Nascimento	Pregoeiro
Raiana Neves Carvalho	Membro da Equipe de Apoio
Gabrielle Soares de Souza Sobrinho	Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º Fica designada como Pregoeira substituta o membro Raiana Neves Carvalho, que desempenhará as atividades nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3° Fica revogado a Portaria n° 066/2025/GAB/EMDUR de 18 de fevereiro de 2025.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a contar de 02 de junho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0CDA8926

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 132/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 05 de junho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor público JOSÉ MARCIANO DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Executivo, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 02 de junho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F50739E2

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 133/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 05 de junho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR o servidor público SAMUEL GOMES PINTO, no Cargo em Comissão de Assessor Executivo, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A82A97DA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 134/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 05 de junho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR o servidor público TIAGO CAVALCANTE BARBOSA, no Cargo em Comissão de Assessor Especial, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A44EEA40

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
2.A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.O 006/2025

2.ª PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025
Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, por intermédio de seu presidente o Sr. **Antônio Alves Ferreira**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n.º 047/I, de 01/01/2025, **torna pública**, a **prorrogação e alteração dos prazos** referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025.**
O novo prazo **será para a conclusão da análise e seleção dos projetos inscritos**, conforme alteração no **Anexo XI Cronograma,** parte integrante deste edital. O referido anexo passa a vigorar com os seguintes prazos atualizados:

ANEXO X - CRONOGRAMA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025	
Publicação do edital	07.05.2025
Impugnação do edital e pedidos de esclarecimento através do e-mail: projetoaldirblanc.edital006@gmail.com	07.05.2025 a 10.05.2025
Período de inscrições 15 (quinze) dias corridos	07.05.2025 a 21.05.2025
Publicação dos inscritos por categoria	22.05.2025
Período de Análise Técnica item 7. Etapa de Seleção dos Projetos dos proponentes inscritos 05 (cinco) dias	22.05.2025 a 06.06.2025
Publicação Resultado Provisório conforme item 7.5. da Etapa de Seleção dos Projetos dos proponentes, classificação por categoria	09.06.2025
Prazo para Recurso Resultado Provisório conforme o Item 7.5.2. Etapa de Seleção dos Projetos 03 (três) dias úteis	09.06.2025 a 11.06.2025
Período de análise dos Recursos Interpostos	09.05.2025 a 11.06.2025
Divulgação Resultado Final Etapa de Seleção dos Projetos início do prazo para envio documentos de habilitação item 9.1.	12.06.2025
Início Item 9. Etapa de Habilitação; Envio documentos de habilitação item 9.1. através do e-mail: projetoaldirblanc.edital006@gmail.com	09.06.2025 a 15.06.2025
Período de análise documentos de habilitação	09.06.2025 a 15.06.2025
Publicação do resultado provisório após análise dos documentos de habilitação, dos proponentes, classificação por categoria	16.06.2025
Prazo para interposição de recurso etapa habilitação	16.06.2025 a .18.06.2025
Período para Análise dos recursos	16.06.2025 a 18.06.2025
Publicação da homologação do resultado final dos Projetos Selecionados e habilitados	20.06.2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32314224

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2025

2.ª PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2025

Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, por intermédio de seu presidente o Sr. **Antônio Alves Ferreira**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n.º 047/I, de 01/01/2025, torna pública **a prorrogação e alteração dos prazos,** referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2025.**

O novo prazo **será para a conclusão da análise e seleção dos projetos inscritos**, conforme alteração no **Anexo XI Cronograma,** parte integrante deste edital. O referido anexo passa a vigorar com os seguintes prazos atualizados:

ANEXO X -CRONOGRAMA	
Edital de Chamamento Público nº 005/2025	
Publicação do edital	**02.05.2025**
Impugnação do edital e pedidos de esclarecimento através do e-mail: **projetoaldirblanc.edital005@gmail.com**	**02.05.2025 a 07.05.2025**
Período de inscrições 15 (quinze) dias corridos	**02.05.2025 a 16.05.2025**
Prorrogação das inscrições 05 (cinco) dias corridos	**17.05.2025 a 21.05.2025**
Publicação dos inscritos por categoria	**22.05.2025**
Período de Análise Técnica item 11. Etapa de Seleção dos Projetos dos proponentes inscritos 06 (seis) dias corridos	**22.05.2025 a 06.06.2025**
Publicação Resultado Preliminar conforme item 11.12. da Etapa de Seleção dos Projetosdos proponentes, classificação por categoria	**09.06.2025**
Prazo para Recurso Resultado Preliminar conforme o Item 11.13 Etapade Seleção dos Projetos 03 (três) dias úteis	**09.06.2025 a 11.06.2025**
Período de análise dos Recursos Interpostos	**09.06.2025 a 11.06.2025**
Divulgação Resultado Final Etapa de Seleção dos Projetos início do prazopara envio documentos de habilitação item 8.1.1	**12.06.2025**
Início envio Documentos conforme Item 12. Etapa de Habilitação; EnvioDocumentos de Habilitação item 12.1. através do e-mail: **projetoaldirblanc.edital005@gmail.com**	**09.06.2025 a 15.06.2025**
Período de análise Documentos de Habilitação	**09.06.2025 a 15.06.2025**
Publicação do Resultado Preliminar após análise dos Documentos de Habilitação, dosproponentes, classificação por categoria	**16.06.2025**
Prazo para interposição de Recurso Etapa Habilitação	**16.06.2025 a 18.06.2025**
Período para Análise dos recursos	**16.06.2025 a 18.06.2025**
Publicação da Homologação do Resultado Final dos Projetos Selecionados e Habilitados	**20.06.2025**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D3D72E8

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.O 001/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

•
– DO OBJETO

Constitui objeto desta dispensa de licitação a **Contratação especializada na prestação de serviços de (cenógrafos) para a confecção de peças e objetos cenográficos, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, montagem e desmontagem, para realizar o evento denominado "ARRAIAL MUNICIPAL 2025"**, que dará início ao Circuito Junino e demais festividades correlacionadas, em conformidade ao Calendário Cultural 2025, conforme segue:

•
– DOS PREÇOS

•
– O valor global a ser pago pela referida contratação será de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). **Nos termos do inciso VI do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e com base nos preços praticados no mercado

•
– DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

•
– O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, através de crédito em conta-corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

•
– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

•
– A despesa decorrente desta contratação e aquisição será reconhecida contabilmente com as dotações orçamentárias:

Programa: 0047 – PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL
Projeto/Atividade: 2.21.13.392.0047.2.923
Promoção, Produção e Eventos Artísticos Culturais Fonte de Recursos: 1500000000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Elementos de Despesa:
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

•
– RAZÕES

•
- Refere-se à contratação A presente contratação direta encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe: Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação de bens e serviços de qualquer natureza de valor inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para a realização de um mesmo objeto que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

DECISÃO: Encaminho ao Senhor Presidente Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL, ordenador de despesas, a dispensa de licitação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, para contratação da empresa JORGE WILLIAM DE SOUSA ROSA, inscrito no CNPJ sob o nº 39.396.530/0001-36.

Face ao disposto na Lei n.º 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Porto Velho, 23 de maio de 2025

(Assinado Digitalmente)
DAYANE MODESTO BRITO
Chefe da Assessoria Técnica – ASTEC Matrícula nº 00080812

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

Ratificar a Dispensa de Licitação nº. 001/2025 – Autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **JORGE WILLIAM DE SOUSA ROSA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.396.530/0001-36, no valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para a **Contratação especializada na prestação de serviços de (cenógrafos) para a confecção de peças e objetos cenográficos, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, montagem e desmontagem, para realizar o evento denominado "ARRAIAL MUNICIPAL 2025"**, que dará início ao Circuito Junino e demais festividades correlacionadas, em conformidade ao Calendário Cultural 2025, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)
ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL Decreto nº 47/I, de 01/01/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho-FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, a vista do Despacho Fundamentado n.º 587/2025 emitido pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP e-DOC: 7360E478-e e parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município-PGM e-DOC: C51CE911-e, resolve:
HOMOLOGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:
a) Processo nº 00600-00018370/2025-91-e

•
Dispensa de Licitação

•
Data da homologação: 23/05/2025

•
Objeto da Licitação: **Contratação especializada na prestação de serviços de (cenógrafos) para a confecção de peças e objetos cenográficos, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, montagem e desmontagem, para realizar o evento denominado "ARRAIAL MUNICIPAL 2025"**.

•
Vencedor: JORGE WILLIAM DE SOUSA ROSA

•
Valor: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho

Porto Velho, 23 de maio de 2025

(Assinado Digitalmente)
ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL
Decreto nº 47/I, de 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:085DD4E5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 71212/2024. DISPENSA ELETRÔNICA N° 90007/2025/SCL/IPAM, MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos: desinfecção de ambientes, destinados às ações de combate à COVID 19, desinsetização, desinfestação, desalojamento de pombos e morcegos, desratização e limpeza das caixas d'água, com fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários, em todas as áreas internas e externas das instalações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

DATA DE ABERTURA: 26 de junho de 2025. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10h00min às 15h00min (horário de Brasília). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br UASG: 927154 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.ipam.ro.gov.br e www.comprasnet.gov.br

Porto Velho – RO, 04 de junho de 2025.

DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:501AB76C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 251/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 04 de junho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 1461/2025-IPAM.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte à **LUIZA ANDREIA DE ALMEIDA** (Companheira), C.P.F: 639.167.972-04, RG nº 609680 SESDEC/RO, nascida em 12/10/1977, vitalícia, cota 100%, beneficiária do instituidor **JÚLIO CEZAR PIRES,** cadastro: 510710, cargo: Auxiliar Administrativo, Classe B, Referência XII, lotação: SEMASF/ESTATUTÁRIO, falecido em 11/03/2021. Consubstanciado no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso II, §§1º e 3º; artigo 55, inciso II, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea "c", artigo 64, inciso I e com fundamentação no art. 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019. **Retroagindo a partir da data do requerimento em 23/03/2025.**
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1498C942

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 070/PGM/2025

EXTRATO Nº 070/PGM/2025 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 00600-00029558/2023-01-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA,
CONTRATADA: Empresa ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/PGM/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DO CENTRO DO BEM-ESTAR ANIMAL, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a seguinte:

O acréscimo de serviços no valor de R$ 127.174,07 (cento e vinte e sete mil cento e setenta e quatro reais e sete centavos), equivalente a 10,62% e a supressão de R$ 14.239,00 (quatorze mil duzentos trinta e nove reais), equivalente a 1,19%, passando o valor do contrato de R$ 1.197.000,00 (um milhão cento e noventa e sete mil reais) para R$ 1.309.935,07 (um milhão e trezentos e nove mil e novecentos e trinta e cinco reais e sete centavos).
Em relação aos recursos, a SEMA apresentou a nota de empenho para a despesa, conforme informações a seguir:
Projeto/Atividade: 16.01.18.542.0148.2.830 – Implantação e implementação da política de proteção e bem-estar animal, Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 27.06 – Transferência Especial da União – Nota de Empenho nº 1454/2025, no valor de R$ 682.401,28 (Seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e um reais e vinte e oito centavos) conforme eDOC 2B9EE7DF.

Porto Velho, 03 de junho 2025

Responsável Pelo Extrato

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Gerente Administrativo/SPACC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C76B03D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 105/2025/CD/SPPD/PGM

PORTARIA nº 105/2025/CD/SPPD/PGM
Porto velho, 04 de junho de 2025

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta dos Processos nº 00600-00001746/2025-29-e

RESOLVE:

PRORROGAR por 60(sessenta) dias, a partir do dia 07.06.2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instaurada por meio da Portaria nº 67/2025/CD/SPPD/PGM datada de 08 de abril de 2025, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3956, de 09 de abril de 2025, relativo ao Processo Disciplinar nº 00600-00001746/2025-29-e, em conformidade com o disposto no artigo 186, da Lei Complementar nº. 385/2010.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB8019AC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 106/2025/CD/SPPD/PGM

PORTARIA nº 106/2025/CD/SPPD/PGM
Porto velho, 04 de junho de 2025

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta dos Processos nº 00600-00001747/2025-73-e

RESOLVE:

PRORROGAR por 60(sessenta) dias, a partir do dia 07.06.2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instaurada por meio da Portaria nº 66/2025/CD/SPPD/PGM datada de 08 de abril de 2025, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3956, de 09 de abril de 2025, relativo ao Processo Disciplinar nº 00600-00001747/2025-73-e, em conformidade com o disposto no artigo 186, da Lei Complementar nº. 385/2010.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:92E89141

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.547/I, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação de **LUCIMAR DA SILVA OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 02 de junho de 2025, constante no Decreto nº 1.527/I, de 03 de maio de 2025, retificado pelo Decreto nº 1.537/I, de 04 de junho de 2025.
Onde lê-se: Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 02 de junho de 2025, constante no Decreto nº 1.527/I, de 03 de maio de 2025;
Leia-se: Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 02 de junho de 2025, constante no Decreto nº 1.527/I, de 03 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:22E93ADD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.548/I, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação de **JOAO FENIX DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio de Unidade, CC-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 02 de junho de 2025, constante no Decreto nº 1.525/I, de 03 de junho de 2025.
Onde lê-se: JOAO FENIX DE OLIVEIRA
Leia-se: JOAO FELIX DE OLIVEIRA

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C48BB79A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.549/I, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação de **JOISSY MANUELY MARIA MARTINS** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 1º de abril de 2025, constante no Decreto nº 1.239/I, de 02 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:E0B3F7A4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.550/I, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **SERGIO DE LIMA SILVA SOARES** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 05 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:987AC002

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.551/I, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **ALZIR OLIVEIRA DE QUEIROZ**para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Arrecadação de Trânsito, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 05 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9EE3493D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.552/I, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **ANE CAROLINE GALVAO ALVES**do Cargo em Comissão de Coordenador do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho, CC-7, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 05 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:8EC9E8D7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.553/I, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 05 de junho de 2025.

RAIMUNDA MONTEIRO EVANGELISTA ROCHA	COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-7
SUZANA RODRIGUES DA COSTA	COORDENADOR DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO	CC-7
ANE CAROLINE GALVAO ALVES	GERENTE DA DIVISÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	CC-11

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48AEFE89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 43/2025 DGP/GAB/SEMAD 5 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta e lançamentos mensais de informações referentes à gestão de pessoal da Secretaria Geral de Governo e outras, de servidores colocados a disposição para desempenho das atividades permitindo lançamento mensal conforme autorização expressa do gestor.

Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
Flaviane dos Santos Lima	10079599	Gerente da Divisão de Recursos Humanos	Comissionada

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração/SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD3558ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 773/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 04 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n° 764/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD de 30/05/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

de Rondônia nº 3992 de 03/06/2025, que **CONCEDEU A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho** sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **VIRGINIA LARISSA MORAIS JAEGER**, Cadastros nº **67456** e nº **133670**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Quadro de Pessoal do Município, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme Processo nº 00600-00021819/2025.

Onde se lê: Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Leia-se: Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:503E4E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 774/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 04 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **MARICELIA CUNHA SAMPAIO DE SOUZA,** Cadastros nº **39810** e nº **243725**, ocupante dos cargos de **PROFESSOR** e **ESPECIALISTA EM EDUCACAO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **30/05/2025 a 29/05/2026,** de acordo com o processo nº 00600-00021742/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:58FDDE9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 775/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 04 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANE CAROLINE GALVAO ALVES,** Cadastro nº 329848, para exercer, no período de **02/06/2025 a 16/06/2025,** o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL,** CC-17 da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF**, em substituição à titular **ANA KARLA DA SILVA FEITOZA**, Cadastro nº 73263, em razão de Férias no mesmo período, conforme Oficio nº 189/2025/GRH/DA/GAB/SEMASF de 13/05/2025(e-DOC 0EBE2E76) e DESPACHO N°. 4298/2025-DICAS/SEMAD (e-DOC E56CB1D1).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69607F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 88/2025 DEAD/GAB/SEMAD 05 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

"Constitui Comissão Permanente para análise e certificação de prestações de contas relativas a Suprimento de Fundos, nos termos do Decreto nº 14.707, de 23 de agosto de 2017."

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 e §10 do Decreto nº 14.707, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre a concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada análise e certificação das prestações de contas apresentadas pelos servidores responsáveis pelo suprimento;

RESOLVE: Art. 1º Constituir Comissão Permanente para análise e certificação da prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do DEAD/SEMAD com a seguinte composição:

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
10078536	Maria Samantha Dionizia de Lima Queiroz	Gestora	SEMAD
10078172	Thauanne Silva Gama Cerqueira	Fiscal	SEMAD
1007752	Eliseu de Oliveira	Fiscal	SEMAD

Art. 2º Compete à Comissão:

I – analisar a documentação apresentada pelos servidores responsáveis pela utilização do Suprimento de Fundos;
II – verificar a regularidade dos documentos fiscais e dos gastos efetuados;
III – emitir **certificação conclusiva** quanto à regularidade ou não da prestação de contas;
IV – encaminhar o processo ao ordenador de despesas para as providências cabíveis.

Art. 3º A Comissão deverá observar os prazos estabelecidos no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 14.707/2017, e demais normativos vigentes, zelando pela **fidedignidade, legalidade e transparência** na análise das prestações de contas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D41B7AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº154/2025/DA/GAB/SEMASF

PORTARIA Nº154/2025/DA/GAB/SEMASF
Porto Velho, 05 de junho de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 97 da Lei Complementar n° 882 de 25 de Fevereiro de 2022.

CONSIDERANDOa necessidade de realizar o controle efetivo dos veículos automotores, de manter o controle e a otimização da frota de veículos oficiais.

R E S O L V E:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para realizar o levantamento detalhado de todos os 59 (cinquenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF:

Nome	Matrícula
Victor Henrique Portela de Araujo	10079405
Israel Moreira Cavalcante	10078257
Francy Christian do Couto Araújo	10078144

Art. 2º Os servidores designados no Art. 1º deverão elaborar um **relatório analítico** da situação atual de cada veículo:

I. Identificação completa do veículo (marca, modelo, ano, placa, chassi, RENAVAM);
II. Condição mecânica e elétrica (necessidade de reparos, histórico de manutenções);
III. Condição da lataria e estofamento;
IV. Quilometragem atual;
V. Destinação e uso atual do veículo.

Art. 3º O relatório analítico deverá ser entregue à Gabinete da Secretária até o dia 20 de junho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.35/I de 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9553C80E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE HOMOLOGAÇÃO

Perícia Médica dos Candidatos a Voluntário do Programa "Unidos pela Educação" inscritos para as vagas de Pessoa com Deficiência – PCD.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco nas dependências da Total Life – Assistência à Vida, localizada na Avenida Amazonas, nº 3558 – Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, CEP nº 76.820-364, compareceram os(as) candidatos(as) com deficiência, classificados no Processo Seletivo Simplificado do Programa "Unidos pela Educação", para realizarem a Perícia Médica que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do/a candidato/a, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições da função a ser desempenhada, em cumprimento ao disposto no 4.5 do Edital nº 02/2025/SEMED.
Compareceram os candidatos(as): Elton Dias Garcia – Auxiliar de Alimentação; Evaneide Cunha da Silva Nascimento – Auxiliar de Alimentação; Joselio Moreira Queiroz da Silva – Auxiliar de Limpeza; Marivaldo Silva e Silva – Auxiliar de Limpeza; Antônio Adson Soares Pinto – Auxiliar de Limpeza; e Vinícius Lopes Brasil – Auxiliar de Limpeza.
Não compareceram os candidatos a voluntários: Anderson Maxsuel Bezerra Duran – Auxiliar de Alimentação; Irisvan Silva Costa Muniz – Auxiliar de Alimentação; Marina Franco Barreto de Almeida – Auxiliar de Alimentação; Gladson do Nascimento Lima – Auxiliar de Limpeza; e Gabriel Alves Moraes – Auxiliar de Limpeza.
Foram considerados APTOS PARA A FUNÇÃO os candidatos Evaneide Cunha da Silva Nascimento – Auxiliar de Alimentação; Joselio Moreira Queiroz da Silva – Auxiliar de Limpeza; Marivaldo Silva e Silva – Auxiliar de Limpeza; Antônio Adson Soares Pinto – Auxiliar de Limpeza; e Vinícius Lopes Brasil – Auxiliar de Limpeza.
Após concluída a realização da Perícia Médica dos candidatos(as|) estamos homologando o Resultado Final dos Voluntários inscritos para as vagas de PCD, sendo firmada a presente Ata, que vai assinada pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas/SEMED.

SILVIO NEY LEAL SANTOS
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas/SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A30CE03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4/2025/ASTEC/SEMED

A **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, convoca os(as) candidatos(as) aprovados(as) na cota PCD do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Serviços Voluntários do Edital nº 02/2025/ASTEC/SEMED (Unidos pela Educação) publicado no DOM Nº 3929 de 28/02/2025 a fim de assegurar a lisura e a efetividade das políticas afirmativas.
Os(as) convocados(as) deverão comparecer a partir do dia **09/06/2025 até o dia 11/06/2025 das 9h às 14h na Divisão de Acompanhamento e Controle de Pessoal (DIACP)** do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP/SEMED), localizado na Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças – 2º andar, para fins de localização nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e na sede da SEMED.
Na ocasião, deverão apresentar os **documentos originais e as respectivas cópias**, conforme lista a seguir:
a. Documento oficial de identificação com foto (Registro Geral – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH);
b. Comprovante de residência atualizado;
c. Atestado de aptidão física e mental, com validade de até 90 (noventa) dias;
d. Comprovante de conta bancária em nome do(a) candidato(a), do Banco do Brasil (item 12.4 do edital).
CONVOCADO(A) E FUNÇÃO:
1. ELTON DIAS GARCIA - AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO
2. EVANEIDE CUNHA DA SILVA NASCIMENTO - AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO
3. JOSELIO MOREIRA QUEIROZ DA SILVA - AUXILIAR DE LIMPEZA
4. MARIVALDO SILVA E SILVA - AUXILIAR DE LIMPEZA
5. ANTÔNIO ADSON SOARES PINTO - AUXILIAR DE LIMPEZA
6. VINÍCIUS LOPES BRASIL - AUXILIAR DE LIMPEZA
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F767950A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PATROCÍNIO FIRMADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E CTR PORTO VELHO S.A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PATROCÍNIO FIRMADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E CTR PORTO VELHO S.A

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,CTR PORTO VELHO S.A, com sede na Gleba Cuniã, s/n°, Lote 67, Área Rural, CEP 768834-899, na cidade de Porto Velho e Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.357.569/0001-84, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "Patrocinadora", e do outro,
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Sete de Setembro, nº 237, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, com sede institucional na Av. Amazonas, nº 6363, bairro Cuniã, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Cássio Moura Silva, inscrito no CPF nº 819.203.612-20, doravante denominada "Favorecida";
As Partes acima indicadas também referidas no presente instrumento individualmente como "Parte" e em conjunto como "Partes".
RESOLVEM as Partes, firmar o presente Instrumento Particular de Patrocínio ("Instrumento"), que será regido pelos termos e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

•Constitui objeto do presente Instrumento a concessão de patrocínio a Favorecida em cooperação a realização de evento esportivo realizado pela prefeitura de Porto Velho, popularmente conhecido como "Copa Madeirão Futebol de Várzea H.O., conforme logrado êxito pela Patrocinadora no edital de chamamento público nº 02/SEMES/2025 ("Campeonato").

•O patrocínio é realizado nos termos do art. 1º, §2º, inciso III c/c art.3º do Decreto nº 15.353, de 02 de agosto de 2018 ("Decreto"), cujo regulamenta o apoio e patrocínio a eventos e ações promovidas pelo município de Porto Velho.

•O presente patrocínio deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste Contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem da Patrocinadora, como apoiadora do Campeonato.

•O valor destinado pela Patrocinadora a Favorecida deverá ter sua utilização vinculada exclusivamente aos fins informados no presente instrumento.

1.2.2. No prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento do presente Contrato, a Favorecida prestará conta à Patrocinadora sobre a destinação dos valores pagos a título de patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONTRAPARTIDAS

•A Patrocinadora contribuirá com o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a a sua cotaparte, conforme previsto no Edital chamamento público nº 02/SEMES/2025, a ser pago em uma única parcela, até o dia 25 de junho de 2025, mediante transferência bancária em nome da Favorecida, para os seguintes dados bancários:

•Banco: Banco do Brasil

•Agência: 2757- X

•Conta: 20.000-X

•CNPJ: 05.903.125/0001-45

•É de inteira responsabilidade da Favorecida o pagamento de todo e qualquer tributo incidente sobre o valor contratado, inclusive eventuais contribuições previdenciárias e/ou sociais, ficando a Patrocinadora, se for o caso, autorizada a promover retenções na fonte, de sua responsabilidade, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA FAVORECIDA.

3.1. Em razão do patrocínio objeto deste instrumento, a Favorecida concederá à Patrocinadora, durante o período do Campeonato, as seguintes contrapartidas em virtude de aquisição do Patrocínio:

•Viabilização a exposição de marca, logomarca ou logotipo da Patrocinadora, nos termos previstos no item 5.4. do Edital de Chamamento Público nº 02/SEMES/2025, por meio dos canais de mídia, institucional e redes sociais, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer bem como da Prefeitura Municipal de Porto Velho, visando promover a imagem da Patrocinadora, nas matérias e conteúdos pertinentes ao evento denominado como "Copa Madeirão Futebol de Várzea H.O."

•Viabilização da Logomarca da Patrocinadora, nos campos de futebol da cidade de Porto Velho, sendo: a) "Campo do 13", no bairro Industrial; b) "Campo da 3 e meio", no bairro Floresta; c) "Campo do Esperança", no bairro Esperança da Comunidade; d) "Campo do Três Marias", no bairro Três Marias; e e) "Campo do Ronaldo Aragão", no bairro Ronaldo Aragão.

•Viabilização com as especificações e arte visual do material de exposição, a seguir:

•8 (oito) unidades lona em ilhós - 4x1m, expondo a seguinte arte visual:

•3 (três) unidades de Backdrops de lona em ilhós - 4x3m, expondo a seguinte arte visual:

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

4.1. A Favorecida declara e garante que todas as informações que forneceu ou fornecerá à Patrocinadora são verdadeiras, completas e precisas. Declara e garante que seus empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em seu nome, interesse ou benefício, cumprem e continuarão cumprindo, na execução deste Instrumento, o disposto nos Anexos I e II.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO

5.1. O presente Instrumento subordina-se às normas de Direito Civil, não gerando para a Favorecida ou aos profissionais que a integram, quaisquer direitos ou obrigações de natureza diversa.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

•Este Instrumento produz efeitos a partir da sua assinatura por ambas as Partes e permanecerá em vigor enquanto perdurar o Campeonato, podendo ser prorrogado de comum acordo e por escrito, mediante assinatura de termo aditivo, pelo tempo que as Partes entenderem necessário.

6.2. Constituem motivos de rescisão do presente Instrumento, sendo devida a devolução de valores que já tenham sido transferidos á Favorecida:

•O cancelamento do Campeonato por qualquer motivo, ainda que por caso fortuito ou força maior;

•Acordo mútuo entre as Partes;

•Por decisão da Patrocinadora, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início do Campeonato,.

6.3. Em qualquer tempo, na ocorrência das hipóteses descritas nas alíneas da Cláusula 6.2, a Favorecida se obriga a arcar com as eventuais perdas e danos que vier à dar causa em decorrência de sua falta, a serem oportunamente apuradas.
6.4. Em qualquer hipótese de rescisão, deverá a Favorecida cessar de imediato o uso de nome e/ou logomarca da Patrocinadora e devolver materiais físicos, impressos e/ou digitais que já estejam devidamente impressos, divulgados e/ou publicados que estejam em sua posse.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

•O eventual uso da marca da Patrocinadora é transitório e subordinado ao cumprimento das Cláusulas deste Instrumento, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este Instrumento.

•A responsabilidade prevista nesta cláusula persiste ao fim da vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS

•As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação, e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto, que:

•Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema;

•Declaram de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras;

•Abster-se-á da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais;

•Nas atividades de tratamento de dados pessoais, as partes observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema;

•As Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sem que haja o consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previsto na legislação;

•As Partes comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

CLÁUSULA NONA- DAS NOTIFICAÇÕES

•Todas as notificações, avisos ou comunicações previstas neste Instrumento ou efetuadas em razão deste deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

Patrocinadora	Favorecida
Nome:	Nome:
CTR PORTO VELHO S/A	***SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER]***
Telefone: (11)97237-4152	Telefone: 69 99223-7211
E-mail: paula.silva@ecoparqueportovelho.com.br	E-mail: [gabinete.semes@portovelho.ro.gov.br]

•As notificações feitas nos termos desta cláusula serão consideradas realizadas (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviços de courier; (iii) no momento do envio pelo remetente, se enviadas por e- mail.

•Qualquer das Partes deste Instrumento poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais Partes, de acordo com a Cláusula 8.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

•Todas as notificações, avisos ou comunicações previstas neste Instrumento ou efetuadas em razão deste deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito.

•Os direitos e obrigações do presente Instrumento não poderão ser cedidos ou transferidos em todo ou em partes, por qualquer uma das Partes, sem o prévio e escrito consentimento da outra Parte.

•A omissão de qualquer das Partes em tomar medidas para exigir o cumprimento do presente Instrumento, ou tomar medidas contra qualquer inadimplemento da outra Parte, não constitui renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo.

•Se quaisquer das disposições, cláusulas obrigações e dos direitos contidos neste Instrumento ou qualquer parte deste, for doravante interpretado como inválido, ineficaz, nulo ou inexequível, esta não afetará o restante das disposições, cláusulas obrigações e dos direitos, os quais terão pleno vigor, sem considerar- se as partes inválidas.

•Todos os anexos são considerados como parte integrante deste Instrumento, e no caso de conflito ou inconsistência entre anexos e este Instrumento, prevalecerão as disposições do Instrumento.

•As Partes concordam, convencionam e admitem como válida para todos os fins que a celebração deste Instrumento poderá ser feito por meio de assinatura eletrônica das Partes, com ou sem a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, reconhecendo as Partes a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Instrumento e de seus termos em tal formato. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas neste instrumento em si para regrar o quanto aqui disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Eventuais dúvidas ou controvérsias entre as partes decorrentes do presente Instrumento serão dirimidas no foro central da Comarca de Porto Velho-RO.

Estando as partes assim contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para os fins de Direito.

Porto Velho, RO, 05 de junho de 2025.

[Restante da página deixada intencionalmente em branco. Assinaturas na página seguinte.]

[Página de assinaturas integrante e inseparável do Instrumento Particular de Patrocínio Firmado entre CTR Porto Velho e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em 05 de junho de 2025]

Patrocinadora:

CTR Porto Velho
IURI DANIEL SERRATE FARIA FABIO ZORZI LEME

Favorecida:

Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
Município De Porto Velho
CÁSSIO MOURA SILVA

Testemunhas:

1)
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF:

Anexo I - Disposições Anticorrupção
Patrocínio

•A FAVORECIDA declara e garante que cumpre, notadamente, no âmbito de sua execução, todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades relacionadas ao Contrato, incluindo a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), em especial, mas sem se limitar, as disposições de seu artigo 5º.

•Para os fins deste Contrato e seus anexos, os termos abaixo definidos deverão ser interpretados como:

•Autoridade Governamental: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, além dos partidos políticos; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

•Agente Público: Qualquer pessoa física, servidor ou não, que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

•Pessoa Politicamente Exposta: Agentes Públicos que desempenham ou pessoas físicas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

•Vantagem Indevida: o pagamento, oferta, promessa ou autorização para pagar qualquer valor ou qualquer coisa de valor, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a um Agente Público ou a qualquer outra pessoa, (i) com a finalidade de indevidamente (a) influenciar qualquer ato, decisão ou omissão de um Agente Público; (b) induzir Agente Público a usar sua influência junto a qualquer Autoridade Governamental para facilitar ato, decisão ou omissão de uma Autoridade Governamental;

(c) induzir Agente Público a executar indevidamente uma função ou atividade; (d) recompensar uma pessoa pela execução indevida, por Agente Público, de tal função ou atividade, ainda que a aceitação de tal recompensa, por si só, constitua a execução indevida de uma função ou atividade; ou (ii) para praticar qualquer ato proibido por qualquer norma de combate à corrupção aplicável, nacional ou estrangeira.

•A FAVORECIDA declara e garante, ainda que:

•o integral cumprimento do item 1 acima abrange todos os atos e condutas emanados por si e por seus empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em nome, interesse ou benefício da Favorecida (“Representantes”), notadamente no âmbito da execução deste contrato;

•nenhum de seus Representantes é Agente Público e a Favorecida, nem seus Representantes, se aproveitará(ão) de relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer Agente Público para influenciar, de maneira indevida, a prática de atos em favor da PATROCINADORA, em seu próprio favor ou para fins de execução deste contrato;

•ela e seus Representantes não fizeram, farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em interesse ou benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, de Vantagens Indevidas para Agentes Públicos ou a terceira pessoa a eles relacionada;

•mantém e continuará a manter registros contábeis completos e atualizados sobre todas as suas atividades;

•ela e seus Representantes não estiveram ou estão envolvidos em qualquer processo administrativo ou judicial referente a infrações às leis mencionadas no item 1 que não tenham sido previamente informados por escrito à PATROCINADORA;

•no exercício de suas atividades, não dificultarão atividade de investigação ou fiscalização de Autoridades Governamentais, de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, bem como não interferirão no correto andamento desses procedimentos; e

•envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer de seus Representantes, agentes, subcontratados, prepostos, procuradores ou qualquer outro representante contratado cumpra com o disposto neste anexo, notadamente no âmbito de execução deste contrato.

•A FAVORECIDA declara e garante que respondeu fielmente e na melhor representação da verdade todos os itens do questionário de diligência. A FAVORECIDA se compromete a atualizar o referido questionário e informar sempre que ocorrer algum fato que altere a veracidade ou que importe modificação das declarações contidas nos itens 1 e 2 acima, bem como das respostas fornecidas no questionário supracitado, independentemente de qualquer solicitação ou mesmo quando expressamente solicitado pela PATROCINADORA, observado o prazo por ela fixado.

•A FAVORECIDA reconhece e aceita desde já que a PATROCINADORA poderá rescindir todos os contratos firmados entre as Partes (a) se constatada qualquer inconsistência decorrente de fato superveniente ou não nas declarações contidas nos itens 1 e 2 acima ou das informações prestadas no questionário de diligência; ou (b) ante a ausência de atualização do referido questionário ou das declarações prestadas nos itens 1 e 2, em caso de fato que altere a veracidade ou que importe modificação das respostas fornecidas em tais documentos.

•A PATROCINADORA poderá, ao seu exclusivo critério, determinar que o própria Favorecida realize ou contrate a realização de treinamentos quanto às regras do Código de Conduta e políticas dele derivadas para seus Representantes, notadamente para os que participarão, direta ou indiretamente, da execução do Contrato. Não obstante, é facultado, à PATROCINADORA, diretamente ou através terceiro por ela indicado, presenciar a realização de tais treinamentos. A FAVORECIDA deverá, em até 05 (cinco) dias a contar da realização do treinamento, enviar à PATROCINADORA o material utilizado e lista de presença devidamente assinada pelos Representantes efetivamente treinados, notadamente os que estarão envolvidos na execução deste Contrato.

•A FAVORECIDA declara, ainda, que aceitará receber, da PATROCINADORA ou de terceiro por ela indicado, treinamentos relacionados ao Código de Conduta e políticas dele derivadas garantindo, ainda, a presença dos Representantes que estarão envolvidos na execução do Contrato.

•Nenhuma hipótese, inclusive no caso de não realização dos treinamentos, eximirá a Favorecida e/ou seus Representantes das obrigações de cumprir as regras do Código de Conduta, bem como das disposições constante neste anexo e no contrato.

•A violação ou suspeita de violação, pela Favorecida ou por seus Representantes, das disposições contidas no Código de Conduta, no presente anexo e/ou no contrato conferirá à PATROCINADORA os direitos de (i) rescindir todos os contratos vigentes entre as Partes, independentemente de qualquer formalidade; e (ii) exigir as penalidades previstas no contrato e neste anexo, bem como eventual indenização por perdas e danos e eventuais ressarcimento de custos,

inclusive honorários advocatícios, eventualmente suportados pela PATROCINADORA em razão de tal violação, suspeita de violação ou seus efeitos.

•A FAVORECIDA isentará e manterá a PATROCINADORA, total e efetivamente, indene de quaisquer responsabilizações, reivindicações, custos, prejuízos, perdas ou danos, relacionados ou decorrentes da violação ou suspeita de violação às disposições contidas no presente anexo e no contrato, sem prejuízo de eventual direito de regresso assegurado à PATROCINADORA.

•Fica ajustado, ainda, que na hipótese de a PATROCINADORA vir a ser notificada, intimada ou citada para responder a uma reivindicação de terceiros, sejam ou não Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos, que seja decorrente de violação ou suspeita de violação, pela Favorecida, das disposições contidas neste anexo, no contrato a Favorecida deverá providenciar a exclusão da PATROCINADORA do âmbito da reivindicação, isentando-a, total e efetivamente, de qualquer responsabilidade em relação aos fatos discutidos na reivindicação.

•A FAVORECIDA, ao dar causa à rescisão contratual, não terá direito a qualquer indenização, reivindicação, ressarcimento de custos ou demanda em face da PATROCINADORA que sejam decorrentes ou relacionados à rescisão de tais instrumentos contratuais.

•As Partes acordam que a Favorecida não representará a PATROCINADORA ou terá qualquer tipo de comunicação, interação ou interlocução com Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, exceto se expressamente previsto no escopo deste Contrato e nos exatos termos das orientações emanadas da PATROCINADORA.

•A FAVORECIDA deverá comunicar imediatamente à PATROCINADORA qualquer evento, investigação ou processo administrativo ou judicial que venham a ser instaurados relativamente a possível violação de qualquer das declarações e garantias dos itens 1 e 2, bem como relacionados ao conteúdo contido no questionário de diligência, devendo sempre agir para evitar que referidas violações ocorram e adotar medidas para mitigar danos que possam vir a acontecer nesse sentido.

•Caso o PATROCINADORA venha a tomar conhecimento de fatos ou indícios relevantes que teriam ocorrido, ou que estariam na iminência de ocorrer, que violem as disposições do presente anexo por parte da Favorecida e/ou por quaisquer de seus Representantes, a PATROCINADORA poderá determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão imediata dos pagamentos aa Favorecida e da execução do objeto do Contrato, bem como a substituição imediata dos Representantes envolvidos, sem prejuízo das demais disposições previstas neste anexo.

•Para a avaliação dos fatos que guardem relação com a execução do presente Contrato e seus anexos, a PATROCINADORA poderá realizar investigações ou auditorias na Favorecida, diretamente ou por meio de terceiros indicados pela PATROCINADORA.

•A FAVORECIDA se compromete a cooperar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados pela PATROCINADORA ou pelos terceiros por ela indicados, inclusive livros e registros contábeis, notas fiscais, contratos e documentos eletrônicos de qualquer natureza. Compromete-se, ainda, a colocar à disposição da PATROCINADORA, ou dos referidos terceiros, os seus Representantes que, de acordo com o entendimento da PATROCINADORA ou de tais terceiros, possam colaborar na elucidação dos fatos que guardem relação com a execução do presente Contrato.

•A PATROCINADORA poderá relatar violações às declarações e garantias previstas neste anexo, no questionário de diligência, bem como eventuais descumprimentos ou suspeitas de descumprimento às disposições previstas neste anexo podendo, ainda, e analisar: (i) os registros contábeis da Favorecida, incluindo de suas subsidiárias, controladas e coligadas, conforme aplicável; (ii) todos os pagamentos e despesas realizados pelos Representantes, relacionados à execução deste Contrato; e (iv) a utilização, pela Favorecida e/ou seus Representantes, dos valores por ela recebidos por parte da PATROCINADORA.

•Caso alguma Autoridade Governamental venha a instaurar procedimento ou processo para investigar condutas que representam violação às declarações e garantias previstas neste anexo, e/ou neste Contrato, a Favorecida se compromete a cooperar com a PATROCINADORA, quando por esta solicitado, no âmbito de referida investigação, notadamente, mas a tanto não se limitando, por meio de disponibilização da documentação necessária e do auxílio dos representantes da Favorecida.

•
A FAVORECIDA deverá manter registros, inclusive contábeis, descrevendo de maneira exata e em detalhe todas as atividades realizadas no âmbito deste Contrato, pagamentos feitos, custos e despesas para os quais a Favorecida tenha solicitado remuneração ou reembolso da PATROCINADORA durante o período de execução deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término da vigência do Contrato. A FAVORECIDA compromete-se a fornecer esses registros conforme prazo e formato indicados pela PATROCINADORA, sempre que houver solicitação nesse sentido.

Anexo II - Código de Conduta da Favorecida
Patrocínio

•CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Companhia acredita que a sua perpetuação e crescimento decorrem, essencialmente, da aplicação cotidiana, por cada um de nossos colaboradores, de determinados valores e crenças em suas atividades profissionais.
Tais valores e crenças devem orientar o comportamento de todos os indivíduos, empresas e instituições com as quais nos relacionamos para realizar as nossas atividades. Por isso, a Companhia criou este Código de Conduta da Favorecida, elaborado com base no seu próprio Código de Ética. O Código de Conduta da Favorecida tem como objetivo compartilhar os valores e crenças da Companhia e estabelecer de forma clara e precisa os padrões de comportamento que devem ser adotados pelos nossos Favorecidas no Brasil ou no exterior.
Ao receber este Código de Conduta, os Favorecidas ficam cientes que devem conduzir suas atividades de maneira coerente com as diretrizes abaixo. A Companhia está comprometida com a proteção de seus valores e crenças e conta com o esforço e cooperação de cada um de seus Favorecidas para que possamos trilhar juntos uma trajetória de sucesso.

•VALORES

Nossa atuação está sempre pautada pela aplicação cotidiana de quatro valores:

•TRABALHO, que confere dignidade a todos;

•CONFIABILIDADE, que nos obriga a ter responsabilidade com nossos compromissos e faz com que a Companhia transmita confiança;

•QUALIDADE, maior motivo de orgulho para o profissional competente;

•LEALDADE, valor que faz com que empresa e colaborador tenham os mesmos objetivos.

Os quatro valores acima descritos baseiam, ainda, as nossas crenças no TRABALHO, no CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS e na viabilidade ECONOMICO-FINANCEIRA como mola mestra de nosso sucesso, tanto diante do mercado como para nossos clientes; na QUALIDADE, COMPETITIVIDADE e CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO como pilares fundamentais para a manutenção de nosso negócio em um mercado cada vez mais exigente; em um

relacionamento de CONFIANÇA, TRANSPARÊNCIA e DIGNIDADE com nossos colaboradores, parceiros, clientes e terceiros, como a melhor receita para obter o comprometimento e a fidelização e na HUMILDADE como símbolo de uma postura corporativa madura, que valia o foco nos objetivos empresariais sem esquecer o crescimento pessoal de todos os nossos parceiros, colaboradores e clientes.

•ABRANGÊNCIA E ESCOPO

Estão abrangidos por este Código todos os empregados, estagiários, diretores, executivos, membros do conselho de administração, prepostos, procuradores, agentes, terceirizados, subcontratados, consultores ou quaisquer representantes dos Favorecidas.

•INTEGRIDADE NAS ATIVIDADES

Os Favorecidas devem adotar padrões elevados de integridade no exercício de suas atividades. Isso inclui o cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis a suas atividades, de modo a evitar a ocorrência de situações ilícitas ou que possam parecer suspeitas.
A imagem e a reputação que a Companhia goza hoje no mercado são frutos de esforços empreendidos ao longo de vários anos e possui valor inestimável. Assim, devemos preservar essa imagem abstendo-nos de praticar qualquer ato que a coloque em risco. Nesse sentido, os Favorecidas devem também zelar pela imagem da Companhia e adotar as medidas necessárias, caso venham a ter conhecimento de irregularidades praticadas por indivíduos que possam comprometer o nome ou os interesses da Companhia.
Os Favorecidas devem zelar pelas informações pertinentes à Companhia que venham a ter conhecimento. Todos os assuntos que forem tratados com a Companhia ou que lhe digam respeito deverão ser tratados com sigilo, confidencialidade e com a preocupação de proteger os direitos de propriedade intelectual.

•RELAÇÃO COM TERCEIROS – Mercado Privado e Administração Pública

A atuação dos Favorecidas da Companhia com Agentes Públicos ou agentes privados deverá pautar-se sempre e em todos os casos na boa-fé, cabendo-lhes manter, em quaisquer circunstâncias, os mais altos padrões de comportamento ético.
Finalmente, é terminantemente vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a agente público (ou a terceira pessoa a eles relacionadas), sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

•AMBIENTE DE TRABALHO

A Companhia valoriza a união entre seus colaboradores, através da cooperação interna, boa comunicação e apoio mútuo. A mesma atitude deve ser adotada pelos Favorecidas em relação a seus colaboradores. Além disso, os Favorecidas devem interagir com seus colaboradores e com aqueles da Companhia com base na confiança, transparência e dignidade.
Os Favorecidas devem tratar seus colaboradores e os colaboradores da Companhia com respeito, de forma igualitária, sendo vedada qualquer manifestação ou espécie de abuso de poder, ameaça, intimidação, violência ou assédio moral ou sexual.
Os Favorecidas da Companhia não devem praticar atos de preconceito ou discriminação de pessoas no desempenho de suas atividades seja por cor, sexo, etnia, classe social, idade, característica física, nacionalidade, religião, deficiência física ou mental, estado civil, orientação sexual, participação sindical, filiação partidária ou convicção política.
Os Favorecidas não devem adotar, tolerar, permitir ou compactuar com o emprego de mão de obra em condição análoga à de escravo, forçada e/ou infantil e, tampouco, a exploração sexual ou tráfico de seres humanos.
Por fim, os Favorecidas deverão garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro para seus colaboradores, incluindo instalações e equipamentos de proteção apropriados a cada uma das atividades desenvolvidas por suas áreas de negócio. Os Favorecidas devem assegurar-se de que seus colaboradores não desempenharão suas funções sob a influência de drogas, álcool ou entorpecentes no ambiente corporativo, seja no âmbito interno da empresa ou, ainda, externamente quando em representação do Fornecedor ou da Companhia.

•MEIO AMBIENTE

A Companhia crê no uso sustentável do meio ambiente como condição essencial ao desenvolvimento e sucesso de seus negócios. Assim, os Favorecidas devem compartilhar dessa crença e comprometerem-se a proteger o meio ambiente e mitigar eventuais impactos adversos decorrentes de suas atividades.

•PRESENTES, BENEFÍCIOS E HOSPITALIDADES

Os Favorecidas não devem, sob nenhuma hipótese, oferecer brindes, presentes, benefícios e hospitalidades em nome ou benefício da Companhia a nenhum terceiro.

•CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS OU CAMPANHAS ELEITORAIS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS EM GERAL

Apenas a Companhia, agindo diretamente, poderá, caso assim o deseje, realizar contribuições para partidos políticos ou campanhas eleitorais, doações e patrocínios em geral. Deste modo, nenhum Favorecida está autorizado a realizar qualquer tipo de contribuições para partidos políticos ou campanhas eleitorais, tampouco doações ou patrocínios em geral, quando em nome, interesse ou benefício da Companhia.

•REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros contábeis da Favorecida devem ser realizados de forma precisa e clara, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

•COMUNICAÇÃO INTERNA E COM A COMPANHIA

A Favorecida é responsável por divulgar este Código internamente para seus colaboradores e assegurar-se de que compreenderam o texto e que se comprometem a cumpri-lo. Os Favorecidas devem também realizar treinamentos periódicos de seus colaboradores para certificarem-se de que os valores, crenças e regras aqui dispostas foram devidamente compreendidos e estão sendo devidamente observadas no seu dia a dia.
Todas as comunicações feitas pelos Favorecidas à Companhia serão tratadas de forma confidencial e sigilosa. As comunicações que forem feitas ao Comitê de Ética poderão ser anônimas.
Não será permitida tampouco tolerada qualquer retaliação contra indivíduos ou Favorecidas que realizarem comunicações de boa-fé. No entanto, comunicações sabidamente inverídicas, difamatórias ou de má-fé receberão o mesmo tratamento conferido a uma violação aos valores, crenças e regras deste Código.

•VIOLAÇÕES

A Companhia acredita que os seus Favorecidas são capazes de cumprir com todas as determinações deste Código. No entanto, caso reste comprovado que um Favorecida ou um de seus colaboradores descumpriu ou não observou as disposições deste Código, a Companhia se reserva o direito de tomar as medidas que julgar necessárias para defender os seus interesses, sempre observada à gravidade da violação ocorrida.

A Favorecida será responsável por indenizar à Companhia todas as perdas e danos por ela suportados em razão do eventualmente descumprimento, pelo Fornecedor, das disposições aqui contidas.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5F5AB15D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 018/2025/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 018/2025/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 26 de maio de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o § 1º. Inciso IV do §3º e §6º do Artigo nº. 101 combinado com o Artigo nº. 102 da Lei Complementar (LC) nº. 878/2021, **INTIMA**:
INTIMADO: Elton de Santana Guedes, CPF sob n.º 266.861.472-49, com endereço na Estrada da Penal, nº 3701 (Cond. Verana, Rua 4, LT. 341, QD 551), Bairro Aponiã – Porto Velho/RO.
MOTIVAÇÃO: Art. 101, Parágrafo 1º da LC nº. 878/2021: Impossibilidade de Intimar/Notificar. Sujeito passivo Ausente no domicílio eleito.
FINALIDADE: INTIMAR o Sujeito Passivo acima identificado para tomar conhecimento das Notificações Fiscais de Lançamento nº 97/2025 e 98/2025 relativas Parecer Fiscal nº. 111/DITC/2025, relativo à constituição de Créditos Tributários, nos valores de R$ 5.697,16 (cinco mil e seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), respectivamente, oriundos de Procedimento Fiscal – Processo nº 18.04671-000/2021 – ISSQN Licença de Construção.
PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

DISPOSITIVO LEGAL: INFRIGÊNCIA: Art. 78 da LC nº 878/2021, Art. 261, Anexo II, Tabela A,
Item 1 e Art. 274, II da LC nº 878/2021.

Expediu-se o presente edital em 26/05/2025 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, § 1º e 3º, inciso IV da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda
Secretário.

EVALDO ALBUQUERQUE RABELO
Auditor do Tesouro Municipal
Cad. 25021-7

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E7B3DE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EXTRATO N.º 01/SEMFAZ/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO N.º 01/SEMFAZ/2025

EXTRATO N.º 01/SEMFAZ/2025 (Lei 14.133/2021)
PROCESSO N.º 00600-00002275/2024-95-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
CONTRATADA: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 023/PGM/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE APLICATIVO (FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) – APLICATIVO GOV FÁCIL, para atender à Contratante.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 023/PGM/2024 por 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de maio de 2025.

As despesas decorrentes da contratação até dezembro de 2025 correrão as expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da SEMFAZ, assim detalhado:
Projeto Atividade: 06.01.04.122.007.2.001 - Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação, Subelemento de Despesas: 3.3.90.40.06 - Locação de Softwares, Fonte de Recursos: 1500.000.000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme a Nota de Empenho n.º 1456/2025, e-DOC 5090768A.

Porto Velho, 04 de junho de 2025.

Responsável pelo Extrato

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB5E51CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 057/GAB/SEMUSB/2025 - GRUPO DE TRABALHO DE POSTURAS E REGULAÇÃO URBANA TRABALHO - DPU

Portaria nº 057/GAB/SEMUSB/2025

Porto Velho, 04 de Junho de 2025.

"Institui o Grupo de Trabalho em caráter transitório para fins de estudo e elaboração de legislação que revisa e disciplina o Código de Posturas e Regulação Urbana do Município de Porto Velho".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de Janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 832, de 31 de Dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a legislação municipal – Lei Complementar nº 873, de 16 de Dezembro de 2021 (Código de Posturas e Regulação Urbana do Município), e as demais legislações de regulação urbanística correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de produzir os procedimentos de regulamentação necessários ao fiel cumprimento das disposições da legislação municipal quanto à regulação urbanística de posturas urbanas, bem como disciplinar o exercício de fiscalização sobre as pessoas físicas e jurídicas obrigadas a obediência da legislação de regulação urbana.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir o Grupo de Trabalho em caráter transitório para fins de estudo e elaboração de legislação que revisa e disciplina o Código de Posturas e Regulação Urbana do Município de Porto Velho, cujas funções deverão atender as seguintes premissas:
I – Elaborar projeto de lei que vise revisar e atualizar o Código de Posturas e Regulação Urbana, especificando competências, bem como seu decreto regulamentador que disporá acerca das peculiaridades dos ditames do respectivo arcabouço legal;
II – Realizar pesquisas e levantamentos das diversas legislações que tratam de matérias de natureza de controle urbanístico, a subsidiar as diretrizes disciplinadas na respectiva legislação;

III – Elaborar projeto de Instrução Normativa dos procedimentos necessários a uniformização das ações municipais de fiscalização da legislação de regulação urbanísticas das posturas municipais;
IV – Elaboração de outras normas que visem a garantia da Regulação urbana.
Art. 2° O Grupo de Trabalho ficará diretamente vinculado ao Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos/SEMUSB, e terá a coordenação a cargo do primeiro membro, identificado no inciso I, com suas respectivas responsabilidades:
I – Igor de Melo Trivério, Fiscal Municipal de Posturas, Cad. 56467;
II – Cláudia do Nascimento, Fiscal Municipal de Posturas, Cad. 224395;
III – Emerson Pereira do Nascimento, Fiscal Municipal de Posturas, Cad. 52986;
IV – Joel Auzier da Silva, Fiscal Municipal de Posturas, Cad. 59487; e
V – Ramilson Santos Palhano, Fiscal Municipal de Posturas, Cad. 52374.
Parágrafo único. Compete ao componentes do Grupo de Trabalho:
I – Coordenador do Grupo de Trabalho: definição do cronograma de reunião com data. Local e horário para a execução dos trabalhos, lavratura de atas e coordenar as deliberações realizadas em reunião, revisão dos projetos de Lei e das legislações acessórias produzidas pelos membros do Grupo de Trabalho; e
II – Membro do Grupo de Trabalho: coleta de instrumentos legais visando à formação dos projetos de lei e legislações acessórias, apresentação de textos-propostas para debate e deliberação dos demais membros, bem como, proceder com a coleta de instrumentos legais visando à formação dos projetos de lei e legislações acessórias, apresentação de textos-propostas para debate e deliberação dos demais membros.
Art. 3° Fica a cargo do Grupo de Trabalho estabelecer as metas de elaboração das minutas dos Projetos de Lei, de Decretos, de Instruções Normativas e outros atos normativos com ação direta de distribuição dos trabalhos em subcomissões internas do Grupo para debate e deliberação dos demais membros.
Art. 4° O Grupo de Trabalho reunir-se-á em datas e horários previamente estabelecidos, consignado-se em ata, no final de cada reunião, as discussões e deliberações realizadas, bem como o agendamento das próximas reuniões e a designação dos temas dos debates a serem discutidos.
Parágrafo único. O Grupo de Trabalho apresentará, a cada final de mês, relatório com todas as ações desenvolvidas, conforme disposto no cronograma e na consignação das ações contidas nas atas de reunião.
Art. 6º O prazo de vigência das atividades do Grupo de Trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação deste Decreto.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante pedido devidamente justificado .
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB
Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA218CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2024/COJUSA/PGM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2024/COJUSA/PGM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTOVELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA ESTRUTTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sedena Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **SR. JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ESTRUTTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 17.839.055/0001-92, com sede na Rua Dionisio Pedrellini, 119 - Jardim Olympia - São Paulo SP - CEP:05542-130, neste ato legalmente representada pelo Sr**. MARCOS VINICIUS SOARES DIAS DE MATTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 35.180.419-5 SSP/SPe CPF nº 356.878.378-92, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024/COJUSA/PGM,** de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, autorizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00014311/2024-63-e**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Serviço de Assinatura de Software como Serviço (SAAs) para a realização de reunião online (webconferência) e de seminários, palestras, apresentações, cursos, aulas e eventos através da rede mundial de computadores (Internet) por 12 (doze) meses da licença do tipo PRO, conforme especificação detalhada para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas estabelecidas no Aviso e Termo de Referência, para atender à Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 18,18% (dezoito virgula dezoito por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O valor total deste Termo Aditivo é de **R$ 2.199,60 (dois mil, cento e noventa e nove centavos)**.

Com a alteração, o valor anual da contratação passará de **R$ R$ 12.097,80 (seis milhões, novecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e dois reais)** para **R$ 14.297,40 (quatorze mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos),** conforme justificativa (eDOC 61B11F87- peça 109).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente acréscimo contratual serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.0336.2.675, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Fonte: 15.00, conforme Nota de Empenho nº 1546/2025 no valor de R$ 2.199,60 (Dois Mil, Cento e Noventa e Nove Reais, Sessenta Centavos) peça 116, eDOC 1D673211.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº20/2024/COJUSA/PGM permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ouresumo, no DiárioOficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme,é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas deigual teor e forma, devidamente certificadas pela Coordenadoria Jurídica de Saúde.
Porto Velho, 30 de maio de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA

MARCOS VINICIUS SOARES DIAS DE MATTOS
Representante Legal da Contratada

Visto:
MÁRCIA ALVES DA SILVA
Coordenador Jurídico COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 385163FE

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0DD14A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 78/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Porto Velho, 03 de Junho de 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716 de 04 de abril de 2018 da Lei Nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e do Decreto nº 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, com vistas ao Processo nº 00600-00041774/2023-17, a Autorização Administrativa Municipal – AMN-0003, outorgada ao Sr. ALEXANDRE XXXXXXXXXX, portador do RG nº 119XXXXSESDEC/RO, inscrito no cadastro de pessoa física - CPF nº XXX.XXX.XXX-05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento Elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1779FB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 81/2025/DEA/GAB/SEMTRAN

Porto Velho/RO, 04 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor responsável pela frota de veículos oficiais da Secretária Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 94, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, em conjunto com os arts. 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, e suas alterações (Leis Complementares nº 650/2017 e nº 689/2017),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **TASSIANO JOSE GUIMARÃES DA SILVA**, matrícula 10079607, Gerente da Divisão de Apoio e Serviços Gerais, como responsável por toda a frota de veículos oficiais da Secretária Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN).

Art. 2º REVOGA nesse ato a **PORTARIA Nº 22/2025/DEA/GAB/SEMTRAN** – Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/04/2025. Edição 3952, Código Identificador: 28CD9BC6.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor no dia **09 de junho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

NATHIELE MARTINS SILVA
Secretária Interina da SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D62D8FFA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL Nº 06/2025/COMDEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**, por meio de sua Presidência, em conformidade com o Art. 20, Capítulo IV, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, convoca seus integrantes para **REUNIÃO ORDINÁRIA** que ocorrerá no dia **12 de junho de 2025 às 08h30** em primeira chamada e às 09h00 em segunda chamada, a ser realizada de forma **presencial no Parque Natural Raimundo Paraguassu de Oliveira, Avenida Prefeito Francisco Chiquilito Erse, s/n (antiga Av. Rio Madeira)**, para tratar das seguintes pautas:

PAUTA
1. Leitura da ata de reunião do dia 29/05/2025;
2. Aprovação de alterações no Regimento interno;
3. Apreciação dos processos para julgamento:
3.1. 00600-00026296/2023-15-e (NATHALIE ORESTA);
3.2. 16.10794-000/2018 (MARIA SILVA ALMEIDA);
4. Aprovação do plano de aplicação para conversão de multa do processo n° 00600-00050940/2023-76 (Nova Roma Premium Panificadora Ltda);
5. Reprogramação de recursos do Superavit Financeiro para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana;
6. Outros assuntos;
7. Encerramento;

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA
Decreto nº 20.819, de 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63A6BA4B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO ELET. 90006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 006/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025/SML/PVH

Aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, n°237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. EUMA MENDONÇA TOURINHO inscrita no CPF. Sob o n°350.938.542-04 doravante denominado,ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o n° 04.522.343/0001-77**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **PEDRO PAULO GRANDEZA**, inscrito no CPF sob **n° 516.388.518-91**, situada na Rua Príncipe Humberto, n°140- Vila Campestre- São Bernardo do Campo- SP- CEP: 09.725-200**,** doravante denominada CONTRATADA **dos itens 5 e 6ofertando o valor total de R$ 6.861,60 (Seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 0 00600-00038822/2023-90-e** e homologada e-DOC A2D60AFE-e , referente o Pregão **90006/2025/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GINECOLOGIA (KIT AMIU, VÁCUO EXTRATOR, ESPÉCULOS E KIT PREVENTIVO), visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9006/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado,

nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025/SML/PVH e a proposta da Contratada.**

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 30 de maio de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP

LILIAN MOURÃO
Pregoeiro(a) – SML

Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 006/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025/SML/PVH

Aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, n°237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. EUMA MENDONÇA TOURINHO inscrita no CPF. Sob o n°350.938.542-04 doravante denominado,ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa: **PETINELI & PETINELI COMERCIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o n° 53.496.027/0001-83**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE PETINELI AMBROZIO**, inscrito no CPF sob **n° 675.282.010-49**, situada na Rua São Benedito, n°872, Jardim do Salso- CEP: 91.410-411- Porto Alegre- RS**,** doravante denominada CONTRATADA do **grupo 4 ofertando o valor total de R$ 104.085,00(Cento e quatro mil e oitenta e cinco reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 0 00600-00038822/2023-90-e** e homologada e-DOC A2D60AFE-e , referente o Pregão **90006/2025/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GINECOLOGIA (KIT AMIU, VÁCUO EXTRATOR, ESPÉCULOS E KIT PREVENTIVO), visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9006/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023,

publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no

§ 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025/SML/PVH e a proposta da Contratada.**

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 30 de maio de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP

LILIAN MOURÃO
Pregoeiro(a) – SML

Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 006/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025/SML/PVH

Aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, n°237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. EUMA MENDONÇA TOURINHO inscrita no CPF. Sob o n°350.938.542-04 doravante denominado,ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

VITA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CLINICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o n° 45.517.180/0001-11**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MÁRIO ALEXANDRE DINIZ SARAIVA**, inscrito no CPF sob **n° 015.768.656-65**, situada na Reseda n°211, Santa Efigenia-Belo Horizonte- MG- CEP: 30.240-410**,** doravante denominada CONTRATADA do **do item 2 ofertando o valor total de R$ 22.058,70(Vinte e dois mil, cinquenta e oito reais e setenta centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 0 00600-00038822/2023-90-e** e homologada e-DOC A2D60AFE-e , referente o Pregão **90006/2025/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GINECOLOGIA (KIT AMIU, VÁCUO EXTRATOR, ESPÉCULOS E KIT PREVENTIVO), visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** visando atender a administração pública direta e indireta do Município

de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9006/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdо no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para

eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025/SML/PVH e a proposta da Contratada.**

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 30 de maio de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP

LILIAN MOURÃO
Pregoeiro(a) – SML

Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 006/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025/SML/PVH

Aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, n°237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. EUMA MENDONÇA TOURINHO inscrita no CPF. Sob o n°350.938.542-04 doravante denominado,ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o n° 66.437.831/0001-33**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **DANIEL HADDAD GIFFONI**, inscrito no CPF sob **n° 000.138.836-31**, situada na Rua Aleomar Baleeiro, n°15,Centro, Lagoa Santa-MG- CEP: 33.230-124**,** doravante denominada CONTRATADA do **item 1 ofertando o valor total de R$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 0 00600-00038822/2023-90-e** e homologada e-DOC A2D60AFE-e , referente o Pregão **90006/2025/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GINECOLOGIA (KIT AMIU, VÁCUO EXTRATOR, ESPÉCULOS E KIT PREVENTIVO), visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9006/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será

facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025/SML/PVH e a proposta da Contratada.**

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 30 de maio de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP

LILIAN MOURÃO
Pregoeiro(a) – SML

Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:074C912E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO ELT.90006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 006/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025/SML/PVH

Aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, n°237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. EUMA MENDONÇA TOURINHO inscrita no CPF. Sob o n°350.938.542-04 doravante denominado,ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o n° 33.772.464/0001-75**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CLAUDENIR VIEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob **n° 394.543.801-25**, situada na Rua 7 quadra 53 A LOTE 8, Vila Brasília- CEP: 74.911-060- Aparecida de Goiânia-GO**,** doravante denominada CONTRATADA do **grupo 1 ofertando o valor total de R$ 73.394,40(Setenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 0 00600-00038822/2023-90-e** e homologada e-DOC A2D60AFE-e , referente o Pregão **90006/2025/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GINECOLOGIA (KIT AMIU, VÁCUO EXTRATOR, ESPÉCULOS E KIT PREVENTIVO), visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9006/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023,

publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no

§ 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025/SML/PVH e a proposta da Contratada.**

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 30 de maio de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP

LILIAN MOURÃO
Pregoeiro(a) – SML

Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 006/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025/SML/PVH

Aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, n°237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. EUMA MENDONÇA TOURINHO inscrita no CPF. Sob o n°350.938.542-04 doravante denominado,ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CENTRALMIX COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o n° 09.222.411/0001-04**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob **n° 026.472.712-67**, situada na Rua Doutor Agenor Martins de Carvalho, n°1635, Bairro: Agenor de Carvalho- Porto Velho-RO- CEP: 76.820-377**,** doravante denominada CONTRATADA do **do grupo 3 ofertando o valor total de R$ 48.606,00(Quarenta e oito mil e seiscentos e seis reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 0 00600-00038822/2023-90-e** e homologada e-DOC A2D60AFE-e , referente o Pregão **90006/2025/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GINECOLOGIA (KIT AMIU, VÁCUO EXTRATOR, ESPÉCULOS E KIT PREVENTIVO), visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9006/2025/SML/PVH, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdо no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para

eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025/SML/PVH e a proposta da Contratada.**

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 30 de maio de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP

LILIAN MOURÃO
Pregoeiro(a) – SML

Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 006/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025/SML/PVH

Aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, n°237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. EUMA MENDONÇA TOURINHO inscrita no CPF. Sob o n°350.938.542-04 doravante denominado,ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CIRURGICA SANTA HELENA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o n° 43.496.995/0001-36**, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **ELIANE LOURENÇO**, inscrito no CPF sob **n° 821.015.310-20**, situada na Estrada da Arrozeira, n° 510- Térreo- Centro- Eldorado do Sul - RS- CEP: 92.990-000**,** doravante denominada CONTRATADA do **grupo 5 ofertando o valor total de R$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 0 00600-00038822/2023-90-e** e homologada e-DOC A2D60AFE-e , referente o Pregão **90006/2025/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GINECOLOGIA (KIT AMIU, VÁCUO EXTRATOR, ESPÉCULOS E KIT PREVENTIVO), visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9006/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será

facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025/SML/PVH e a proposta da Contratada.**

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 30 de maio de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP

LILIAN MOURÃO
Pregoeiro(a) – SML

Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 006/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025/SML/PVH

Aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, n°237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. EUMA MENDONÇA TOURINHO inscrita no CPF. Sob o n°350.938.542-04 doravante denominado,ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o n° 10.541.396/0001-38**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ESDRAS JUNIOR JARDIM** , inscrito no CPF sob **n° 604.283.502-59**, AV. Transcontinental, N°1470, Bairro: Casa Preta, Ji-Paraná-RO- CEP: 76.907-552**,** doravante denominada CONTRATADA do **grupo 2 ofertando o valor total de R$ 939.940,27 (Novecentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 0 00600-00038822/2023-90-e** e homologada e-DOC A2D60AFE-e , referente o Pregão **90006/2025/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GINECOLOGIA (KIT AMIU, VÁCUO EXTRATOR, ESPÉCULOS E KIT PREVENTIVO), visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9006/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou

completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025/SML/PVH e a proposta da Contratada.**

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 30 de maio de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP

LILIAN MOURÃO
Pregoeiro(a) – SML

Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 006/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025/SML/PVH

Aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, n°237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. EUMA MENDONÇA TOURINHO inscrita no CPF. Sob o n°350.938.542-04 doravante denominado,ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o n° 26.093.205/0001-52**, neste ato representada por seu representante legal, Sra. CINTIA GRAZIELA DA ROSA JARDIM, inscrito no CPF sob **n° 653.223.712-49**, situada na Avenida Transcontinental, n°1470, sala 01-A- Bairro Casa Preta, CEP: 76.907-552, Ji- Paraná- Rondônia**,** doravante denominada CONTRATADA do **item 4 ofertando o valor total de R$ 10.540,32(Dez mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 0 00600-00038822/2023-90-e** e homologada e-DOC A2D60AFE-e , referente o Pregão **90006/2025/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GINECOLOGIA (KIT AMIU, VÁCUO EXTRATOR, ESPÉCULOS E KIT PREVENTIVO), visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9006/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período,

mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação

da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE

MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025/SML/PVH e a proposta da Contratada.**

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 30 de maio de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP

LILIAN MOURÃO
Pregoeiro(a) – SML

Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79163CFB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/DMAG/DQGA/SGP DE 05 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis destinados aos veículos e embarcações da frota oficial, maquinários, equipamentos e grupos geradores utilizados pelos órgãos da administração pública municipal direta da Prefeitura de Porto Velho.

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º do Decreto Municipal nº 15.439, de 13 de setembro de 2018 e art. 4º da Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, alterada pelo art. 4º. da lei nº 689, de 31 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO que compete a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP como órgão de gestão governamental, coordenar, supervisionar, controlar e monitorar os gastos com abastecimentos de combustíveis da frota oficial e demais equipamentos da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos e rotinas eficazes para otimizar o controle e o monitoramento do consumo e dos gastos com abastecimento de combustíveis da frota oficial e demais equipamentos da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda, as determinações dos incisos III e VII do art. 140 e inciso XVII do art. 141, da Lei Complementar n.º 385, de 01 de julho de 2010, que dispõe sobre os deveres e proibições no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, das autarquias e das fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1894, de 19 de julho de 2010, que prevê a identificação nos veículos oficiais do serviço público municipal, assim como as determinações contidas no Acórdão nº 087/2010-TCE-PLENO.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos operacionais para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis destinados aos veículos e embarcações da frota oficial, maquinários, equipamentos e grupos geradores utilizados pelos órgãos da administração pública municipal direta da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Art. 2º Para fins de conceituação e determinação das responsabilidades dos agentes, bem como dos procedimentos operacionais relativos aos abastecimentos, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Gestor do Contrato (Unidade Contratante): As unidades administrativas municipais atualmente representadas por SEMAD, SEMED, SEMUSA, SEMAGRIC e demais secretarias ou órgãos municipais, incluindo aqueles que venham a ser criados ou reorganizados no futuro, que tenham contratações com o mesmo objeto desta normativa, denominados ordenadores de despesa e fiscais do contrato, são responsáveis por acompanhar e certificar legalmente os contratos decorrentes de licitação. Compete a essas unidades realizar o pagamento das faturas, exercer o controle da frota e dos serviços relacionados à execução contratual, conferir, receber e atestar os documentos de despesa, acompanhar, conferir e fiscalizar a conformidade da prestação de serviços e da alocação de recursos, além de aplicar sanções administrativas pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais.

II - Gestor Operacional do Contrato (Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP): É responsável pela gestão operacional e pelo acompanhamento técnico dos contratos vigentes, incluindo, mas não se limitando aos contratos nº 068/PGM/2023 – SEMAD, nº 069/PGM/2023 – SEMED, nº 063/PGM/2024 – SEMAGRIC e nº 015/2023/COJUSA/PGM – SEMUSA, resultantes do Pregão Eletrônico nº 119/2023/SML/PVH e da Adesão de Registro de Preço nº 049/2024 – Pregão Eletrônico nº 004/2024/CODANORTE, bem como de outros contratos futuros com o mesmo objeto. Compete ao Gestor Operacional efetuar, sempre que solicitado e devidamente justificado pelos órgãos demandantes (Secretarias), a disponibilização de saldo nos cartões de abastecimento e acompanhar o consumo de combustível por meio de sistema eletrônico, além de realizar bloqueios e desbloqueios de saldo e de usuários, cadastrar senhas e níveis de permissão no sistema. É ainda responsável pela inclusão e exclusão, quando solicitado, de motoristas, veículos, maquinários, equipamentos, embarcações e grupos geradores, bem como pelo monitoramento do consumo de combustível das Unidades Contratantes, emitindo relatórios detalhados sobre o consumo individual de cada unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

III - Unidade Administrativa (Secretaria): É responsável por solicitar a inclusão e/ou exclusão de motoristas, veículos, maquinários, equipamentos, embarcações da frota oficial, grupos geradores e demais equipamentos, bem como pela requisição de saldo nos cartões ou tags para abastecimento. Compete também à Unidade Administrativa o acompanhamento e controle dos abastecimentos, além da fiscalização contínua do consumo de combustíveis, visando assegurar o uso eficiente e regular dos recursos públicos.

IV - Gerente de Transportes: É o servidor responsável pelo controle da frota vinculada à sua Secretaria, incluindo a gestão dos condutores e operadores autorizados a utilizar os veículos, maquinários e demais equipamentos da unidade administrativa. Compete a ele informar aos condutores e operadores o saldo de crédito atualizado disponível nos cartões e tags, bem como a relação de postos credenciados e autorizados para abastecimento. É também responsável pelo controle e gestão do consumo de combustível e de seus custos, garantindo o uso adequado e eficiente dos recursos.

V – Veículos leves ou pesados: Compreende os veículos pertencentes à frota oficial dos órgãos da administração pública municipal direta da Prefeitura de Porto Velho, devidamente identificados com plotagem oficial, salvo em casos excepcionais previamente autorizados de forma expressa, como para uso do chefe do Poder Executivo, segurança institucional ou atividades de caráter sigiloso.

VI – Maquinários, Embarcações, Grupos Geradores e Demais Equipamentos: Inclui os maquinários, grupos geradores, embarcações e demais equipamentos que necessitem de abastecimento, com tombamento ou em uso pelo município, desde que, devidamente autorizados/cadastrados, podendo ou não conter identificação visual (plotagem), conforme a natureza do uso e a critério da administração pública municipal.

VII - Condutor/Operador: Servidor estatutário investido no cargo de motorista ou, quando se tratar de servidor com cargo diverso, agente público devidamente autorizado por meio de Portaria, bem como motoristas provenientes de contratos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, desde que formalmente autorizados pelo gestor da respectiva pasta.

VIII - Rede Credenciada: Estabelecimentos comerciais fornecedores de combustíveis devidamente credenciados pela Contratada, responsáveis pelo fornecimento de gasolina comum, diesel comum S500, diesel S10 e Arla 32, com qualidade controlada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas e até o limite dos preços mapeados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Os fornecedores devem ainda observar integralmente as disposições contratuais vigentes e os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência nº 094/SML/2023, Termo de Referência nº 011/2024 ou em outros termos de referência e contratos futuros com o mesmo objeto.

IX - Cartão de Abastecimento: Cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, definitivo ou temporariamente vinculado ao veículo (cartão coringa), por meio do qual é efetivado o abastecimento e inserido o saldo para transações de combustíveis.

X - TAG de Abastecimento: é um dispositivo utilizado para identificar veículos de forma automática e controlar o abastecimento de combustíveis em postos. Ela pode ser uma etiqueta RFID (identificação por radiofrequência) ou outro tipo de tecnologia semelhante que contém informações sobre o veículo e está vinculada ao sistema de controle.

Art. 3º O abastecimento de combustível é destinado, **exclusivamente**, aos veículos e embarcações da frota oficial, maquinários, equipamentos e grupos geradores utilizados pelos órgãos da administração pública municipal direta da Prefeitura de Porto Velho, ou que, por meio de convênio, contrato ou termo oficial, integrem temporariamente a frota oficial da Prefeitura de Porto Velho. O abastecimento será realizado exclusivamente em postos da rede credenciada, gerenciados por sistema informatizado, mediante a utilização de cartão ou tag.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o atendimento de demandas específicas, poderá ser custeado o abastecimento de combustíveis destinados aos veículos e embarcações da frota oficial, maquinários, equipamentos e grupos geradores utilizados pelos órgãos da administração pública municipal direta da Prefeitura de Porto Velho em decorrência de Termo de Cooperação Operacional firmado pelo **Gestor do Contrato**, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Art. 4º O abastecimento de combustível é destinado **exclusivamente,** para abastecimento de gasolina comum, diesel comum S500, diesel S10 e Arla 32, devendo somente ser efetuado mediante apresentação do respectivo cartão ou tag de abastecimento vinculado à frota oficial e demais equipamentos utilizados pelos órgãos da administração pública.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 5º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, em observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, consoante o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ainda possui amparo legal na:

I - Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública;
II - Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro;
III - Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;
IV - Lei Complementar nº 767, de 14 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI no Município de Porto Velho;
V - Acórdão nº 87/2010 – PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO;
VI - Artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal de 1988 e;
VII - outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, em Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 6° O cadastramento da frota oficial, dos demais equipamentos utilizados pelos órgãos da administração pública, dos veículos locados e de seus condutores/operadores no Sistema de Gerenciamento de Abastecimentos de Combustíveis, assim como as atualizações cadastrais, são de responsabilidade do **Gestor Operacional do Contrato (SGP)**. A Unidade Administrativa deverá solicitar tais procedimentos por meio de ofício, devidamente assinado pelo ordenador de despesas.

Art. 7º O cadastramento da frota oficial, dos demais equipamentos utilizados pelos órgãos da administração pública, dos condutores/operadores, bem como as demais atualizações, somente serão efetivados mediante o envio de ofício, assinado pelo ordenador de despesas da respectiva Unidade Administrativa, contendo as seguintes informações

I - Para a frota oficial:
a) tipo da frota (própria, doada, cedida, locada ou convênio);
b) tipo do combustível (gasolina comum, diesel comum S500, diesel S10 e Arla 32);
c) capacidade do tanque;
d) documento do veículo (CRLV) ou, quando se tratar de equipamentos ou maquinários, a nota fiscal de aquisição;
e) comprovante de vínculo com a Administração Pública;
f) tombamento frota própria;
g) horário permitido para o abastecimento, conforme o Art. 15, § 3º desta Instrução.
h) fotografias da dianteira, traseiras, laterais, hodômetro e horímetro;

II – Para usuário do Sistema de Abastecimento:
a) nome completo;
b) matrícula;
c) cargo;
d) decreto de nomeação e/ou portaria;
e) telefone;
f) e-mail;
g) CPF e data de nascimento;

III - Para o condutor/operador:
a) nome completo;
b) matrícula;
c) CNH válida, na íntegra;
d) cargo;
e) lotação;
f) telefone;
g) e-mail;
h) portaria de autorização para conduzir veículo oficial, na íntegra e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOM/AROM, dispensada quando se tratar de servidor estatutário investido em cargo de motorista;
i) quaisquer outros documentos obrigatórios para a condução/operação previstos na legislação de trânsito vigente.
§ 1º Caso o bem que não possua placa do SENATRAN, o cadastramento previsto no inciso I, será efetuado pelos 04 (quatro) últimos números do tombamento patrimonial junto de três letras fictícias representando o bem, exemplo: roçadeira, patrimônio n.º 12345678 = ROC5678).
§ 2º Em relação ao condutor/operador, quando sua respectiva CNH ultrapassar o período de validade e, após 30 dias, não for encaminhada a devida atualização, haverá o bloqueio de seu cadastro com o consequente impedimento para abastecer.
§ 3º Quando não for possível à **Unidade Administrativa** informar qualquer dos requisitos acima fixados, deve haver indicação expressa no ofício das razões para a ausência da informação em questão.
Art. 8º Cada veículo, maquinário, equipamento, grupo gerador e embarcação possui cartão ou tag.
Art. 9º Cada condutor/operador tem sua identificação própria a senha é pessoal e intransferível, para realizar o abastecimento de combustível na rede de postos credenciados.

Parágrafo único. As transações aprovadas com a senha do condutor/operador são de total responsabilidade do respectivo condutor, que responderá civil, penal e administrativamente por abastecimentos indevidos, garantido o contraditório e a ampla defesa.
Art. 10. É vedado o abastecimento sem uso do cartão de abastecimento ou tag, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 desta Instrução.
Art. 11. Para o efetivo controle do consumo de combustível no âmbito da Prefeitura de Porto Velho, nenhum veículo, maquinário, grupo gerador, embarcação ou equipamento em geral poderá realizar abastecimento sem estar previamente cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Abastecimentos de Combustíveis e devidamente plotado, salvo em casos excepcionais, previamente autorizados.

Art. 12. A **Unidade Administrativa** que em decorrência de contrato de locação ou Termo de Cessão, utilize máquina, equipamento ou veículo da frota oficial deverá, **obrigatoriamente**, informar ao **Gestor Operacional do Contrato (SGP)**, o número do Contrato, o quantitativo inicial previsto de máquinas e equipamentos e o número de horas contratadas ou cedidas, de modo a atender à legislação vigente, no concernente ao prévio planejamento de ações.
Art. 13. É vedado o abastecimento em posto de combustível que não esteja devidamente credenciado, sendo de inteira responsabilidade do condutor/operador os custos do abastecimento indevido.
Art. 14. As atividades operacionais e rotineiras de controle diário da frota, incluindo a verificação de hodômetro e horímetro, o preenchimento dos mapas de controle diário e demais dados e formulários, são de responsabilidade de cada **Unidade Administrativa**
Parágrafo único. A Unidade Administrativa (Secretaria) deverá manter sob sua guarda o arquivo dos registros de controle de utilização de combustível em pastas individualizadas, mediante adoção de formulários com dados obrigatórios recomendados pelos órgãos de controle interno e externo.
Art. 15. O abastecimento de combustível da frota oficial da Unidade Administrativa (Secretaria) obedecerá ao pedido oficial encaminhado com antecedência ao **Gestor Operacional do Contrato (SGP)**, após conferência do saldo e do quantitativo solicitado, conforme o planejamento apresentado, no qual deverá constar a justificativa para a demanda, o período de execução e a memória de cálculo.
§ 1º Cabe à Unidade Administrativa (Secretaria) verificar o limite disponível para o abastecimento do respectivo veículo, conferir a existência de saldo para abastecimento e assegurar a conformidade do abastecimento efetuado.
§ 2ª Após o abastecimento do veículo, o condutor/operador receberá o termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), o qual deverá ser entregue ao **Gerente de Transportes** da **Unidade Administrativa** (Secretaria) para fins de controle do abastecimento efetuado.
§ 3º O abastecimento deverá ser realizado em conformidade com a restrição de horário definida para o veículo pelo Gerente de Transportes da Unidade Administrativa, por meio de ofício assinado pelo ordenador de despesas e encaminhado ao Gestor Operacional do Contrato (SGP) para a devida parametrização no sistema de gerenciamento de combustível, observando os seguintes critérios:
a) expediente: das 08h às 14h de segunda a sexta;
b) operacional: das 08h às 18h de segunda a sábado;
c) livre: 24 horas e nos 07 dias da semana.

Art. 16. A **Unidade Administrativa** que necessitar de **cota mensal ou aumento de cota mensal de combustível** de veículos, maquinário e equipamento deverá, com prévia antecedência, solicitar ao **Gestor Operacional do Contrato (SGP)**, via ofício, assinado pelo ordenador de despesa, contendo as seguintes informações:
a) marca/modelo do veículo, maquinário, equipamento, grupo gerador ou embarcação;
b) placa ou código conforme consta no cartão de abastecimento;
c) tombamento;
d) número do cartão;
e) exposição detalhada do cálculo que fundamenta o quantitativo requerido (memória de cálculo);
f) cronograma de atividades indicando o período e as demandas previstas;

Parágrafo único. A cota mensal a que se refere este inciso, após uma vez cadastrada, será de renovação automática, no início de cada mês, para os veículos. Por outro lado, quando se tratar de maquinários, embarcações, geradores e equipamentos em geral, a liberação da cota mensal estará condicionada ao envio periódico de solicitação oficial nos termos do Art. 18 desta Instrução.
Art. 17. A **Unidade Administrativa** que eventualmente necessitar de fornecimento de **cota extra de combustível** deverá, com prévia antecedência, solicitar ao **Gestor Operacional do Contrato (SGP)**, via ofício, assinado pelo ordenador de despesa, contendo as seguintes informações:

a) marca/modelo/tipo do veículo, maquinário, equipamento, embarcação ou gerador;
b) placa ou código conforme consta no cartão de abastecimento;
c) tombamento;
d) número do cartão de abastecimento;
e) exposição detalhada do cálculo que fundamenta o quantitativo requerido, indicando o consumo (km/L ou consumo por hora quando se tratar de equipamentos), o total da distância a ser percorrida e o quantitativo em litros necessários.
f) cronograma de atividades indicando o período e as demandas previstas.
Art. 18. Para os equipamentos, maquinários, embarcações e geradores, que não possuem limite mensal de renovação automática (cota sem renovação automática), a inserção do saldo de combustível mensal na frota oficial da **Unidade Administrativa**, está condicionada ao envio do ofício, devidamente assinado pelo **Gerente de Transportes** e pelo ordenador de despesa, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, no qual deverá constar as seguintes informações:
I - Para os equipamentos (roçadeira, motosserra, soprador, máquina de pintura ou similares):
a) número do cartão de abastecimento;
b) dados do equipamento (tombamento e código do registro no sistema);
c) cronograma de atividades (local, período e descrição das atividades a serem executadas);
d) quantitativo e tipo de combustível necessário;
e) memória de cálculo (consumo de combustível por hora, horas a serem trabalhadas por dia, quantidade de dias, total diário e total geral do pedido);
f) relatório fotográfico dos serviços realizados no período anterior;
g) declaração de devido funcionamento.
II - Para as embarcações:
a) número do cartão de abastecimento;
b) dados da embarcação (tombamento e código do registro no sistema);
c) cronograma de atividades (local, período e descrição das atividades a serem executadas;
d) quantitativo e tipo de combustível necessário;
e) memória de cálculo (consumo de combustível por hora, horas a serem trabalhadas por dia, quantidade de dias, total diário e quantitativo geral do pedido);
f) envio do Controle Diário de Tráfego Fluvial – CDTF da execução da demanda do período anterior;
g) declaração de devido funcionamento.

III - Para os geradores:

a) número do cartão de abastecimento;
b) dados do gerador (tombamento e placa conforme consta no sistema);
c) lotação;
d) quantitativo e tipo de combustível necessário;
e) memória de cálculo (consumo de combustível por hora, horas a serem trabalhadas por dia, quantidade de dias, total diário e quantitativo geral do pedido);
f) declaração de funcionamento;
g) registro de interrupção de energia/funcionamento do gerador, referente ao período da demanda anterior, conforme **Anexo I** disponibilizado para o sistema de upload do portal da SGP, por meio do link - **https://abrir.link/Ezbxv - ANEXO I - Registro de Funcionamento de Gerador**.
§ 1º O saldo mensal solicitado será implementado a partir do 1º dia útil do mês subsequente, quando o pedido for enviado antes do início do mês a que se refere a cota;
§ 2º Nos casos em que o pedido de cota for recebido após o início do mês, a cota será inserida considerando a data de recebimento do ofício pela divisão competente.
§ 3º Quando não for possível à **Unidade Administrativa** informar qualquer dos requisitos acima fixados, deverá justificar as razões para a ausência da informação no ofício de solicitação.

Art. 19. A solicitação de combustível a ser retirado em corote (galão) deverá, **obrigatoriamente**, ser assinada pelo ordenador de despesa da **Unidade Administrativa** requisitante, devendo constar no ofício as informações exigidas no art. 17 ou 18.

Art. 20. O abastecimento de combustível em corote (galão) somente é permitido nas seguintes situações:
I - Em razão da inexistência de posto de combustível próximo à localidade da demanda;
II - Quando se tratar de local em que o acesso se dá pela via fluvial; e
III - Quando se tratar de local de difícil acesso terrestre.

Art. 21. A solicitação de abastecimento de combustível em caminhão comboio melosa (posto interno), será semanal e formalizada por meio de ofício assinado pelo ordenador de despesa da **Unidade Administrativa** requisitante, devendo constar no ofício as seguintes informações:
a) indicativo do equipamento e/ou máquina que irá ser abastecido por meio da melosa;
b) quantidade e tipo de combustível;
c) período de consumo;
d) localidade da atividade;
e) identificação do operador do equipamento e/ou máquina;
f) número do cartão;
g) memória de cálculo (quantitativo de combustível que será retirado da melosa para o equipamento e/ou maquinário);
h) registro da numeração inicial e final do Medidor Volumétrico de Combustível - MVC da melosa referente ao período anterior de utilização com a foto inicial e final de cada abastecimento geral;
i) envio da planilha de controle de distribuição de combustível referente ao período anterior de utilização.

§ 1º A distribuição do combustível no caminhão comboio melosa (posto interno) se efetiva, preferencialmente, pelo sistema P.O.S (point of sale), devendo, ainda, haver o registro em planilha de controle de distribuição de combustível para cada equipamento e/ou maquinário, conforme **Anexo II** desta Instrução, cujo preenchimento deve ser integral, acessível por meio do link - **https://abrir.link/ScKRb - ANEXO II - Planilha de Controle de Distribuição de Combustíveis**.

§ 2º A Unidade administrativa manterá uma versão da planilha de distribuição de combustível manualmente preenchida, na qual conste a assinatura do operador/condutor comprovando cada retirada de combustível, e uma versão digitalizada, para melhor compreensão das informações grafadas na versão manual.
Art. 22. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas por normas organizacionais do município, o **Gestor Operacional do Contrato (SGP)** recomenda à todas as unidades administrativas (Secretarias), compreendendo os gerentes de transportes (fiscais de contrato), os operadores e condutores de veículos, equipamentos e maquinários, a adoção das seguintes condutas:
I - Sempre que o condutor/operador for abastecer, deverá descer do veículo e verificar se o frentista do posto zerou a bomba antes de iniciar o abastecimento;
II - Antes de efetuar o abastecimento, compete ao condutor/operador a conferência do limite de saldo do cartão ou tag por meio do aplicativo disponibilizado pela Contratada ou por intermédio do respectivo **Gerente de Transportes;**
III - Antes do condutor/operador digitar a senha e confirmar a transação, deverá se certificar de que o quantitativo de combustível e o valor que consta na bomba estão conforme o valor indicado no aplicativo disponibilizado pela Contratada ao condutor/operador, não podendo ser superior ao preço de bomba cobrado dos particulares em geral;
IV - Terminada a operação de abastecimento, o condutor/operador deverá conferir os dados impressos no cupom gerado (comprovante de transação), certificando se ele contém os seguintes registros:

a) placa;
b) tipo de combustível;
c) quilometragem conforme o registrado no hodômetro do veículo;
d) litragem;
e) valor unitário, não podendo ser superior ao preço de bomba;
f) valor total.

V - Caso os dados impressos no cupom estejam em desacordo com as informadas, o condutor/operador deverá solicitar ao frentista o imediato cancelamento da transação e proceder pela realização de uma nova transação;

VI - Preferencialmente, o tanque deverá ser completado no ato do abastecimento, permitindo que a aferição da média de consumo utilizada no período sirva como parâmetro mais preciso para o planejamento e controle de abastecimentos futuros.

Art. 23. O deslocamento intermunicipal deverá ser previamente informado ao Gestor Operacional do Contrato (SGP), por meio de ofício, para liberação da restrição de localidade no sistema, dentro do período indicado, sendo posteriormente homologado pela autoridade administrativa competente. O ofício deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do veículo (modelo, placa, número do cartão ou tag);
b) Identificação do condutor/operador (nome, matrícula e lotação);
c) Período de deslocamento e destino (cronograma);
d) Descrição sumária da finalidade."

Parágrafo único. O **Gerente de Transportes** da **Unidade Administrativa** (Secretaria) deverá verificar no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis se o veículo possui limite de saldo suficiente para realização da viagem, e caso seja necessário a solicitação de cota extra, deverá obedecer aos parâmetros definidos no art. 15 desta Instrução.

Art. 24. Nos casos de falha do equipamento periférico (maquineta) da rede credenciada ou do cartão do veículo e, na ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **Unidade Administrativa** deverá efetuar o procedimento contingencial (TRANSAÇÃO OFFLINE), através de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC da rede credenciada, que consiste na obtenção, por telefone, das seguintes informações:
a) nome do órgão;
b) nome e matrícula do condutor/operador;
c) modelo e placa do veículo;
d) hodômetro;
e) quantidade em litros e;
f) valor a ser abastecido.

§ 1º As informações acima elencadas deverão ser transcritas para o formulário específico da Contratada, visando garantir o controle e a gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **Unidade Administrativa**.
§ 2º A adoção do procedimento contingencial (TRANSAÇÃO OFF-LINE) seguirá os mesmos parâmetros da transação ON-LINE, devendo ser realizada a identificação da placa ou número do veículo. Além disso, deverão ser verificadas a consistência dos valores de hodômetro, a capacidade do tanque do veículo, os saldos autorizados para abastecimento, definidos individualmente para cada veículo, embarcação, maquinário, equipamento e grupo gerador utilizado pela Unidade Administrativa. Deverá, ainda, ser conferido o valor pretendido para a compra, a quantidade e o tipo de combustível.

Art. 25. No caso de roubo, perda ou extravio do cartão de abastecimento, o condutor/operador deverá registrar imediatamente um Boletim de Ocorrência (BO) e informar ao **Gerente de Transporte** da sua **Unidade Administrativa**. O Gerente de Transportes, por sua vez, deverá encaminhar ofício ao **Gestor Operacional do Contrato (SGP)**, narrando a situação e solicitando a emissão da segunda via do cartão. Quando a TAG de abastecimento apresentar problemas ou for danificada, o condutor/operador deverá informar imediatamente ao Gerente de Transporte, que tomará as medidas administrativas necessárias para a solicitação da segunda via da TAG.

§ 1º Será providenciado um cartão coringa, que ficará vinculado à frota oficial que, temporariamente, estiver sem seu respectivo cartão definitivo ou TAG disponível para uso.

§ 2º No momento da retirada, por parte do **Gerente de Transporte** da Unidade ou de servidor por ele indicado, do cartão definitivo ou TAG

na sede da SGP, deverá ser devolvido o cartão coringa ou TAG temporária.

§ 3º O abastecimento sem o cartão ou TAG somente será admitido em caso excepcional, quando a **Unidade Administrativa** tiver efetuado o pedido de confecção de um novo cartão ou TAG ao **Gestor Operacional do Contrato (SGP)**, por meio de ofício, mas não tenha sido possível, devido a condições fáticas, que o condutor/operador ou o **Gerente de Transporte** tenha retirado o cartão coringa ou a TAG temporária

Art. 26. O **Gestor Operacional do Contrato (SGP)** poderá solicitar a exclusão do estabelecimento da lista de atendimento do Município de Porto Velho a qualquer tempo.

§ 1º O estabelecimento poderá, também, ser excluído da lista de atendimento por solicitação própria ou por descumprimento às normas e condições pactuadas em contrato.

§ 2º O estabelecimento poderá ser reincluído na lista de atendimento, desde que o **Gestor Operacional do Contrato (SGP)** não se oponha ao seu restabelecimento.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. Consideram-se responsabilidades do **Gestor do Contrato** (SEMAD, SEMED, SEMUSA, SEMAGRIC e demais secretarias ou órgãos municipais, incluindo aqueles que venham a ser criados ou reorganizados no futuro, que tenham contratações com o mesmo objeto desta normativa):

I - Designar por Portaria os fiscais do Contrato e a Comissão de Recebimento dentre os servidores do próprio órgão, para exercerem o controle do consumo de combustível da frota, a conformidade dos serviços e alocação dos recursos relacionados à execução contratual, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Art.117 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos contratos que englobam cada lei.

II – Acompanhar e certificar legalmente o contrato decorrente da licitação e providenciar a formalização de contrato, execução orçamentária e financeira;

III – Realizar o pagamento das faturas após conferência dos relatórios de abastecimentos e demais documentos comprobatórios;

IV – Conferir o relatório de inconsistências que apontam os procedimentos que estão fora dos padrões;

V – Realizar o ateste definitivo, exercendo o controle da frota e dos serviços relacionados à execução contratual.

VI - Acompanhar, conferir e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma da Lei, bem como, deverá ser aferido pelo agente fiscalizador a correção dos valores praticados em razão do combustível que tiver sido consumido em determinado período;

VII - Conferir as Notas Fiscais;

VIII - Realizar o processamento e pagamento das despesas;

IX - Fiscalizar a utilização dos empenhos;

X - Fiscalizar a execução mensal do saldo de contrato;

XI - Fiscalizar a utilização do valor global do contrato e sua vigência.

XII - Determinar que seja providenciada a devida identificação visual (plotagem) da frota oficial como requisito para o abastecimento, salvo em casos excepcionais.

Art. 28. Consideram-se responsabilidades do **Fiscal do Contrato**:

I - Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, conforme disposto nos §1º e §2º do art. 67 da Lei no 8.666/1993 e bem como Lei nº 14.133;

II - Acompanhar a conformidade quanto aos prazos e vigências, garantias, modificações contratuais, como também acompanhar os recursos necessários para cobertura contratual;

III - Assegurar o efetivo cumprimento das obrigações da Contratada, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas;

IV - Emitir relatório de acompanhamento até 5 (dias) dias úteis do recebimento dos documentos comprobatórios por parte da Contratada, o qual conterá, no mínimo, as informações previstas no Termo de Referência.

V - Fiscalizar se a frota oficial se encontra devida e integralmente identificada visualmente (plotagem), salvo em casos excepcionais.

Art. 29. Consideram-se responsabilidades das **Unidades Administrativas** (Secretarias):

I - Solicitar ao **Gestor Operacional do Contrato (SGP)**, o cadastramento da frota oficial, condutores/operadores e inserção de saldo de combustível nos cartões e tags no Sistema de Gerenciamento de Abastecimentos de Combustíveis, bem como as atualizações cadastrais (baixa e/ou aquisição) durante a vigência do contrato;

II - Observar as disposições desta Instrução Normativa sempre que encaminhar solicitações de abastecimento.

III - Providenciar a devida identificação visual (plotagem) da frota oficial, salvo em casos excepcionais previamente autorizados de forma expressa, como para uso do chefe do Poder Executivo, segurança institucional ou atividades de caráter sigiloso;

IV - Informar o **Gestor Operacional do Contrato (SGP)**, via ofício, a relação de veículos oficiais de sua **Unidade Administrativa** que não fazem uso de identificação visual (plotagem), justificando os motivos;

Art. 30. Consideram-se responsabilidades do **Gerente de Transportes**:

I - Informar aos condutores/operadores da frota oficial o funcionamento do sistema com relação ao abastecimento e uso de serviços;

II - Acompanhar e analisar diariamente, por meio de relatórios, as inconsistências da frota oficial sob sua gestão;

III - Acompanhar no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento a disponibilidade de limite de saldo para os veículos, maquinários, equipamentos, grupos geradores e embarcações pertencentes à frota oficial de sua **Unidade Administrativa**, a fim de solicitar a disponibilização de cota extra de combustível em tempo hábil, para que as atividades administrativas não sejam interrompidas;

IV - Deve-se buscar a negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, com o objetivo de obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais, onde a quantidade de veículos seja significativa, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 094/SML/2023 e Anexo I do Termo de Referência nº 15/2024 – Registro de Preço 004/2024/CODANORTE, bem como em outras contratações com o mesmo objeto desta normativa, visando a economicidade.

V - Orientar condutores da frota de veículos para abastecimento nos postos credenciados que ofereçam as condições mais vantajosas, levando em consideração o preço dos combustíveis e a localização

estratégica dos postos em relação às rotas operacionais da frota. O abastecimento deverá ocorrer preferencialmente no posto que apresentar o menor preço, conforme relação de preços disponibilizada diariamente no sistema.

VI - Conferir o relatório de inconsistências que apontam os procedimentos que estejam fora dos padrões;

VII - Verificar as ocorrências, tomando providências necessárias para evitar repetições de erros operacionais e possibilitar o correto emprego da frota oficial;

VIII - Advertir os condutores/operadores com maior número de incidências, a fim de coibir a continuidade das ocorrências;

IX - Providenciar a devida identificação visual (plotagem) da frota oficial;

X - Informar o **Gestor Operacional do Contrato (SGP)**, via ofício, a relação de veículos oficiais de sua **Unidade Administrativa** que não fazem uso de identificação visual (plotagem), justificando os motivos;

XI - Informar o **Gestor Operacional do Contrato (SGP)**, via Ofício, as ocorrências e as medidas tomadas junto a Contratada;

XII - Informar o **Gestor Operacional do Contrato (SGP)**, via Ofício, a relação de veículos oficiais de sua **Unidade Administrativa** que foram baixados e/ou adquiridos.

Art. 31. Consideram-se responsabilidades do **condutor/operador:**

I - Abastecer o veículo somente em rede de postos credenciados;

II - Preencher corretamente o instrumento de controle diário de bordo **conforme o modelo do Anexo III disponibilizado para o sistema de upload do portal da SGP, por meio do link - https://abrir.link/XJKSi - ANEXO III - Controle de Tráfego do Veículo - Diário de Bordo** e realizar o transporte com segurança, obedecendo as normas de trânsito, de conservação, limpeza e economia do veículo;

III - Preencher corretamente o instrumento de controle de deslocamento intermunicipal de veículo **conforme o modelo do Anexo IV disponibilizado para o sistema de upload do portal da SGP, por meio do link - https://abrir.link/QXSKJ - ANEXO IV - Autorização para Deslocamento** e realizar o transporte com segurança, obedecendo as normas de trânsito, de conservação, limpeza e economia do veículo;

IV - Preencher a quilometragem de saída e retorno registrada no hodômetro do veículo ou hora inicial e final das máquinas, nas autorizações de saída e diário de bordo;

V - Conduzir o veículo, equipamento, embarcação e/ou maquinário da frota oficial responsabilizando-se pelas infrações que tiver dado causa;

VI - Não ceder, emprestar e deixa em posse de terceiros o cartão de abastecimento, ou fornecer a senha por ser pessoal e intransferível;

VII - Não deixar o cartão de abastecimento no interior do veículo;

VIII – Proceder com a inspeção periódica do veículo que utilizar, devendo verificar seu estado de conservação, anotar no Diário de Bordo qualquer situação identificada que requeira manutenção e comunicar o **Gerente de Transportes**, para solicitar os reparos que se fizerem necessários;

IX – Conferir a existência dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório do veículo, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor, cinto de segurança, sempre antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência deles ou sobre quaisquer problemas que possa ocasionar em multa de trânsito;

X – Verificar os níveis de água, óleo e pressão dos pneus periodicamente;

XI – Zelar pelo veículo como se fosse de sua propriedade, responsabilizando por danos ocorridos por mau uso, imprudência ou desleixo;

XII - Respeitar as leis de trânsito, responsabilizando-se pelo pagamento de multas que der causa;

XIII - Não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo;

XIV - Não falar ao telefone celular quando o veículo, equipamento ou máquina estiver em movimento;

XV - Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que os demais passageiros também usem;

XVI - Nunca exceder o número de passageiros permitidos para o veículo, salvo emergência;

XVII – Não conduzir pessoas estranhas ao quadro de servidores do município;

XIII - Em caso de acidente envolvendo veículos e embarcações da frota oficial, maquinários, equipamentos e grupos geradores da Prefeitura de Porto Velho, o condutor/operador deverá registrar imediatamente o Boletim de Ocorrência (BO) e encaminhar uma cópia ao Gerente de Transportes da Unidade Administrativa em que estiver lotado.

XIX - O condutor/operador é responsável pelos veículos e embarcações da frota oficial, maquinários, equipamentos e grupos geradores sob sua responsabilidade, inclusive em casos de avarias decorrentes de uso inadequado, quando ele for considerado responsável pela Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 32. Consideram-se responsabilidades da **rede credenciada (posto de combustível)**:

I - Oferecer combustível de qualidade controlada, através de testes padrões que certifiquem a pureza do combustível, fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**;

II - Fornecer combustíveis de maneira contínua e ininterrupta e não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista, considerando que o preço do combustível a ser praticado será o valor à vista, registrado na bomba, sendo sempre o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento. Tais preços devem ser compatíveis ou inferiores com os valores de mercado, conforme monitoramento realizado pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**;

III - O frentista deve zerar a bomba antes de iniciar o abastecimento do veículo;

IV - O frentista deve conferir se o veículo possui identificação visual da frota oficial (plotagem), se a placa do veículo condiz com as informações visuais contidas no cartão, e ainda, se o veículo possui limite de saldo disponível para efetuar a transação, antes de efetuar o abastecimento;

V - O frentista deve entregar ao motorista o cupom gerado (comprovante de transação) assim que finalizar operação de abastecimento;

VI - O frentista deverá efetuar o abastecimento somente com a apresentação do cartão ou da tag de identificação do veículo, sendo de responsabilidade do posto o abastecimento realizado indevidamente e sem a devida autorização;

VII - o frentista em hipótese alguma poderá reter sob sua guarda o cartão de identificação;

Parágrafo único. Conforme disposto no Termo de Referência, compete à **Contratada** o acompanhamento das obrigações impostas aos postos de combustíveis credenciados. Assim, a **coordenação, orientação, fiscalização e tratativas financeiras se darão entre a rede credenciada e a Contratada**, haja vista que inexiste qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a Contratante e os estabelecimentos que integram a rede credenciada.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam ao acompanhamento técnico *in loco* por parte dos servidores do **Departamento de Qualidade de Gastos Públicos – DQGA/SGP**, devidamente incumbidos da Gestão Operacional dos Contratos mediante portaria de designação, sempre que entenderem necessário, para fins de avaliação e eventual aperfeiçoamento procedimental.

Art. 34. A paralisação das atividades administrativas decorrente do descumprimento desta Instrução Normativa será de responsabilidade de quem tiver dado causa.

Art. 35. Os documentos destinados à Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos – SGP, deverão ser protocolados via sistema dentro do horário de expediente.

Art. 36. As dúvidas ou omissões geradas por esta norma interna, deverão ser esclarecidas junto à **Divisão de Monitoramento do Abastecimento Geral - DMAG/DQGA/SGP**, no endereço de **e-mail: sgp.dmag@gmail.com** ou pelos telefones **(69) 99924-7459 – (69) 98473-8878 – (69) 99939-1517 – (69) 99940-6904.**

Art. 37. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que os fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover melhoria contínua.

Art. 38. Fica revogado a Instrução Normativa nº 001/DMAG/DQGA/SGP, de 01 de agosto de 2024.

Art. 39. A presente Instrução Normativa produzirá efeitos após a vacatio legis de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula Nº 10078170

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06524D2D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/DCMA/DQGA/SGP DE 05 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para o acompanhamento e controle dos gastos com manutenção preventiva e corretiva de veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores utilizados pelos órgãos da administração pública municipal direta da Prefeitura de Porto Velho.

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º do Decreto Municipal n.º 15.439, de 13 de setembro de 2018 e art. 4º da Lei Complementar n.º 652, de 03 de março de 2017, alterada pelo art. 4º. Da lei n.º 689, de 31 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO que compete a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP como órgão de gestão governamental, coordenar, supervisionar, controlar e monitorar os gastos com manutenção de veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos e rotinas eficazes para otimizar o controle e o monitoramento dos gastos com manutenção de veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda, as determinações dos incisos III e VII do art. 140 e inciso XVII do art. 141, da Lei Complementar n.º 385, de 01 de julho de 2010, que dispõe sobre os deveres e proibições no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, das autarquias e das fundações públicas municipais.

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos básicos relativos ao acompanhamento e controle dos gastos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores por meio de sistema de autogestão, contratados pela Prefeitura Municipal de Porto Velho.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Art. 2º Para fins de conceituação e definição de responsabilidades desta Instrução Normativa, bem como, do acompanhamento e controle do sistema de autogestão via web da frota oficial, considerar-se-ão os seguintes conceitos conforme incisos:

•
Gestor do Contrato (Unidade Contratante): são as Secretarias do Poder Executivo Municipal, ou órgãos municipais, incluindo aqueles que venham a ser criados ou reorganizados no futuro, que tenham contratações com o mesmo objeto desta normativa, denominados Ordenadores de Despesa, responsáveis por acompanhar e certificar legalmente o contrato decorrente da licitação, exercendo o controle da frota e realização do pagamento das faturas.

•
Gestor Operacional do Contrato (Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP): responsável por acompanhar a utilização dos veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores via sistema, sendo responsável, ainda, por verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos e softwares disponibilizados pela contratada;

•
Unidade Administrativa (Secretaria): É responsável por solicitar a inclusão e exclusão de motoristas, gestores da unidade, veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores. Também compete à unidade a requisição de saldo, além do acompanhamento e controle dos gastos com manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar o uso eficiente e regular dos recursos públicos.

•
Gerente de Transportes: É o servidor responsável pelo controle e gestão da frota vinculada à sua Secretaria, incluindo a gestão dos condutores e operadores autorizados a utilizar os veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores, gestão dos custos para garantir o uso adequado e eficiente dos recursos. Compete a ele também informar aos condutores e operadores a relação da rede credenciada e autorizada para realizar manutenções.

•
Fiscal do Contrato: Servidor da Unidade Administrativa (Secretaria), designado por Portaria como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo verificar os prazos, vigência, garantias, modificações contratuais e acompanhamento dos recursos necessários para cobertura contratual e, ainda, é responsável por determinar providências necessárias quando do descumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas e comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

•
Veículos, Embarcações e Implementos: Compreendem motocicletas, embarcações, veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial dos órgãos da administração pública municipal direta da Prefeitura de Porto Velho. Os implementos são dispositivos ou equipamentos que, quando acoplados a um veículo automotor, ampliam ou adaptam suas funcionalidades para o desempenho de tarefas específicas. Tais implementos também são transporte de cargas indivisíveis ou maquinários de grande porte pertencentes à frota oficial.

•
Maquinários, Grupos Geradores e Demais Equipamentos Automotores: Inclui os maquinários, grupos geradores, e demais equipamentos automotores, com tombamento ou em uso pelo município, desde que, devidamente autorizados/cadastrados, que necessitem de manutenção.

• Condutor/Operador: Servidor responsável pela condução ou operação de veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores, devidamente autorizado por meio de Portaria, quando se tratar de servidor que possui cargo diverso de motorista.

• Rede Credenciada: Estabelecimentos comerciais fornecedores dos serviços ou materiais objetos do contrato (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) que, mediante manifestação voluntária de interesse e mediante consulta da Contratada, concordem com as condições estabelecidas e preencham os requisitos aqui definidos para credenciamento, podendo então prestar os serviços solicitados ou fornecer os materiais necessários à manutenção de veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores utilizados pelos órgãos da administração pública municipal, constando no rol de linhas de fornecimento por localidade definida.

Art. 3º As manutenções preventivas, corretivas e assistências técnicas são destinadas, **exclusivamente**, para os veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores utilizados pelos órgãos da administração pública municipal direta da Prefeitura de Porto Velho.
Art. 4º Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores estão permitidos, **exclusivamente,** na rede de estabelecimentos credenciados.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES DO SISTEMA DE AUTOGESTÃO CONTRATADO

Art. 5° O sistema de autogestão consiste nos seguintes incisos:

• Sistema de autogestão: é o sistema de gerenciamento disponibilizado pela contratada para controlar toda a operação e gestão da frota de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos a veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciadas, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, etc., sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, bem como as diversas tabelas de preços existentes, apresentando a opção mais vantajosa;

•Aplicação web: disponibilização de um sistema de informatizado projetado para utilização por meio de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução);

• Tecnologia integrada: ferramenta que viabilize a utilização de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo Smart com chip individual para cada veículo, embarcação e implemento da frota oficial, maquinário, grupo gerador e demais equipamentos automotores, para a realização dos serviços de manutenção automotiva junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos usuários do cartão (motoristas) designados pela Contratante;

• Suporte técnico permanente: suporte que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo, inclusive, o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do sistema anterior, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte da Contratante ou da Rede Credenciada, mediante técnicos capacitados sob orientação do responsável técnico da contratada.

Art. 6º Os serviços contratados incluem os seguintes incisos:

• Manutenção Preventiva: é uma manutenção planejada que previne a ocorrência corretiva. Ela consiste na revisão periódica da frota, compreendendo todos os serviços executados em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e outras prestadoras de serviço do ramo, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando minimizar a incidência de necessidade de gastos com manutenção corretiva, e visando manter os veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores em perfeito funcionamento e com todas as garantias de cobertura, enquanto vigentes;

• Manutenção Corretiva: é uma manutenção não periódica que variavelmente poderá ocorrer. Ela consiste na correção esporádica da frota, conforme a demanda de ocorrências, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e outras prestadoras de serviço do ramo, também priorizando as recomendações do fabricante, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade, além de preservar a segurança de pessoas e materiais;

• Serviços de Assistência: não é um serviço prestado diretamente pela Contratada, mas sim, pela rede especializada credenciada por ela, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, como, por exemplo, são os serviços de guincho, movimentação por guindaste de veículos, sucatas, materiais pesados (incluindo máquinas e compressores), cargas, etc.;

• Logística de Reposição: é um serviço prestado por rede especializada que consiste no fornecimento de todos os materiais necessários para garantir a manutenção preventiva e corretiva, por meio de uma rede de distribuição e autopeças, com materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante conforme as características de cada objeto desta normativa, ou mesmo, similares de qualidade aprovados pela administração, conforme o caso e necessidade do Município de Porto Velho, possibilitando a rápida obtenção de peças, devendo compreender as peças automotivas, acessórios, componentes, pneus entre outros, para reparo de veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 7º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, em observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, e Eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal, conforme incisos:

• Encontra amparo na Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

• No Acórdão n.º 87/2010 – PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO;

• Na Lei Complementar n.º 767, de 14 de junho de 2019 - Sistema de Controle Interno – SCI no Município de Porto Velho;

• Nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e Disposição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8° Ocadastramento dos veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores no Sistema de Gerenciamento de Autogestão Automotiva e as atualizações cadastrais ficam a cargo do **Gestor Operacional do Contrato (SGP**), mediante solicitação via ofício do **Ordenador de despesa (Unidade Administrativa)**, devendo constar na solicitação as informações conforme incisos:

• Tipo da frota: própria, locada, doada, cedida ou cautelada (Nos casos de locados, deverá conter o contrato de locação);

• Tipo de combustível (Gasolina comum, Diesel comum ou Diesel S10);

• Capacidade do tanque;

• Documento do veículo (placa, marca, modelo, chassi, ano de fabricação);

• Lotação;

• Tombamento (Termo de responsabilidade documento DRLP).

Parágrafo único: Quando se tratar de bem que não possua placa do Denatran, o cadastramento será efetuado pelo número do tombamento patrimonial e chassi.
Art. 9º O cadastramento de condutores e ou operadores no Sistema de Gerenciamento de Autogestão Automotiva e as atualizações cadastrais ficam a cargo da SGP, mediante solicitação da Unidade Administrativa requisitante por meio de ofício, devendo constar na solicitação as informações conforme incisos:

• Nome completo;

• Matrícula;

• Cópia da habilitação;

• Telefone de contato;

• E-mail;

• Cargo;

• Lotação;

• Portaria de autorização para conduzir ou operar veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores.

Art. 10. O cadastramento dos veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores, bem como dos condutores/operadores e demais atualizações, será efetuado exclusivamente mediante o envio completo das informações previstas nos **artigos 8º e 9º.**
Parágrafo único: O processo será submetido à análise e ao atendimento da SGP em ordem cronológica de entrada. Caso haja prioridade de atendimento para determinada Secretaria, esta deverá indicar, no ofício, a respectiva lista de prioridades.
Art. 11. Cada veículo, embarcação e implemento da frota oficial, maquinário, grupo de geradores e demais equipamentos automotores terão um único cartão magnético personalizado.
Art. 12. Compete ao **Gestor Operacional do Contrato (SGP)**, no que se refere aos serviços de manutenção da frota oficial, realizar as vistorias, solicitar cotações, autorizar previamente orçamentos, monitorar o saldo dos contratos e controlar os gastos relacionados à manutenção dos veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores.
Art. 13. Compete ao **Gestor do Contrato (Unidade Contratante)**, designar por portaria os fiscais do contrato, acompanhar e certificar legalmente o contrato decorrente desta licitação e providenciar a formalização do contrato, execução orçamentária e financeira para cobertura das despesas, realizar o pagamento das faturas após conferência dos relatórios de serviços, aquisição de peças e demais documentos comprobatórios, realizando ateste definitivo, exercendo o controle dos veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores e dos serviços relacionadas à execução contratual, identificar o limite disponível para a execução dos serviços, conferir os orçamentos executados, fazer a aprovação definitiva da Ordem de Serviço, verificar os gastos por meio dos relatórios do sistema, bem como realizar o processamento e pagamento das despesas.
Art. 14. Para a realização dos serviços previstos nos contratos de manutenção, deverão ser observadas as seguintes etapas I a VII:

•
INÍCIO DA MANUTENÇÃO:

• Quando necessário a manutenção, o **gerente de transporte** deverá encaminhar os veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores a um estabelecimento credenciado, que procederá à abertura da Ordem de Serviço (O.S.) para levantamento prévio. No campo **"Observação"** no sistema, devem ser especificados todos os relatos necessários sobre os serviços e peças a serem executados, garantindo clareza e precisão nas informações fornecidas. Esses dados deverão ser conferidos pelo **condutor/operador e pelo gerente de transporte.**

• No momento da entrada dos veículos, embarcações, implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores no estabelecimento credenciado, deverá ser preenchido, pelo c**ondutor/operador** e pelo **estabelecimento**, um ***checklist*** contendo todos os itens e acessórios presentes em seu interior (exemplo: macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), além do estado geral, incluindo carroceria/lataria e tapeçaria. Caso sejam identificadas avarias ou arranhões, essas divergências deverão ser registradas.

• O ***checklist*** deverá ser anexado ao sistema pelo **gerente de transporte** após conferência no ato da devolução do veículo, embarcação, implemento da frota oficial, maquinário, grupo de geradores e demais equipamentos automotores, realizada por representantes da oficina e da administração, garantindo a verificação das condições dos mesmos no momento da entrega.

• A simples entrada do veículo, embarcação e implemento da frota oficial, maquinário, grupo de geradores e demais equipamentos automotores na rede credenciada não caracteriza permissão para a execução dos serviços, que dependerão de **vistoria, laudo técnico, orçamentos prévios, cotações de preços, autorização prévia da SGP e aprovação do Gestor do Contrato (Unidade Contratante).**

• Veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores em **garantia de fábrica** deverão ser encaminhados à concessionária da marca para as revisões periódicas, sempre conforme análise do **Gestor do Contrato (Unidade Contratante).**

• REQUERIMENTO PARA VISTORIA DA SGP:

• Após a inclusão da Ordem de Serviço no **Sistema de Autogestão,** o gerente de transporte deverá encaminhar via e-PMPV requerimento ou ofício à SGP, solicitando vistoria técnica **e demais etapas para aprovação prévia da O.S.**, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

• Nome da Secretaria;

• Descrição resumida do tipo de serviço e da necessidade da manutenção;

• Nome e matrícula do servidor responsável pela solicitação;

• Número da Ordem de Serviço;

• Endereço onde os veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores se encontram para vistoria (ex: oficina, pátio da secretaria, distrito de Porto Velho).

• As Ordens de Serviço serão atendidas em ordem de entrada. Havendo prioridade de atendimento para Secretaria, esta deverá manifestar-se via ofício à SGP, apresentando uma lista de preferência.

• No caso de vistoria nos distritos de Porto Velho, deverá ser realizado agendamento prévio por ofício com no mínimo 5 dias úteis de antecedência.

• VISTORIA E LAUDO TÉCNICO DA SGP:

• A vistoria será realizada por servidor técnico da SGP, que verificará a real necessidade dos serviços e da substituição de peças/componentes, emitindo laudo técnico a ser averbado no sistema. Caso sejam identificadas inconsistências, o vistoriador poderá solicitar a exclusão de itens ou o cancelamento da O.S., mediante justificativa formal e registrada.

• O vistoriador realizará até duas tentativas de vistoria nos itens agendados. Caso o veículo não seja encontrado no local indicado, a O.S. poderá ser cancelada, com registro em laudo das visitas realizadas.

• Excepcionalmente, serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados diretamente, desde que respeitem as recomendações do fabricante. Entre os serviços preventivos permitidos.

• Troca de óleo do motor;

• Substituição de filtros (óleo, ar e ar-condicionado);

• Lavagem simples ou completa, incluindo motor;

•
Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;

• Reposição de palhetas de limpador e baterias;

• Recarga de gás;

• Lavagem de condensadora;

• Insulfilme;

• Serviços de guincho;

• Peças de borracharia (válvula de ar para câmara de pneu, câmaras);

• Revisão de fábrica;

• COTAÇÃO DE PREÇOS E APROVAÇÃO PRÉVIA DA SGP:

• A cotação de preços deverá ser realizada no sistema junto aos estabelecimentos credenciados, buscando a proposta mais vantajosa para aprovação prévia da O.S. pela SGP.

• Deverá ser encaminhada para o maior número de estabelecimentos credenciados, qualificando-as de acordo com o segmento especializado.

• Os serviços poderão ser iniciados somente após a aprovação prévia pela SGP.

• O servidor responsável responderá por eventual início de serviço sem autorização prévia, conforme normas vigentes.

• Para a pré-aprovação direta de Ordem de Serviço, dispensando o procedimento de cotação de preços, esta deverá ser restrita a casos excepcionais, nos quais a necessidade esteja devidamente justificada e fundamentada por meio de ofício à SGP, contendo os motivos que impossibilitam o trâmite usual, bem como os elementos comprobatórios que justifiquem a excepcionalidade da medida.

• APROVAÇÃO E INÍCIO DA MANUTENÇÃO:

• Após a aprovação prévia da SGP, a Unidade Contratante efetuará a aprovação da Ordem de Serviço e a credenciada iniciará a manutenção aprovada.

• Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores, devem ser estabelecidos conforme contratos ou de comum acordo com a contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, a Tabela tempária (quando nela definido) e as condições mercadológicas.

• Os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção “preventiva”) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção “corretiva” o prazo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo os serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados ao Gestor do Contrato (Unidade Contratante).

• Os veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores da Contratante só poderão ser testados num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço.

• CONCLUSÃO E CONFERÊNCIA DO SERVIÇO:

• Após a conclusão dos serviços, a rede credenciada passará o status da Ordem de Serviço no sistema para "Serviços/Peças Entregues".

• A Unidade Administrativa, por meio de servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (fiscal de contrato), conferirá se os serviços realizados estão conforme a Ordem de Serviço aprovada.

• Conferido os serviços realizados, o servidor anexará no sistema o ateste de recebimento definitivo. Este ateste será a confirmação de que os serviços foram executados satisfatoriamente, e a partir disso, o procedimento de pagamento poderá ser iniciado, conforme o valor aprovado.

• Caso os serviços realizados estejam em desacordo com estabelecido, o fiscal deverá notificar a contratada para tomar as providências necessárias junto ao estabelecimento.

• Caso os serviços realizados estejam em desacordo com o estabelecido, o fiscal deverá notificar a contratada para que adote as providências necessárias junto ao estabelecimento. Além disso, deverá informar à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (SGP), por meio de ofício, as ocorrências registradas e as medidas tomadas para regularização da situação.

• PAGAMENTO DAS FATURAS:

• A Nota Fiscal será emitida com base no serviço definitivamente recebido, de acordo com a verificação do ateste final do **Fiscal do Contrato**, garantindo que o pagamento será realizado somente após o recebimento integral e correto dos serviços.

• A cada período mensal o **Gestor do Contrato (Unidade Contratante)** por meio de servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **(fiscal de contrato)**,

através do sistema de autogestão, deverá acessar a plataforma para impressão das faturas, notas fiscais e relatórios complementares para fins de instrução do processo de pagamento.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Consideram-se responsabilidadesda Unidade Administrativa (Secretaria) destacamos os incisos:

• Fornecer à Contratada o cadastro completo dos veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores, contendo todos os dados necessários à execução do objeto, bem como deve informar toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato;

• Exercer a designação formal de servidores para fiscalizar os serviços, incluindo o gestor e/ou fiscal do Contrato;

• Expedir as Autorizações das Ordens de Serviços;

• Providenciar o pagamento das faturas aprovadas de prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, desde que todas as formalidades e exigências do Contrato tenham sido cumpridas, sem prejuízos das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 16. Considera-se responsabilidades do condutor/operador destacamos os incisos:

• Responsável pela condução e/ou operação dos veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores, responsabilizando-se pelas sanções que tiver dado causa;

• Responsável por proceder à inspeção periódica dos veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores que utilizar, devem verificar seu estado de conservação e comunicar à chefia responsável, para que este solicite os reparos que se fizerem necessários;

• Deve conferir a existência dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo, tais como macaco, chave de rodas, triângulo, extintor, cinto de segurança, sempre antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência deles ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito;

• Deve verificar níveis de água, óleo e pressão dos pneus periodicamente;

• Deve zelar pelos veículos e embarcações da frota oficial, implementos, maquinários, equipamentos automotores e grupos geradores como se fossem de sua propriedade, responsabilizando por danos ocorridos por mau uso, imprudência ou desleixo;

• Deve respeitar as Leis de Trânsito, responsabilizando-se pelo pagamento de multas a que der causa;

• Não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo;

• Não falar ao telefone celular quando o veículo, equipamento ou máquina estiver em movimento ou em operação;

• Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que os demais passageiros também usem;

• Nunca exceder o número de passageiros permitidos para o veículo, salvo emergência;

• Não é permitido conduzir pessoas estranhas ao quadro de servidores do município;

• Se incorrer em acidente com veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores, o condutor ou operador deverá realizar de imediato o Boletim de Ocorrência e encaminhar uma cópia ao Secretário da pasta onde estiver lotado.

Art. 17. Consideram-se responsabilidades do gestor da frota oficial, implementos, maquinários, equipamentos automotores e grupos geradores, e do gerente de transportes (nomeados por Portaria) destacamos os incisos:

• Acompanhar a abertura das Ordens de Serviço, assegurando que todos os itens estejam devidamente preenchidos com todas as informações exigidas, incluindo código da peça, marca e garantia; (sob pena de cancelamento e reabertura dá O.S.);

• Acompanhar a execução das Ordens de Serviço;

• Analisar gastos elevados da frota e demais itens objeto desta normativa por meio do sistema e, com base nas informações obtidas, classificar os Bens Móveis Inservíveis como:

• Recuperáveis;

• Antieconômicos;

• Irrecuperáveis.

• Adotar as providências necessárias quando os gastos forem elevados, não demonstrando economicidade para o município.

• Adotar as providências necessárias quando ocorrerem inconsistências;

• Verificar os prazos e vigências, garantias, modificações contratuais;

• Acompanhar os recursos necessários para cobertura contratual;

• Realizar avaliações periódicasdas atividades desempenhadas pela Contratada e em caso de deficiências e irregularidades constatadas, deverá notificar a Contratada para corrigir as falhas encontradas.

• Informar à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, via Ofício, as ocorrências e as medidas tomadas junto à Contratada;

• Informar à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, via Ofício, a relação de veículos, embarcações e implementos da frota oficial, maquinários, grupos geradores e demais equipamentos automotores de sua Unidade Administrativa (Secretaria) que foram baixados e/ou adquiridos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam à fiscalização in loco realizada periodicamente pelo Departamento de Qualidade de Gastos Públicos – DQGA da SGP.
Art. 19. A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP poderá verificar in loco as condições de uso e manutenção dos equipamentos e softwares in loco.
Art. 20. A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos poderá solicitar a exclusão do estabelecimento da lista de atendimento do Município de Porto Velho a qualquer tempo.
Art. 21. O estabelecimento poderá, também, ser excluído da lista de atendimento por solicitação própria ou por descumprimento às normas e condições pactuadas em contrato.
Art. 22. O estabelecimento poderá ser novamente incluído na lista de atendimento, desde que o gestor operacional do contrato (SGP) não tenha nenhuma **restrição.**
Art. 23. A paralisação das atividades administrativas decorrentes do descumprimento desta Instrução Normativa será de responsabilidade de quem tiver dado causa.

Art. 24. Os documentos destinados à Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos – SGP deverão ser protocolados dentro do horário de expediente.
Art. 25. As dúvidas ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser esclarecidas junto à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.
Art. 26. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que os fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, promovendo melhoria contínua.
Art. 27. Fica revogado a Instrução Normativa n.º 003/2021/DMCA/DQGA/SGP, de 26 de novembro de 2021.
Art. 28. A presente Instrução Normativa produzirá efeitos após a vacatio legis de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 10078170

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:312DB590

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900012/2025

A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, torna público a **ALTERAÇÃO DO EXTRATO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 012/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 900012/2025 – UASG Nº 925172 – PROCESSO N° 00600-00034161/2024-12-e**, CUJO OBJETO É **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – ZONA URBANA**, para o ITEM 48, publicada em 28/05/2025, de acordo com o especificado no Termo de Homologação do Reequilíbrio Econômico e Financeiro – Processo nº **00600-00023786/2025-21-e:**

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL					
OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48. LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem aluminizada, atóxica, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. **Pacote de 400 gramas.**	150.751	PACOTE	PRIMALATTE	**R$ 15,95** (quinze reais e noventa e cinco centavos)	**R$ 2.404.478,40** (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços/DGNA/SGP, através do e-mail: dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br, fone: (069) 99937 – 7265, na Rua México nº 2231, bairro Nova Porto Velho, nesta capital.

Porto Velho, 04 de junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal De Gestão De Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 10078170

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F3886584

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90014/2025/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna pública a realização da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90014/2025/SML/PVH**, deflagrada no Processo nº **00600-00051641/2024-30-e**, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPARO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DA IMPRESSORA OFFSET CATÚ 510**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. **DATA DA SESSÃO: 13/06/2025. HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 09:30 às 15:30 (horário de Brasília/DF) **LOCAL:** https://www.gov.br/compras/pt-br. **UASG:** 925172 – Superintendência Municipal de Licitações-SML. **VALOR ESTIMADO: R$ 14.048,37**(Quatorze mil, quarenta e oito reais e trinta e sete centavos). **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, n. 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152, Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h(horário de Rondônia). Telefone: (69) 3901-6270, E-mail: pregoes.sml@gmail.com

Porto Velho-RO, 05 de junho de 2025.

LUCIETE PIMENTA
Agente de Contratação - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1E283826

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 23 - PROC. 667/2025

PROCESSO Nº667/SEMADR/2025
CONTRATO Nº 202523

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA EMPORIO EVENTUALL LTDA-,PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

DO OBJETO:Contratação de Empresa naprestação de serviços cerimoniais, sonoplasta, banda popular, segurança preventiva, Bombeiros Civis e locação de aluguel de cadeiras, na realização do evento alusivo 44º aniversário do Município de Presidente Médici/RO.Conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

OvalortotaldacontrataçãoédeR$ 2.499,99(dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão nas fichas:
Unidade Orçamentaria: secretaria municipal de administração e recursos humanos Programação: 2010

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 038

Presidente Medici/RO, Data da Assinatura Digital
SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

GERLINDA PROCHNOW
Secretária Municipal de Administação

Emporio Eventuall LTDA
CNPJ Nº - 49.286.066/0001-89
MARIA ANGELA DE LIMA

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:5A030148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 24 - PROC. 667/2025

PROCESSO Nº667/SEMADR/2025
CONTRATO Nº 202524

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESADS COMERCIO E SERVICOS LTDA -, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXOS E ESPECIFICAM

DO OBJETO:Contratação de Empresa naprestação de serviços cerimoniais, sonoplasta, banda popular, segurança preventiva, Bombeiros Civis e locação de aluguel de cadeiras, na realização do evento alusivo 44º aniversário do Município de Presidente Médici/RO.Conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

OvalortotaldacontrataçãoédeR$ 6.499,98 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão nas fichas:
Unidade Orçamentaria: secretaria municipal de administração e recursos humanos Programação: 2010
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 038

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

GERLINDA PROCHNOW
Secretária Municipal de Administração

DS Comércio e Servicos LTDA
CNPJ Nº 04.632.212/0001-42,
AMÓS RODRIGUES BARBOZA

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:143CF168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 26 - PROC. 756/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 756/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.

CONTRATO nº 202526

CONTRATO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DEPRESIDENTE MÉDICI/RO E AEMPRESA, WIJG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:
O presente contrato tem como finalidade contratação de show musical da Dupla,JOÃO BOSCO & GABRIEL,para o 44° aniversário da cidade de Presidente Médici- RO, comduração de 1:30hs, ininterruptos a ser realizado durante o evento festivo do 44ºAniversário de emancipação do Município de Presidente Médici/RO, no dia 15/06/2025,com início às 20:00hs. 1.2 Caso o cantor ultrapasse o tempo previsto no item anterior,será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acrescimento contratual a sersuportado pela contratante.
VALOR DO CONTRATO:
A contratante pagará a contrata o valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), comocontraprestação pela apresentação artística, valores inclusos, custos de cachê dos artistase músicos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e translado além de carga deimposto
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas serão custeadas por conta do PA 2010 Elemento de Despesa 3.3.90.39.00,Ficha 40, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SEMADRH cujasinformações constaram na Nota de Empenho, que será emitida após a assinatura dopresente contrato.
Presidente Médici/RO, Data da assinatura Digital

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

GERLINDA PROCHNOW
Secretária da Semadrh

WIJG Produções e Eventos LTDA
CNPJ: Nº 23.055.689/0001-57
REP. LEGAL: IVANY AGUILAR GODINHO

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:9C973956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18 - PROC.1373/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1373/SEMOSP/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024
CONTRATO Nº 202518

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI E A EMPRESA MJR EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em blocos sextavados em via Urbana, conformeConvênio nº 945489/2023/MCIDADES/CAIXA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.
LOCAL/PRAZO: O início da execução do objeto será imediatamente após a emissão e especificação detalhadas nas especificações técnicas e planilhas orçamentaria, dentro das normas técnicas de construção vigente. O prazo de execução da obra e serviços de construção do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo contado a partir da emissão da ordem de serviço, sendo necessária a elaboração de uma rotina de avaliação do cronograma a ser apresentado a contratada e de acordo com as necessidades da contratante. Podendo haver prorrogação do prazo desde que elencados os motivos.
Os serviços executados serão recebidos após conclusão do objeto e medição de todos os serviços pela fiscalização da obra, sendo emitido o termo de recebimento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas estão previstas, na funcional programática abaixo:
Órgão:Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Unidade Orçamentaria:Secretaria Municipal de Obras
Programação:0009.2024 Cidade em Desenvolvimento
Elemento de Despesa:4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha:668

Órgão:Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Unidade Orçamentaria:Secretaria Municipal de Obras
Programação:0009.2024 Cidade em Desenvolvimento
Elemento de Despesa:4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha:669
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021. Conforme descrito no ETP.
DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários éde R$1.808.478,90(UM MILHÃO, OITOCENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) conforme Planilhas Orçamentárias (POs) adjudicadas, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros

Presidente Médici/RO, data da assinatura eletrônica

Município Presidente Médici/RO
SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Secretário de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP
GABINO SOUZA
Portaria: 009/SEMGOV/2025

Empresa:empresamjr Empreendimentos LTDA - EPP
CNPJ: 30.662.520/0001-20
REP. LEGAL: DAIANE TAUA GOMES DE SOUZA DUTRA

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:566B27ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 1618/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1618/SEMUSA/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/SML/2025
CONTRATO Nº 202519
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI E A EMPRESAM CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
DO OBJETO:Aquisição de equipamentos - materiais permanentes, visando atender às necessidades do Hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
LOCAL/PRAZO Os itens solicitados deverão ser entregues no Hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição, situado Rua Otávio Rodrigues de Matos S/N, Ernandes Gonçalves, telefone (69) 3471-2719.O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência, a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente.O prazo para entrega dos itens será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contando a partir da apresentação da Nota de Empenho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão nas fichas:
Aquisição Equipamentos Hospitalares
Unidade Orçamentária:10.302.0014.2292.0003
Programa:2292
Elemento de despesas:4.4.90.52.00
Ficha:730
DO VALOR DO CONTRATO O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários éde R$ 18.269,96 (DEZOITO MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) conforme Planilhas Orçamentárias (POs) adjudicadas, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021. Conforme descrito no ETP.

Presidente Médici/RO,
Data da Assinatura Digital

Município Presidente Médici/RO
SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Empresa:
Carrega Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ:32.593.430/0001-50
Rep. Legal:
JOSE MARCIO CARREGA

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:CE3C6D54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 1618/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1618/SEMUSA/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/SML/2025
CONTRATO Nº 202520

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI E A EMPRESA ORTOMEDIKA COMERCIO E SERVICO DE ARTIGOS MEDICOS EORTOPEDICOS LTDA

OBJETO -Aquisição de equipamentos - materiais permanentes, visando atender às necessidades do Hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOCAL/PRAZOOs itens solicitados deverão ser entregues no Hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição, situado Rua Otávio Rodrigues de Matos S/N, Ernandes Gonçalves, telefone (69) 3471-2719.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão nas fichas:
Aquisição Equipamentos Hospitalares
Unidade Orçamentária:10.302.0014.2292.0003
Programa:2292
Elemento de despesas:4.4.90.52.00
Ficha:730

DO VALOR DO CONTRATO.O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é**de**R$ 18.269,96 (DEZOITO MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) conforme Planilhas Orçamentárias (POs) adjudicadas, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros

DA VIGÊNCIA DO CONTRATOO prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021. Conforme descrito no ETP.

Presidente Médici/RO, data da assinatura digital

Município Presidente Médici/RO
SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Empresa: Ortomedika Comercio e Serviço de Artigos Médicos E Ortopédicos LTDA
CNPJ: 10.654.943/0001-91
HELTON DOUGLAS DUTRA
Rep. Legal:

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:633A068A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2024

CONTRATO Nº: 013/ASTPJ/2024(ID 452104)
CONVÊNIO Nº 74/2023/PGE/DER - RO(ID 402183)
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 74/2023/PGE/DER - RO - (ID 510302)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM EPÍGRAFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E AEMPRESASEAL PAVIMENTAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI -ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito MunicipalSr.SERGIO PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 846658 SSP/RO e inscrito no CPF nº 791.381.602-4, doravante, denominada**CONTRATANTE**, e a**EMPRESA SEAL PAVIMENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 15.875.636/0001-54, localizado na Avenida dos Imigrantes, nº 2509, Sala C, Costa e Silva, Porto Velho/RO, representado por**LEANDRO CORREA LEITE**, RG nº: 9259410-6 SESP/PR, doravante, denominada CONTRATATA que tem por finalidade**A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO REVESTIMENTO DE PAVIMENTO URBANO, PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 74/2023/PGE/DER-RO**(ID 402183)submetendo-se, aos mesmos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições, as quais pretendem alterar o Contrato Inicial, mediante o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:O presente Termo tem como ordem a ampliação de metas com supressão e acréscimo de serviços/valores do contrato inicial em estrita observância ao**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 74/2023/PGE/DER RO(ID 510302)**;

CLÁUSULA SEGUNDA DA AMPLIAÇÃO DE METAS:Fica alterado o**CONTRATO Nº: 013/ASTPJ/2024(ID 452104)**,nos moldes estipulados nas**Cláusulas1ª, 2ª, 3ª e 4ª §§ 1º, 2º E 3º do 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 74/2023/PGE/DER - RO**(ID 510302),restando assim consignado:

CLÁUSULA PRIMEIRAFica autorizada a**adequação de projeto**indicada no Plano de Trabalho de (Id. 0053823362), a qual tem por objeto a alteração de 11 trechos de vias a receberem o microrrevestimento, mantendo a extensão de 13.947,08 metros e a área de 97.629,56m².

CLÁUSULA SEGUNDA- Fica autorizado a**ampliação de metas**indicada no Plano de Trabalho de Id. 0053823362, consistente na utilização do saldo obtido com a economia na licitação deflagrada para a execução do objeto conveniado (R$546.274,85) e dos rendimentos da aplicação financeira do valor conveniado (R$68.127,58) para pavimentação em microrrevestimento nos distritos de Bandeira Branca, Estrela de Rondônia e Novo Riachuelo com área de 21.952,14m², conforme Planilha Orçamentária de Id. 0053816695.

CLÁUSULA TERCEIRAO valor total da ampliação de metas é de**R$614.402,43**(seiscentos e quatorze mil quatrocentos e dois reais e quarenta e três centavos), nos termos da planilha orçamentária de Id. 0053816695.

CLÁUSULA QUARTAO valor global da avença passa a ser de**R$3.370.202,43**(três milhões, trezentos e setenta mil duzentos e dois reais e quarenta e três centavos), nos termos da planilha orçamentária de Id. 0053927833, montante este composto pelos seguintes elementos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - R$3.167.028,16(três milhões, cento e sessenta e sete mil vinte e oito reais e dezesseis centavos), correspondente ao repasse financeiro da Concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - R$135.046,69(cento e trinta e cinco mil quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), correspondente à contrapartida financeira do Convenente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - R$68.127,58(sessenta e oito mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), correspondente aos rendimentos da aplicação financeira dos recursos conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO: Fica aditivado o prazo de**365**(trezentos e sessenta e cinco) dias.**Com vigência a partir de 14 de junho de 2025 até 14 de junho de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do**CONTRATO Nº: 013/ASTPJ/2024(ID 452104)**, em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, datado e assinado de forma eletrônica.

Presidente Médici/RO, 04/06/2025.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:DA463647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº239/2025
CONTRATO Nº: 00010/ASTPJ/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/SML/2025
1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 10/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO A EMPRESA:

LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS
PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI -ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SERGIO PEDRO DA SILVA,, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 846658 SSP/RO e inscrito no CPF nº 791.381.602-4, doravante, denominada CONTRATANTE, e a empresa :LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA
inscrita no CNPJ de nº CNPJ: 11.260.925/0003-50, situada na RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, 256 - PADRE MATHIAS, Cariacica - Espírito Santo - 29157-
representado por pelo srº LINJUN WANG , CPF n° 111.487.761-17, que tem por finalidade estabelecer, autorizados pelo Processo Administrativo n° 239/25, licitado através do PREGÃO**ELETRÔNICO Nº 028/SML/2025** , submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições, quais pretendem alterar mediante o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como ordem aditivar o
prazo do contrato nº 10/25, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de Construção (Motoniveladora), conforme definido no
Termo Convênio plataforma + Brasil n° 937163/2022, por intermédio do Ministério da
defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN e Plano de trabalho com as
Especificações Técnicas, em atendimento manutenção de nossa infraestrutura básica,
frota Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO: Fica aditivado o prazo de 30 (trinta) dias. Vigência de 28 de maio de 2025 até 28 junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 10/2025, em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, o qual segue para assinatura eletrônica, ficando digitalmente arquivadas nestes autos.

Presidente Médici/RO, 28 de maio de 2025.

Município Presidente Médici/ RO
SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito.

GABINO PEREIRA DE SOUZA,
Ecretario Mun. de Obras e Serv. Publicos

Empresa:
Liugong Latin America Maquinas Para Construcao Pesada LTDA
CNPJ: 11.260.925/0003-50
Rep. Legal:
LINJUN WANG
CPF:CPF n° 111.487.761-17

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:5C09D164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO PROCESSO 239/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº239/2025
CONTRATO Nº: 00010/ASTPJ/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/SML/2025
1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 10/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO A EMPRESA:
LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS
PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI -ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SERGIO PEDRO DA SILVA,, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 846658 SSP/RO e inscrito no CPF nº 791.381.602-4, doravante, denominada CONTRATANTE, e a empresa :LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA
inscrita no CNPJ de nº CNPJ: 11.260.925/0003-50, situada na RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, 256 - PADRE MATHIAS, Cariacica - Espírito Santo - 29157-
representado por pelo srº LINJUN WANG , CPF n° 111.487.761-17, que tem por finalidade estabelecer, autorizados pelo Processo Administrativo n° 239/25, licitado através do PREGÃOELETRÔNICO Nº 028/SML/2025 , submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições, quais pretendem alterar mediante o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como ordem aditivar o
prazo do contrato nº 10/25, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de Construção (Motoniveladora), conforme definido no
Termo Convênio plataforma + Brasil n° 937163/2022, por intermédio do Ministério da defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN e Plano de trabalho com as
Especificações Técnicas, em atendimento manutenção de nossa infraestrutura básica,
frota Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO: Fica aditivado o prazo de 30 (trinta) dias. Vigência de 28 de maio de 2025 até 28 junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 10/2025, em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, o qual segue para assinatura eletrônica, ficando digitalmente arquivadas nestes autos.

Presidente Médici/RO, 28 de maio de 2025.

Município Presidente Médici/RO
SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito.

GABINO PEREIRA DE SOUZA
Secretario Mun. de Obras e Serv. Publicos

Empresa: Liugong Latin America Maquinas Para Construcao Pesada LTDA
CNPJ: 11.260.925/0003-50
Rep. Legal:
LINJUN WANG

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:02EF095D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO PROCESSO 239/2025 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº239/2025
CONTRATO Nº: 00011/ASTPJ/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/SML/2025
2º TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 11/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO A EMPRESA:EMPRESA FEITOZAN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI -ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SERGIO PEDRO DA SILVA,, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 846658 SSP/RO e inscrito no CPF nº 791.381.602-4, doravante, denominada CONTRATANTE, e a empresa : FEITOZAN COMERCIO DE NAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.475.333/0001-01, Situada na avenida senador ,Raimudo parente, nº 643 , Bairro da Paz, manaus/AM,
representado pelo srº MARCOS VENICIO PINHEIRO FEITOSA , CPF n° 016.499.552-86, que tem por finalidade estabelecer, autorizados pelo Processo Administrativo n° 239/25, licitado através do PREGÃOELETRÔNICO Nº 028/SML/2025 , submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições, quais pretendem alterar mediante o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como ordem aditivar o

prazo do contrato nº 11/25, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de Construção (Carregadeira), conforme definido no
Termo Convênio plataforma + Brasil n° 937163/2022, por intermédio do Ministério da
defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN e Plano de trabalho com as
Especificações Técnicas, em atendimento manutenção de nossa infraestrutura básica,
frota Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO: Fica aditivado o prazo de 30 (trinta) dias. Vigência de 29 de maio de 2025 até 29 junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 10/2025, em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, o qual segue para assinatura eletrônica, ficando digitalmente arquivadas nestes autos.

Presidente Médici/RO, 28 de maio de 2025.

Município Presidente Médici/RO
SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito.

GABINO PEREIRA DE SOUZA
Secretario Mun. de Obras e Serv.
Publicos

Empresa:
Feitozam Comercio de Maquinas e Equipamentos LTDA
CNPJ: 48.475.333/0001-01
MARCOS VENICIOS PINHEIRO FEITOZA
Rep. Legal:

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:63398139

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-0883/SEMADRH/2025

O Prefeito do Município de Presidente Médici/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA e torna público o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme justificativa constante nos autos do processo supracitado.

DO OBJETO: contratação por inexigibilidade de licitação, SHOW GOSPEL E SHOW INFANTIL NACIONAL da cantora KIRA GARCEZ, previsto para o dia 14 e 16 de junho de 2025, referente a emancipação do município Presidente Médici-RO.

DO FORNECEDOR: GARCEZ EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 60.718.796/0001-44.

VALOR TOTAL: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

A contratação justifica-se pela natureza singular do serviço, tendo em vista tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo representado com exclusividade por empresa com documentação idônea e vigente, nos termos do § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se a vantajosidade da contratação e o atendimento ao interesse público, estando o processo devidamente instruído, com manifestação da Assessoria Jurídica e demais documentos legais obrigatórios.

Presidente Médici/RO 05 de junho de 2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:60A81CDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE CONVÊNIO 002/2024.

TERMO DE CONVÊNIO 002/2024.
Processo 608-1/SEMAS/2024

TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Pelo presente instrumento, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.723.030/0001-16, com sede na Avenida Jonas Antônio de Souza, nº 1466, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Lucas Nunes da Silva**, doravante denominada **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **Instituição Lar do Idoso**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.072/0001-29, com sede na Rua Maira, nº 226, Bairro Alvorada, CEP 76920-000, Ouro Preto do Oeste/RO, neste ato representada por sua mantenedora, a **Associação para Promoção da Vida e Dignidade e Esperança do Ancião**, na pessoa de sua Presidente, Senhora **Maria José Santos Lima**, doravante denominada **CONVENENTE**;
RESOLVEM, de comum acordo, formalizar a **rescisão** do **Convênio nº 002/2024**, celebrado em 30 de abril de 2024, que tinha por objeto a **prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, visando garantir proteção, cuidado, bem-estar e qualidade de vida, em conformidade com as políticas públicas de assistência social**.

Primavera de Rondônia, 05 de junho de 2025

HORTENCIA PAULA CARDOSO ARAGÃO VENTURIN
Secretaria Municipal de Assistência Social.
Portaria: 004/GP/2025

Publicado por:
Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin
Código Identificador:394AA296

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
ADENDO DE ALTERAÇÃO

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DO: Departamento de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 007/2025
Processo Eletônico nº: 112/2024.
Assunto: Alteraração.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO., com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1041 - Centro, Estado de Rondônia, através da Agente de Contratação/Pregoeira, faz saber a todos, que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL, conforme o que se segue:

Objeto: Contratação de empresa por meio de Registro de Preços, especializada em Fornecimento de material elétrica, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo- RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.
- DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL
1.1 Da Motivação
1.1.1. A publicação do Edital ocorrera na data 05/06/2024, e diante disto, tivemos a necessidade de alterar a data de abertura e horário do certame, e correção do valor geral da licitação. Sendo disponibilizados um edital retificado na platoforma licitanete com as informações acima citas.
1.1.2.Passa o referido item viger com a seguinte redação:

AVISO

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
"EXCLUSIVA"

CONTRATANTE
TODAS SECRETARIAS

OBJETO:
Contratação de empresa por meio de registro de preços, especializada em fornecimento de material elétrico, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo-RO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ R$ 124.696,71 (Cento e vinte e quatro mil, seissentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
17/06/2025 às 10:30 (horário de Brasília) no sítio
Plataforma de Compras: www.licitanet.com.br

Critério de Julgamento:
MENOR PREÇO

Modo de disputa:
ABERTO

GARANTIA DE PROPOSTA
NÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
"fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, na IN 73/2022, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares e disposições deste instrumento."

INSTRUMENTO CONTRATUAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RENATA NUNES ROMÃO
Agente de Contratação/ Pregoeira
Port. 4730/2023

OBS: (Os arquivos dos documentos habilitatórios deverão ser enviados em um único arquivo em PDF, o mesmo para a proposta atualizada com as planilhas)

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:9912314D

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA

RECONHECIMENTO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA Nº 018/2025
PROCESSO Nº 242/2025

1 - DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
1.1. Através da Agente de Contratação do Município de Rio Crespo que RECONHECE a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA. COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO INCISO II DO ART. 75º DA LEI Nº 14.133/2021 E COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2265/2025 QUE REGULAMENTA A DISPENSA SEM DISPUTA NO ÂMBITO MUNICIPAL EM SEU ART. 24º. conforme Termo de Referência – **ID94838**.

DO OBJETO:
Contratação de Empresa de Produção Musical para Criar em Estúdio, Melodia, Arranjos e Gravação das Vozes do Hino da Cidade de Rio Crespo, conforme características, quantidades e prazos estabelecidos no presente Termo de Referência., Enquadramento legal, na forma do Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com base na Regulamentação Municipal de Inexigibilidade e Dispensa, via Decreto nº 2265/2025 em seu Art.24.

DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:
Após verificação dos documentos habilitatórios, Empresa Rafael Cavalheiro Batista CNPJ 38.387.447/0001-38, atendeu as especificações solicitadas e por se encontrar regular com as certidões de regularidade fiscal e outras necessárias, está apto a ser **CONTRATADO**.
DO VALOR:
O valor total é de e R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

DA AUTORIZAÇÃO:
Diante do exposto do parecer Jurídico – ID97641 e Controle Interno ID97893 **RATIFICO E HOMOLOGO** todo o procedimento consubstanciado da Dispensa de Licitação nº 18/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 242/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor da aquisição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.
Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o serviço com a Empresa Rafael Cavalheiro Batista CNPJ 38.387.447/0001-38.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, devolver ao solicitante para ele solicitar empenho e acertar com o fornecedor a prestação de serviço e demais atos, publique-se o presente ato conforme estabelecido na Lei 14.133/21
para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Rio Crespo/RO, 05 de junho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Rio Crespo

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:D7E944BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA N°4977/2025-GAB-PREF. DE 05 DE JUNHO DE 2025.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal.

Considerandoas disposições definidas no capítulo II artigo 132 da lei 023/2013, como medida preventiva e a fim apuração da comunicação de suposta irregularidade no labor do servidor, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias sem prejuízo de remuneração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o afastamento do servidor **LEANDRO CARDOSO SANTANA**, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEICULOS LEVES 40 horas, matricula 1884, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Rio Crespo-RO, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogável por igual período se a Comissão entender necessário, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - O servidor afastado devera permanecer à disposição da comissão do Processo Administrativo Disciplina, no período acima consignado, e dever indicar, telefone, endereço e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de junho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:502C49FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de ZELADORA 40 h (SEMGEPLAN), praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu PALOMA SILVA ANTUNES, brasileiro, portador do RG nº**880** - SESDEC/RO, e C.P. F nº ***.364.762-**. Residente na Linha Travessão B 65 s/n, Zona Rural na cidade de Rio Crespo – RO. Tomo posse no cargo de ZELADORA 40 h (SEMGEPLAN), prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, Munícipes, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo – RO, aos 05 de junho de 2025.

PALOMA SILVA ANTUNES
Servidor

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A54BBA4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de MOTORISTA DE VEÍCULOS CATEGORIA D 40 h (HPP), praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu ISAC DANTAS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, portador do RG nº **426** - SESDEC/RO, e C.P. F nº ***.229.172-**. Residente na Rua Chapada dos Guimarães nº 6436, Jardim Bela Vista na cidade de Ariquemes – RO. Tomo posse no cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS CATEGORIA D 40 h (HPP), prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, Munícipes, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo – RO, aos 05 de junho de 2025.

ISAC DANTAS DE ALBUQUERQUE
Servidor

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:29394B75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 497/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

O Município de Rio Crespo-RO, adiante denominado Órgão Gerenciador, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da referida lei, conforme as disposições a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Município de Rio Crespo-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Eder da Silva**.

FORNECEDOR:

LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **59.043.023/0001-26**, com sede à Avenida Antonio Flavio Lima Qd 21 Lt 13 Senador Canedo /GO CEP. 75.258-772 Tel/Fax. (62) 3300-0651 e-mail: LIFEGOLDHOSPITALAR@GMAIL.COM, neste ato representada por seu socio administrador, **PEDRO HENRIQUE QUEIROZ RAMALHO**, inscrito no CPF sob o nº 703.802.851-00, portador da Cédula de Identidade nº 6311888, expedida por PC/GO, residente e domiciliado à Rua 7 nº s/n Quadra 07 lote 14 casa 01 Vila São Joaquim CEP- 74.910-480 cidade de Aparecida de Goiania.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de Aquisição e fornecimento parcelado de Material de Limpeza, Copa e Cozinha para atender as demandas deste Município, através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 O valor total é de **R$ 70.768,07 (setenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos)**, conforme tabela constante no Anexo I do Edital PE nº 017/2025 e Proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA
3.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando a aquisição do material de limpeza, copa e cozinha objeto deste instrumento, indicando a(s) quantidade(s) e os respectivos locais de entrega, encaminhando-a(s) ao fornecedor por e-mail ou meio equivalente.
3.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho pela

contratada, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
3.2.1. Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Edital.
3.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os bens e serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:
3.3.1. Para aquisição dos materiais:
a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contratuais e exigências do edital;
b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais e técnicas previstas.
3.3.2. O recebimento será formalizado com a emissão de termo de recebimento provisório e/ou definitivo, conforme o caso, acompanhado de relatório de conformidade.
3.3.3. O objeto do contrato poderá ser **rejeitado, total ou parcialmente**, caso esteja em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou apresentar avarias, defeitos ou vícios de qualidade.
3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada da responsabilidade civil por vícios ocultos, defeitos de qualidade ou quantidade dos materiais entregues**, nem da obrigação de substituí-los, nos prazos e condições previstas no contrato.
3.3.5. Os prazos e procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato e no Termo de Referência, observando a legislação vigente.
3.3.6. Os **custos relacionados a eventuais testes de qualidade e conformidade técnica dos materiais de limpeza, copa e cozinha, caso exigidos em norma ou pelo edital**, correrão por conta da contratada.
3.4. Os prazos de garantia aplicáveis aos materiais adquiridos serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Município de Rio Crespo-RO, registrados com o seguinte:

Ø Fonte de Recurso para atender despesa: Orçamentária. Funcional programática: 03.001.04.122.0005.2005 . Apoio administrativo da SMGPP.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.
Ø Função Programática: 07.001.12.361.0020.2.030 – Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE). Função Programática: 07.001.12.365.0022.2.035. Manutenção das Atividades do Pré – Escolar.
Função Programática: 07.003.12.361.0021.2.045 – PSE Programa Salário Educação.
Função Programática: 08.001.13.392.0037.2.050 – Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Fonte de Recurso para atender provável despesa: Orçamentária Funcional Programática: 06.001.20.122.0040.2070 Gestão das Políticas Públicas, Agropecuário e Ambiente.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Função Programática: 11.001.04.122.0050.2.065 – Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
Ø 13.001.08.243.0032.2087. – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 182 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.001.04.244.0030.2085. – Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social 127 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2098. – Componente – Piso Básico Fixo/PSB – Proteção Social Básica – FEAS - RO (70019-3) 156 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2092. – Componente – Piso Básico Fixo – FNAS (59.305-2) 144 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.002.08.244.0031.2.094. Componente – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV 959.305-2) 147 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Ø Função programática: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO.
Função programática: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após o liberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscalcontratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para a contratante.
5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
5.3 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamenteno seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo

adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100) I = 0,00016438
365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Durante a vigência da ata, **nenhum** órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à esta ata de registro de preços

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de seu extrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
A contratação com os fornecedores registrados na ata dar-se-á por meio de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, dispensada a formalização de contrato, salvo se houver disposição legal ou regulamentar que exija a adoção de instrumento contratual específico.
Quando da emissão de cada nota de empenho ou instrumento substituto, a Administração indicará a dotação orçamentária correspondente, observando a disponibilidade de créditos orçamentários e, se ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:
O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor dentro do prazo e aceito pela Administração, mediante justificativa.
A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico (ou plataforma adotada), em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Serão registrados na Ata de Registro de Preços o(s) preço(s) e o(s) quantitativo(s) do adjudicatário, devendo observar-se, caso previsto no Edital, a possibilidade de oferecimento de quantitativos inferiores ao máximo estimado e a obrigação de fornecimento dentro dos limites pactuados.
Nas eventuais aquisições decorrentes da Ata, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores nela registrados, inclusive para possíveis adesões de outros órgãos (caronas), quando permitido no instrumento convocatório.
A habilitação de licitantes para o cadastro de reserva apenas se efetivará se houver necessidade de contratar licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas;
Quando houver cancelamento do registro do licitante ou da própria ata.
Se o primeiro colocado não assinar a Ata ou deixá-la expirar sem assinatura, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições. Em caso de recusa ou inexistência de interessados, a Administração observará o valor estimado e poderá:
Convocar para negociação os demais classificados cujos preços foram registrados sem redução, para tentar obter condição mais vantajosa; ou
Mantê-los nas condições originais já apresentadas, se não houver êxito na negociação.
A existência de preços registrados na Ata não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
2O fornecedor que tiver seu preço registrado na Ata obriga-se a cumprir fielmente as condições nela estabelecidas, inclusive prazos de entrega e especificações técnicas dos itens, devendo aceitar, nas mesmas condições, eventuais acréscimos ou supressões dentro dos limites legais.
O cancelamento do registro de preços do fornecedor, bem como a revogação ou anulação da Ata, será procedido na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo- a(s) por *e-mail*.

O prazo de execução do objeto se dará em até 15 (quinze) dias da data do envio da nota de empenho à contratada, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Os prazos de garantia dos serviços serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os materiais objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:

11.3.1. Para aquisição de materiais:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as exigências do contrato e das normas técnicas aplicáveis.

11.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e funcionamento dos extintores adquiridos ou recarregados, bem como a responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

11.3.5. Os prazos e os procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou em regulamento próprio.

11.3.6. Salvo disposição em contrário no edital ou em ato normativo, os testes e ensaios para verificação da conformidade dos extintores e serviços de recarga, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)

12.1 Assinar a Ata, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

12.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada ou aceita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura da Ata, salvo impedimento devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.3 Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 90 da Lei n.º 14.133/21.

12.2 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à aplicação de multa proporcional ao atraso, conforme previsto no edital e na legislação vigente, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.3 Substituir o objeto deste instrumento caso esteja em desacordo com a proposta ou com as especificações contratuais, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação pela Administração.

12.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, conforme arts. 122 e 151 da Lei n.º 14.133/21.

A Contratada não será responsável:

Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Município de Rio Crespo-RO.

O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cumprir fielmente as condições contidas no Edital e seus anexos, em especial aos aspectos contidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se, além das disposições previstas no item 17 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital, a:

Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;

Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;

Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;

Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.

Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;

Testar, após instalação, os equipamentos;

Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser ofertado.

Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, conforme Cláusula Décima Primeira desta Ata.

Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

Caberá ao Fiscal da Ata:

O fiscal responsável pelo processo está denominado nos DFD de cada setor demandante, estes irão acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do serviço nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Acompanhar da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

Acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Atentar para o total atendimento das especificações atinentes ao objeto contratado, visitando o local onde se dará sua execução e registrando os defeitos encontrados, incluindo a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual, e, em caso de negativa, certificar a recusa;
Informar ao gestor sobre quaisquer irregularidades apresentadas no cumprimento do contrato;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as condições da Lei 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será remetido para o gestor;
Registrar a data do recebimento do documento fiscal;
Analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:
foram emitidas em nome do contratante;
estão datados;
o material ou serviço está especificado conforme as descriminações da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;
os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;
existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas 38 coletivas;
Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.
Realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão automática.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.
A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

Caberá ao Gestor da Ata:

O Gestor de Contrato neste Ato nomeada a Srº Leidiane V. dos Santos. Irá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/administrativa/setorial e pelo público usuário e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos:
Representar o Município de Rio Crespo-RO, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento deste Ato Normativo e das cláusulas contratuais;
Participar, quando necessário, da elaboração na especificação do projeto básico/termo de referência e cláusulas contratuais que orientarão a futura contratação, ou sugerir melhorias;
Inteirar-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;
No caso de Ata de Registro de Preços, solicitar à Unidade Financeira emissão de Nota de Empenho proporcional à demanda informada pela Unidade Requisitante;
Dar ciência ao fornecedor sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como encaminhar cópias da nota de empenho;
Expedir ordens de serviço/autorizações de fornecimento, quando não houver fiscal;
Ordenar à Contratada a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo Fiscal do Contrato;
Receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conferir a documentação comprobatória e encaminhar para a unidade financeira a fim de liquidação e pagamento;
Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administraçãol, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal.
Registrar de forma organizada, no processo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;
Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;
Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, bem como documentos relativos à sua qualificação e modo de contato;
Consignar por escrito os ajustes acordados com o representante da contratada, quando isto não implicar na edição de termo aditivo, colhendo as respectivas assinaturas e promovendo o necessário arquivamento;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s), devendo comunicar ao Município sobre essa eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém sua regularidade, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, demais obrigações legais e normas coletivas;
Oficiar ao contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
Avisar a Adminstração, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação, prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso; não cumprido tal prazo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento, a Administração notificará o gestor para que até o trigésimo dia anterior à finalização do pacto, sejam prestadas as devidas informações, sob pena de responsabilização do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições, com base em Ato Normativo, aplicando-se no que couber os regramentos da Lei 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Rondônia.
comunicar à Unidade gestora a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

encaminhar à Unidade Gestora, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:
nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;
número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;
quantidade e especificação do objeto fornecido;
atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou ruins quando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).
Acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Município de Rio Crespo-RO, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;
Realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;
Comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;
Exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;
Solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário
Elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;
Em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;
O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital PE 017/2025:
– Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
– Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário;
– Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
– Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e
- Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;
multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando solicitada.
Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no Sicaf, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.
A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.
É competente o foro da Comarca de Ariquemes (RO), para dirimir quaisquer litígios oriundos des- te instrumento contratual.
E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Rio Crespo-RO, 30 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41

Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Life Gold Hospitalar LTDA
CNPJ : 59.043.023/0001-26
Representante:
PEDRO HENRIQUE QUEIROZ RAMALHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Anexo a Ata Registro de Preço nº 17/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total
LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA	**59.043.023/0001-26**	**1 - 9 - 11 - 12 - 29 - 38 - 43 - 122 - 147 - 150**	R$ 70.768,07

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:6CDE75BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 497/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

O Município de Rio Crespo-RO, adiante denominado Órgão Gerenciador, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da referida lei, conforme as disposições a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Município de Rio Crespo-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Eder da Silva**.

FORNECEDOR:

L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **45.949.604/0001-17**, com sede à Rua do Contorno, 4667, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO, 76820-678 Telefone: (69) 3213-8439 / (69) 99969-0023 E-mails: gestão.lppvh.com.br / leonardopastorin.pericias@gmail.com Site: https://lppvh.com.br/, neste ato representada por seu socio administrador, **Leonardo Pastorin Vieira Costa**, inscrito no CPF sob o nº 034.496.361-62, portador da Cédula de Identidade nº 001421875, expedida por SSP/MS, residente e domiciliado à Rua do Contorno, nº 4667, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76820-678 Porto Velho-RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de Aquisição e fornecimento parcelado de Material de Limpeza, Copa e Cozinha para atender as demandas deste Município, através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 O valor total é de **R$ 1.770,15 (Um mil, setecentos e setenta reais e quinze centavos)**, conforme tabela constante no Anexo I do Edital PE nº 017/2025 e Proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA
3.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando a aquisição do material de limpeza, copa e cozinha objeto deste instrumento, indicando a(s) quantidade(s) e os respectivos locais de entrega, encaminhando-a(s) ao fornecedor por e-mail ou meio equivalente.
3.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho pela contratada, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
3.2.1. Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Edital.
3.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os bens e serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:
3.3.1. Para aquisição dos materiais:
a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contratuais e exigências do edital;
b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais e técnicas previstas.
3.3.2. O recebimento será formalizado com a emissão de termo de recebimento provisório e/ou definitivo, conforme o caso, acompanhado de relatório de conformidade.
3.3.3. O objeto do contrato poderá ser **rejeitado, total ou parcialmente**, caso esteja em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou apresentar avarias, defeitos ou vícios de qualidade.
3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada da responsabilidade civil por vícios ocultos, defeitos de qualidade ou quantidade dos materiais entregues**, nem da obrigação de substituí-los, nos prazos e condições previstas no contrato.
3.3.5. Os prazos e procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato e no Termo de Referência, observando a legislação vigente.
3.3.6. Os **custos relacionados a eventuais testes de qualidade e conformidade técnica dos materiais de limpeza, copa e cozinha, caso exigidos em norma ou pelo edital**, correrão por conta da contratada.
3.4. Os prazos de garantia aplicáveis aos materiais adquiridos serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Município de Rio Crespo-RO, registrados com o seguinte:

Ø Fonte de Recurso para atender despesa: Orçamentária. Funcional programática: 03.001.04.122.0005.2005 . Apoio administrativo da SMGPP.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.
Ø Função Programática: 07.001.12.361.0020.2.030 – Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE). Função Programática: 07.001.12.365.0022.2.035. Manutenção das Atividades do Pré – Escolar.
Função Programática: 07.003.12.361.0021.2.045 – PSE Programa Salário Educação.
Função Programática: 08.001.13.392.0037.2.050 – Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Fonte de Recurso para atender provável despesa: Orçamentária Funcional Programática: 06.001.20.122.0040.2070 Gestão das Políticas Públicas, Agropecuário e Ambiente.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Função Programática: 11.001.04.122.0050.2.065 – Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
Ø 13.001.08.243.0032.2087. – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 182 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.001.04.244.0030.2085. – Gestão das Políticas Públicas de

Assistência Social 127 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2098. – Componente – Piso Básico Fixo/PSB – Proteção Social Básica – FEAS - RO (70019-3) 156 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2092. – Componente – Piso Básico Fixo – FNAS (59.305-2) 144 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.002.08.244.0031.2.094. Componente – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV 959.305-2) 147 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Ø Função programática: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO.
Função programática: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após o liberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscalcontratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para a contratante.
5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
5.3 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamenteno seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100) I = 0,00016438
365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Durante a vigência da ata, **nenhum** órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à esta ata de registro de preços

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de seu extrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação com os fornecedores registrados na ata dar-se-á por meio de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, dispensada a formalização de contrato, salvo se houver disposição legal ou regulamentar que exija a adoção de instrumento contratual específico.
Quando da emissão de cada nota de empenho ou instrumento substituto, a Administração indicará a dotação orçamentária correspondente, observando a disponibilidade de créditos orçamentários e, se ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:
O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor dentro do prazo e aceito pela Administração, mediante justificativa.
A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico (ou plataforma adotada), em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Serão registrados na Ata de Registro de Preços o(s) preço(s) e o(s) quantitativo(s) do adjudicatário, devendo observar-se, caso previsto no Edital, a possibilidade de oferecimento de quantitativos inferiores ao máximo estimado e a obrigação de fornecimento dentro dos limites pactuados.
Nas eventuais aquisições decorrentes da Ata, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores nela registrados, inclusive para possíveis adesões de outros órgãos (caronas), quando permitido no instrumento convocatório.
A habilitação de licitantes para o cadastro de reserva apenas se efetivará se houver necessidade de contratar licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas;
Quando houver cancelamento do registro do licitante ou da própria ata.
Se o primeiro colocado não assinar a Ata ou deixá-la expirar sem assinatura, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições. Em caso de recusa ou inexistência de interessados, a Administração observará o valor estimado e poderá:
Convocar para negociação os demais classificados cujos preços foram registrados sem redução, para tentar obter condição mais vantajosa; ou
Mantê-los nas condições originais já apresentadas, se não houver êxito na negociação.
A existência de preços registrados na Ata não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
2O fornecedor que tiver seu preço registrado na Ata obriga-se a cumprir fielmente as condições nela estabelecidas, inclusive prazos de entrega e especificações técnicas dos itens, devendo aceitar, nas mesmas condições, eventuais acréscimos ou supressões dentro dos limites legais.
O cancelamento do registro de preços do fornecedor, bem como a revogação ou anulação da Ata, será procedido na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo- a(s) por *e-mail*.
O prazo de execução do objeto se dará em até 15 (quinze) dias da data do envio da nota de empenho à contratada, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Os prazos de garantia dos serviços serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os materiais objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:
11.3.1. Para aquisição de materiais:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as exigências do contrato e das normas técnicas aplicáveis.
11.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e funcionamento dos extintores adquiridos ou recarregados, bem como a responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.
11.3.5. Os prazos e os procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou em regulamento próprio.
11.3.6. Salvo disposição em contrário no edital ou em ato normativo, os testes e ensaios para verificação da conformidade dos extintores e serviços de recarga, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)

12.1 Assinar a Ata, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
12.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada ou aceita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
12.1.2 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura da Ata, salvo impedimento devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
12.1.3 Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 90 da Lei n.º 14.133/21.
12.2 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à aplicação de multa proporcional ao atraso, conforme previsto no edital e na legislação vigente, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.3 Substituir o objeto deste instrumento caso esteja em desacordo com a proposta ou com as especificações contratuais, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação pela Administração.
12.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, conforme arts. 122 e 151 da Lei n.º 14.133/21.
A Contratada não será responsável:
Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Município de Rio Crespo-RO.
O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados.
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
Cumprir fielmente as condições contidas no Edital e seus anexos, em especial aos aspectos contidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se, além das disposições previstas no item 17 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital, a:
Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.
Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
Testar, após instalação, os equipamentos;
Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser ofertado.
Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, conforme Cláusula Décima Primeira desta Ata.
Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA
O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.
Caberá ao Fiscal da Ata:
O fiscal responsável pelo processo está denominado nos DFD de cada setor demandante, estes irão acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do serviço nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
Acompanhar da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
Acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
Atentar para o total atendimento das especificações atinentes ao objeto contratado, visitando o local onde se dará sua execução e registrando os defeitos encontrados, incluindo a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual, e, em caso de negativa, certificar a recusa;
Informar ao gestor sobre quaisquer irregularidades apresentadas no cumprimento do contrato;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as condições da Lei 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será remetido para o gestor;
Registrar a data do recebimento do documento fiscal;
Analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:
foram emitidas em nome do contratante;
estão datados;
o material ou serviço está especificado conforme as descriminações da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;
os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;
existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas 38 coletivas;
Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.
Realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão automática.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.
A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica

corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

Caberá ao Gestor da Ata:

O Gestor de Contrato neste Ato nomeada a Srº Leidiane V. dos Santos. Irá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/administrativa/setorial e pelo público usuário e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos:

Representar o Município de Rio Crespo-RO, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento deste Ato Normativo e das cláusulas contratuais;

Participar, quando necessário, da elaboração na especificação do projeto básico/termo de referência e cláusulas contratuais que orientarão a futura contratação, ou sugerir melhorias;

Inteirar-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;

No caso de Ata de Registro de Preços, solicitar à Unidade Financeira emissão de Nota de Empenho proporcional à demanda informada pela Unidade Requisitante;

Dar ciência ao fornecedor sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como encaminhar cópias da nota de empenho;

Expedir ordens de serviço/autorizações de fornecimento, quando não houver fiscal;

Ordenar à Contratada a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo Fiscal do Contrato;

Receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conferir a documentação comprobatória e encaminhar para a unidade financeira a fim de liquidação e pagamento;

Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administraçãol, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal.

Registrar de forma organizada, no processo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;

Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;

Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, bem como documentos relativos à sua qualificação e modo de contato;

Consignar por escrito os ajustes acordados com o representante da contratada, quando isto não implicar na edição de termo aditivo, colhendo as respectivas assinaturas e promovendo o necessário arquivamento;

Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s), devendo comunicar ao Município sobre essa eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;

Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém sua regularidade, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, demais obrigações legais e normas coletivas;

Oficiar ao contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

Avisar a Adminstração, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação, prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso; não cumprido tal prazo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento, a Administração notificará o gestor para que até o trigésimo dia anterior à finalização do pacto, sejam prestadas as devidas informações, sob pena de responsabilização do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições, com base em Ato Normativo, aplicando-se no que couber os regramentos da Lei 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Rondônia.

comunicar à Unidade gestora a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

encaminhar à Unidade Gestora, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:

nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;

número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;

quantidade e especificação do objeto fornecido;

atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou ruins quando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).

Acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Município de Rio Crespo-RO, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;

Realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;

Comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;

Exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;

Solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário

Elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;

Em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;

O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital PE 017/2025:

– Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

– Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário;

– Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

– Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e

- Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o

caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;
multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando solicitada.
Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no Sicaf, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.
A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.
É competente o foro da Comarca de Ariquemes (RO), para dirimir quaisquer litígios oriundos des- te instrumento contratual.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Rio Crespo-RO, 30 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

L P Araujo Vieira Comércio E Engenharia LTDA
CNPJ : 45.949.604/0001-17
Representante:
LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Anexo a Ata Registro de Preço nº 17/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total
L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	**45.949.604/0001-17**	**4 - 16 - 152 - 153**	R$ 1.770,15

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:DB7D300C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 497/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

O Município de Rio Crespo-RO, adiante denominado Órgão Gerenciador, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da referida lei, conforme as disposições a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Município de Rio Crespo-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Eder da Silva**.

FORNECEDOR:

BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.623.813/0001-30**, com sede à Av. Pe. Adolpho Rohl, 2613 – Setor 05 – CEP: 76.890-000 Jaru Estado Rondônia Telefone (69) 9.9218-7836 EMAIL adenildomb@hotmail.com, neste ato representada por seu socio administrador, **ADENILDO MIGUEL BARNABÉ**, inscrito no CPF sob o nº 684.779.882-34, portador da Cédula de Identidade nº 709673, expedida por SSP/RO, residente e domiciliado à Rua Beiro Rio, 3949 – Setor 02 - CEP: 76.890-000 – Jaru/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de Aquisição e fornecimento parcelado de Material de Limpeza, Copa e Cozinha para atender as demandas deste Município, através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 O valor total é de **R$ 20.977,11 (Vinte mil, novecentos e setenta e sete reais e onze centavos)**, conforme tabela constante no Anexo I do Edital PE nº 017/2025 e Proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA
3.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando a aquisição do material de limpeza, copa e cozinha objeto deste instrumento, indicando a(s) quantidade(s) e os respectivos locais de entrega, encaminhando-a(s) ao fornecedor por e-mail ou meio equivalente.
3.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho pela contratada, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
3.2.1. Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Edital.
3.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os bens e serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:
3.3.1. Para aquisição dos materiais:
a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contratuais e exigências do edital;
b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais e técnicas previstas.
3.3.2. O recebimento será formalizado com a emissão de termo de recebimento provisório e/ou definitivo, conforme o caso, acompanhado de relatório de conformidade.
3.3.3. O objeto do contrato poderá ser **rejeitado, total ou parcialmente**, caso esteja em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou apresentar avarias, defeitos ou vícios de qualidade.
3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada da responsabilidade civil por vícios ocultos, defeitos de qualidade ou quantidade dos materiais entregues**, nem da obrigação de substituí-los, nos prazos e condições previstas no contrato.
3.3.5. Os prazos e procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato e no Termo de Referência, observando a legislação vigente.
3.3.6. Os **custos relacionados a eventuais testes de qualidade e conformidade técnica dos materiais de limpeza, copa e cozinha, caso exigidos em norma ou pelo edital**, correrão por conta da contratada.
3.4. Os prazos de garantia aplicáveis aos materiais adquiridos serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Município de Rio Crespo-RO, registrados com o seguinte:

Ø Fonte de Recurso para atender despesa: Orçamentária. Funcional programática: 03.001.04.122.0005.2005 . Apoio administrativo da SMGPP.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.
Ø Função Programática: 07.001.12.361.0020.2.030 – Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE). Função Programática: 07.001.12.365.0022.2.035. Manutenção das Atividades do Pré – Escolar.
Função Programática: 07.003.12.361.0021.2.045 – PSE Programa Salário Educação.
Função Programática: 08.001.13.392.0037.2.050 – Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Fonte de Recurso para atender provável despesa: Orçamentária Funcional Programática: 06.001.20.122.0040.2070 Gestão das Políticas Públicas, Agropecuário e Ambiente.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Função Programática: 11.001.04.122.0050.2.065 – Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
Ø 13.001.08.243.0032.2087. – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 182 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.001.04.244.0030.2085. – Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social 127 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2098. – Componente – Piso Básico Fixo/PSB – Proteção Social Básica – FEAS - RO (70019-3) 156 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2092. – Componente – Piso Básico Fixo – FNAS (59.305-2) 144 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.002.08.244.0031.2.094. Componente – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV 959.305-2) 147 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Ø Função programática: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO.
Função programática: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após o liberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscalcontratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para a contratante.
5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
5.3 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamenteno seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para

consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100) I = 0,00016438
365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Durante a vigência da ata, **nenhum** órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à esta ata de registro de preços

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de seu extrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
A contratação com os fornecedores registrados na ata dar-se-á por meio de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, dispensada a formalização de contrato, salvo se houver disposição legal ou regulamentar que exija a adoção de instrumento contratual específico.
Quando da emissão de cada nota de empenho ou instrumento substituto, a Administração indicará a dotação orçamentária correspondente, observando a disponibilidade de créditos orçamentários e, se ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:
O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor dentro do prazo e aceito pela Administração, mediante justificativa.
A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico (ou plataforma adotada), em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Serão registrados na Ata de Registro de Preços o(s) preço(s) e o(s) quantitativo(s) do adjudicatário, devendo observar-se, caso previsto no Edital, a possibilidade de oferecimento de quantitativos inferiores ao máximo estimado e a obrigação de fornecimento dentro dos limites pactuados.
Nas eventuais aquisições decorrentes da Ata, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores nela registrados, inclusive para possíveis adesões de outros órgãos (caronas), quando permitido no instrumento convocatório.
A habilitação de licitantes para o cadastro de reserva apenas se efetivará se houver necessidade de contratar licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas;
Quando houver cancelamento do registro do licitante ou da própria ata.
Se o primeiro colocado não assinar a Ata ou deixá-la expirar sem assinatura, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições. Em caso de recusa ou inexistência de interessados, a Administração observará o valor estimado e poderá:
Convocar para negociação os demais classificados cujos preços foram registrados sem redução, para tentar obter condição mais vantajosa; ou
Mantê-los nas condições originais já apresentadas, se não houver êxito na negociação.
A existência de preços registrados na Ata não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
2O fornecedor que tiver seu preço registrado na Ata obriga-se a cumprir fielmente as condições nela estabelecidas, inclusive prazos de entrega e especificações técnicas dos itens, devendo aceitar, nas mesmas condições, eventuais acréscimos ou supressões dentro dos limites legais.
O cancelamento do registro de preços do fornecedor, bem como a revogação ou anulação da Ata, será procedido na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO
A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo- a(s) por *e-mail*.
O prazo de execução do objeto se dará em até 15 (quinze) dias da data do envio da nota de empenho à contratada, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Os prazos de garantia dos serviços serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os materiais objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:
11.3.1. Para aquisição de materiais:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as exigências do contrato e das normas técnicas aplicáveis.
11.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e funcionamento dos extintores adquiridos ou recarregados, bem como a responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.
11.3.5. Os prazos e os procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou em regulamento próprio.
11.3.6. Salvo disposição em contrário no edital ou em ato normativo, os testes e ensaios para verificação da conformidade dos extintores e serviços de recarga, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)
12.1 Assinar a Ata, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
12.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada ou aceita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
12.1.2 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura da Ata, salvo impedimento devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
12.1.3 Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 90 da Lei n.º 14.133/21.
12.2 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à aplicação de multa proporcional ao atraso, conforme previsto no edital e na legislação vigente, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
12.3 Substituir o objeto deste instrumento caso esteja em desacordo com a proposta ou com as especificações contratuais, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação pela Administração.
12.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, conforme arts. 122 e 151 da Lei n.º 14.133/21.
A Contratada não será responsável:
Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Município de Rio Crespo-RO.
O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados.
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
Cumprir fielmente as condições contidas no Edital e seus anexos, em especial aos aspectos contidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se, além das disposições previstas no item 17 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital, a:
Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.
Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
Testar, após instalação, os equipamentos;
Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser ofertado.
Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, conforme Cláusula Décima Primeira desta Ata.
Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA
O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.
Caberá ao Fiscal da Ata:
O fiscal responsável pelo processo está denominado nos DFD de cada setor demandante, estes irão acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do serviço nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
Acompanhar da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
Acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
Atentar para o total atendimento das especificações atinentes ao objeto contratado, visitando o local onde se dará sua execução e registrando os defeitos encontrados, incluindo a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual, e, em caso de negativa, certificar a recusa;
Informar ao gestor sobre quaisquer irregularidades apresentadas no cumprimento do contrato;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as condições da Lei 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será remetido para o gestor;
Registrar a data do recebimento do documento fiscal;
Analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:
foram emitidas em nome do contratante;
estão datados;
o material ou serviço está especificado conforme as descriminações da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;
os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;
existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas 38 coletivas;
Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.
Realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão automática.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.
A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

Caberá ao Gestor da Ata:

O Gestor de Contrato neste Ato nomeada a Srº Leidiane V. dos Santos. Irá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/administrativa/setorial e pelo público usuário e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos:
Representar o Município de Rio Crespo-RO, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento deste Ato Normativo e das cláusulas contratuais;
Participar, quando necessário, da elaboração na especificação do projeto básico/termo de referência e cláusulas contratuais que orientarão a futura contratação, ou sugerir melhorias;
Inteirar-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;
No caso de Ata de Registro de Preços, solicitar à Unidade Financeira emissão de Nota de Empenho proporcional à demanda informada pela Unidade Requisitante;
Dar ciência ao fornecedor sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como encaminhar cópias da nota de empenho;
Expedir ordens de serviço/autorizações de fornecimento, quando não houver fiscal;
Ordenar à Contratada a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo Fiscal do Contrato;
Receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conferir a documentação comprobatória e encaminhar para a unidade financeira a fim de liquidação e pagamento;
Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administraçãol, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal.
Registrar de forma organizada, no processo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;
Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;
Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, bem como documentos relativos à sua qualificação e modo de contato;
Consignar por escrito os ajustes acordados com o representante da contratada, quando isto não implicar na edição de termo aditivo, colhendo as respectivas assinaturas e promovendo o necessário arquivamento;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s), devendo comunicar ao Município sobre essa eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém sua regularidade, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, demais obrigações legais e normas coletivas;
Oficiar ao contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

Avisar a Adminstração, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação, prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso; não cumprido tal prazo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento, a Administração notificará o gestor para que até o trigésimo dia anterior à finalização do pacto, sejam prestadas as devidas informações, sob pena de responsabilização do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições, com base em Ato Normativo, aplicando-se no que couber os regramentos da Lei 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Rondônia.
comunicar à Unidade gestora a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
encaminhar à Unidade Gestora, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:
nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;
número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;
quantidade e especificação do objeto fornecido;
atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou ruins quando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).
Acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Município de Rio Crespo-RO, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;
Realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;
Comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;
Exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;
Solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário
Elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;
Em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;
O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital PE 017/2025:
– Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
– Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário;
– Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
– Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e
- Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;
multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando solicitada.
Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no Sicaf, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.
A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.
É competente o foro da Comarca de Ariquemes (RO), para dirimir quaisquer litígios oriundos des- te instrumento contratual.
E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Rio Crespo-RO, 30 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Bem Brasil Ind. Comercio E Servicos LTDA
CNPJ : 17.623.813/0001-30
Representante:
ADENILDO MIGUEL BARNABÉ
Contratada

TESTEMUNHAS:

Anexo a Ata Registro de Preço nº 17/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	**17.623.813/0001-30**	**5 - 6 - 13 - 14 - 31 - 51 - 69 - 71 - 74 - 75 - 80 - 82 - 84 - 89 - 102 - 103 - 109 - 113 - 119 - 121 - 128 - 131 - 136 - 141 - 142 - 144 - 148 - 156 - 157**	R$ 20.977,11

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:F961930D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 497/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

O Município de Rio Crespo-RO, adiante denominado Órgão Gerenciador, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da referida lei, conforme as disposições a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Município de Rio Crespo-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Eder da Silva**.

FORNECEDOR:

P.R. FARONI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **47.029.862/0001-00**, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek, 2056 , Ariquemes – Rondônia CEP-76873-494 Telefone: (69) 3535-5210 E-mail: FARONIDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM, neste ato representada por seu socio administrador, **PAULO RENATO FARONI**, inscrito no CPF sob o nº 862.090.357-87, portador da Cédula de Identidade nº 660665, expedida por SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2056, Setor 04, CEP-76.873-494, no município de Ariquemes-RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de Aquisição e fornecimento parcelado de Material de Limpeza, Copa e Cozinha para atender as demandas deste Município, através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 O valor total é de **R$ 78.693,03 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e três centavos)**, conforme tabela constante no Anexo I do Edital PE nº 017/2025 e Proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA
3.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando a aquisição do material de limpeza, copa e cozinha objeto deste instrumento, indicando a(s) quantidade(s) e os respectivos locais de entrega, encaminhando-a(s) ao fornecedor por e-mail ou meio equivalente.
3.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho pela contratada, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
3.2.1. Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Edital.
3.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os bens e serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:
3.3.1. Para aquisição dos materiais:
a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contratuais e exigências do edital;
b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais e técnicas previstas.
3.3.2. O recebimento será formalizado com a emissão de termo de recebimento provisório e/ou definitivo, conforme o caso, acompanhado de relatório de conformidade.
3.3.3. O objeto do contrato poderá ser **rejeitado, total ou parcialmente**, caso esteja em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou apresentar avarias, defeitos ou vícios de qualidade.
3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada da responsabilidade civil por vícios ocultos, defeitos de qualidade ou quantidade dos materiais entregues**, nem da obrigação de substituí-los, nos prazos e condições previstas no contrato.
3.3.5. Os prazos e procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato e no Termo de Referência, observando a legislação vigente.
3.3.6. Os **custos relacionados a eventuais testes de qualidade e conformidade técnica dos materiais de limpeza, copa e cozinha, caso exigidos em norma ou pelo edital**, correrão por conta da contratada.
3.4. Os prazos de garantia aplicáveis aos materiais adquiridos serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Município de Rio Crespo-RO, registrados com o seguinte:

Ø Fonte de Recurso para atender despesa: Orçamentária. Funcional programática: 03.001.04.122.0005.2005 . Apoio administrativo da SMGPP.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.
Ø Função Programática: 07.001.12.361.0020.2.030 – Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE). Função Programática: 07.001.12.365.0022.2.035. Manutenção das Atividades do Pré – Escolar.

Função Programática: 07.003.12.361.0021.2.045 – PSE Programa Salário Educação.
Função Programática: 08.001.13.392.0037.2.050 – Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Fonte de Recurso para atender provável despesa: Orçamentária Funcional Programática: 06.001.20.122.0040.2070 Gestão das Políticas Públicas, Agropecuário e Ambiente.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Função Programática: 11.001.04.122.0050.2.065 – Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
Ø 13.001.08.243.0032.2087. – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 182 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.001.04.244.0030.2085. – Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social 127 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2098. – Componente – Piso Básico Fixo/PSB – Proteção Social Básica – FEAS - RO (70019-3) 156 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2092. – Componente – Piso Básico Fixo – FNAS (59.305-2) 144 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.002.08.244.0031.2.094. Componente – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV 959.305-2) 147 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Ø Função programática: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO.
Função programática: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após o liberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscalcontratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para a contratante.
5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
5.3 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamenteno seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100) I = 0,00016438
365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Durante a vigência da ata, **nenhum** órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à esta ata de registro de preços

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de seu extrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
A contratação com os fornecedores registrados na ata dar-se-á por meio de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, dispensada a formalização de contrato, salvo se houver disposição legal ou regulamentar que exija a adoção de instrumento contratual específico.
Quando da emissão de cada nota de empenho ou instrumento substituto, a Administração indicará a dotação orçamentária correspondente, observando a disponibilidade de créditos orçamentários e, se ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:
O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor dentro do prazo e aceito pela Administração, mediante justificativa.
A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico (ou plataforma adotada), em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Serão registrados na Ata de Registro de Preços o(s) preço(s) e o(s) quantitativo(s) do adjudicatário, devendo observar-se, caso previsto no Edital, a possibilidade de oferecimento de quantitativos inferiores ao máximo estimado e a obrigação de fornecimento dentro dos limites pactuados.
Nas eventuais aquisições decorrentes da Ata, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores nela registrados, inclusive para possíveis adesões de outros órgãos (caronas), quando permitido no instrumento convocatório.
A habilitação de licitantes para o cadastro de reserva apenas se efetivará se houver necessidade de contratar licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas;
Quando houver cancelamento do registro do licitante ou da própria ata.
Se o primeiro colocado não assinar a Ata ou deixá-la expirar sem assinatura, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições. Em caso de recusa ou inexistência de interessados, a Administração observará o valor estimado e poderá:
Convocar para negociação os demais classificados cujos preços foram registrados sem redução, para tentar obter condição mais vantajosa; ou
Mantê-los nas condições originais já apresentadas, se não houver êxito na negociação.
A existência de preços registrados na Ata não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
2O fornecedor que tiver seu preço registrado na Ata obriga-se a cumprir fielmente as condições nela estabelecidas, inclusive prazos de entrega e especificações técnicas dos itens, devendo aceitar, nas mesmas condições, eventuais acréscimos ou supressões dentro dos limites legais.
O cancelamento do registro de preços do fornecedor, bem como a revogação ou anulação da Ata, será procedido na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO
A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo- a(s) por *e-mail*.
O prazo de execução do objeto se dará em até 15 (quinze) dias da data do envio da nota de empenho à contratada, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Os prazos de garantia dos serviços serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os materiais objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:
11.3.1. Para aquisição de materiais:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as exigências do contrato e das normas técnicas aplicáveis.
11.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e funcionamento dos extintores adquiridos ou recarregados, bem como a responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.
11.3.5. Os prazos e os procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou em regulamento próprio.
11.3.6. Salvo disposição em contrário no edital ou em ato normativo, os testes e ensaios para verificação da conformidade dos extintores e serviços de recarga, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)
12.1 Assinar a Ata, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
12.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio

eletrônico, para que seja assinada ou aceita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura da Ata, salvo impedimento devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.3 Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 90 da Lei n.º 14.133/21.

12.2 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à aplicação de multa proporcional ao atraso, conforme previsto no edital e na legislação vigente, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.3 Substituir o objeto deste instrumento caso esteja em desacordo com a proposta ou com as especificações contratuais, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação pela Administração.

12.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, conforme arts. 122 e 151 da Lei n.º 14.133/21.

A Contratada não será responsável:

Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Município de Rio Crespo-RO.

O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cumprir fielmente as condições contidas no Edital e seus anexos, em especial aos aspectos contidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se, além das disposições previstas no item 17 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital, a:

Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;

Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;

Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;

Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.

Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;

Testar, após instalação, os equipamentos;

Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser ofertado.

Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, conforme Cláusula Décima Primeira desta Ata.

Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

Caberá ao Fiscal da Ata:

O fiscal responsável pelo processo está denominado nos DFD de cada setor demandante, estes irão acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do serviço nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Acompanhar da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

Acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Atentar para o total atendimento das especificações atinentes ao objeto contratado, visitando o local onde se dará sua execução e registrando os defeitos encontrados, incluindo a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual, e, em caso de negativa, certificar a recusa;

Informar ao gestor sobre quaisquer irregularidades apresentadas no cumprimento do contrato;

Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as condições da Lei 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será remetido para o gestor;

Registrar a data do recebimento do documento fiscal;

Analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:

foram emitidas em nome do contratante;

estão datados;

o material ou serviço está especificado conforme as descriminações da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;

os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;

existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;

Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;

Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;

Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;

Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas 38 coletivas;

Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;

Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta

compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.
Realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão automática.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.
A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

Caberá ao Gestor da Ata:

O Gestor de Contrato neste Ato nomeada a Srº Leidiane V. dos Santos. Irá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/administrativa/setorial e pelo público usuário e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos:
Representar o Município de Rio Crespo-RO, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento deste Ato Normativo e das cláusulas contratuais;
Participar, quando necessário, da elaboração na especificação do projeto básico/termo de referência e cláusulas contratuais que orientarão a futura contratação, ou sugerir melhorias;
Inteirar-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;
No caso de Ata de Registro de Preços, solicitar à Unidade Financeira emissão de Nota de Empenho proporcional à demanda informada pela Unidade Requisitante;
Dar ciência ao fornecedor sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como encaminhar cópias da nota de empenho;
Expedir ordens de serviço/autorizações de fornecimento, quando não houver fiscal;
Ordenar à Contratada a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo Fiscal do Contrato;
Receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conferir a documentação comprobatória e encaminhar para a unidade financeira a fim de liquidação e pagamento;
Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administraçãol, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal.
Registrar de forma organizada, no processo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;
Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;
Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, bem como documentos relativos à sua qualificação e modo de contato;
Consignar por escrito os ajustes acordados com o representante da contratada, quando isto não implicar na edição de termo aditivo, colhendo as respectivas assinaturas e promovendo o necessário arquivamento;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s), devendo comunicar ao Município sobre essa eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém sua regularidade, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, demais obrigações legais e normas coletivas;
Oficiar ao contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
Avisar a Adminstração, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação, prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso; não cumprido tal prazo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento, a Administração notificará o gestor para que até o trigésimo dia anterior à finalização do pacto, sejam prestadas as devidas informações, sob pena de responsabilização do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições, com base em Ato Normativo, aplicando-se no que couber os regramentos da Lei 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Rondônia.
comunicar à Unidade gestora a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
encaminhar à Unidade Gestora, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:
nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;
número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;
quantidade e especificação do objeto fornecido;
atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou ruins quando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).
Acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Município de Rio Crespo-RO, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;
Realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;
Comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;
Exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;
Solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário
Elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;
Em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;
O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital PE 017/2025:
– Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
– Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário;

– Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
– Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e
- Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;
multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando solicitada.
Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no Sicaf, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.
A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.
É competente o foro da Comarca de Ariquemes (RO), para dirimir quaisquer litígios oriundos des- te instrumento contratual.
E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Rio Crespo-RO, 30 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

P.R. Faroni LTDA
CNPJ : 47.029.862/0001-00
Representante:
PAULO RENATO FARONI
Contratada

TESTEMUNHAS:

Anexo a Ata Registro de Preço nº 17/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total
P.R. FARONI LTDA	**47.029.862/0001-00**	**3 - 7 - 15 - 17 - 20 - 22 - 23 - 24 - 25 - 30 - 34 - 36 - 37 - 42 - 44 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 72 - 76 - 78 - 79 - 85 - 90 - 95 - 97 - 99 - 100 - 101 - 107 - 108 - 110 - 112 - 114 - 127 - 133 - 134 - 140**	R$ 78.693,03

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:C2614176

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 497/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

O Município de Rio Crespo-RO, adiante denominado Órgão Gerenciador, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da referida lei, conforme as disposições a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Município de Rio Crespo-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Eder da Silva**.

FORNECEDOR:

FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **39.758.900/0001-38**, com sede à Rua Jacy Parana, 2620, Porto Velho - Rondônia - 76804-430 Telefone: (69) 8103-7249 E-mail: margarethferfernandes@gmail.com, neste ato representada por seu socio administrador, **MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 047.465.984-44, portador da Cédula de Identidade nº 1789440, expedida por SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Jacy Paraná, nº 2620 Bairro Roque, CEP: 76.804-430 Porto Velho/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de Aquisição e fornecimento parcelado de Material de Limpeza, Copa e Cozinha para atender as demandas deste Município, através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total é de **R$ 8.189,09 (Oito mil, cento e oitenta e nove reais e nove centavos)**, conforme tabela constante no Anexo I do Edital PE nº 017/2025 e Proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

3.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando a aquisição do material de limpeza, copa e cozinha objeto deste instrumento, indicando a(s) quantidade(s) e os respectivos locais de entrega, encaminhando-a(s) ao fornecedor por e-mail ou meio equivalente.

3.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho pela contratada, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2.1. Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Edital.

3.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os bens e serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:

3.3.1. Para aquisição dos materiais:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contratuais e exigências do edital;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais e técnicas previstas.

3.3.2. O recebimento será formalizado com a emissão de termo de recebimento provisório e/ou definitivo, conforme o caso, acompanhado de relatório de conformidade.

3.3.3. O objeto do contrato poderá ser **rejeitado, total ou parcialmente**, caso esteja em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou apresentar avarias, defeitos ou vícios de qualidade.

3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada da responsabilidade civil por vícios ocultos, defeitos de qualidade ou quantidade dos materiais entregues**, nem da obrigação de substituí-los, nos prazos e condições previstas no contrato.

3.3.5. Os prazos e procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato e no Termo de Referência, observando a legislação vigente.

3.3.6. Os **custos relacionados a eventuais testes de qualidade e conformidade técnica dos materiais de limpeza, copa e cozinha, caso exigidos em norma ou pelo edital**, correrão por conta da contratada.

3.4. Os prazos de garantia aplicáveis aos materiais adquiridos serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Município de Rio Crespo-RO, registrados com o seguinte:

Ø Fonte de Recurso para atender despesa: Orçamentária. Funcional programática: 03.001.04.122.0005.2005 . Apoio administrativo da SMGPP.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.
Ø Função Programática: 07.001.12.361.0020.2.030 – Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE). Função Programática: 07.001.12.365.0022.2.035. Manutenção das Atividades do Pré – Escolar.
Função Programática: 07.003.12.361.0021.2.045 – PSE Programa Salário Educação.
Função Programática: 08.001.13.392.0037.2.050 – Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Fonte de Recurso para atender provável despesa: Orçamentária Funcional Programática: 06.001.20.122.0040.2070 Gestão das Políticas Públicas, Agropecuário e Ambiente.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Função Programática: 11.001.04.122.0050.2.065 – Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
Ø 13.001.08.243.0032.2087. – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 182 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.001.04.244.0030.2085. – Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social 127 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2098. – Componente – Piso Básico Fixo/PSB – Proteção Social Básica – FEAS - RO (70019-3) 156 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2092. – Componente – Piso Básico Fixo – FNAS (59.305-2) 144 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.002.08.244.0031.2.094. Componente – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV 959.305-2) 147 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Ø Função programática: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO.
Função programática: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o liberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscalcontratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para a contratante.
5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
5.3 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamenteno seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE

RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100) I = 0,00016438
365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Durante a vigência da ata, **nenhum** órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à esta ata de registro de preços

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de seu extrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
A contratação com os fornecedores registrados na ata dar-se-á por meio de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, dispensada a formalização de contrato, salvo se houver disposição legal ou regulamentar que exija a adoção de instrumento contratual específico.
Quando da emissão de cada nota de empenho ou instrumento substituto, a Administração indicará a dotação orçamentária correspondente, observando a disponibilidade de créditos orçamentários e, se ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:
O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor dentro do prazo e aceito pela Administração, mediante justificativa.
A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico (ou plataforma adotada), em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Serão registrados na Ata de Registro de Preços o(s) preço(s) e o(s) quantitativo(s) do adjudicatário, devendo observar-se, caso previsto no Edital, a possibilidade de oferecimento de quantitativos inferiores ao máximo estimado e a obrigação de fornecimento dentro dos limites pactuados.
Nas eventuais aquisições decorrentes da Ata, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores nela registrados, inclusive para possíveis adesões de outros órgãos (caronas), quando permitido no instrumento convocatório.
A habilitação de licitantes para o cadastro de reserva apenas se efetivará se houver necessidade de contratar licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas;
Quando houver cancelamento do registro do licitante ou da própria ata.
Se o primeiro colocado não assinar a Ata ou deixá-la expirar sem assinatura, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições. Em caso de recusa ou inexistência de interessados, a Administração observará o valor estimado e poderá:
Convocar para negociação os demais classificados cujos preços foram registrados sem redução, para tentar obter condição mais vantajosa; ou

Mantê-los nas condições originais já apresentadas, se não houver êxito na negociação.
A existência de preços registrados na Ata não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
2O fornecedor que tiver seu preço registrado na Ata obriga-se a cumprir fielmente as condições nela estabelecidas, inclusive prazos de entrega e especificações técnicas dos itens, devendo aceitar, nas mesmas condições, eventuais acréscimos ou supressões dentro dos limites legais.
O cancelamento do registro de preços do fornecedor, bem como a revogação ou anulação da Ata, será procedido na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO
A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo- a(s) por *e-mail*.
O prazo de execução do objeto se dará em até 15 (quinze) dias da data do envio da nota de empenho à contratada, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Os prazos de garantia dos serviços serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os materiais objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:
11.3.1. Para aquisição de materiais:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as exigências do contrato e das normas técnicas aplicáveis.
11.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e funcionamento dos extintores adquiridos ou recarregados, bem como a responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.
11.3.5. Os prazos e os procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou em regulamento próprio.
11.3.6. Salvo disposição em contrário no edital ou em ato normativo, os testes e ensaios para verificação da conformidade dos extintores e serviços de recarga, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)
12.1 Assinar a Ata, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
12.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada ou aceita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
12.1.2 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura da Ata, salvo impedimento devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
12.1.3 Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 90 da Lei n.º 14.133/21.
12.2 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à aplicação de multa proporcional ao atraso, conforme previsto no edital e na legislação vigente, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
12.3 Substituir o objeto deste instrumento caso esteja em desacordo com a proposta ou com as especificações contratuais, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação pela Administração.
12.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, conforme arts. 122 e 151 da Lei n.º 14.133/21.
A Contratada não será responsável:
Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Município de Rio Crespo-RO.
O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados.
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
Cumprir fielmente as condições contidas no Edital e seus anexos, em especial aos aspectos contidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se, além das disposições previstas no item 17 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital, a:
Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.
Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
Testar, após instalação, os equipamentos;

Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser ofertado.
Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, conforme Cláusula Décima Primeira desta Ata.
Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA
O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.
Caberá ao Fiscal da Ata:
O fiscal responsável pelo processo está denominado nos DFD de cada setor demandante, estes irão acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do serviço nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
Acompanhar da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
Acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
Atentar para o total atendimento das especificações atinentes ao objeto contratado, visitando o local onde se dará sua execução e registrando os defeitos encontrados, incluindo a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual, e, em caso de negativa, certificar a recusa;
Informar ao gestor sobre quaisquer irregularidades apresentadas no cumprimento do contrato;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as condições da Lei 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será remetido para o gestor;
Registrar a data do recebimento do documento fiscal;
Analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:
foram emitidas em nome do contratante;
estão datados;
o material ou serviço está especificado conforme as descriminações da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;
os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;
existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas 38 coletivas;
Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.
Realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão automática.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.
A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.
Caberá ao Gestor da Ata:
O Gestor de Contrato neste Ato nomeada a Srº Leidiane V. dos Santos. Irá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/administrativa/setorial e pelo público usuário e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos:
Representar o Município de Rio Crespo-RO, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento deste Ato Normativo e das cláusulas contratuais;
Participar, quando necessário, da elaboração na especificação do projeto básico/termo de referência e cláusulas contratuais que orientarão a futura contratação, ou sugerir melhorias;
Inteirar-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;
No caso de Ata de Registro de Preços, solicitar à Unidade Financeira emissão de Nota de Empenho proporcional à demanda informada pela Unidade Requisitante;
Dar ciência ao fornecedor sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como encaminhar cópias da nota de empenho;
Expedir ordens de serviço/autorizações de fornecimento, quando não houver fiscal;
Ordenar à Contratada a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo Fiscal do Contrato;
Receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conferir a documentação comprobatória e encaminhar para a unidade financeira a fim de liquidação e pagamento;
Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administraçãol, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal.
Registrar de forma organizada, no processo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;
Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;

Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, bem como documentos relativos à sua qualificação e modo de contato;
Consignar por escrito os ajustes acordados com o representante da contratada, quando isto não implicar na edição de termo aditivo, colhendo as respectivas assinaturas e promovendo o necessário arquivamento;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s), devendo comunicar ao Município sobre essa eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém sua regularidade, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, demais obrigações legais e normas coletivas;
Oficiar ao contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
Avisar a Adminstração, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação, prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso; não cumprido tal prazo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento, a Administração notificará o gestor para que até o trigésimo dia anterior à finalização do pacto, sejam prestadas as devidas informações, sob pena de responsabilização do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições, com base em Ato Normativo, aplicando-se no que couber os regramentos da Lei 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Rondônia.
comunicar à Unidade gestora a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
encaminhar à Unidade Gestora, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:
nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;
número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;
quantidade e especificação do objeto fornecido;
atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou ruins quando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).
Acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Município de Rio Crespo-RO, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;
Realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;
Comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;
Exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;
Solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário
Elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;
Em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;
O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital PE 017/2025:
– Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
– Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário;
– Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
– Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e
- Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;
multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando solicitada.
Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no Sicaf, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.
A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.
É competente o foro da Comarca de Ariquemes (RO), para dirimir quaisquer litígios oriundos des- te instrumento contratual.
E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Rio Crespo-RO, 30 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Fernandes Treinamentos E Gestao Comercial LTDA
CNPJ : 39.758.900/0001-38
Representante:
MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES
Contratada

TESTEMUNHAS:

Anexo a Ata Registro de Preço nº 17/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total
FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA	**39.758.900/0001-38**	**18 - 26 - 27 - 52 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 145**	R$ 8.189,09

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:10C08864

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 497/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

O Município de Rio Crespo-RO, adiante denominado Órgão Gerenciador, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da referida lei, conforme as disposições a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Município de Rio Crespo-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Eder da Silva**.

FORNECEDOR:

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **36.838.236/0001-49**, com sede à Rua Das Orquideas, 105, Cuiabá - Mato Grosso - 78050-010 Telefone (65) 8453-8857 E-mail: Plenitudeatacadistamt@gmail.com, neste ato representada por seu socio administrador, **JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN**, inscrito no CPF sob o nº 020.733.621-09, portador da Cédula de Identidade nº 1924257-36, expedida por SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Das Perolas, Número 266, Bairro Bosque Da Saude, CEP: 78.050-090 Município Cuiaba / MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de Aquisição e fornecimento parcelado de Material de Limpeza, Copa e Cozinha para atender as demandas deste Município, através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 O valor total é de **R$ 10.872,88 (Dez mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme tabela constante no Anexo I do Edital PE nº 017/2025 e Proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA
3.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando a aquisição do material de limpeza, copa e cozinha objeto deste instrumento, indicando a(s) quantidade(s) e os respectivos locais de entrega, encaminhando-a(s) ao fornecedor por e-mail ou meio equivalente.
3.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho pela contratada, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
3.2.1. Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Edital.
3.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os bens e serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:
3.3.1. Para aquisição dos materiais:
a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contratuais e exigências do edital;
b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais e técnicas previstas.
3.3.2. O recebimento será formalizado com a emissão de termo de recebimento provisório e/ou definitivo, conforme o caso, acompanhado de relatório de conformidade.
3.3.3. O objeto do contrato poderá ser **rejeitado, total ou parcialmente**, caso esteja em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou apresentar avarias, defeitos ou vícios de qualidade.
3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada da responsabilidade civil por vícios ocultos, defeitos de qualidade ou quantidade dos materiais entregues**, nem da obrigação de substituí-los, nos prazos e condições previstas no contrato.
3.3.5. Os prazos e procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato e no Termo de Referência, observando a legislação vigente.

3.3.6. Os **custos relacionados a eventuais testes de qualidade e conformidade técnica dos materiais de limpeza, copa e cozinha, caso exigidos em norma ou pelo edital**, correrão por conta da contratada.
3.4. Os prazos de garantia aplicáveis aos materiais adquiridos serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Município de Rio Crespo-RO, registrados com o seguinte:

Ø Fonte de Recurso para atender despesa: Orçamentária. Funcional programática: 03.001.04.122.0005.2005 . Apoio administrativo da SMGPP.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.
Ø Função Programática: 07.001.12.361.0020.2.030 – Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE). Função Programática: 07.001.12.365.0022.2.035. Manutenção das Atividades do Pré – Escolar.
Função Programática: 07.003.12.361.0021.2.045 – PSE Programa Salário Educação.
Função Programática: 08.001.13.392.0037.2.050 – Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Fonte de Recurso para atender provável despesa: Orçamentária Funcional Programática: 06.001.20.122.0040.2070 Gestão das Políticas Públicas, Agropecuário e Ambiente.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Função Programática: 11.001.04.122.0050.2.065 – Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
Ø 13.001.08.243.0032.2087. – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 182 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.001.04.244.0030.2085. – Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social 127 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2098. – Componente – Piso Básico Fixo/PSB – Proteção Social Básica – FEAS - RO (70019-3) 156 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2092. – Componente – Piso Básico Fixo – FNAS (59.305-2) 144 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.002.08.244.0031.2.094. Componente – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV 959.305-2) 147 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Ø Função programática: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO.
Função programática: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após o liberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscalcontratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para a contratante.
5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
5.3 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamenteno seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100) I = 0,00016438
365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Durante a vigência da ata, **nenhum** órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à esta ata de registro de preços

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de seu extrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
A contratação com os fornecedores registrados na ata dar-se-á por meio de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, dispensada a formalização de contrato, salvo se houver disposição legal ou regulamentar que exija a adoção de instrumento contratual específico.
Quando da emissão de cada nota de empenho ou instrumento substituto, a Administração indicará a dotação orçamentária correspondente, observando a disponibilidade de créditos orçamentários e, se ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:
O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor dentro do prazo e aceito pela Administração, mediante justificativa.
A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico (ou plataforma adotada), em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Serão registrados na Ata de Registro de Preços o(s) preço(s) e o(s) quantitativo(s) do adjudicatário, devendo observar-se, caso previsto no Edital, a possibilidade de oferecimento de quantitativos inferiores ao máximo estimado e a obrigação de fornecimento dentro dos limites pactuados.
Nas eventuais aquisições decorrentes da Ata, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores nela registrados, inclusive para possíveis adesões de outros órgãos (caronas), quando permitido no instrumento convocatório.
A habilitação de licitantes para o cadastro de reserva apenas se efetivará se houver necessidade de contratar licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas;
Quando houver cancelamento do registro do licitante ou da própria ata.
Se o primeiro colocado não assinar a Ata ou deixá-la expirar sem assinatura, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições. Em caso de recusa ou inexistência de interessados, a Administração observará o valor estimado e poderá:
Convocar para negociação os demais classificados cujos preços foram registrados sem redução, para tentar obter condição mais vantajosa; ou
Mantê-los nas condições originais já apresentadas, se não houver êxito na negociação.
A existência de preços registrados na Ata não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
2O fornecedor que tiver seu preço registrado na Ata obriga-se a cumprir fielmente as condições nela estabelecidas, inclusive prazos de entrega e especificações técnicas dos itens, devendo aceitar, nas mesmas condições, eventuais acréscimos ou supressões dentro dos limites legais.
O cancelamento do registro de preços do fornecedor, bem como a revogação ou anulação da Ata, será procedido na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo- a(s) por *e-mail*.
O prazo de execução do objeto se dará em até 15 (quinze) dias da data do envio da nota de empenho à contratada, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Os prazos de garantia dos serviços serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os materiais objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:
11.3.1. Para aquisição de materiais:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as exigências do contrato e das normas técnicas aplicáveis.
11.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e funcionamento dos extintores adquiridos ou recarregados, bem como a responsabilidade pela

perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.
11.3.5. Os prazos e os procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou em regulamento próprio.
11.3.6. Salvo disposição em contrário no edital ou em ato normativo, os testes e ensaios para verificação da conformidade dos extintores e serviços de recarga, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)
12.1 Assinar a Ata, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
12.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada ou aceita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
12.1.2 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura da Ata, salvo impedimento devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
12.1.3 Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 90 da Lei n.º 14.133/21.
12.2 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à aplicação de multa proporcional ao atraso, conforme previsto no edital e na legislação vigente, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
12.3 Substituir o objeto deste instrumento caso esteja em desacordo com a proposta ou com as especificações contratuais, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação pela Administração.
12.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, conforme arts. 122 e 151 da Lei n.º 14.133/21.
A Contratada não será responsável:
Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Município de Rio Crespo-RO.
O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados.
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
Cumprir fielmente as condições contidas no Edital e seus anexos, em especial aos aspectos contidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se, além das disposições previstas no item 17 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital, a:
Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.
Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
Testar, após instalação, os equipamentos;
Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser ofertado.
Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, conforme Cláusula Décima Primeira desta Ata.
Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA
O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.
Caberá ao Fiscal da Ata:
O fiscal responsável pelo processo está denominado nos DFD de cada setor demandante, estes irão acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do serviço nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
Acompanhar da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
Acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
Atentar para o total atendimento das especificações atinentes ao objeto contratado, visitando o local onde se dará sua execução e registrando os defeitos encontrados, incluindo a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual, e, em caso de negativa, certificar a recusa;
Informar ao gestor sobre quaisquer irregularidades apresentadas no cumprimento do contrato;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as condições da Lei 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será remetido para o gestor;
Registrar a data do recebimento do documento fiscal;
Analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:
foram emitidas em nome do contratante;
estão datados;
o material ou serviço está especificado conforme as descriminações da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;
os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;
existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;

Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas 38 coletivas;
Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.
Realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão automática.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.
A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

Caberá ao Gestor da Ata:

O Gestor de Contrato neste Ato nomeada a Srº Leidiane V. dos Santos. Irá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/administrativa/setorial e pelo público usuário e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos:
Representar o Município de Rio Crespo-RO, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento deste Ato Normativo e das cláusulas contratuais;
Participar, quando necessário, da elaboração na especificação do projeto básico/termo de referência e cláusulas contratuais que orientarão a futura contratação, ou sugerir melhorias;
Inteirar-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;
No caso de Ata de Registro de Preços, solicitar à Unidade Financeira emissão de Nota de Empenho proporcional à demanda informada pela Unidade Requisitante;
Dar ciência ao fornecedor sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como encaminhar cópias da nota de empenho;
Expedir ordens de serviço/autorizações de fornecimento, quando não houver fiscal;
Ordenar à Contratada a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo Fiscal do Contrato;
Receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conferir a documentação comprobatória e encaminhar para a unidade financeira a fim de liquidação e pagamento;
Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administraçãol, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal.
Registrar de forma organizada, no processo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;
Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;
Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, bem como documentos relativos à sua qualificação e modo de contato;
Consignar por escrito os ajustes acordados com o representante da contratada, quando isto não implicar na edição de termo aditivo, colhendo as respectivas assinaturas e promovendo o necessário arquivamento;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s), devendo comunicar ao Município sobre essa eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém sua regularidade, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, demais obrigações legais e normas coletivas;
Oficiar ao contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
Avisar a Adminstração, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação, prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso; não cumprido tal prazo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento, a Administração notificará o gestor para que até o trigésimo dia anterior à finalização do pacto, sejam prestadas as devidas informações, sob pena de responsabilização do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições, com base em Ato Normativo, aplicando-se no que couber os regramentos da Lei 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Rondônia.
comunicar à Unidade gestora a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
encaminhar à Unidade Gestora, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:
nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;
número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;
quantidade e especificação do objeto fornecido;
atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou ruins quando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).
Acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Município de Rio Crespo-RO, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;
Realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;
Comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;
Exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;
Solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário
Elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;
Em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do

Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;
O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital PE 017/2025:
– Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
– Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário;
– Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
– Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e
- Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;
multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando solicitada.
Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no Sicaf, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.
A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.
É competente o foro da Comarca de Ariquemes (RO), para dirimir quaisquer litígios oriundos des- te instrumento contratual.
E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Rio Crespo-RO, 30 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Plenitude Comercio Atacadista E Varejista LTDA
CNPJ : 36.838.236/0001-49
Representante:
JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN
Contratada

TESTEMUNHAS:

Anexo a Ata Registro de Preço nº 17/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total
PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	**36.838.236/0001-49**	**40 - 41**	R$ 10.872,88

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:2906D46F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 497/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

O Município de Rio Crespo-RO, adiante denominado Órgão Gerenciador, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da referida lei, conforme as disposições a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Município de Rio Crespo-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Eder da Silva**.

FORNECEDOR:

ATACADO TRADICAO LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.460.701/0001-39**, com sede à Avenida Inderval Jose Brasil nº 461 Novo Cacoal CEP- 76.962-219 Cacoal – RO telefone nº 69-3441-1158 – 3441-9601 E-mail: licitacao@atacadotradicao.com.br, neste ato representada por sua socia administradora, **JANE MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 555.730.109-72, portador da Cédula de Identidade nº 3.365.630-0, expedida por SSP-PR, residente e domiciliado à Avenida Inderval Jose Brasil nº 461 Novo Cacoal CEP- 76.962-219 Cacoal – RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de Aquisição e fornecimento parcelado de Material de Limpeza, Copa e Cozinha para atender as demandas deste Município, através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total é de **R$ 9.903,96 (Nove mil, novecentos e três reais e noventa e seis centavos)**, conforme tabela constante no Anexo I do Edital PE nº 017/2025 e Proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

3.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando a aquisição do material de limpeza, copa e cozinha objeto deste instrumento, indicando a(s) quantidade(s) e os respectivos locais de entrega, encaminhando-a(s) ao fornecedor por e-mail ou meio equivalente.

3.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho pela contratada, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2.1. Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Edital.

3.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os bens e serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:

3.3.1. Para aquisição dos materiais:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contratuais e exigências do edital;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais e técnicas previstas.

3.3.2. O recebimento será formalizado com a emissão de termo de recebimento provisório e/ou definitivo, conforme o caso, acompanhado de relatório de conformidade.

3.3.3. O objeto do contrato poderá ser **rejeitado, total ou parcialmente**, caso esteja em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou apresentar avarias, defeitos ou vícios de qualidade.

3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada da responsabilidade civil por vícios ocultos, defeitos de qualidade ou quantidade dos materiais entregues**, nem da obrigação de substituí-los, nos prazos e condições previstas no contrato.

3.3.5. Os prazos e procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato e no Termo de Referência, observando a legislação vigente.

3.3.6. Os **custos relacionados a eventuais testes de qualidade e conformidade técnica dos materiais de limpeza, copa e cozinha, caso exigidos em norma ou pelo edital**, correrão por conta da contratada.

3.4. Os prazos de garantia aplicáveis aos materiais adquiridos serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Município de Rio Crespo-RO, registrados com o seguinte:

Ø Fonte de Recurso para atender despesa: Orçamentária. Funcional programática: 03.001.04.122.0005.2005 . Apoio administrativo da SMGPP.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.
Ø Função Programática: 07.001.12.361.0020.2.030 – Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE). Função Programática: 07.001.12.365.0022.2.035. Manutenção das Atividades do Pré – Escolar.
Função Programática: 07.003.12.361.0021.2.045 – PSE Programa Salário Educação.
Função Programática: 08.001.13.392.0037.2.050 – Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Fonte de Recurso para atender provável despesa: Orçamentária Funcional Programática: 06.001.20.122.0040.2070 Gestão das Políticas Públicas, Agropecuário e Ambiente.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Função Programática: 11.001.04.122.0050.2.065 – Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
Ø 13.001.08.243.0032.2087. – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 182 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.001.04.244.0030.2085. – Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social 127 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2098. – Componente – Piso Básico Fixo/PSB – Proteção Social Básica – FEAS - RO (70019-3) 156 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2092. – Componente – Piso Básico Fixo – FNAS (59.305-2) 144 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.002.08.244.0031.2.094. Componente – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV 959.305-2) 147 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Ø Função programática: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO.
Função programática: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o liberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscalcontratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para a contratante.
5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
5.3 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamenteno seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100) I = 0,00016438
365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Durante a vigência da ata, **nenhum** órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à esta ata de registro de preços

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de seu extrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
A contratação com os fornecedores registrados na ata dar-se-á por meio de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, dispensada a formalização de contrato, salvo se houver disposição legal ou regulamentar que exija a adoção de instrumento contratual específico.
Quando da emissão de cada nota de empenho ou instrumento substituto, a Administração indicará a dotação orçamentária correspondente, observando a disponibilidade de créditos orçamentários e, se ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:
O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor dentro do prazo e aceito pela Administração, mediante justificativa.
A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico (ou plataforma adotada), em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Serão registrados na Ata de Registro de Preços o(s) preço(s) e o(s) quantitativo(s) do adjudicatário, devendo observar-se, caso previsto no Edital, a possibilidade de oferecimento de quantitativos inferiores ao máximo estimado e a obrigação de fornecimento dentro dos limites pactuados.

Nas eventuais aquisições decorrentes da Ata, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores nela registrados, inclusive para possíveis adesões de outros órgãos (caronas), quando permitido no instrumento convocatório.
A habilitação de licitantes para o cadastro de reserva apenas se efetivará se houver necessidade de contratar licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas;
Quando houver cancelamento do registro do licitante ou da própria ata.
Se o primeiro colocado não assinar a Ata ou deixá-la expirar sem assinatura, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições. Em caso de recusa ou inexistência de interessados, a Administração observará o valor estimado e poderá:
Convocar para negociação os demais classificados cujos preços foram registrados sem redução, para tentar obter condição mais vantajosa; ou
Mantê-los nas condições originais já apresentadas, se não houver êxito na negociação.
A existência de preços registrados na Ata não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
2O fornecedor que tiver seu preço registrado na Ata obriga-se a cumprir fielmente as condições nela estabelecidas, inclusive prazos de entrega e especificações técnicas dos itens, devendo aceitar, nas mesmas condições, eventuais acréscimos ou supressões dentro dos limites legais.
O cancelamento do registro de preços do fornecedor, bem como a revogação ou anulação da Ata, será procedido na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo- a(s) por *e-mail*.
O prazo de execução do objeto se dará em até 15 (quinze) dias da data do envio da nota de empenho à contratada, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Os prazos de garantia dos serviços serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os materiais objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:
11.3.1. Para aquisição de materiais:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as exigências do contrato e das normas técnicas aplicáveis.
11.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e funcionamento dos extintores adquiridos ou recarregados, bem como a responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.
11.3.5. Os prazos e os procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou em regulamento próprio.
11.3.6. Salvo disposição em contrário no edital ou em ato normativo, os testes e ensaios para verificação da conformidade dos extintores e serviços de recarga, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)

12.1 Assinar a Ata, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
12.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada ou aceita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
12.1.2 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura da Ata, salvo impedimento devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
12.1.3 Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 90 da Lei n.º 14.133/21.
12.2 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à aplicação de multa proporcional ao atraso, conforme previsto no edital e na legislação vigente, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
12.3 Substituir o objeto deste instrumento caso esteja em desacordo com a proposta ou com as especificações contratuais, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação pela Administração.
12.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, conforme arts. 122 e 151 da Lei n.º 14.133/21.
A Contratada não será responsável:
Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Município de Rio Crespo-RO.
O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados.
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
Cumprir fielmente as condições contidas no Edital e seus anexos, em especial aos aspectos contidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se, além das disposições previstas no item 17 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital, a:

Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.
Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
Testar, após instalação, os equipamentos;
Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser ofertado.
Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, conforme Cláusula Décima Primeira desta Ata.
Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

Caberá ao Fiscal da Ata:

O fiscal responsável pelo processo está denominado nos DFD de cada setor demandante, estes irão acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do serviço nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
Acompanhar da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
Acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
Atentar para o total atendimento das especificações atinentes ao objeto contratado, visitando o local onde se dará sua execução e registrando os defeitos encontrados, incluindo a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual, e, em caso de negativa, certificar a recusa;
Informar ao gestor sobre quaisquer irregularidades apresentadas no cumprimento do contrato;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as condições da Lei 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será remetido para o gestor;
Registrar a data do recebimento do documento fiscal;
Analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:
foram emitidas em nome do contratante;
estão datados;
o material ou serviço está especificado conforme as descriminações da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;
os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;
existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas 38 coletivas;
Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.
Realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão automática.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.
A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

Caberá ao Gestor da Ata:

O Gestor de Contrato neste Ato nomeada a Srº Leidiane V. dos Santos. Irá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/administrativa/setorial e pelo público usuário e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos:
Representar o Município de Rio Crespo-RO, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento deste Ato Normativo e das cláusulas contratuais;
Participar, quando necessário, da elaboração na especificação do projeto básico/termo de referência e cláusulas contratuais que orientarão a futura contratação, ou sugerir melhorias;
Inteirar-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;
No caso de Ata de Registro de Preços, solicitar à Unidade Financeira emissão de Nota de Empenho proporcional à demanda informada pela Unidade Requisitante;
Dar ciência ao fornecedor sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como encaminhar cópias da nota de empenho;
Expedir ordens de serviço/autorizações de fornecimento, quando não houver fiscal;

Ordenar à Contratada a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo Fiscal do Contrato;
Receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conferir a documentação comprobatória e encaminhar para a unidade financeira a fim de liquidação e pagamento;
Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administraçãol, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal.
Registrar de forma organizada, no processo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;
Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;
Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, bem como documentos relativos à sua qualificação e modo de contato;
Consignar por escrito os ajustes acordados com o representante da contratada, quando isto não implicar na edição de termo aditivo, colhendo as respectivas assinaturas e promovendo o necessário arquivamento;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s), devendo comunicar ao Município sobre essa eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém sua regularidade, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, demais obrigações legais e normas coletivas;
Oficiar ao contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
Avisar a Adminstração, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação, prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso; não cumprido tal prazo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento, a Administração notificará o gestor para que até o trigésimo dia anterior à finalização do pacto, sejam prestadas as devidas informações, sob pena de responsabilização do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições, com base em Ato Normativo, aplicando-se no que couber os regramentos da Lei 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Rondônia.
comunicar à Unidade gestora a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
encaminhar à Unidade Gestora, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:
nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;
número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;
quantidade e especificação do objeto fornecido;
atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou ruins quando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).
Acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Município de Rio Crespo-RO, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;
Realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;
Comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;
Exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;
Solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário
Elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;
Em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;
O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital PE 017/2025:
– Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
– Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário;
– Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
– Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e
- Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;
multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando solicitada.
Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no Sicaf, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.
A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.
É competente o foro da Comarca de Ariquemes (RO), para dirimir quaisquer litígios oriundos des- te instrumento contratual.
E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Rio Crespo-RO, 30 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Atacado Tradicao LTDA
CNPJ : 02.460.701/0001-39
Representante:
JANE MARQUES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Anexo a Ata Registro de Preço nº 17/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total
ATACADO TRADICAO LTDA	02.460.701/0001-39	45 - 46 - 48 - 49 - 50 - 86 - 106 - 111 - 118 - 120 - 123 - 124 - 125 - 129 - 130 - 135 - 137 - 138 - 143 - 146 - 149 - 160 - 161	R$ 9.903,96

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:BDCD2E7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 497/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

O Município de Rio Crespo-RO, adiante denominado Órgão Gerenciador, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da referida lei, conforme as disposições a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Município de Rio Crespo-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Eder da Silva**.

FORNECEDOR:

ECOLIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.221.558/0001-08**, com sede à Rua Tenente Brasil, Nº 510 Bairro: Centro CEP: 76.900-014 Município de Ji-Paraná Estado de Rondônia Fone/Fax Setor Licitações: (69) 3422-1919 RAMAL 26 / (69) 99975-8981 MYLENE LINO E-MAIL: ecolim.ro@gmail.com, neste ato representado por seu socio administrador, **ALEXANDER ALVES GUIMARAES**, inscrito no CPF sob o nº 981.741.777-87, portador da Cédula de Identidade nº 928096, expedida por SSP/RO, residente e domiciliado à Rua Tenente Brasil, Nº 510 Bairro: Centro CEP: 76.900-014 Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de Aquisição e fornecimento parcelado de Material de Limpeza, Copa e Cozinha para atender as demandas deste Município, através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 O valor total é de **R$ 3.569,00 (Três mil, quinhentos e sessenta nove reais)**, conforme tabela constante no Anexo I do Edital PE nº 017/2025 e Proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA
3.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando a aquisição do material de limpeza, copa e cozinha objeto deste instrumento, indicando a(s) quantidade(s) e os respectivos locais de entrega, encaminhando-a(s) ao fornecedor por e-mail ou meio equivalente.
3.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho pela contratada, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
3.2.1. Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Edital.
3.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os bens e serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:
3.3.1. Para aquisição dos materiais:
a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da

conformidade dos materiais com as especificações contratuais e exigências do edital;
b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais e técnicas previstas.
3.3.2. O recebimento será formalizado com a emissão de termo de recebimento provisório e/ou definitivo, conforme o caso, acompanhado de relatório de conformidade.
3.3.3. O objeto do contrato poderá ser **rejeitado, total ou parcialmente**, caso esteja em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou apresentar avarias, defeitos ou vícios de qualidade.
3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada da responsabilidade civil por vícios ocultos, defeitos de qualidade ou quantidade dos materiais entregues**, nem da obrigação de substituí-los, nos prazos e condições previstas no contrato.
3.3.5. Os prazos e procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato e no Termo de Referência, observando a legislação vigente.
3.3.6. Os **custos relacionados a eventuais testes de qualidade e conformidade técnica dos materiais de limpeza, copa e cozinha, caso exigidos em norma ou pelo edital**, correrão por conta da contratada.
3.4. Os prazos de garantia aplicáveis aos materiais adquiridos serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Município de Rio Crespo-RO, registrados com o seguinte:

Ø Fonte de Recurso para atender despesa: Orçamentária. Funcional programática: 03.001.04.122.0005.2005 . Apoio administrativo da SMGPP.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.
Ø Função Programática: 07.001.12.361.0020.2.030 – Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE). Função Programática: 07.001.12.365.0022.2.035. Manutenção das Atividades do Pré – Escolar.
Função Programática: 07.003.12.361.0021.2.045 – PSE Programa Salário Educação.
Função Programática: 08.001.13.392.0037.2.050 – Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Fonte de Recurso para atender provável despesa: Orçamentária Funcional Programática: 06.001.20.122.0040.2070 Gestão das Políticas Públicas, Agropecuário e Ambiente.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Função Programática: 11.001.04.122.0050.2.065 – Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
Ø 13.001.08.243.0032.2087. – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 182 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.001.04.244.0030.2085. – Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social 127 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2098. – Componente – Piso Básico Fixo/PSB – Proteção Social Básica – FEAS - RO (70019-3) 156 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2092. – Componente – Piso Básico Fixo – FNAS (59.305-2) 144 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.002.08.244.0031.2.094. Componente – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV 959.305-2) 147 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Ø Função programática: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO.
Função programática: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após o liberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscalcontratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para a contratante.
5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
5.3 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamenteno seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100) I = 0,00016438

365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Durante a vigência da ata, **nenhum** órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à esta ata de registro de preços

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de seu extrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
A contratação com os fornecedores registrados na ata dar-se-á por meio de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, dispensada a formalização de contrato, salvo se houver disposição legal ou regulamentar que exija a adoção de instrumento contratual específico.
Quando da emissão de cada nota de empenho ou instrumento substituto, a Administração indicará a dotação orçamentária correspondente, observando a disponibilidade de créditos orçamentários e, se ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:
O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor dentro do prazo e aceito pela Administração, mediante justificativa.
A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico (ou plataforma adotada), em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Serão registrados na Ata de Registro de Preços o(s) preço(s) e o(s) quantitativo(s) do adjudicatário, devendo observar-se, caso previsto no Edital, a possibilidade de oferecimento de quantitativos inferiores ao máximo estimado e a obrigação de fornecimento dentro dos limites pactuados.
Nas eventuais aquisições decorrentes da Ata, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores nela registrados, inclusive para possíveis adesões de outros órgãos (caronas), quando permitido no instrumento convocatório.
A habilitação de licitantes para o cadastro de reserva apenas se efetivará se houver necessidade de contratar licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas;
Quando houver cancelamento do registro do licitante ou da própria ata.
Se o primeiro colocado não assinar a Ata ou deixá-la expirar sem assinatura, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições. Em caso de recusa ou inexistência de interessados, a Administração observará o valor estimado e poderá:
Convocar para negociação os demais classificados cujos preços foram registrados sem redução, para tentar obter condição mais vantajosa; ou
Mantê-los nas condições originais já apresentadas, se não houver êxito na negociação.
A existência de preços registrados na Ata não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
2O fornecedor que tiver seu preço registrado na Ata obriga-se a cumprir fielmente as condições nela estabelecidas, inclusive prazos de entrega e especificações técnicas dos itens, devendo aceitar, nas mesmas condições, eventuais acréscimos ou supressões dentro dos limites legais.
O cancelamento do registro de preços do fornecedor, bem como a revogação ou anulação da Ata, será procedido na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo- a(s) por *e-mail*.
O prazo de execução do objeto se dará em até 15 (quinze) dias da data do envio da nota de empenho à contratada, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Os prazos de garantia dos serviços serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os materiais objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:
11.3.1. Para aquisição de materiais:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as exigências do contrato e das normas técnicas aplicáveis.
11.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e funcionamento dos extintores adquiridos ou recarregados, bem como a responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.
11.3.5. Os prazos e os procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou em regulamento próprio.
11.3.6. Salvo disposição em contrário no edital ou em ato normativo, os testes e ensaios para verificação da conformidade dos extintores e serviços de recarga, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)
12.1 Assinar a Ata, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
12.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada ou aceita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
12.1.2 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura da Ata, salvo impedimento devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
12.1.3 Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 90 da Lei n.º 14.133/21.
12.2 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à aplicação de multa proporcional ao atraso, conforme previsto no edital e na legislação vigente, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
12.3 Substituir o objeto deste instrumento caso esteja em desacordo com a proposta ou com as especificações contratuais, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação pela Administração.
12.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, conforme arts. 122 e 151 da Lei n.º 14.133/21.
A Contratada não será responsável:
Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Município de Rio Crespo-RO.
O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados.
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
Cumprir fielmente as condições contidas no Edital e seus anexos, em especial aos aspectos contidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se, além das disposições previstas no item 17 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital, a:
Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.
Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
Testar, após instalação, os equipamentos;
Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser ofertado.
Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, conforme Cláusula Décima Primeira desta Ata.
Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA
O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.
Caberá ao Fiscal da Ata:
O fiscal responsável pelo processo está denominado nos DFD de cada setor demandante, estes irão acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do serviço nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
Acompanhar da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
Acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
Atentar para o total atendimento das especificações atinentes ao objeto contratado, visitando o local onde se dará sua execução e registrando os defeitos encontrados, incluindo a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual, e, em caso de negativa, certificar a recusa;
Informar ao gestor sobre quaisquer irregularidades apresentadas no cumprimento do contrato;

Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as condições da Lei 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será remetido para o gestor;
Registrar a data do recebimento do documento fiscal;
Analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:
foram emitidas em nome do contratante;
estão datados;
o material ou serviço está especificado conforme as descriminações da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;
os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;
existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas 38 coletivas;
Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.
Realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão automática.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.
A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

Caberá ao Gestor da Ata:

O Gestor de Contrato neste Ato nomeada a Srº Leidiane V. dos Santos. Irá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/administrativa/setorial e pelo público usuário e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos:
Representar o Município de Rio Crespo-RO, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento deste Ato Normativo e das cláusulas contratuais;
Participar, quando necessário, da elaboração na especificação do projeto básico/termo de referência e cláusulas contratuais que orientarão a futura contratação, ou sugerir melhorias;
Inteirar-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;
No caso de Ata de Registro de Preços, solicitar à Unidade Financeira emissão de Nota de Empenho proporcional à demanda informada pela Unidade Requisitante;
Dar ciência ao fornecedor sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como encaminhar cópias da nota de empenho;
Expedir ordens de serviço/autorizações de fornecimento, quando não houver fiscal;
Ordenar à Contratada a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo Fiscal do Contrato;
Receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conferir a documentação comprobatória e encaminhar para a unidade financeira a fim de liquidação e pagamento;
Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administraçãol, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal.
Registrar de forma organizada, no processo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;
Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;
Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, bem como documentos relativos à sua qualificação e modo de contato;
Consignar por escrito os ajustes acordados com o representante da contratada, quando isto não implicar na edição de termo aditivo, colhendo as respectivas assinaturas e promovendo o necessário arquivamento;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s), devendo comunicar ao Município sobre essa eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém sua regularidade, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, demais obrigações legais e normas coletivas;
Oficiar ao contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
Avisar a Adminstração, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação, prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso; não cumprido tal prazo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento, a Administração notificará o gestor para que até o trigésimo dia anterior à finalização do pacto, sejam prestadas as devidas informações, sob pena de responsabilização do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições, com base em Ato Normativo, aplicando-se no que couber os regramentos da Lei 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Rondônia.
comunicar à Unidade gestora a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
encaminhar à Unidade Gestora, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:
nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;
número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;
quantidade e especificação do objeto fornecido;
atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou

ruins quando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).
Acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Município de Rio Crespo-RO, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;
Realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;
Comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;
Exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;
Solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário
Elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;
Em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;
O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital PE 017/2025:
– Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
– Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário;
– Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
– Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e
- Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;
multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando solicitada.
Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no Sicaf, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.
A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.
É competente o foro da Comarca de Ariquemes (RO), para dirimir quaisquer litígios oriundos des- te instrumento contratual.
E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Rio Crespo-RO, 30 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Ecolim LTDA
CNPJ : 17.221.558/0001-08
Representante:
ALEXANDER ALVES GUIMARAES
Contratada

TESTEMUNHAS:

Anexo a Ata Registro de Preço nº 17/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total
ECOLIM LTDA	**17.221.558/0001-08**	**47 - 88 - 91 - 104 - 151 - 158**	R$ 3.569,00

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:DF0E1715

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 497/2024
ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025
O Município de Rio Crespo-RO, adiante denominado Órgão Gerenciador, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da referida lei, conforme as disposições a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Município de Rio Crespo-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Eder da Silva**.

FORNECEDOR:

RALSON M. LIMA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.146.225/0001-00**, com sede à Rua Cacoal, N° 2432 (Sala Fundos) BNH – SETOR 07 CEP: 76870-752 Ariquemes Estado de Rondônia Telefone: (69) 3536-6063 / 99252-9883 E-MAIL: amazoncomerciolicitacoes@gmail.com, neste ato representado por seu socio administrador, **RALSON MARQUES LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 027.970.476-30, residente e domiciliado à Rua Cacoal, N° 2432 (Sala Fundos) BNH – SETOR 07 CEP: 76870-752 Ariquemes Estado de Rondônia

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de Aquisição e fornecimento parcelado de Material de Limpeza, Copa e Cozinha para atender as demandas deste Município, através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 O valor total é de **R$ 3.957,97 (Três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa sete centavos)**, conforme tabela constante no Anexo I do Edital PE nº 017/2025 e Proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA
3.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando a aquisição do material de limpeza, copa e cozinha objeto deste instrumento, indicando a(s) quantidade(s) e os respectivos locais de entrega, encaminhando-a(s) ao fornecedor por e-mail ou meio equivalente.
3.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho pela contratada, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
3.2.1. Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Edital.
3.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os bens e serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:
3.3.1. Para aquisição dos materiais:
a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contratuais e exigências do edital;
b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais e técnicas previstas.
3.3.2. O recebimento será formalizado com a emissão de termo de recebimento provisório e/ou definitivo, conforme o caso, acompanhado de relatório de conformidade.
3.3.3. O objeto do contrato poderá ser **rejeitado, total ou parcialmente**, caso esteja em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou apresentar avarias, defeitos ou vícios de qualidade.
3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada da responsabilidade civil por vícios ocultos, defeitos de qualidade ou quantidade dos materiais entregues**, nem da obrigação de substituí-los, nos prazos e condições previstas no contrato.
3.3.5. Os prazos e procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato e no Termo de Referência, observando a legislação vigente.
3.3.6. Os **custos relacionados a eventuais testes de qualidade e conformidade técnica dos materiais de limpeza, copa e cozinha, caso exigidos em norma ou pelo edital**, correrão por conta da contratada.
3.4. Os prazos de garantia aplicáveis aos materiais adquiridos serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Município de Rio Crespo-RO, registrados com o seguinte:

Ø Fonte de Recurso para atender despesa: Orçamentária. Funcional programática: 03.001.04.122.0005.2005 . Apoio administrativo da SMGPP.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.
Ø Função Programática: 07.001.12.361.0020.2.030 – Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE). Função Programática: 07.001.12.365.0022.2.035. Manutenção das Atividades do Pré – Escolar.
Função Programática: 07.003.12.361.0021.2.045 – PSE Programa Salário Educação.
Função Programática: 08.001.13.392.0037.2.050 – Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Fonte de Recurso para atender provável despesa: Orçamentária Funcional Programática: 06.001.20.122.0040.2070 Gestão das Políticas Públicas, Agropecuário e Ambiente.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Ø Função Programática: 11.001.04.122.0050.2.065 – Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
Ø 13.001.08.243.0032.2087. – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 182 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.001.04.244.0030.2085. – Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social 127 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2098. – Componente – Piso Básico Fixo/PSB – Proteção Social Básica – FEAS - RO (70019-3) 156 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 09.002.08.244.0031.2092. – Componente – Piso Básico Fixo – FNAS (59.305-2) 144 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. 09.002.08.244.0031.2.094. Componente – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV 959.305-2) 147 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Ø Função programática: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO.
Função programática: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o liberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscalcontratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para a contratante.
5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
5.3 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamenteno seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100) I = 0,00016438
365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Durante a vigência da ata, **nenhum** órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à esta ata de registro de preços

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de seu extrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
A contratação com os fornecedores registrados na ata dar-se-á por meio de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, dispensada a formalização de contrato, salvo se houver disposição legal ou regulamentar que exija a adoção de instrumento contratual específico.
Quando da emissão de cada nota de empenho ou instrumento substituto, a Administração indicará a dotação orçamentária correspondente, observando a disponibilidade de créditos orçamentários e, se ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:
O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor dentro do prazo e aceito pela Administração, mediante justificativa.
A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico (ou plataforma adotada), em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Serão registrados na Ata de Registro de Preços o(s) preço(s) e o(s) quantitativo(s) do adjudicatário, devendo observar-se, caso previsto no Edital, a possibilidade de oferecimento de quantitativos inferiores ao máximo estimado e a obrigação de fornecimento dentro dos limites pactuados.
Nas eventuais aquisições decorrentes da Ata, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores nela registrados, inclusive para possíveis adesões de outros órgãos (caronas), quando permitido no instrumento convocatório.
A habilitação de licitantes para o cadastro de reserva apenas se efetivará se houver necessidade de contratar licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas;
Quando houver cancelamento do registro do licitante ou da própria ata.
Se o primeiro colocado não assinar a Ata ou deixá-la expirar sem assinatura, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições. Em caso de recusa ou inexistência de interessados, a Administração observará o valor estimado e poderá:
Convocar para negociação os demais classificados cujos preços foram registrados sem redução, para tentar obter condição mais vantajosa; ou
Mantê-los nas condições originais já apresentadas, se não houver êxito na negociação.
A existência de preços registrados na Ata não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
2O fornecedor que tiver seu preço registrado na Ata obriga-se a cumprir fielmente as condições nela estabelecidas, inclusive prazos de entrega e especificações técnicas dos itens, devendo aceitar, nas mesmas condições, eventuais acréscimos ou supressões dentro dos limites legais.
O cancelamento do registro de preços do fornecedor, bem como a revogação ou anulação da Ata, será procedido na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO
A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo- a(s) por *e-mail*.
O prazo de execução do objeto se dará em até 15 (quinze) dias da data do envio da nota de empenho à contratada, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Os prazos de garantia dos serviços serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os materiais objeto da presente licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:
11.3.1. Para aquisição de materiais:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as exigências do contrato e das normas técnicas aplicáveis.
11.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e funcionamento dos extintores adquiridos ou recarregados, bem como a responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.
11.3.5. Os prazos e os procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou em regulamento próprio.
11.3.6. Salvo disposição em contrário no edital ou em ato normativo, os testes e ensaios para verificação da conformidade dos extintores e serviços de recarga, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)
12.1 Assinar a Ata, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
12.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada ou aceita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
12.1.2 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura da Ata, salvo impedimento devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
12.1.3 Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 90 da Lei n.º 14.133/21.
12.2 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à aplicação de multa proporcional ao atraso, conforme previsto no edital e na legislação vigente, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
12.3 Substituir o objeto deste instrumento caso esteja em desacordo com a proposta ou com as especificações contratuais, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação pela Administração.
12.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, conforme arts. 122 e 151 da Lei n.º 14.133/21.
A Contratada não será responsável:
Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Município de Rio Crespo-RO.

O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados.
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
Cumprir fielmente as condições contidas no Edital e seus anexos, em especial aos aspectos contidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se, além das disposições previstas no item 17 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital, a:
Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.
Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
Testar, após instalação, os equipamentos;
Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser ofertado.
Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, conforme Cláusula Décima Primeira desta Ata.
Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA
O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.
Caberá ao Fiscal da Ata:
O fiscal responsável pelo processo está denominado nos DFD de cada setor demandante, estes irão acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do serviço nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
Acompanhar da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
Acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
Atentar para o total atendimento das especificações atinentes ao objeto contratado, visitando o local onde se dará sua execução e registrando os defeitos encontrados, incluindo a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual, e, em caso de negativa, certificar a recusa;
Informar ao gestor sobre quaisquer irregularidades apresentadas no cumprimento do contrato;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as condições da Lei 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será remetido para o gestor;
Registrar a data do recebimento do documento fiscal;
Analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:
foram emitidas em nome do contratante;
estão datados;
o material ou serviço está especificado conforme as descriminações da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;
os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;
existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas 38 coletivas;
Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.
Realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão automática.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.
A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.
Caberá ao Gestor da Ata:
O Gestor de Contrato neste Ato nomeada a Srº Leidiane V. dos Santos. Irá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/administrativa/setorial e pelo público usuário e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos:
Representar o Município de Rio Crespo-RO, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento deste Ato Normativo e das cláusulas contratuais;

Participar, quando necessário, da elaboração na especificação do projeto básico/termo de referência e cláusulas contratuais que orientarão a futura contratação, ou sugerir melhorias;
Inteirar-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;
No caso de Ata de Registro de Preços, solicitar à Unidade Financeira emissão de Nota de Empenho proporcional à demanda informada pela Unidade Requisitante;
Dar ciência ao fornecedor sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como encaminhar cópias da nota de empenho;
Expedir ordens de serviço/autorizações de fornecimento, quando não houver fiscal;
Ordenar à Contratada a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo Fiscal do Contrato;
Receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conferir a documentação comprobatória e encaminhar para a unidade financeira a fim de liquidação e pagamento;
Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administraçãol, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal.
Registrar de forma organizada, no processo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;
Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;
Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, bem como documentos relativos à sua qualificação e modo de contato;
Consignar por escrito os ajustes acordados com o representante da contratada, quando isto não implicar na edição de termo aditivo, colhendo as respectivas assinaturas e promovendo o necessário arquivamento;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s), devendo comunicar ao Município sobre essa eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém sua regularidade, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, demais obrigações legais e normas coletivas;
Oficiar ao contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
Avisar a Adminstração, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação, prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso; não cumprido tal prazo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento, a Administração notificará o gestor para que até o trigésimo dia anterior à finalização do pacto, sejam prestadas as devidas informações, sob pena de responsabilização do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições, com base em Ato Normativo, aplicando-se no que couber os regramentos da Lei 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Rondônia.
comunicar à Unidade gestora a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
encaminhar à Unidade Gestora, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:
nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;
número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;
quantidade e especificação do objeto fornecido;
atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou ruins quando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).
Acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Município de Rio Crespo-RO, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;
Realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;
Comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;
Exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;
Solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário
Elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;
Em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;
O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital PE 017/2025:
– Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
– Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário;
– Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
– Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e
- Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;
multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando solicitada.
Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no Sicaf, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.
A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.
É competente o foro da Comarca de Ariquemes (RO), para dirimir quaisquer litígios oriundos des- te instrumento contratual.
E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Rio Crespo-RO, 30 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Ralson M. Lima LTDA
CNPJ : 33.146.225/0001-00
Representante:
RALSON MARQUES LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Anexo a Ata Registro de Preço nº 17/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total
RALSON M. LIMA LTDA	**33.146.225/0001-00**	**93 - 94 - 96 - 98**	R$ 3.957,97

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:BE666326

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO, por meio da Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMADA PÚBLICA, nos termos do §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações, bem como subsidiariamente da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade descrita abaixo:

OBJETO
Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 67.046,25 (sessenta e sete mil e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

CRONOGRAMA
Período de divulgação da Chamada Pública:
De 05 de junho a 29 de junho de 2025
Data limite para entrega dos documentos de habilitação e Projeto de Venda:
Presencialmente: até às 13h30min do dia 27 de junho de 2025
Via e-mail: até às 23h59min do dia 29 de junho de 2025
E-mail: licitacao@riocrespo.ro.gov.br
Data e horário da sessão pública de abertura dos envelopes:
30 de junho de 2025, às 9h00 (horário local)
Local da sessão:
Presencial: Av. Joaquim Pedro Sobrinho – Prefeitura Municipal de Rio
Crespo - Sala de Licitações
Virtual: https://meet.google.com/awp-efng-dod

Rio Crespo/RO, 05 de junho de 2025.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Port. 4926/2025

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:5A260B79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 418/2025.

"Dispõe sobre a Prorrogação de dispensa de cumprimento de 50% da carga horária"

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **4541/2023** (ordem nº 36236), conforme o disposto na L.C. 003/2004 Art. 119 e alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - **PRORROGAR** "Dispensa do cumprimento de 50% da Carga Horária" ao (a) Servidor (a) Municipal **MARLY ORCINO BOECHAT MOREIRA** (SERVIÇOS GERAIS 40H) Matricula – **6XX7**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 50XXX8 SESDEC/RO e do CPF nº 571.XXX.XXX-91, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (CREAS).

Art. 2º - A dispensa de carga horária corresponde ao período de **29.05.2025 a 28.05.2026**, conforme dispõe o laudo pericial da Junta Médica a servidora beneficiada deverá retornar para nova avaliação no período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 29 de maio de 2025.
Rolim de Moura, 03 de junho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:E9623453

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 431/2025

"Dispõe sobre a Vacância do Cargo, por posse em outro cargo inacumulável".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no processo administrativo nº **3659/2025**.
R E S O L V E:

Art. 1º - **VACÂNCIA** do Cargo, por posse em outro cargo inacumulável, a pedido do (a) Servidor (a) Municipal **EUNICE SOUZA BRANDÃO**, Matrícula – **6XX7,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 929.XXX.XXX-04 SESDEC/RO e do CPF nº 929.XXX.XXX-04, de exercer o Cargo Efetivo de "**AGENTE DE PORTARIA - 40H**".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Rolim de Moura, 05 de junho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:49884001

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2025

O departamento de compras e licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA**, concernente a "**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, INEXIGIBILIDADE 26/2025, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE, POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA (PJ), PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RONDÔNIA**. Os interessados no c**redenciamento deverão procurar o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**, endereço: Av. **João Pessoa**, 4478, Bairro Centro, munidos dos **documentos exigidos no** edital**.** O prazo para a entrega dos envelopes será dia 01 de Julho de 2025, horário as 09:00hrs, e permanecendo até dia 30/06/2026 ás 13:00hs na Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sito na Av. João Pessoa 4478 – Centro. Da autorização: Processo Administrativo nº 2043/2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura – RO, 05 de Junho de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 55/2024
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:A49408A2

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
PORTARIA Nº 11/2025.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

Franklin Bruno Gubert Queres, Superintendente da Fundação de Cultura e Juventude-FUNCJ de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o § 2º, do Artigo 5º, da Lei 4.388/2023 do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JULIANE BATISTA OLIVERIA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 13XXX77 SSP/RO e do CPF nº 031.XXX.XXX.67, para exercer o cargo de **ASSESOR (A) DE COMUNICAÇÃO E DA PRODUÇÃO DA CULTURA E JUVENTUDE,** pertencente à Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura – FUNCJ, com fulcro no Artigo 5º, § 2° da Lei nº 4.388/2023.
Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei nº 4.388/2023.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, 05 de junho de 2025.
Rolim de Moura - RO, 05 de junho de 2025.

FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES
Superintendente de Cultura e Juventude
Decreto:6556/2025

Publicado por:
Franklin Bruno Gubert Queres
Código Identificador:991E7D4F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE CONTRATO N.º 028/2025 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

CONTRATO N.º 028/2025
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia,

inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e por outro lado **ANICE OLIVEIRA DA SILVA**, residente e domiciliado na Linha Projetada, Lote 102 na ZONA RURAL, São Felipe D'Oeste - RO 76977-000, inscrita no CPF/MF sob n.º 866.654.052-49 e portador do RG nº 826.068 SSP-RO, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, 14.133/21 e legislação correlata, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme Plano de Trabalho em consonância com o Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, para atender as Escolas Estaduais, Municipais, Creche Municipal, APAE além do Hospital Municipal Atalibal Victor Filho deste Município de São Felipe D´Oeste/RO, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar a qual se amolda ao presente caso.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida podendo adentrar o exercício de 2026.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 005/2024, com entregas semanais ou como dispuser a equipe de acompanhamento nutricional e alimentar da SEMED, a qual prestará apoio técnico e especializado para a Secretaria Municipal de Agricultura.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 14.709,78 (Quatorze mil setecentos e nove reais e setenta e oito centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nº	ITENS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACAXI MADURO SEM COROA	318	4,59	1.459,62
02	ABÓBORA KABOTIÁ	200	4,68	936,00
03	ABOBRINHA	116	4,99	578,84
04	BANANA DA TERRA	208	8,81	1.832,48
05	BANANA MAÇÃ	360	6,79	2.444,40
06	BANANA NANICA	350	6,62	2.317,00
07	BANANA PRATA	300	6,91	2.073,00
08	BERINJELA (Classificação sem característica)	50	4,70	235,00
09	MAMÃO HAVAÍ	53	10,91	578,23
10	MELANCIA (Classificação sem característica)	333	4,50	1.498,50
11	PEPINO COMUM	37	5,11	189,07
12	PIMENTA DE CHEIRO	20	8,13	162,60
13	QUIABO (Classificação sem características)	25	5,08	127,00
14	RAIZ DE MANDIOCA (Classificação sem características)	84	3,31	278,04
	Total			***14.709,78***

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, ou seja, produtos entregues nas escolas municipais, conforme Edital da Chamada Pública nº 005/2024.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal nº 1486/2024 – LOA 2025, conforme a seguir:
Órgão: 08 - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Unidade Orçamentária: 08. 001 - Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Função Programática: 08.001.20.606.0015.1.366. C.C. 57.912-2 CONV EST Nº CONVENIO 194/2024/PGE-SEAGRI AQUIS ALIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR.
Elemento de Despesa: 3. 3 . 9 0 . 3 2 . 0 0 . 0 0 1 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Desdobramento: 07.00 gêneros alimentícios.
Fonte de Recursos: 17010000 - transferências de convênios do estado.

Fica reservado o direito da administração municipal de uso das aquisições em exercício subsequente, podendo utilizar-se-á da mesma função programática ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao
CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato através da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho, servidora da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
O Fiscal do Contrato designado pela SEMAP conforme Decreto Municipal nº 2891/2025 deverá acompanhar o recebimento e efetuar registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive determinado quando necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados em conformidade com o Artigo 117 § 1º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, integralmente pela chamada pública nº 005/2024, subsidiariamente pela Resolução CD/FNDE nº.38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula VIGÉSIMA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ressalvados:
a) Aditivo ate o limite de 25% do valor contratual, conforme Artigo 124 da Lei 14.133/21;
b) Podendo ser entregue no todo ou em parte no exercício de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA PROTEÇÃO DE DADOS
– As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
– O Contratado declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
– Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).
– Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
– As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
– O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais no caso em que tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
– O Contratado garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
– O Contratado notificará o Contratante, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Contratante. A notificação deverá fornecer ao Contratante as informações suficientes para permitir que a este cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
– O Contratado deve cooperar com o Contratante e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Contratante para

auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
– Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais.
Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
– Caso o Contratante venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizados pelo Contratado e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o Contratado deverá envidar os melhores esforços para excluir o Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Contratante vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO
– As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Felipe D Oeste-RO, 03 de junho de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste-RO

ANICE OLIVEIRA DA SILVA
CPF/MF: 866.654.052-49

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D84BB6E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
CONTRATO N.º 029/2025 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

CONTRATO N.º 029/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e por outro lado **ELIENE MACHADO MAGALHÃES DOS SANTOS**, residente e domiciliado na Linha 41, Lote 153 na ZONA RURAL, São Felipe D'Oeste - RO 76977-000, inscrita no CPF/MF sob n.º 872.652.812-68 e portadora do RG nº 920.489 SSP-RO, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, 14.133/21 e legislação correlata, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme Plano de Trabalho em consonância com o Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, para atender as Escolas Estaduais, Municipais, Creche Municipal, APAE além do Hospital Municipal Atalibal Victor Filho deste Município de São Felipe D´Oeste/RO, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar a qual se amolda ao presente caso.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida podendo adentrar o exercício de 2026.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 005/2024, com entregas semanais ou como dispuser a equipe de acompanhamento nutricional e alimentar da SEMED, a qual prestará apoio técnico e especializado para a Secretaria Municipal de Agricultura.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 6.548,98 (Seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nº	ITENS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABOBRINHA	112	4,99	558,88
02	ALFACE	96	7,93	761,28
03	ALMEIRÃO	100	8,42	842,00
04	BATATA DOCE	185	6,20	1.147,00
05	BERINJELA (Classificação sem característica)	50	4,70	235,00
06	COUVE	50	11,80	590,00
07	INHAME (Classificação sem característica)	66	9,59	632,94
08	JILÓ	80	6,03	482,40
09	MAMÃO HAVAÍ	50	10,91	545,50
10	PEPINO COMUM	41	5,11	209,51
11	PIMENTA DE CHEIRO	20	8,13	162,60
12	QUIABO (Classificação sem características)	25	5,08	127,00
13	RAIZ DE MANDIOCA (Classificação sem características)	77	3,31	254,87
	Total			***6.548,98***

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, ou seja, produtos entregues nas escolas municipais, conforme Edital da Chamada Pública nº 005/2024.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal nº 1486/2024 – LOA 2025, conforme a seguir:
Órgão: 08 - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Unidade Orçamentária: 08. 001 - Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Função Programática: 08.001.20.606.0015.1.366. C.C. 57.912-2 CONV EST Nº CONVENIO 194/2024/PGE-SEAGRI AQUIS ALIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR.
Elemento de Despesa: 3. 3 . 9 0 . 3 2 . 0 0 . 0 0 1 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Desdobramento: 07.00 gêneros alimentícios.
Fonte de Recursos: 17010000 - transferências de convênios do estado.

Fica reservado o direito da administração municipal de uso das aquisições em exercício subsequente, podendo utilizar-se-á da mesma função programática ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao
CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato através da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho, servidora da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
O Fiscal do Contrato designado pela SEMAP conforme Decreto Municipal nº 2891/2025 deverá acompanhar o recebimento e efetuar registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive determinado quando necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados em conformidade com o Artigo 117 § 1º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, integralmente pela chamada pública nº 005/2024, subsidiariamente pela Resolução CD/FNDE nº.38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula VIGÉSIMA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ressalvados:
a) Aditivo ate o limite de 25% do valor contratual, conforme Artigo 124 da Lei 14.133/21;
b) Podendo ser entregue no todo ou em parte no exercício de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA PROTEÇÃO DE DADOS
– As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
– O Contratado declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
– Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).
– Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
– As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
– O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais no caso em que tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
– O Contratado garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
– O Contratado notificará o Contratante, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Contratante. A notificação deverá fornecer ao Contratante as informações suficientes para permitir que a este cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
– O Contratado deve cooperar com o Contratante e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Contratante para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
– Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais.
Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
– Caso o Contratante venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizados pelo Contratado e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o Contratado deverá envidar os melhores esforços para excluir o Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Contratante vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO
– As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Felipe D Oeste-RO, 03 de junho de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste-RO

ELIENE MACHADO MAGALHÃES
CPF/MF: 872.652.812-68

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C9F07D40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE CONTRATO N.º 030/2025 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

CONTRATO N.º 030/2025
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e por outro lado **SIMONE FERNANDES BARBOSA**, residente e domiciliada na Linha FA 01, Km 08 na ZONA RURAL, São Felipe d'Oeste - RO 76977-000, inscrita no CPF/MF sob n.º 973.742.452-20 e portadora do RG nº 998.617 SSP-RO, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, 14.133/21 e legislação correlata, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme Plano de Trabalho em consonância com o Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, para atender as Escolas Estaduais, Municipais, Creche Municipal, APAE além do Hospital Municipal Atalibal Victor Filho deste Município de São Felipe D´Oeste/RO, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar a qual se amolda ao presente caso.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida podendo adentrar o exercício de 2026.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 005/2024, com entregas semanais ou como dispuser a equipe de acompanhamento nutricional e alimentar da SEMED, a qual prestará apoio técnico e especializado para a Secretaria Municipal de Agricultura.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 14.533,94 (Quatorze mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nº	ITENS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACAXI	318	4,59	1.459,62
02	ABÓBORA KABOTIÁ	200	4,68	936,00
03	BANANA DA TERRA	208	8,81	1.832,48
04	BANANA NANICA	350	6,62	2.317,00
05	BANANA MAÇÃ	360	6,79	2.444,40
06	BANANA PRATA	300	6,91	2.073,00
07	LIMÃO TAITI	100	4,83	483,00
08	MAMÃO HAVAÍ	50	10,91	545,50
09	MELANCIA (Classificação sem característica)	416	4,50	1.872,00
10	PEPINO COMUM	37	5,11	189,07
11	QUIABO (Classificação sem características)	25	5,08	127,00
12	RAIZ DE MANDIOCA (Classificação sem características)	77	3,31	254,87
	Total			***14.533,94***

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, ou seja, produtos entregues nas escolas municipais, conforme Edital da Chamada Pública nº 005/2024.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal nº 1486/2024 – LOA 2025, conforme a seguir:
Órgão: 08 - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Unidade Orçamentária: 08. 001 - Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Função Programática: 08.001.20.606.0015.1.366. C.C. 57.912-2 CONV EST Nº CONVENIO 194/2024/PGE-SEAGRI AQUIS ALIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR.
Elemento de Despesa: 3. 3 . 9 0 . 3 2 . 0 0 . 0 0 1 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Desdobramento: 07.00 gêneros alimentícios.
Fonte de Recursos: 17010000 - transferências de convênios do estado.

Fica reservado o direito da administração municipal de uso das aquisições em exercício subsequente, podendo utilizar-se-á da mesma função programática ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao
CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à

disposição para comprovação em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato através da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho, servidora da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
O Fiscal do Contrato designado pela SEMAP conforme Decreto Municipal nº 2891/2025 deverá acompanhar o recebimento e efetuar registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive determinado quando necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados em conformidade com o Artigo 117 § 1º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, integralmente pela chamada pública nº 005/2024, subsidiariamente pela Resolução CD/FNDE nº.38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula VIGÉSIMA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ressalvados:
a) Aditivo ate o limite de 25% do valor contratual, conforme Artigo 124 da Lei 14.133/21;
b) Podendo ser entregue no todo ou em parte no exercício de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA PROTEÇÃO DE DADOS
– As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
– O Contratado declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
– Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).
– Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
– As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
– O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais no caso em que tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
– O Contratado garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

– O Contratado notificará o Contratante, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Contratante. A notificação deverá fornecer ao Contratante as informações suficientes para permitir que a este cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
– O Contratado deve cooperar com o Contratante e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Contratante para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
– Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais.
Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
– Caso o Contratante venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizados pelo Contratado e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o Contratado deverá envidar os melhores esforços para excluir o Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Contratante vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO
– As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Felipe D Oeste-RO, 03 de Junho de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste-RO

SIMONE FERNANDES BARBOSA
CPF/MF: 973.742.452-20

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:8A4FDBE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE CONTRATO N.º 031/2025 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

CONTRATO N.º 031/2025
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e por outro lado **ELIENES TEODORO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliada No Lote 33, Linha Kapa 04, Km 03, na ZONA RURAL de São Felipe d'Oeste - RO 76977-000, inscrita no CPF/MF sob n.º 857.896.402-06 e portadora do RG nº 827.076 SSP-RO, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, 14.133/21 e legislação correlata, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme Plano de Trabalho em consonância com o Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, para atender as Escolas Estaduais, Municipais, Creche Municipal, APAE além do Hospital Municipal Atalibal Victor Filho deste Município de São Felipe D´Oeste/RO, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar a qual se amolda ao presente caso.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida podendo adentrar o exercício de 2026.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 005/2024, com entregas semanais ou como dispuser a equipe de acompanhamento nutricional e alimentar da SEMED, a qual prestará apoio técnico e especializado para a Secretaria Municipal de Agricultura.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 7.380,95 (Sete mil trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nº	ITENS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABOBRINHA	112	4,99	558,88
02	FEIJÃO VERDE	100	15,19	1.519,00
03	GOIABA	156	9,01	1.405,56
04	MAMÃO HAVAÍ	50	10,91	545,50
05	MARACUJÁ (Classificação sem característica)	67	9,92	664,64
06	MELANCIA (Classificação sem característica)	434	4,50	1.953,00
07	MILHO VERDE EM ESPIGA	50	9,59	479,50
08	RAIZ DE MANDIOCA (Classificação sem características)	77	3,31	254,87
	Total			***7.380,95***

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, ou seja, produtos entregues nas escolas municipais, conforme Edital da Chamada Pública nº 005/2024.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal nº 1486/2024 – LOA 2025, conforme a seguir:
Órgão: 08 - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Unidade Orçamentária: 08. 001 - Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Função Programática: 08.001.20.606.0015.1.366. C.C. 57.912-2 CONV EST Nº CONVENIO 194/2024/PGE-SEAGRI AQUIS ALIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR.
Elemento de Despesa: 3. 3 . 9 0 . 3 2 . 0 0 . 0 0 1 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Desdobramento: 07.00 gêneros alimentícios.
Fonte de Recursos: 17010000 - transferências de convênios do estado.

Fica reservado o direito da administração municipal de uso das aquisições em exercício subsequente, podendo utilizar-se-á da mesma função programática ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao
CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato através da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho, servidora da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
O Fiscal do Contrato designado pela SEMAP conforme Decreto Municipal nº 2891/2025 deverá acompanhar o recebimento e efetuar registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive determinado quando necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados em conformidade com o Artigo 117 § 1º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, integralmente pela chamada pública nº 005/2024, subsidiariamente pela Resolução CD/FNDE nº.38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula VIGÉSIMA, poderá ser

rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ressalvados:
a) Aditivo ate o limite de 25% do valor contratual, conforme Artigo 124 da Lei 14.133/21;
b) Podendo ser entregue no todo ou em parte no exercício de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA PROTEÇÃO DE DADOS
– As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
– O Contratado declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
– Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).
– Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
– As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
– O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais no caso em que tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
– O Contratado garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
– O Contratado notificará o Contratante, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Contratante. A notificação deverá fornecer ao Contratante as informações suficientes para permitir que a este cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
– O Contratado deve cooperar com o Contratante e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Contratante para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
– Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais.
Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
– Caso o Contratante venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizados pelo Contratado e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o Contratado deverá envidar os melhores esforços para excluir o Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Contratante vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO
– As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Felipe D Oeste-RO, 03 de junho de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste-RO

ELIENES TEODORO DE OLIVEIRA
CPF/MF: 857.896.402-06

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E220234F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE CONTRATO N.º 032/2025 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

CONTRATO N.º 032/2025
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e por outro lado **NELI FERREIRA DE OLIVEIRA PAZARRO**, residente e domiciliada na Linha FA 01, Lote 176, Gleba 01, na ZONA RURAL de São Felipe d'Oeste - RO 76977-000, inscrita no CPF/MF sob n.º 761.273.202-59 e portadora do RG nº 761.273.202-59, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, 14.133/21 e legislação correlata, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme Plano de Trabalho em consonância com o Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, para atender as Escolas Estaduais, Municipais, Creche Municipal, APAE além do Hospital Municipal Atalibal Victor Filho deste Município de São Felipe D´Oeste/RO, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar a qual se amolda ao presente caso.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida podendo adentrar o exercício de 2026.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 005/2024, com entregas semanais ou como dispuser a equipe de acompanhamento nutricional e alimentar da SEMED, a qual prestará apoio técnico e especializado para a Secretaria Municipal de Agricultura.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 6.349,88 (Seis mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nº	ITENS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANANA DA TERRA	208	8,81	1.832,48
02	BANANA MAÇÃ	360	6,79	2.444,40
03	BANANA PRATA	300	6,91	2.073,00
	Total			***6.349,88***

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, ou seja, produtos entregues nas escolas municipais, conforme Edital da Chamada Pública nº 005/2024.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal nº 1486/2024 – LOA 2025, conforme a seguir:
Órgão: 08 - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Unidade Orçamentária: 08. 001 - Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Função Programática: 08.001.20.606.0015.1.366. C.C. 57.912-2 CONV EST Nº CONVENIO 194/2024/PGE-SEAGRI AQUIS ALIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR.
Elemento de Despesa: 3. 3 . 9 0 . 3 2 . 0 0 . 0 0 1 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Desdobramento: 07.00 gêneros alimentícios.
Fonte de Recursos: 17010000 - transferências de convênios do estado. 4

Fica reservado o direito da administração municipal de uso das aquisições em exercício subsequente, podendo utilizar-se-á da mesma função programática ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao
CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato através da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho, servidora da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
O Fiscal do Contrato designado pela SEMAP conforme Decreto Municipal nº 2891/2025 deverá acompanhar o recebimento e efetuar registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive determinado quando necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados em conformidade com o Artigo 117 § 1º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, integralmente pela chamada pública nº 005/2024, subsidiariamente pela Resolução CD/FNDE nº.38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula VIGÉSIMA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ressalvados:
a) Aditivo ate o limite de 25% do valor contratual, conforme Artigo 124 da Lei 14.133/21;
b) Podendo ser entregue no todo ou em parte no exercício de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA PROTEÇÃO DE DADOS
– As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
– O Contratado declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
– Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).
– Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
– As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
– O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais no caso em que tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
– O Contratado garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo

adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
– O Contratado notificará o Contratante, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Contratante. A notificação deverá fornecer ao Contratante as informações suficientes para permitir que a este cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
– O Contratado deve cooperar com o Contratante e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Contratante para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
– Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais.
Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
– Caso o Contratante venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizados pelo Contratado e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o Contratado deverá envidar os melhores esforços para excluir o Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Contratante vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO
– As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Felipe D Oeste-RO, 03 de junho de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste-RO

NELI FERREIRA DE OLIVEIRA PAZARRO
CPF/MF: 761.273.202-59

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C86F076A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE CONTRATO N.º 033/2025 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

CONTRATO N.º 033/2025
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e por outro lado **JOSÉ CASSIANO NARCIZO**, residente e domiciliado na Linha FA 01, Lote 314, na ZONA RURAL de São Felipe d'Oeste - RO 76977-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 187.334.172-53 e portador do RG nº 333.752 SSP-PA, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, 14.133/21 e legislação correlata, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme Plano de Trabalho em consonância com o Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, para atender as Escolas Estaduais, Municipais, Creche Municipal, APAE além do Hospital Municipal Atalibal Victor Filho deste Município de São Felipe D´Oeste/RO, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar a qual se amolda ao presente caso.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida podendo adentrar o exercício de 2026.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 005/2024, com

entregas semanais ou como dispuser a equipe de acompanhamento nutricional e alimentar da SEMED, a qual prestará apoio técnico e especializado para a Secretaria Municipal de Agricultura.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 14.992,64 (Quatorze mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nº	ITENS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA KABOTIÁ	200	4,68	936,00
02	ABOBRINHA	112	4,99	558,88
03	BANANA DA TERRA	208	8,81	1.832,48
04	BANANA MAÇÃ	300	6,79	2.037,00
05	BANANA NANICA	300	6,62	1.986,00
06	FEIJÃO VERDE	200	15,19	3.038,00
	INHAME (Classificação sem características)	68	9,59	652,12
07	MAMÃO HAVAÍ	50	10,91	545,50
08	MELANCIA (Classificação sem características)	400	4,50	1.800,00
09	MILHO VERDE EM ESPIGA	108	9,59	1.035,72
10	PEPINO COMUM	37	5,11	189,07
11	QUIABO (Classificação sem características)	25	5,08	127,00
12	RAIZ DE MANDIOCA (Classificação sem características)	77	3,31	254,87
	Total			***14.992,64***

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, ou seja, produtos entregues nas escolas municipais, conforme Edital da Chamada Pública nº 005/2024.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal nº 1486/2024 – LOA 2025, conforme a seguir:
Órgão: 08 - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Unidade Orçamentária: 08. 001 - Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Função Programática: 08.001.20.606.0015.1.366. C.C. 57.912-2 CONV EST Nº CONVENIO 194/2024/PGE-SEAGRI AQUIS ALIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR.
Elemento de Despesa: 3. 3 . 9 0 . 3 2 . 0 0 . 0 0 1 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Desdobramento: 07.00 gêneros alimentícios.
Fonte de Recursos: 17010000 - transferências de convênios do estado. 4

Fica reservado o direito da administração municipal de uso das aquisições em exercício subsequente, podendo utilizar-se-á da mesma função programática ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao
CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato através da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho, servidora da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
O Fiscal do Contrato designado pela SEMAP conforme Decreto Municipal nº 2891/2025 deverá acompanhar o recebimento e efetuar registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive determinado quando necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados em conformidade com o Artigo 117 § 1º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, integralmente pela chamada pública nº 005/2024, subsidiariamente pela Resolução CD/FNDE nº.38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula VIGÉSIMA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ressalvados:
a) Aditivo ate o limite de 25% do valor contratual, conforme Artigo 124 da Lei 14.133/21;
b) Podendo ser entregue no todo ou em parte no exercício de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA PROTEÇÃO DE DADOS
– As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
– O Contratado declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
– Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").
– Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
– As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
– O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais no caso em que tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
– O Contratado garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
– O Contratado notificará o Contratante, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Contratante. A notificação deverá fornecer ao Contratante as informações suficientes para permitir que a este cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
– O Contratado deve cooperar com o Contratante e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Contratante para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
– Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais.
Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
– Caso o Contratante venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizados pelo Contratado e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o Contratado deverá envidar os melhores esforços para excluir o Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Contratante vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO
– As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Felipe D Oeste-RO, 03 de junho de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste-RO

JOSÉ CASSIANO NARCIZO
CPF/MF: 187.334.172-53

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:AA7FAFFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE CONTRATO N.º 034/2025 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

CONTRATO N.º 034/2025
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e por outro lado **LUIZ DOS SANTOS FERREIRA**, residente e domiciliado na Rua 08, S/nº no Distrito de Novo Paraíso em São Felipe d'Oeste - RO 76977-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 602.844.989-04 e portador do RG nº 4.749.905-4 SSP-PR, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, 14.133/21 e legislação correlata, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme Plano de Trabalho em consonância com o Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, para atender as Escolas Estaduais, Municipais, Creche Municipal, APAE além do Hospital Municipal Atalibal Victor Filho deste Município de São Felipe D´Oeste/RO, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar a qual se amolda ao presente caso.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida podendo adentrar o exercício de 2026.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 005/2024, com entregas semanais ou como dispuser a equipe de acompanhamento nutricional e alimentar da SEMED, a qual prestará apoio técnico e especializado para a Secretaria Municipal de Agricultura.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 4.488,00 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nº	ITENS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	BOLO FUBÁ	200	16,35	3.270,00
26	PÃO CASEIRO	100	12,18	1.218,00
	Total			***4.488,00***

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, ou seja, produtos entregues nas escolas municipais, conforme Edital da Chamada Pública nº 005/2024.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal nº 1486/2024 – LOA 2025, conforme a seguir:
Órgão: 08 - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Unidade Orçamentária: 08. 001 - Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Função Programática: 08.001.20.606.0015.1.366. C.C. 57.912-2 CONV EST Nº CONVENIO 194/2024/PGE-SEAGRI AQUIS ALIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR.
Elemento de Despesa: 3. 3 . 9 0 . 3 2 . 0 0 . 0 0 1 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Desdobramento: 07.00 gêneros alimentícios.
Fonte de Recursos: 17010000 - transferências de convênios do estado. 4

Fica reservado o direito da administração municipal de uso das aquisições em exercício subsequente, podendo utilizar-se-á da mesma função programática ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao
CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato através da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho, servidora da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
O Fiscal do Contrato designado pela SEMAP conforme Decreto Municipal nº 2891/2025 deverá acompanhar o recebimento e efetuar registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive determinado quando necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados em conformidade com o Artigo 117 § 1º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, integralmente pela chamada pública nº 005/2024, subsidiariamente pela Resolução CD/FNDE nº.38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula VIGÉSIMA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ressalvados:
a) Aditivo ate o limite de 25% do valor contratual, conforme Artigo 124 da Lei 14.133/21;
b) Podendo ser entregue no todo ou em parte no exercício de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA PROTEÇÃO DE DADOS
– As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
– O Contratado declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
– Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).
– Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
– As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
– O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais no caso em que tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
– O Contratado garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e

controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
– O Contratado notificará o Contratante, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Contratante. A notificação deverá fornecer ao Contratante as informações suficientes para permitir que a este cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
– O Contratado deve cooperar com o Contratante e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Contratante para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
– Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais.
Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
– Caso o Contratante venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizados pelo Contratado e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o Contratado deverá envidar os melhores esforços para excluir o Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Contratante vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO
– As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Felipe D Oeste-RO, 03 de junho de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste-RO

LUIZ DOS SANTOS FERREIRA
CPF/MF: 602.844.989-04

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F3E9B4BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE CONTRATO N.º 035/2025 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

CONTRATO N.º 035/2025
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e por outro lado **FERNANDO MARTELLO VIEIRA**, residente e domiciliado na Linha FA 01, Lote 338-A. Km 6,7, na ZONA RURAL de São Felipe d'Oeste - RO 76977-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.023.752-50 e portador do RG nº 1.377.651 SSP-RO, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, 14.133/21 e legislação correlata, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme Plano de Trabalho em consonância com o Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, para atender as Escolas Estaduais, Municipais, Creche Municipal, APAE além do Hospital Municipal Atalibal Victor Filho deste Município de São Felipe D´Oeste/RO, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar a qual se amolda ao presente caso.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida podendo adentrar o exercício de 2026.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 005/2024, com

entregas semanais ou como dispuser a equipe de acompanhamento nutricional e alimentar da SEMED, a qual prestará apoio técnico e especializado para a Secretaria Municipal de Agricultura.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 7.168,72 (Sete mil cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nº	ITENS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABOBRINHA	112	4,99	558,88
02	BANANA MAÇÃ	260	6,79	1.765,40
03	BANANA NANICA	250	6,62	1.655,00
04	BANANA PRATA	300	6,91	2.073,00
05	MAMÃO HAVAÍ	50	10,91	545,50
06	PEPINO COMUM	37	5,11	189,07
07	QUIABO (Classificação sem características)	25	5,08	127,00
08	RAIZ DE MANDIOCA (Classificação sem características)	77	3,31	254,87
	Total			***7.168,72***

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, ou seja, produtos entregues nas escolas municipais, conforme Edital da Chamada Pública nº 005/2024.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal nº 1486/2024 – LOA 2025, conforme a seguir:
Órgão: 08 - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Unidade Orçamentária: 08. 001 - Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Função Programática: 08.001.20.606.0015.1.366. C.C. 57.912-2 CONV EST Nº CONVENIO 194/2024/PGE-SEAGRI AQUIS ALIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR.
Elemento de Despesa: 3. 3 . 9 0 . 3 2 . 0 0 . 0 0 1 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Desdobramento: 07.00 gêneros alimentícios.
Fonte de Recursos: 17010000 - transferências de convênios do estado. 4

Fica reservado o direito da administração municipal de uso das aquisições em exercício subsequente, podendo utilizar-se-á da mesma função programática ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao
CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato através da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho, servidora da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
O Fiscal do Contrato designado pela SEMAP conforme Decreto Municipal nº 2891/2025 deverá acompanhar o recebimento e efetuar registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive determinado quando necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados em conformidade com o Artigo 117 § 1º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, integralmente pela chamada pública nº 005/2024, subsidiariamente pela Resolução CD/FNDE nº.38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula VIGÉSIMA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ressalvados:
a) Aditivo ate o limite de 25% do valor contratual, conforme Artigo 124 da Lei 14.133/21;
b) Podendo ser entregue no todo ou em parte no exercício de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA PROTEÇÃO DE DADOS
– As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
– O Contratado declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
– Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).
– Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
– As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
– O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais no caso em que tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
– O Contratado garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
– O Contratado notificará o Contratante, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Contratante. A notificação deverá fornecer ao Contratante as informações suficientes para permitir que a este cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
– O Contratado deve cooperar com o Contratante e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Contratante para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
– Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais.
Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
– Caso o Contratante venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizados pelo Contratado e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o Contratado deverá envidar os melhores esforços para excluir o Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Contratante vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO
– As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Felipe D Oeste-RO, 03 de junho de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste-RO

FERNANDO MARTELLO VIEIRA
CPF/MF: 036.023.752-50

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2FCC3052

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE CONTRATO N.º 036/2025 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

CONTRATO N.º 036/2025
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e por outro lado **VALDECIR MULLER SANTOS KNAACH**, residente e domiciliado no Lote 283, Linha 208, Km 13, na ZONA RURAL de São Felipe d'Oeste - RO 76977-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 790.111.362-68 e portador do RG nº 826.896 SSP-RO, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, 14.133/21 e legislação correlata, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme Plano de Trabalho em consonância com o Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, para atender as Escolas Estaduais, Municipais, Creche Municipal, APAE além do Hospital Municipal Atalibal Victor Filho deste Município de São Felipe D´Oeste/RO, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar a qual se amolda ao presente caso.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida podendo adentrar o exercício de 2026.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 005/2024, com entregas semanais ou como dispuser a equipe de acompanhamento nutricional e alimentar da SEMED, a qual prestará apoio técnico e especializado para a Secretaria Municipal de Agricultura.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 10.398,02 (Dez mil trezentos e noventa e oito reais e dois centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nº	ITENS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABOBRINHA	1123	4,99	558,88
02	ALFACE	96	7,93	761,28
03	ALMEIRÃO	100	8,42	842,00
04	BANANA DA TERRA	210	8,81	1.850,10
05	BATATA DOCE	315	6,20	1.953,00
06	CHEIRO VERDE	52	12,39	644,28
07	INHAME (Classificação sem característica)	66	9,59	632,94
08	MAMÃO HAVAÍ	50	10,91	545,50
09	MELANCIA (Classificação sem característica)	417	4,50	1.876,50
10	PEPINO COMUM	37	5,11	189,07
11	PIMENTA DE CHEIRO	20	8,13	162,60
12	QUIABO (Classificação sem características)	25	5,08	127,00
13	RAIZ DE MANDIOCA (Classificação sem características)	77	3,31	254,87
	Total			***10.398,02***

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, ou seja, produtos entregues nas escolas municipais, conforme Edital da Chamada Pública nº 005/2024.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal nº 1486/2024 – LOA 2025, conforme a seguir:
Órgão: 08 - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Unidade Orçamentária: 08. 001 - Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Função Programática: 08.001.20.606.0015.1.366. C.C. 57.912-2 CONV EST Nº CONVENIO 194/2024/PGE-SEAGRI AQUIS ALIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR.
Elemento de Despesa: 3. 3 . 9 0 . 3 2 . 0 0 . 0 0 1 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Desdobramento: 07.00 gêneros alimentícios.
Fonte de Recursos: 17010000 - transferências de convênios do estado. 4

Fica reservado o direito da administração municipal de uso das aquisições em exercício subsequente, podendo utilizar-se-á da mesma função programática ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao
CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar

multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato através da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho, servidora da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
O Fiscal do Contrato designado pela SEMAP conforme Decreto Municipal nº 2891/2025 deverá acompanhar o recebimento e efetuar registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive determinado quando necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados em conformidade com o Artigo 117 § 1º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, integralmente pela chamada pública nº 005/2024, subsidiariamente pela Resolução CD/FNDE nº.38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula VIGÉSIMA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ressalvados:
a) Aditivo ate o limite de 25% do valor contratual, conforme Artigo 124 da Lei 14.133/21;
b) Podendo ser entregue no todo ou em parte no exercício de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA PROTEÇÃO DE DADOS
– As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
– O Contratado declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
– Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).
– Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
– As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
– O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais no caso em que tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável

para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
– O Contratado garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
– O Contratado notificará o Contratante, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Contratante. A notificação deverá fornecer ao Contratante as informações suficientes para permitir que a este cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
– O Contratado deve cooperar com o Contratante e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Contratante para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
– Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais.
Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
– Caso o Contratante venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizados pelo Contratado e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o Contratado deverá envidar os melhores esforços para excluir o Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Contratante vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO
– As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Felipe D Oeste-RO, 03 de junho de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste-RO

VALDECIR MULLER SANTOS KNAACH
CPF/MF: 790.111.362-68

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4812A986

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE CONTRATO N.º 037/2025 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

CONTRATO N.º 037/2025
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e por outro lado **FRANCISCO EUGÊNIO VIEIRA**, residente e domiciliado no Lote 338, Gleba 01, Linha FA 01, na ZONA RURAL de São Felipe d'Oeste - RO 76977-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 258.017.242-49 e portador do RG nº 168.161 SSP-RO, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, 14.133/21 e legislação correlata, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme Plano de Trabalho em consonância com o Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, para atender as Escolas Estaduais, Municipais, Creche Municipal, APAE além do Hospital Municipal Atalibal Victor Filho deste Município de São Felipe D´Oeste/RO, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar a qual se amolda ao presente caso.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante

ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida podendo adentrar o exercício de 2026.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 005/2024, com entregas semanais ou como dispuser a equipe de acompanhamento nutricional e alimentar da SEMED, a qual prestará apoio técnico e especializado para a Secretaria Municipal de Agricultura.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 3.417,05 (Três mil quatrocentos e dezessete reais e cinco centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nº	ITENS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABOBRINHA	112	4,99	558,88
02	ALFACE	97	7,93	769,21
03	ALMEIRÃO	100	8,42	842,00
04	CHEIRO VERDE	48	12,39	594,72
05	PEPINO COMUM	37	5,11	189,07
06	PIMENTA DE CHEIRO	10	8,13	81,30
07	QUIABO (Classificação sem característica)	25	5,08	127,00
08	RAIZ DE MANDIOCA (Classificação sem características)	77	3,31	254,87
	Total			***3.417,05***

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, ou seja, produtos entregues nas escolas municipais, conforme Edital da Chamada Pública nº 005/2024.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal nº 1486/2024 – LOA 2025, conforme a seguir:
Órgão: 08 - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Unidade Orçamentária: 08. 001 - Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Função Programática: 08.001.20.606.0015.1.366. C.C. 57.912-2 CONV EST Nº CONVENIO 194/2024/PGE-SEAGRI AQUIS ALIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR.
Elemento de Despesa: 3. 3 . 9 0 . 3 2 . 0 0 . 0 0 1 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Desdobramento: 07.00 gêneros alimentícios.
Fonte de Recursos: 17010000 - transferências de convênios do estado. 4

Fica reservado o direito da administração municipal de uso das aquisições em exercício subsequente, podendo utilizar-se-á da mesma função programática ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao
CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato através da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho, servidora da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
O Fiscal do Contrato designado pela SEMAP conforme Decreto Municipal nº 2891/2025 deverá acompanhar o recebimento e efetuar registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive determinado quando necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados em conformidade com o Artigo 117 § 1º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, integralmente pela chamada pública nº 005/2024, subsidiariamente pela Resolução CD/FNDE nº.38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a

regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula VIGÉSIMA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ressalvados:
a) Aditivo ate o limite de 25% do valor contratual, conforme Artigo 124 da Lei 14.133/21;
b) Podendo ser entregue no todo ou em parte no exercício de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA PROTEÇÃO DE DADOS
– As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
– O Contratado declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
– Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).
– Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
– As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
– O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais no caso em que tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
– O Contratado garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
– O Contratado notificará o Contratante, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Contratante. A notificação deverá fornecer ao Contratante as informações suficientes para permitir que a este cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
– O Contratado deve cooperar com o Contratante e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Contratante para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
– Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais.
Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
– Caso o Contratante venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizados pelo Contratado e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o Contratado deverá envidar os melhores esforços para excluir o Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Contratante vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO
– As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Felipe D Oeste-RO, 03 de junho de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste-RO

FRANCISCO EUGÊNIO VIEIRA
CPF/MF: 258.017.242-49

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4736799A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE CONTRATO N.º 038/2025 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

CONTRATO N.º 038/2025
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – TERMO DE CONVÊNIO Nº 194/2024/PGE-SEAGRI

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e por outro lado **LÚCIA HELENA DOS SANTOS**, residente e domiciliada no Lote 327 A-R, Linha FA 01, Gleba 01, na ZONA RURAL de São Felipe d'Oeste - RO 76977-000, inscrita no CPF/MF sob n.º 005.980.802-01 e portadora do RG nº 1.003.602 SSP-RO, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, 14.133/21 e legislação correlata, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme Plano de Trabalho em consonância com o Termo de Convênio nº 194/2024/PGE-SEAGRI, para atender as Escolas Estaduais, Municipais, Creche Municipal, APAE além do Hospital Municipal Atalibal Victor Filho deste Município de São Felipe D´Oeste/RO, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar a qual se amolda ao presente caso.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida podendo adentrar o exercício de 2026.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 005/2024, com entregas semanais ou como dispuser a equipe de acompanhamento nutricional e alimentar da SEMED, a qual prestará apoio técnico e especializado para a Secretaria Municipal de Agricultura.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 5.406,70 (Cinco mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nº	ITENS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABOBRINHA	112	4,99	558,88
02	BANANA DA TERRA	208	8,81	1.832,48
03	BANANA MAÇÃ	360	6,79	2.444,40
04	PEPINO COMUM	37	5,11	189,07
05	QUIABO (Classificação sem características)	25	5,08	127,00
06	RAIZ DE MANDIOCA (Classificação sem características)	77	3,31	254,87
	Total			***5.406,70***

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, ou seja, produtos entregues nas escolas municipais, conforme Edital da Chamada Pública nº 005/2024.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal nº 1486/2024 – LOA 2025, conforme a seguir:
Órgão: 08 - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Unidade Orçamentária: 08. 001 - Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Função Programática: 08.001.20.606.0015.1.366. C.C. 57.912-2 CONV EST Nº CONVENIO 194/2024/PGE-SEAGRI AQUIS ALIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR.
Elemento de Despesa: 3. 3 . 9 0 . 3 2 . 0 0 . 0 0 1 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Desdobramento: 07.00 gêneros alimentícios.
Fonte de Recursos: 17010000 - transferências de convênios do estado. 4

Fica reservado o direito da administração municipal de uso das aquisições em exercício subsequente, podendo utilizar-se-á da mesma função programática ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao

CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato através da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista, Sra. Jaine Gonsalves Coutinho, servidora da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
O Fiscal do Contrato designado pela SEMAP conforme Decreto Municipal nº 2891/2025 deverá acompanhar o recebimento e efetuar registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive determinado quando necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados em conformidade com o Artigo 117 § 1º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, integralmente pela chamada pública nº 005/2024, subsidiariamente pela Resolução CD/FNDE nº.38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula VIGÉSIMA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ressalvados:
a) Aditivo ate o limite de 25% do valor contratual, conforme Artigo 124 da Lei 14.133/21;
b) Podendo ser entregue no todo ou em parte no exercício de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA PROTEÇÃO DE DADOS
– As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
– O Contratado declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
– Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).
– Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
– As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do

titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
– O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais no caso em que tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
– O Contratado garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
– O Contratado notificará o Contratante, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Contratante. A notificação deverá fornecer ao Contratante as informações suficientes para permitir que a este cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
– O Contratado deve cooperar com o Contratante e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Contratante para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
– Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais.
Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
– Caso o Contratante venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizados pelo Contratado e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o Contratado deverá envidar os melhores esforços para excluir o Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Contratante vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO
– As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Felipe D Oeste-RO, 03 de junho de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste-RO

LÚCIA HELENA DOS SANTOS
CPF/MF: 005.980.802-01

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5492DEAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2923/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO nº 2923/2025 de 05 de junho de 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a formação e constituição da Comissão de Organização da Cavalgada e 11ª EXPOFELIPE".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia, SIDNEY Borges de Oliveira no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente;

Considerando a realização da Tradicional Cavalgada Municipal no dia 15/06/2025;

Considerando a realização da 11ª EXPOFELIPE por conta das celebrações
alusivas ao 31º aniversário de emancipação político e administrativa de São Felipe d'Oeste.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criada a comissão especial responsável pela organização e acompanhamento da cavalgada e 11ª EXPOFELIPE.

Parágrafo Único – a Comissão acima descrita será composta pelos seguintes
Servidores:

Pablo Theotônio de Oliveira Presidente
Josiel Silvares de Oliveira Membro
Iana Karla Venturim Membro
César Augusto Vieira Membro
Bruna Thaís Santana de Barros Membro
Rosicléia Maria de Carvalho Roque Membro
Pabliane Baracelli Fernandes Membro
Maria Catarina Spanhol Membro
Lucas Cardoso Pereira Membro
Halefy Gustavo Ferreira Duarte Membro
Iara Oliveira dos Santos Membro
Rosângela Maria de Souza Membro
Yuri de Laia Membro
Marinês da Silva Santos Takahashi Membro

Art. 2º - Compete a Comissão acompanhar os demais órgãos públicos por ocasião da realização da cavalgada prestando todas as informações necessárias bem como providenciar através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMCELT e Gabinete do Prefeito os recursos e bens materiais necessários para o cumprimento do

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 3º – A Comissão acima descrita efetuará a coordenação do almoço a ser realizado no Parque de Exposições no dia 15/06/2025 bem como em parceria com os demais servidores voluntários organizar os locais para estacionamento dos carros de som e demais veículos naquela área até o final do evento.
Art. 4º – A Comissão atuará com as empresas contratadas e com os demais servidores voluntários nos dias 20, 21, 22 de junho por ocasião da 11ª EXPOFELIPE atuando no sentido de equacionar os eventuais problemas da melhor forma possível com as entidades parceiras e em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

Parágrafo Único – Todos os membros desta Comissão exercerão suas atividades em caráter voluntário e sem qualquer ônus para a administração pública.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de São Felipe d'Oeste, aos Cinco Dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco (05/06/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4C309ECB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2025 PROCESSO N°. 153/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 12/2025**
PROCESSO **N°. 153/2025.**

OBJETO: **1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA TODOS OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADA - SEMOSPE E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEMAP DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D´OESTE – RO**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **SC -BRINDES LTDA.**
CNPJ: 02.507.452/0001-90
VALOR: R$ 10.500,00

Obs.: A íntegra da Ata n. **63/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 05 DE JUNHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:137A7EE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 12/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	153/2025
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	12/2025
Data Licitação/Homologação:	05 DE JUNHO DE 2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA TODOS OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADA - SEMOSPE E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEMAP DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D´OESTE – RO., Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 153/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**SC -BRINDES LTDA**
CNPJ.:	**02.507.452/0001-90**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 10.500,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 05 de JUNHO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:83AFCE0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº19/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº19/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	430/2025
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	19/2025
Data Licitação/Homologação:	05 DE JUNHO DE 2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL, PARA O USO DA CRECHE MUNICIPAL THEREZINHA DE JESUS VIEIRA CARLINE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO.. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n°430/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**ALUBAN EVENTOS LTDA**
CNPJ.:	**07.600.561/0001-70**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 8.920,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 05 de JUNHO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0C75C941

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº: 008/2025
Processo nº: 070/2025
Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica
Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoria e treinamento
Contratante: Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Contratada: ANDRE POUBEL ALMONDES COUTINHO
CNPJ n.º: 32.007.672/0001-15
Assinatura: 05 de junho de 2025
Valor Global: R$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais).

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:59D4D8A8

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº. 017/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 811/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024
CONTRATADO: PS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 52.407.629/0001-54

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços Médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde. Fica aditivado o prazo do referido Contrato nº. 017/2024, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº. 811/2024 e Justificativa do Responsável Memorando nº. 328/2025/SEMSAU anexo aos autos do processo.

ERRATA:

ONDE SE LÊ:
Cláusula Segunda – Do Prazo:
"O prazo aditivado será de 12 (doze) meses, a contar do dia 06 de janeiro de 2025."

LEIA-SE:
Cláusula Segunda – Do Prazo:
"O prazo aditivado será de 12 (doze) meses, a contar do dia 06 de junho de 2025".

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de junho de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:6D34A9CF

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL
CONTRATO Nº. 022/2024
PROCESSO Nº. 1298/2023
L.P. M PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº. 14.372.416/0001-45

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DE PINTURA DE 09 (NOVE) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica aditivado o Prazo de vigência do Contrato por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação pátria vigente, iniciando sua contagem a partir de 02 de JUNHO de 2025. Conforme Memorando nº 061/SEMUP/2025, anexo aos autos do processo.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de maio de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:6C172D37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.445/2025

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de junho de 2025.
Portaria nº 445/GAB/2025

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 444/GAB/2025 DE NOMEAÇÃO EM FAVOR DA SENHORA ANDRESSA MENEGILDO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - RETIFICAR, a Portaria Nº 444/GAB/2025 que nomeia a senhora Andressa Menegildo da Silva no que diz respeito ao nome informado:
ONDE LÊ-SE: "Andressa Megildo da Silva";
LEIA-SE: "Andressa Menegildo da Silva".
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de junho de 2025.
Registra-se,
Cumpre-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:7A1233DB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº. 032/IPMSMG/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor do servidor-segurado **Sr.** CLAUDIONOR SEGURO".

O Presidente do **IPMSMG**, Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder a **Aposentadoria Voluntária Por Idade** em favor do servidor-segurado **Sr. Claudionor Seguro**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. ***02* SSP/RO e do CPF/MF nº. ***. 500.752-**, efetivo no cargo de **Coveiro**, matrícula nº. 654, carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do município de São Miguel do Guaporé/RO, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo n°. 051/IPMSMG/2025, no **Art. 40, § 1º, inciso "III", Alínea "b", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 12, inciso III, alínea "b" e § 1º da Lei Municipal nº. 2.048/2020, de 14 de dezembro de 2020.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPMSMG, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (**§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988**).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de junho de 2025.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Miguel do Guaporé - RO, 05 de junho de 2025.

GILBERTO BARBOSA SILVA
Presidente -IPMSMG

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:C562A2FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA PORTARIA 092/2025

Errata da Portaria n. 092/2025, de 04 de maio de 2025, publicada na AROM em 05 de junho de 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RETIFICA:

Onde se lê:
Art. 1º - EXONERAR a Portaria n. 021/2025 de 20 de janeiro de 2025, que nomeou o Senhor **PAULINO GOMES DA SILVA FILHO** ao Cargo de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Seringueiras-RO, 04 de maio de 2025.
Leia-se:
Art. 1º - EXONERAR a Portaria n. 021/2025 de 20 de janeiro de 2025, que nomeou o Senhor **PAULINO GOMES DA SILVA FILHO** ao Cargo de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Seringueiras-RO, 04 de junho de 2025.

Seringueiras-RO, 05 de junho de 2025.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:56D76B9C

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ORDEM DO DIA DA 18° SESSÃO ORDINÁRIA 2025

ORDEM DO DIA

18ª (decima oitava) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 06/06/2025, ***ÀS 09:00 HORAS*** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

- **Projeto de Lei nº071/2025**: que DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **Projeto de Lei nº072/2025**: que ALTERA O ANEXO – I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.980/24, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder executivo, em Regime de Urgência.

- **Projeto de Lei nº073/2025**: que DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS – CMSS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- ORDEM DO DIA:

- **Projeto de Lei nº 057/2025:**que ALTERA A LEI Nº 1.811/2023 QUE INSTITUI COMPETIÇÕES DAS DIVERSAS MODALIDADES DE ESPORTE E AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO EM DINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **Projeto de Lei nº066/2025**: que INSTITUI O CAMPEONATO MUNICIPAL DE CAPOEIRA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES EM DINHEIRO, TROFÉUS E MEDALHAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **Projeto de Lei nº069/2025**: que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DE SERINGUEIRAS – ASPES – RO, PARA APOIO A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE PESCA AMADORA EMBARCADA NO RIO SÃO MIGUEL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**

- Não consta

Câmara Municipal de Seringueiras - RO, 05 de junho de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:ED4B14C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N° 117/GAB/PMS/2025

DECRETO N° 117/GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO, 05 JUNHO DE 2025.

"Autoriza a cessão do Servidor Municipal, Paulino Gomes da Silva Filho, ao Municipio de Alvorada D'Oeste/RO".

ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando Oficio de expedido pelo Prefeito do Município de Alvorada D'Oeste/RO, e

Considerando o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Juridico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115.1° e 2º onde prevê a cedência de servidores

DECRETA

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a cedência de **PAULINO GOMES DA SILVA FILHO**, Auxiliar Administrativo, mat. 1088, pertencente ao quadro de pessoal dessa Prefeitura, para exercer suas atividades laborativas no Município de Alvorada D'Oeste/RO, no período de 05 de Junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo municpio de Alvorada D'Oeste/RO

Art. 3º Fica o servidor ciente de que havendo necessidade será convocado para assumir suas atividades no quadro de origem

Art. 4°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:41B6EDA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**, ARMANDO BERNARDO DA SILVA,** no desempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) abaixo relacionados(as), observada a ordem de classificação dos aprovados no Teste Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos termos das Leis Municipais nº 048/94 e 1.980/2024 e demais comunicações de direito, para provimento de Cargos Públicos Temporários do Município de Seringueiras - RO, cujo Resultado Final foi homologado em 20 de maio de 2024, pelo Decreto nº 110/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM em 21 de maio de 2024, edição nº 3730, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, junto ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste edital, munidos dos documentos exigidos originais e fotocópias, para tomar posse no seu respectivo cargo e entrar em exercício.

1 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS (SAUDE)

classificação	Nome do Candidato	Nota
21º	ALANA LAVORATTI PORTILHO	100
22º	ANDRESSA RUBIA ALVES	100

1 – ZELADORA - 40 HORAS (SAUDE)

classificação	Nome do Candidato	Nota
3º	ANA CLAUDIA SILVA AMARAL	50

1 – COZINHEIRA - 40 HORAS (SAUDE)

classificação	Nome do Candidato	Nota
11º	MARINA ZAIAS RODRIGUES	50

RELAÇAO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
a) 01 (uma) foto 3 x 4 atual;
b) Cópia da Carteira de Identidade (RG);
c) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Cópia do Título de Eleitor e quitação eleitoral (comprovante de votação da última eleição);
e) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
f) Cópia da Carteira de trabalho (pagina da foto e pagina dos dados pessoais); ou carteira digital impressa.
g) Cópia do PIS ou PASEP (deverá ser apresentado um comprovante da inscrição);
h) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais, expedida Justiça Estadual de onde reside nos últimos 5 (cinco) anos;
i) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pelo Foro da Justiça Federal de onde reside nos últimos 05 (cinco) anos;
j) Certidão negativa de débitos TCE-RO.
k) Cópia do Registro no Órgão de Classe (Caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
l) Certidão Negativa do Órgão de Classe Competente (declarando se está apto para o exercício da profissão);
m) Cópia da Declaração de Dados bancários; (Comprovante de Conta Bancária Banco do Brasil – caso não possua conta no Banco do Brasil será emitido documento após assinatura do contrato para abertura desta);
n) Cópia de Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou telefone, etc.) ou Declaração (reconhecida firma);
o) Cópia da Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável com firma reconhecida em Cartório,
p) CPF e RG do cônjuge.
q) Cópia de Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
r) Cópia do Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital;
s) Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O) emitido por profissional médico.
t) Declaração de Bens e Valores com firma reconhecida em cartório ou assinada e autenticada pela conta gov.br;
u) Declaração que não ocupa cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o cargo a que será nomeado com firma reconhecida em cartório ou assinada e autenticada pela conta gov.br;
v) Para os cargos exigidos, apresentar CNH compatível com a categoria.

Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório, ou apresentação do original que será certificada confere com original por membros da contratação.

Seringueiras-RO, 05 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:C79D048F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 246/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº. 246/GAB/PMS/2025 Seringueiras-RO, 04 de junho de 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela Portaria n° 215/GAB/PMS/2025, que trata da elaboração de plano de ação referente à eficácia do sistema de controle interno,

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar até o dia 20 de junho de 2025 o prazo estabelecido na Portaria n° 215/GAB/PMS/2025, que criou comissão para elaboração de plano de ação sobre a eficácia do sistema de controle interno, no âmbito da Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:CE63762B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº247/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº247/GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO, 05 JUNHO DE 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas "Atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Servidora **GLEINE ARANTES DOS SANTOS SILVA,** portadora do **CPF 701.598.582-91** e Cédula de Identidade **RG 1017457 SEDESC - RO**, para ocupar o cargo de **COORDENADORA ENFERMEIRA DO CENTRO CIRÚRGICO** nomeada conforme a Lei Municipal **nº 2122/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:9096BEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº248 /GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº248 /GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO,05 JUNHO DE 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito"
Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas
"Atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Servidor **CASSIO BORGES RODRIGUES** portador do **CPF 059.111.382-12** e Cédula de Identidade **RG 1687663 SSP-RO**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE OBRAS** nomeado conforme a lei municipal **nº 2122/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:89EB5889

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E ALINE DE PAULA FARIAS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E ALINE DE PAULA FARIAS.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, inscrito no CNPJ n.º 63.761.993/0001-34, representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 157.857.728-41 portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **ALINE DE PAULA FARIAS**, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob o n.º 005.278.642-00, RG. nº 1324356 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação n**º.** 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 002/2024 datado em 04 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 3741 em 05 de junho de 2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, prorrogando-se o termo final de vigência do

contrato até **19/05/2026**, conforme faculta o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.980/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Seringueiras - RO, 05 de junho de 2025.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:D360685B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E GILCILEIA DA SILVA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E GILCILEIA DA SILVA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, inscrito no CNPJ n.º 63.761.993/0001-34, representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 157.857.728-41 portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **GILCILEIA DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 984.616.212-04, RG. nº 1221556 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação n**º.** 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 002/2024 datado em 04 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 3741 em 05 de junho de 2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato até **19/05/2026**, conforme faculta o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.980/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Seringueiras - RO, 05 de junho de 2025.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:4EFEC07C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E LUCIA RODRIGUES FREIRES.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E LUCIA RODRIGUES FREIRES.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, inscrito no CNPJ n.º 63.761.993/0001-34, representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 157.857.728-41 portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUCIA RODRIGUES FREIRES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 770.206.772-15, RG. nº 790872 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação n**º.** 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 002/2024 datado em 04 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 3741 em 05 de junho de 2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato até **19/05/2026**, conforme faculta o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.980/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Seringueiras - RO, 05 de junho de 2025.

_____ ***CONTRATANTE***	_____ ***CONTRATADA***

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:602112BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E NATIELY ALVES ALEXANDRINO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E NATIELY ALVES ALEXANDRINO.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, inscrito no CNPJ n.º 63.761.993/0001-34, representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 157.857.728-41 portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **NATIELY ALVES ALEXANDRINO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 076.575.311-18, RG. nº 1807596 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação n**º.** 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 001/2024 datado em 29 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 3737 em 30 de maio de 2024 e no jornal Correio Popular no dia 30 de maio de 2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato até **19/05/2026**, conforme faculta o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.980/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Seringueiras - RO, 05 de junho de 2025.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:3849054F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A **EMPRESA CREDENCIADA ILCELIO ANANIAS BONDE ME, CNPJ sob o nº 50.157.055.0001/88,** PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,** ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/SEMSAU/2024 CREDENCIAMENTO N 02/2024, VINCULADO AO PROCESSO **nº 700/SEMSAU/2024.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a **EMPRESA ILCELIO ANANIAS BONDE ME**, empresa de direito privado inscrita no INSCRITA NO **CNPJ: 50.157.055.0001/88**, com sede na Rua Guaporé, nº 2610, Setor 05, na cidade de Nova Brasilândia d´Oeste/RO, por seu representante legal ILCELIO ANANIAS BONDE, CPF/MF nº 806.096.602-25, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº419/SEMSAU** e VINCULADO ao processo administrativo 700/2024, que se regerá pela lei federal nº 14.133/2021 e legislações posterios, atendidaas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, até 31/12/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – o pagamento pelos serviços prerstados deverão ocorrer conforme a seguinte dotação orçamentária e fontes programáticas:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.1.375 – CONVÊNIO CNV/332/SESAU/PGE/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 ? OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.2.020 - MAN. DA SEC. E ATENDIMENTO HOSP. AMBULATORIAL 15%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICADAS

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.
Seringueiras/RO, 04 de junho de 2025.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

BRUNA INÁCIO DA SILVA XAVIER
Secretária Munic.de Saúde Portaria nº113/GAB/PMS/2022.....

EMPRESA ILCELIO ANANIAS BONDE ME,
CNPJ sob o nº 50.157.055.0001/88
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:726030D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A **EMPRESA CREDENCIADA SILMARA J DE SOUZA LTDA, CNPJ sob o nº 43.803.005/0001-65,** PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,** ORIUNDO DO PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 419/SEMSAU/2024 CREDENCIAMENTO N 02/2024, VINCULADO AO PROCESSO **nº 701/SEMSAU/2024.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste **ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a EMPRESA SILMARA J de SOUZA LTDA, empresa de direito privado inscrita no CNPJ: 43.803.005/0001-65 , sito a linha 78, KM 1,5, na cidade de São miguel do Guaporé/RO, por sua representante legal SILMARA JOAQUIM DE SOUZA – CPF/MF nº 951.580.492-20** CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº419/SEMSAU e VINCULADO ao processo administrativo 700/2024, que se regerá pela lei federal nº 14.133/2021 e legislações posterios, atendidaas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, até 31/12/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – o pagamento pelos serviços prerstados deverão ocorrer conforme a seguinte dotação orçamentária e fontes programáticas:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.1.375 –
CONVÊNIO CNV/332/SESAU/PGE/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 ? OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.2.020 - MAN. DA SEC. E ATENDIMENTO HOSP. AMBULATORIAL 15%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICADAS

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.
Seringueiras/RO, 04 de junho de 2025.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

BRUNA INÁCIO DA SILVA XAVIER
Secretária Munic.de Saúde (Portaria nº113/GAB/PMS/2022.....

EMPRESA SILMARA J DE SOUZA LTDA,
CNPJ sob o nº 43.803.005/0001-65
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:7BBAD1B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A **EMPRESA L C DE CAMARGO LTDA, CNPJ sob o nº 48.723.685/0001-20,** PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,** ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/SEMSAU/2024 CREDENCIAMENTO N 02/2024, vinculado ao processo administrativo **nº 703/SEMSAU/2024.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a **EMPRESA L C DE CAMARGO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 48.723.685/0001-20,** empresa de direito privado, com sede na Rua Curitiba, nº725, Bairro Cristo Rei, Município de Seringueiras/RO, por seu representante legal LUIZ CARLOS DE CAMARGO - CPF/MF nº 756.500.102-34, doravante designada de CONTRATADA e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº419/SEMSAU/2024** e VINCULADO ao **processo administrativo 703/2024**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, até 31/12/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – o pagamento pelos serviços prerstados deverão ocorrer conforme a seguinte dotação orçamentária e fontes programáticas:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.1.375 –
CONVÊNIO Nº CNV/332/SESAU/PGE/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.2.020 - MAN. DA SEC. E ATENDIMENTO HOSP. AMBULATORIAL 15%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICADAS
E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 04 de junho de 2025.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

BRUNA INÁCIO DA SILVA XAVIER
Secretária Munic.de Saúde (Portaria nº113/GAB/PMS/2022.....

EMPRESA L C DE CAMARGO LTDA,
CNPJ sob o nº 48.723.685/0001-20
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E818D693

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2024,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A **EMPRESA CLEIDE F FERNANDES, CNPJ sob o nº 46.467.431.0001/63,** PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,** ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/SEMSAU/2024 CREDENCIAMENTO N 02/2024, VINCULADO AO PROCESSO **nº 704/SEMSAU/2024.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a **EMPRESA CLEIDE F**

FERNANDES, INSCRITA NO CNPJ: 46.467.431.0001/63, empresa de direito privado, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1247, Centro, na cidade de Seringueiras/RO, por seu representante legal CLEIDE F FERNANDES - CPF/MF nº 940.123.932 - 00, doravante designada de CONTRATADA e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº419/SEMSAU/2024** e VINCULADO ao processo administrativo 704/2024, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações posterios, atendidaas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, até 31/12/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – o pagamento pelos serviços prerstados deverão ocorrer conforme a seguinte dotação orçamentária e fontes programáticas:
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.1.375 –
CONVÊNIO CNV/332/SESAU/PGE/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 ? OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.2.020 - MAN. DA SEC. E ATENDIMENTO HOSP. AMBULATORIAL 15%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICADAS
E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.
Seringueiras/RO, 04 de junho de 2025.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

BRUNA INÁCIO DA SILVA XAVIER
Secretária Munic.de Saúde (Portaria nº113/GAB/PMS/2022.....

EMPRESA CLEIDE F FERNANDES,
CNPJ sob o nº 46.467.431.0001/63
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B62E8966

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A **EMPRESA** H R DE ARAUJO GARCIA, INSCRITO NO CNPJ: 45.120.336.0001/26, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 419/SEMSAU/2024 E 705/2024 CREDENCIAMENTO N 02/2024,

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Serinueiras, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa **EMPRESA H R DE ARAUJO GARCIA**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ: 45.120.336.0001/26 , com sede na Rua Princesa Isabel, nº 374, na cidade de Seringueiras/RO, por seu representante legal HAMMON REINOSO DE ARAUJO GARCIA, CPF/MF nº 850.174.002-06, doravante designada de CONTRATADA, acordam na realização do presente TERMO ADITIVO DE Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº419/SEMSAU/2024 e VINCULADO ao processo administrativo 705/2024, que se regerá pela Lei Federal

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, até 31/12/2025
CLÁUSULA SEGUNDA – o pagamento pelos serviços prestados deverão ocorrer conforme a seguinte dotação orçamentária e fontes programáticas:
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.1.375 –
CONVÊNIO CNV/332/SESAU/PGE/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 ? OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.2.020 - MAN. DA SEC. E ATENDIMENTO HOSP. AMBULATORIAL 15%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 ? OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS JURIDICADAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.
*PODERÁ SER UTILIZADO DEMAIS FUNÇÃO PROGRAMÁTICA FUTURAS REFERENTES A REPASSE DE CUSTEIO DE SERVIÇOS SAÚDE VIA MINISTÉRIO DA SAÚDE OU GOVERNO DO ESTADO.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.
Seringueiras/RO, 04 de junho de 2025.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

BRUNA INÁCIO DA SILVA XAVIER
Secretária Munic.de Saúde (Portaria nº113/GAB/PMS/2022.....

EMPRESA H R DE ARAUJO GARCIA ,
CNPJ: 45.120.336.0001/26
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:BCDAB8D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2024,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA THAYRINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ sob o nº 48.818.424/0001-94, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-CLINICO GERAL, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 707/SEMSAU/2024 CREDENCIAMENTO N 02/2024.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Serinueiras, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa THAYRINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,inscrita no CNPJ: 48.818.424/0001-94, com sede na Rua Florianópolis, nº 2456, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste, por seu representante legal a senhora Thayrine Dagliane Mendes Barbosa, inscrita no CPF 977.256.332-00, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº707/SEMSAU/2024 e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, até 31/12/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – o pagamento pelos serviços prerstados deverão ocorrer conforme a seguinte dotação orçamentária e fontes programáticas:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.1.375 – CONVÊNIO CNV/332/SESAU/PGE/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 ? OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.2.020 - MAN. DA SEC. E ATENDIMENTO HOSP. AMBULATORIAL 15%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 ? OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS JURIDICADAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

*PODERÁ SER UTILIZADO DEMAIS FUNÇÃO PROGRAMÁTICA FUTURAS REFERENTES A REPASSE DE CUSTEIO DE SERVIÇOS SAÚDE VIA MINISTÉRIO DA SAÚDE OU GOVERNO DO ESTADO.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 04 de junho de 2025.

Município De Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

BRUNA INÁCIO DA SILVA XAVIER
Secretária Munic.de Saúde
Portaria nº113/GAB/PMS/2022.....

EMPRESA THAYRINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ sob o nº 48.818.424/0001-94
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:383F476A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 26/2024,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 26/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A **EMPRESA CREDENCIADA P N DE ALMEIRA LTDA, CNPJ sob o nº 45.061.362/0001-20,** PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL,** ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/SEMSAU/2024 CREDENCIAMENTO N 02/2024, VINCULADO AO PROCESSO **nº 712/SEMSAU/2024.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a **EMPRESA P N DE ALMEIDA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº45.061.362/0001-20, com sede na Rua Padre Jose de Anchieta, 2331, Centro, na cidade de São Miguel do Guaporé/RO, por seu representante legal PAULO NOBREGA DE ALMEIDA - CPF/MF nº180.447.601-30, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº419/SEMSAU/2024** e VINCULADO ao processo administrativo 712/2024, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações posterios, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, até 31/12/2025, nos termos do art.107 da lei 14.133/2021
CLÁUSULA SEGUNDA – o pagamento pelos serviços prerstados deverão ocorrer conforme a seguinte dotação orçamentária e fontes programáticas:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.1.375 – CONVÊNIO CNV/332/SESAU/PGE/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.2.020 - MAN. DA SEC. E ATENDIMENTO HOSP. AMBULATORIAL 15%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICADAS

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.
Seringueiras/RO, 04 de junho de 2025.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

BRUNA INÁCIO DA SILVA XAVIER
Secretária Munic.de Saúde (Portaria nº113/GAB/PMS/2022.....

EMPRESA P N DE ALMEIDA LTDA ,
CNPJ sob o nº 45.061.362/0001-20
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5195D15E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1366/2025
b) Licitação Nrº :	3/2025
c) Modalidade :	Concorrência:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA, COM DRENAGEM, MEIO-FIO E SARJETA, CONTRATO DE REPASSE Nº912569/2021/MDR/CAIXA.
f) Processo Adm Nrº :	1366/2022

15.451.0006.1.272. - C.C 647033-8 CONV 912569/2021 PAV ASFALTICA VIA URBANA COM DREN, MEIO FIO E SARJETAS PLAT + BRASIL

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 34.167.870/0001-71

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total

1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD EM VIA URBANA, COM DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETA, COM EXTENSÃO: 374,46m e ÁREA: 2.621,24m².	1	R$ 560.249,7100	R$ 560.249,7100

Valor Total Homologado - R$ 560.249,71

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:D26FFDFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1831/2025
b) Licitação Nrº :	2/2025
c) Modalidade :	Concorrência:
d) Data Homologação :	05/06/2025
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DO SALDO REMANESCENTE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA NO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO, COM RECURSO DO CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL N °898241/2020.
f) Processo Adm Nrº :	1831/2021

15.451.0006.1.281. - C.C 12.724-8 CONV. PLAT. + BRASIL Nº 898241/2020 - PAVIMEN ASFALTICA EM RUAS E AV. C/ DREN E CALÇADA
15.451.0006.1.281. - C.C 12.724-8 CONV. PLAT. + BRASIL Nº 898241/2020 - PAVIMEN ASFALTICA EM RUAS E AV. C/ DREN E CALÇADA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 34.167.870/0001-71

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO	1	R$ 623.787,8200	R$ 623.787,8200

Valor Total Homologado - R$ 623.787,82

Seringueiras, 05 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:2C3BC472

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1830/2025
b) Licitação Nrº :	1/2025
c) Modalidade :	Concorrência:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DO SALDO REMANESCENTE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA NO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO, COM RECURSO DO CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL N °898240/2020.
f) Processo Adm Nrº :	1830/2024

15.451.0006.1.283. - C. 12.723-X CONV. PLAT.+ BRASIL Nº 898240/2020 - PAVIMEN ASFALTICA EM VIAS URBANAS C/ DREN E CALÇADA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 34.167.870/0001-71

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO	1	R$ 472.160,5500	R$ 472.160,5500

Valor Total Homologado - R$ 472.160,55

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:4F87FE96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	188/2025
b) Licitação Nrº :	39/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, (MOBILIARIA DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTO), PARA ATENDER A CRECHE E ESCOLA MUNICIPAIS.
f) Processo Adm Nrº :	188/2025

12.361.0004.2.030. - MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 59.870.090 LUIZ HENRIQUE BULHOES SANTO
CNPJ/CPF: 59.870.090/0001-14

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
28	Capa Colchão Impermeável Solteiro Resistente Com 2 Ziper Comprimento x Largura x Altura, 14 cm x 188 cm x 88 cm, Materiais Poliéster, Napa Premium.	100	R$ 60,0000	R$ 6.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 6.000,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:87F821B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	188/2025
b) Licitação Nrº :	39/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, (MOBILIARIA DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTO), PARA ATENDER A CRECHE E ESCOLA MUNICIPAIS.
f) Processo Adm Nrº :	188/2025

12.361.0004.2.030. - MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MULTI TEC LTDA
CNPJ/CPF: 27.714.011/0001-90

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	Sanduicheira Grill 850W, altura 8cm x largura 26cm x comprimento 22cm, peso do produto 0,242kg, tamanho da chapa 22x14,5cm, luz indicadora de funcionamento, alça de alumínio com toque frio, acabamento em inox, pés antiderrapantes.	5	R$ 50,0000	R$ 250,0000

Valor Total Homologado - R$ 250,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8758582E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	188/2025
b) Licitação Nrº :	39/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, (MOBILIARIA DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTO), PARA ATENDER A CRECHE E ESCOLA MUNICIPAIS.
f) Processo Adm Nrº :	188/2025

12.361.0004.2.030. - MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LT
CNPJ/CPF: 51.659.136/0001-49

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	Freezer vertical uma porta 234L, classificação energética a, frequência 60 hz, altura do produto 173,1 cm, largura do produto 55 cm, altura do produto embalado 175,7 cm, largura do produto embalado 58,7 cm, peso do produto embalado 53,8 kg, ean- 13 7896584060393, profundidade do produto 64,5 cm, peso do produto 52,4 kg, tensão 127v / 220v, profundidade do produto embalado 70 cm, capacidade (l) 234, consumo (kw) 41,2, capacidade bruta (l) 253, capacidade líquida (l) 234, iluminação interna (não), fechadura de segurança (não), dreno de degelo (sim), tipo de degelo manual, gás ecológico r600, porta reversível (não), painel de controle (não) compartimentos 7, prateleiras 4. Comprovação do SELO do INMETRO	5	R$ 3.599,9900	R$ 17.999,9500
15	Liquidificador 8 litros, tensão 127 ou 220 (chave de reversão), potência: 800w, frequência 60 hz, rotação 3.850 rpm, corpo: inox, copo: inox, faca: inox, altura: 76cm, largura: 21cm, profundidade: 21cm, peso 8,800, capacidade do copo 8 litros	2	R$ 749,9900	R$ 1.499,9800

Valor Total Homologado - R$ 19.499,93

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E427579C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	188/2025
b) Licitação Nrº :	39/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, (MOBILIARIA DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTO), PARA ATENDER A CRECHE E ESCOLA MUNICIPAIS.
f) Processo Adm Nrº :	188/2025

12.361.0004.2.030. - MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 59.870.090 LUIZ HENRIQUE BULHOES SANTO
CNPJ/CPF: 59.870.090/0001-14

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
28	Capa Colchão Impermeável Solteiro Resistente Com 2 Ziper Comprimento x Largura x Altura, 14 cm x 188 cm x 88 cm, Materiais Poliéster, Napa Premium.	100	R$ 60,0000	R$ 6.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 6.000,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:EE6A7454

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. DANIELE DA SILVA AMARAL EM CARGO DE COMISSÃO.

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA,Prefeito do Município deTeixeirópolis/RO,no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal,Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar a Senhora DANIELE DA SILVA AMARAL, matricula nº 1162, portadora do CPF/MF n.º ***.315.472-**,Do Cargo de Provimento em Comissão -PM/DCA-3 Assessor de Apoio, vinculado ao gabinete,conforme aLei Municipal nº 1245/2024.

Art. 2º- Fica revogada a Portaria nº 12/GAB/2025, de 03 de janeiro de 2025.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:62E58C63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SUPEL TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Processo nº. 00909.05.01-2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS.

Valor estimado de R$ 1.613.669,50 (um milhão e seiscentos e treze mil e seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

CONSIDERANDO que foi publicado o aviso de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – SUPEL, devido à necessidade de resposta a impugnação do edital, atualização e correção do Termo de Referencia.

Data para cadastro de propostas: 10/06/2025, a partir das 08H00min, finalizando às 08h59min no dia 25/06/2025. Início da Sessão Pública: 25 de Junho de 2025, às 09h00min (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (Licitanet).

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: https://theobroma.cr2.site/portal-da- transparencia/licitacoes-e-contratos/.

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "supel@theobroma.ro.gov.br".

Theobroma/RO, em 05 de Junho de 2025.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:9FC98405

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO THEOBROMA/RO, 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO CELETISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOo requerimento da servidora datado dia 02/06/2025,

D E C R E T A

Art. 1ºFica EXONERADA a senhora JAÇOMINA DA SILVA BRAGA,do cargo celetista de Cuidadora da Educação Infantil Especial, matrículanº 10312, lotada naSecretária Municipal de Educação- SEMED.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 02/06/2025, revogando-se os dispositivos contrários.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:8A9B30E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.155 - 05.06.2025 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. REFORMA. AMPLIAÇÃO. ESCOLA WALDEMAR HIGINO DE SOUZA - SEMEC

LEI N. 1.155 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo abertura de Crédito Adicional no valor total de R$ 775.101,93 (setecentos e setenta e cinco mil cento e um reais e noventa e três centavos), sendo desse valor, R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) proveniente de repasse da Concedente e R$ 375.101,93 (trezentos e setenta e cinco mil cento e um reais e noventa e três centavos) é oriundo do valor de contrapartida financeira do convênio, objetivando a reforma e ampliação da E.M.E.F Waldemar Higino de Souza

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de no valor total de **R$ 775.101,93 (setecentos e setenta e cinco mil cento e um reais e noventa e três centavos)**, sendo desse valor, **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** proveniente de repasse da Concedente e **R$ 375.101,93 (trezentos e setenta e cinco mil cento e um reais e noventa e três centavos)** é oriundo do valor de contrapartida financeira do convênio**,** objetivando a reforma e ampliação da E.M.E.F Waldemar Higino de Souza.
Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:F687DD55

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.156 - 05.06.2025 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. EMENDA PARLAMENTAR. AQUISIÇÃO DE MINI FÁBRICA DE RAÇÃO - SEMINFRA

LEI N. 1.156 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo abertura de Crédito Adicional no valor total de R$ 328.433,33 (Trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo desse valor, R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) proveniente de repasse da conveniente e R$ 178.433,33 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e tinta e três reais) é oriundo do valor de contrapartida financeira do convênio. Em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, objetivando a Aquisição de 01 (uma) Mini Fábrica de Ração."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, no valor total de no valor total de **R$ 328.433,33 (Trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos),** sendo desse valor**, R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** proveniente de repasse da conveniente **e R$ 178.433,33 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e tinta e três reais)** é oriundo do valor de contrapartida financeira do convênio. Objetivando a Aquisição de 01 (uma) Mini Fábrica de Ração.
Parágrafo Único: Os recursos são provenientes do presente repasse é oriundo da emenda parlamentar da Deputado Alan Queiroz no valor total de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**. Com o objetivo de Aquisição de 01 (uma) Mini Fábrica de Ração.
Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:C3F29B6C

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.157 - 05.06.2025 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. CONSTRUÇÃO PONTES - SEMINFRA

LEI N. 1.157 DE 05 DE JUNHO DE 2025

Abertura de crédito adicional proveniente do Convênio/Contrato de Repasse n. 949098/2023/MIDR/CAIXA, no valor de R$ 2.322.773,27 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), sendo desse valor, 2.165.283,79 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) proveniente do repasse da Concedente, R$ 14.022,26 (catorze mil, vinte e dois reais e vinte e seis centavos) proveniente de saldo de contrapartida financeira e R$ 143.467,22 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) proveniente de aporte financeiro de contrapartida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e no valor total de no valor total de **R$ 2.322.773,27 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos),** sendo desse valor, **R$ 2.165.283,79 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos)** proveniente do repasse da Concedente**, R$ 14.022,26 (catorze mil, vinte e dois reais e vinte e seis centavos)** proveniente de saldo de contrapartida financeira e **R$ 143.467,22 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)** proveniente de aporte financeiro de contrapartida para execução de serviços adicionais não previstos no projeto original, a construção das Pontes.
Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:28BC1C24

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 116 - 05.06.2025 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS. CONSUMO E SERVIÇO - MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO

PORTARIA N. 116/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 174/2025.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através do suprimento de consumo e suprimento de serviços a ser distribuído nas

programações e nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 174/2025.
PROGRAMAÇÃO:
02.009.04.122.0001.2165. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 162.
3.3.90.30.96.00: Material de consumo – pgto. antecipado.....**R$ 6.000,00**
02.009.04.122.0001.2165. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 164.
3.3.90.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica.....**R$ 2.000,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:52C8E573

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA DENISE KELLE MORAIS DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE UNIDADE DE ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 10455 DE 05 DE JUNHO DE 2025

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA DENISE KELLE MORAIS DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE UNIDADE DE ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2-229/2025;
Considerando aDeclaração 1 de 04/06/2025 (ID 648825)

R E S O L V E:

Art. 1ºFica concedida a licença maternidade à servidora DENISE KELLE MORAIS DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.525.612-****, ocupante do cargo de Chefe de Unidade de Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo da remuneração do cargo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 14 de maio de 2025.

Art.2ºFicarevogadoo Decreto nº 10.322,de 24 de março de 2025.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F5E41648

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10456

DECRETO Nº 10456 DE 05 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES DA UBS DAMIANA BORGES AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos do**Memorando 40 de 05/06/2025 (ID 649003).**

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar o pagamento de horas extras referente aos mês de MAIO de 2025, aos profissionais relacionados abaixo:

Profissional	Quant. Horas
Adailton Americo Trindade	15H
Carlito Calixto Vicente do Carmo	25H
Reginaldo Luiz Pereira	8H

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E69ADEFC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA PROCESSO 1-416/2025

ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-416/2025/SEMOSP

RETIFICAÇÃO DO ITEM 8. DO ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA) ONDE SE LÊ:
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
Habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista
Todas as Certidões Negativas deverão estar atualizadas.
A contratada deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas.
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
ATA DAASSEMBLEIA EXTRAORINÁRIA
Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível

LEIA-SE:
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
Habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista
Todas as Certidões Negativas deverão estar atualizadas.
A contratada deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas.
Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível.

Ante o exposto e, considerando que a retificação supracitada não altera a proposta da licitação em comento, mantenho a data de abertura da sessão de Pregão Eletrônico prevista no Edital.

Vale do Paraíso- RO, 04 de junho de 2025.

FILIPE MAGALHÃES GIL
Pregoeiro Portaria nº7660/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9CA8818D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº: 73/2025 PROCESSO Nº: 1-978/2025

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº:73/2025
Processonº:1-978/2025
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Contratado:VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Objeto:Contratação de empresa em Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico online, controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina Comum, Diesel comum, Diesel S-10, Reagente, Lubrificante), e fornecimento de peças, pneus, lavador, borracharia, guincho e serviços mecânicos elétricos, solda, ar condicionado, e recauchutagem da frota de veículos, através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em rede de credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões com tecnologia magnético e/ou chip e/ou Contactless, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota de veículos oficiais e maquinários pertencentes à frota oficial das Secretarias interessadas, para atender a Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vale do Paraíso/RO,conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.
Vigência:O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contadosa partir do recebimento daOrdem de Compra,devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Valor Total:O valor total da contratação é de R$ 132.932,41 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos).
Data de Assinatura:04/06/2025
Interveniente:SEMOSP

Vale do Paraíso/RO, 05 de junho de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:71044839

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº91/2024/CISAN CENTRAL/RO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e amparadas pelo art. 17 e art. 29, da Lei nº. 14.133/2021 e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a manifestação favorável, **RATIFICA E HOMOLOGA** o Processo Administrativo Nº 091/2024/CISAN CENTRAL/RO cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Apoio Operacional, com dedicação de mão de obra exclusiva, em caráter subsidiário e temporário, por diversas categorias laborais, para execução de atividades auxiliares, atendendo às necessidades de operação dos aterros sanitários de resíduos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISANCentral/RO (CISAN Central/RO), conforme segue:
Homologo e Adjudico a Empresa: **NOVA PROVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ/MF n º 10.609.260/0001-12** os itens:

PRODUTOS DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALORES COM CITL (R$/MÊS)**		**TOTAL EM R$/ANO**
				UNITÁRIO	**TOTAL**	
1	**Contratação de mão de obra, conforme os postos de trabalho especificados na planilha**					
1.1	Auxiliar de Serviços gerais	SERVIDOR	9	R$ 5.972,46	R$ 53.752,18	R$ 645.026,13
1.2	Vigilante Noturno (12x36)	SERVIDOR	4	R$ 5.414,72	R$ 21.658,89	R$ 259.906,69
1.3	Vigilante Diurno (12x36)	SERVIDOR	2	R$ 4.946,21	R$ 9.892,42	R$ 118.709,02
1.4	Agente de Portaria Diurno (12x36)	SERVIDOR	2	R$ 6.270,70	R$ 12.541,40	R$ 150.496,75
1.5	Agente de Portaria Diurno	SERVIDOR	1	R$ 6.143,77	R$ 6.143,77	R$ 73.725,18
1.6	Auxiliar de Pátio	SERVIDOR	4	R$ 5.501,25	R$ 22.005,01	R$ 264.060,08
1.7	Auxiliar de Limpeza/Servente de Limpeza (Aterro Sanitário)	SERVIDOR	4	R$ 5.253,24	R$ 21.012,97	R$ 252.155,64
1.8	Auxiliar de Limpeza/Servente de Limpeza (Escritório Administrativo)	SERVIDOR	1	R$ 5.204,59	R$ 5.204,59	R$ 62.455,04
1.9	Operador de ETE	SERVIDOR	1	R$ 6.332,46	R$ 6.332,46	R$ 75.989,50
1.10	Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar	SERVIDOR	1	R$ 5.689,61	R$ 5.689,61	R$ 68.275,34
1.11	Motorista – Veículo Médio (RSS)	SERVIDOR	1	R$ 8.464,21	R$ 8.464,21	R$ 101.570,53
1.12	Motorista – Veículo Médio	SERVIDOR	1	R$ 8.427,07	R$ 8.427,07	R$ 101.124,80
1.13	Operador de Trator	SERVIDOR	1	R$ 9.467,16	R$ 9.467,16	R$ 113.605,93
1.14	Pedreiro	SERVIDOR	2	R$ 9.292,27	R$ 18.584,54	R$ 223.014,49
1.15	Servente	SERVIDOR	4	R$ 5.103,07	R$ 20.412,29	R$ 244.947,51
2	**Valor estimativo reservado para eventuais necessidade de pagamento de horas extras e diárias**					
2.1	Horas Extras	R$	1	R$ 6.887,66	R$ 6.887,66	R$ 82.651,88
2.2	Diárias	R$	1	R$ 4.183,85	R$ 4.183.85	R$ 50.206.15
3	**Segurança do trabalho**					
3.1	Laudos	SERVIÇO	1	R$ 4.850,95	-	R$ 4.850,95
3.2	Treinamentos	SERVIÇO	1	R$ 5.671,88	-	R$ 5.671,88
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO						R$ 2.898.443,48

A Contratação, acima identificada têm por finalidade, atender as demandas do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, restando este certame, **RATIFICADO e HOMOLOGADO** no valor total de **R$ 2.898.443,48 (dois milhões oitocentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)**.
Ariquemes, RO, 05 de junho de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central/RO

Publicado por:
Thaís Aparecida Soeiro Moreira
Código Identificador:F0D9B5E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 48-2025 NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 48
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 805/2025

No dia 04 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	**CNPJ: 10.820.186/0001-89**
Representante: CAROLINA ALICE BRAGIOLA BONESSO	
Telefone: (17) 3531-0300	
Email: licitacao2@fprinter.com.br	
Endereço: R GOIAS, 862 - HIGIENOPOLIS, Catanduva - SP - 15804-010	

Item: 15	**Quantidade:** 36,00	**Unidade:** UN	**Marca:** NEXT	**Modelo:** CAT6E	**Preço Unitário:** R$ 1.210, 00	**Valor Total:** R$43.560,00
Descrição: CAIXA DE CABO DE REDE CAT.6, 305 METROS, COR: AZUL ESPECIFICAÇÕES: APLICAÇÃO: REDES; COR: AZUL; IMPEDÂNCIA: 10015 OHMS; REVESTIMENTO: PVC RETARDANTE A CHAMA; CONDUTOR: 100 COBRE; DIÂMETRO: 6MM; TEMPERATURA DE INSTALAÇÃO: 0ºC A 50ºC; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -20ºC A 80ºC TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: - 20ºC A 60ºC; DESEQUILÍBRIO RESISTIVO MÁXIMO: 5; RESISTÊNCIA ELÉTRICA CC MÁXIMA DO CONDUTOR DE 20ºC: 93,8 OHMS/KM; CAPACITÂNCIA MÚTUA 1KHZ MÁXIMO: 56PF/M; DESEQUILÍBRIO CAPACITIVO PAR X TERRA 1KHZ MÁXIMO: 3,3PF/M; IMPEDÂNCIA CARACTERÍSTICA: 10015 OHMS; ATRASO DE PROPAGAÇÃO MÁXIMO: 545NS/100M 10MHZ; DIFERENÇA ENTRE O ATRASO DE PROPAGAÇÃO MÁXIMO: 45NS/100M; PROVA DE TENSÃO ELÉTRICA ENTRE CONDUTORES: 2500VDC/3S; VELOCIDADE DE PROPAGAÇÃO NOMINAL: 68; NORMAS APLICÁVEIS ANSI/TIA-568-C.2 CATEGORY 6, NBR 14703, NBR 14705, ISO/IEC 11801 E IEC 60332; CONDUTOR FIO SÓLIDO DE COBRE ELETROLÍTICO NÚ, RECOZIDO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 24/23AWG; ISOLAMENTO: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM DIÂMETRO NOMINAL 1.0MM; RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO: 10000MOHMS.KM; QUANTIDADE DE PARES: 4 PARES, 24/23 AWG; PAR: OS CONDUTORES ISOLADOS SÃO REUNIDOS DOIS A DOIS, FORMANDO O PAR. OS PASSOS DE TORCIMENTO DEVEM SER ADEQUADOS, DE MODO A ATENDER OS NÍVEIS DE DIAFONIA PREVISTOS E MINIMIZAR O DESLOCAMENTO RELATIVO ENTRE SI; NÚCLEO: OS PARES SÃO REUNIDOS COM PASSO ADEQUADO, FORMANDO O NÚCLEO DO CABO. É (E DEMAIS DESCRIÇÕES DO ITEM 15 NA TABELA DO TERMO DE REFERENCIA)						
Item: 21	**Quantidade:** 113,00	**Unidade:** UN	**Marca:** VINIK	**Modelo:** VB9VB1	**Preço Unitário:** R$ 18, 00	**Valor Total:** R$2.034,00
Descrição: BATERIA ALCALINA 9V. CARACTERÍSTICAS: TIPO DE BATERIA: ALCALINA; VOLTAGEM: 9V; COMPOSIÇÃO QUÍMICA: ZINCO- MANGANÊS; FATOR DE FORMA: 9V (6LR61); CAPACIDADE: 400MAH; POTÊNCIA DA BATERIA DE 1,5V.; COMPOSIÇÃO LIVRE DE METAIS PESADOS QUE SÃO PREJUDICIAIS À SAÚDE; APROVADA PELO INMETRO; VALIDADE 5 ANOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: BATERIA ALCALINA 9V ELGIN 6LR61.						
Item: 22	**Quantidade:** 115,00	**Unidade:** UN	**Marca:** MULTI	**Modelo:** CB052	**Preço Unitário:** R$ 150, 00	**Valor Total:** R$17.250,00
Descrição: KIT COM 4 PILHAS AA 2500MAH CARACTERÍSTICAS: TIPO: PILHA RECARREGÁVEL DE NÍQUELMETAL HIDRETO (NI-MH); TAMANHO: AA; VOLTAGEM NOMINAL: 1.2V; CAPACIDADE: 2500MAH; QUANTIDADE DE RECARGAS: ATÉ 400 RECARGAS; COMPOSIÇÃO QUÍMICA: NÍQUEL- METAL HIDRETO (NI-MH); CORRENTE DE DESCARGA CONTÍNUA: 800MA; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -4C A 50C; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -20C A 60C; INCLUI: 4 PILHAS AA RECARREGÁVEIS, ESTOJO DE PLÁSTICO PRODUTO REFERÊNCIA: MARCA: DURACELL MODELO: ULTRA DX1500.						
Total: R$ 62.844,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/06/2026** , a contar do dia **04/06/2025** .

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Material de consumo, que será destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. O produto será solicitado conforme a necessidade do Município, o qual as Secretarias Municipais participantes informarão os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretarias Municipais participantes e Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMPOG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SEMURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivosuperveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastrode reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá aocancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e àsentidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não podercumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilizeo preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior,o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipotse de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabiliza o preço.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiveremfirmados contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 04/06/2025 13:17:42

NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
10.820.186/0001-89

Assinado de forma digital por:

CAROLINA ALICE BRAGIOLA BONESSO30845332880
Dados: 04/06/2025 13:13:49

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:714A6EE7

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 49-2025 MULTI TEC LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 49
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 805/2025

No dia 04 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MULTI TEC LTDA	**CNPJ: 27.714.011/0001-90**					
Representante: jose alexandre r. lenzi						
Telefone: (69) 9930-7943						
Email: multitecro@gmail.com						
Endereço: RUA PRESIDENTE VENCESLAU, 2383 - INDUSTRIAL, Cacoal - RO - 76967-618						
Item: 13	**Quantidade:** 110,00	**Unidade:** UN	**Marca:** GENERICA	**Modelo:** GENERICA	**Preço Unitário:** R$ 20,00	**Valor Total:** R$2.200,00
Descrição: CABO DE FORÇA TRIPOLAR, 10 AMPERES, 1.5 METROS ESPECIFICAÇÕES: CABO PARA LIGAR A FONTE DO COMPUTADOR À REDE ELÉTRICA; PADRÃO NOBO TOMADA DE 3 PINOS; COM SELO DE APROVAÇÃO INMETRO; BITOLA DE 3 X 0,75MM; COMPRIMENTO: 1.5 METROS; NORMA DO INMETRO: NBR14136; GARANTIA: 3 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA CABO DE FORÇA MD9.						
Item: 16	**Quantidade:** 76,00	**Unidade:** UN	**Marca:** MLF	**Modelo:** MLF	**Preço Unitário:** R$ 45,00	**Valor Total:** R$3.420,00
Descrição: CONECTOR RJ-45 MACHO DE PASSAGEM CAT.6 COM 100 UNIDADES TIPO DE CONECTOR RJ-45 CAT.6; PADRÃO DE MONTAGEM T568A OU T568B; MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO: TERMOPLÁSTICO NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-2; MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO: 8 VIAS EM BRONZE FOSFOROSO COM 50µIN (1,27µM) DE OURO E 100µIN (2,54µM) DE NÍQUEL; TIPO DE CABO: U/UTP; DIÂMETRO DO CABO (MM): 26 AWG A 24 AWG; QUANTIDADE DE CICLOS DE INSERÇÃO: 750; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO (ºC): -10ºC A 60ºC; ROHS: EM CONFORMIDADE COM A DIRETIVA EUROPEIA ROHS: UMA MEDIDA RESTRITIVAAO USO DE METAIS PESADOS NA FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS E RELACIONADA À PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE; CERTIFICAÇÕES: UL LISTED E173971; NORMAS: ANSI/TIA/EIA- 568-C.2; ANSI/TIA/EIA569; ANSI/TIA/EIA-570-A; ISO/IEC 11801; FCC PART 68; ANSI/TIA/EIA-606-A; PACOTE COM 100 UNIDADE; GARANTIA: 12 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CONECTOR RJ-45 MACHO DE PASSAGEM CAT.6 SOHOPLUS.						
Item: 17	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UN	**Marca:** LOTUS	**Modelo:** LOTUS	**Preço Unitário:** R$ 46,00	**Valor Total:** R$5.520,00
Descrição: CABO HDMI 2.1 2M SUPORTE A RESOLUÇÃO 8K / 120HZ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: COMPRIMENTO 2 METROS; VERSÃO 2.1; CONSTRUÇÃO DO CABO 30 AWG / CCS (COPPER CLAD STEEL); MATERIAL DO CABO PVC; CONECTOR HDMI TIPO A BANHADO A OURO; QUANTIDADE DE VIAS 19 VIAS 1 TERRA; 8 CANAIS LPCM, 192 KHZ, 24-BIT ÁUDIO; IMAGEM BLU-RAY FULL HD E DVD HD; CEC (CONSUMER ELECTRONIC CONTROL); LARGURA DE BANDA 48 GBPS; ÁUDIO DVD; SUPER ÁUDIO CD (DSD - DIRECT STREAM DIGITAL); ÁUDIO DOLBY TRUEHD / DTS-HD; LISTAATUALIZADA DE COMANDOS CEC; SUPORTE 3D; SUPORTE ETHERNET (100 MBIT/S); ARC (ÁUDIO RETURN CHANNEL); MÁXIMA RESOLUÇÃO DE VÍDEO 8K (7680 X 4320 PIXELS) / 120 HZ; MÁXIMA RESOLUÇÃO DE ÁUDIO 1536 KHZ; SUPORTE DE CANAIS DE ÁUDIO 32 CANAIS; 4 STREAMS DE ÁUDIO; 2 STREAMS DE VÍDEO; HLG (HYBRID LOG-GAMMA); HDR (HIGH DYNAMIC RANGE) ESTÁTICO, HDR, EARC; VRR; QMS; VESA DSC 1.2ª (YCBCR 4:2:0); DSC; HDCP, GARANTIA DE 12 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CABO HDMI CH 2120 INTELBRAS						
Total: R$ 11.140,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/06/2026** , a contar do dia **04/06/2025** .

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Material de consumo, que será destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. O produto será solicitado conforme a necessidade do Município, o qual as Secretarias Municipais participantes informarão os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretarias Municipais participantes e Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO
SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SEMPOG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SEMURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa 7.2.5. Na hipotse de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabiliza o preço.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmados contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art.124 da Lei nº 14.133, de 2021

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item
8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENAIR PEDRO DA SILVA
81592671268
Dados: 05/06/2025 08:37:45

MULTI TEC LTDA
27.714.011/0001-90

Assinado de forma digital por:
jose alexandre r. lenzi
01847008259
Dados: 04/06/2025 17:30:20

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:2CF25551

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 50-2025 NUBIA CARLOS COSTA SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 50 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 805/2025

No dia 04 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NUBIA CARLOS COSTA SILVA 95205829672	**CNPJ: 45.167.065/0001-64**					
Representante: NUBIA CARLOS COSTA SILVA						
Telefone: (34) 3224-0904						
Email: contatonubiaccs@gmail.com						
Endereço: AV AFRANIO RODRIGUES DA CUNHA, 71 - TABAJARAS, Uberlândia - MG - 38400-262						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** CONFORME TERMO	**Modelo:** CONFORME	**Preço Unitário:**	**Valor Total:**
20	153,00	UN	DE REFERENCIA	TERMO DE REFERENCIA	R$ 47,27	R$7.232,31
Descrição: KIT DE PILHAS RECARREGÁVEIS AAA 1000 MAH NI-MH COM 4 UNIDADES ESPECIFICAÇÕES: PILHAS RECARREGÁVEIS AAA (PALITO); CAPACIDADE: 1000 MAH; VOLTAGEM: 1.2 VOLTS; 0 DE METAIS PESADOSBLISTER COM 4 UNIDADES; ATÉ 1000 CICLOS DE CARGA APROVADAS PELO INMETRO; GARANTIA DE 3 MESES. PRODUTO REFERENCIA: PILHAS BATERIAS AAA 900MAH ELGIN RECARREGÁVEL 3A PALITO.						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** CONFORME TERMO	**Modelo:** CONFORME	**Preço Unitário:**	**Valor Total:**
24	65,00	UN	DE REFERENCIA	TERMO DE REFERENCIA	R$ 53,15	R$3.454,75
Descrição: LIMPA CONTATO ELETRICO AEROSOL LIMPA CONTATOS ELÉTRICOS - RECUPERA CONTATOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS - SECAGEM RÁPIDA REMOVE SUJEIRAS, GRAXAS E OUTROS CONTAMINANTES DAS SUPERFÍCIES DOS CONTATOS ELETRICOS SEM DEIXAR RESÍDUOS AJUDA NA PREVENÇÃO DE MAU CONTATO E FALHAS, SEM ALTERAR AS CARACTERISTICAS ELÉTRICAS APLICAÇÃO EM: - CIRCUITO DE SISTEMAS CONECTORES DE BATERIAS E BOBINAS PAINEIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CONTATOS ELÉTRICO ELETRÔNICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL CONTEÚDO: 300 ML. PRODUTO REFERENCIAL: ORBI QUIMICA LIMPA CONTATO ELETRICO AEROSOL 300ML/209G						
Total: R$ 10.687,06						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/06/2026** , a contar do dia **04/06/2025** .

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Material de consumo, que será destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:
2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. O produto será solicitado conforme a necessidade do Município, o qual as Secretarias Municipais participantes informarão os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretarias Municipais participantes e Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMPOG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SEMURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize

o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior,

o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipotse de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabiliza o preço.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem

firmados contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art.
124 da Lei nº 14.133, de 2021

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item
8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de Forma Digital Por:
DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268
Dados: 05/06/2025 08:38:57

NUBIA CARLOS COSTA SILVA 95205829672
45.167.065/0001-64

Assinado de forma digital por:
NUBIA CARLOS COSTA SILVA 95205829672
Dados: 04/06/2025 22:33:53

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:7E84328A

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 51-2025 WESLEY DOS SANTOS LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 51
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 805/2025

No dia 04 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: wesley dos santos ltda	**CNPJ: 55.477.710/0001-07**					
Representante: wesley dos santos						
Telefone: (69) 8142-9165						
Email: wmrepresentacoes2024@gmail.com						
Endereço: Avenida das Orquídeas, 2506 - S-35, Vilhena - RO - 76983-238						
Item: 18	**Quantidade:** 215,00	**Unidade:** UN	**Marca:** jetcon	**Modelo:** filtro de linha	**Preço Unitário:** R$ 59,00	**Valor Total:** R$12.685,00
Descrição: FILTRO DE LINHA PROTETOR COM 6 TOMADAS BIVOLT ESPECIFICAÇÕES: TENSÃO DE ENTRADA: 127V / 220V; TENSÃO DE SAÍDA: 127V / 220V; POTÊNCIA MÁXIMA EM 127V: 1270W; POTÊNCIA MÁXIMA EM 220V: 2200W; CORRENTE MÁXIMA: 10A; FREQUÊNCIA DE REDE: 50 OU 60HZ; TENSÃO MÁXIMA: 250V; QUANTIDADE DE TOMADAS: 6 TOMADAS 10A - NBR 14136; CHAVE LIGADESLIGA TIPO DISJUNTORA: DPS CLASSE III UNIPOLAR 10A; INDICATIVO LUMINOSO NA CHAVE; TIPO DO CABO: PP 3 X 0,75MM; COMPRIMENTO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO: 1,5 METRO (NBR NM-247-5); PROTEÇÕES: SOBRECARGA; SURTOS POR VARISTOR: 300V, 220J 10/1000US; PICO DE CORRENTE: 6500A 8/20US; ATENUAÇÃO: EMI E RFI; GABINETE: PLÁSTICO; GARANTIA 24 MESES. PRODUTO REFERENCIA: FILTRO DE LINHA PROTETOR TS SHARA, 6 TOMADAS, BIVOLT, PRETO 554						
Total:						**R$ 12.685,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/06/2026** , a contar do dia **04/06/2025** .

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Material de consumo, que será destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:
2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. O produto será solicitado conforme a necessidade do Município, o qual as Secretarias Municipais participantes informarão os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretarias Municipais participantes e Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMPOG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SEMURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipotse de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabiliza o preço.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmados contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item
8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 05/06/2025 08:40:09

WESLEY DOS SANTOS LTDA
55.477.710/0001-07

Assinado de forma digital por: **wesley dos santos 02689988259**
Dados: 04/06/2025 21:41:50

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:19DF21D3

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 52-2025 LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 52
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 805/2025
No dia 04 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA				**CNPJ: 56.240.173/0001-31**		
Representante: DIOGO DREHMER RESENDE						
Telefone: (65) 3359-1766						
Email: imperiovendas13@gmail.com						
Endereço: Rua João-de-barros, 77 - Recanto dos Pássaros, Cuiabá - MT - 78075-290						
Item: 11	**Quantidade:** 117,00	**Unidade:** UN	**Marca:** ADATA	**Modelo:** ALEG-710- 256GCS	**Preço Unitário:** R$ 270,00	**Valor Total:** R$31.590,00
Descrição: SSD M.2 PCIE NVME 256GB ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE 256GB; FORMATO M.2 2280; NAND FLASH 3D NAND; INTERFACE PCIE GEN3X4; LEITURA SEQUENCIAL (MAX) 2.400MB/S; GRAVAÇÃO SEQUENCIAL (MAX) 1.800MB/S; IOPS DE LEITURAALEATÓRIA DE 4 KB (MAX) ATÉ 200K; IOPS DE GRAVAÇÃO ALEATÓRIA DE 4 KB (MAX) ATÉ 150K; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO0C - 70C; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO -40C - 85C; RESISTÊNCIA A CHOQUE 1500G/0.5MS; MTBF 1.500.000 HORAS TERABYTES GRAVADOS (TBW): 520TB; GARANTIA DE 3 ANOS. PRODUTO REFERENCIA: SSD PCIe ADATA, 256GB, NVMe, Leitura: 2.400MB/s e Gravação: 1.800MB/s, Azul - ALEG-710- 256GCS						
Item: 12	**Quantidade:** 192,00	**Unidade:** UN	**Marca:** CRUCIAL	**Modelo:** CT500BX500SSD1	**Preço Unitário:** R$ 290,00	**Valor Total:** R$55.680,00
Descrição: HD SSD 500GB, SATA, LEITURA 550MB/S, GRAVAÇÃO 500MB/S CONTEMPLANDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES TÉCNICAS: RESISTÊNCIA DE SSD (TBW) - 120 TB; FATOR DE FORMA: SSD INTERNO DE 2,5 POLEGADAS; CAPACIDADE: 500GB; INTERFACE: SATA 6.0GB / S; TIPO DE DISPOSITIVO: DRIVE DE ESTADO SÓLIDO INTERNO; ALTURA DA UNIDADE: 7,0 MM; FATOR DE FORMA: 2,5 (7MM); DESEMPENHO: LEITURA: 550 MB / S; GRAVAÇÃO: 500 MB / S; RECURSOS:INTEGRIDADE DE DADOS EM VÁRIAS ETAPAS ALGORITMO; MONITORAMENTO TÉRMICO; ACELERAÇÃO DE GRAVAÇÃO SLC; COLETA DE LIXO ATIVA; SUPORTE TRIM; AUTOMONITORAMENTO E TECNOLOGIA DE RELATÓRIOS (INTELIGENTE); CÓDIGO DE CORREÇÃO DE ERROS (ECC); EXPECTATIVA DE VIDA (MTTF): 1.5 MILHÕES DE HORAS, GARANTIA EM TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA DE 36 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: SSD 500GB CRUCIAL BX500 SATA, 3D NAND, LEITURA: 540MB/S E GRAVAÇÃO: 500MB/S - CT500BX500SSD1						
						Total: R$ 87.270,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/06/2026** , a contar do dia **04/06/2025** .

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Material de consumo, que será destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. O produto será solicitado conforme a necessidade do Município, o qual as Secretarias Municipais participantes informarão os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.
2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.
2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.
2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
2.10.O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretarias Municipais participantes e Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO
SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SEMPOG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SEMURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GABINETE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.5.2. Mantiverem sua proposta original.
5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipotse de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabiliza o preço.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmados contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item
8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021
9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 05/06/2025 08:41:09

LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
56.240.173/0001-31

Assinado de forma digital por: **DIOGO DREHMER RESENDE 02388586186**
Dados: 04/06/2025 14:24:42

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:893A9BB7

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 53-2025 FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 53
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 805/2025

No dia 04 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA				**CNPJ: 26.930.358/0001-07**		
Representante: FÁBIO FERNANDES CABRAL						
Telefone: (62) 3095-7181						
Email: fabim.fernando@gmail.com						
Endereço: RUA C 139, 1013 - JARDIM AMERICA, Goiânia - GO - 74275-070						
Item: 23	**Quantidade:** 105,00	**Unidade:** UN	**Marca:** NETAC	**Modelo:** 128GB	**Preço Unitário:** R$ 189,00	**Valor Total:** R$19.845,00
Descrição: PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS: 128 GB VELOCIDADE DE LEITURA: 150 MB/S; CONECTIVIDADE USB 3.0; TIPO DE CONECTOR: USB-A; MATERIAL: METAL; DIMENSÕES: 13.2MM DE LARGURA, 42.4MM DE ALTURA E 6.6MM DE PROFUNDIDADE; GARANTIA LIMITADA DE 5 ANOS. PRODUTO REFERÊNCIA: PEN DRIVE KINGSTON 128GB DATATRAVELER KYSON, USB 3.2 GEN 1, LEITURA DE 200MB/S, METAL - DTKN/128GB.						
Total:						**R$ 19.845,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/06/2026** , a contar do dia **04/06/2025** .

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Material de consumo, que será destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. O produto será solicitado conforme a necessidade do Município, o qual as Secretarias Municipais participantes informarão os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o

fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretarias Municipais participantes e Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SEMPOG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SEMURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora:
4.1.2. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipotse de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabiliza o preço.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmados contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item
8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENAIR PEDRO DA SILVA
81592671268
Dados: 05/06/2025 08:42:25

FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
26.930.358/0001-07

Assinado de forma digital por:
FÁBIO FERNANDES CABRAL
00571878199
Dados: 04/06/2025 14:05:58

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:1260B022

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 54-2025 FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 54
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 805/2025

No dia 04 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA						**CNPJ: 39.758.900/0001-38**
Representante: MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES						
Telefone: (69) 8103-7249						
Email: margarethferfernandes@gmail.com						
Endereço: R JACY PARANA, 2620 - ROQUE, Porto Velho - RO - 76804-430						
Item: 2	**Quantidade:** 221,00	**Unidade:** UN	**Marca:** C3TECH	**Modelo:** KB- M10BK	**Preço Unitário:** R$ 28,00	**Valor Total:** R$6.188,00
Descrição: TECLADO USB PADRAO USB CONEXÃO: USB 1.1/2.0; SISTEMA DE TECLA: MEMBRANA; TIPO DE SWITCH / TECLA: TECLA ALTA; TIPO DE GRAVAÇÃO NA TECLA / SERIGRAFIA: SILK; QTDE BOTÕES: 107; LAYOUT ABNT2; POSSUI AJUSTE DE ALTURA; COMPRIMENTO DE CABO: 1.2 M; REVESTIMENTO DE CABO: PVC; ANTI-RESPINGO; PLUG AND PLAY; COMPATIBILIDADE: WINDOWS 7/8/10; TENSÃO DE OPERAÇÃO: DC 5V; CORRENTE DE OPERAÇÃO: 300MA; CONSUMO: 1 WATTS; ALIMENTAÇÃO: USB; FORÇA DE ACIONAMENTO DE TECLA: 5510GF; PRESSÃO DE ACIONAMENTO DAS TECLAS: =1.0KGF; CURSO TOTAL: 4.2 MM / - 0.5 MM.; DISTÂNCIA DE ACIONAMENTO DE TECLA: 0.9 MM; TEMPO DE VIDA DE TECLA 8 MILHÕES DE ACIONAMENTOS; TEMPERATURA AMBIENTE PARA OPERAÇÃO: 5C A 50C; UMIDADE AMBIENTE PARA OPERAÇÃO: 10 85 RH, GARANTIA DE 12 MESES. PRODUTO REFERENCIA: TECLADO USB PADRAO KB-14BK PRETO C3TECH						
Item: 3	**Quantidade:** 221,00	**Unidade:** UN	**Marca:** C3TECH	**Modelo:** MS-29B	K **Preço Unitário:** R$ 16,00	**Valor Total:** R$3.536,00
Descrição: MOUSE PARA PC ÓPTICO USB 1200DPI ALIMENTAÇÃO: USB; SENSOR: DPI: 1200; MÁX. DPI: 1200 DPI; TECNOLOGIA DE SENSOR: ÓTICO; COMPATIBILIDADE: PLATAFORMAS DE SOFTWARE COMPATÍVEIS: WINDOWS, MAC OS, CHROME OS; TIPOS DE DISPOSITIVOS COMPATÍVEIS:LAPTOP, PC; CONTROLE: TIPO: PALMA, DEDO, GARRA; CONTROLA: ESQUERDA, DIREITA, MEIO; NÚMERO DE BOTÕES: 3; SUPERFÍCIE ADEQUADA: SUPERFÍCIE PLANA NÃO REFLEXIVA; CANHOTO USE DESTRO, CANHOTO; GARANTIA DE 12 MESES. PRODUTO REFERENCIA: MOUSE ÓPTICO TRUST CARVE, USB, 1200DPI, 3 BOTÕES AMBIDESTRO 23733						
Item: 14	**Quantidade:** 34,00	**Unidade:** UN	**Marca:** PROELETRONIC	**Modelo:** CFTV	**Preço Unitário:** R$ 629,00	**Valor Total:** R$21.386,00
Descrição: CABO DE REDE CFTV 4PX24 AWG 300M CARACTERÍSTICAS: CONDUTORES: 4 PARES DE FIOS DE ALUMÍNIO COBREADO 24 AWG (AMERICAN WIRE GAUGE), COM DIÂMETRO NOMINAL DE 0,90 MM, QUE GARANTEM ALTA CONDUTIVIDADE E BAIXA RESISTÊNCIA À CORRENTE ELÉTRICA; IMPEDÂNCIA: 100 15 Ω A 20C, IDEAL PARA GARANTIR A QUALIDADE DA TRANSMISSÃO DE SINAL EM LONGAS DISTÂNCIAS; ISOLAMENTO: PVC (CLORETO DE POLIVINILA) COM DIÂMETRO NOMINAL DE 5,00 MM, QUE OFERECE PROTEÇÃO CONTRA INTERFERÊNCIAS ELETROMAGNÉTICAS E GARANTE A DURABILIDADE DO CABO; CAPA: PVC (CLORETO DE POLIVINILA); CERTIFICAÇÃO: HOMOLOGADO PELA ANATEL, GARANTIA 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CABO DE REDE CFTV 4PX24 AWG 300M MC8CBR MULTI CAM INTELBRAS.						
						Total: R$ 31.110,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/06/2026** , a contar do dia **04/06/2025** .

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Material de consumo, que será destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. O produto será solicitado conforme a necessidade do Município, o qual as Secretarias Municipais participantes informarão os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.
2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.
2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretarias Municipais participantes e Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMPOG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SEMURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.5.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.5.2. Mantiverem sua proposta original.
5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipotse de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabiliza o preço.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmados contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item
8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021
9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENAIR PEDRO DA SILVA
81592671268
Dados: 04/06/2025 13:12:31

FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA
39.758.900/0001-38

Assinado de forma digital por:
MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES
04746598444
Dados: 04/06/2025 13:12:05

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:43F457B6

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 55 -2025ANA CLARA DOS SANTOS MEZZOMO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 55
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 805/2025
No dia 05 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,**

portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: 59.963.024 ANA CLARA DOS SANTOS MEZZOMO CNPJ: 59.963.024/0001-99						
Representante: rogerio dutra pizzolio						
Telefone: (69) 9849-5608						
Email: rogerio_ton19@hotmail.com						
Endereço: AV A, 2636 - JARDIM TROPICAL, Rolim de Moura - RO - 76940-000						
Item: 5	**Quantidade:** 155,00	**Unidade:** UN	**Marca:** Fire Phoenix	**Modelo:** Fonte de Alimentação Para Pc Cpu 400W 110V/220V Bivolt Atx Gamer Silencioso 80 Plus Bronze Fire Phoenix BK-F400 Preto	**Preço Unitário:** R$ 280,00	**Valor Total:** R$43.400,00
Descrição: FONTE 400W, 80 PLUS WHITE, PFC ATIVO ESPECIFICAÇÕES: CORRENTE: 20A/20A/30A/0.4A/2.5A; PINOS: 1XPLACA-MÃE 204/ 1X VGA 62/ 1X CPU 44/ 1X PCIE/6X SATA/ 3X PATA/ 1X FDD; POTÊNCIA: 400W; TENSÃO ENTRADA: 115230VAC 6- 3A 4763HZ; TENSÃO SAÍDA: 3.3V/5V/12V/- 12V/5VSB; VENTILADORES: 12CM; COMPATÍVEL COM ATX12V VER.2.3; COMPRIMENTO DO CABO DE 20 4P E CPU 4 4P ATÉ 550 MM - FÁCIL ALCANCE PARA TODOS OS COMPONENTES; FAN DE 12 CM SUPER SILENCIOSO COM CONTROLE INTELIGENTE DE VELOCIDADE; PROTEÇÕES COMPLETAS COM OVP / UVP / OPP / SCP / SIP; SEGURANÇA E EMC CERTIFICADA PELA CE E TUV; ECO AMIGÁVEL COM AS DIRETIVAS ROHS E ERP 2013; COMPATÍVEL COM ATX12V; PFC ATIVO; CERTIFICADO 80 PLUS GARANTINDO 80 DA EFICIÊNCIA DA FONTE; PROTEÇÃO: OVP / UVP / OPP / SCP / SIP; FULL RANGE (BIVOLT AUTOMÁTICA); GARANTIA: 1 ANO DE GARANTIA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: FONTE AEROCOOL GAMER, 400W, 80 PLUS, PFC ATIVO, WHITE FULL RANGE, KCAS						
Item: 6	**Quantidade:** 114,00	**Unidade:** UN	**Marca:** Keepdata	**Modelo:** Memoria Desk Ddr3 8gb 1600mhz Kd16n11 8g Keepdata	**Preço Unitário:** R$ 79,00	**Valor Total:** R$9.006,00
Descrição: MEMÓRIA 8GB, 1600MHZ, DDR3, CL11 ESPECIFICAÇÕES: MÓDULO DE MEMÓRIA RAM 8GB DDR3 1600MHZ, MEMÓRIA DO TIPO DIMM PARA DESKTOP NÃO ECC, COMPATÍVEL COM OS CHIPSETS ATUAIS UTILIZADOS NAS MOTHERBOARDS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE AQUISIÇÃO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRODUTO DE REFERÊNCIA: MEMÓRIA RAM 8GB DDR3 DIMM 1600MHZ 1,5V KINGSTON						
Item: 7	**Quantidade:** 124,00	**Unidade:** UN	**Marca:** Kingston	**Modelo:** Memória De Notebook Kingston 8gb 1600mhz Ddr3l Pc3l-12800 1.35v	**Preço Unitário:** R$ 120,00	**Valor Total:** R$14.880,00
Descrição: MEMÓRIA RAM DE NOTEBOOK ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE: 8GB; VELOCIDADE: DDR3L 1600 (PC3 12800); CAS LATÊNCIA: 11; VDDQ = 1.35V; TIPO: 204-PIN LOOK; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE AQUISIÇÃO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRODUTO REFERENCIA: KINGSTON VALUERAM KVR16LS11/8 1 8 GB						
Item: 8	**Quantidade:** 109,00	**Unidade:** UN	**Marca:** Kingston	**Modelo:** Fury Impact DDR4	**Preço Unitário:** R$ 215,00	**Valor Total:** R$23.435,00
Descrição: MEMÓRIA RAM PARA NOTEBOOK 8GB 3200MHZ DDR4 CL20 ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE: 8GB; FORMATO: SODIMM 260 PINOS; TECNOLOGIA: DDR4; FREQUÊNCIA: 3200MHZ; VOLTAGEM: 1.2V 1RX8; TEMPO DE LATÊNCIA: CL20; COMPATIBILIDADE: NOTEBOOK; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0C A 85C; GARANTIA: 1 ANOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: MEMÓRIA KINGSTON FURY IMPACT, SODIMM, 8GB, 3200MHZ, DDR4, CL20 -KF432S20IB/8						
Item: 9	**Quantidade:** 121,00	**Unidade:** UN	**Marca:** Kingston fury	**Modelo:** 8GB DIMM DDR4 3200Mh	**Preço Unitário:** R$ 220,00	**Valor Total:** R$26.620,00
Total: R$ 117.341,00						
Descrição: MEMÓRIA RAM 8GB, 3200MHZ, DDR4, CL16 TIPO DE MEMÓRIA: DDR4; FORMATO: U-DIMM; CAPACIDADE: 8GB; VELOCIDADES: 3200; LATÊNCIAS CAS: 16; TENSÃO OPERACIONAL: 1,35V; TEMPERATURA OPERACIONAL: 0C A 85C; DISSIPADOR DE CALOR DE PERFIL BAIXO; SUPORTA OVERCLOCKING; COMPATÍVEL COM ROHS; 0 ANOS DE GARANTIA (3 MESES DE GARANTIA LEGAL 117 MESES DE GARANTIA CONTRATUAL JUNTO AO FABRICANTE). PRODUTO DE REFERÊNCIA: MEMÓRIA RAM XPG GAMMIX D35, 8GB, 3200MHZ, DDR4, CL16, PRETO - AX4U32008G16A-SBKD35						
Total: R$ 117.341,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **05/06/2026** , a contar do dia **05/06/2025** .

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Material de consumo, que será destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. O produto será solicitado conforme a necessidade do Município, o qual as Secretarias Municipais participantes informarão os locais de entrega do produto.

2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.

2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10.O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretarias Municipais participantes e Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO
SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SEMPOG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SEMURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GABINETE

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.5.2. Mantiverem sua proposta original.
5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipotse de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabiliza o preço.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmados contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item
8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021
9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 05/06/2025 09:12:16

59.963.024 ANA CLARA DOS SANTOS MEZZOMO
59.963.024/0001-99

Assinado de forma digital por: **rogerio dutra pizzolio 03844038248**
Dados: 05/06/2025 09:09:37

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:9DA52272

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2025

Ata de Registro De Preço Nº 01/2025
Processo Nº 0076-2025
Pregão Eletrônico Nº 01/2025

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.344.048/0001-05, com sede na Rua Paulo VI, n°. 3726, Centro, na cidade de Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, neste ato representada por seu Presidente Municipal, **Valmir dos Santos**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, também Gerente do Sistema de Registro de Preços, o Sr Hugo Rodrigues Castor **RESOLVEM,** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023, registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 0076/2025,** objetivando o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA PEQUENOS REPAROS"**.

EMPRESAS DETENTORAS:

01 - Wesley dos Santos LTDA
CNPJ: 55.477.710/0001- 07
ENDEREÇO: Av Das Orquídeas 2506 Jardim Primavera /Vilhena - Rondônia
PREPOSTO (A): Wesley Dos Santos
CPF: 026.XXX.882-XX

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	UND	130	LUMINÁRIA LED QUADRADO EMBUTIR LUZ BRANCA FRIA 6500K 24W AUTOVOLT 100-240V (AVANT)	AVANT	R$ 23,80	R$ 3.094,00
2	UND	10	LUMINÁRIA LED QUADRADO EMBUTIR LUZ BRANCO FRIO 6500K 18W AUTOVOLT 100-240V (AVANT)	AVANT	R$ 15,60	R$ 156,00
3	UND	105	LUMINÁRIA LED QUADRADO SOBREPOR LUZ BRANCO FRIO 6500K 24W AUTOVOLT 100-240V(ELGIN)	ELGIN	R$ 26,50	R$ 2782,50
7	UND	20	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS EXTENSÃO ELÉTRICA 110-220V(JETCOM)	JETCOM	R$ 24,50	R$ 490,00

TOTAL: R$ 6.525,50(seis mil quinhentos e vinte e cinto reais e cinquenta centavos)

02 - L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 45.949.604/0001-17
ENDEREÇO RUA DO CONTORNO, 4667, FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO-RO, 76820-678
PREPOSTO (A): Leonardo Pastorin Vieira Costa
CPF: 034.XXX.361-XX

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
4	10	UND	LUMINÁRIA LED QUADRADO SOBREPOR LUZ NBRANCO FRIO 6500K 40W AUTOVOLT 100N-240VN	FOXLUX	R$ 156,39	R$ 1.563,90

TOTAL: R$ 1.563,90(um mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa centavos)

03 - TRIADE DO ORIENTE LTDA

CNPJ: 31.966.164/0001-00
ENDEREÇO AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 2202 - , Ariquemes - Rondônia - 76888-000
PREPOSTO (A): FERNANDES LUCAS DA COSTA
CPF: 799.XXX.052-XX

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
5	2	UND	LANTERNA TÁTICA RECARREGÁVEL USB 1200 LUMENS 3 MODOS DE ILUMINAÇÃO ZOOM LONGO ALCANCE	B-MAX	R$ 69,00	R$ 138,00
6	100	MTS	CABO DE REDE CAT6 100 COBRE	FURUKAWA	R$ 5,00	R$ 500,00
10	10	UND	FECHADURA EXTERNA COM ESPELHO COR OXIDADO	STAM	R$ 85,45	R$ 854,5

TOTAL: R$ 1.492,5(um mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

04 - SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 51.659.136/0001-49
ENDEREÇO R JOSE DEEKE, 197 - , Blumenau - Santa Catarina - 89031-400
PREPOSTO (A): VIVIANE LOPES FRAGA
CPF: 890.XXX.440-XX

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
9	5	UND	CADEADO DE LATÃO 30MM 2 CHAVES	VONDER	R$ 20	R$ 100
12	2	UND	DISPENSER PORTA PAPEL INTERFOLHA COR BRANCO, COM PARAFUSOS PARA INSTALAÇAO EM PAREDE	NOBRE	R$ 61,16	R$ 122,32

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais de consumo para pequenos reparos a ser executado nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)
2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preços – GSRP da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.
2.2. Caberá a Gerência do Sistema de Registro de Preços a condução do conjunto de procedimento do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.
2.3. A alocação de recursos, empenho, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão participante.
2.4. O detentor da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Geral, ficando o Departamento solicitante responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da Secretaria solicitante.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.
3.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
3.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
4.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.4. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.6. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.7. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.;
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria geral, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.9. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Câmara Municipal de Ariquemes, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

V – CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
a) for liberado;
b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21;
e) não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
a) pelo decurso do prazo de vigência;
b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
c) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI – CLÁUSULA VI – DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4. A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.camaraaltoparaiso@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 99901-7543 ou ainda, protocolado o original junto a Câmara Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Paulo VI, nº 3726, Centro, em Alto Paraíso/RO CEP: 76.862-000.
6.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9. Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
7.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

d) seja realizado ampla pesquisa de mercado;
e) seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.8. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.12. Liberado o fornecedor na forma do item 7.11, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.15. Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
8.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Autoridade Competente ordenador de despesa.
8.2. Autorizadas as aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração de contrato pela Administração, se for o caso.
8.3. Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

IX – CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações, as seguintes sanções:
a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) multa.
9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.4. Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
11.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital.
b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
11.7. Poderão os licitantes reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, não prejudicando o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do envio formal da solicitação.
12.2. O local de entrega dos materiais será na Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, na Rua Paulo VI, nº 3726, Centro, CEP 76.862-000, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e minuta de contrato.
13.2. Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 99901-7543 ou Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, nº 3726, Centro, Alto Paraíso/RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

VALMIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso
Documento Assinado Eletronicamente

HUGO RODRIGUES CASTOR
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

Detentores

Wesley Dos Santos LTDA
CNPJ: 55.477.710/0001- 07
Preposto (A):
WESLEY DOS SANTOS
Documento Assinado Eletronicamente

L P Araujo Vieira Comércio E Engenharia LTDA
CNPJ: 45.949.604/0001-17
Preposto (A):
LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA
Documento Assinado Eletronicamente

Triade Do Oriente LTDA
CNPJ: 31.966.164/0001-00
Preposto (A):
FERNANDES LUCAS DA COSTA
Documento Assinado Eletronicamente

Soul Distribuidora De Produtos E Equipamentos Industriais LTDA
CNPJ: 51.659.136/0001-49
Preposto (A):
VIVIANE LOPES FRAGA
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:191583F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 418/2025

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, no município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na sede da **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso**, situada na Rua Marechal Rondon, nº 3031 – Centro, CEP 76.862-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Srº. João Pavan**, e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços, **Srº. Thiago Santos de Souza**, e a empresa **A. Custódio Casarin**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.648.919/0001-59, neste ato representada por sua representante legal, **Srª. Alzira Custódio Casarin**, resolvem, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Federal nº 11.462/2023**, e demais normas pertinentes, **registrar os preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 023/2025**, regulamentado pelo Processo Administrativo nº 418/2025, tendo como objeto o: **"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FULTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**", para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO**",** totalizando o valor de **R$ 4.991.878,39 (quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos),** da seguinte forma:

DETENTOR:
01 - A. CUSTODIO CASARIN
CNPJ: 01.648.919/0001-59
ENDEREÇO: AV JORGE TEIXEIRA 3390 – ALTO PARAISO -RO
PREPOSTO (A): Alzira Custodio Casarin
CPF: 350.XXX.632-XX

ITEM VENC	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	414.901,15	LT	ÓLEO DIESEL S-10	IPIRANGA	LITRO	R$ 7,16	R$ 2.970.692,23
2	51.820,07	LT	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	LITRO	R$ 7,14	R$369.995,29
3	233.548,92	LT	ÓLEO DIESEL COMUM	IPIRANGA	LITRO	R$ 7,07	R$1.651.190,86

Total R$ 4.991.878,39 (quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos).

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF e a Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante, será responsável pela conferência e certificação das Notas Fiscais emitidas.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, os órgãos e as entidades da administração Pública municipais e as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no **§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art 31 do decreto federal 11.462/2023.**
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o **art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os **art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo **V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o **Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.**
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso **IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no **§ 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.**
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
21.15 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
21.16 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
21.17 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. **5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
IV - Multa:
21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art.157, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.34 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).
21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

21.39 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
21.40 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
Alto Paraíso - RO, 04 de junho de 2025.

JOÃO PAVAN	***THIAGO SANTOS DE SOUZA***
Prefeito Municipal	Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente	Documento Assinado Eletronicamente
ELIANI ZOMERFELD VERAO	***RODRIGO DA SILVA QUEIROZ***
Secretaria Interina De Adm. E Finanças	Secretário Municipal De Saúde
Documento Assinado Eletronicamente	Documento Assinado Eletronicamente
MONICA CRISTINA DA SILVA FERNANDES	***CAMILA EMILY GNANN PAVAN***
Secretária Municipal de Planejamento	Secretária Municipal de Governo
Documento Assinado Eletronicamente	Documento Assinado Eletronicamente
VALMIR JOSÉ CHRIST	***MICHEL LOEBLEIN ENGEL***
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	Secretário Municipal de Meio Ambiente
Documento Assinado Eletronicamente	Documento Assinado Eletronicamente
DHIONES DOS SANTOS SILVA	***ROSINEIA DOS SANTOS CAMARGO***
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Secretária Municipal de Educação
Documento Assinado Eletronicamente	Documento Assinado Eletronicamente
ODENIR FERREIRA LIMA	***HERBERT SILVA CARDOSO***
Secretária Adjunto Do Trabalho E Assitência Social	Secretário Municipal De Agricultura Industria E Comercio
Documento Assinado Eletronicamente	

Detentor:
A. Custodio Casarin CNPJ: 01.648.919/0001-59
Preposto (A):
ALZIRA CUSTODIO CASARIN
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:B62F6B92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO N. 89/GAB/2025

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NO VALOR DE R$ 157.000,00 (QUATRO MIL REAIS), POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1165 de 21 de novembro de 2024 e dos artigos 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO o teor do inciso I do Art. 7º da Lei Municipal 1165 de 21 de novembro de 2024, as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 813.29.10-2025.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
179	02.10.00 04.121 0012 2046 3.3.90.08.00 D.r 1.500.0000.0000	181	02.10.00 04.121 0012 2046 3.3.90.33.00 D.r 1.500.0000.0000	10.000,00
514	02.12.00 10.301 0013 2050 3.3.90.40.00 D.r 2.600.0000.0000	423	02.12.00 10.301 0013 2050 3.3.90.39.00 D.r 2.600.0000.0000	24.000,00
255	02.12.00 10.302 0013 2051 3.3.90.14.00 D.r 1.600.0000.0000	256	02.12.00 10.302 0013 2051 3.3.90.30.00 D.r 1.600.0000.0000	23.000,00
339	02.14.00 09.122 0015 2059 3.3.90.39.00 D.r 1.802.0000.0000	338	02.14.00 09.122 0015 2059 3.3.90.36.00 D.r 1.802.0000.0000	60.000,00
339	02.14.00 09.122 0015 2059 3.3.90.39.00 D.r 1.802.0000.0000	340	02.14.00 09.122 0015 2059 3.3.90.40.00 D.r 1.802.0000.0000	30.000,00
339	02.14.00 09.122 0015 2059 3.3.90.39.00 D.r 1.802.0000.0000	337	02.14.00 09.122 0015 2059 3.3.90.35.00 D.r 1.802.0000.0000	10.000,00

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, § 1, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 05 de junho de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:09A75BFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.948, ARIQUEMES, 05 DE JUNHO DE 2.025. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "ALTERA O ANEXO IV - DOS CARGOS DE DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO E SECRETÁRIO ESCOLAR, DA LEI MUNICIPAL N°1.305 DE 22 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº 2.948, ARIQUEMES, 05 DE JUNHO DE 2.025.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"ALTERA O ANEXO IV - DOS CARGOS DE DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO E SECRETÁRIO ESCOLAR, DA LEI MUNICIPAL N°1.305 DE 22 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLA GONÇALVES REZENDE,Prefeita do Município deAriquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LE I:

Art. 1ºFica alterado o Anexo IV-Dos Cargos de Direção, Vice-direção e Secretário Escolar,da Lei Municipal nº 1.305, de 22 de julho de 2007,conformeanexoúnico desta lei.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se asdisposições que lhe forem contrárias e incompatíveis

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 05 de junho de 2.025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE.
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

Autoria do Poder Executivo,Mensagem de Projeto de lei 19 de 20/05/2025 (ID 3187954)-Projeto de lei nº 3.665/2.025.

ANEXO
(...)

ANEXO IV - DOS CARGOS DE DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO E SECRETÁRIO ESCOLAR				
FUNÇÃO	**TIPOLOGIA**	**CARACTERIZAÇÃO**	**QUANTIDADE DE ALUNOS**	**VALOR**
Diretor Escolar	1	Educação Infantil	1 a 300	R$2.600,00
	2	Educação Infantil	acima de 301	R$3.000,00
	3	Educação Infantil - Tempo Integral	Com no mínimo 25% dos Estudantes matriculados nesta modalidade.	R$2.800,00
	4	Duas etapas ou Ensino Fundamental I e II	1 a 300	R$2.600,00
	5	Duas etapas ou Ensino Fundamental I e II(Escolas Polos)	1 a 800	R$2.700,00
	6	Duas etapas ou Ensino Fundamental I e II	301 a 800	R$3.200,00
	7	Duas etapas ou Ensino Fundamental I e II	acima de 801	R$3.400,00
	8	Projeto Educacional com forma diversa deorganização aprovado pelo ConselhoMunicipal de Educação	Com no mínimo 25% dos Estudantes matriculados nesta modalidade.	R$3.400,00
Vice-Diretor	1	Quantidade de Estudantes	501 a 750	R$1.800,00
	2	Quantidade de Estudantes	acima de 751	R$2.200,00
	3	Projeto Educacional com forma diversa deorganização aprovado pelo ConselhoMunicipal de Educação	Com no mínimo 25% dos Estudantes matriculados nesta modalidade.	R$2.200,00
Secretário Escolar	1	Educação Infantil	1 a 300	R$1.200,00
	2	Educação Infantil	acima de 301	R$1.400,00
	3	Duas etapas ou Ensino Fundamental I e II	1 a 300	R$1.200,00
	4	Duas etapas ou Ensino Fundamental I e II(Escolas Polos)	-	R$1.300,00
	5	Duas etapas ou Ensino Fundamental I e II	acima de 301	R$1.600,00
	6	Projeto Educacional com forma diversa deorganização aprovado pelo ConselhoMunicipal de Educação	-	R$1.600,00

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 05/06/2025 às 13:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID3236091e o código verificador6365F20D.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	TACIO AUGUSTO MORENO DE FARIAS	***.158.752-**	05/06/2025 13:09

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:CE6CE2FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22551/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 313.620,58 (TREZENTOS E TREZE MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-14139/2025-Memorando 289 de 03/06/2025 (ID 3227948)os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 313.620,58 (trezentos e treze mil e seiscentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura-SEMTEC, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2802-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	779	02.14.13.391.0014.2802	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-2.032,82
ANULAÇÃO	780	02.14.13.391.0014.2802	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-26.381,69
ANULAÇÃO	781	02.14.13.391.0014.2802	4.4.90.52.00-EQUIPAMETOS E MATERIAL PERMANENTE	-20.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2801-PROMOÇÃO DA CULTURA				
SUPLEMENTAR	789	02.14.13.392.0014.2801	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	247.620,58
SUPLEMENTAR	783	02.14.13.392.0014.2801	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAI	66.000,00
ANULAÇÃO	786	02.14.13.392.0014.2801	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-6.798,42
ANULAÇÃO	790	02.14.13.392.0014.2801	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	-50.000,00
ANULAÇÃO	791	02.14.13.392.0014.2801	4.4.90.52.00-EQUIPAMETOS E MATERIAL PERMANENTE	-17.371,50
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2806-FOMENTO AO TURISMO				
ANULAÇÃO	795	02.14.23.695.0027.2806	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-15.000,00
ANULAÇÃO	800	02.14.23.695.0027.2806	4.4.90.52.00-EQUIPAMETOS E MATERIAL PERMANENTE	-9.655,15
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2803-FOMENTO AO ESPORTE COMUNITÁRIO E LAZER				
ANULAÇÃO	835	02.14.27.812.0028.2803	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	-50.000,00
ANULAÇÃO	836	02.14.27.812.0028.2803	4.4.90.52.00-EQUIPAMETOS E MATERIAL PERMANENTE	-26.381,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2800-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTEC				
ANULAÇÃO	804	02.14.27.122.0026.2800	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-90.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**313.620,58**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**-313.620,58**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando cobertura orçamentária para custear Arraia Ariquemes 2025 e Edital de Chamamento Público para executar o Projeto do Festival FENDAFOR 2025.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3ºPublique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/06/2025 às 09:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:A62CF136

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 234/2025 DE 04/06/2025 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº234/2025 de 04/06/2025
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - 0014/24 Processo: 0016/2024 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00165/25

Dados do Fornecedor:

Nome:	31105 - LICITA MAIS HOFFMANN LTDA
CPF/CNPJ:	50.202.063/0001-07
Endereço:	R VENCESLAU BRÁS, 146 - SÃO PEDRO
Cidade:	JI-PARANA/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 7
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Dados da Contabilização D: 115610800000000 - MATERIAIS A CLASSIFICAR C: -	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 103 - MATERIAL DE LIMPEZA

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS
Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento
Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
Valor do Empenho
340,60 (trezentos e quarenta reais e sessenta centavos)
Dotação

Dotação Total:	140.000,00
Empenhado até a data:	56.389,52
Valor deste Empenho:	340,60
Saldo Atual:	83.269,88

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000042/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Aquisição de Material de Consumo com valor reajustado.
Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
5	ÁGUA SANITÁRIA 1L COM NO MÍNIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO, PRONTO PARA USO, ORIGINAL, EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO		130,00	FR	2,62	340,60

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	PEDIDO					

Retenções/Consignações

Local Entrega

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:CF833F6F

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 235/2025 DE 05/06/2025 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº235/2025 de 05/06/2025
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - 0014/24 Processo: 0016/2024 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00167/25

Dados do Fornecedor:

Nome:	20164 - COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CPF/CNPJ:	02.475.985/0001-37
Endereço:	AV DOM PEDRO I, 2678 - SETOR 05
Cidade:	JARU/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 7
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Dados da Contabilização D: 115610800000000 - MATERIAIS A CLASSIFICAR C: -	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 103 - MATERIAL DE LIMPEZA

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
1.242,00 (um mil e duzentos e quarenta e dois reais)

Dotação

Dotação Total:	140.000,00
Empenhado até a data:	56.730,12
Valor deste Empenho:	1.242,00
Saldo Atual:	82.027,88

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000042/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Aquisição de Material de Consumo com valor reajustado.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
6	SACO PARA LIXO EXTRA REFORÇADO DE 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT-NBR		300,00	PCT	4,14	1.242,00

Retenções/Consignações

Local Entrega

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:0BFE1061

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 236/2025 DE 05/06/2025 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº236/2025 de 05/06/2025
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo	**Autorização da Despesa**
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - 0014/24 Processo: 0016/2024 Obra: Contrato: Convênio:	Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00166/25

Dados do Fornecedor:

Nome:	32317 - INFINITY SOLUCOES EM VENDAS LTDA
CPF/CNPJ:	01.076.944/0001-05
Endereço:	avenida macapa, 1489 - centro
Cidade:	PRESIDENTE MEDICI/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 7
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dados da Contabilização	**Centro de Custo**
D: 115610200000000 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS C: -	010 - CAMARA MUNICIPAL 026 - GÊNERO ALIMENTÍCIOS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS
Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento
Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
Valor do Empenho
918,00 (novecentos e dezoito reais)
Dotação

Dotação Total:	140.000,00
Empenhado até a data:	57.972,12
Valor deste Empenho:	918,00
Saldo Atual:	81.109,88

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000042/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Aquisição de Material de Consumo com valor reajustado.
Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	CHÁ DE SABORES VARIADOS, CAIXA COM NO MÍNIMO 10 SAQUINHOS; PESO LÍQUIDO MÍNIMO 10G. SABORES: ERVA DOCE, HORTELÃ, CIDREIRA, CAMOMILA E CANELA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR.		100,00	CAI	4,50	450,00
4	CHÁ MATE NATURAL TOSTADO, EMBALAGEM A GRANEL, 250G.CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR.		48,00	UN	9,75	468,00

Retenções/Consignações

Local Entrega

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:046286B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N°091/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1160/2025/SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: **INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA**,**CNPJ n° 08.117.381/0001-03.**

OBJETO: **Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (ID 380192).

Especificação Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
43	RELOGIO ELETRONICO DE PONTO, LEITOR BIOMETRICO. Leitor biométrico: Tipo óptico com resolução de 500 DPI, mais resistente ao desgaste ou riscos e alto desempenho na verificação da impressão digital; Modo da verificação das digitais: 1:1 (reconhecimento feito com a prévia informação da matrícula e em seguida colocando o dedo no sensor biométrico) e 1:N (reconhecimento feito apenas colocando o dedo sobre o sensor biométrico); Capacidade de armazenamento de digitais: Permite armazenar até 15.000 digitais; Leitor de proximidade: Lê no padrão 125 kHz Unique; Leitor de códigos de barras: Lê o padrão 128, 2 de 5 intercalado e não intercalado e o padrão 3 de 9.	UNIDADE	2	2.151,33	R$ 4.302,66
Valor total					R$ 4.302,66

Valor: O valor total da contratação é de R$ 4.302,66 (quatro mil, trezentos e dois reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de12 (doze) mesescontados da assinatura do contrato fixado em TR.

Dotação Orçamentária - Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica Ficha 194.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros recursos Fundo a Fundo - SUS Ficha 195.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.111 Gestão SUS Ficha 197.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundos - SUS Ficha 198.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co-Financiamento APS Ficha 199.
Ação Programática: 020505.301.10.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 200.
Ação Programática: 020505.10.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP - Emenda Silvia Cristina Ficha 494.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual Ficha 523.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.63 004.130 Custeio PAP - Coronel Chrisostomo Ficha 624.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual Ficha 220.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 222.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC - Emenda Coronel Chrisostomo Ficha 497.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC - Média e Alta Complexidade Ficha 238.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.010 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Ficha 239.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada Ficha 661.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 258.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.011 Vigilância em Saúde Ficha 654.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.659 004.002 Saúde 15% Ficha 667.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.755 004.038 Receita de Alienação Ficha 668.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.755 004.094 Rendimento de Aplicação Ficha 669.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.112 Recursos Fundo a Fundo - SUS - Estadual Ficha 228.

Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.601 004.015 Atenção Especializada Ficha 513.

Campo Novo de Rondônia, 05 de junho de 2025.

Municipio de Campo Novo de Rondônia
EDIMARA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Laiza Melissa Cardoso Silva
Código Identificador:B2E36398

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 092/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1160/2025/SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: **G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**,**CNPJ n° 30.029.272/0001-85.**

OBJETO: **Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (ID 380192).

Especificação Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
10	Cabo HDMI que ofereça suporte a resoluções mínima de 4k a 120 quadros por segundo, comprimento mínimo de 1 metro, versão mínima de 2.0	UNIDADE	6	76,00	R$ 456,00
32	MOUSE PAD COM APOIO EM GEL, Preto, Composição: Tecido, gelatina de silicone e poliuretano, Dimensões aproximadas: 22,6 x 24,8 x 25	UNIDADE	15	25,80	R$ 387,00
47	Soprador Aspirador Elétrico Voltagem 110V Potência 600W Tipo de alimentação Elétrica Velocidade Variável Fluxo de ar 2.3 m³/min Rotações de 13000rpm Acessórios incluídos 1 Alongador de Borracha 1 Bolsa para Coleta e Pó	UNIDADE	2	229,00	R$ 458,00
Valor total					R$ 1.301,00

Valor: O valor total da contratação é de R$ 1.301,00 (mil trezentos e um reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato fixado em TR.

Dotação Orçamentária - Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica Ficha 194.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros recursos Fundo a Fundo - SUS Ficha 195.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.111 Gestão SUS Ficha 197.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundos - SUS Ficha 198.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co-Financiamento APS Ficha 199.
Ação Programática: 020505.301.10.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 200.
Ação Programática: 020505.10.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP - Emenda Silvia Cristina Ficha 494.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual Ficha 523.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.63 004.130 Custeio PAP - Coronel Chrisostomo Ficha 624.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual Ficha 220.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 222.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC - Emenda Coronel Chrisostomo Ficha 497.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC - Média e Alta Complexidade Ficha 238.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.010 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Ficha 239.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada Ficha 661.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 258.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.011 Vigilância em Saúde Ficha 654.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.659 004.002 Saúde 15% Ficha 667.

Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.755 004.038 Receita de Alienação Ficha 668.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.755 004.094 Rendimento de Aplicação Ficha 669.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.112 Recursos Fundo a Fundo - SUS - Estadual Ficha 228.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.601 004.015 Atenção Especializada Ficha 513.

Campo Novo de Rondônia, 05 de junho de 2025.

Municipio de Campo Novo de Rondônia
EDIMARA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Laiza Melissa Cardoso Silva
Código Identificador:79CF14E0

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 093/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1160/2025/SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: **PEG INFORMATICA LTDA**,**CNPJ n° 01.105.481/0001-62.**

OBJETO: **Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.(ID 380192).

Especificação Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
5	Aparelho telefônico, com fio, funções redial, Pause e flash, 2 níveis de campainha, cor grafite.	UNIDADE	3	110,00	R$ 330,00
11	CABO USB 2.0 COM 1,80M DE COMPRIMENTO,Cabo USB 2.0 com 1,80m de comprimento. Para todos os modelos de impressoras jato de tinta e laser.		3	16,00	R$ 48,00
31	MOUSE APONTADOR (MOUSE) Mouse: Apontador (mouse) de 1600 dpi, com tecnologia óptica (sem esfera) de 2 (dois) botões e 1 (um) botão de rolagem (net scroll), com conector USB, sendo vedado o uso de adaptadores		5	28,00	R$ 140,00
39	Placa De Rede 1200Mbps USB WiFi, Dual Band Faixa de frequência: 2,4 GHz2 4835 GHz/5,150 GHz-5,825 GHz ,Interface USB 3.0, Antena Wi-Fi Mini Receptor Sem Fio, Distância de transmissão: 5 metros e Ganho de antena: 5dBi.	UNIDADE	5	150,00	R$ 750,00
44	ROTEADOR WIRELESS, Dual Band: 5 GHz: 1300 Mbps e 2.4 GHz: 600 Mbps, Padrão de conexão sem fio: 802.11ac, 802.11n, 802.11a, 802.11g, 802.11b, 4x Antenas Externas, Portas Ethernet: 1 x Gigabit WAN Porta e 4 x Gigabit LAN Portas, Criptografia WiFi: WPA, WPA2, WPA3, Controle dos Pais, QoS, Tecnologia Beamforming, Suporte a MU-MIMO, Gerenciamento via aplicativo, Voltagem: 110 Volts/220 Volts.	UNIDADE	5	400,00	R$ 2.000,00
Valor total					R$ 3.268,00

Valor: O valor total da contratação é de R$ 3.268,00 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato fixado em TR.

Dotação Orçamentária - Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica Ficha 194.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros recursos Fundo a Fundo - SUS Ficha 195.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.111 Gestão SUS Ficha 197.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundos - SUS Ficha 198.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co-Financiamento APS Ficha 199.
Ação Programática: 020505.301.10.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 200.
Ação Programática: 020505.10.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP - Emenda Silvia Cristina Ficha 494.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual Ficha 523.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.63 004.130 Custeio PAP - Coronel Chrisostomo Ficha 624.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual Ficha 220.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 222.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC - Emenda Coronel Chrisostomo Ficha 497.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC - Média e Alta Complexidade Ficha 238.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.010 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Ficha 239.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada Ficha 661.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 258.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.011 Vigilância em Saúde Ficha 654.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.659 004.002 Saúde 15% Ficha 667.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.755 004.038 Receita de Alienação Ficha 668.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.755 004.094 Rendimento de Aplicação Ficha 669.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.112 Recursos Fundo a Fundo - SUS - Estadual Ficha 228.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.601 004.015 Atenção Especializada Ficha 513.

Campo Novo de Rondônia, 05 de junho de 2025.

Municipio de Campo Novo de Rondônia
EDIMARA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Laiza Melissa Cardoso Silva
Código Identificador:43BE7F1F

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 095/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1160/2025/SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: **LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**,**CNPJ n° 56.240.173/0001-31.**

OBJETO: **Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (ID 380192).

Especificação Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
77	Notebook 15,6 Polegadas, Resolução 1920x1080, Processador 1.80 GHz com frequência de Burst de até 4.30 GHz, 8MB Cache, 8 Núcleos, 16 amanho da memória 16 GB, Velocidade do relógio de memória 1600 MHz, SSD M.2 512gb NVMe Gen3, 2500 Mbps, Conexão hdmi,	UNIDADE	3	5.690,00	R$ 17.070,00
50	Switch 16 Portas RJ45 10/100Mbps (Modelo de referência Tp-link Tlsf1016 1605)	UNIDADE	2	290,00	R$ 580,00
35	Notebook 15,6 Polegadas, Resolução 1920x1080, Processador 1.80 GHz com frequência de Burst de até 4.30 GHz, 8MB Cache, 8 Núcleos, 16 amanho da memória 16 GB, Velocidade do relógio de memória 1600 MHz, SSD M.2 512gb NVMe Gen3, 2500 Mbps, Conexão hdmi, 1 conexão usb 2.0, 2 conexão usb 3.0/3.2 gen1, 1 conexão usb 3.2 (tipo c), 1 combo (microfone/audio), 1 conexão de rede ethernet (rj45), 1 conexão dc (energia), Potência em watts 45 watts.	UNIDADE	1	3.500,00	R$ 3.500,00
Valor total					R$ 21.150,00

Valor: O valor total da contratação é de R$ 21.150,00 (Vinte e um mil, cento e cinquenta reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato fixado em TR.

Dotação Orçamentária - Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica Ficha 194.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros recursos Fundo a Fundo - SUS Ficha 195.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.111 Gestão SUS Ficha 197.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundos - SUS Ficha 198.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co-Financiamento APS Ficha 199.
Ação Programática: 020505.301.10.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 200.
Ação Programática: 020505.10.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP - Emenda Silvia Cristina Ficha 494.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual Ficha 523.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.63 004.130 Custeio PAP - Coronel Chrisostomo Ficha 624.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual Ficha 220.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 222.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC - Emenda Coronel Chrisostomo Ficha 497.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC - Média e Alta Complexidade Ficha 238.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.010 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Ficha 239.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada Ficha 661.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 258.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.011 Vigilância em Saúde Ficha 654.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.659 004.002 Saúde 15% Ficha 667.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.755 004.038 Receita de Alienação Ficha 668.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.755 004.094 Rendimento de Aplicação Ficha 669.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.112 Recursos Fundo a Fundo - SUS - Estadual Ficha 228.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.601 004.015 Atenção Especializada Ficha 513.

Campo Novo de Rondônia, 05 de junho de 2025.

Municipio de Campo Novo de Rondônia
EDIMARA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Laiza Melissa Cardoso Silva
Código Identificador:68CBC8EB

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 099/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1160/2025/SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: **PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**,**CNPJ n° 57.231.460/0001-48.**

OBJETO: **Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (ID 380192).

Especificação Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
17	Computador desktop modelo 1 com processador no mínimo 6 Núcleos, 12 threads e frequência de 3.5 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 480 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM minimo de 16 GB, DDR4 3200MHz, placa principal deve ter arquitetura ATX, MicroATX, BTX ou MicroBTX, adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 2048GB de memória dedicada, possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, DisplayPort ou DVI, teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio, interfaces de rede 10/100/1000, Fonte 420W REAL bivolt 110/220, sistema operacional Windows 10 Pro (64 bits) ativado, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.	UNIDADE	3	1.640,00	R$ 16.900,00
30	MONITOR LED 21 VGA HDMI PRETO, Pivot Ajuste de Altura Revestimento da Tela: Anti- Glare, Hard Coating (3H)	UNIDADE	10	545,00	R$ 5.450,00
33	Nobreak com características: Potência nominal 1400VA; Tensão de entrada Bivolt 115V/220V automática,variação Máxima da tensão 86 a 138 (115) / 170 a 260 (220) Tensão de saída 115V, Corrente Nominal de entrada 8,7A (115V) e 4,6 (220V), Regulação 5 (modo bateria) 6/ -10 (modo rede), Frequência 50 / 60 / - 1, Bateria interna 1 bateria 12VDC / 7Ah, Bateria Externa (opcional) 12VDC / máximo 80Ah, Tempo de recarga 6 a 8 horas em 90 de capacidade, Tempo de Transferência 4ms, Autonomia 5 a 30 minutos	UNIDADE	10	780,00	R$ 7.800,00
76	Computador desktop modelo 1 com processador no mínimo 6 Núcleos, 12 threads e frequência de 3.5 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 480 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM minimo de 16 GB, DDR4 3200MHz, placa principal deve ter arquitetura ATX, MicroATX, BTX ou MicroBTX, adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 2048GB de memória dedicada, possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, DisplayPort ou DVI, teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio, interfaces de rede 10/100/1000, Fonte 420W REAL bivolt 110/220, sistema operacional Windows 10 Pro (64 bits) ativado, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.	UNIDADE	10	1.690,00	R$ 4.920,00
Valor total					R$ 37.770,00

Valor: O valor total da contratação é de R$ 37.770,00 (Trinta e sete mil, setecentos e setenta reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato fixado em TR.

Dotação Orçamentária - Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica Ficha 194.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros recursos Fundo a Fundo - SUS Ficha 195.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.111 Gestão SUS Ficha 197.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundos - SUS Ficha 198.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co-Financiamento APS Ficha 199.
Ação Programática: 020505.301.10.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 200.
Ação Programática: 020505.10.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP - Emenda Silvia Cristina Ficha 494.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual Ficha 523.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.63 004.130 Custeio PAP - Coronel Chrisostomo Ficha 624.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual Ficha 220.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 222.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC - Emenda Coronel Chrisostomo Ficha 497.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC - Média e Alta Complexidade Ficha 238.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.010 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Ficha 239.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada Ficha 661.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha 258.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.011 Vigilância em Saúde Ficha 654.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.659 004.002 Saúde 15% Ficha 667.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.755 004.038 Receita de Alienação Ficha 668.
Ação Programática: 020505.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.755 004.094 Rendimento de Aplicação Ficha 669.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.112 Recursos Fundo a Fundo - SUS - Estadual Ficha 228.
Ação Programática: 020505.10.305.0010.2075.0000 Atividades de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.601 004.015 Atenção Especializada Ficha 513.

Campo Novo de Rondônia, 05 de junho de 2025.

Municipio de Campo Novo de Rondônia
EDIMARA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Laiza Melissa Cardoso Silva
Código Identificador:BA8CA3C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratada: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
CNPJ: 08.713.403/0001-90
Processo Licitatório: 0000180.02.01-2023
Processo Administrativo nº: 0001807.07.01-2025
Pregão Eletrônico nº: 90019/2024
Ata de Registro de Preços Consolidada n°: ATC000180/2023 - CINDERONDÔNIA
Contrato nº: 054/2025/PGM/PMCJ

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Candeias do Jamari, nos termos do quadro de detalhamento e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QNT.	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
Item nº. 01 ARP nº. ATC000 180/2023 **PE nº** 90019/2024	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, PLOTADA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. ESPECIFICAÇÕES: FABRICAÇÃO NACIONAL E/ OU INTERNACIONAL, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO OU POSTERIOR COR BRANCO (ORIGINAL DO FABRICANTE); - TRAÇÃO 4X4 AÇÃO INTEGRADA COM REDUZIDA; - CABINE DUPLA COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS; - MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA: 200CV DE POTÊNCIA; TORQUE MÍNIMO: 45 KGF.M; - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR-CONDICIONADO; - CÂMBIO AUTOMÁTICO OU MANUAL COM NO MÍNIMO DE 06 MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, OU CÂMBIO SUPERIOR. - VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS; - RETROVISORES ELÉTRICOS; - FREIOS ABS; ALARME ANTIFURTO; - SENSOR DE ESTACIONAMENTO; - AIR BAG: DIANTEIRO E LATERAIS DE CORTINA; - PROTETOR DE CAÇAMBA; - CAPOTA MARÍTIMA RÍGIDA DE FIBRA NÁUTICA OU SIMILAR (REVESTIDA DE LONA OU SIMILAR), MODELO ORIGINAL OU HOMOLOGADO PELO FABRICANTE; RODAS DE ALUMÍNIO DE 17" OU SUPERIOR; - PROTETOR DE CÁRTER; - JOGO DE TAPETES; - CENTRAL MULTIMÍDIA COM GPS E CÂMERA DE RÉ INTEGRADOS, TELA DE NO MÍNIMO 8" E INTEGRAÇÃO COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; - RASTREADOR; - NAVEGADOR GPS; - PARA-BRISAS: VIDROS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM AOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO Nº 254/2007 E DA NBR 9491 E SUAS NORMAS COMPLEMENTARES; - PELÍCULA SOMENTE NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, COM TRANSPARÊNCIA MÍNIMA PREVISTA EM LEI, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO Nº 254/2007 E DA NBR 9491 E SUAS NORMAS COMPLEMENTARES – (TRANSPARÊNCIA MÍNIMA DE: 70% NOS VIDROS LATERAIS DIANTEIROS E 28% NOS VIDROS LATERAIS TRASEIROS E 28% NO VIDRO TRASEIRO); - EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS DE SÉRIE E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA ORIGINAIS DE FÁBRICA, EXIGIDOS PELO CONTRAN. CORES: PRETO, CINZA, BRANCO E PRATA (A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO). LOCAÇÃO MENSAL, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	**1**	CHEVROLET S10 WT AT CD 4X4 Diesel 2025	R$ 7.600,00	R$ 91.200,00
Item nº. 09 ARP nº. ATC000180/2023 **PE nº** 90019/2024	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO SUV COMPACTO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) PESSOAS, ANO/MODELO NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, MOTOR DE MÍNIMO 1.6 CILINDRADAS, VEÍCULO NA COR BRANCA, PRATA OU PRETA ORIGINAL DE FÁBRICA E DE LINHA DE PRODUÇÃO; FLEX (GASOLINA E ÁLCOOL); CÂMBIO MECÂNICO; POTÊNCIA MÍNIMA (CV): A PARTIR DE 115CV; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA;VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS; SISTEMA DE ALARME; RÁDIO CD/MP3 PLAYER; AR CONDICIONADO; FREIOS ABS; CAPACIDADE MÍNIMA PARA CINCO PASSAGEIROS; CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS DE TRÊS PONTOS E CENTRAL TRASEIRO SUBABDOMINAL; SISTEMA AIR BAG, QUILOMETRAGEM LIVRE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA, TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR CONFORME LEGISLAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, COM USO DE GUINCHO. LOCAÇÃO MENSAL, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	**2**	RENAULT Duster Intense Plus 1.6 MT 2024	R$ 7.800,00	R$ 93.600,00
TOTAL				**R$ 184.800,00**	

Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: 02.26.00 - Secretaria Municipal de Educação
Função/Sub-função: 12.361 – Ensino Fundamental
Programa: 0102 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação de apoio a educação
Projeto/Atividade: 2084 – Gestão do Programa Quota Salário Educação
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
Ficha: 527

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R$ 184.800,00 (Cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)

Fiscalização: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Candeias do Jamari-RO, 05 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Educação -SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: 530.817.492-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

Reche Galdeano & Cia LTDA
CNPJ: 08.713.403/0001-90
Contratada
DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ
CPF: 013.776.312-30
Representante Legal

Testemunhas:

CPF:_____

CPF: _____

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:A0928E3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO EDITAL Nº 003/SEMED/2025

Candeias do Jamari/RO, 04 de Junho de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari, através da Comissão do Processo Seletivo Interno – CPSI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria Municipal Nº 40/2025 SEMED, de 10 de março de 2025, considerando o disposto nos itens 9.8 e 12.9 do EDITAL Nº 003/SEMED/2025, torna público o **RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO SELETIVO INTERNO EDITAL Nº 003/SEMED/2025**, com vistas ao provimento e a nomeação de servidores na Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor Escolar, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO, tendo em vista a transparência e continuidade das etapas do certame, com base no cronograma divulgado no Edital de abertura do processo.

RESULTADO FINAL POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO

E.M.E.F. CÂNDIDO GIACOMETTI							
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO PRETENDIDA	Etapa 1º	Etapa 2º	3º Etapa	Pontuação Total	Classificação
10	LUCINÉIA PEREIRA DE SOUZA	Diretor	8,0	4,5	9,5	22,0	1º

E.M.E.F. DOM JOÃO BATISTA COSTA							
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO PRETENDIDA	Etapa 1º	Etapa 2º	3º Etapa	Pontuação Total	Classificação
06	LORECI CARNOSKI TEIXEIRA	Diretor	8,5	5,0	9,5	23,0	1º
07	ADÃO DE SENA MESQUITA	Diretor	6,0	2,5	5,0	13,5	2º
05	NATÁLIA SEVERIANO DE OLIVEIRA	Vice-Diretor	9,0	2,5	9,5	21,0	1º
02	DORY EDSON MARQUES CAVALCANTE DO NASCIMENTO	Vice-Diretor	7,0	5,0	8,0	20,0	2º

E.M.E.F. FLOR DO PALHEIRAL							
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO PRETENDIDA	Etapa 1º	Etapa 2º	3º Etapa	Pontuação Total	Classificação
04	MARIA MAURA MAIA CAVALCANTE	Diretor	7,5	4,5	9,0	21,0	1º
01	SHEILA CRISTIANA SANTOS	Vice-Diretor	8,0	3,0	9,0	22,0	1º

E.M.E.F. JONATAS COELHO NEIVA							
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO PRETENDIDA	Etapa 1º	Etapa 2º	3º Etapa	Pontuação Total	Classificação
09	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA COZZER	Vice-Diretor	7,0	5,0	8,0	20,0	1º

E.M.E.F. LUIZ PERSEGHINI							
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO PRETENDIDA	Etapa 1º	Etapa 2º	3º Etapa	Pontuação Total	Classificação
08	GILMAR FERREIRA LEITE	Vice-Diretor	6,5	4,0	6,0	16,5	1º

E.M.E.F. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA							
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO PRETENDIDA	Etapa 1º	Etapa 2º	3º Etapa	Pontuação Total	Classificação
03	ROSA GORETH ELIAS ALVES OLIVEIRA	Diretor	5,5	4,0	8,0	17,5	1º

E.M.E.I.F. MÁRIO COVAS							
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO PRETENDIDA	Etapa 1º	Etapa 2º	3º Etapa	Pontuação Total	Classificação
11	VALCIFRAN DE PAULA CUNHA	Vice-Diretor	5,0	4,0	7,0	16,0	1º

CLARICE LEMOS FERREIRA
Presidente da Comissão

EVERLANDIA LIMA DA SILVA
Secretária

EMILLY LETICIA M. DO NASCIMENTO
Membro

MIREILY FRANÇA DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:716C98AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO ADITIVO, PREGÃO 4/2025

1° Termo aditivo do contrato nº.6/2025, decorrente de Pregão n° 4/2025 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE PEQUENOS REPAROS DA ESCOLA VASCO DA GAMA, LOCALIZADA NA LINHA 02 KM 01 S/N – CENTRO, CASTANHEIRAS/RO E ESCOLA MARQUÊS DE BARBACENA EXTENSÃO DISTRITO LOCALIZADA NA LINHA 172 S/N ESQUINA COM A CAPA ZERO JARDINÓPOLIS/RO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 63.761.969/0001-03, com endereço em JUSCELINO KUBITSCHECK, 100, CENTRO, Castanheiras-RO, 76948000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr., e a empresa **LEONARDO JOSE DA SILVA MAGALHAES,** inscrita no CNPJ sob nº. 49.665.343/0001-64, com sede no endereço, 5359, CENTRO, ALVORADA D'OESTE-RO neste ato representada por **LEONARDO JOSE DA SILVA MAGALHAES,** portador do RG n° 1809140, portador do CPF sob n° 003.392.392-20, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Prazo e Valor termíno 02/07/2025, na importância de R$ 4.355,49 (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) com finalidade de CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor

LOTE	ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E PEQUENOS REPAROS NAS UNIDADES ESCOLARES	1,00	4.355,4900	4.355,4900

Castanheiras 02 de junho de 2025.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CNPJ:63.761.969/0001-03

Contratada
LEONARDO JOSE DA SILVA MAGALHAES
CNPJ:496.653.430-00164

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:08B0C8E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 300, DE 05 DE JUNHO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.661, de 5 de junho de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 3.358,00** (Três Mil e Trezentos e Cinquenta e Oito Reais), necessário para o **"*reforço*"** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 5 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 469532 e CRC: A0B413FB

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 300/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0010.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	454	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	3.358,00
TOTAL GERAL							**3.358,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.20.605.0007.1.010	Obras de Melhoria no Barracão da Feira Municipal	476	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	1.679,00
		477	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	1.679,00
TOTAL GERAL							**3.358,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
05/06/2025 12:59:50

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br

informando o ID 469532 e o CRC A0B413FB.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:FC1BAA67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 301, DE 05 DE JUNHO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.661, de 5 de junho de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 140.000,00** (Cento e Quarenta Mil Reais), necessário para o **“*reforço*”** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 469536 e CRC: B3787774

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 301/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.122.0004.2.076	Firmar Convênios e Parcerias com Instituições Integrantes do Sistema "S"	50	3.3.50.43	Subvenções Sociais	0.1.500 0	RNVI SD	140.000,00
TOTAL GERAL							**140.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0007.2.076	Firmar Convênios e Parcerias com Instituições Integrantes do Sistema "S"	450	3.3.50.43	Subvenções Sociais	0.1.500 0	RNVI SD	50.000,00
11.01.20.605.0007.1.041	Construção do Centro Permanente de Comercialização de Produtos e Artesa "Feira Livre Municipal"	478	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	90.000,00
TOTAL GERAL							**140.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
05/06/2025 12:59:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br

informando o ID 469536 e o CRC B3787774.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0DA693BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 302, DE 05 DE JUNHO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.661, de 5 de junho de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 18.667,15** (Dezoito Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Quinze Centavos), necessário para a **"*inclusão*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos de Convênio: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) 6º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 374/PGE-2022, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, de um lado, e, de outro, o Município de Colorado do Oeste – RO, referente ao valor da transferência financeira, da contrapartida e da utilização do saldo de rendimento de aplicação financeira, que tem como **Objeto: Ampliação de Meta para a Aquisição de Grama Esmeralda, pronta para plantio**.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
ID: 469538 e CRC: 32678D7A

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 302/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênio**							
****Convênio nº 374/PGE-2022 (Banco do Brasil, Agência 1.381-1, Conta 21.379-9), referente a saldo de economia e rendimento bancário de aplicação financeira**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	749	3.3.90.30	Material de Consumo	0.2.701 0	OTCICE SD	16.797,64
TOTAL							**16.797,64**
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio nº 374/PGE-2022**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	750	3.3.90.30	Material de Consumo	6.2.500 0	RNVI SD	1.869,51
TOTAL							**1.869,51**
TOTAL GERAL							**18.667,15**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
05/06/2025 12:59:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br

informando o ID 469538 e o CRC 32678D7A.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:77B9D82C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.661, DE 05 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - AUTORIZA o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 143.358,00** (Cento e Quarenta e Três Mil e Trezentos e Cinquenta e Oito Reais), necessário para o **"*reforço*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transposição e Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - AUTORIZA o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 18.667,15** (Dezoito Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Quinze Centavos), necessário para a **"*inclusão*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – **Recursos de Convênio**: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) 6º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 374/PGE-2022, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, de um lado, e, de outro, o Município de Colorado do Oeste – RO, referente ao valor da transferência financeira, da contrapartida e da utilização do saldo de rendimento de aplicação financeira, que tem como **Objeto: Ampliação de Meta para a Aquisição de Grama Esmeralda, pronta para plantio**.

Art. 5º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.661

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0010.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	454	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	3.358,00
TOTAL							**3.358,00**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.122.0004.2.076	Firmar Convênios e Parcerias com Instituições Integrantes do Sistema "S"	50	3.3.50.43	Subvenções Sociais	0.1.500 0	RNVI SD	140.000,00
TOTAL							**140.000,00**
TOTAL GERAL							**143.358,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.20.605.0007.1.010	Obras de Melhoria no Barracão da Feira Municipal	476	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	1.679,00
		477	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	1.679,00

TOTAL							**3.358,00**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0007.2.076	Firmar Convênios e Parcerias com Instituições Integrantes do Sistema "S"	450	3.3.50.43	Subvenções Sociais	0.1.500 0	RNVI SD	50.000,00
11.01.20.605.0007.1.041	Construção do Centro Permanente de Comercialização de Produtos e Artesa "Feira Livre Municipal"	478	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	90.000,00
TOTAL							**140.000,00**
TOTAL GERAL							**143.358,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênio**							
****Convênio nº 374/PGE-2022 (Banco do Brasil, Agência 1.381-1, Conta 21.379-9), referente a saldo de economia e rendimento bancário de aplicação financeira**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	749	3.3.90.30	Material de Consumo	0.2.701 0	OTCICE SD	16.797,64
TOTAL							**16.797,64**
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio nº 374/PGE-2022**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	750	3.3.90.30	Material de Consumo	6.2.500 0	RNVI SD	1.869,51
TOTAL							**1.869,51**
TOTAL GERAL							**18.667,15**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
05/06/2025 12:20:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br

informando o ID 469465 e o CRC 975D77D0.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5955FCC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2025
PROCESSO N.º 282/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/SRP/2025

Aos 04 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo,

conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim – RO, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMECD; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, visando suprir as demandas relacionadas à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas, adequações, pequenas obras e conservação de prédios públicos, vias urbanas, rurais e demais espaços de uso coletivo do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 011/2025, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
C.N.P.J.: 04.643.007/0001-82 - TEL: (69) 98447-7164
ENDEREÇO: AV. CUJUBIM, Nº 2989, CUJUBIM – RO.
CEP: 76.864-000
Email: sousa_luz@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **BRAULIO RODRIGUES DE SOUSA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	Prego Com Cabeça Material: Arame, Acabamento Superficial: Polido, Tipo Ponta: Diamante, Tipo Cabeça: Cônica Axadrezada, Tipo Corpo: Liso , Bitola: 25 X 72	**GERDAU**	**KG**	**200**	**R$ 14,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
02	Marreta C/ Cabo 5000 G	**COLIN**	**UN**	**04**	**R$ 105,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
03	Furadeira Tamanho Mandril: 1/2 Pol, Capacidade Perfuração Aço: 12 Mm, Capacidade Perfuração Madeira: 25 Mm, Capacidade Perfuração Concreto: 16 Mm, Tipo: Impacto, Características Adicionais: Reversível, Com Velocidade Variável, Tensão Alimentação: 220V Potência: 750 W, Velocidade	**SKIL**	**UN**	**05**	**R$ 249,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
04	Lixadeira, Potência 250 W, Tensão Alimentação 220 V, Características adicionais Diâmetro Da Orbita: 4Mm. Disco De Lixa: 150Mm,Tipo Orbital, Velocidade 12.000 Rpm	**SKIL**	**UN**	**03**	**R$ 248,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
07	Chave Ajustável Material: Aço Cromo Vanádio, Tipo: Grifo, Tamanho: 36 Polegadas	**TRAMONTINA**	**UN**	**02**	**R$ 266,60**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
08	Chave - De Roda, Em Aço, Cromada E Niquelada, Com Duas Bocas, Medindo 32 X 33 Mm	**COLINS**	**UN**	**12**	**R$ 98,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
09	MACACO HIDRÁULICO TIPO GARRAFA 32 TONELADAS. Macaco hidráulico tipo garrafa, capacidade mínima de 32 (trinta e duas) toneladas, elevação mínima de 230 mm, peso máximo de 8.0 kg.	**HIDRA**	**UN**	**05**	**R$ 320,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
10	VASSOURA TIPO GARI REFORÇADA CEPA PLASTICA 40 CM Cerdas de PET 0,80 mm, cabo de madeira cru 1,40x28mm.	**BARÃO**	**UN**	**50**	**R$ 35,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
11	Facão Material Lâmina: Aço Carbono , Material Cabo: Madeira , Comprimento: 21 Pol,Tipo: Terçado	**GAVIN**	**UN**	**21**	**R$ 27,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
12	Trena Material: Fibra Vidro , Largura Lâmina: 25 Mm, Comprimento: 100 M, Cor: Amarela , Espessura: 1 Mm, Tipo: Comum , Características Adicionais: Enrolamento Automático Com Trava	**LUFK**	**UN**	**09**	**R$ 95,50**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
13	Corrente, Aplicação: Motosserra Stihl, Características Adicionais: Comprimento 36 Dentes, Ranhura De 1,6Mm, Passo 3/8", Referência 3: Modelo Ms 381.	**ACO**	**UN**	**05**	**R$ 85,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
16	Cone Sinalização Material: Pvc, Altura: 700 Mm, Cor: Laranja Com 2 Faixas Brancas Refletivas, Largura Base: 40 C.	**CONE PLAST**	**UN**	**40**	**R$ 26,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
17	Fita Adesiva Asfáltica Aluminada Multiuso, L = 10 Cm, Rolo De 10 m.	**VEDATUDO**	**ROLO**	**10**	**R$ 20,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
18	Fita Sinalização Material: Plástico, Comprimento: 185 m, Largura: 70 Mm, Cor: Preta E Amarela, Aplicação: Sinalização De Advertência, Características Adicionais: Formato Cores Em Diagonal, Zebrada.	**ADELBRAS**	**ROLO**	**80**	**R$ 9,80**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
19	Tachão Para Sinalização Viária; Confeccionado Em Resina De Poliéster. Ou Sintética De Alta Resistência Mecânica, Com Cargas Minerais Não Reativas, Com Dois Pinos Externos De Fixação Galvanizados E Com Rosca, Monodirecional Branco, Dimensões: 250mm X 150Mm	**TRAMNT**	**UN**	**200**	**R$ 36,50**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
20	Cola Fixador Bi Componente Fabricada Em Resina Poliéster E Carga Mineral Para Fixação De Dispositivos De Sinalização Viária, Embalagem De 1 Kg, Incluso Catalizador.	**ANJO**	**UN**	**02**	**R$ 59,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
21	Desforcimetro Para Roda De Caminhão 780 Kgf	**BOSH**	**UN**	**02**	**R$ 460,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
22	Cabo de força manipula para caminhão 1,50 metros	**BOSH**	**UN**	**10**	**R$ 235,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
23	ARAME RECOZIDO ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,60 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	**BARÃO**	**KG**	**10**	**R$ 13,50**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
24	BRITA Nº 01 **(AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**MINASUL**	**M3**	**840**	**R$ 126,99**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
25	AREIA GROSSA LAVADA **(AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**AREAL CUJUBIM**	**M3**	**975**	**R$ 60,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
27	CARRINHO DE MÃO (CARRIOLA) Carrinho de mão (Carriola), caçamba: Dimensões (cm): 57,5 (L) x 18,0 (A) x 82,0 (C) em metal , pneu com câmera 55/60 litros, capacidade para 100 Kg/ 45 Litros.	**MAESTRO**	**UN**	**27**	**R$ 129,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
28	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA Nº 03, cabo de madeira em y, comprimento total: 75 cm.	**TRAMONTI**	**UN**	**26**	**R$ 47,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
29	LEBANCA Material da alavanca Aço carbono 1040-1045 SAE (EN8) Acabamento de preto fosco Comprimento total da alavanca 69 - 1,75 m	**TRAMONTINA**	**UN**	**10**	**R$ 159,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
30	MARRETA C/ CABO 2 kg	**MONFORT**	**UN**	**04**	**R$ 46,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

31	COLHER DE PEDREIRO TAM 08 POLEGADAS	**GAVIN**	**UN**	**10**	**R$ 10,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
32	Desempenadeira Manual Material: Aço , Comprimento: 12X24 CM, Aplicação: Serviços De Obras , Características Adicionais: Lisa	**PLASMU**	**UN**	**06**	**R$ 12,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
33	PREGO 18X24	**GERDAU**	**KG**	**50**	**R$ 11,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
34	PREGO 19 X 36	**GERDAU**	**KG**	**100**	**R$ 11,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
35	Enxada Duas Cara Material: Aço Alto Carbono 1070, Largura: 30 Cm, Material Cabo: Madeira, Comprimento Cabo: 180 cm.	**TRAMONTINA**	**UN**	**32**	**R$ 43,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
36	Martelo Material: Aço Carbono, Tipo: Unha, Tamanho: 34 Mm, Características Adicionais: Cabo Madeira, Envernizado Fixação Resina Epóxi. , Material Cabo: Madeira.	**FIBRO**	**UN**	**07**	**R$ 35,50**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
37	Enxadão Material: Aço Carbono Temperado, Características Adicionais: Pintura Eletrostática A Pó, Material Cabo: Madeira 130 Cm, Cor: Preto.	**TRAMONTINA**	**UN**	**10**	**R$ 30,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
38	RASTELO EM MATERIAL PLÁSTICO. com cabo de madeira, com dentes largos e resistentes que permitam uma limpeza perfeita em jardins. Ideal para recolher folhas e detritos em terrenos ou jardins. Dimensão: 40x48 cm.	**TRAMONTINA**	**UN**	**53**	**R$ 14,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
39	Cabo Ferramenta - Cabo: Madeira, Comprimento Cabo: 1,50 M, Formato Cabo: Cilíndrico, Aplicação: Ancinho.	**MADEIRA**	**UN**	**20**	**R$ 5,99**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
40	Broxa Pintura Material Base: Polipropileno Injetado, Material Cerdas: Sintético, Aplicação: Pintura E Caiação, Comprimento: 16 Cm, Largura: 6 Cm	**CONDOR**	**UN**	**120**	**R$ 4,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
41	Linha Náilon Material: Náilon, Comprimento: 100 M, Espessura: 0,70 Mm, Cor: Incolor , Transmitância: Transparente, Resistência: 50 Kg	**NYLO**	**UN**	**08**	**R$ 6,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
42	REGADOR 8 LT	**TRAMONTINA**	**UN**	**06**	**R$ 22,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
43	CAL HIDRATADA PARA PINTURA 20 kg	**LIGAMAIS**	**SACA**	**1.000**	**R$ 18,23**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
44	PICARETA C/ CABO EM MADEIRA NOBRE	**TRAMONTINA**	**UN**	**06**	**R$ 71,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
45	BRITA N.º 02 **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**MINASUL**	**M3**	**375**	**R$ 165,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
46	AREIA LAVADA DO TIPO MÉDIA	**AREAL CUJUBIM**	**M3**	**500**	**R$ 55,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
47	CABO PARA ROLO DE PINTURA 23CM, COM 3 METROS	**ATLAS**	**UN**	**50**	**R$ 35,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
48	Rolo Pintura Predial Material: Lã Sintética, Altura: 9 Cm, Comprimento: 23 Cm, Características Adicionais: Sem Cabo	**ATLAS**	**UN**	**150**	**R$ 8,44**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
49	Rolo Pintura Predial - Material: Espuma, Altura: 4 Cm, Material Tubo: Plástico, Aplicação: Superfície Lisa, Parede E Madeira, Comprimento: 15 Cm, Material Cabo: Plástico Resistente, Características Adicionais: Com Cabo, Com Furo Para Prolongador.	**ATLAS**	**UN**	**156**	**R$ 2,97**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
50	Tinta Acrílica - Componentes: Resina A Base De Dispersão Aquosa De Copolímero, Aspecto Físico: Líquido Viscoso , Cor: Branca , Tipo Acabamento: Semi-Brilho lata 18 L **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**DACAR**	**LT**	**143**	**R$ 217,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
51	FITA CREPE LARGA USADA EM PINTURA PROTEÇÃO PAREDE E PISO	**ADELBRAS**	**UN**	**152**	**R$ 9,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
52	PRIMER PU LATA C/ 900 ML	**ANJO**	**LT**	**10**	**R$ 49,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
53	VERNIZ LATA DE 3,600 CORES IMBUIA	**DACAR**	**LT**	**50**	**R$ 99,99**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
54	BALDE PLÁSTICO DE 10 Litros APROPRIADO PARA O USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (BALDE DE PEDREIRO)	**WORKER**	**UN**	**20**	**R$ 9,10**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
55	LIMA CHATA C/ CABO RANHURADO, C/ DENTE EM ÂNGULO66.	**KF**	**UN**	**30**	**R$ 11,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
56	Escada Material: Alumínio, Tipo: Articulada, Quantidade Degraus: 12 Un, Características Adicionais: Degraus Antiderrapante, Carga Mínima 100Kg, Calço	**MAESTRO**	**UN**	**08**	**R$ 329,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
57	PRENSA HIDRÁULICA 30 TONELADAS – Mesa de trabalho com altura ajustável - Manômetro posicionado sobre a prensa - Válvula com indicação de sobrecarga - Pistão com retorno automático -Especificações Técnicas Capacidade: 30 Ton . Altura total: 1570 mm Maior distância entre hidráulico/mesa: 830 mm Menor distância entre hidráulico/mesa: 115 mm : Distância entre colunas: 585mm :: Largura total: 815mm : : Comprimento total: 540mm Curso hidráulico: 125mm Curso do fuso: 85mm Peso: 137kg	**HIDRA**	**UN**	**02**	**R$ 3.018,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
58	GUINCHO HIDRAULICO 2 TONELADAS GIRAFA Guincho hidráulico 2 toneladas Curso do pistão: 304 mm Comprimento do braço (recolhido/estendido): 1600 mm / 2160 mm Largura entre as pernas: 713 mm Distância do solo (mín/máx): braço estendido: 510 mm / 2650 mm braço recolhido: 830 mm / 2390 mm Acionamento em duas velocidades: aproximação rápida sem carga elevação com carga Rodas de ferro (eixo de 3/4) 2 fixas RM-36 2 giratórias RM-36 Capacidade do prolongador por furo: para 1º. furo: 2000 kg para 2º. furo: 1050 kg para 3º. furo: 400 kg para 4º. furo: 200 kg	**HIDRA**	**UN**	**02**	**R$ 2.612,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
59	Cabo de aço 5/8	**ACO**	**UN**	**40**	**R$ 11,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
60	Cabo de aço 3/4	**ACO**	**UN**	**40**	**R$ 19,60**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
61	BOMBA DE COMBUSTÍVEL DIESEL 12V COM MEDIDOR DE FLUXO DE ALTA PRECISÃO	**BOSCH**	**UN**	**04**	**R$ 2.260,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
62	RETIFICADOR PARA SOLDAGEM A ARCO: MODELO BR 425, Processo de Solda Eletrodo Revestido, Primário Tensão (V) 3 x 220/380/440, Frequência (Hz) 50/60, Potência Máxima \| Potência Nominal (kVA) , 30 \| 18,7 Corrente Máxima \| Corrente Nominal (A) 70/49/41 \| 49/28,3/24,5, Fator de Potência (cos ?) 0,6 Secundária Tensão a Vazio \| Tensão de Trabalho (V) 75 \| 22 a 37 Regulagem de Corrente (Tipo) Núcleo Móvel Faixa de Corrente (A) 50 a 425 Ciclo de trabalho (A@%) 425@40 \| 270@100 Grau de Proteção (Classe) IP 21 S Classe de Isolação Térmica B Ventilação (Tipo) Forçada Norma NBR 9378 Peso (Kg) 152, Dimensões (mm) (C x L x A) 700 x 510 x 810.	**BOSCH**	**UN**	**02**	**R$ 8.900,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
63	Moto-Esmeril - Moto-Esmeril Frequência: 60 Hz, Características Adicionais: Rebolo 10 Pol, Protetor Fechado De Rebolo, Tensão Alimentação: 220 V, Velocidade: 3.560 Rpm, Potência Motor: 1 C	**BOSCH**	**UN**	**02**	**R$ 357,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
65	TINTA PARA PISO BRANCA 18 LT	**DACAR**	**LT**	**70**	**R$ 190,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
66	TINTA PARA PISO CINZA 18 LT **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**DACAR**	**LT**	**180**	**R$ 190,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
67	LÂMPADA LED 50W: lâmpada led bulbo 50w e27 6500k bivolt cor da luz branco-frio 110v/220v.	**ELGIM**	**UN**	**40**	**R$ 15,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

68	TOMADA: para alvenaria 20 amperes.	**FAME**	**UN**	**40**	**R$ 3,20**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
69	CADEADO: 45MM	**PADO**	**UN**	**20**	**R$ 28,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
70	ADAPTADOR DE TOMADAS T : Adaptador Benjamin Cubo de Tomada com 3 Entradas 10A e 1 Entrada 20A Plug Padrão 3 Pinos Novo Antigo Bivolt	**FAME**	**UN**	**10**	**R$ 4,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
71	FILTRO DE LINHA 06 TOMADA: Especificações: - Corrente máxima: 10ª - Tensão de Operação: 127 / 220VAC - Extensão do cabo: 1,10 m - Cabo: 3x 0,75 m² - Quantidade de Saídas: 6 Tomadas - Cabo aprovado pelo Inmetro - Cor: Preto - Voltagem: 127V 220V, Conteúdo da embalagem: - 01 Filtro de Linha NTC Garantia 3 meses de garantia (correspondente à garantia legal, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor)	**FOXLUX**	**UN**	**10**	**R$ 24,50**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
72	Forro de PVC frisando gemini branco 20 cm larg barra forro de PVC frisado gemini branco 20 cm larg barra 6M.	**NORTE PLAST**	**MT**	**40**	**R$ 19,20**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
73	Interrruptor com tomada alveranaria	**FAME**	**UN**	**20**	**R$ 3,99**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
74	Tubo PVC Rigido, soldavel com diametro nominal 25 mm,barra com 06 (seis) metros, para instalações prediais de ÁGUA FRIA, conforme NBR-5648 e NBR	**PLASTILIT**	**UN**	**10**	**R$ 15,20**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
75	Tubo PVC para esgosto 150 MM.	**PLASTILT**	**UN**	**05**	**R$ 140,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
76	Tubo PVC de 40mm.	**PLASTILT**	**MT**	**05**	**R$ 25,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
77	Telha Fibrocimento de 05 milímetros de 2,40 x 1 Metro	**IMFIBRA**	**UN**	**50**	**R$ 58,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
78	Torneira de Metal 25 MM.	**VIGUA**	**UN**	**10**	**R$ 17,20**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
79	Lâmpada Fluorescente, luaz branca de 40W e 220V	**ELGIM**	**UN**	**20**	**R$ 14,20**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
80	Lavadora de Alta Pressão – com jato em Leque e Concentrado.	**SKIL**	**UN**	**02**	**R$ 520,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
81	Mangueira de agua 20 metros	**AGUAPLUS**	**MT**	**20**	**R$ 3,49**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
82	Fechadura larga completa para portas de madeira, pronta para instalação.	**SOPRANO**	**UN**	**13**	**R$ 37,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
83	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 23 CM;	**ATLAS**	**UN**	**20**	**R$ 5,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
84	COMPENSADO MEDINDO 2X1,60 MTS, EXPESSURA DE 0,5 CM	**DELTA**	**PÇ**	**70**	**R$ 85,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
85	PINCEL COM CERDAS DE NYLON, BASE ACHATADA, Nº 05, Pincel para pintura 5cm.	**ATLAS**	**UN**	**20**	**R$ 4,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
86	BISNAGA CORANTE LIQUIDO CORES VARIADAS (VERDE, VERMELHO, AMARELO, AZUL, ROXO E PRETO) CAIXA COM 12 UNIDADES	**XADRES**	**CX**	**40**	**R$ 33,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
87	TINTA A BASE D ÁGUA 18 LTS NA COR BRANCA	**DACAR**	**LT**	**50**	**R$ 130,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
88	ABRAÇADEIRA EM AÇO INOX	**ACO**	**UN**	**20**	**R$ 6,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
89	ACABAMENTO RODAFORRO U PVC PARA FORRO CANTONEIRA 3M A MOLDURA ARREMATE CANTONEIRA RODAFORRO U DE PVC MULTILIT PARA FORRO TEM UM SISTEMA DE ENCAIXE ONDE É FIXADO O FORRO. PRÁTICO E RESISTENTE, SUA FUNÇÃO É DAR ACABAMENTO PERFEITO NO ENCONTRO DO FORRO COM A PAREDE.	**NORTE PLAST**	**MT**	**90**	**R$ 26,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
90	ALICATE ELETRICISTA PROFISSIONAL 8 POLEGADAS	**TRAMONTINA**	**UN**	**02**	**R$ 29,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
91	ALICATE UNIVERSAL PARA ALTA TENSÃO DE ATÉ 1200W	**KALA**	**UN**	**02**	**R$ 19,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
92	ASSENTO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO, EM POLIESTER, NA COR BRANCA, INCLUINDO TAMPA E FERRAGEM CROMADA COMPLETA.	**HERC**	**UN**	**15**	**R$ 34,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
93	BOCAL DE PLASTICO PARA LÂMPADA, BASE ROSCÁVEL DO TIPO E-27, COM RABICHO BOCAL DE PLASTICO PARA LÂMPADA , BASE ROSCÁVEL DO TIPO E-27, COM RABICHO	**KALA**	**UN**	**10**	**R$ 1,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
94	BÓIA DE NÍVEL ELÉTRICA DE 15 A.	**SOPRANO**	**UN**	**02**	**R$ 49,70**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
95	BUCHA DE NYLON PARA FIXAÇÃO GERAL EM CONCRETO E MATERIAISDE ALVENARIA, DIÂMETRO DO FURO: BUCHA DE NYLON PARA FIXAÇÃO GERAL EM CONCRETO E MATERIAIS DE ALVENARIA, DIÂMETRO DO FURO: 6 MM / TIPO: S8, COM PARAFUSO	**NYLO**	**UN**	**100**	**R$ 0,17**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
96	CADEADO Nº 40 CORPO EM LATÃO MAÇIÇO, HASTE EM AÇO INOX COM DUASCHAVES COMUNS CADEADO Nº 40 CORPO EM LATÃO MAÇICO, HASTE EM AÇO INOX COM DUASCHAVES COMUNS	**PADO**	**UN**	**03**	**R$ 27,88**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
97	CAIXA DE DESCARGA SUSPENSA, PARA VASO SANITARIO,EM MATERIAL PLASTICO (PVC),COR BRANCA,10 L ACIONAMENTO POR CORDÃO,COM BOIA DE NÍVEL.	**ASTRA**	**UN**	**10**	**R$ 29,99**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
98	CAIXA SANFONADA, EM MATERIAL METÁLICO COM OPÇÃO PARA FECHAMENTO COM CADEADO CAIXA SANFONADA, EM MATERIAL METÁLICO COM OPÇÃO PARA FECHAMENTO COM CADEADO UTILIZAÇÃO: GUARDA DE FERRAMENTAS. COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE: 545X220X210 MM (COMPR. X LARG. X ALT.)CINCO GAVETAS.	**HERC**	**UN**	**02**	**R$ 19,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
99	CANALETA LISA Canaleta Lisa 30X30 Creme 2m Dutos de PVC (Cloreto de Polivinil) rígido. Fornecido em barra de 2m.	**TRAMONTINA**	**BARRA**	**100**	**R$ 12,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
100	CANELETA DOIS FIOS COM DIVISÃO INTERNAMEDIDA: 50X20MM BARRA: 2,00 M DE COMPRIMENTO FEITA EM PVC RÍGIDO.	**TRAMONTINA**	**MT**	**50**	**R$ 18,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
101	DISJUNTOR BIFASICO 25 AMPERES.	**ELGIM**	**UN**	**02**	**R$ 22,23**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
102	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 100 AMPERES	**SOPRANO**	**UN**	**02**	**R$ 89,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
103	DISJUNTOR DE 100 A DISJUNTOR DIN 2P BIPOLAR 100A CURVA C 10KA IGUAL OU SUPERIROR SOPRANO DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR DIN CORRENTE NOMINAL - IN(A) 100ª NÚMERO DE PÓLOS: 2. GRAU DE PROTEÇÃO IP20. TENSÃO MÁXIMA DE ISOLAMENTO DE 415(VCA). TEMPERATURA AMBIENTE DE 30°C. FREQUÊNCIA DE 50 / 60 HZ FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA. NBR	**SOPRANO**	**UN**	**20**	**R$ 111,30**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

	IEC 60947-2 (70A ATÉ 125A) CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO SIMÉTRICA DE 10 KA. CURVA DE DISPARO 5 A 10 X IN (70A A 125A) APLICAÇÕES: DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO TERMOMAGNÉTICO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.					
104	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERES	**ELGIM**	**UN**	**05**	**R$ 6,21**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
105	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 15 AMPERES	**ELGIM**	**UN**	**10**	**R$ 6,21**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
106	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100 AMPERES	**ELGIM**	**UN**	**02**	**R$ 110,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
107	DISJUNTOR TRIFÁSICO 120 AMPERES.	**SOPRANO**	**UN**	**03**	**R$ 89,70**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
108	DISJUNTOR TRIFÁSICO 15 AMPERES	**ELGIM**	**UN**	**10**	**R$ 37,21**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
109	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 AMPERES.	**SOPRANO**	**UN**	**04**	**R$ 33,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
110	DISJUNTOR TRIPOLAR 125 A	**SOPRANO**	**UN**	**20**	**R$ 110,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
111	DISJUNTOR TRIPOLAR C100 CURVA C 100 A DESCRIÇÃO DESENVOLVIDOS PARA PROTEÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, POSSUI CORRENTES DE2 A 125 A (MDW) E6 A 125 A (MDWH) E SE ENCONTRAM NAS VERSÕES MONOPOLAR, BIPOLAR, TRIPOLAR OU TETRAPOLAR	**SOPRANO**	**UN**	**20**	**R$ 149,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
112	DOBRADIÇA EM AÇO INOX	**ACO**	**UN**	**10**	**R$ 6,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
113	ESCADA 7 DEGRAUS: Linha Duplo Acesso Tesoura Profissional Robusta, alta qualidade. Deverá possuir sistema de travas antibeliscão, degraus largos (80mm), acesso duplo e sapatas em borracha (antiderrapantes). Medidas Aberta: 51,5 x 128,5 x 125 (cm) - L x C x H; Medidas Fechadas: 51,5 x 22 x 198,5 (cm) - L x C x H; Peso: 13,22 Kg; Peso Suportado: 150 Kg (Carga Total); Garantia: 12 meses	**MAESTRO**	**UN**	**02**	**R$ 251,33**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
114	ESCADA EXTENSÍVEL VAZADA, EM FIBRA DE VIDRO, NÃO CONDUTORA DE ELETRICIDADE: Escada extensível vazada, em fibra de vidro, não condutora de eletricidade, com degraus no formato D, degraus e pés antiderrapantes, resistente a corrosão química, carga de trabalho mínima de 120 Kg, contendo 22 degraus, com altura mínima de 12 metros, com sistema de roldana, catracas e corda para o manuseio, para a utilização de eletricistas, com garantia mínima de 12 meses	**MAESTRO**	**UN**	**02**	**R$ 1.050,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
115	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 5 METROS.	**DAVENE**	**UN**	**05**	**R$ 25,99**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
116	FILTRO LINHA 05 TOMADAS 1,2 MT	**FOXLUX**	**UN**	**05**	**R$ 25,22**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
117	INTERRUPTOR SIMPLESDE EMBUTIR 10A, 125 V COM PLACAS, 2 TECLAS.	**FAME**	**UN**	**02**	**R$ 7,44**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
118	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A, 125 V SEM PLACA, 1 TECLA.	**FAME**	**UN**	**02**	**R$ 4,11**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
119	JOELHO PVC COM ROSCA 1/2	**PLASTILI**	**UN**	**15**	**R$ 0,99**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
120	LAMPADA ECONOMICA 45W EM ESPIRAL SOQUETE E-2	**ELGIM**	**UN**	**50**	**R$ 19,34**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
121	ROLO LÃ DE CARNEIRO DE 15 CM ANTI GOTAS COM CABO	**COMPEL**	**UN**	**03**	**R$ 8,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
122	ROLO LÃ DE CARNEIRO DE 06 CM COMPLETO	**COMPEL**	**UN**	**02**	**R$ 7,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
123	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 3,6 LT NA COR BRANCO PARA PINTURA,OFERECENDO ALTA RESISTENCIA,INDICADA PARA SUPERFICIE INTERNA E EXTERNA ,ACONDICIONADA EM LATA DE 3,6LITROS.	**ANJO**	**LT**	**05**	**R$ 59,20**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
124	TOMADA DUPLA PARA ALVENARIA NA COR BRANCA.	**FAME**	**UN**	**20**	**R$ 5,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
125	TOMADA PARA ALVENARIA 10 AMPERES.	**FAME**	**UN**	**05**	**R$ 3,60**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
126	TORNEIRA PLÁSTICA BRANCA PARA PIA BICO DE PATO ½.	**VIGUA**	**UN**	**02**	**R$ 45,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
128	TUBO P/ ESGOTO 50MM, 6 MTS	**PLASTILIT**	**BARRA**	**03**	**R$ 36,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
129	AREIA FINA LAVADA	**AREAL CUJUBIM**	**M3**	**100**	**R$ 80,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
130	BLOCO CERÂMICO/ TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 9 X 14 X 19 CM (L X A X C).	**TIJOLO**	**UN**	**10.000**	**R$ 0,76**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
131	Tinta acrílica semi brilho lata com 18 litros na cor azul oceano, com qualidade igual ou superior a Premium.	**DACAR**	**LT**	**08**	**R$ 500,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
132	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18 L	**DACAR**	**LT**	**06**	**R$ 90,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
133	PRUMO	**MTX**	**UN**	**02**	**R$ 12,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
135	TORNEIRA PARA PIA BANHEIRO, EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE	**VIGUA**	**UN**	**03**	**R$ 15,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
136	TANQUE DE FIBRA 2 BOCAS	**AJOTA RORATA**	**UN**	**02**	**R$ 168,85**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
137	BARRA DE CANO 40 MM	**PLAST**	**MT**	**120**	**R$ 22,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
138	TUBO P/ ESGOTO 100MM, 6 MTS	**PLASTILI**	**BARRA**	**20**	**R$ 55,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
139	TUBO AGUA ESGOTO 50MM	**PLASTI**	**UN**	**10**	**R$ 37,21**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
140	TUBO EM PVC RÍGIDO 25MM	**PLASTI**	**BARRA**	**10**	**R$ 15,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
141	TUBO DE PVC 20MM	**PLASTILIT**	**BARRA**	**10**	**R$ 22,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
142	CURVA EM PVC 100MM X 90 GRAUS	**PLASTILI**	**UN**	**10**	**R$ 8,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
146	ADESIVO PLASTICO PARA PVC (COLA) 170ml	**PLASTUBE**	**UN**	**20**	**R$ 8,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
148	Telha fibrocimento ondulada, com medidas de 5 mm x 2,44 m x 1,10 m.	**IMFIBRA**	**UN**	**100**	**R$ 65,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
151	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	**GERDAU**	**KG**	**20**	**R$ 10,63**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

152	Forro PVC 6 METROS COMPRIMENTO: cor: branca; superfície: frisada; largura: 200 mm	**NORTEPLAST**	**MT**	**400**	**R$ 18,40**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
153	FIO 10MM FLEXIVEL	**COBRECOM**	**MT**	**600**	**R$ 3,35**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
154	FIO 4MM FLEXIVEL	**COBRECOM**	**MT**	**1.000**	**R$ 1,69**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
155	FIO 2,5MM FLEXIVEL	**COBRECOM**	**MT**	**2.000**	**R$ 0,85**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
156	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMPERES	**ELGIM**	**UN**	**02**	**R$ 7,44**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
157	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 06 ATÉ 32 AMPERES	**ELGIM**	**UN**	**08**	**R$ 25,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
158	ESCADA FIBRA DE VIDRO EXTENSIVA 27 DEGRAUS	**MAESTRO**	**UN**	**02**	**R$ 1.250,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
159	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 5/8 COM 16 MM DE ESPESSURA X 12 MTS	**EUROS**	**BARRA**	**50**	**R$ 159,80**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
160	DOBRADIÇA EM AÇO CROMADO DE 3X2	**SILVANA**	**UN**	**40**	**R$ 6,50**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
161	FECHADURA EXTERNA COM RODSETA, CONJUNTO DEVERÁ POSSUI ROSETA, MAÇANETA, TESTA E CONTRA TESTA, CONFECCIONADOS EM AÇO.	**SOPRANO**	**CJ**	**10**	**R$ 30,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
162	CAIXA DISTRIBUIÇÃO 24 DISJUNTORES	**FAME**	**UN**	**02**	**R$ 77,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
163	CAIXA DE LUZ 2X4	**TRAMONTINA**	**UN**	**20**	**R$ 0,60**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
164	COLUNA 5/16	**EUROS**	**UN**	**10**	**R$ 87,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
165	CONECTOR PERFURANTE CDP 70	**UNIÃO**	**UN**	**20**	**R$ 7,23**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
166	ASFALTO DILUIDO LATA 18 L	**PICHE**	**LT**	**06**	**R$ 125,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
167	GRAMPEADOR ROCAMA DE PRESSÃO 106/6	**ROMA**	**UN**	**02**	**R$ 43,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
168	GRAMPO PARA GRAMPEADOR ROCAMA 106/6	**ROMA**	**CX**	**05**	**R$ 9,25**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
169	CURVA 45º 100MM P/ ESGOTO	**PLASTILIT**	**UN**	**10**	**R$ 12,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
170	CURVA 45º 50MM P/ ESGOTO	**PLAST**	**UN**	**10**	**R$ 6,60**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
171	CURVA 45º 40MM P/ ESGOTO	**PLASTILIT**	**UN**	**10**	**R$ 1,29**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
172	CURVA 45º 25MM P/ ÁGUA	**PLAST**	**UN**	**30**	**R$ 2,50**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
173	CURVA 45º 20MM P/ ÁGUA	**PLASTILIT**	**UN**	**20**	**R$ 2,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
174	CURVA 45º 200MM P/ ESGOTO	**PLASTILIT**	**UN**	**04**	**R$ 95,80**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
175	METRO EM MADEIRA COM MEDIDA DE 2M	**WORK**	**UN**	**20**	**R$ 15,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
176	CONCENTRADO PARA LIGA DE MASSA DE CIMENTO - SACO C/ 10KG	**SIKAL**	**SACA**	**80**	**R$ 14,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
178	PENEIRA 60 CM ARO DE MADEIRA	**BARAO**	**UN**	**08**	**R$ 43,56**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
179	PENEIRA 40 CM ARO DE MADEIRA	**BARRO**	**UN**	**08**	**R$ 28,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
181	CAIXA D' ÁGUA COM TAMPA ROSQUEÁVEL 10.000 LITROS	**IMFIBRA**	**UN**	**02**	**R$ 4.900,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
183	CANTONEIRA P/MOLDURA FORRO PVC INTERNO BRANCO	**NORTE PLAST**	**UN**	**40**	**R$ 38,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
184	CORDÃO DE SEDA ACETINADO - 100M, PARA MANUTENÇÃO DE SOMBRITE.	**CORDAO**	**MT**	**100**	**R$ 1,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
185	BRITA Nº 01 **(RESERVA DE COTA ITEM 24).**	**MINASUL**	**M3**	**210**	**R$ 126,99**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
186	AREIA GROSSA LAVADA **(RESERVA DE COTA ITEM 25).**	**AREAL CUJUBIM**	**M3**	**325**	**R$ 60,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
187	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II- Z32 (SACO DE 50 KG) **(RESERVA DE COTA ITEM 26).**	**VOTORANTIN**	**UN**	**787**	**R$ 50,90**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
188	BRITA N.º 02 **(RESERVA DE COTA ITEM 45)**	**MINASUL**	**M3**	**125**	**R$ 165,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
189	Tinta Acrílica - Componentes: Resina A Base De Dispersão Aquosa De Copolímero, Aspecto Físico: Líquido Viscoso , Cor: Branca , Tipo Acabamento: Semi-Brilho lata 18 L **(RESERVA DE COTA ITEM 50)**	**DACAR**	**LT**	**47**	**R$ 217,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
190	PÓ DE BRITA **(RESERVA DE COTA ITEM 64)**	**MINASUL**	**M3**	**200**	**R$ 231,00**	**SOUSA LUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 11 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 011/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 282/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 011/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Junho de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Sousa Luz Mat. De Construção LTDA.
C.N.P.J.: 04.643.007/0001-82
Representante:
BRAULIO RODRIGUES DE SOUSA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:102D1AB3

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 065/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2025
PROCESSO N.º 282/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/SRP/2025

Aos 04 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim – RO, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMECD; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, visando suprir as demandas relacionadas à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas, adequações, pequenas obras e conservação de prédios públicos, vias urbanas, rurais e demais espaços de uso

coletivo do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 011/2025, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **J R BORGES DOS SANTOS LTDA**
C.N.P.J.: 37.761.515/0001-14 - TEL: (69) 99256-6802
ENDEREÇO: AV. GOV. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Nº 2637, SETOR 02, MONTE NEGRO – RO.
CEP: 76.888-000
Email: jrborges_jurema@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ANDERSON SANTOS DE SOUZA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
05	Chave Inglesa, Tipo: Ajustável, Tamanho: nº 8	**MTX**	**UN**	**02**	**R$ 33,67**	**J R BORGES DOS SANTOS LTDA**
14	Limatão Fino 3/16	**KF**	**CX**	**05**	**R$ 157,92**	**J R BORGES DOS SANTOS LTDA**
15	Limatão Redondo Para Motosserra 5/32 4.0Mm	**KF**	**CX**	**05**	**R$ 191,92**	**J R BORGES DOS SANTOS LTDA**
26	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II- Z32 (SACO DE 50 KG) **(AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**CIPLAN**	**UN**	**2.363**	**R$ 52,99**	**J R BORGES DOS SANTOS LTDA**
143	TUBO PARA ESGOSTO 200 MM	**PLASLIT**	**BARRA**	**05**	**R$ 485,99**	**J R BORGES DOS SANTOS LTDA**
144	Torneira para jardim ½, em PVC, na cor preta.	**HERC**	**UN**	**10**	**R$ 3,49**	**J R BORGES DOS SANTOS LTDA**
145	FITA VEDA ROSCA 10 MT	**VIQUA**	**UN**	**10**	**R$ 2,61**	**. J R BORGES DOS SANTOS LTDA**
147	TRENA 05 MTS	**BESTFER**	**UN**	**04**	**R$ 19,89**	**J R BORGES DOS SANTOS LTDA**
149	Parafuso cromado para telhão 5 mm com borracha e arruela.	**BELENUS**	**UN**	**500**	**R$ 0,99**	**J R BORGES DOS SANTOS LTDA**
182	PARAFUSO AUTO BROCANTE FLANGEADO PHILLIPS 4,2X13	**WORKER**	**UN**	**400**	**R$ 0,11**	**J R BORGES DOS SANTOS LTDA**
191	TINTA PARA PISO CINZA 18 LT **(RESERVA DE COTA ITEM 66)**	**MAZA**	**LT**	**60**	**R$ 239,00**	**J R BORGES DOS SANTOS LTDA**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 11 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 011/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 282/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 011/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Junho de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

J R Borges Dos Santos LTDA
C.N.P.J.: 37.761.515/0001-14
Representante:
ANDERSON SANTOS DE SOUZA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:261F5404

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2025
PROCESSO N.º 282/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/SRP/2025

Aos 04 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim – RO, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMECD; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, visando suprir as demandas relacionadas à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas, adequações, pequenas obras e conservação de prédios públicos, vias urbanas, rurais e demais espaços de uso coletivo do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 011/2025, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **SOLIMÕES LTDA.**
C.N.P.J.: 45.919.060/0001-40 - TEL: (69) 99378-5558
ENDEREÇO: AV. LAURO SODRÉ, Nº 1108, BAIRRO OLARIA, PORTO VELHO – RO.
CEP: 76.801-284
Email: jatobacsj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **JEANE CLEIA DA SILVA JATOBÁ.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
64	PÓ DE BRITA **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**IN NATURA**	**M3**	**800**	**R$ 158,99**	**SOLIMÕES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 11 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 011/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 282/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 011/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Junho de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:
Solimões LTDA.
C.N.P.J.: 45.919.060/0001-40
Representante:
JEANE CLEIA DA SILVA JATOBÁ.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:A2B812DC

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/2025
PROCESSO N.º 282/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/SRP/2025

Aos 04 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim – RO, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMECD; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, visando suprir as demandas relacionadas à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas, adequações, pequenas obras e conservação de prédios públicos, vias urbanas, rurais e demais espaços de uso coletivo do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 011/2025, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **AC DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.**
C.N.P.J.: 05.508.816/0001-44 - TEL: (68) 98124-7999
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1240, BAIRRO JOSÉ AUGUSTO, RIO BRANCO – AC.
CEP: 69.900-785
Email: ac-distribuidora@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ADNILDO DA SILVA ANDRADE.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
134	KIT DE VASO SANITÁRIO E CONEXÕES E ACESSÓRIOS	**ALUMASA**	**UN**	**03**	**R$ 200,00**	**AC DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.**
150	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 18X27 EMBALAGEM 1 KG	**GEDAU**	**KG**	**40**	**R$ 13,89**	**AC DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 11 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 011/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 282/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 011/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Junho de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

AC Distribuidora Imp. E Exp. LTDA.
C.N.P.J.: 05.508.816/0001-44
Representante**:**
ADNILDO DA SILVA ANDRADE.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:FCBA681D

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 119/2024 – PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **ANJOMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 31.151.224/0001-28 - TEL: (54) 3194-0240
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT**,** Nº 1118, SALA 2, SÃO CRISTÓVÃO, ERECHIM – RS.
CEP: 99.709-370
Email: anjomedi@anjomedi.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **LAIANA PANIZ.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	**BIOLAB**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,38**	**ANJOMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
02	ACIDO VALPROICO 500 MG	**BIOLAB**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,70**	**ANJOMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
43	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL + APLICADORES	**PRATI**	**BISN**	**1.000**	**R$ 6,37**	**ANJOMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Anjomedi Dist. de Medicamentos LTDA.
C.N.P.J.: 31.151.224/0001-28
LAIANA PANIZ.
Representante**:**

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:4B27C88F

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 121/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 54.388.280/0001-86 - TEL: (46) 99138-2034
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARCELLO**,** Nº 573, LUTHER KING, FRANCISCO BELTÃO – PR.
CEP: 85.601-580
Email: belmeddistribuidora@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **NATIELE TOMAZELI BORGES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
04	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL - 150ML	**CIMED**	**FRAS**	**2.000**	**R$ 5,37**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
08	BENZOILMETRONIDAZOL; METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	**BELFAR**	**FRAS**	**300**	**R$ 5,99**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
22	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG	**EMS**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,55**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
29	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG	**RANBAXY**	**COMP**	**2.000**	**R$ 1,52**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
32	DIAZEPAM 5MG	**SANTISA**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,05**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
33	DIAZEPAM 10 MG	**SANTISA**	**COMP**	**20.000**	**R$ 0,05**	**BELMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)

3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Belmed Dist. De Medicamentos LTDA.
C.N.P.J.: 54.388.280/0001-86
Representante:
NATIELE TOMAZELI BORGES.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:0893F0D8

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 122/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 122/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
C.N.P.J.: 25.279.552/0001-01 - TEL: (45) 3251-1461
ENDEREÇO: CHÁCARA 32, GLEBA 5A, PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD**,** ZONA RURAL, S/Nº, OURO VERDE DO OESTE – PR.
CEP: 85.933-000
Email: dellydistribuidora@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **MAICON UILIANS BACKES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
05	AMOXICILINA 500MG	**UNICHEM**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,23**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
45	NORFLOXACINO 400MG	**PHARMASCIENCE**	**COMP**	**3.000**	**R$ 0,38**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
49	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG + 80MG) /5 ML SUSPENSÃO 100 ML	**VITAMEDIC**	**FRAS**	**500**	**R$ 3,20**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**
51	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 800 + 160 MG	**BELFAR**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,40**	**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**

IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Distribuidora De Med. Backes LTDA.
C.N.P.J.: 25.279.552/0001-01
Representante:
MAICON UILIANS BACKES.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:DB16CAFE

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 123/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 123/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
C.N.P.J.: 67.729.178/0001-91 - TEL: (19) 3522-5800
ENDEREÇO: PRAÇA EMILIO MARCONATO, Nº1000, GALPÃO 22, NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, JAGUARIÚNA – SP.
CEP: 13.916-074
Email: alessandra.rigo@rioclarense.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
06	AZITROMICINA 500 MG	**MEDQUIMICA**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,79**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
11	CARBAMAZEPINA 200 MG	**HIPOLABOR**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,18**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
23	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	**CRISTALIA**	**COMP**	**20.000**	**R$ 0,28**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
25	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	**CRISTALIA**	**COMP**	**5.000**	**R$ 0,31**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
31	COLAGENASE + CLORANFENICOL (0,6 U/G + 0,01 G/G) POMADA DERMATOLÓGICA 30G	**CRISTALIA**	**BISN**	**500**	**R$ 15,86**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**
38	HALOPERIDOL 1MG	**CRISTALIA**	**COMP**	**2.000**	**R$ 0,19**	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA.
C.N.P.J.: 67.729.178/0001-91
Representante:
ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:27AE436A

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 124/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
C.N.P.J.: 07.640.617/0001-10 - TEL: (62) 3565-1600
ENDEREÇO: RUA MP-6, Nº 304, QD 16-A, LT 01, DISTRITO INDUSTRIAL DE MONTE HEREBE, BAIRO MARGARIDA PROCOPIO, SENADOR CANEDOP – GO.
CEP: 75.250-000
Email: licitacao04@distbrasil.net

NOME DO REPRESENTANTE: **ANTONIA DANIELA DE SANTANA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
07	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (200MG/5ML) FRASCO 15ML + DILUENTE 600MG, FRASCO 8ML + DOSADOR	**PRATI**	**FRAS**	**2.000**	**R$ 7,10**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
09	BROMAZEPAM 3MG	**EMS**	**COMP**	**2.000**	**R$ 0,12**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
10	BROMAZEPAM 6MG	**EMS**	**COMP**	**5.000**	**R$ 0,16**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
17	CIPROFLOXACINO 500 MG REVESTIDOS	**PRATI**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,20**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
24	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	**EMS**	**COMP**	**5.000**	**R$ 0,96**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
40	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG	**EMS**	**COMP**	**5.000**	**R$ 0,11**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**
42	LEVOFLOXACINO 500MG	**EMS**	**COMP**	**5.000**	**R$ 1,05**	**DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PREOD. MEDICOS HOSP. LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Distribuidora Brasil Com. De Preod. Medicos Hosp. LTDA.
C.N.P.J.: 07.640.617/0001-10
Representante:
ANTONIA DANIELA DE SANTANA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:D5A89ED9

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 125/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 125/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 40.724.582/0001-73 - TEL: (44) WHATS 3801-1228
ENDEREÇO: AV. GUAIAPÓ, Nº 912, JARDIM CAMPOS ELISEOS, MARINGÁ – PR.
CEP: 87.043-393
Email: licitacao@fiamed.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **NAYARA CARDOSO THOME.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
13	CARBAMAZEPINA 400 MG	**TEUTO**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,51**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
14	CARBONATO DE LITIO 300MG	**HIPOLABOR**	**COMP**	**20.000**	**R$ 0,21**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
15	CEFALEXINA 250MG/5ML - SOL. ORAL - 100ML	**UNIÃO**	**FRAS**	**2.000**	**R$ 11,52**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
16	CEFALEXINA 500MG	**TEUTO**	**COMP**	**60.000**	**R$ 0,67**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
26	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	**UNIÃO**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,43**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
27	NORTRIPITILINA CLORIDRATO CÁPSULA 25MG	**CELLERA**	**CAP**	**5.000**	**R$ 0,32**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
34	FENITOINA 100MG	**TEUTO**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,19**	**FIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

FIA Comercio De Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 40.724.582/0001-73
Representante:
NAYARA CARDOSO THOME.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:D46C6FA0

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 126/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 126/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo,

conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
C.N.P.J.: 76.386.283/0001-13 - TEL: (46) 3224-3767
ENDEREÇO: RUA JOSÉ FRARON, Nº 155, PATO BRANCO – PR.
CEP:
Email: licitacao@dimeva.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **LUIZ AUGUSTO VARNIER.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
18	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	**HIPOLABOR**	**FRAS**	**1.000**	**R$ 2,03**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
35	FENOBARBITAL 100MG	**UNIÃO QUIMICA**	**COMP**	**60.000**	**R$ 0,15**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
36	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20ML.	**SOLUÇÃO**	**FRAS**	**300**	**R$ 4,77**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
39	HALOPERIDOL 5MG	**UNIÃO QUIMICA**	**COMP**	**20.000**	**R$ 0,10**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
47	SERTRALINA 50 MG	**GEOLAB**	**COMP**	**50.000**	**R$ 0,11**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**
48	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG CREME DERMATOLÓGICO 30G	**UNIÃO QUIMICA**	**BISN**	**500**	**R$ 4,70**	**DIMEVA DIST. E IMPORTADORA LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Dimeva Dist. e Importadora LTDA.
C.N.P.J.: 76.386.283/0001-13
LUIZ AUGUSTO VARNIER.
Representante**:**

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:C8E664ED

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 127/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 17.472.278/0001-64 - TEL: (54) 3523-2202
ENDEREÇO: RUA DAS ROSEIRAS, Nº 50, CENTRO, BARRÃO DE COTEGIPE – RS.
CEP: 99.740-000
Email: licitacao@goldenplus.net.br
NOME DO REPRESENTANTE: **MARCELO MAROSTICA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
19	CLONAZEPAN 2MG	**EMS**	**COMP**	**50.000**	**R$ 0,05**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
21	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	**NEO QUIMICA**	**COMP**	**50.000**	**R$ 0,05**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
50	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA400+80 MG CPR	**VITAMEDIC**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,16**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Goldenplus Com. de Med. e Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 17.472.278/0001-64
MARCELO MAROSTICA.
Representante**:**

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:6C578EB7

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 128/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de

acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **KASMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 51.685.649/0001-24 - TEL: (54) 99368-5941
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 410, LOJA E414, CENTRO, ERECHIM – RS.
CEP: 99.700-274
Email: kasmedi2023@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **IDALINA FERNANDES CHMIEL.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
28	NORTRIPITILINA CLORIDRATO CÁPSULA 50MG	**CELLERA**	**CAP**	**10.000**	**R$ 0,92**	**KASMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
52	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZÍNCICA 5MG + 250UI POMADA DERMATOLÓGICA 20 G	**PRATI DONADUZZI**	**BISN**	**1.000**	**R$ 6,44**	**KASMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:
Kasmedi Dist. De Medicamentos LTDA.
C.N.P.J.: 51.685.649/0001-24
Representante:
IDALINA FERNANDES CHMIEL.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:2B026726

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 129/2024 - PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2024
PROCESSO N.º 1029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição deMedicamentos de Controle Especial fornecidos pela Farmácia da Atenção Básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período de 12 (doze) meses, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **R N F DE SOUZA & CIA LTDA.**
C.N.P.J.: 00.647.694/0001-53 - TEL: 69) 3441-2805
ENDEREÇO: RUA DOS PIONEIROS, Nº 2368, CACOAL – RO.
CEP: 78.976-230
Email: vendas.drogariareal@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **RENATO CARVALHO FERNANDES DE SOUZA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
41	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 5 MG	**LEGRAND**	**COMP**	**3.000**	**R$ 0,58**	**R N F DE SOUZA & CIA LTDA.**
46	SERTRALINA 25 MG	**EUROFARM**	**COMP**	**50.000**	**R$ 0,95**	**R N F DE SOUZA & CIA LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1029/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 047/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Novembro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:
R N F De Souza & CIA LTDA.
C.N.P.J.: 00.647.694/0001-53
Representante:
RENATO CARVALHO FERNANDES DE SOUZA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:F6E0BF8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 713-08/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 04 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos dos artigos 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n° 2660/2023 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
Aquisição deVeículo Tipo VAN para transporte de passageiros, capacidade mínima para 19 passageiros + 1 motorista - Termo de Convênio n°704/2024/PGE-SEAS, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES E SEUS RESPECTIVOS ITENS:
Fornecedor: BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 49.422.071/0001-71
Endereço: Av. General Ataliba Leonel, 1205, Conj. 94, Santana, São Paulo/SP – CEP: 02.033-000.
Telefone: 11 4495-8455; 9 4068-8455; 9 9102-4750
E-mail: vendas@bellatrixveiculos.com.br
Representante: GABRIEL DOS SANTOS DI CUNTO
CPF: 444.***.***-45

Marca/Modelo: IVECO DAILY 50-180

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Veículo Tipo VAN para transporte de passageiros, cor sólida branca, adaptado com acessibilidade, com as seguintes características mínimas: capacidade mínima para 19 passageiros + 1 motorista, com acessibilidade para um cadeirante na porta lateral, tração traseira, assistente de partida em rampa, bancos com acabamentos originais de fábrica reclináveis e em tecido; motor diesel, 04 cilindros, injeção eletrônica, mínimo 135cv de potência, 6 marchas sincronizadas à frente e uma ré, rodado simples, câmbio manual, direção hidráulica/elétrica, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros , volante com regulagem de altura e profundidade, freios abs, sistema de controle de tração, porta lateral corrediça com acionamento automático, realizado através de uma botoeira fixada no painel e com controle remoto, devendo ser instalado na parte superior da porta com motor elétrico e trilho, airbag para motorista e para os passageiros do banco dianteiro, vidros elétricos dianteiros, película com transparência permitida pelo DETRAN em todos os vidros do veículo, travas elétricas em todas as portas, espelhos retrovisores elétricos com regulagem interna elétrica, tacógrafo eletrônico, ar condicionado com instalação original de fábrica, com saídas na cabine do motorista e caixa traseira instalado no compartimento dos passageiros com acionamento independente, desembaçador com ar quente no para-brisas, farol de neblina, rádio usb/bluetooth alto-falantes e antena externa, sensor de estacionamento, tapetes de borracha na cor do acabamento interno; protetor do motor e do cárter, computador de bordo e com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente para o modelo e demais acessórios obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito, manual de proprietário e de manutenção em português. Transformação de veículo - adaptação cadeirante especificações técnicas mínimas: elevador para cadeirante, instalado na porta lateral do compartimento dos passageiros, com estrutura em aço e plataforma em chapa de aço expandido. Elevação com sistema eletro-hidráulico, capacidade de elevação de no mínimo 250 kg. Sistema eletro-hidráulico conectado ao sistema elétrico original do veículo, e comando de acionamento remoto com cabo espiralado com bomba manual para o acionamento de emergência e plataforma bi-partida. Um box para fixação da cadeira de rodas (01), confeccionado em tubos de aço retangulares, com tratamento em fundo oxidoprimer e pintura na cor amarela, cinto de segurança do tipo 03 (três) pontas para cadeirante, cinto de segurança do tipo abdominal para fixação da cadeira de rodas, encosto estofado para apoio para cadeirante, totalmente fixada no assoalho do veículo, a instalação e as características do equipamento supracitado devem atender a abnt nbr 14022, por isso deve ser instalado com cintos de 03 pontas retráteis, identificada na cor amarela no mínimo no encosto de cabeça, adesivos de identificação. Garantia mínima de 12 meses com as três primeiras revisões por conta da empresa vencedora, assistência técnica situada em um raio de no máximo 150 km da sede da prefeitura, veículo emplacado e licenciado em nome da secretaria solicitante. Adesivos de identificação oficial da prefeitura municipal a de acordo com modelo indicado pela contratante.	Unid.	01	372.800,00	372.800,00

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é esse registrado no certame e estabelecido nessa Cláusula II deste instrumento.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES.
A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal n° 2660/2023 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.
UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES:
ÓRGÃO DEMANDANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - **SEMTAS**
CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
São aquelas descritas no Item 09 da Minuta do Contrato; e
São todas aquelas descritas no item 16 do termo de referência.
CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São aquelas descritas no Item 08 da Minuta do Contrato; e
São todas aquelas descritas no item 17 do termo de referência.
CLÁUSULA VI – DO CADASTRO RESERVA
Relação de fornecedores que aceitaram compor o cadastro reserva:
(Conforme anexo – Relatório disponível no portal LICITANET)
CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico.**
A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega decorrente dela estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o serviço prestado não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua reparação na forma definida no edital.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VIII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo e o local de entrega do objeto encontram-se definidos de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VII** do edital de **Pregão Eletrônico**.
LOCAL DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.
PRAZO DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.

CLÁUSULA IX – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização da SEMAP.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no Decreto Municipal n° 2660/2023.
Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - **SEMAP**. itapuaro@gmail.com

CLÁUSULA X – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal, após autorização expressa do órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.
A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8 º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
As contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA XI – DO REMANEJAMENTO DOS ITENS REGISTRADOS

Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA XII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

É possível alterar a ata de registro de preços, em negociação entre órgão gestor e
fornecedor, a ata poderá ser aditada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e
poderá, ainda, sofrer apostilamento.
A alteração na ata de registro de preços é independente da alteração dos contratos.
Se o órgão participante já houver formalizado um contrato com o fornecedor ou prestador de serviços à época em que foi realizada a alteração na ata de registro de preços, a relação entre as duas partes não sofrerá influência das alterações realizadas na ata.
Se for realizada uma alteração em qualquer contrato celebrado entre o fornecedor e um
dos órgãos participantes do registro de preços, a ata não sofrerá nenhuma influência, a não ser que o órgão gestor considere prudente realizá-la.
Para que haja maior flexibilidade nas compras por registro de preços, poderá utilizar
empenho em substituição ao contrato para entregas imediatas.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando:
Ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o
contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aquelas descritas no item 25 do Edital; e
Aquelas descritas no item 11 da Minuta de Contrato;
A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da prefeitura de Itapuã do Oeste.

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente instrumento fica a cargo da secretaria participante conforme item 4.2 desse instrumento.

O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro;

O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata, devendo informar à secretaria demandante qualquer acontecimento anormal.

Comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Demandante, conforme item 4.2 desse instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO PAGAMENTO

Na contratação decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no item 02 do edital.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Administrativo.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou e pela publicação da ata em diário oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Secretário – SEMAP
Portaria Nº 067/GAB-PMIO/2025

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito

Empresa Vencedora Do Certame:
BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:6049AEF8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

PROCESSO Nº 1140/2025
PREGÃO Nº 12/SEMADFAZ/2025

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Rio de Janeiro, 3098 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Srª Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e as empresas: **G & S POINT DO AÇAI COMERCIO VAREJISTA DE SORVETES EIREI-ME,**devidamente inscrito no **CNPJn° 22.454.798/0001-84**, situada à Av. Marechal Dutra, n° 3493 Bairro: União, CEP: 76.868-000, na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO, Tel (69) 9.9255-5008 representada legalmente pelo Sr. Gutembergue dos Santos Pereira, inscrito no CPF nº 726.356.xxx-34.**LOJÃO DO CONSTRUTOR LTDA-ME,**devidamente inscrito no CNPJn° 84.608.090/0001-98, situada à Av. Getúlio Vargas, n° 2920 Bairro: Centro, CEP: 76.868-000, na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO, Tel (69) 9.8423-9462 representada legalmente pelo Sr. Enio Perini, inscrito no CPF nº 816.806.xxx-87.**SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI,**devidamente inscrita no CNPJn° 27.368.765/0001-35, situada à Av. Getúlio Vargas, n° 2548 Bairro: Centro, CEP: 76.868-000, na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO, Tel (69) 3581-3204 representada legalmente pela Srª. Sheila Pereira de Almeida Ronconi, inscrita no CPF nº 957.572.xxx-00.Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico para fins de REGISTRO DE PREÇOS nº 12/SEMADFAZ/2025, processo administrativo nº 1140/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID764206, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.**DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto: **Formação de Registro de preço para eventual e futura Aquisição de materiais de construção e serviços de calhasreferente ao (PEN° 02dos itensfracassados/desertos), em atendimento as necessidades Administração e Fazenda e demais secretarias que a compõe a administração,** conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 **PRODUTOS REGISTRADOS**

FORNECEDOR: LOJAO DO CONSTRUTOR LTDA- 84.608.090/0001-98							
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**VALOR**	**TOTAL**
1	8,00	M²	LAVATORIO- BANCADA DE GRANITO 2,30X0,60 M 1,00 X 0,6M	CORUMBÁ	CORUMBÁ	R$ 1.552,00	R$ 12.416,00
2	26,00	UND	BROCA 3 PONTAS AÇO CARBONO MADEIRA 6MM	CISER	CISER	R$ 10,45	R$ 271,70
3	26,00	UND	BROCA 3 PONTAS AÇO CARBONO MADEIRA 4MM	CISER	CISER	R$ 9,95	R$ 258,70
4	40,00	UND	ADESIVO SILICONE NEUTRO 280G INCOLOR	WORKER	WORKER	R$ 22,74	R$ 909,60
5	3.995,00	SC	CIMENTO SC 50KG	ITAU	ITAU	R$ 60,45	R$ 241.497,75
6	81,00	M²	TAMPO DE GRANITO PARA BANCAS	CORUMBÁ	CORUMBÁ	R$ 1.300,95	R$ 105.376,95
7	13,00	UND	BICO DE LIMPEZA ACIONADO POR GATILHO/BOTAO C/ ROSCA 1/4 C/ ENGATE RAPIDO	FORUSI	FORUSI	R$ 78,30	R$ 1.017,90
8	16,00	UND	BROCA 3 PONTAS AÇO CARBONO MADEIRA 10MM	CISER	CISER	R$ 16,95	R$ 271,20
15	17,00	UND	DISCO DE SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA 185MM24 DENTES	KALA	KALA	R$ 43,45	R$ 738,65
16	50,00	UN	CAPA DE BARRO = TELHA TIPO CAPA COLONIAL DE CERÂMICA VERMELHA NATURAL (LARG.MÉDIA CAPA = 150MM / LARG. MÉDIA CANAL = 168MM/ COMPRIMENTO CAPA / CANAL = 475 MM). GARANTIA: 60 MESES.	CENA	CENA	R$ 5,92	R$ 296,00
24	2,00	MT	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO DE 69 KV (ALTA TENSAO)	3M	3M	R$ 27,28	R$ 54,56
FORNECEDOR: G & S POINT DO ACAI COMERCIO VAREJISTA DE SORVETES LTDA- 22.454.798/0001-84							
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**VALOR**	**TOTAL**
9	2.400,00	SERV	AQUISIÇAO COM INSTALAÇAO CALHA EMBUTIDA EM CHAPA GALVANIZADA 80 CM N 28	SERVIÇO (GALVALUME)	SERVIÇO (GALVALUME)	R$ 124,90	R$ 299.760,00
10	1.000,00	SERV	AQUISIÇAO COM INSTALAÇAO REVESTIMENTO EM CHAPA GALVANIZADA 80 CM N 28	SERVIÇO (GALVALUME)	SERVIÇO (GALVALUME)	R$ 118,90	R$ 118.900,00
11	1.000,00	SERV	AQUISIÇAO COM INSTALAÇAO REVESTIMENTO EM CHAPA GALVANIZADA 50 CM N 28	SERVIÇO (GALVALUME)	SERVIÇO (GALVALUME)	R$ 98,40	R$ 98.400,00
12	1.500,00	SERV	AQUISIÇAO COM INSTALAÇAO RUFOS EM CHAPA GALVANIZADA 35CM N28	SERVIÇO (GALVALUME)	SERVIÇO (GALVALUME)	R$ 69,90	R$ 104.850,00
13	1.000,00	SERV	AQUISIÇAO COM INSTALAÇAO PINGADEIRA EM CHAPA GALVANIZADA 30CM N28	SERVIÇO (GALVALUME)	SERVIÇO (GALVALUME)	R$ 96,90	R$ 96.900,00
17	400,00	SERV	AQUISIÇAO COM INSTALAÇAO CALHA EMBUTIDA EM CHAPA GALVANIZADA 60 CM N 28	SERVIÇO (GALVALUME)	SERVIÇO (GALVALUME)	R$ 110,90	R$ 44.360,00
18	300,00	SERV	AQUISIÇAO COM INSTALAÇAO REVESTIMENTO EM CHAPA GALVANIZADA 45 CM N 28	SERVIÇO (GALVALUME)	SERVIÇO (GALVALUME)	R$ 84,90	R$ 25.470,00
19	300,00	SERV	AQUISIÇAO COM INSTALAÇAO REVESTIMENTO EM CHAPA GALVANIZADA 30 CM N 28	SERVIÇO (GALVALUME)	SERVIÇO (GALVALUME)	R$ 91,90	R$ 27.570,00
20	300,00	SERV	AQUISIÇAO COM INSTALAÇAO CALHA EMBUTIDA EM CHAPA GALVANIZADA 50CM N 28	SERVIÇO (GALVALUME)	SERVIÇO (GALVALUME)	R$ 99,90	R$ 29.970,00
21	300,00	SERV	AQUISIÇAO COM INSTALAÇAO CALHA EMBUTIDA EM CHAPA GALVANIZADA 100 CM N 28	SERVIÇO (GALVALUME)	SERVIÇO (GALVALUME)	R$ 139,90	R$ 41.970,00
FORNECEDOR: SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI - 27.368.765/0001-35							
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**VALOR**	**TOTAL**
14	2,00	UND	KIT COMPLETO DO CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA, CONTENDO: UM CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA , UM BALDE ESPREMEDOR PARA DUAS ÁGUAS, UMA PÁ DE PLASTICO PARA LIXO, UMA PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO TRINLIGUE, UM CONJUNTO MOP PÓ DE 60 CM COM CABO DE ALUMINIO. UM CONJUNTO MOP ÚMIDO DE 320 G CRU COM CABO EM ALUMINIO. QUE TENHA SUPORTE, PARA COLOCAR SACO DE LIXO E RODO.	Bralimpia	NYKT03	R$ 2.586,00	R$ 5.172,00

2.3 Não houve cadastro reserva decorrente desta licitação.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de municipal de Machadinho D'Oeste/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja

justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
4.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
4.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
4.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado. 7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado é praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3723) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Rio de Janeiro nº 3098 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.
7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.
8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação. 8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3278 ou pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Rio de Janeiro nº 3098 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA
Gestora do Registro de Preços

Secretarios

CLAUDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretaria Mun. de Gabinete

REGINALDO DE LIMA
Secretaria Mun. De Administração e Fazenda

AMAURI VALLE
Secretaria Mun. de Saúde

PAULO CESAR DE MELLO
Secretaria Mun. Assistência Social

SILVANO FERREIRA ALVES
Secretaria Mun. de Agricultura

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretaria Mun. de Educação

JOÃO BOSCO MONTEIRO
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Pesca

FLAVIO ROGÉRIO PAIVA
Secretaria Mun. de Obras

Empresas Detentoras da Ata:

G & S Point do Açai Comercio Varejista de Sorvetes EIREI-ME -
CNPJn° 22.454.798/0001-84
Representante Legal
SR. GUTEMBERGUE DOS SANTOS PEREIRA -
CPF nº 726.356.xxx-34

Lojão do Construtor LTDA - CNPJn° 84.608.090/0001-98
Representante Legal
SR. ENIO PERINI -
CPF nº 816.806.xxx-87

Sheila P. de Almeida Ronconi -
CNPJn° 27.368.765/0001-35
Representante Legal
SRª. SHEILA PEREIRA DE ALMEIDA RONCONI -
CPF nº 957.572.xxx-00.

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:8074D8F1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025

PROCESSO Nº 704/2025
PREGÃO Nº 14/SEMADFAZ/2025

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Rio de Janeiro, 3098 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Srª Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e a empresa: **MIRIAN DOS SANTOS VIEIRA 02528120265,**devidamente inscrita no **CNPJn° 44.472.398/0001-34**, situada à Rua Evaldo Messias Franco, n° 2628 Bairro: GREEN VILLE, CEP:76868-000, na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO, Tel (69) 9.8479-7448 representada legalmente pelo Sra. Mirian dos Santos Vieira, inscrita no CPF nº 025.281.xxx-65.Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico para fins de REGISTRO DE PREÇOS nº 14/SEMADFAZ/2025, processo administrativo nº 704/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID764022, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS E SONORIZAÇÃO/PUBLICITÁRIO TIPO VOLANTE**
Em atendimento as secretarias que compõe a Administração Municipal, conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 **PRODUTOS REGISTRADOS.**

ITEM	OBJETO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	EMPRESAS
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESONORIZAÇÃOVOLANTE, COM VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM, VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA HABILITADO, SISTEMA DE SOM EM CAIXAS DE SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 1.500 WATTS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO INCLUSA, PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DIVERSAS PARA O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE/RO.	HORAS	1.700.00	SERVIÇO	R$ 58,00	MIRIAN DOS SANTOS VIEIRA 02528120265 CNPJ Nº 44.472.398/0001-34

2.3 Não houve interessados no cadastro de reserva decorrente desta licitação.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

3.2 **Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de municipal de Machadinho D'Oeste/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado. 7.2 A impugnação do preço registrado

deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado é praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3723) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Rio de Janeiro nº 3098 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.
7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.
8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação. 8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3278 ou pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Rio de Janeiro nº 3098 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA
Gestora do Registro de Preços

AMAURI VALLE
Secretaria Mun. de Saúde

SILVANO FERREIRA ALVES
Secretaria Mun. de Agricultura

REGINALDO DE LIMA
Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretaria Mun. de Educação

FLAVIO ROGÉRIO PAIVA
Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos

JOÃO BOSCO MONTEIRO DE LIMA
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Pesca

Empresas Detentoras da Ata:

Mirian Dos Santos Vieira 02528120265 - CNPJn° 44.472.398/0001-34
Representante Legal
SRA. MIRIAN DOS SANTOS VIEIRA -
CPF nº 025.281.xxx-65

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:BD4A7DD3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1510/2025

LEI N.º 1510/2025

PROCEDE A BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PODER LEGISLATIVO DE MIRANTE DA SERRA - RO.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Autoriza a Câmara municipal de Mirante da Serra-RO, através do **(DPA) Divisão de Patrimônio Almoxarifado**, a proceder à baixa dos bens móveis inservíveis constantes no Anexo Único desta Lei.

Art.2º Os bens móveis constantes no Anexo Único desta lei serão baixados e excluídos do Patrimônio da Câmara municipal de Mirante da Serra-RO, devendo permanecer em arquivo relação dos patrimônio baixados.

Art.3º Os bens móveis constantes do **Anexo Único** desta lei, após a devida baixa, deverão ser encaminhados ao almoxarifado da Prefeitura municipal mediante termo de recebimento do setor competente, onde a mesma dará sua destinação.
Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 03 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

ANEXO ÚNICO/FOTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO LEVANTAMENTO DE BENS INSERVÍVEIS

TOMB.	DESCRIÇÃO	ESTADO
0124	CADEIRA EM ESTOFADO	INSERVIVEL
0129	CADEIRA EM ESTOFADO	INSERVIVEL
0137	CADEIRA EM ESTOFADO	INSERVIVEL
0138	CADEIRA EM ESTOFADO	INSERVIVEL
0150	CADEIRA EM ESTOFADO	INSERVIVEL
0151	CADEIRA EM ESTOFADO	INSERVIVEL
0152	CADEIRA EM ESTOFADO	INSERVIVEL
0153	CADEIRA EM ESTOFADO	INSERVIVEL
0160	CADEIRA EM ESTOFADO	INSERVIVEL
0163	CADEIRA EM ESTOFADO	INSERVIVEL
0164	CADEIRA EM ESTOFADO	INSERVIVEL
0167	CADEIRA GIRATÓRIA EM ESTOFADO	INSERVIVEL
0196	CAIXA DE SOM	INSERVIVEL
0197	CAIXA DE SOM	INSERVIVEL
0171	CADEIRA GIRATÓRIA EM ESTOFADO	INSERVIVEL
0194	AMPLIFICADOR / EQUALIZADOR	INSERVIVEL
0195	APARECHO DEC	INSERVIVEL
0201	RACK P/SOM TIPO SUPORTE	INSERVIVEL
0208	CALCULADORA ELETRÔNICA 12 DÍGITOS ELGIN	INSERVIVEL
0240	REFRIGERADOR 230 l.	PESSIMO
0242	FOGÃO 4 BOCAS ASCENDEDOR AUTOMATICO	PESSIMO
0260	CADEIRA ESTOFADO 3 LUGARES	INSERVIVEL
0264	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA C/RELAX	INSERVIVEL
0265	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA	INSERVIVEL
0266	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA	INSERVIVEL
0267	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA	INSERVIVEL
0269	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA	INSERVIVEL
0270	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA	INSERVIVEL
0271	AR CONDICIONADO MIDEA 30.000 BTUS MOD. MSE-30CR SPLIT	PESSIMO
0283	AR CONDICIONADO YORK 30.000 BTUS MOD. MGC 35B-17 SPLIT	PESSIMO
0285	AR CONDICIONADO YORK 9.000 BTUS MOD. YJDA09ES-ADA SPLIT	PESSIMO
0298	PROCESSADOR INTEL PENTIUM DUOL CORE 2 DUO	INSERVIVEL
0299	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL PENTIMT4200 4GB RAM ATE 8GB	INSERVIVEL
0300	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL PENTIMT4200 4GB RAM ATE 8GB	INSERVIVEL
0301	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL PENTIMT4200 4GB RAM ATE 8GB	INSERVIVEL
0302	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL PENTIMT4200 4GB RAM ATE 8GB	INSERVIVEL
0303	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL PENTIMT4200 4GB RAM ATE 8GB	INSERVIVEL
0305	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL PENTIMT4200 4GB RAM ATE 8GB	INSERVIVEL
0306	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL PENTIMT4200 4GB RAM ATE 8GB	INSERVIVEL
0307	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL PENTIMT4200 4GB RAM ATE 8GB	INSERVIVEL
0308	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL PENTIUM	INSERVIVEL
0313	BEBEDOURO DE COLUNA ESMALTEC	INSERVIVEL
0314	IMPRESSORA BROTHER DCP 8085 DN	INSERVIVEL
0362	CPU INTEL CORE DUO 2 DE RAM 500 DE HD	INSERVIVEL
0364	COMPUTADOR C/ PROCESSADOR (3M CACHE, 3.0 GHZ MEMÓRIA 4GB).	INSERVIVEL
0365	COMPUTADOR C/ PROCESSADOR (3M CACHE, 3.0 GHZ MEMÓRIA 4GB).	INSERVIVEL
0366	MONITOR ACER 19	INSERVIVEL
0368	MONITOR 18.5 WIDES CREEN SLIN LED	INSERVIVEL
0369	MONITOR 18.5 WIDES CREEN SLIN LED	INSERVIVEL
0417	MONITOR LG 18.5	INSERVIVEL
0398	FOGÃO ESMALTEC 4 BOCAS	PESSIMO
0444	IMPRESSORA BROTHER DCP T 300	INSERVIVEL
0451	NOTEBOOK LENOVO	INSERVIVEL
0452	NOTEBOOK LENOVO	INSERVIVEL
0453	NOBREAK SMS 1300WA	INSERVIVEL
0460	BEBEDOURO COLUNA KARINA K30I 800431 PRETO 110 VOLTS KARINA	INSERVIVEL
0461	NOBREAK BACK UPS 2200V A BIVOLT 115V	INSERVIVEL

Publicado por:
Jaqueline de Azevedo Pereira
Código Identificador:BE0498F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
2° RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025/PMNBO/RO PROCESSO Nº 315/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA
DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de empresa para execução de obras relativas a construção de pontes de aço/concreto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras com recurso da União, transferidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme o Plano de Trabalho vinculado ao protocolo nº REC-RO 1100148-20230330-01 e processo SEI nº 59053.009620/2023-36, celebrado entre a DEFESA CIVIL NACIONAL e Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste/RO nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

OBJETO	LOTE	META	DESCRIÇÃO
Ponte Mista de Concreto Armado e Aço 15m x 5,20m	LOTE 1	META 1	Ponte de Aço/Concreto na Rua G. Dias – 15m x 5,20m

Ponte Mista de Concreto Armado e Aço 30m x 5,20m	LOTE 1	META 6	Ponte de Aço/Concreto na Linha 124 Norte, km 8,0, zona rural – 30m x 5,20m
Ponte Mista de Concreto Armado e Aço 15m x 5,20m	LOTE 1	META 7	Ponte de Aço/Concreto na Linha 128 Norte, km 3,25, zona rural – 15m x 5,20m
Ponte Mista de Concreto Armado e Aço 15m x 5,20m	LOTE 1	META 10	Ponte de Aço/Concreto Travessão 122/118 Sul, km 3,0 – 15m x 5,20m

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na *concorrência* n° 01/2024, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo n° 315/2024.**

DO VALOR
O valor desta contratação é de **R$ 3.825.884,73 (três milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, conforme consta na *concorrência* n° 01/2024, Processo Administrativo nº 315/2024.

DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, ANEXO I do Edital da CONCORRÊNCIA 01/2024 e parte integrante do Contrato N° 12/2025/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.007.**	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos**
Prog. Trabalho	**26.782.0013.1.926.**	**Convenio Construção de Pontes em Concreto**
Elemento Desp.	**4.4.9.0.51.00.00**	**Obras e instalações**
Desdobramento	**99 00**	**Outras Obras e Instalações**
Fonte de Recurso	**20140036**	**Outros Convênios da UNIAO**

Nota de Empenho n° 392/2024.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DA EXECUÇÃO
O prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura da ordem de serviço.

RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 12/2025/PMNBO/RO anexado ao Processo Administrativo nº 315/2024.

DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:
14 de março de 2025.

DATA DA ASSSINATURA DA RETIFICAÇÃO DO CONTRATO:
14 de maio de 2025.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de junho de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:09537E68

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	358/2025
b) Licitação Nrº :	14/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	30/05/2025
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de utensílios para a cozinha do Hospital Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LT
CNPJ/CPF: 51.659.136/0001-49

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	BUFFET TERMICO 08 CUBAS COM TAMPA EM VIDRO 110V SENDO CADA CUBA COM CAPACIDADE DE 6 LITROS COM MEDIDAS APROXIMADA EM: Altura: 115 cm Largura: 60 cm Comprimento: 148 cm	1	R$ 3.300,0000	R$ 3.300,0000

Valor Total Homologado - R$ 3.300,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,30 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:D489FFAF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	358/2025
b) Licitação Nrº :	14/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	30/05/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de utensílios para a cozinha do Hospital Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LT
CNPJ/CPF: 51.659.136/0001-49

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	BUFFET TERMICO 08 CUBAS COM TAMPA EM VIDRO 110V SENDO CADA CUBA COM CAPACIDADE DE 6 LITROS COM MEDIDAS APROXIMADA EM: Altura: 115 cm Largura: 60 cm Comprimento: 148 cm	1	R$ 3.300,0000	R$ 3.300,0000

Valor Total Homologado - R$ 3.300,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 30 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:B9A86B68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:07/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:07/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**JARU/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULOMicro ônibus**	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Lecir Muniz Schmidt CADASTRO: 943
CARGO/FUNÇÃO: Professora

CPF: 349.###.###-72 RG: XXXXX7 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXX
BANCO:Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA:10.191-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 07 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 05/05/2025
Lecir Muniz Schmidt
RG: XXXXX7 SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:54362A96

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**07/05/2025	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:07/05/2025	**V. UNT.**	R$ 135,36
CIDADE/UF:	JARU/RO	**V. TOTAL**	R$ 135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULOMicro ônibus**	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Edeliane de Oliveira Dias Couman CADASTRO: 1119
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: 630.###.###-04 RG: xxxxx1 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: (69) 98132-4591
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 9952-X

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 07 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 07/05/2025
Edeliane de Oliveira Dias Couman
RG: xxxxx1 SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:18CF0333

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N. º 001/SEMAS/2025, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

EDITAL N° 001/SEMAS/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, pessoa jurídica de direito público, atendendo as necessidades das entidades **INTERESSADAS a saber** Fundo Municipal de Assistência Social-FNAS de Novo Horizonte do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal LEI MUNICIPAL Nº 1715/2025, considerando a necessidade imediata de excepcional interesse público, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal de Assistente Social por tempo determinado, constantes do Anexo I Quadro de Vagas, deste Edital, em consonância o disposto no Art. 37, IX das Constituição da República e IN 13/2004-TCER-RO e suas alterações posteriores. O prazo de validade do presente Edital será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste. Todos os Atos referentes a este edital serão divulgados/publicados no Diário Oficial dos Municípios AROM, no Site da Prefeitura: gabinete@novohorizonte.ro.gov.br**,** fixado no átrio municipal e em jornal de ampla circulação em Rondônia.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de Análise de Curriculum e Títulos, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de Profissional de Nível Superior para o cargo de Assistente Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)
Cargo: Assistente Social;
01 Vaga;

Das atribuições conforme anexo I do Edital.
O Processo de seleção que trata este edital será realizado através de análise de *Curriculum Vitae e títulos*
será realizado sob a responsabilidade da Comissão designada por Decreto do Prefeito Municipal.
O Processo de seleção será desenvolvido observado nas seguintes etapas: Inscrição, avaliação curricular e análise de títulos.
O provimento dos cargos constantes no presente Edital será de caráter temporário, por meio de celebração de contrato por prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Nº 1715/2025.
Os candidatos classificados no Processo de seleção vincular-se-ão como ao Regime Geral da Previdência Social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Processo de seleção simplificada de que trata o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comissão designada para esse fim.
O Processo de seleção simplificada será regido por este edital, nos termos da Lei n. 1715/2025 e será realizado conforme o cronograma de atividade constante no anexo II.
O profissional classificado, conforme critério do edital, de acordo com o número de vaga será convocado para assinatura de contrato após a homologação do certame e deverão atuar na execução de atividades profissionais junto ao órgão contratante, tendo que cumprir obrigatoriamente a jornada de trabalho semanal, e atribuições constantes no Anexo I, deste Edital.

DAS INSCRIÇÕES

Período:
As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 05 de Junho 09 de Junho. SOMENTE através do envio de ficha de inscrição juntamente com os documentos para avaliação em formato de arquivo PDF para o seguinte e-mail: **seletivosemas2025@gmail.com**

Homologação: O prazo para a homologação das inscrições será no dia 30/06/2025

DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

O candidato deverá OBRIGATORIAMENTE preencher a ficha de inscrição e a ela anexar os documentos abaixo relacionados, os quais deverão ter correlação com a habilitação exigida para atuar no cargo pretendido.
Curriculum Vitae comprovado com foto, telefone de contato e endereço eletrônico, acompanhado de comprovantes de títulos, constantes do item 09.3 e 10. (das analises dos curriculum), deste Edital.
Diploma e Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Superior na Área de Serviço Social.
Certidão Negativa de Antecedentes Civil e Criminal;
Comprovante de residência atualizado;
4.15. Titulo de Eleitor;
Cédula da Identidade;
Cadastro de Pessoa Física CPF;
4.18. Registro no Conselho de Classe.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Ser Brasileiro nato ou gozar das prerrogativas previstas na Constituição Federal no Artigo 12, Inciso I e II e Parágrafo 1º.
Estar em dia com as obrigações resultantes da Legislação Eleitoral e se do sexo masculino também com o serviço militar.
Não registrar antecedentes criminais com condenação transitada em julgado, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições.
Possuir os requisitos exigidos de acordo com o Quadro de Vagas, deste edital, e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Assistência Social.
Não será admitida inscrição de candidatos com documentação que não atendam às alíneas do item 4, deste Edital, ou seja, incompleta, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Personalíssimo e Temporário o candidato terá que apresentar as seguintes condições:
Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.
O candidato aprovado deverá apresentar-se no prazo estabelecido em sua convocação, para assinatura do Contrato referente ao Cargo pelo qual concorreu na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, portando cópia dos seguintes documentos, acompanhados do original:
Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física CPF;
Título Eleitoral;
Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
02 (duas) fotografia 3x4, recente;
Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação frente e verso - página da última contratação);
Declaração de bens e rendas;
Se tiver conta corrente, apresentar número da conta;
Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;

Comprovante de residência;
Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
Certidão negativa do Tribunal de Contas.
O candidato aprovado e convocado que não comparecer para a assinatura do Termo de Posse, dentro do prazo preestabelecido em sua convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.

O candidato que obtiver classificação excedente ao número de vagas constante neste Edital, caso convocado, deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo estabelecido em sua convocação, que se dará por Edital publicado no Mural da Prefeitura, sítio da Prefeitura Municipal na internet (https://novohorizonte.ro.gov.br/) e Diário Oficial dos Municípios (Diário da AROM).

DO CARGO, CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO.

O valor da remuneração mensal para o contratado será o previsto neste edital, mais eventuais vantagens previstas na legislação municipal.

Cargo	Carga horária	Formação exigida	Vagas	Vencimento
Assistente Social	30 horas	Nível Superior completo em Assistência Social	01	2.966,20

DA SELEÇÃO

O processo de seleção se desenvolverá nas seguintes etapas:

- Análise de Curriculum e Títulos.

DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

A análise de Curriculum e Títulos será feita pela comissão designada para esse fim, e a publicação do Resultado Parcial será no dia **12 de Junho de 2025.**

Para participar da seleção é necessária que o candidato possua o registro no conselho atinente a classe.

Primeira Etapa Inscrição e Entrega e Análise de Curriculum

Para esta etapa o candidato terá obrigatoriamente que apresentar os documentos pessoais solicitados no ato da inscrição e curriculum vitae;

A análise de curriculum compreende investigação da veracidade das informações descritas nos documentos entregues pelo candidato no ato da inscrição e atribuição de pontuação aos Títulos apresentados;

Será atribuída a maior pontuação que o documento permitir, porém não será permitida a contagem cumulativa de pontos, por um mesmo documento ou experiência;

O tempo de serviço e as experiências profissionais serão comprovados mediante apresentação de contrato de trabalho, atos de nomeação/exoneração junto a órgãos públicos, declaração de prestação de serviço em órgão público ou privado, em papel timbrado devidamente assinado pelos recursos Humanos do órgão e, na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo da Unidade Executora; e para prestadores de serviço autônomo através de RPA, que demonstra a experiência profissional informada;

DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

A análise de Títulos consiste na analise dos cursos de formação apresentados pelo candidato.

Somente poderão ser considerados, na análise de títulos a experiência profissional e os cursos de formação não exigidos como requisito para o cargo ao qual concorre.

PARA FINS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL SERÃO OBSERVADOS:

O tempo de serviço prestado em cargos, funções, estágios curriculares e não curriculares, como empregados ou não na condição de profissional liberal ou autônomo, cujas atividades sejam afins às atribuições do cargo para o qual o candidato se inscreveu, conforme tabela abaixo.

Como comprovante de tempo de serviço será considerado:

Tempo de serviço com vínculo empregatício em empresas privadas ou em órgãos públicos, registro na Carteira de trabalho e previdência Social no exercício da função e/ou declarações oficiais fornecidas pelos órgãos públicos, contendo o cargo ocupado e o período em que esteve vinculado à instituição.

Tempo de serviço como profissional liberal autônomo: certidões ou atestados de órgãos públicos ou de empresas privadas. Também serão aceitos comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará e identidade profissional (registro de classe).

Não é permitida a contagem de experiência profissional em períodos concomitantes.

A publicação do resultado de análise dos recursos quanto ao resultado da classificação final, será divulgado pela Comissão no dia 16 de junho de 2025**.**

O resultado do processo seletivo simplificado, obedecerá à ordem de classificação de Análise Curriculum e Títulos.

PARA FINS DE CURSOS DE FORMAÇÃO SERÃO OBSERVADOS

Considera-se como curso como especialização em (Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado) nas áreas afins ás atribuições do cargo.

Os cursos de formação serão computados, na forma de pontos, observado a tabela abaixo:

Critérios para análise de Curriculum e títulos		Pontuação	Pontuação Máxima
A	Certificado de participação em congressos, simpósios, publicações, revistas, estágios extracurriculares (carga horária mínima de 20 horas para cada certificado).	5 pontos cada Certificado.	30 Pontos
B	Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS. Certidão de Tempo de Serviço como profissional liberal autônomo: certidões ou atestado de órgãos públicos ou de empresas privadas. Também serão aceitos comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará e identidade profissional (registro de classe).	5 pontos cada período de 6 meses	40 Pontos
C	Certificado de Especialização na área em que estiver concorrendo, Pós-Graduação (Lato Sensu).	5 Pontos	5 Pontos
D	Certificado de Pós Graduação na área em que estiver concorrendo, Mestrado (Stricto Sensu).	10 Pontos	10 Pontos
E	Certificado de Pós Graduação na área em que estiver concorrendo, Doutorado (Stricto Sensu).	15 Pontos	15 Pontos

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

Verificando-se a ocorrência de empate entre dois ou mais candidatos, a classificação será feita considerando-se os seguintes critérios de desempate:

1º - Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento; 2º - Se persistir o empate será realizado sorteio.

DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

Os candidatos serão classificados por ordem decrescente (da maior para a menor nota), de acordo com a somatória dos pontos obtidos na Análise de Currículos e Títulos, segundo critérios de desempate.

A pontuação será cumulativa, podendo chegar ao máximo 100 (cem) pontos.

DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser digitalizados e encaminhados pela internet, para o e-mail: seletivosemas2025@gmail.com, contendo assunto e-mail: RECURSO PROCESSO SELETIVO SEMAS nº 001/2025.

Os recursos deverão ser expressos em termos convenientes, apontando as circunstâncias que os justifiquem, bem como indicar o nome do candidato.

Será indeferido o pedido do recurso apresentado fora do prazo.

Admitido o recurso, caberá a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato recorrido, cuja decisão será comunicada através de divulgação da resposta no site da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste na data.

Data da divulgação da resposta dos recursos referente ao resultado das inscrições e o resultado da classificação final ocorrerá respectivamente em **20/06/2025 e 23/06/2025.**

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA
A Homologação do resultado final do Processo de Seleção Simplificada será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Curriculum e Títulos.
A classificação obedecerá à ordem dos candidatos e será admitida interposição de recurso, conforme item 13.2.
DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO
A contratação será por tempo determinado de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, vinculado ao regime geral de Previdência Social.
A remuneração correspondente ao valor estabelecido no item 7 e no Anexo I.
Os candidatos aprovados deverão comparecer Secretaria de Administração e Recursos Humanos na Prefeitura Municipal no prazo estabelecido no edital de convocação.
O prazo de validade do presente Edital será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste.
DAS VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no Processo seleção simplificada, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
5% (cinco por cento) das vagas serão reservadas para candidatos portadores de necessidades especiais, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal.
O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência.
O candidato que se inscrever na condição de portador de necessidades especiais, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia médica, que terá decisão conclusiva sobre a qualificação do candidato com deficiência ou não e o grau da deficiência que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício da especialidade / área de atuação.
O candidato portador com deficiência, classificado dentro do número de vagas, deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico atestando a espécie e o nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
Os portadores com deficiência participarão do Processo de seleção simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos.
Os candidatos que no ato da inscrição que se declarar com deficiência, se classificados, além de figurarem na lista geral de classificação terão seus nomes publicados em relação à parte, observados a respectiva ordem de classificação.
DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
Após a realização do processo de avaliação, o resultado final será divulgado no dia **20/06/2025 e 23/06/2025,** no Diário Oficial dos Municípios AROM, no Site: **ww**w.novohorizonte.ro.gov.br**,** fixado no átrio municipal e em jornal de ampla circulação em Rondônia.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O Candidato concorrerá a uma vaga para contratação.
Entrega dos curriculum obriga os candidatos a todos os termos deste edital.
Constatado, a qualquer tempo, informação falsa no curriculum ou na documentação correspondente, faz nulo todo o procedimento em relação ao candidato, inclusive a contratação, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção.
O candidato aprovado será lotado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.
A Decisão da Comissão de seleção é soberana.
A aprovação e a classificação final da seleção simplificada, objeto deste Edital, fora da quantidade de vagas apresentadas no Anexo I, não assegura ao candidato a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado temporariamente, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência da necessidade temporária e o interesse público, caso algum candidato não esteja apto para assumir o cargo para o qual foi selecionado.

Por se tratar de contratação com prazo determinado, a referida contratação não gera, em hipótese alguma, vinculo empregatício com os profissionais selecionados, não importando a continuidade de serviços e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual.
Maiores informações e dúvidas que surgem serão dirimidas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou junto a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO Secretaria de Administração Av. Elza Vieira Lopes, 4803, Centro- Novo Horizonte do Oeste-RO.

Novo Horizonte do Oeste- Rondônia, 05 de Junho de 2025.

SILMARA RODRIGUES DE MATTOS
Secretário Municipal de Assistência Social
Port. Nº 005/2025

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **252301** e o código verificador **8510E0D9**.

Docto ID: 252301 v1

19. ANEXOS

19.1. ANEXO I - **QUADRO DE VAGAS** E **ATRIBUIÇÕES;**

DAS VAGAS Órgão	CARGO	CAMPO DE ATUAÇÃO	VAGAS IMEDIATA	ESCOLARIDADE/EXIGENCIA	VENCIMENTO (R$)	CH Semanal
SEMAS	Assistente Social	CRAS	01	Superior com registro no conselho de classe – CRESS/RO	R$ 2.966,20	30

ATRIBUIÇÕES:
Elaborar e implementar políticas que dão suporte à ações na área social;

Elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição;
Propor e administrar benefícios sociais no âmbito da comunidade universitária e da população usuária dos serviços da mesma; Planejar e desenvolver pesquisas para analise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social;
Propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social; Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissionais e interdisciplinares, associações e eventos relacionados à área de serviço social;
Acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio;
Articular recursos financeiros para realização de eventos; Participar de comissões técnicas e conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas;
Realizar perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria especifica do serviço social;
Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função;
Participar e programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios comissões e programas de ensino, pesquisa e extensão;
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

19.2. ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO DO EDITAL Nº 001/2025 – SEMAS

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital	05/06/2025
Remessa dos Autos ao TCER-RO	05/06/2025
Período de inscrições e entrega de currículo e Títulos	05 de Junho a 09 de Junho
Data da Homologação das Inscrições	O prazo para a homologação das inscrições será no dia 09 de Junho de 2025.
Prazo para recebimento de recursos	12 e 13 de Junho de 2025
Resposta ao Recurso	16 de Junho de 2025
Data da análise de currículo e títulos	17 a 20 de Junho de 2025
Publicação do resultado pela Comissão da Análise de Currículos, Títulos.	25 de Junho de 2025
Resposta do recurso e Divulgação do Resultado Final	27/06/2025
Homologação do resultado final	30/06/2025
Divulgação para convocação para Assinatura do Contrato	03/07/2025
Contratação	08/07/2025

19.3. ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

INSCRIÇÃO Nº_____(uso exclusivo do DRH)

FUNÇÃO PRETENDIDA:_____
NOME COMPLETO:_____
FILIAÇÃO:
PAI:_____
MÃE:_____
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____ORGÃO EMISSOR:_____
DATA EMISSÃO:_____
CPF Nº_____DATA DE NASCIMENTO_____/____/_____
SEXO: MASCULINO () FEMININO ()
NATURALIDADE:_____
ENDEREÇO:
COMPLEMENTO:_____

FILHOS MENORES: ()SIM ()NÃO
1.Nome:_____
DT. NASC.____/____/_____ - CPF_____RG:_____SSP/__
2.Nome:_____
DT. NASC.____/____/_____ - CPF_____RG:_____SSP/__
3.Nome:_____
DT. NASC.____/____/_____ - CPF_____RG:_____SSP/__

MEIOS DE CONTATO:
TELEFONE RESIDENCIAL :()_____CELULAR: ()_____
E- MAIL:_____

Declaro para todos os fins de direito, que as informações acima prestadas são verídicas.
Novo Horizonte do Oeste/RO, _____ de ____de 2025.

19.4. Anexo IV – **Formulário de Recurso;**

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado 001/2025 - SEMAS	
Nome do Candidato:	
RG:	CPF:

TIPO DE RECURSO – (Assinale o tipo de Recurso)

() CONTRA RESULTADO FINAL DE TÍTULO

() CONTRA A CLASSIFICAÇÃO FINAL

() OUTRO:

Justificativa do Candidato – Razões do Recurso

Digitar e entregar este formulário na Secretaria Municipal de Administração de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme Edital, em 02 (duas) vias, o qual uma via será devolvida como protocolo.
_____/_____ _____/_____/_____
Local/UF Data

Assinatura

Publicado por:
Wilson Aparecido Carreta
Código Identificador:892346BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO N.º 18.764 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 001/2024/PETOPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeados para exercer os cargos de provimento efetivo, os candidatos aprovados no **Concurso Público Municipal EDITAL nº 001/2024/PETOPO,** de provas e Títulos para investidura em **Cargos de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental**, no seu quadro de pessoal, conforme relação constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Sendo as nomeações decorrentes de aprovação em concurso público, as mesmas somente surtirão os efeitos legais após a entrega, por parte dos nomeados, dos documentos pertinentes ao cargo da convocação, e as efetivas assinaturas do Termo de Posse.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ANEXO I

N°	**SUPERVISOR ESCOLAR/40 HS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	ADRIANA LUCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	1ª

N°	**TÉCNICO EM INFORMÁTICA- T I/40 HS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	FLORISVALDO COSTA SANTOS	1º

N°	**COZINHEIRA/40 HS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	JHE KELL BARBOSA DOS SANTOS	1º
2	JORDANIA DE OLIVEIRA DOS REIS	2º

N°	**AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS/40 HS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA GENOINO	15º
2	CICERA FREIRES DA SILVA SÁ	16º
3	MARILZA CONCEIÇÃO LACERDA	17º
4	EMANUELLE ADRIANE RODRIGUES PERES	18º

N°	**PROFESSOR NIVEL II/30 HS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	YASMIM BILENKE RIBEIRO	31º
2	ROSALVA RAMALHO TAVARES	32º
3	EMILENI DE SOUZA NASCIMENTO	33º
4	KATILIANE RODRIGUES DA SILVA	34º
5	SIRLEIA BARBOSA BOA PECLA	35º
6	HELOISA CRISTINA BEZERRA GIMENES PEREIRA	36º
7	RAILSON DUARTE ALVES	37º
8	CLEYCIANE SCHULTZ JAM DIAS	38º
9	ELIVELTON CARDOZO	39º
10	THALIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA	40º
11	KELLY ALINE CAMPOS SOARES	41º
12	ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS	42º
13	HELEN PATRICIA DUARTE PARDINHO DE OLIVEIRA LIMA	43º
14	CRISTIANI GOMES RAPOSO SALTÃO	44º

15	VIVIANA CHAGAS DE ALMEIDA	45º
16	EDSON LUIZ DOS SANTOS FILHO	46º
17	ALISSON NEREU TETUI CRUZ	47º

N°	PROFESSOR NIVEL II/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	GILSIMAR ANDRADE DA SILVA	111º (2ºPCD)
2	WALAS MATIAS DE SOUZA	21º
3	JONATAS MICAEL DESSBESSEL DE GRAAUW	22º
4	GILIANE DA SILVA FEITOZA GOMES	23º
5	AMANDA MELLO DE OLIVEIRA	24º
6	VANDELICE ALVES DOS SANTOS	25º
7	YARA NOGUEIRA RODRIGUES	26º
8	LELIANE DE SOUZA BARROSO BORA	27º
9	FERNANDA RIBEIRO RODRIGUES	28º
10	LUCIANA BATISTA VIEIRA	29º

N°	ASSISTENTE SOCIAL/30 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	CLAUDIA SILVINO TOLEDO	4º

N°	OPERADOR DE MOTONIVELADORA/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	JANDERSAN DANTAS DA CRUZ	1º
2	JAKSON DA SILVA REIS	2º
3	SIVANEI PAULO JANSE BRAUN	3º

N°	AGENTE DE ADMINISTRATIVO/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	FRABRICIO RODRIGUES BEVITORIO	2º

N°	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	GISELE NUNES PEREIRA	5º

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de junho de 2025

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:DD9AD66B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
2.A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.O 007/2025

2.ª PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2025
Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, por intermédio de seu presidente o Sr. **Antôni Alves Ferreira**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n.º 047/I, de 01/01/2025, torn pública **a prorrogação e alterção dos prazos** referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2025.**
O novo prazo **será para a conclusão da análise e seleção dos projetos inscritos**, conforme alteração no **Anex VIII Cronograma,** parte integrante deste edital. O referido anexo passa a vigorar com os seguintes prazo atualizados:

ANEXO VIII - CRONOGRAMA	
Edital de Chamamento Público nº 007/2025	
Publicação do edital	**28.04.2025**
Impugnação do edital e pedidos de esclarecimento através do e-mail: projetoaldirblanc.edital007@gmail.com	**28.04.2025 a 30.04.2025**
Período de inscrições 15 (quinze) dias corridos	**28.04.2025 a 12.05.2025**
Prorrogação das inscrições 06 (seis) dias corridos	**13.05.2025 a 18.05.2025**
Publicação dos inscritos por categoria	**19.05.2025**
Período de Análise Técnica item 9. Etapa de Seleção dos Projetos dos proponentes inscritos 10 (dez) dias corridos	**23.05.2025 a 06.06.2025**
Publicação Resultado Preliminar conforme item 9.11 da Etapa de Seleção Dos Projetos dos proponentes, classificação por categoria	**09.06.2025**
Prazo para Recurso Resultado Preliminar conforme o Item 9.12 Etapa de Seleção dos Projetos 03 (três) dias úteis	**09.06.2025 a 11.06.2025**
Período de análise dos Recursos Interpostos	**09.06.2025 a 11.06.2025**
Divulgação Resultado Final Etapa de Seleção dos Projetos início do prazo para envio documentos de habilitação	**12.06.2025**
Início envio Documentos conforme 10. Etapa de Habilitação; Envio Documentos de Habilitação item 10.2 através do e-mail: projetoaldirblanc.edital007@gmail.com	**09.06.2025 a 15.06.2025**
Período de análise Documentos de Habilitação	**09.06.2025 a 15.06.2025**
Publicação do Resultado Preliminar após análise dos Documentos de Habilitação, dos proponentes, classificação por projeto item 10.6	**16.06.2025**
Prazo para interposição de Recurso Etapa Habilitação item 10.7	**16.06.2025 a 18.06.2025**
Período para Análise dos recursos	**16.06.2025 a 18.06.2025**
Publicação da Homologação do Resultado Final dos Projetos Selecionados e Habilitados item 10.8	**20.06.2025**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23460FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 390,de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00024115/2025-44-e**, resolve:

Nº 104 – RETIFICAR a **Portaria nº 024/DICS/DGP/SEMAD** de 10/04/2023, publicada no D.O.M.E.R nº 3450 de 11/04/2023, que concedeu Progressão Funcional a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, conforme Anexo Único desta Portaria**.**

Anexo Único
Onde se lê:

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
4	93460	Alan Kuelson Queiroz Feder	ODONTOLOGO	VII	VII	18/04/2023

Leia-se:

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
4	93460	Alan Kuelson Queiroz Feder	ODONTOLOGO	**VI**	VII	18/04/2023

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:960D2F73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA DE 04 DE JUNHO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 390,de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00059342/2024-43-e**, resolve:

Nº 107 – RETIFICAR a **Portaria nº 098/SEMAD/CMRH/DICS** de 29/05/2025, publicada no DOM nº 3.993 de 04/06/2025, que concedeu Progressão Funcional à servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, conforme Anexo Único desta Portaria**.**

Onde se lê:
Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	187866	Sandra Maria Rocha	Professor	7	8	01/05/2014
				8	9	01/05/2016
				9	10	01/05/2018
				10	11	01/05/2020
				11	12	01/05/2022
				12	13	01/05/2024

Leia-se:

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	**187874**	Sandra Maria Rocha	Professor	7	8	01/05/2014
				8	9	01/05/2016
				9	10	01/05/2018
				10	11	01/05/2020
				11	12	01/05/2022
				12	13	01/05/2024

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1FBEB14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROGRESSÃO FUNCIONAL

PORTARIA DE 03 DE JUNHO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00057226/2024-90-e**, resolve:

Nº 105 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	1003322	Angela Maria de Souza Felicidade Ferreira	Especialista em Educação	1	2	26/04/2024

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2842990D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROGRESSÃO FUNCIONAL

PORTARIA DE 03 DE JUNHO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00015663/2025-17-e**, resolve:

Nº 106 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	68404	Mirian Miguel de Oliveira	Professor	2	3	21/02/2014
				3	4	21/02/2016
				4	5	22/02/2018
				5	6	22/02/2020
				6	7	22/02/2022
				7	8	22/02/2024

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A8C2F980

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROGRESSÃO FUNCIONAL

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00000789/2025-97-e**, resolve:

Nº 103 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	134974	Izabela Maria de Figueiredo Pinho	Professor	3	4	18/10/2019
				4	5	18/10/2021
				5	6	19/10/2023

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B0E5F285

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°209 /SEMAGRIC/2025, 15 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N°209 /SEMAGRIC/2025, 15 DE MAIO DE 2025.
Onde se lê:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 00600-00016477/2025-03-e
RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: o quantitativo 5(cinco) diárias inteiras e 1(uma) meia ½, diárias para os períodos de 07/04 a 12/04/2025, e 12(doze), diárias de meias ½, para os períodos de 14/04 a 19/04 e 21/04 a 26/04/2025, para o servidor Daniel Emanoel Pinheiro de Souza, mat: 100322, cargo: Operador de Máquinas Pesadas, Antônio Carlos Viana da Luz, mat: 271891, cargo: Operador de Máquinas Pesadas. Que irão se deslocar por meio de veículo oficial (Micro Ônibus placa: QRA1B53), com o objetivo de executar as seguintes atividades operacionais de limpeza, nivelamento, cascalhamento, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, a serem desenvolvidos no Setor Chacareiro e em torno do eixo da BR364. Conforme solicitação constante no OFÍCIO Nº 239/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2025 Porto Velho, 11 de Abril de 2025. E-DOC 4B0BE114-e

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Objetivo	Veículo	Data Viagem	Quant.	Valor. Unit.	Valor. Total
Daniel Emanoel Pinheiro de Souza	100322	Operador de Máquinas Pesadas	Para execução das seguintes atividades operacionais de limpeza, nivelamento, cascalhamento, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, a serem desenvolvidos no Setor Chacareiro e em torno do eixo da BR364	Terrestre/Apoio	07/04 a 12/04/2025 e 14/04 a 19/04 e 21/04 a 26/04/2025	05 inteira 13 meia½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.725,00
Antônio Carlos Viana da Luz	271891	Operador de Máquinas Pesadas	Para execução das seguintes atividades operacionais de limpeza, nivelamento, cascalhamento, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, a serem desenvolvidos no Setor Chacareiro e em torno do eixo da BR364	Terrestre/Apoio	07/04 a 12/04/2025 e 14/04 a 19/04 e 21/04 a 26/04/2025	05 inteira 13 meia½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.725,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

Leia-se:

Art. 1º - TORNAR VÁLIDA: o quantitativo 5(cinco) diárias inteiras e 1(uma) meia ½, diárias para os períodos de 07/04 a 12/04/2025, e 12(doze), diárias de meias ½, para os períodos de 14/04 a 19/04 e 21/04 a 26/04/2025, para o servidor Daniel Emanoel Pinheiro de Souza, mat: 100322, cargo: Operador de Máquinas Pesadas, Antônio Carlos Viana da Luz, mat: 271891, cargo: Operador de Máquinas Pesadas. Que deslocou se por meio de veículo oficial (Micro Ônibus placa: QRA1B53), com o objetivo de executar as seguintes atividades operacionais de limpeza, nivelamento, cascalhamento, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, a serem desenvolvidos no Setor Chacareiro e em torno do eixo da BR364. Conforme solicitação constante no OFÍCIO Nº 239/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2025 Porto Velho, 11 de Abril de 2025. E-DOC 4B0BE114-e .

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Objetivo	Veículo	Data Viagem	Quant.	Valor. Unit.	Valor. Tota
Daniel Emanoel Pinheiro de Souza	100322	Operador de Máquinas Pesadas	Para execução das seguintes atividades operacionais de limpeza, nivelamento, cascalhamento, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, a serem desenvolvidos no Setor Chacareiro e em torno do eixo da BR364	Terrestre/Apoio	07/04 a 12/04/2025 e 14/04 a 19/04 e 21/04 a 26/04/2025	05 inteira 13 meia½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.725,00
Antônio Carlos Viana da Luz	271891	Operador de Máquinas Pesadas	Para execução das seguintes atividades operacionais de limpeza, nivelamento, cascalhamento, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, a serem desenvolvidos no Setor Chacareiro e em torno do eixo da BR364	Terrestre/Apoio	07/04 a 12/04/2025 e 14/04 a 19/04 e 21/04 a 26/04/2025	05 inteira 13 meia½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.725,00

MATHEUS SERRATE DE ARAÚJO CARVALHO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais
(Assinado Digitalmente)

ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Abastecimento– SEMAGRIC
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:450F8EC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 225/DAA/DA/SEMAGRIC/PORTO VELHO, 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N° 225/DAA/DA/SEMAGRIC/PORTO VELHO, 19 DE MAIO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 00600-00019246/2025-43-e
RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 03 (três) diárias inteiras e 12 (doze) meia diária, período de 13/05 a 15, 16 a 17, 20 a 22, 23 a 24, 27 a 29 e 30 a 31/05/2025, para o servidor Gildasio de Souza Hermógenes, mat: 41442, cargo: Motorista. Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Ford Cargo 816 NDK-8591), com o objetivo de auxiliar a Defesa Civil no Transporte dos atingidos pela cheia do Rio Madeira e no Transporte da Produção Agrícola. Conforme solicitação constante no Ofício interno. Nº063/DDRTA/SEMAGRIC Porto Velho- RO, 05 de maio de 2025 e-DOC 4DFB385D-e

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Objetivo	Veículo	Data da Viagem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Gildasio de Souza Hermógenes	41442	Motorista	Auxiliar a Defesa Civil no Transporte dos atingidos pela cheia do Rio Madeira e no Transporte da Produção Agrícola	Ford Cargo 816 NDK-8591	13/05 a 15, 16 a 17, 20 a 22, 23 a 24, 27 a 29 e 30 a 31/05/2025	03 inteira 12 meia ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.350,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

LUIS CLAÚDIO TAMBORIM JÚNIOR
Diretor de Departamento D.D.R.T.A - SEMAGRIC
(Assinado Digitalmente)

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D1DD277

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 227/DAA/DA/SEMAGRIC/PORTO VELHO, 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N° 227/DAA/DA/SEMAGRIC/PORTO VELHO, 19 DE MAIO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 00600-00020798/2025-02-e
RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 06(seis) diárias inteiras e 03(três) meias ½, diárias para os períodos de 09/05 a 11/05, 16/05 a 18/05 e 23/05 a 25/05/2025 e 09 (nove) diárias de meia ½, para os períodos de 06/05 a 08/05, 13/05 a 15/05, 20/05 a 22/05/2025, para o servidor Matheus Serrate de Araújo Carvalho, mat: 10078432, cargo: Diretor do DEV. Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Chevrolet S10 Placa: SLJ3C64), com o objetivo de acompanhar, supervisionar e prestar o devido apoio necessário aos servidores em campo, onde os mesmo estão em plena atividades de recuperação, desobstrução, nivelamento e limpeza do perímetro urbano, encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar e o escoamento de produtos agrícolas a serem desenvolvidos nos Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo vista Alegre do Abunã, Baixo Madeira e Setor Chacareiro de Porto Velho. Conforme solicitação constante no OFÍCIO Nº 295/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2025 Porto Velho, 13 de Maio de 2025, eDOC A93F39E0.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Objetivo	Veículo	Data da Viagem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Matheus Serrate de Araújo Carvalho	10078432	Diretor do DEV	acompanhar, supervisionar e prestar o devido apoio	Chevrolet S10 Placa: SLJ3C64	09/05 a 11/05, 16/05 a 18/05 e 23/05 a 25/05/2025 e 06/05 a 08/05, 13/05 a 15/05, 20/05 a 22/05/2025	06 inteira 12 meia ½	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 2.400,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:121A0D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 228/DAA/DA/SEMAGRIC/PORTO VELHO, 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N° 228/DAA/DA/SEMAGRIC/PORTO VELHO, 19 DE MAIO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 00600-00020199/2025-81-e
RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 05 (cinco) diárias inteira e 01 (uma) meia diária, período de 26/05 a 31/05/2025, para o servidor Roseval Guzo, mat: 100917, cargo:Gerente de Divisão. Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Ford Ranger SLK6G90), com o objetivo de Realizar Visitas, Acompanhamentos de Manejos e Reuniões, deslocará para o Distrito de Nova Califórnia, União Bandeirantes e Vista Alegre. Conforme solicitação constante no Ofício interno Nº064/DAA/SEMAGRIC Porto Velho- RO, 09 de maio de 2025 e-DOC .8D57EDCE-e

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Objetivo	Veículo	Data da Viagem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Roseval Guzo	100917	Gerente de Divisão	Realizar Visitas, Acompanhamentos de Manejos e Reuniõe	Ford Ranger SLK6G90	26/05 a 31/05/2025	05 inteira 01 meia ½	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 1.100,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

LUIS CLAUDIO TAMBORIM JUNIOR
Diretor de Departamento D.D.R.T.A - SEMAGRIC
(Assinado Digitalmente)

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3FD7330D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 231/DAA/DA/SEMAGRIC/PORTO VELHO, 21 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N° 231/DAA/DA/SEMAGRIC/PORTO VELHO, 21 DE MAIO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 00600-00021499/2025-87-e
RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 03 (três) diárias inteiras e 1 (uma) meia diária, para o período de 25/05/2025 28/05/2025, para o servidor José Valdemir Rodrigues de Lima, mat: 100784773, cargo: Chefe de Equipe de Campo. Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Ford Ranger, placa SLK6G60), com o objetivo de atender às seguintes demandas: deslocar o Secretário Adjunto da SEMAGRIC, realizar apoio à equipe, suporte e deslocamento dos servidores na localidade de Ji-Paraná. Conforme solicitação constante no Ofício Nº 64/GABINETE/SEMAGRIC Porto Velho, 16 de maio de 2025 e-DOC ACC30D63-e

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Objetivo	Veículo	Data da Viagem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
José Valdemir Rodrigues de Lima	10078477	Chefe de Equipe de Campo	deslocar o Secretário Adjunto da SEMAGRIC, realizar apoio à equipe, suporte e deslocamento dos servidores na localidade de Ji-Paraná	Terrestre	25/05/2025 28/05/2025	03 inteira 01 meia ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 525,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:199A6169

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº152/DA/GAB/SEMASF/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº **00600-00024907/2025-52-e**

RESOLVE:

Conceder e Arbitrar: 3 e ½ (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento aos Distritos de Jaci-Paraná e Abunã, tendo como objetivo da viagem executar os serviços de roço e limpeza nas unidades distritais (Primeiro Conselho Tutelar Distrital, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS Teodoro Cromo e Centro de Convivência do Idoso-CCI), no período 24 a 27 de junho de 2025, por meio de transporte terrestre, Hillux, placa OHS-7981. Conforme solicitação constante no Ofício Interno n°46/2025/DIML/SEMASF de 2/6/2025.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO	266448	Artífice Especializado	Distritos: Jaci-Paraná e Abunã	3 e ½ (três e meia)	R$150,00 R$75,00	R$525,00
ERNANI ORSINI WEBER	246597	Auxiliar de Serviços Gerais			R$150,00 R$75,00	R$525,00
PAULO SÉRGIO MUNIZ BEZERRA	244814	Artífice Especializado/Condutor			R$150,00 R$75,00	R$525,00
JOSÉ SILVA DE SOUZA	190877	Artífice Especializado			R$150,00 R$75,00	R$525,00
TOTAL						**R$2.100,00**

Porto Velho/RO, 4 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.35/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B8BB606

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº153/DA/GAB/SEMASF/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº **00600-00024915/2025-07-e**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: ½ (meia) diária em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento ao distrito de Vista Alegre do Abunã, tendo como objetivo da viagem, atender a exigência do Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçado de Morte (PPCAAM), em face da família do adolescente, T. G. de S. , onde será realizado o transporte da Genitora até o I Conselho Tutelar Distrital, após a conclusão da oitiva, a família será levada de volta para sua residência em Vista Alegre do Abunã, conforme determinação judicial, por meio de transporte terrestre, em veículo oficial modelo Hillux, placa OHS-7981.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº380/CTDL/2025 de 3 de junho de 2025.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V.UNIT.	VALOR TOTAL
CARLOS ALBERTO ARRUDA FILHO	1006368	CONSELHEIRO TUTELAR	DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ	½ (meia)	R$100,00	R$100,00
ROBSON DE SOUZA MOTA	189177	MOTORISTA			R$100,00	R$100,00
TOTAL						**R$200,00**

Porto Velho/RO, 4 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.35/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C2642A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 35/2025/ASTEC/SEMED

"Substitui membros da Comissão Interna de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Porto Velho e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Rondônia, Lei nº. 01/1990 de 26/06/1990 e Decreto n.º 33/I, de 1° de janeiro de 2025.
Considerando, que o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Porto Velho – RO, se concretiza com estratégias e ações que devem ser acompanhadas para potencializar o cumprimento das metas;
Considerando, que o avanço das metas do Plano Municipal de Educação – PME, também deve ser monitorado periodicamente como parte do processo de avaliação;
Considerando, que no Plano Municipal de Educação – PME, a meta está relacionada ao objetivo a ser alcançado. Portanto, cada meta deve ser avaliada para medir ou verificar o que foi feito;
Considerando, que o monitoramento da execução do Plano Municipal de Educação - PME, deve ser permanente e feito pelas instâncias responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas na área da educação;
Considerando o disposto no art. 7°, da Lei N° 2.228, de 24 de junho de 2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Porto Velho para o decênio 2015-2024, e dá outras providências".
RESOLVE:

Art. 1º. Substituir os membros da Comissão Interna de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Porto Velho, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria deverá ter em sua composição servidores dos seguintes setores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PVH:
I – Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
II – Assessoria Técnica – ASTEC/SEMED;
III – Departamento de Políticas Educacionais – DPE/SEMED;
IV – Departamento de Finanças – DEF/SEMED;
VI – Centro de Formação dos Profissionais da Educação – CFPE/SEMED;
VII – Departamento de Gestão de Pessoas – DGP/SEMED.
§ 1º. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PVH, a indicação dos Técnicos Coordenadores de Metas, membros para a composição da Comissão Interna de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho.
§ 2º. Os servidores indicados para a composição da Comissão que trata esta Portaria, exercerão as funções de Coordenação Geral, Subcoordenação e Coordenação de Metas, sob a seguinte estrutura organizacional:
I – 01 (um) Coordenador Geral, representado pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Educação/SEMED;
II – 01 (um) Subcoordenador, representado por servidor lotado no Departamento de Políticas Educacionais ou na Assessoria Técnica;
III – 20 (vinte) Coordenadores de Metas, representados pelo chefe da Assessoria Técnica/ASTEC, Diretores(as) de Departamentos, Gerentes de Divisão, Diretor(a) do Centro de Formação dos Profissionais da Educação, Chefes de Apoio e/ou Servidores designados por sua chefia imediata.
§ 3º. Os servidores que compõe a Comissão que trata esta Portaria, contarão com o assessoramento dos Técnicos, Articuladores e Relatores – consolidadores de Metas do Núcleo de Análise e Produção Documental - NAPD/PME/SEMED.
Art. 3º. A Comissão de que trata esta Portaria fica composta pelos seguintes membros:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	FUNÇÃO NA COMISSÃO	LOTAÇÃO
Leonardo Pereira Leocádio	Coordenador Geral	Gabinete SEMED
Francisca das Chagas Holanda Xavier	Subcoordenadora	Assessoria Técnica SEMED
Cíntia dos Santos Souza Gonçalves	Coordenadora da Meta 1	Divisão de Educação Básica
Rosiane dos Santos Rodrigues	Colaboradora da Meta 1	Divisão de Educação Básica
Suelen Marinho Lima Matzuda	Coordenadora da Meta 2	Divisão de Educação Básica
Élida Pacheco da Silva	Colaboradora da Meta 2	Divisão de Educação Básica
Alcilene de Jesus da Cunha Justiniano	Coordenadora da Meta 3	Divisão de Educação Básica
Elaine Dias Pereira Carvalho	Coordenadora da Meta 4	Divisão de Educação Básica
Ana Lúcia Camargo	Colaboradora da Meta 4	Divisão de Educação Básica
Wiara Morgana Gomes de Almeida	Coordenadora da Meta 5	Divisão de Formação
Maria Eliselma Pereira da Silva	Colaboradora da Meta 5	Divisão de Formação
Jaqueline Gomes da Costa	Coordenadora da Meta 6	Divisão de Educação Básica
Naftali Sena Lima	Colaboradora da Meta 6	Divisão de Educação Básica
Luciene de Sousa Marques	Coordenadora da Meta 7	Divisão de Avaliação e IndicadoresEducacionais
Lidiana da Cruz Pereira	Colaboradora da Meta 7	Divisão de Avaliação e IndicadoresEducacionais
Adomice Maria Rodrigues Bezerra	Coordenadora da Meta 8	Divisão de Ensino Rural
Adomice Maria Rodrigues Bezerra	Coordenadora da Meta 9	Divisão de Ensino Rural
Tuane Santos Aragão	Coordenadora da Meta 10	Divisão de Educação Básica
Elisandra Esteves Braga	Coordenadora da Meta 11	Divisão de Educação Básica
Rosiane Pessoa Teixeira Oliveira	Coordenadora da Meta 12	Centro de Formação dos Profissionais da Educação
Mariza Salvi	Colaboradora da Meta 12	Centro de Formação dos Profissionais da Educação
Adson Kleber Santos Muniz	Coordenador da Meta 13	Centro de Formação dos Profissionais da Educação
Patrícia Neves Souza Monteiro	Coordenadora da Meta 14	Centro de Formação dos Profissionais da Educação
Wania Aparecida Leôncio	Colaboradora da Meta 14	Centro de Formação dos Profissionais da Educação
Jane Lúcia Ferreira de Souza	Coordenadora da Meta 15	Divisão de Formação
Maria de Fátima Ferreira de Oliveira Rosilho	Coordenadora da Meta 16	Divisão de Formação
Rosirene Lima dos Santos	Coordenadora da Meta 17	Departamento de Gestão de Pessoas
Idelucia Marinho Silva Malagueta	Coordenadora da Meta 18	Assessoria Técnica
Adriane Cristina Guimarães Cavalcante	Coordenadora da Meta 19	Divisão de Inspeção Escolar
Valfredo Garcia dos Santos	Coordenador da Meta 20	Departamento de Finanças

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, providenciará a estrutura necessária e equipe técnica de apoio para o funcionamento da Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Porto Velho.
Art. 5º. A Comissão Interna instituída por esta Portaria tem por competências:
I – Elaborar, conjuntamente com o Núcleo de Análise e Produção Documental – NAPD, o Plano de Trabalho com o cronograma de atividades em que estejam previstos o estudo e monitoramento contínuo das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Porto Velho e apresentá-lo ao Titular da Secretaria para conhecimento;
II – Produzir e sistematizar, conjuntamente com o NAPD, o Relatório de Monitoramento Anual e o Relatório de Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Porto Velho;
III – Instituir, conjuntamente com o NAPD, instrumentais para coletar os dados que subsidiarão a produção das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação, garantindo organização, efetividade e fluidez ao processo;
IV – Providenciar condições para uma sistemática de coleta de informações e apuração de indicadores educacionais, orientadores do acompanhamento e da avaliação;
V – Definir, conjuntamente com o NAPD, periodicidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho;
VI – Dar publicidade, conjuntamente com o NAPD, ao cronograma de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho;
VII – Apresentar ao Titular da SEMED, relatório semestral do acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho, para que possa analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas e
VIII – Divulgar, conjuntamente com o NAPD, anualmente, os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho, nos respectivos sites institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho entender necessários.
Art. 6º. A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município – PME do Município de Porto Velho–RO, é considerada Supremacia de Interesse Público, sendo desta forma serviço relevante.
Art.7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69D46E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 71/SEMDESTUR/2025

Porto Velho – RO, 05 de junho de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 4º da Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta no processo n°**00600-00024625/2025-55-e**

RESOLVE:

Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 1 e ½ (uma e meia) diárias aos servidores conforme abaixo relacionados, tendo em vista a necessidade de custear as despesas para a **Reserva Extrativista do Lago do Cuniã**, a fim de viabilizar a participação na visita técnica nos dias 09 e 10 de junho de 2025. Com objetivos em dar andamento no projeto local, bem como à implantação do "Turismo de Base Comunitária" com o SEBRAE/RO, ICMBIO, Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e FECOMÉRCIO. A viagem será por meio de transporte terrestre, no período de 09.06 a 10.06.2025.

NOME	CARGO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Aleksander Allen Nina Palitot	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	1 e ½ (Decreto nº 17.353/2021)	R$ 300,00 + R$ 150,00	R$ 450,00
Elizangela Felicia Liborio Barbosa	DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TURISMO	1 e ½ (Decreto nº 17.353/2021)	R$ 200,00 + R$ 100,00	R$ 300,00
Hugo Atallah Motta	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	1 e ½ (Decreto nº 17.353/2021)	R$ 200,00 + R$ 100,00	R$ 300,00
Regiclei Gomes Nina	ASSESSOR ESPECIAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO	1 e ½ (Decreto nº 17.353/2021)	R$ 200,00 + R$ 100,00	R$ 300,00
Eudes Ferreira de Araújo Júnior	GERENTE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL	1 e ½ (Decreto nº 17.353/2021)	R$ 200,00 + R$ 100,00	R$ 300,00
Rodrigo Ferreira Campos	DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	1 e ½ (Decreto nº 17.353/2021)	R$ 200,00 + R$ 100,00	R$ 300,00
Felipe de Oliveira Dionísio	ASSESSOR EXECUTIVO GABINETE	1 e ½ (Decreto nº 17.353/2021)	R$ 200,00 + R$ 100,00	R$ 300,00
Camila Bandeira Taques Forte	GERENTE DE DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	1 e ½ (Decreto nº 17.353/2021)	R$ 200,00 + R$ 100,00	R$ 300,00
Isabella Almeida Silva Leite	ASSESSOR NÍVEL I	1 e ½ (Decreto nº 17.353/2021)	R$ 150,00 + R$ 75,00	R$ 225,00

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Adjunto Municipal De Indústria, Comércio, Turismo E Trabalho – SEMDESTUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:84C80A11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 101/2025/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 101/2025/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 03 de junho de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:
Art. 1º TORNAR VALIDAR EM CARACTER INDENIZATORIA: ½ (MEIA DIÁRIA) a servidora abaixo relacionado, por meio de transporte **Aéreo** com o **objetivo** de Participar do evento ocorreu nos dias 06 e 07 de maio de 2025, em Brasília/DF. O objetivo foi apresentar ferramentas que possam apoiar na construção e implementação da Linha de Cuidado das Hepatites Virais e o Lançamento do Guia para Eliminação das Hepatites Virais e Oficina sobre as estratégias para implementação do Guia nos territórios, considerando a organização das Redes de Atenção à Saúde. **No período de 05/05/2025 à 07/05/2025 Processo Administrativo Nº 00600-000018010/2025-90-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
IVONETE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	39546	ASSIST. ADM/GERENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Brasília/DF	**½ (Meia diária) Deslocamento**	R$ 500,00	R$ 500,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A7DDBDB3

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 04/06/2025, 11:12:49

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41ADE5A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025/NUMAC/DIGEAS/DA/SEMUSA

O Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125.0001-45, com sede à Campo Sales, 2283 Bairro Centro, em Porto Velho/RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do **Processo Administrativo nº 00600-00052083/2024-20-e**, conforme **Parecer nº52/2025/COJUSA/SEMUSA** da **COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**, aderiu à Ata de **Registro de Preços nº 080/2024/SESAU**, Pregão Eletrônico nº 90032/2024, Processo nº 20101.021220/2023.41 da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESAU-RR, visando a aquisição de EMBARCAÇÃO TIPO AMBULANCHA, para a USF Maria Nobre –Nazaré, junto a empresa vencedora **INDRA INDUSTRIA E COMÉRCIO NAVAL LTDA,**, inscrita sob o **CNPJ nº 02.450.409/0001-35**, conforme item abaixo relacionado:

Item	Especificação	Unidade	Valor
01	EMBARCAÇÃO TIPO AMBULANCHA COM MOTOR DE 115 HP- Embarcação, fabricação nacional, popa lavada, soldada em alumínio naval, reforçada, 1m de altura de corrimão na proa, cor predominante branca, medindo aproximadamente 7,5 m de comprimento, largura 1,90 (+/- 5%) m de boca, 0,75m de pontal, 3mm de espessura no fundo e lateral alumínio naval liga 5052 h34, estrutura em viga "u" liga 6351 t6c, console e popa lavada, corrente contínua de 12v com 2 (uma) baterias de 90 amperes (instalada), popa reforçada para suportar 1 (um) MOTOR 4 TEMPOS DE 115 HP, paiol de popa para alojar bateria e equipamentos, 2 macas fixas acolchoadas em courvin antimofo branco, cadeira piloto, banco acolchoado ao lado piloto para duas pessoas, 01 banco de cada lado na popa após as macas, gancho para pendurar soro, capacidade para 6 pessoas, estrado em alumínio antiderrapante, luzes de navegação (bombordo e boreste) estilo gota d'água, mastro de popa com luz, bomba de porão de 1200 glh com automático instalado, kit de direção hidráulica instalado, painel com 3 (três) chaves e tomada 12v, 2 (duas) luzes de cabine instaladas, tanque de combustível em alumínio com chapa de 3,0 mm com capacidade min. de 250 litros com boia e marcador de combustível, casaria toda em alumínio, cobertura em alumínio naval, porta colete em tubo de alumínio, parabrisas em acrílico com porta frontal deslizante/abrir, farol iluminador (holofote com controle remoto com suporte (base) instalado na proa, 02 faróis para embarque/desembarque, buzina elétrica, giroleds, com janelas tipo de correr em acrílico. O conjunto, lancha, motor (MOTOR 4 TEMPOS DE 115 HP) e acessórios deverão ser entregues montados e prontos para uso. Acessórios adicionais: - Sistema de oxigênio fixo instalado com 04 cilindros de 05 lt; 01 kit móvel de oxigênio; 20 metros corda de amarração; 01 hélice extra, 01 escada de encaixe na popa para embarque/desembarque, 01 carreta rodoviária trucada compatível, 01 caixa de primeiros socorros, sem medicamentos; 06 coletes para os tripulantes. 01 extintor de 01 kg e seu suporte; 01 sinalizador optico/acústico; A ambulancha deverá ser adesivada com identificação a ser informada pela contratante, Garantia mínima de 12 (doze) meses.	01	R$ 250.000,00

Porto Velho/RO, 04 de junho de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 34/I, 2025

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 04/06/2025, 11:09:01

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BDFE9DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 48

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 48
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600- 00022819/2025-16-e , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
CÁRIS REGINA VALÊNCIA SALES	43.150	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	Ariquemes / RO	2,5	200,00	500,00
DOMITILIA DOS SANTOS FIDELES DE MORAES	1279592	ENFERMEIRA		2,5	400,00	1.000,00
					Total R$ 1.500,00	

Porto Velho-RO, 04 de JUNHO de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6E37FB06
Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 04/06/2025, 16:40:37

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:124B65D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 51

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 51
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00018768/2025-28-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Cláudio Henrique Romualdo de Jesus	116782	Auxiliar de Serviço de Saúde	Nova Califórnia	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Aluizio Carneiro	24703	Assit Adm (Vacinador)		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Sâmia Regina Souza dos Santos	1003648	Téc enfermagem		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Luiz André Pereira de Oliveira	224733	Auxiliar de Serviço de Saúde		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Leonardo Almeida da Silva	89360	Auxiliar de Serviço de Saúde		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Valor Total					**R$ $ 2.625,00**	

Porto Velho-RO, 05 de Junho de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 739DD974
Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 05/06/2025, 10:40:06

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49B1922D

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 129/2025/DA/SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo **n.º 00600-00024627/2025-44-e.**

RESOLVE:

1. **Arbitrar e Conceder: 5 e ½** (cinco e meia) diárias conforme Decreto n° 19840/2024 ao servidor GIVALDO ANAOR CORADO DOS ANJOS FILHO, abaixo relacionado para se deslocar ao Distrito de Rio Pardo, por meio de transporte terrestre em veículo oficial, no período de 25 à 30 de Junho/2025, com o objetivo de desempenhar atividades de registro fotográfico e em vídeo do Projeto ‘’Mãos que Protegem’’ e da ação “SEMA Itinerante’’, realizadas pelo Departamento de Gestão de Políticas Públicas Ambientais e Mudanças Climáticas (DGPA/SEMA), juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF no âmbito do Projeto ‘’Cidadania em Movimento’, no Colégio Rio Pardo.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Un.	Vlr. Total
GIVALDO ANAOR CORADO DOS ANJOS FILHO	007.XXX.XXX-XX	Assessor Técnico Nível III	Distrito de Rio Pardo	**5e½**	R$ 200,00 ½ R$ 100,00	R$ 1.100,00
Total					**R$ 1.100,00**	

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B9CF31BE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA SRPP N° 006/2025

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 006/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XVI, nº 3990 de 30.05.2025, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 006/2025** – **Pregão Eletrônico nº 90006/2025 - UASG: nº 925172 – Processo n° 00600-00038822/2023-90**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GINECOLOGIA (KIT AMIU, VÁCUO EXTRATOR, ESPÉCULOS E KIT PREVENTIVO) ,** conforme especificado no Edital e seus anexos.

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
ITEM 1 **COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**						
01. Extrator obstétrico descartável composto de cúpula fetal em policarbonato e revestimento interno em poliéster, medindo 56 mm x 15 mm, possui haste flexível e bomba a vácuo em policarbonato com medidor de pressão, estéril, embalagem individual. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UND.	90	CLINICAL INNOVATIONS	R$ 650,00	R$ 58.500,00	**HTS – Tecnologia em Saúde, Comércio, Importação e Exportação Ltda.** CNPJ: 66.437.831/0001-33 END. Rua Aleomar Baleeiro, nº 15, Centro, Lagoa Santa/MG CEP: 33.230-124 REPRESENTANTE: Daniel Haddad Giffoni CPF: 000.138.836-31
ITEM 2 **COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
2. Extrator obstétrico descartável composto de cúpula fetal em policarbonato e revestimento interno em poliéster, medindo 56 mm x 15 mm, possui haste flexível e bomba a vácuo em policarbonato com medidor de pressão, estéril, embalagem individual. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	30	CLINNICAL INNOVATIONS	R$ 735,29	R$ 22.058,70	**VITA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CLINICA LTDA** CNPJ: 45.517.180/0001- 11 END. Reseda nº211, Santa Efigênia Belo Horizonte/MG CEP: 30.240-410 REPRESENTANTE: MÁRIO ALEXANDRE DINIZ SARAIVA CPF: 015.768.656-65
ITEM 3 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
3. Dilatadores de denniston – produzido em plástico de alta qualidade (iso 13485 international standards for medical devices) autoclaváveis, kits contendo 05 dilatadores de cada tamanho nas seguintes medidas: 5 mm, 6 mm, 7 mm, 8 mm, 9 mm, 10 mm, 11 mm, 12 mm, 13 mm e 14 mm. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto reutilizável esterilizável em óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	60	KIT	**Fracassado**			
ITEM 4 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
4. Kit de coloração papanicolau contendo 3 frascos (hematoxilina, orange-g, ea-36). apresentação: 3 frascos de 500ml cada. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 18 meses consecutivos contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	48	FRASCO DE 500ML	NEW PROV	R$ 219,59	R$ 10.540,32	**CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA** CNPJ: 26.093.205/0001-52 END. Av. Transcontinental, nº 1470, SALA 01- A – Bairro: Casa Preta, CEP: 76.907-552 Ji-Paraná/RO REPRESENTANTE: Cintia Graziela da Rosa Jardim CPF: 653.223.712-49
ITEM 5 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
5. Lugol 2%, solução corante de iodo composto, para teste Schiller, reagente para diagnóstico clínico, tipo iodo + iodeto de potássio, características adicionais 2%+ 4%. Apresentação solução tópica. Frasco 100ml. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 18 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Poderá ser fornecido por farmácia de manipulação.	120	FRASCO 100ML	PRÓPRIA MEDICAMENTO MANIPULADO	R$ 25,19	R$ 3.022,80	**FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA.ME** CNPJ:04.522.343/0001-77 END. Rua Príncipe Humberto, 140 –Vila Campestre – São Bernardo do Campo / SP CEP.09725-200 REPRESENTANTE: Pedro Paulo Grandeza CPF: 516.388.518-91
ITEM 6 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
6. Ácido Acético Glacial 5%, forma farmacêutica solução aquosa com teor de concentração 5%, aspecto líquido e incolor, transparente. Para uso em exame de colposcopia, pronto para uso. Frasco 100 ml. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 18 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, REQUISITOS: A empresa deverá possuir: alvará; AFE e autorização da Polícia Federal para comercializar o item. registro/cadastro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. O item Ácido Acético Glacial 5%, é utilizado no exame colposcopia, contudo, a empresa para comercializar esse item, precisa ter autorização da Polícia Federal para essa ação. Poderá ser fornecido por farmácia de manipulação	120	FRASCO 1000M L	PRÓPRIA MEDICAMENTO MANIPULADO	R$ 31,99	R$ 3.838,80	**FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA.ME** CNPJ:04.522.343/0001-77 END. Rua Príncipe Humberto, 140 –Vila Campestre – São Bernardo do Campo / SP CEP.09725-200 REPRESENTANTE: Pedro Paulo Grandeza CPF: 516.388.518-91
LOTE 1 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
7. Espéculo vaginal isolado, tamanho P. confeccionado em poliestireno cristal indeformável, permitindo excelente transparência e transmissão luminosa. possui valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, semelhantes ao formato dos fórnices vaginais. dispositivo de abertura (parafuso borboleta) fabricado em poliestireno de alto impacto (psai), pigmentado e indeformável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto descartável, data de validade mínima 18 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de	4.764	UNID.	VAGISPEC	R$ 2,90	R$ 13.815,60	**ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 33.772.464/0001-75 END. RUA 7, S/N, QUADRA 53 A LOTE 8. VILA BRASÍLIA. APARECIDA DE GOIÂNIA/GO CEP: 74.911-060 REPRESENTANTE: CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA CPF: 394.543.801-25

fabricação.						
8. Espéculo vaginal isolado, tamanho M. confeccionado em poliestireno cristal indeformável, permitindo excelente transparência e transmissão luminosa. possui valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, semelhantes ao formato dos fórnices vaginais. dispositivo de abertura (parafuso borboleta) fabricado em poliestireno de alto impacto (psai), pigmentado e indeformável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto descartável, data de validade mínima 18 meses onsecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de Afe, responsável técnico com seu espectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	9.132	UNID.	VAGISPEC	R$ 3,20	R$ 29.222,40	
9. Espéculo vaginal isolado, tamanho G. confeccionado em poliestireno cristal indeformável, permitindo excelente transparência e transmissão luminosa. possui valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, semelhantes ao formato dos fórnices vaginais. dispositivo de abertura (parafuso borboleta) fabricado em poliestireno de alto impacto (psai), pigmentado e indeformável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto descartável, data de validade mínima 18 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	7.404	UNID.	VAGISPEC	R$ 4,10	R$ 30.356,40	
LOTE 2 **COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**						
10. Kit descartável pronto para coleta do exame colpocitológico tamanho pequeno - composto por: 1 espéculo vaginal parafusado, 1 escova cervical, 1 espátula de ayre, 1 caixa porta-lâminas com 1 lâmina (com parte fosca para identificação do paciente) e 1 par de luvas. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 18 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. pacote com 100 unidades	6.000	KIT	VAGISPEC	R$ 4,58	R$ 27.480,00	
11. Kit descartável pronto para coleta do exame colpocitológico tamanho médio - composto por: 1 espéculo vaginal parafusado, 1 escova cervical, 1 espátula de ayre, 1 caixa porta-lâminas com 1 lâmina (com parte fosca para identificação do paciente) e 1 par de luvas. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 18 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. pacote com 100 unidades	20.484	KIT	VAGISPEC	R$ 4,74	R$ 97.094,16	**CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ: 10.541.396/0001-38 END. Av. Transcontinental 1470, Bairro Casa Preta – Ji-Paraná/RO CEP 76.907-552 **REPRESENTANTE:** Esdras Junior Jardim CPF: 604.283.502-59
12. Kit descartável pronto para coleta do exame colpocitológico tamanho grande - composto por: 1 espéculo vaginal parafusado, 1 escova cervical, 1 espátula de ayre, 1 caixa porta-lâminas com 1 lâmina (com parte fosca para identificação do paciente) e 1 par de luvas. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 18 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. pacote com 100 unidades	6.201	KIT	VAGISPEC	R$ 4,91	R$ 30.446,91	
13. Porta lâminas tipo frasco plástico de polipropileno (pp) transparente, com divisórias internas para armazenamento de 03 (três) lâminas para microscopia e com tampa rosqueável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, isento de Anvisa, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. pacote com 100 unidades	18.460	PACOTE	FIRSTLAB	R$ 42,52	R$ 784.919,20	
LOTE 3 **COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
14. Kit descartável pronto para coleta do exame colpocitológico tamanho pequeno - composto por: 1 espéculo vaginal parafusado, 1 escova cervical, 1 espátula de ayre, 1 caixa porta-lâminas com 1 lâmina (com parte fosca para identificação do paciente) e 1 par de luvas. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 18 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. pacote com 100 unidades	960	KIT	VAGISPEC	R$ 4,90	R$ 4.704,00	**CENTRALMIX COMERCIAL LTDA** CNPJ: 09.222.411/0001-04 END. Rua: Doutor Agenor Martins de Carvalho, 1635 - Bairro: Agenor de Carvalho Porto Velho/ RO CEP: 76820-377 REPRESENTANTE: MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO CPF: 026.472.712-67
15. Kit descartável pronto para coleta do exame colpocitológico tamanho médio - composto por: 1 espéculo vaginal parafusado, 1 escova cervical, 1 espátula de ayre, 1 caixa porta-lâminas com 1 lâmina (com parte fosca para identificação do paciente) e 1 par de luvas. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 18 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. pacote com 100 unidades	2.100	KIT	VAGISPEC	R$ 5,00	R$ 10.500,00	
16. Kit descartável pronto para coleta do exame colpocitológico tamanho grande - composto por: 1 espéculo vaginal parafusado, 1 escova cervical, 1 espátula de ayre, 1 caixa porta-lâminas com 1 lâmina	2.067	KIT	VAGISPEC	R$ 6,00	R$ 12.402,00	

(com parte fosca para identificação do paciente) e 1 par de luvas. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 18 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. pacote com 100 unidades.						
17. Porta lâminas tipo frasco plástico de polipropileno (pp) transparente, com divisórias internas para armazenamento de 03 (três) lâminas para microscopia e com tampa rosqueável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, isento de Anvisa, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. pacote com 100 unidades.	PACOTE	140	FIRST LAB	R$ 150,00	R$ 21.000,00	
LOTE 4 **COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**						
18. Seringa para aspiração intrauterina, a seringa deve ser de fácil manuseio, formato ergonômico com válvula dupla, corpo e êmbolo redesenhados. cilindro de aspiração com capacidade de 60cc e pressão a vácuo de 600mmhg. estéril. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto reutilizável esterilizável em óxido de etileno ou autoclave, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Deverá ser do mesmo fabricante cânulas para uso em seringa calibres 4mm, 5mm, 6mm, 7mm, 8mm, 9mm, 10mm e 12mm. Deve Atender legislação vigente pertinente ao material.	540	UNID.	Womancare	R$ 170,00	R$ 91.800,00	
19. Cânulas para uso em seringa do kit amiu calibre 4mm, confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto estéril, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	45	UNID.	Womancare	R$ 21,00	945,00	
20. Cânulas para uso em seringa do kit amiu calibre 5mm, confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto estéril, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	45	UNID.	Womancare	R$ 21,00	R$ 945,00	**Petineli & Petineli Comercial Ltda** CNPJ: 53.496.027/0001-83 END. Rua São Benedito, 827, CEP: 91.410-411 – Porto Alegre /RS REPRESENTANTE: ALEXANDRE PETINELI AMBRÓZIO CPF: 675.282.010-49
21. Cânulas para uso em seringa do kit amiu calibre 6mm, confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto estéril, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	45	UNID.	Womancare	R$ 21,00	R$ 945,00	
22. Cânulas para uso em seringa do kit amiu calibre 7mm, confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto estéril, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	90	UNID.	Womancare	R$ 21,00	R$ 1.890,00	
23. Cânulas para uso em seringa do kit amiu calibre 8mm, confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto estéril, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	90	UNID.	Womancare	$ 21,00	R$ 1.890,00	
24. Cânulas para uso em seringa do kit amiu calibre 9mm, confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto estéril,	90	UNID.	Womancare	R$ 21,00	R$ 1.890,00	

data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.						
25. Cânulas para uso em seringa do kit amiu calibre 10mm, confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto estéril, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	90	UNID.	Womancare	R$ 21,00	R$ 1.890,00	
26. Cânulas para uso em seringa do kit amiu calibre 12mm, confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto estéril, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	90	UNID.	Womancare	R$ 21,00	R$ 1.890,00	
LOTE 5 **COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
27. Seringa para aspiração intrauterina, a seringa deve ser de fácil manuseio, formato ergonômico com válvula dupla, corpo e êmbolo redesenhados. cilindro de aspiração com capacidade de 60cc e pressão a vácuo de 600mmhg. estéril. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto reutilizável esterilizável em óxido de etileno ou autoclave, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Deverá ser do mesmo fabricante cânulas para uso em seringa calibres 4mm, 5mm, 6mm, 7mm, 8mm, 9mm, 10mm e 12mm. Deve Atender legislação vigente pertinente ao material.	180	UNID.	G.S.T HEUER ASPIRADOR AMIU	R$ 180,00	R$ 32.400,00	
28. Cânulas para uso em seringa do kit amiu calibre 4mm, confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto estéril, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	15	UNID.	G.S.T HEUER CÂNULA AMIU	R$40,00	R$600,00	
29. Cânulas para uso em seringa do kit amiu calibre 5mm, confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto estéril, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	15	UNID.	G.S.T HEUER CÂNULA AMIU	R$40,00	R$600,00	**CIRÚRGICA SANTA HELENA LTDA** CNPJ: 43.496.995/0001-36 END. Estrada da Arrozeira, 510, Térreo – Centro – Eldorado do Sul – RS CEP: 92.990-000 REPRESENTANTE: ELIANE LOURENÇO CPF: 821.015.310-20
30. Cânulas para uso em seringa do kit amiu calibre 6mm, confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto estéril, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	15	UNID.	G.S.T HEUER CÂNULA AMIU	R$ 40,00	R$ 600,00	
31. Cânulas para uso em seringa do kit amiu calibre 7mm, confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto estéril, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	30	UNID.	G.S.T HEUER CÂNULA AMIU	R$40,00	R$ 1.200,00	
32. Cânulas para uso em seringa do kit amiu calibre 8mm, confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto estéril,	30	UNID.	G.S.T HEUER CÂNULA AMIU	R$ 40,00	R$ 1.200,00	

data de validade mínima 36 meses consecutivos,contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.						
33. Cânulas para uso em seringa do kit amiu calibre 9mm, confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto estéril, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	30	UNID.	G.S.T HEUER CÂNULA AMIU	R$40,00	R$ 1.200,00	
34. Cânulas para uso em seringa do kit amiu calibre 10mm, confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto estéril, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	30	UNID.	G.S.T HEUER CÂNULA AMIU	R$40,00	R$1.200,00	
35. Cânulas para uso em seringa do kit amiu calibre 12mm, confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), produto estéril, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na anvisa, certificado de afe, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	30	UNID.	G.S.T HEUER CÂNULA AMIU	R$40,00	R$1.200,00	
LOTE 6 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
36. Verniz, acabamento transparente, cor incolor, aplicação vidro/espelho/ gesso/ cerâmica/porcelana/madeira, tipo vitral. Composição resina acrílica hidroxilada. Frasco de 100ml. Utilizado na montagem de lâminas de esfregaços citológicos. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (Marca de Referência: ACRILEX. Similar ou de melhor qualidade (tcu, acórdão 2401/2006, 9.3.2. plenário e tcu, acórdão 113/2016, plenário), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, número do lote e data de fabricação.	24	FRASCO 1000 M L	**Fracassado**			
37. Solvente para verniz. tipo aguarrás. Frasco 1000ml. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (Marca de Referência: ACRILEX. Similar ou de melhor qualidade (tcu, acórdão 2401/2006, 9.3.2. plenário e tcu, acórdão 113/2016, plenário), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, número do lote e data de fabricação.	7	FRASCO 1000 M L	**Fracassado**			

Porto Velho, 05 de Junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal De Gestão De Gastos Públicos - SGP
Matrícula n° 10078170

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5CB8ADF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESULTADO PARCIAL - EDITAL 001/2025/SEMAS - CUIDADOR EDUCADOR

ESULTADO PARCIAL APÓS ANÁLISE DE DOCUMENTOS INSERIDOS VIA INSCRIÇÃO AUTO DECLARATÓRIA NO PERÍODO DE 20 A 26 DE MAIO DE 2025 - TESTE SELETIVO Nº 001/2025/SEMAS.

O Município de Rolim de Moura – RO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO PARCIAL do Teste Seletivo n**º 001/2025/SEMAS** para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM FINALIDADE DE ATENDIMENTO À CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRAS E CREAS DE ROLIM DE MOURA.

A comissão para realização do teste seletivo nomeada por meio da Portaria Nº 167 / 2025, em atenção ao edital nº 001/2025/SEMAS vem por meio deste divulgar o **RESULTADO PARCIAL** após análise de documentos inseridos na inscrição auto declaratória no período compreendido entre os dias 20 de maio de 2025, a partir das 08:00 horas até às 23h00min do dia 26 de maio de 2025, considerando-se o horário oficial de Rondônia.

O pedido de recurso deverá ser enviado exclusivamente no e-mail semas@rolimdemoura.ro.gov.br e deverá constar o nome completo do candidato, cargo pretendido, e nº de CPF (conforme ANEXO IV DO EDITAL) e o item de avaliação do qual está recorrendo devidamente fundamentado, sob pena de não admissão do recurso. O resultado das análises de recursos e homologação final seguirá conforme cronograma abaixo:

Recebimento de Recursos	09 de junho de 2025
Analise dos Recursos	10 e 11 de junho de 2025
Divulgação do resultado da analise dos recursos	12 de junho de 2025
Homologação Final	13 de junho de 2025
Contratação	Conforme Edital expedido pela SEMACOL

A lista de nomes dos candidatos está conforme notas em ordem decrescente, respeitando os critérios de desempate conforme item 11.1 Da Classificação e critério de desempate.

CARGO: Cuidador – Educador

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PRELIMINAR
•	740	Jaqueline Pinheiro de Miranda	28/11/1985	80
•	719	Valéria de carvalho menezes	11/12/1998	80
•	847	LUCIENE RIBEIRO DE OLIVEIRA	11/09/1982	70
•	667	maill emannuel de lima freitas	29/09/1987	70
•	809	JOSIANE APARECIDA ALVES DE MORAIS	13/07/1989	70
•	735	Rosana do Nascimento dos Santos	05/07/1991	70
•	690	VALDIRLEIA BARBOSA DA SILVA	09/06/1997	70
•	763	Cleidiane Santos Nascimento Barcelos	21/12/1999	70
•	814	Clarillys Damacena Rodrigues	09/09/2000	70
•	778	KATIA APARECIDA DE SOUZA DA COSTA	19/03/1983	60
•	776	Simone de Araújo Anteres Paiva	24/01/1986	60
•	152	Rosiane Araújo da Silva	01/10/1989	60
•	191	NIVIS JENY MARTINS SILVA	06/07/1990	60
•	775	Leticia do Nascimento Roza	08/12/1998	60
•	506	Jamile Klabunde	05/02/2003	60
•	591	DEIVID SANTOS DA CRUZ	23/11/2003	60
•	184	Maria Conceição Santos Marques	04/06/1976	50
•	830	Lucilene Alves dos Santos	14/10/1986	50
•	457	JOELMA RAMOS DA SILVA	14/12/1988	50
•	822	ANA CLEIDE DE FRANÇA	28/08/1990	50
•	729	Verônica Rodrigues Tomaz	18/12/1992	50
•	651	Guilherme Eduardo Maciel Elias	05/06/1997	50
•	286	RAFAELE VENANCIO PIRES DOS SANTOS	06/06/1997	50
•	808	VAGNER SAMUEL VITOR SILVEIRA	03/10/1997	50
•	621	GABRIELA OLIVEIRA	11/05/1998	50
•	259	Marcelo Alexandre Martins Junior	06/07/2000	50
•	277	Kallyane Karoline Vieira de Almeida	20/07/2000	50
•	800	ERIKA FAGUNDES DE SOUZA	27/10/2000	50
•	677	Graciele dos Santos Barbosa	16/12/1992	4,5
•	798	SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA	11/05/1955	40
•	490	Maria Aparecida Moreira Barros figueiredo	21/09/1967	40
•	270	Sonia Maria Ferreira Maciel	22/07/1977	40
•	746	MARCOS ANTONIO DA SILVA	29/03/1978	40
•	418	Nilda Aparecida de Oliveira	24/06/1978	40
•	596	vanesssa vieira lima taliari	30/01/1984	40
•	424	Josilene da paz lemos silva	08/02/1984	40
•	548	MIRIAN BONETTI FERNANDES	14/02/1985	40
•	544	JAQUELINE MAIOLI FURTUNA	18/03/1985	40
•	370	EVANO DIAS DE OLIVEIRA	21/04/1985	40
•	531	denise da cruz hernandes silva	23/07/1985	40
•	611	ELIJAINE DOS REIS GONÇALVES	18/01/1986	40
•	768	MARLEIDE DA SILVA VIEIRA HOLZ	28/03/1987	40
•	813	Aderli kinack	16/06/1987	40
•	407	Debora Dos Santos	23/01/1989	40
•	279	Helen Cassia dos santos	27/07/1989	40
•	248	ERICA DA SILVA PREATO	25/10/1989	40
•	62	CAMILLA RIBEIRO	24/09/1990	40
•	781	Vanessa Rodrigues da Silva	27/10/1990	40
•	815	BRUNA GOMES DA SILVA	01/01/1992	40
•	670	Ricardo da Silva Nascimento	16/07/1994	40
•	84	Lidia Gregório farias	24/08/1994	40
•	86	Taimissa Tainara Lucas Silva Bitencourt	15/10/1994	40
•	92	LARISSA BARRETO FACHINI	05/01/1996	40
•	108	Elisangela Cristina Moraes Andrade	09/02/1996	40
•	387	JOSILENE ANTONIELLE OLIVEIRA	24/06/1996	40
•	753	Riler Fabrício Da Silva Ferreira	20/12/1996	40
•	308	Jenifer Fugs Leandro	17/06/1997	40
•	564	POLIANA MOREIRA RODRIGUES	01/09/1997	40
•	675	Felipe Maxwell Domingos nóbrega	29/12/1997	40
•	508	Andressa Medeiros de Oliveira	31/12/1997	40
•	141	LUANA MILARD PESSOA DIODEDE	01/12/1998	40
•	704	Diego de Abreu Silva	22/01/1999	40
•	576	CAROLAYNI DAMASCENO BONOMO	02/08/1999	40
•	603	Leticia Aparecida Santos	16/12/1999	40
•	656	Diego Teixeira dos Santos	05/08/2000	40
•	218	Leticia Silva izidro	21/09/2003	40
•	686	Karine Alves Picini	30/03/2004	40
•	489	Robson de Jesus David	10/03/1978	30
•	716	Antoniva Teixeira de jesus	20/07/1982	30
•	837	Solange Gomes da Silva	11/11/1985	30

•	353	Paulo da costa pereira	04/03/1997	30
•	261	MIKAELA AVILA	08/05/1999	30
•	320	SILMARA ANDRELINO DE SOUZA	13/06/1999	30
•	555	SIMONE DOS SANTOS ANDRADE DA SILVA	15/09/1993	30
•	460	Paula Keyla da Silva Bezerra	17/05/2003	30
•	558	Edina Silva Santos	29/06/1975	20
•	791	Jair Laureano da Silva	31/01/1976	20
•	540	Claudineia de Oliveira	20/11/1981	20
•	696	CLAUDINEIA GUEDES LEMES DE LIMA	28/02/1982	20
•	569	Sirlei Caetano Cardoso	05/01/1983	20
•	276	FABIANO SENA DOS SANTOS	25/05/1984	20
•	618	Maria Aparecida de Souza Oliveira	22/07/1984	20
•	59	Silvana Pereira de Góes	09/03/1987	20
•	352	Lidejania Oliveira de Aquino	07/05/1988	20
•	755	JULIANA VANESSA RAMOS	15/11/1988	20
•	128	Franciele Sabino de Paiva	25/04/1989	20
•	810	AGLESIANE GOMES HERINGER	04/07/1991	20
•	593	ADRIANA ALVES VIEIRA	21/07/1991	20
•	537	Fernanda Alves dos Santos Petersen	02/12/1991	20
•	676	CLEIDE DA SILVA FERNANDES	23/04/1992	20
•	627	CRISTIANE CARLA DOS SANTOS	09/07/1992	20
•	240	ROSELENE SCHMIDT	24/02/1993	20
•	615	Franciely Alves de Souza	08/03/1993	20
•	481	Marlon Robert dos santos	20/11/1995	20
•	76	Alana Almeida de Oliveira	17/02/1997	20
•	492	DHAVILEY ECLAINE RODRIGUES DA SILVA ARAUJO	28/09/1997	20
•	431	Euzilene de Jesus Andrade	19/11/1998	20
•	550	Thifany karoline dos Santos Das chagas	18/12/1998	20
•	761	Rosemeire De Assis Rodrigues Rocha	20/03/1999	20
•	657	Juliane Mesquita Barbosa	30/09/2000	20
•	235	Matheus Henrique Modolo Martins	13/03/2001	20
•	643	Jucilene vargas chau	24/03/2002	20
•	678	Sara Lauane Mota Lopes	09/05/2002	20
•	367	Clara Vitória Expedita Meira Franklin	01/10/2002	20
•	466	Maria Gabriela Pivatto VIEIRA	27/10/2002	20
•	124	Emilli camile raposa Barros	22/07/2004	20
•	343	Caroline Maria Santos Ferreira	09/02/2006	20
•	608	Andressa sanção	03/04/2006	20

RELAÇÃO DE CANDIDATOS <u>DESCLASSIFICADOS</u> POR NÃO ATENDEREM AOS CRITÉRIOS OU FALTA DE ENVIO DE DOCUMENTOS DESCRITOS NO EDITAL.

Nº INCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	DATA DE NASCIMENTO
160	JEANETE GONCALVES DE OLIVEIRA	26/11/1969
697	Elisangela dos santos pedro	16/01/1980
253	Paula Soares Serafim	30/11/1996
49	Thaís dos Santos Oliveira	01/04/2000
133	Nicoly Ketlen Silva de Farias	22/08/2001
246	Laudiceia Araujo dos santos	19/09/1993
228	Gersina Saraiva Rosa	12/12/1976
659	Daniela da Rocha Calheiros	06/02/1993
526	patrícia pereira da silva rocha	18/06/1995
170	Débora Castro Porto	02/02/2001
369	Kezia Cristina André	30/05/2000
829	lucia alves de almeida turcato	09/07/1979
566	Angela Lourenço	24/04/1981
587	Lucimar Monteiro Dos Santos	12/05/1984
285	TANIA ALENCAR GONCALVES	05/07/1985
139	CRISTIANE CARDOSO DIAS	13/05/1986
832	DEISY MARA NERI SANTANA	28/09/1986
743	Daiane Soares de Almeida	26/12/1986
573	Eliane Marques Da Silva Fonseca	23/01/1987
637	Solange jakoptsch	01/09/1987
475	ALEXSANDRA PEREIRA DE SOUZA	06/10/1988
817	DAIANE PEREIRA BASTOS OLIVEIRA	11/07/1990
360	ANGELICA CRISTINA GOMES DE ARAÚJO	13/04/1991
110	Francileine Rodrigues plantickow	03/09/1992
582	SILMARA RODRIGUES DE SOUZA	16/01/1993
764	DAIANE GOMES DOS SANTOS BARBOSA	23/05/1995
376	Edivania aparecida fernandes	13/11/1995
311	Fabiana Alves dos santos	05/03/1996
851	Gekson Ribeiro da silva	16/11/1997
326	Khetlen Amanda Mojica Borges de Jesus	02/11/1998
423	JOAO ANTONIO SOUZA VIEIRA	05/07/1999
494	Thaisy Salvador Machado	29/06/2000
623	Amanda Salvi Mendes Antônio	29/03/2002
37	Simone De Oliveira Verdi	31/05/1988
469	GEICE AUGUSTO VIANA	02/06/1993
488	Gabriel Franco dos Santos	30/12/1999
40	Adrielli Carvalho de Oliveira	14/12/2000
339	KAUANE FERREIRA DOS SANTOS	04/08/2003
758	Carla Patrícia Cardoso da Costa	10/03/1991
204	Paulo roberto zeferino da silva	16/03/1982
688	EDER SANDRO TEODORO DE ALMEIDA	07/07/1983
662	ALCILEIDE LOPES BATISTA DE SOUZA	04/03/1985
772	EDILAINE DA SILVA SANTOS	28/04/1989
551	EIDI FRANCIELE FIDELIS DE SA	25/09/1993
786	JULIANA MIRANDA DA SILVA RODRIGUES	09/09/1994

501	Leticia de Araujo Brunieri Siqueira	06/04/1997
392	MARIA CLEUFA CORREIA DO NASCIMENTO RODRIGUES	07/09/1997
238	Larissa Pereira Santana	24/12/1999
479	Karoline da Silva Camilo	05/09/2000
713	EMILY CORREIA NEVES	27/05/2001
227	Kaio Patrick Santos Freitas	23/03/2005
456	Cleide Zanete Hoffmann	28/06/1975
379	Cláudia Caetano Ferreira	02/03/1983
378	Claudeir Francisco de Jesus Coelho	18/10/1990
63	Welliton viana Simões	11/02/1997
849	Thainara Burtuli	18/05/2000
819	Helaine Saldanha	22/06/2006
784	Ilson Jose Jatobá	04/10/1981
35	Jaqueline custodio da silva	30/07/1992
578	JOSIELY SENA DE SOUZA	05/09/1997
485	Andreia luciana vieira de almeida	23/09/1974
590	JOSE ADAO DIAS	18/09/1975
701	Antonia Iranilde do Nascimento	01/05/1978
465	ROSANA MUNHOZ	20/02/1982
319	Yolone Andrade Ferreira	22/04/1987
142	Naiara da Silva kaepp guidorizi	13/06/1988
391	ROSIANE ROQUE GENUINO BRITO	09/04/1990
215	Gedalia de Andrade Castro	04/06/1990
838	YORHANE MACEDO ARRIGO	20/05/1992
388	Ana Paula Gonçalves da luz	12/04/1993
202	Eugenia Alves vieira Constancio	02/09/1995
275	GLACIANE MOTA DE SOUZA	25/11/1997
346	jaqueline dias dos santos borges	04/11/1998
483	Pablo Dapper Esteves dos Santos	17/12/2001
145	Ana Cristina Lacerda da Silva	28/11/2003
502	Thainá Pires da Silva	06/12/2005
616	ROSANI DE FÁTIMA LOPES LIMA	11/11/1970
157	Cristiane gomes	25/12/1973
122	Ladiane Junia Ovídio De Souza	13/06/1987
262	Yasmim Vitória pena Brito	08/06/2006
588	Stéfhany Nathalia Mariano de Oliveira	16/10/2006
213	MARLI RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA	18/05/1972
89	Elenice Marques da Costa	03/12/1976
201	Gisele de Oliveira	21/05/1985
85	CLARICE MICHELI DE OLIVEIRA	23/01/1986
355	JessicaDeizianeMattos	10/09/1991
116	Maralice de Oliveira Machado	19/06/1992
361	Galacia ferreira santos	20/09/1992
203	Adenilza Azevedo passarelli Gonçalves	03/12/1995
135	Gracieli Brito Dos Santos	08/05/1997
42	Amanda Ribeiro Pereira	22/08/2000
126	Andrieli da Silva Andrade	10/05/2003
385	Vanuza Menezes da Silva	24/05/2004
164	Kaylany Marinho de Almeida	15/01/2006
125	Luiz henrique Muniz Siqueira	15/03/2006
327	Nathielly Leite Retamero	13/02/2008
147	Jerrymar do prado souza	15/04/1998
150	ALINE FERNANDA DA SILVA FERREIRA	19/06/1998
94	DEISIELE GONCALVES MENDES RODRIGUES	31/08/2002
98	Raissa Kiper Binow	02/06/2005
106	Kauany Gabrieli Batista	30/06/2005
176	Gislaine Rosa de Souza	03/08/1991
91	Rosineia Souza de Oliveira	24/02/1979

Rolim de Moura, 05 de junho de 2025.

Comissão para realização de Processo Seletivo
Presidente: LEILA ANTONIO DA SILVA RUFATTO
Membros: SONIA CRISTINA DA SILVA
LETICIA KATHLEEN COSTA
FABIULA DOS S. AVILA CAETANO

Publicado por:
Fabiula Dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:DBE758DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
ERRATA Nº 003 - EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS VOLUNTÁRIOS Nº 001/2025

ERRATA Nº 003 - EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS VOLUNTÁRIOS Nº 001/2025

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Profissionais Voluntários 2025 torna pública a presente **errata nº 003**, referente a lista preliminar de classificação dos candidatos para próxima etapa do processo seletivo. Informa que, após análise detalhada foram identificadas inconsistências decorrentes de erro material, resultando na ausência de

determinados candidatos na lista de inscritos classificados e desclassificados para a próxima etapa do certame. Diante disso, as correções necessárias foram realizadas em conformidade com as disposições do edital, contemplando as seguintes alterações:

Art. 1º - Onde se lê:
A Comissão Organizadora do processo seletivo de profissionais voluntários de 2025 torna pública a lista com a classificação dos candidatos para próxima etapa do processo seletivo, de acordo com o Item 1.3 do Edital.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	LENILDA RODRIGUES DA SILVA	CLASSIFICADO
2	BENIVIA BORGES	CLASSIFICADO
3	GERALDA AP BARBOSA	CLASSIFICADO
4	ALINE BIANCA BORGES	CLASSIFICADO
5	DOMINIQUE FRANCISCA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
6	VANEZA RODRIGUES FERREIRA	CLASSIFICADO
7	MARIA GORETE DA SILVA DIAS	CLASSIFICADO
8	MARIA VANIR DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
9	NALVA MARIA PEREIRA SOARES	CLASSIFICADO
10	ROSENI BARBOSA A OLIVEIRA	CLASSIFICADO
11	STÉFANI FERREIRA DA CRUZ	CLASSIFICADO
12	LILIAN FERREIRA PAIVA	CLASSIFICADO
13	ELANNE WALKER DA SILVA	CLASSIFICADO
14	RAVENA GODIO	CLASSIFICADO
15	BEATRIZ BEZERRA PEREIRA	CLASSIFICADO
16	ZILDA COSTA	CLASSIFICADO
17	CARINE MACIEL MACHADO	CLASSIFICADO
18	VIVIANE DA SILVA COSTA	CLASSIFICADO
19	VALERIA DA SILVA RIBEIRO	CLASSIFICADO
20	HELEN MARIA CANDIDO BASTOS	CLASSIFICADO
21	THAYS MARTINS ALCANTARA	CLASSIFICADO
22	BEATRIZ SOUZA MARELLI	CLASSIFICADO
23	DELSA MARIA PAULI	CLASSIFICADO
24	RAFAELA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
25	LAURIVA SILVEIRA DA PAZ	CLASSIFICADO
26	MARIA AP DA SILVA	CLASSIFICADO
27	ZILMA DE CAMPOS ALBUQUERQUE	CLASSIFICADO
28	CLAUDINEIA AP RIBEIRO CARVALHO	CLASSIFICADO
29	BEATRIZ RIBEIRO CARVALHO	CLASSIFICADO
30	JAQUELINE DA SILVA DORES	CLASSIFICADO
31	POLIANA BARBOSA MARIA	CLASSIFICADO
32	CAMILA CORTEZ VASCONCELOS	CLASSIFICADO
33	FLAVIANA APARECIDA FURLAN	CLASSIFICADO
34	GABRIELLY LUCIANO LAERT	CLASSIFICADO
35	ROSICLEIA DOVIGO CHAGAS	CLASSIFICADO
36	ANA CAROLINA DA SILVA	CLASSIFICADO
37	BEATRIZ BEZERRA PEREIRA	CLASSIFICADO
38	MARILEIA BRIGIDO OLIVEIRA BARRETO	CLASSIFICADO
39	CRISTIANA ALVES D S. OLIVEIRA	CLASSIFICADO
40	GABRIELA AP CUNHA SILVA	CLASSIFICADO
41	RENAN DA SILVA MEIRA	CLASSIFICADO
42	FABIANA CAMPOS P DE ALMEIDA	CLASSIFICADO
43	ELISA RAMALHO DOS S ABREU	CLASSIFICADO
44	FRANCIMAIRA BRITO DA SILVA	CLASSIFICADO
45	DAYANE DE SOUSA OLIVEIRA	CLASSIFICADO
46	KALEL REGIS RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO
47	LENIR RODRIGUES DA SILVA	CLASSIFICADO
48	LETICIA DANIELLE DOS SANTOS GUEDES	CLASSIFICADO
49	EMILE ALMEIDA DE AGUIAR	CLASSIFICADO
50	LUCIA BORGES BEZERRA	CLASSIFICADO
51	ROSIANE AP DE OLIVEIRA VIDIGAL	CLASSIFICADO
52	MAISA ALVES BEZERRA	CLASSIFICADO
53	TAIS LARISSA LEITE GAVIOLI	CLASSIFICADO
54	MARIA EDUARDA S. LIBAINO	CLASSIFICADO
55	GLEICIANE RAMOS S. PEREIRA	CLASSIFICADO
56	SOLANGE ROSALES DOS SANTOS	CLASSIFICADO
57	MARIA MADALENA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
58	BRUNA FREITAS SILVA	CLASSIFICADO
59	DAIANE KRAUSE TEIXEIRA	CLASSIFICADO
60	ELANNE WALKER DA SILVA	CLASSIFICADO
61	ANDREIA MARIA RAMALHO	CLASSIFICADO
62	ROSILEIDE SANTANA DE O. CORDEIRO	CLASSIFICADO
63	GLEICIANE ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO
64	SAMELA MORITA CARDOSO	CLASSIFICADO
65	ANDREIA RODRIGUES DA CRUZ	CLASSIFICADO
66	ROZIMEIRE MUNHOZ DOS SANTOS	CLASSIFICADO
67	CAROLAINE BARBOSA DA SILVA	CLASSIFICADO
68	GRANCIELE GONÇALVES DOS SANTOS DA SILVA	CLASSIFICADO
69	ALINE FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
70	ANDRESA TAMIRES SILVA BORGES	CLASSIFICADO
71	JAQUELINE DA SILVA DORES	CLASSIFICADO
72	CAMILA CORTEZ VASCONCELOS	CLASSIFICADO
73	JOCIMEIRE MARIA ALVES GOMES	CLASSIFICADO
74	LUZIA FERREIRA PIRES	CLASSIFICADO
75	ALESSANDRA FRANCO DE OLIVEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
76	JANIEN DA SILVA BALBINO	CLASSIFICADO
77	VONEI RAIMUNDO BANDEIRA	CLASSIFICADO
78	KALEL REGIS RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO
79	THAYS MARTINS ALCANTARA	CLASSIFICADO

80	FABRICIO CARDOSO CANCIAN	CLASSIFICADO
81	MARIA EDUARDA DA SILVA LIBAINO	CLASSIFICADO
82	DIEMERSON DOS SANTOS VIDIGAL	DESCLASSIFICADO
83	ROSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO
84	GLEICIANE RAMOS DA SILVA PEREIRA	DESCLASSIFICADO
85	ROZIMEIRE MUNHOZ DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO
86	LENIR RODRIGUES DA SILVA	DESCLASSIFICADO
87	FERNANDA BARBOSA DA SILVA	DESCLASSIFICADO
88	RENAN DA SILVA MEIRA	CLASSIFICADO
89	GIDEÃO VICENTE CABRAL	CLASSIFICADO
90	WANDERSON LUCAS DA SILVA PEJARA	CLASSIFICADO
91	JULIO CESAR RIBEIRO SOUZA	CLASSIFICADO
92	ODACIR JOSÉ DA SILVA	CLASSIFICADO
93	MARCOS ABELARDO SIEBE	CLASSIFICADO
94	VALÉRIA DA SILVA RIBEIRO	DESCLASSIFICADO
95	WESLAINE DE LIMA VIEIRA	DESCLASSIFICADO
96	LARISSA SANTOS FERREIRA	DESCLASSIFICADO

A Comissão Organizadora da seleção de profissionais voluntários informa que, a desclassificação de candidatos ocorreu devido ao não cumprimento dos requisitos, formação exigido para o cargo estipulado no documento oficial do processo seletivo e vaga não existente na localidade escolhida.

Leia-se:

1.2 - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Profissionais Voluntários de 2025 torna pública a lista com a classificação dos candidatos para próxima etapa do processo seletivo, de acordo com o Item 1.3 do Edital.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	LENILDA RODRIGUES DA SILVA	CLASSIFICADO
2	BENIVIA BORGES	CLASSIFICADO
3	GERALDA AP BARBOSA	CLASSIFICADO
4	ALINE BIANCA BORGES	CLASSIFICADO
5	DOMINIQUE FRANCISCA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
6	VANEZA RODRIGUES FERREIRA	CLASSIFICADO
7	MARIA GORETE DA SILVA DIAS	CLASSIFICADO
8	MARIA VANIR DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
9	NALVA MARIA PEREIRA SOARES	CLASSIFICADO
10	ROSENI BARBOSA A OLIVEIRA	CLASSIFICADO
11	STÉFANI FERREIRA DA CRUZ	CLASSIFICADO
12	LILIAN FERREIRA PAIVA	CLASSIFICADO
13	ELANNE WALKER DA SILVA	CLASSIFICADO
14	RAVENA GODIO	CLASSIFICADO
15	BEATRIZ BEZERRA PEREIRA	CLASSIFICADO
16	ZILDA COSTA	CLASSIFICADO
17	CARINE MACIEL MACHADO	CLASSIFICADO
18	VIVIANE DA SILVA COSTA	CLASSIFICADO
19	VALERIA DA SILVA RIBEIRO	CLASSIFICADO
20	HELEN MARIA CANDIDO BASTOS	CLASSIFICADO
21	THAYS MARTINS ALCANTARA	CLASSIFICADO
22	BEATRIZ SOUZA MARELLI	CLASSIFICADO
23	DELSA MARIA PAULI	CLASSIFICADO
24	RAFAELA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
25	LAURIVA SILVEIRA DA PAZ	CLASSIFICADO
26	MARIA AP DA SILVA	CLASSIFICADO
27	ZILMA DE CAMPOS ALBUQUERQUE	CLASSIFICADO
28	CLAUDINEIA AP RIBEIRO CARVALHO	CLASSIFICADO
29	BEATRIZ RIBEIRO CARVALHO	CLASSIFICADO
30	JAQUELINE DA SILVA DORES	CLASSIFICADO
31	POLIANA BARBOSA MARIA	CLASSIFICADO
32	CAMILA CORTEZ VASCONCELOS	CLASSIFICADO
33	FLAVIANA APARECIDA FURLAN	CLASSIFICADO
34	GABRIELLY LUCIANO LAERT	CLASSIFICADO
35	ROSICLEIA DOVIGO CHAGAS	CLASSIFICADO
36	ANA CAROLINA DA SILVA	CLASSIFICADO
37	BEATRIZ BEZERRA PEREIRA	CLASSIFICADO
38	MARILEIA BRIGIDO OLIVEIRA BARRETO	CLASSIFICADO
39	CRISTIANA ALVES D S. OLIVEIRA	CLASSIFICADO
40	GABRIELA AP CUNHA SILVA	CLASSIFICADO
41	RENAN DA SILVA MEIRA	CLASSIFICADO
42	FABIANA CAMPOS P DE ALMEIDA	CLASSIFICADO
43	ELISA RAMALHO DOS S ABREU	CLASSIFICADO
44	FRANCIMAIRA BRITO DA SILVA	CLASSIFICADO
45	DAYANE DE SOUSA OLIVEIRA	CLASSIFICADO
46	KALEL REGIS RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO
47	LENIR RODRIGUES DA SILVA	CLASSIFICADO
48	LETICIA DANIELLE DOS SANTOS GUEDES	CLASSIFICADO
49	EMILE ALMEIDA DE AGUIAR	CLASSIFICADO
50	LUCIA BORGES BEZERRA	CLASSIFICADO
51	ROSIANE AP DE OLIVEIRA VIDIGAL	CLASSIFICADO
52	MAISA ALVES BEZERRA	CLASSIFICADO
53	TAIS LARISSA LEITE GAVIOLI	CLASSIFICADO
54	MARIA EDUARDA S. LIBAINO	CLASSIFICADO
55	GLEICIANE RAMOS S. PEREIRA	CLASSIFICADO
56	SOLANGE ROSALES DOS SANTOS	CLASSIFICADO
57	MARIA MADALENA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
58	BRUNA FREITAS SILVA	CLASSIFICADO
59	DAIANE KRAUSE TEIXEIRA	CLASSIFICADO
60	ELANNE WALKER DA SILVA	CLASSIFICADO
61	ANDREIA MARIA RAMALHO	CLASSIFICADO
62	ROSILEIDE SANTANA DE O. CORDEIRO	CLASSIFICADO

63	GLEICIANE ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO
64	SAMELA MORITA CARDOSO	CLASSIFICADO
65	ANDREIA RODRIGUES DA CRUZ	CLASSIFICADO
66	ROZIMEIRE MUNHOZ DOS SANTOS	CLASSIFICADO
67	CAROLAINE BARBOSA DA SILVA	CLASSIFICADO
68	GRANCIELE GONÇALVES DOS SANTOS DA SILVA	CLASSIFICADO
69	ALINE FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
70	ANDRESA TAMIRES SILVA BORGES	CLASSIFICADO
71	JAQUELINE DA SILVA DORES	CLASSIFICADO
72	CAMILA CORTEZ VASCONCELOS	CLASSIFICADO
73	JOCIMEIRE MARIA ALVES GOMES	CLASSIFICADO
74	LUZIA FERREIRA PIRES	CLASSIFICADO
75	ALESSANDRA FRANCO DE OLIVEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
76	JANIEN DA SILVA BALBINO	CLASSIFICADO
77	VONEI RAIMUNDO BANDEIRA	CLASSIFICADO
78	KALEL REGIS RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO
79	THAYS MARTINS ALCANTARA	CLASSIFICADO
80	FABRICIO CARDOSO CANCIAN	CLASSIFICADO
81	MARIA EDUARDA DA SILVA LIBAINO	CLASSIFICADO
82	DIEMERSON DOS SANTOS VIDIGAL	DESCLASSIFICADO
83	ROSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO
84	GLEICIANE RAMOS DA SILVA PEREIRA	DESCLASSIFICADO
85	ROZIMEIRE MUNHOZ DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO
86	LENIR RODRIGUES DA SILVA	DESCLASSIFICADO
87	FERNANDA BARBOSA DA SILVA	DESCLASSIFICADO
88	RENAN DA SILVA MEIRA	CLASSIFICADO
89	GIDEÃO VICENTE CABRAL	CLASSIFICADO
90	WANDERSON LUCAS DA SILVA PEJARA	CLASSIFICADO
91	JULIO CESAR RIBEIRO SOUZA	CLASSIFICADO
92	ODACIR JOSÉ DA SILVA	CLASSIFICADO
93	MARCOS ABELARDO SIEBE	CLASSIFICADO
94	VALÉRIA DA SILVA RIBEIRO	DESCLASSIFICADO
95	WESLAINE DE LIMA VIEIRA	DESCLASSIFICADO
96	LARISSA SANTOS FERREIRA	DESCLASSIFICADO
97	ROSEANE WATIA PARADA	CLASSIFICADO
98	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO

A Comissão Organizadora da seleção de profissionais voluntários informa que, a desclassificação de candidatos ocorreu devido ao não cumprimento dos requisitos, formação exigido para o cargo estipulado no documento oficial do processo seletivo e vaga não existente na localidade escolhida.
Art. 2º – A presente errata passa a integrar o Edital Nº 001/2025 para todos os efeitos legais. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na lista original de classificação dos candidatos para próxima etapa do processo seletivo de acordo com Edital.

São Felipe D'Oeste/RO, 05 de junho de 2025.

ACIR RIBEIRO DA SILVA
Port. N°08/GAP/2025
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:567C686E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS VOLUNTÁRIOS EDITAL Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS VOLUNTÁRIOS EDITAL Nº 001/2025

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Profissionais Voluntários de Nº 001/2025, considerando a ausência de oferecimento de recursos, disponibiliza lista de homologação final das inscrições realizadas para próxima etapa do processo seletivo de acordo com o Item 1.3 do Edital.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	LENILDA RODRIGUES DA SILVA	CLASSIFICADO
2	BENIVIA BORGES	CLASSIFICADO
3	GERALDA AP BARBOSA	CLASSIFICADO
4	ALINE BIANCA BORGES	CLASSIFICADO
5	DOMINIQUE FRANCISCA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
6	VANEZA RODRIGUES FERREIRA	CLASSIFICADO
7	MARIA GORETE DA SILVA DIAS	CLASSIFICADO
8	MARIA VANIR DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
9	NALVA MARIA PEREIRA SOARES	CLASSIFICADO
10	ROSENI BARBOSA A OLIVEIRA	CLASSIFICADO
11	STÉFANI FERREIRA DA CRUZ	CLASSIFICADO
12	LILIAN FERREIRA PAIVA	CLASSIFICADO
13	ELANNE WALKER DA SILVA	CLASSIFICADO
14	RAVENA GODIO	CLASSIFICADO
15	BEATRIZ BEZERRA PEREIRA	CLASSIFICADO
16	ZILDA COSTA	CLASSIFICADO
17	CARINE MACIEL MACHADO	CLASSIFICADO
18	VIVIANE DA SILVA COSTA	CLASSIFICADO
19	VALERIA DA SILVA RIBEIRO	CLASSIFICADO
20	HELEN MARIA CANDIDO BASTOS	CLASSIFICADO
21	THAYS MARTINS ALCANTARA	CLASSIFICADO

22	BEATRIZ SOUZA MARELLI	CLASSIFICADO
23	DELSA MARIA PAULI	CLASSIFICADO
24	RAFAELA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
25	LAURIVA SILVEIRA DA PAZ	CLASSIFICADO
26	MARIA AP DA SILVA	CLASSIFICADO
27	ZILMA DE CAMPOS ALBUQUERQUE	CLASSIFICADO
28	CLAUDINEIA AP RIBEIRO CARVALHO	CLASSIFICADO
29	BEATRIZ RIBEIRO CARVALHO	CLASSIFICADO
30	JAQUELINE DA SILVA DORES	CLASSIFICADO
31	POLIANA BARBOSA MARIA	CLASSIFICADO
32	CAMILA CORTEZ VASCONCELOS	CLASSIFICADO
33	FLAVIANA APARECIDA FURLAN	CLASSIFICADO
34	GABRIELLY LUCIANO LAERT	CLASSIFICADO
35	ROSICLEIA DOVIGO CHAGAS	CLASSIFICADO
36	ANA CAROLINA DA SILVA	CLASSIFICADO
37	BEATRIZ BEZERRA PEREIRA	CLASSIFICADO
38	MARILEIA BRIGIDO OLIVEIRA BARRETO	CLASSIFICADO
39	CRISTIANA ALVES D S. OLIVEIRA	CLASSIFICADO
40	GABRIELA AP CUNHA SILVA	CLASSIFICADO
41	RENAN DA SILVA MEIRA	CLASSIFICADO
42	FABIANA CAMPOS P DE ALMEIDA	CLASSIFICADO
43	ELISA RAMALHO DOS S ABREU	CLASSIFICADO
44	FRANCIMAIRA BRITO DA SILVA	CLASSIFICADO
45	DAYANE DE SOUSA OLIVEIRA	CLASSIFICADO
46	KALEL REGIS RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO
47	LENIR RODRIGUES DA SILVA	CLASSIFICADO
48	LETICIA DANIELLE DOS SANTOS GUEDES	CLASSIFICADO
49	EMILE ALMEIDA DE AGUIAR	CLASSIFICADO
50	LUCIA BORGES BEZERRA	CLASSIFICADO
51	ROSIANE AP DE OLIVEIRA VIDIGAL	CLASSIFICADO
52	MAISA ALVES BEZERRA	CLASSIFICADO
53	TAIS LARISSA LEITE GAVIOLI	CLASSIFICADO
54	MARIA EDUARDA S. LIBAINO	CLASSIFICADO
55	GLEICIANE RAMOS S. PEREIRA	CLASSIFICADO
56	SOLANGE ROSALES DOS SANTOS	CLASSIFICADO
57	MARIA MADALENA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
58	BRUNA FREITAS SILVA	CLASSIFICADO
59	DAIANE KRAUSE TEIXEIRA	CLASSIFICADO
60	ELANNE WALKER DA SILVA	CLASSIFICADO
61	ANDREIA MARIA RAMALHO	CLASSIFICADO
62	ROSILEIDE SANTANA DE O. CORDEIRO	CLASSIFICADO
63	GLEICIANE ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO
64	SAMELA MORITA CARDOSO	CLASSIFICADO
65	ANDREIA RODRIGUES DA CRUZ	CLASSIFICADO
66	ROZIMEIRE MUNHOZ DOS SANTOS	CLASSIFICADO
67	CAROLAINE BARBOSA DA SILVA	CLASSIFICADO
68	GRANCIELE GONÇALVES DOS SANTOS DA SILVA	CLASSIFICADO
69	ALINE FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
70	ANDRESA TAMIRES SILVA BORGES	CLASSIFICADO
71	JAQUELINE DA SILVA DORES	CLASSIFICADO
72	CAMILA CORTEZ VASCONCELOS	CLASSIFICADO
73	JOCIMEIRE MARIA ALVES GOMES	CLASSIFICADO
74	LUZIA FERREIRA PIRES	CLASSIFICADO
75	ALESSANDRA FRANCO DE OLIVEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
76	JANIEN DA SILVA BALBINO	CLASSIFICADO
77	VONEI RAIMUNDO BANDEIRA	CLASSIFICADO
78	KALEL REGIS RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO
79	THAYS MARTINS ALCANTARA	CLASSIFICADO
80	FABRICIO CARDOSO CANCIAN	CLASSIFICADO
81	MARIA EDUARDA DA SILVA LIBAINO	CLASSIFICADO
82	DIEMERSON DOS SANTOS VIDIGAL	DESCLASSIFICADO
83	ROSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO
84	GLEICIANE RAMOS DA SILVA PEREIRA	DESCLASSIFICADO
85	ROZIMEIRE MUNHOZ DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO
86	LENIR RODRIGUES DA SILVA	DESCLASSIFICADO
87	FERNANDA BARBOSA DA SILVA	DESCLASSIFICADO
88	RENAN DA SILVA MEIRA	CLASSIFICADO
89	GIDEÃO VICENTE CABRAL	CLASSIFICADO
90	WANDERSON LUCAS DA SILVA PEJARA	CLASSIFICADO
91	JULIO CESAR RIBEIRO SOUZA	CLASSIFICADO
92	ODACIR JOSÉ DA SILVA	CLASSIFICADO
93	MARCOS ABELARDO SIEBE	CLASSIFICADO
94	VALÉRIA DA SILVA RIBEIRO	DESCLASSIFICADO
95	WESLAINE DE LIMA VIEIRA	DESCLASSIFICADO
96	LARISSA SANTOS FERREIRA	DESCLASSIFICADO
97	ROSEANE WATIA PARADA	CLASSIFICADO
98	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO

A Comissão Organizadora da Seleção de Profissionais Voluntários informa que, a desclassificação de candidatos ocorreu devido ao não cumprimento dos requisitos, formação exigido para o cargo estipulado no documento oficial do processo seletivo e vaga não existente na localidade escolhida.

São Felipe D'Oeste/RO, 05 de junho de 2025.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:6F9E6DE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	188/2025
b) Licitação Nrº :	39/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, (MOBILIARIA DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTO), PARA ATENDER A CRECHE E ESCOLA MUNICIPAIS.
f) Processo Adm Nrº :	188/2025

12.361.0004.2.030. - MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: A. PAZINATO MAGINGÁ
CNPJ/CPF: 04.352.905/0001-81

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SOFÁ DOIS LUGARES LOCAL• Administração, sala dos professores, secretaria e direção.DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Largura: 1250 mm +/- 50 mm; • Profundidade: 750 mm +/- 50 mm; • Altura: 730 mm +/- 30 mm. CARACTERÍSTICAS • Revestimento superior em laminado de PVC com reforço em manta (Korino) CV 20; • Acabamento inferior em Tela de Ráfia; • Estrutura: - Madeira de pinus e eucalipto proveniente de reflorestamento com imunização contra mofo,cupim e microorganismos. - Sustentação do assento e encosto com cintas elásticas de alta resistência. - Travamento da estrutura com grampos fixados com grampeadores pneumáticos. • Espumas de poliuretano: - Assento: Densidade D-2330 - Braço: Densidade D-20 - Encostos: Densidade D-20 GARANTIA • Mínima de doze meses a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação, degradação do tecido e desgaste ou desprendimento de componentes	6	R$ 1.290,0000	R$ 7.740,0000
2	Roupeiro de aço Roupeiro de aço confeccionado em chapa de aço # 26 (0,45mm) totalmente montável com travas invertidas tipo unha de gato que dispensa a utilização de parafusos, possui 4 vão com 16 portas sobrepostas em aço chapa #26 (0,45mm) com encaixe total por dentro do vão, composto por 1 módulo inicial e 3 complementos.Laterais: confeccionadas em chapa de aço # 26 (0,45mm) nas medidas de 1850mm(A) x 400mm(P) com 9 travas de cada lado tipo garras para fixação das prateleiras, lateral esquerda com 4 dobras sendo a 1ª a 14mm com 90°, a 2ª a 14mm com 90°, a 3ª a 25mm com 90°, 4ª a 400mm com 178° em curva e lateral direita com 3 dobras sendo 1ª a 10mm com 45°, a 2ª a 25mm com 90° a 3ª a 400mm com 178° em curva. Retaguardas: confeccionadas em chapa de aço # 26 (0,45mm) nas medidas de 1850mm(A) x 345mm(L) sendo que em sentido horizontal tem 2 dobras, a 1ª a 30mm com 180°, a 2ª a 345mm com 180° e termina com 30mm, com sistema de garras invertidas para fixação das prateleiras, posicionadas de acordo com o modelo. Prateleiras: confeccionadas em chapa de aço # 26 (0,45mm) nas medidas 40mm(E)X340mm(L)X392mm(P) com 3 dobras na visão frontal sendo a 1ª a 27mm com 90°, a 2ª a 40mm com 90°, a 3ª a 392mm com 90° e termina com 27mm, com sistema de unhas de gato para travamento nas laterais e fundos, sendo, 3 garras de fundo e 1 lateral direita e 1 lateral esquerda, com abertura em alto relevo	3	R$ 1.899,0000	R$ 5.697,0000
3	Fogão industrial de 06 queimadores e forno, estrutura aço carbono com pintura epóxi na cor cinza grafite, perfil 50mm, baixa pressão, 03 queimadores duplo, 03 queimadores simples, grelhas 30x30 redondas em ferro fundido, com medidas de 1.100 x 825 x 800 mm, registros tipo torneira zincado, forno mínimo 149 litros, com ligação em cobre, tampa em vidro com puxador, grade regulável duas alturas e removível. Fabricação nacional, garantia mínima de 06 (seis) meses. Entregar o fogão montado	4	R$ 2.348,0000	R$ 9.392,0000
6	Mesa tipo diretor com as medidas 745mm(a) x 1500mm(l) x 600mm(p), com tampo em mdp bp 25mm, pés em chapa # 20 (0,90 mm), retaguarda em chapa de aço # 24 (0,60mm). Tampo: confeccionado em mdp bp (25mm) (partículas de média densidade) fabricado através de partículas de madeira com resinas sintéticas (ureia formol), revestido por ambas as faces por uma folha celulósica decorativa banhada em solução melamínica fixada através de um processo de prensa de baixa pressão medindo: 25mm(e) x 1496mm(l) x 596mm(p), com acabamento em fita em pvc (poliestireno) com 2mm espessura com bordas aparentes encabeçadas. Retaguarda: confeccionadas em aço chapa #26 (0,45mm) medindo 290mm(a) x 1315mm(l), com 2 dobras laterais direito/esquerdo sendo a 1º (9mm) com 90° e terminando com (20mm) a 90°, 2 dobras inferiores sendo a 1º (9mm) com 90° e terminando com (20mm) a 90° e 1 dobra superior a 19 mm com 90°, possui 15 furos circulares padrão de marca e passagens de fios medindo 30mm(a)x50mm(l), possuí também trava confeccionada em chapa de aço #18 (1,2 mm) que é ponteada na retaguarda, possuindo 5 garras de cada lado para a fixação dos pés.	10	R$ 2.557,0000	R$ 25.570,0000
7	Cadeira fixa de escritório 4 pés palito com assento e encosto estruturado em compensado multilaminado de espessura	10	R$ 372,0000	R$ 3.720,0000

	mínima de 10 mm, com fixação à estrutura por meio de porcas de garra de aço zincado e parafusos métricos ou similares, em polegada, espuma de poliuretano flexível injetada moldada de espessura total útil mínima de 20 mm, de alta densidade, alta resiliência, isenta de CFC e alta durabilidade e resistência, promovendo longa vida útil ao assento e encosto. Revestimento em laminado sintético de PVC espalmado sobre malha de cor preta, com contra encosto em laminado sintético, contra assento em laminado sintético ou TNT e arremate de bordos em perfil polimérico extrudado de cor cinza ou preta. Estrutura fixa do tipo 4 pés palito com suporte duplo de encosto e soldada por processo MIG, tubos de aço de diâmetro mínimo de 19 mm e espessura de prede de no mínimo 1,20 mm. Dimensões mínimas de assento de 420 mm de largura por 380 mm de profundidade de superfície. Dimensões mínimas de encosto de 350 mm de largura por 270 mm de extensão vertical.			
9	Armário misto - tampo: confeccionado em mdp bp (25mm) (partículas de média densidade) fabricado através de partículas de madeira com resinas sintéticas (ureia formol), revestido por ambas as faces por uma folha celulósica decorativa banhada em solução melamínica fixada através de um processo de prensa de baixa pressão medindo 25mm(e) x 790mm(l) x 450mm(p) com acabamento em fita em pvc (poliestireno)com 2mm espessura com bordas aparentes encabeçadas. Laterais: confeccionado em mdp bp (15mm) (partículas de média densidade) fabricado através de partículas de madeira com resinas sintéticas (ureia formol), revestido por ambas as faces por uma folha celulósica decorativa banhada em solução melamínica fixada através de um processo de prensa de baixa pressão medindo 15mm(e) x 1530mm(a) x 446mm(l) com acabamento em fita pvc (poliestireno) com (0,45mm) de espessura. Prateleiras: confeccionadas em mdp bp (15mm) (partículas de média densidade) fabricado através de partículas de madeira com resinas sintéticas (ureia formol), revestido por ambas as faces por uma folha celulósica decorativa banhada em solução melamínica fixada através de um processo de prensa de baixa pressão medindo 15mm(e) x 755mm(l) x 404mm(p) com acabamento em fita pvc (poliestireno) com (0,45mm) de espessura, com 4 furações circulares que recebem por um sistema de encaixe e pressão um dispositivo vb 35 m/16 preto, com pino girofix vb aa 6,3x11. Fixadas a laterais do armário, possibilitando ao produto melhor estabilidade.	10	R$ 880,0000	R$ 8.800,0000
11	Kit Caixa Ativa E Passiva: Caixa ativa com entrada de cartão de memória, USB, bluetooth e rádio FM além de 1 entrada de microfone e 1 entrada de linha XLR ou P10. Caixa com 600W de potência e alto-falante de 15". Especificações Cor: Preta Alto Falantes: 15" Potência: 600W Amplificador: Classe AB Impedância: Saída amplificada: 8 Ohms Resposta Frequência: 50~20kHz Saídas: RCA, SPEAKON Dimensões: 48.000x39.000x76.000 cm Informação adicional: Conexão de entrada: RCA, P10, XLR. Tensão de rede: 127VAC/220VAC (Chave seletora). Potência RMS: 4R - 300W 8R - 180W. Drive: Titanium 1.35". Relação sinal/ruído: 98dB±. Modo: USB, SD, Bluetooth, FM, Aux. Equalização: Volume, Grave, Agudo. Arquivos compatíveis: Mp3, WMA. Fusível: 3A. Caixa Passiva: com conectividade através de 2 conexões speakon, sendo uma para entrada e outra para saída. Possui 600W de potência e alto-falante de 15". Especificações Cor: Preta Alto Falantes: Woofer 15" Driver 1" Potência: Potência de Pico: 600W Potência Nominal(RMS): 350W Impedância: 8 Ohm Resposta Frequência: 45-20KHz Sensibilidade: 95dB +- 2dB Saídas: Speakon Dimensões: AxLxP 39,00 x 48,00 x 76,00cm	2	R$ 3.504,0000	R$ 7.008,0000
12	Pedestal suporte para caixas de som com design dobrável, fácil de transportar. Com sua estrutura em aço resistente ele oferece uma maior durabilidade. Este suporte conta com ajuste de altura e alavanca de fixação que oferece a estabilidade e segurança ideal para o equipamento de som. A regulagem de altura de 1180mm a 1820mm e suporta uma carga máxima de 60 Kg. Especificações Aplicação: Caixas de Som Dimensões: Altura: 1180mm até 1820mm Encaixe Superior: 35mm Cor: Preto Material: Aço Outros Informação adicional: Peso Líquido: 2,5Kg Peso Bruto: 2,7Kg Capacidade Suportada: 60Kg	4	R$ 398,0000	R$ 1.592,0000
13	Microfone Sem Fio Duplo Profissional Quantidade de Bastões: 2 Canal Individual: Sim Faixa de Frequência de Transmissão: 180 - 270 MHZ, banda alta de VHF Estabilidade da Frequência: 0.005% Faixa Máxima de Desvio: 15kHz Resposta de Frequência: 40 Hz - 20 kHz Taxa Sinal / Ruído: 100 dB Alcance Dinâmico de Áudio: 100 dB THD: 0,5% Alimentação: 4 Pilhas AA (inclusas) Qualidade de Som: Perfeita Controle de Volume: Individual Distância de Funcionamento da Base: 50 metros Peso: 1,64kg Especificações do Microfone (Bastão): Potência de Saída RF: 30 mW (máxima) Emissões de Espúrias: Acima de 45 dB na onda modulada Antena: Dupla Embutida Captador do Microfone: Dinâmico unidirecional Bateria: Pilhas AA padrão Consumo: Cerca de 25 Ma Duração da Bateria: Superior a 8 horas de uso contínuo Dimensões: 52 x 247 mm - Modulação FM - Resposta de Frequência 40Hz~20kHz - Sistema de Transmissão VHF - Conector de Saída 1/4" - Cápsula Dinâmica Unidirecional Garantia do vendedor: 6 meses	3	R$ 537,0000	R$ 1.611,0000
14	Espremedor de fruta, tensão bivolt 127/220v, potência 500w, motor 1/2 hp, frequência 50 / 60 hz, rotação 3580 rpm, corpo: inox, caçamba: alumínio, tampa: alumínio, copo: polipropileno branco - 750 ml, carambola: plástico rígido, laranja e limão, peneira: polipropileno branco, altura: 33cm, largura: 20cm, comprimento: 20cm, peso 4,400	4	R$ 276,0000	R$ 1.104,0000
24	Espremedor de frutas industrial de inox Características: -Bica e tampa em alumínio. -Design industrial. -Potência: 1/3 HP. -Velocidade: 1.750 RPM. Voltagem: bivolt Dimensões aproximadas: 7,5x34,8x7,5cm (AxLxP) Peso aproximado: 4,4kg	2	R$ 289,0000	R$ 578,0000
27	Lençol com elástico para Colchão Solteiro 14 cm x 188 cm x 88 cm, 100% Algodão 400 fios Engomado Para Lavagem Industrial com elástico, hipoalergênico 1,88 m Largura do lençol plano 1,4 m Comprimento do lençol plano 2,2 m Largura do lençol com elástico 0,7.	100	R$ 63,9600	R$ 6.396,0000

Valor Total Homologado - R$ 79.208,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B5E70318

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	188/2025
b) Licitação Nrº :	39/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, (MOBILIARIA DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTO), PARA ATENDER A CRECHE E ESCOLA MUNICIPAIS.
f) Processo Adm Nrº :	188/2025

12.361.0004.2.030. - MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CB ELETRO E INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 49.673.898/0001-58

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
20	Tv 65" 4k Led, Sistema Operacional Android Tv, Processador Quad Core, Conversor digital integrado, Potência (W) 125,56, Alimentação de energia AC 100-240V ~ 50/60Hz, Consumo médio (kW/h) 15,2, wifi, Potência do alto-falante 20Wrms x 2, Entrada HDMI: 3, Entrada USB: 3, Ethernet (LAN): 1, Saída Digital Óptica: 1	5	R$ 3.294,0000	R$ 16.470,0000
25	Batedeira industrial Peso: 8,1kg Material: aço inox Consumo médio: 0,64kWh Capacidade: 5 litros Voltagem: Bivolt automático Potência: 800w Características do produto: - estrutura em aço com pintura epóxi na cor vermelha, preta, rosa ou verde; - Cuba em aço inox com alça; - Proteção da cuba em policarbonato com abertura para adicionar ingredientes durante o funcionamento; - estrutura do motor em aço; - sistema eletrônico de variação de velocidade - Bivolt automático (127V-220V); - sistema planetário de engrenagens com helicoidais mistas aço/acetal; - acompanha batedor espiral, batedor raquete e batedor globo; - gabinete em polímero injetado de alta resistência; - Cabeçote basculante que desliga o equipamento ao ser levantado; - ventosas na parte inferior para maior estabilidade; - 10 níveis de velocidade; - Aviso de sobrecarga; - Fácil higienização.	2	R$ 2.160,0000	R$ 4.320,0000

Valor Total Homologado - R$ 20.790,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E537A10E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	188/2025
b) Licitação Nrº :	39/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, (MOBILIARIA DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTO), PARA ATENDER A CRECHE E ESCOLA MUNICIPAIS.
f) Processo Adm Nrº :	188/2025

12.361.0004.2.030. - MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ/CPF: 41.947.390/0001-99

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	Armário de aço montável com 2 portas - características: confeccionado em chapa de aço #26 (0,45mm) normalizada laminada a frio nas laterais, no fundo, prateleiras e portas. A - produto montável utilizando sistema de travas, alavanca e unha, desenvolvidas em altas tecnologias de estampagem, não havendo necessidade de utilização de parafusos. B - trava superior confeccionada em chapa de aço #20 (0,90mm) com 3 dobras perpendiculares sendo a 1ª a 25mm com 90°, a 2ª a 25mm com 90°, a terceira a 15mm com 90° e termina com 10mm, e com sistema de alavanca para travamento nas laterais. C - trava inferior confeccionada em chapa de aço # 20 (0,90mm) 2 dobras perpendiculares sendo a 1ª a 20mm com 90°, a 2ª a 45mm com 90° e termina com 15mm e com sistema de alavanca para travamento nas laterais. D - Portas com fechamento sobreposto com medidas esquerdas e direitas de 380mm(l)x1840mm(a) em chapa de aço #26 (0,45mm) , lado esquerdo moldado por 2 dobras sendo a 1ª a 340mm com 225°, a 2ª a 20mm com 135° e finaliza com 30mm, e lado direito com sistema de puxador estampado caracterizado por 4 dobras sendo a 1ª a 338mm com 315°, a 2ª a 20mm com 45°, a 3ª a 25mm com 90°, a 4ª a 15mm com 90° e finaliza com uma dobra em curva de 360°, com acabamento em perfil pvc na cor cinza cristal ou grafite	10	R$ 939,0000	R$ 9.390,0000
10	Arquivo de aço 4 gavetas p/ pastas suspensas - montavél - características: arquivo com 4 gavetas, confeccionado em chapa de aço #26 (0,45mm) normatizada e laminada a frio nas laterais, fundo e frentes das gavetas, parte superior em chapa #24 (0,60mm), trilhos das gavetas em chapa #18 (1,20mm). Canaletas com 3 dobras perfiladas e perpendiculares de 90° tipo u (15x15x15mm) em chapa #16 (1,50mm). Mantendo as propriedades do aço ponteadas conforme normas técnicas (awssaed8-9m). Hastes para pastas suspensas (medida 470x30mm) em galvalume (al+zn) chapa #20 (0,90mm) reforçada pelo sistema de perfilamento em omega, cantoneiras de fixação traseira (medida 250mm "a" com dobra em l 15mmx15mm em galvalume (al+zn) chapa #20 com 4 garras de fixação e 2 cantoneiras frontais (medida 245mm "a" com dobra em l 15mmx15mm em galvalume (al+zn) chapa #20. Reforço - contém 4 reforços internos tipo ¨ômega¨ com 4 dobras perpendiculares de 90° (medida 1271x93mm) em chapa # 26 (0,45mm) nas laterais do produto, sendo a 1ª dobra de 90° a 10mm, 2ª dobra de 90° a 20mm, 3ª dobra de 90° a 30mm, 4ª dobra de 90° a 20mm	10	R$ 980,0000	R$ 9.800,0000
16	Liquidificador 4 litros, tensão 127 ou 220 (monofásico). Potência: 800w, frequência 60 hz, rotação 3.850 rpm, corpo: inox, copo: inox, faca: inox, altura: 61cm, largura: 21cm, profundidade: 21cm, peso: 7,400, capacidade do copo de 4 litros	2	R$ 500,0000	R$ 1.000,0000
17	Micro-ondas 34l 1400w, capacidade 34l, função display: permite apagar o display do produto; função potência: permite escolher o nível de potência desejada para cada alimento; função manter aquecido: permite ajustar o tempo desejado e o produto manterá o alimento aquecido neste período; função display/sound: ao pressionar o botão uma vez desliga o visor, se pressionar e segurar o botão por 3 segundos, o som do teclado desligará; função travar: ao segurar o botão cancelar/pausar por 5 segundos o teclado será bloqueado. Prato com diâmetro de 315mm, teclas fáceis: fit e manter aquecido, opções descongelar por tempo ou descongelar por peso, função potência, função relógio, função display / sound, função tira odor, 1400w de potência, classe "a" em eficiência energética, altura 32,50cm, largura 52,00cm, profundidade 44,50cm, peso 14,83kg. Comprovação do SELO do INMETRO	3	R$ 790,0000	R$ 2.370,0000
19	Máquina de lavar 13kg, classificação energética a, tensão 127 ou 220v, cor branca, capacidade de lavagem 13 kg, conteúdo da embalagem 1 máquina de lavar, 1 guia rápido, 1 curva da mangueira, altura do produto 104 cm, largura do produto 67 cm, altura do produto embalado 105,5 cm, largura do produto embalado 70 cm, peso do produto embalado 46,7 kg, wifi não, profundidade do produto 74 cm, peso do produto 44,5 kg, profundidade do produto embalado 77 cm	2	R$ 2.070,0000	R$ 4.140,0000
21	Bebedouro de coluna, dimensões sem embalagem axlxc (mm) 1007 x 318 x 321, capacidade do reservatório (l) 1,8, suporte easy open removível para limpeza, botão do termostato para controle de temperatura, tecla água gelada, tecla água natural, aparador de água removível para limpeza, temperatura mínima e máxima de entrada da água no aparelho (°c) 03 a 32, tempo de inicialização do aparelho 2h30min, ciclo de retirada de água 1h, volume de água por ciclo de retirada 1,2l, vazão mínima recomendada 64l/h, Gás R134a, voltagem 127v ou 220v. Apresentar Comprovação do SELO do INMETRO e Certificado de Avaliação da Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produtos	3	R$ 800,0000	R$ 2.400,0000
22	Bebedouro de 150 litros inox, características: reservatório em polipropileno atóxico; aparadeira frontal em aço inox com dreno; tamanho: 1400mm x 870mm x 390mm, torneiras para copo cromadas; Gabinete em aço inox 430 com pvc; Serpentina inox 304; sistema de refrigeração embutido; boia para controle de entrada de água; Isolamento em Poliuretano; controle de temperatura com termostato com 7 níveis; Selo de eficiência energética. Certificados pela NCC e Acreditado pelo Inmetro	2	R$ 3.349,0000	R$ 6.698,0000
23	Ferro de Passar Vapor e Seco Base Cerâmica Antiaderente Vapor Vertical Extra 1200W Cabo 1.65m 110V VAPOR VERTICAL (90G/MIN): Ideal para desamassar as roupas diretamente no cabide. • POTÊNCIA: 1200W de Potência • VAPOR EXTRA (90G/MIN): Perfeito para eliminar os amassados mais resistentes. • RESERVATÓRIO TRANSPARENTE COM 250ML: Um dos maiores da categoria. Acompanhe o nível de água em tempo real • SISTEMA DE AUTOLIMPEZA: Elimina toda a água do reservatório através dos orifícios de vapor • FUNCIONA A SECO OU VAPOR: Escolha entre os 2 níveis de vapor ou, se preferir, utilize-o como ferro seco. DIMENSÕES E PESO: Altura: 15,7cm Largura: 27,4cm Profundidade: 12,7cm Peso: 1,00kg Volume total: 250ml.	4	R$ 169,0000	R$ 676,0000

Valor Total Homologado - R$ 36.474,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:46012D6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	188/2025
b) Licitação Nrº :	39/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, (MOBILIARIA DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTO), PARA ATENDER A CRECHE E ESCOLA MUNICIPAIS.
f) Processo Adm Nrº :	188/2025

12.361.0004.2.030. - MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: R DA ROCHA DA COSTA EIRELI-ME
CNPJ/CPF: 03.496.958/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	Mesa reunião - caracte: mesa de reunião da linha com as medidas 745mm(a) x 2000mm(l) x 900mm(p), com tampo em mdp bp 25mm, pés em chapa # 20 (0,90 mm), retaguarda em chapa de aço # 24 (0,60mm). Tampo: confeccionado em mdp bp (25mm) (partículas de média densidade) fabricado através de partículas de madeira com resinas sintéticas (ureia formol), revestido por ambas as faces por uma folha celulósica decorativa banhada em solução melamínica fixada através de um processo de prensa de baixa pressão medindo: 25mm(e) x 1996mm(l) x 896mm(p), com acabamento em fita em pvc (poliestireno) com 2mm espessura com bordas aparentes encabeçadas. Caixa power box: parte superior confeccionada em polipropileno de alto impacto. Medindo: na parte externa (210mm l x 140mm p) e interna (175mm l x 105mm p), estampo para fixação de 3 tomadas fêmea com 3 pinos padrão abnt e estampo para fixação de 3 conectores fêmea rj45 para rede (internet) e 1 conector fêmea rj11 para telefone. Retaguarda: confeccionada em aço chapa #26 (0,45mm) medindo 290mm(a) x 1315mm(l), com 2 dobras laterais direito/esquerdo sendo a 1º (9mm) com 90° e terminando com (20mm) a 90°, 2 dobras inferiores sendo a 1º (9mm) com 90° e terminando com (20mm) a 90° e 1 dobra superior a 19 mm com 90°, possui 15 furos circulares padrão de marca e passagens de fios medindo 30mm(a)x50mm(l), possuí também trava confeccionada em chapa de aço #18 (1,2 mm) que é ponteada na retaguarda, possuindo 5 garras de cada lado para a fixação dos pés. Pés: confeccionada em aço chapa #18 (1,2mm), #20 (0,90mm), #3/16 (4,75mm) e #1/8 (3mm): barra ligação superior medindo 16mm(a) x	2	R$ 3.900,0000	R$ 7.800,0000
26	Perfuradora E Fechadora Para Encadernação: Com 34cm de área útil e 25 furos com eliminadores em todos eles, permite a regulagem para perfurar qualquer tamanho de papel. Seu registro lateral facilita o trabalho com folhas maiores que ofício e proporciona melhor acabamento nas margens. Fabricada totalmente em aço tratado e pintura epóxi eletrostática para evitar oxidação, tem estrutura robusta. Eliminadores, punções, matriz, buchas e mancais recebem tratamento térmico para maior durabilidade. - Perfura 15 folhas de 75g; - Quantidade de furos: 25; - Dimensão do furo: 5,4 x 5,4 mm; - Comprimento de perfuração sem uso do registro: 330 mm; - Área total da mesa: 330 x 365 mm; - Área frontal aproveitável: 200 x 365 mm; - Peso líquido: 19.500Kg; - Peso bruto: 21.000Kg; - Dimensões da embalagem: 460 x 550 x 220 mm.	3	R$ 770,0000	R$ 2.310,0000
29	kit Tatame EVA 50x50 15mm em cores sortidas Amarelo, azul, laranja, lilas, preto, rosa, verde e vermelho. produto versátil e altamente resistente, projetado para atender às necessidades de diferentes ambientes Dimensões: Cada peça possui 50 cm x 50 cm, ideal para montagem modular e fácil adaptação a qualquer espaço. Espessura: 15 mm, oferecendo amortecimento adequado para absorção de impactos e proteção contra quedas leves. Material: Produzido em EVA (Etil Vinil Acetato), um material leve, durável, resistente à umidade e com boa densidade para conforto e segurança. Textura antiderrapante: Superfície projetada para evitar escorregamentos, proporcionando mais estabilidade durante o uso. Encaixe prático: Sistema de bordas tipo "quebra-cabeça", garantindo uma montagem firme e sem necessidade de colas ou adesivos. Cores variadas: Disponível em várias opções de cores, facilitando a personalização do espaço ou a criação de áreas demarcadas. Fácil manutenção: Lavável com água e sabão, sendo de fácil limpeza e higienização.	50	R$ 168,0000	R$ 8.400,0000

Valor Total Homologado - R$ 18.510,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:61DF0CBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO 11

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
PERIODO: Janeiro a Abril			
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	3.349,67	-3.349,67
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	3.349,67	-3.349,67

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	86.728,18	3.349,67	90.077,85

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRCRO 005964/O-3	Controlador	Prefeito
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.		

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:F587C659

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO 14

PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERIODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	44.092.402,9-3
Previsão Atualizada	44.092.402,9-3
Receitas Realizadas	16.000.249,5-9
Déficit Orçamentário	0,0-0
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.508.032,8-4
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	44.092.402,9-3
Créditos Adicionais	8.691.290,8-5
Dotação Atualizada	52.783.693,7-8
Despesas Empenhadas	18.895.057,5-5
Despesas Liquidadas	12.006.365,1-8
Despesas Pagas	11.907.595,4-6
Superávit Orçamentário	3.993.884,4-1
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	18.895.057,5-5
Despesas Liquidadas	12.006.365,1-8
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	43.806.070,4-8
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	40.928.070,4-8
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	39.885.498,4-8
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.230.523,1-0

Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.071.105,6-1
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.071.105,6-1
Despesas Previdenciárias Pagas	1.071.105,6-1
Resultado Previdenciário	1.159.417,4-9
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,0-0
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,0-0
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,0-0
Despesas Previdenciárias Pagas	0,0-0
Resultado Previdenciário	0,0-0

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-2.531.683,84	1.680.913,65	-66,40
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	320.639,99	2.047.882,42	638,69

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.358,45	0,00	1.358,45	0,00
Poder Executivo	1.358,45	0,00	1.358,45	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.332.812,29	111.465,11	496.634,47	724.712,71
Poder Executivo	1.332.812,29	111.465,11	496.634,47	724.712,71
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.334.170,74	111.465,11	497.992,92	724.712,71

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 27% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.604.542,54	25,00	17,09
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.946.508,96	70,00	63,73
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida	594.967,96	5.209.383,65	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	3.349,67	-3.349,67	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.099.385,41	23,50	22,36
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

EIDSON CARLOS POLITO
Contador CRCRO 005964/O-3

JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO
Controlador

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:0E1BBD90

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO 2

PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO/2025 A ABRIL/2025				
RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	442.300,27	422.151,05	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	442.300,27	422.151,05	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	442.300,27	422.151,05	0,00	0,00
Internos	442.300,27	422.151,05	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00

De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.359.965,58	12.387.698,78	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	10.359.965,58	12.387.698,78	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.384.380,49	12.525.024,26	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.358,45	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	23.056,46	137.325,48	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-9.917.665,31	-11.965.547,73	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	43.187.194,47	43.806.070,48	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais	2.578.000,00	2.878.000,00	0,00	0,00
(art. 166-A, § 1º, da CF)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	40.609.194,47	40.928.070,48	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	1,09	1,03	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-24,42	-29,24	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	48.731.033,36	49.113.684,58	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	43.857.930,03	44.202.316,12	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	578.287,50	54.468,03	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	94.552.950,37	94.552.950,37	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.332.812,29	724.712,71	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRC RO 005964/o-3	Controlador	Prefeito

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:A0760A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO 3

PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO/2025 A ABRIL/2025				
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	43.187.194,47	43.806.070,48	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	2.578.000,00	2.878.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	40.609.194,47	40.928.070,48	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	8.934.022,78	9.004.175,51	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	8.040.620,51	8.103.757,96	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

EIDSON CARLOS POLITO	*JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO*	*CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES*
Contador CRCRO 005964/O-3	Controlador	Prefeito

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:52611C09

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERIODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	4.581.926,30	2.672.924,43
Receita de Contribuições dos Segurados	1.340.324,73	297.816,52
Ativo	1.340.324,73	297.816,52
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	874.176,34	440.078,55
Ativo	874.176,34	440.078,55
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.771.984,25	1.444.895,82
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.771.984,25	1.444.895,82
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	595.440,98	490.133,54
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	47.732,21
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	595.440,98	442.401,33
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.986.485,32	2.230.523,10

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	3.200.000,00	1.033.892,31	1.033.892,31	1.033.892,31	0,00
Aposentadorias	3.100.000,00	938.490,35	938.490,35	938.490,35	0,00
Pensões por Morte	100.000,00	95.401,96	95.401,96	95.401,96	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	47.213,30	37.213,30	37.213,30	37.213,30	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	47.213,30	37.213,30	37.213,30	37.213,30	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.247.213,30	1.071.105,61	1.071.105,61	1.071.105,61	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	739.272,02	1.159.417,49	1.159.417,49	1.159.417,49	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	1.371.926,30
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	442.401,33
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	100.046,80
Investimentos e Aplicações	33.460.001,32
Outros Bens e Direitos	71.272.977,51

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	286.537,20	61.011,03
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	286.537,20	61.011,03

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	375.537,20	147.046,29	76.606,00	74.969,98	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	108.500,00	40.970,75	40.970,75	39.334,73	0,00
Demais Despesas Correntes	267.037,20	106.075,54	35.635,25	35.635,25	0,00
Despesas de Capital (XIV)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	376.537,20	147.046,29	76.606,00	74.969,98	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-90.000,00	-86.035,26	-15.594,97	-13.958,95	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	64.778,64
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRCRO 005964/O-3	Controlador	Prefeito
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.		
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.		

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:768445A7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO 4

PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A ABRIL/2025		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	43.806.070,48	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	2.878.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	40.928.070,48	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.548.491,28	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	5.893.642,15	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.864.964,93	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRCRO 005964/O-3	Controlador	Prefeito

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:254DAF5A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO 6

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2025 A ABRIL/2025		
LRF, art. 48 – Anexo 6		R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		43.806.070,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		40.928.070,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		39.885.498,48
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	19.163.629,81	48,05
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	21.538.169,18	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	20.461.260,72	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	19.384.352,26	48,60
DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-11.965.547,73	-29,24
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	49.113.684,58	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.004.175,51	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.548.491,28	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.864.964,93	7,00

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRC RO 005964/o-3	Controlador	Prefeito

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:DAF382FE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO 8

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.419.869,46	579.271,17
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	428.924,30	42.735,70
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	512.190,92	127.819,27
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	400.397,91	86.674,60
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.078.356,33	322.041,60
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.187.250,15	8.809.824,50
2.1- Cota-Parte FPM	14.304.432,97	4.585.052,01
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	13.754.179,06	4.585.052,01
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	550.253,91	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	10.485.042,40	3.777.559,17
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	42.538,54	21.210,60
2.4- Cota-Parte ITR	19.594,64	4.242,39
2.5- Cota-Parte IPVA	1.335.641,60	421.760,33
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	28.607.119,61	9.389.095,67
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.087.511,15	1.761.964,73
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.024.380,65	585.309,02
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	7.703.630,28	3.191.015,29
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.703.630,28	3.054.287,41
6.1.1- Principal	7.649.072,94	3.023.644,22
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	54.557,34	30.479,63
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	163,56
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	136.727,88
6.4.1- Principal	0,00	136.727,88
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	2.561.561,79	1.261.679,49

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	321.976,02
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	321.976,02
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	3.512.991,31

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	7.975.605,50	2.336.011,20	2.221.837,66	2.150.153,39	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.006.520,28	2.012.285,93	1.946.508,96	1.880.129,96	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.737.110,00	358.938,34	358.938,34	345.205,89	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.926.010,28	1.558.612,59	1.492.835,62	1.443.573,25	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	115.100,00	53.149,95	53.149,95	51.197,49	0,00
10.1.4- Educação Especial	228.300,00	41.585,05	41.585,05	40.153,33	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	969.085,22	323.725,27	275.328,70	270.023,43	0,00
10.2.1- Educação Infantil	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	948.085,22	323.725,27	275.328,70	270.023,43	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC.	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB.

				(g)	(sem disponibilidade de caixa) (h)	NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.338.111,20	2.223.937,66	2.152.253,39	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.338.111,20	2.223.937,66	2.152.253,39	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.012.285,93	1.946.508,96	1.880.129,96	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.138.001,19	1.946.508,96	1.946.508,96	63,73
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	319.101,53	967.077,63	967.077,63	647.976,10	30,31

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	280.735,62	280.735,62	0,00	0,00	280.735,62	280.735,62
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	280.735,62	280.735,62	0,00	0,00	280.735,62	280.735,62
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.423.237,32	1.525.625,09	771.289,53	765.626,59	0,00
20.1- Educação Infantil	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.419.737,32	1.525.625,09	771.289,53	765.626,59	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	10.448.842,82	3.863.736,29	2.995.227,19	2.917.879,98	0,00
21.1- Educação Infantil	1.806.610,00	358.938,34	358.938,34	345.205,89	0,00
21.1.1- Creche	440.000,00	213.481,24	213.481,24	205.086,30	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.366.610,00	145.457,10	145.457,10	140.119,59	0,00
21.2- Ensino Fundamental	8.642.232,82	3.504.797,95	2.636.288,85	2.572.674,09	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				771.289,53	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				1.761.964,73	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				647.976,10	
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)				280.735,62	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4				0,00	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))				0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				1.604.542,54	

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.347.273,92	1.604.542,54	17,09

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3.191,41	3.007,07	3.007,07	0,00	184,34
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	3.191,41	3.007,07	3.007,07	0,00	184,34
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.299.018,44	261.953,28
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	463.978,88	239.643,43
31.1.1- Salário-Educação	146.136,82	150.821,44
31.1.2- PDDE	0,00	106,64
31.1.3- PNAE	106.666,11	19.453,28
31.1.4- PNATE	120.009,61	63.265,47
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	91.166,34	5.996,60
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	16.014,85
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	835.039,56	6.295,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.858.929,85	806.974,07	95.982,34	95.982,34	0,00
32.1- Educação Infantil	298.691,30	33.407,48	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	2.089.834,03	558.388,05	37.431,43	37.431,43	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	470.404,52	215.178,54	58.550,91	58.550,91	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	13.257.772,67	4.668.610,36	3.089.109,53	3.011.762,32	0,00

33.1- Despesas Correntes	11.444.925,40	4.167.285,27	3.078.943,70	3.002.025,61	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	7.661.643,34	2.377.642,82	2.377.642,82	2.300.724,73	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	120.000,00	117.810,00	117.810,00	117.810,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.663.282,06	1.671.832,45	583.490,88	583.490,88	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.694.387,31	420.506,08	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.694.387,31	420.506,08	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			321.976,02	53.564,18	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			3.191.015,29	150.821,44	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			2.152.253,39	0,00	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			1.360.737,92	204.385,62	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			-94.130,77	0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			1.454.868,69	204.385,62	

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRCRO 005964/O-3	Controlador	Prefeito
1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.		
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."		
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).		
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.		

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:7601A76C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO 9

PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERIODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.804.351,61	594.967,96	5.209.383,65
Investimentos	5.763.070,29	553.686,64	5.209.383,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	41.281,32	41.281,32	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.804.351,61	594.967,96	5.209.383,65
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	5.804.351,61	594.967,96	5.209.383,65
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRCRO 005964/O-3	Controlador	Prefeito

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega
do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:8756E6F9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO - ANEXO 6

PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Abr/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.223.939,43	13.266.314,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.890.500,51	748.135,26
IPTU	428.924,30	42.735,70
ISS	400.397,91	86.674,60
ITBI	512.190,92	127.819,27
IRRF	1.078.356,33	322.041,60
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	470.631,05	168.864,09
Contribuições	308.392,73	134.029,49
Receita Patrimonial	573.035,31	363.937,48
Aplicações Financeiras (II)	553.888,03	346.036,91
Outras Receitas Patrimoniais	19.147,28	17.900,57
Transferências Correntes	35.391.319,19	11.987.215,94
Cota Parte do FPM	11.593.485,26	3.668.041,76
Cota Parte do ICMS	8.388.033,92	3.022.047,40
Cota Parte do IPVA	1.068.513,28	337.408,18
Cota Parte do ITR	15.675,71	3.393,95
Transferências da LC 61/1989	34.030,83	16.968,48
Transferencias do FUNDEB	7.649.072,94	3.160.372,10
Outras Transferências Correntes	6.642.507,25	1.778.984,07
Demais Receitas Correntes	60.691,69	32.995,96
Outras Receitas Financeiras (III)	4.661,86	0,00
Receitas Correntes Restantes	56.029,83	32.995,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	38.665.389,54	12.920.277,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.096.479,25	1.275.784,81
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.771.984,25	1.458.150,65
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	41.761.868,79	14.196.062,03
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	38.665.389,54	12.920.277,22

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	41.634.665,37	17.081.937,69	10.761.004,35	10.663.870,65	1.358,45	486.242,47	486.242,47
Pessoal e Encargos Sociais	22.750.208,44	7.318.365,99	7.166.362,08	7.079.968,90	1.358,45	16.394,53	16.394,53
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.884.456,93	9.763.571,70	3.594.642,27	3.583.901,75	0,00	469.847,94	469.847,94
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	18.884.456,93	9.763.571,70	3.594.642,27	3.583.901,75	0,00	469.847,94	469.847,94
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	41.634.665,37	17.081.937,69	10.761.004,35	10.663.870,65	1.358,45	486.242,47	486.242,47
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.622.750,50	1.218.151,90	1.147.711,61	1.146.075,59	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.803.351,61	594.967,96	97.649,22	97.649,22	0,00	10.392,00	10.392,00
Investimentos	5.762.070,29	553.686,64	77.500,00	77.500,00	0,00	10.392,00	10.392,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	41.281,32	41.281,32	20.149,22	20.149,22	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	5.762.070,29	553.686,64	77.500,00	77.500,00	0,00	10.392,00	10.392,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	51.370.486,16	18.853.776,23	11.986.215,96	11.887.446,24	1.358,45	496.634,47	496.634,47
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	47.746.735,66	17.635.624,33	10.838.504,35	10.741.370,65	1.358,45	496.634,47	496.634,47
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							1.810.622,87
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							1.680.913,65

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.531.683,84
JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2025
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	347.700,46
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.028.614,11
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	320.639,99

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a Abr/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	442.300,27	422.151,05
DEDUÇÕES (XL)	10.359.965,58	12.387.698,78
Disponibilidade de Caixa	10.359.965,58	12.387.698,78
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.384.380,49	12.525.024,26
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	1.358,45	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	23.056,46	137.325,48
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-9.917.665,31	-11.965.547,73
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		2.047.882,42
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Abr/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)		-1.358,45
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		-17.909,86
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		2.028.614,11
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		1.680.913,65
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.508.032,84
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		6.508.032,84
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		1.371.926,30

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRCRO 005964/O-3	Controlador	Prefeito
Nota Explicativa		
NOTA: AJUSTES DIVERSOS NO VALOR DE 17.909,86		

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:2C70F69D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO 1

PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.173.176,35	42.173.176,35	7.688.315,54	18,23	15.070.013,51	35,73	27.103.162,84
RECEITAS CORRENTES	42.173.176,35	42.173.176,35	7.688.315,54	18,23	15.070.013,51	35,73	27.103.162,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.890.500,51	2.890.500,51	432.816,92	14,97	748.135,26	25,88	2.142.365,25
Impostos	2.419.869,46	2.419.869,46	345.735,06	14,29	579.271,17	23,94	1.840.598,29
Taxas	458.262,48	458.262,48	83.242,97	18,16	161.911,32	35,33	296.351,16
Contribuição de Melhoria	12.368,57	12.368,57	3.838,89	31,04	6.952,77	56,21	5.415,80
CONTRIBUIÇÕES	1.485.645,40	1.485.645,40	238.775,47	16,07	431.846,01	29,07	1.053.799,39
Contribuições Sociais	1.177.252,67	1.177.252,67	172.459,67	14,65	297.816,52	25,30	879.436,15
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	308.392,73	308.392,73	66.315,80	21,50	134.029,49	43,46	174.363,24
RECEITA PATRIMONIAL	2.345.019,56	2.345.019,56	967.712,22	41,27	1.822.088,13	77,70	522.931,43
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	19.147,28	19.147,28	9.705,85	50,69	17.900,57	93,49	1.246,71
Valores Mobiliários	2.325.872,28	2.325.872,28	958.006,37	41,19	1.804.187,56	77,57	521.684,72
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.391.319,19	35.391.319,19	5.996.769,93	16,94	11.987.215,94	33,87	23.404.103,25
Transferências da União e de suas Entidades	16.569.631,13	16.569.631,13	2.635.808,14	15,91	5.476.911,07	33,05	11.092.720,06
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.172.615,12	11.172.615,12	1.916.920,80	17,16	3.486.013,65	31,20	7.686.601,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.649.072,94	7.649.072,94	1.444.040,99	18,88	3.024.291,22	39,54	4.624.781,72
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.691,69	60.691,69	52.241,00	86,08	80.728,17	133,01	-20.036,48
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	57.896,58	57.896,58	24.280,65	41,94	32.428,53	56,01	25.468,05
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.795,11	2.795,11	27.960,35	1.000,33	48.299,64	1.728,00	-45.504,53
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.919.226,58	1.919.226,58	605.005,90	31,52	930.236,08	48,47	988.990,50
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.092.402,93	44.092.402,93	8.293.321,44	18,81	16.000.249,59	36,29	28.092.153,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	44.092.402,93	44.092.402,93	8.293.321,44	18,81	16.000.249,59	36,29	28.092.153,34
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	44.092.402,93	44.092.402,93	8.293.321,44	18,81	16.000.249,59	36,29	28.092.153,34
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.508.032,84			6.508.032,84		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		6.508.032,84			6.508.032,84		

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRCRO 005964/O-3	Controlador	Prefeito

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.063.185,79	47.902.276,64	7.187.000,73	17.218.989,00	30.683.287,64	6.720.349,98	11.182.955,91	36.719.320,73	11.143.501,57	0,00
DESPESAS CORRENTES	37.692.649,82	41.747.925,03	7.109.314,09	16.624.021,04	25.123.903,99	6.636.461,20	11.085.306,69	30.662.618,34	11.045.852,35	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.774.479,03	24.814.217,60	4.353.148,29	8.059.977,31	16.754.240,29	4.340.077,03	7.907.973,40	16.906.244,20	7.879.259,58	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.918.170,79	16.933.707,43	2.756.165,80	8.564.043,73	8.369.663,70	2.296.384,17	3.177.333,29	13.756.374,14	3.166.592,77	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.918.170,79	16.933.707,43	2.756.165,80	8.564.043,73	8.369.663,70	2.296.384,17	3.177.333,29	13.756.374,14	3.166.592,77	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.020.535,97	5.804.351,61	77.686,64	594.967,96	5.209.383,65	83.888,78	97.649,22	5.706.702,39	97.649,22	0,00
INVESTIMENTOS	1.020.535,97	5.763.070,29	77.686,64	553.686,64	5.209.383,65	77.500,00	77.500,00	5.685.570,29	77.500,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	41.281,32	0,00	41.281,32	0,00	6.388,78	20.149,22	21.132,10	20.149,22	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.657.290,84	3.509.490,84	533.885,27	1.676.068,55	1.833.422,29	466.133,59	823.409,27	2.686.081,57	764.093,89	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	42.720.476,63	51.411.767,48	7.720.886,00	18.895.057,55	32.516.709,93	7.186.483,57	12.006.365,18	39.405.402,30	11.907.595,46	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	42.720.476,63	51.411.767,48	7.720.886,00	18.895.057,55	32.516.709,93	7.186.483,57	12.006.365,18	39.405.402,30	11.907.595,46	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			3.993.884,41		4.092.654,13	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	42.720.476,63	51.411.767,48	7.720.886,00	18.895.057,55		7.186.483,57	16.000.249,59		16.000.249,59	0,00
RESERVA DO RPPS	1.371.926,30	1.371.926,30			1.371.926,30			1.371.926,30		

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRCRO 005964/O-3	Controlador	Prefeito

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.919.226,58	1.919.226,58	605.005,90	31,52	930.236,08	48,47	988.990,50
RECEITAS CORRENTES	1.919.226,58	1.919.226,58	605.005,90	31,52	930.236,08	48,47	988.990,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.037.248,40	1.037.248,40	311.075,27	29,99	440.078,55	42,43	597.169,85
Contribuições Sociais	1.037.248,40	1.037.248,40	311.075,27	29,99	440.078,55	42,43	597.169,85
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	286.537,20	286.537,20	23.878,10	8,33	47.756,20	16,67	238.781,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	286.537,20	286.537,20	23.878,10	8,33	47.756,20	16,67	238.781,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	595.440,98	595.440,98	270.052,53	45,35	442.401,33	74,30	153.039,65
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	595.440,98	595.440,98	270.052,53	45,35	442.401,33	74,30	153.039,65
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRCRO 005964/O-3	Controlador	Prefeito

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.657.290,84	3.509.490,84	533.885,27	1.676.068,55	1.833.422,29	466.133,59	823.409,27	2.686.081,57	764.093,89	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.657.290,84	3.509.490,84	533.885,27	1.676.068,55	1.833.422,29	466.133,59	823.409,27	2.686.081,57	764.093,89	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.244.290,84	1.244.490,84	172.202,96	333.251,74	911.239,10	172.202,96	333.251,74	911.239,10	273.936,36	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.413.000,00	2.265.000,00	361.682,31	1.342.816,81	922.183,19	293.930,63	490.157,53	1.774.842,47	490.157,53	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRCRO 005964/O-3	Controlador	Prefeito

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:F104ABE4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO 1

PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO														
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MAI/2024 A ABR/2025														
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R$ 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.854.515,22	3.209.946,78	2.271.641,23	1.842.632,36	1.890.322,27	2.823.310,47	2.090.836,56	3.194.516,86	1.710.686,28	1.883.326,61	2.137.096,31	2.318.239,55	27.227.070,50	169.237,64
Pessoal Ativo	1.771.386,87	1.990.522,57	2.001.330,53	1.577.183,47	1.609.509,62	2.432.386,49	1.814.373,50	2.815.676,49	1.463.518,19	1.564.561,12	1.801.068,70	1.993.278,60	22.834.796,15	59.077,64
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.585.979,73	1.883.299,00	1.800.829,38	1.416.309,67	1.448.775,20	2.272.625,41	1.656.411,68	2.530.249,40	1.289.708,51	1.384.430,87	1.622.022,43	1.806.210,19	20.696.851,47	59.077,64
Obrigações Patronais	185.407,14	107.223,57	200.501,15	160.873,80	160.734,42	159.761,08	157.961,82	285.427,09	173.809,68	180.130,25	179.046,27	187.068,41	2.137.944,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.928,35	1.162.624,21	194.310,70	199.048,89	209.612,65	322.523,98	206.063,06	313.640,37	247.168,09	250.765,49	260.027,61	251.180,95	3.628.894,35	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	11.928,35	1.162.624,21	194.310,70	199.048,89	209.612,65	322.523,98	206.063,06	313.640,37	224.054,96	226.177,64	236.177,12	227.330,46	3.533.492,39	0,00

Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.113,13	24.587,85	23.850,49	23.850,49	95.401,96	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	71.200,00	56.800,00	76.000,00	66.400,00	71.200,00	68.400,00	70.400,00	65.200,00	0,00	68.000,00	76.000,00	73.780,00	763.380,00	110.160,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	403.846,15	1.517.477,12	404.935,84	396.015,22	434.357,35	1.393.780,10	581.569,10	1.027.098,16	383.543,74	415.146,15	586.062,65	688.846,75	8.232.678,33	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	64.010,82	184.132,05	48.126,49	56.501,57	49.189,97	17.778,48	79.900,58	226.001,66	9.706,13	24.474,14	116.911,47	74.315,24	951.048,60	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	215.726,71	33.757,51	42.736,64	23.040,51	35.078,20	1.048.886,98	173.583,96	287.469,01	23.040,54	23.040,54	111.001,24	257.518,83	2.274.880,67	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	2.392,17	0,00	0,00	17.196,94	0,00	0,00	17.959,15	0,00	0,00	6.183,32	5.021,35	48.752,93	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.188,93	1.162.624,21	194.310,70	199.048,89	209.436,82	204.315,10	206.063,06	313.640,37	247.168,09	250.765,49	250.071,78	251.180,95	3.492.814,39	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	83.590,40	110.000,00	79.090,83	79.600,00	78.977,87	79.000,00	79.300,00	106.747,20	82.073,20	82.397,04	81.972,00	83.186,40	1.025.934,94	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	36.329,29	24.571,18	40.671,18	37.824,25	44.477,55	43.799,54	42.721,50	75.280,77	21.555,78	34.468,94	19.922,84	17.623,98	439.246,80	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.450.669,07	1.692.469,66	1.866.705,39	1.446.617,14	1.455.964,92	1.429.530,37	1.509.267,46	2.167.418,70	1.327.142,54	1.468.180,46	1.551.033,66	1.629.392,80	18.994.392,17	169.237,64

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.806.070,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.878.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.042.572,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	39.885.498,48	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	19.163.629,81	48,05
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.538.169,18	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	20.461.260,72	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	19.384.352,26	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRC RO 005964/o-3	Controlador	Prefeito

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:A9C8B4F9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO 12

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.419.869,46	2.419.869,46	579.271,17	23,94
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	428.924,30	428.924,30	42.735,70	9,96
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	512.190,92	512.190,92	127.819,27	24,96
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	400.397,91	400.397,91	86.674,60	21,65
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.078.356,33	1.078.356,33	322.041,60	29,86
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.636.996,24	25.636.996,24	8.809.824,50	34,36
Cota-Parte FPM	13.754.179,06	13.754.179,06	4.585.052,01	33,34
Cota-Parte ITR	19.594,64	19.594,64	4.242,39	21,65
Cota-Parte IPVA	1.335.641,60	1.335.641,60	421.760,33	31,58
Cota-Parte ICMS	10.485.042,40	10.485.042,40	3.777.559,17	36,03
Cota-Parte IPI-Exportação	42.538,54	42.538,54	21.210,60	49,86
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	28.056.865,70	28.056.865,70	9.389.095,67	33,46

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.901.600,00	1.876.600,00	650.979,98	34,69	592.054,69	31,55	592.054,69	31,55	0,00
Despesas Correntes	1.900.600,00	1.875.600,00	650.979,98	34,71	592.054,69	31,57	592.054,69	31,57	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.276.384,09	4.172.384,09	1.957.551,64	46,92	1.304.641,67	31,27	1.303.990,75	31,25	0,00
Despesas Correntes	4.275.384,09	4.171.384,09	1.957.551,64	46,93	1.304.641,67	31,28	1.303.990,75	31,26	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	71.300,00	71.300,00	26.488,95	37,15	26.258,95	36,83	26.258,95	36,83	0,00
Despesas Correntes	70.200,00	70.200,00	26.488,95	37,73	26.258,95	37,41	26.258,95	37,41	0,00
Despesas de Capital	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	319.600,00	448.600,00	194.448,11	43,35	176.430,10	39,33	176.430,10	39,33	0,00
Despesas Correntes	318.400,00	447.400,00	194.448,11	43,46	176.430,10	39,43	176.430,10	39,43	0,00
Despesas de Capital	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.568.884,09	6.568.884,09	2.829.468,68	43,07	2.099.385,41	31,96	2.098.734,49	31,95	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.829.468,68	2.099.385,41	2.098.734,49
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.829.468,68	2.099.385,41	2.098.734,49
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 24% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	2.253.382,96	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	30,14	22,36	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial (no Exercicio	Despesas Custeadas no Exercício de	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h -

	atual) (h)	Referência			(i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito em RP Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Inscritos Valor considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	2.940.410,79	4.625.032,29	1.684.621,50	49.003,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.684.621,50
Empenhos de 2020	2.149.082,83	3.251.963,12	1.102.880,29	12.215,30	0,00	0,00	248,68	11.966,62	0,00	1.102.880,29
Empenhos de 2019 e anteriores	10.737.991,03	17.264.841,98	6.526.850,95	615,98	0,00	0,00	64.957,37	0,00	756,10	6.526.094,85

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.179.920,69	4.179.920,69	1.436.611,72	34,37
Proveniente da União	3.903.349,18	3.903.349,18	1.382.596,44	35,42
Proveniente dos Estados	276.571,51	276.571,51	54.015,28	19,53
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	26,51	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.179.920,69	4.179.920,69	1.436.638,23	34,37

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.979.986,47	4.522.396,01	1.028.922,95	22,75	688.391,92	15,22	688.168,77	15,22	0,00
Despesas Correntes	2.923.128,87	3.851.051,58	1.028.922,95	26,72	688.391,92	17,88	688.168,77	17,87	0,00
Despesas de Capital	56.857,60	671.344,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	949.167,27	2.982.749,44	310.382,35	10,41	136.000,14	4,56	136.000,14	4,56	0,00
Despesas Correntes	948.472,27	1.083.299,52	310.382,35	28,65	136.000,14	12,55	136.000,14	12,55	0,00
Despesas de Capital	695,00	1.899.449,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	117.777,91	200.554,78	41.744,25	20,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	117.777,91	200.554,78	41.744,25	20,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	132.989,04	181.536,00	63.561,86	35,01	21.080,78	11,61	21.080,78	11,61	0,00
Despesas Correntes	131.989,04	180.536,00	63.561,86	35,21	21.080,78	11,68	21.080,78	11,68	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	3.600,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	3.600,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.179.920,69	7.890.836,75	1.444.611,41	18,31	845.472,84	10,71	845.249,69	10,71	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.881.586,47	6.398.996,01	1.679.902,93	26,25	1.280.446,61	20,01	1.280.223,46	20,01	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.225.551,36	7.155.133,53	2.267.933,99	31,70	1.440.641,81	20,13	1.439.990,89	20,13	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	117.777,91	200.554,78	41.744,25	20,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	204.289,04	252.836,00	90.050,81	35,62	47.339,73	18,72	47.339,73	18,72	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	319.600,00	452.200,52	194.448,11	43,00	176.430,10	39,02	176.430,10	39,02	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	10.748.804,78	14.459.720,84	4.274.080,09	29,56	2.944.858,25	20,37	2.943.984,18	20,36	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].									
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre									

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRCRO 005964/O-3	Controlador	Prefeito

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:39B7377C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A ABR (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034

DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRCRO 005964/O-3	Controlador	Prefeito

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:DF4332F7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERIODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO INSCRITAS EM (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.063.185,79	47.902.276,64	7.187.000,73	17.218.989,00	91,13	30.683.287,64	6.720.349,98	11.182.955,91	93,14	36.719.320,73	0,00
Legislativa	1.950.776,79	1.950.776,79	326.096,30	941.832,68	4,98	1.008.944,11	353.741,41	678.653,75	5,65	1.272.123,04	0,00
Ação Legislativa	1.950.776,79	1.950.776,79	326.096,30	941.832,68	4,98	1.008.944,11	353.741,41	678.653,75	5,65	1.272.123,04	0,00
Essencial à Justiça	230.000,00	230.000,00	51.657,72	98.558,92	0,52	131.441,08	51.657,72	98.558,92	0,82	131.441,08	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	230.000,00	230.000,00	51.657,72	98.558,92	0,52	131.441,08	51.657,72	98.558,92	0,82	131.441,08	0,00
Administração	6.002.736,62	7.922.304,58	1.814.824,79	3.878.121,21	20,52	4.044.183,37	1.387.259,11	2.123.969,26	17,69	5.798.335,32	0,00
Controle Interno	93.000,00	93.000,00	23.463,34	42.443,74	0,22	50.556,26	23.463,34	42.443,74	0,35	50.556,26	0,00
Ordenamento Territorial	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
Administração de Receitas	1.471.951,27	1.710.251,27	337.549,82	760.919,98	4,03	949.331,29	426.846,42	644.707,17	5,37	1.065.544,10	0,00
Administração Geral	4.437.685,35	6.105.282,75	1.453.811,63	3.074.757,49	16,27	3.030.525,26	936.949,35	1.436.818,35	11,97	4.668.464,40	0,00
Demais Subfunções	0,00	13.670,56	0,00	0,00	0,00	13.670,56	0,00	0,00	0,00	13.670,56	0,00
Assistência Social	2.073.143,67	2.561.705,08	299.769,28	801.657,08	4,24	1.760.048,00	208.221,67	351.203,46	2,93	2.210.501,62	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	457.608,33	930.717,34	93.941,70	307.397,08	1,63	623.320,26	60.977,32	78.733,15	0,66	851.984,19	0,00
Assistência Comunitária	148.214,38	163.666,78	10.000,00	13.778,30	0,07	149.888,48	525,53	905,53	0,01	162.761,25	0,00
Administração Geral	1.467.320,96	1.467.320,96	195.827,58	480.481,70	2,54	986.839,26	146.718,82	271.564,78	2,26	1.195.756,18	0,00
Previdência Social	3.490.037,20	3.617.250,50	540.580,42	1.216.647,82	6,44	2.400.602,68	559.840,86	1.146.207,53	9,55	2.471.042,97	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.490.037,20	3.617.250,50	540.580,42	1.216.647,82	6,44	2.400.602,68	559.840,86	1.146.207,53	9,55	2.471.042,97	0,00
Saúde	10.467.704,78	14.178.620,84	1.788.326,77	4.202.173,94	22,24	9.976.446,90	1.597.067,86	2.872.952,10	23,93	11.305.668,74	0,00
Atenção Básica	4.806.586,47	6.323.996,01	593.298,79	1.662.062,94	8,80	4.661.933,07	666.963,62	1.262.606,62	10,52	5.061.389,39	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.045.551,36	6.975.133,53	1.002.677,69	2.221.527,42	11,76	4.753.606,11	803.574,81	1.394.235,24	11,61	5.580.898,29	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	117.777,91	200.554,78	41.744,25	41.744,25	0,22	158.810,53	0,00	0,00	0,00	200.554,78	0,00
Vigilância Epidemiológica	193.789,04	242.336,00	56.281,87	87.954,05	0,47	154.381,95	24.970,66	45.242,97	0,38	197.093,03	0,00
Administração Geral	304.000,00	436.600,52	94.324,17	188.885,28	1,00	247.715,24	101.558,77	170.867,27	1,42	265.733,25	0,00
Educação	10.802.346,84	12.547.319,73	1.556.640,18	4.466.544,35	23,64	8.080.775,38	1.705.062,23	2.887.043,52	24,05	9.660.276,21	0,00
Ensino Fundamental	8.311.080,31	9.800.213,91	1.293.039,34	3.807.601,28	20,15	5.992.612,63	1.428.834,71	2.418.135,56	20,14	7.382.078,35	0,00
Educação Infantil	1.783.200,42	1.975.301,30	205.644,05	360.381,71	1,91	1.614.919,59	172.236,57	326.974,23	2,72	1.648.327,07	0,00
Educação de Jovens e Adultos	101.100,00	101.100,00	24.838,33	46.622,73	0,25	54.477,27	24.838,33	46.622,73	0,39	54.477,27	0,00
Educação Especial	200.300,00	200.300,00	20.601,71	36.760,09	0,19	163.539,91	20.601,71	36.760,09	0,31	163.539,91	0,00
Demais Subfunções	406.666,11	470.404,52	12.516,75	215.178,54	1,14	255.225,98	58.550,91	58.550,91	0,49	411.853,61	0,00

Direitos da Cidadania	303.000,00	303.000,00	36.477,36	106.609,34	0,56	196.390,66	43.055,09	73.911,74	0,62	229.088,26	0,00
Custódia e Reintegração Social	297.000,00	297.000,00	36.477,36	106.609,34	0,56	190.390,66	43.055,09	73.911,74	0,62	223.088,26	0,00
Demais Subfunções	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Urbanismo	349.228,85	777.876,26	17.751,00	205.885,29	1,09	571.990,97	51.939,77	82.684,46	0,69	695.191,80	0,00
Demais Subfunções	349.228,85	777.876,26	17.751,00	205.885,29	1,09	571.990,97	51.939,77	82.684,46	0,69	695.191,80	0,00
Agricultura	1.230.400,00	1.736.438,25	306.178,64	841.302,94	4,45	895.135,31	335.626,15	431.693,42	3,60	1.304.744,83	0,00
Extensão Rural	1.230.400,00	1.736.438,25	306.178,64	841.302,94	4,45	895.135,31	335.626,15	431.693,42	3,60	1.304.744,83	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO INSCRITAS EM (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Transporte	474.189,04	587.671,10	83.523,54	83.523,54	0,44	504.147,56	61.023,54	61.023,54	0,51	526.647,56	0,00
Transporte Rodoviário	474.189,04	587.671,10	83.523,54	83.523,54	0,44	504.147,56	61.023,54	61.023,54	0,51	526.647,56	0,00
Desporto e Lazer	42.622,00	77.313,51	0,00	10.957,16	0,06	66.356,35	679,84	9.879,48	0,08	67.434,03	0,00
Lazer	42.622,00	77.313,51	0,00	10.957,16	0,06	66.356,35	679,84	9.879,48	0,08	67.434,03	0,00
Encargos Especiais	1.297.000,00	1.062.000,00	365.174,73	365.174,73	1,93	696.825,27	365.174,73	365.174,73	3,04	696.825,27	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.297.000,00	1.062.000,00	365.174,73	365.174,73	1,93	696.825,27	365.174,73	365.174,73	3,04	696.825,27	0,00
Reserva de Contingência	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
Demais Subfunções	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.657.290,84	3.509.490,84	533.885,27	1.676.068,55	8,87	1.833.422,29	466.133,59	823.409,27	6,86	2.686.081,57	0,00
Legislativa	51.000,00	51.000,00	5.057,90	10.109,40	0,05	40.890,60	5.057,90	10.109,40	0,08	40.890,60	0,00
Ação Legislativa	51.000,00	51.000,00	5.057,90	10.109,40	0,05	40.890,60	5.057,90	10.109,40	0,08	40.890,60	0,00
Essencial à Justiça	10.000,00	10.000,00	3.056,63	5.187,01	0,03	4.812,99	3.056,63	5.187,01	0,04	4.812,99	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	10.000,00	10.000,00	3.056,63	5.187,01	0,03	4.812,99	3.056,63	5.187,01	0,04	4.812,99	0,00
Administração	2.517.000,00	2.369.000,00	378.001,35	1.373.730,78	7,27	995.269,22	310.249,67	521.071,50	4,34	1.847.928,50	0,00
Administração de Receitas	38.000,00	38.000,00	6.299,77	12.140,91	0,06	25.859,09	6.299,77	12.140,91	0,10	25.859,09	0,00
Administração Geral	2.479.000,00	2.331.000,00	371.701,58	1.361.589,87	7,21	969.410,13	303.949,90	508.930,59	4,24	1.822.069,41	0,00
Assistência Social	20.637,90	20.637,90	1.887,54	4.099,27	0,02	16.538,63	1.887,54	4.099,27	0,03	16.538,63	0,00
Administração Geral	20.637,90	20.637,90	1.887,54	4.099,27	0,02	16.538,63	1.887,54	4.099,27	0,03	16.538,63	0,00
Previdência Social	6.500,00	6.500,00	752,04	1.504,08	0,01	4.995,92	752,04	1.504,08	0,01	4.995,92	0,00
Previdência do Regime Estatutário	6.500,00	6.500,00	752,04	1.504,08	0,01	4.995,92	752,04	1.504,08	0,01	4.995,92	0,00
Saúde	281.100,00	281.100,00	35.843,24	71.906,15	0,38	209.193,85	35.843,24	71.906,15	0,60	209.193,85	0,00
Atenção Básica	75.000,00	75.000,00	8.680,78	17.839,99	0,09	57.160,01	8.680,78	17.839,99	0,15	57.160,01	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	180.000,00	180.000,00	23.059,73	46.406,57	0,25	133.593,43	23.059,73	46.406,57	0,39	133.593,43	0,00
Vigilância Epidemiológica	10.500,00	10.500,00	1.078,82	2.096,76	0,01	8.403,24	1.078,82	2.096,76	0,02	8.403,24	0,00
Administração Geral	15.600,00	15.600,00	3.023,91	5.562,83	0,03	10.037,17	3.023,91	5.562,83	0,05	10.037,17	0,00
Educação	760.452,94	760.452,94	107.218,66	204.166,01	1,08	556.286,93	107.218,66	204.166,01	1,70	556.286,93	0,00
Ensino Fundamental	588.452,94	588.452,94	84.267,67	160.849,72	0,85	427.603,22	84.267,67	160.849,72	1,34	427.603,22	0,00
Educação Infantil	130.000,00	130.000,00	16.910,81	31.964,11	0,17	98.035,89	16.910,81	31.964,11	0,27	98.035,89	0,00
Educação de Jovens e Adultos	14.000,00	14.000,00	3.477,38	6.527,22	0,03	7.472,78	3.477,38	6.527,22	0,05	7.472,78	0,00
Educação Especial	28.000,00	28.000,00	2.562,80	4.824,96	0,03	23.175,04	2.562,80	4.824,96	0,04	23.175,04	0,00
Direitos da Cidadania	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Agricultura	6.600,00	6.600,00	2.067,91	4.246,94	0,02	2.353,06	2.067,91	4.246,94	0,04	2.353,06	0,00
Extensão Rural	6.600,00	6.600,00	2.067,91	4.246,94	0,02	2.353,06	2.067,91	4.246,94	0,04	2.353,06	0,00
Desporto e Lazer	1.000,00	1.200,00	0,00	1.118,91	0,01	81,09	0,00	1.118,91	0,01	81,09	0,00
Lazer	1.000,00	1.200,00	0,00	1.118,91	0,01	81,09	0,00	1.118,91	0,01	81,09	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	42.720.476,63	51.411.767,48	7.720.886,00	18.895.057,55	100,00	32.516.709,93	7.186.483,57	12.006.365,18	100,00	39.405.402,30	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO INSCRITAS EM (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRCRO 005964/O-3	Controlador	Prefeito

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1272], PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:8CBFF2DE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO 3

PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MAI/2024 A ABR/2025														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.324.152,31	3.881.993,64	5.119.951,83	4.022.191,77	3.612.919,83	4.204.017,27	4.410.145,15	8.394.432,42	4.139.248,91	4.145.655,36	4.658.602,67	3.888.471,30	54.801.782,46	47.260.687,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	448.539,79	257.463,55	259.167,14	199.790,11	212.819,74	254.156,49	230.437,94	337.138,17	119.592,94	195.725,40	173.798,88	259.018,04	2.947.648,19	2.890.500,51
IPTU	86.946,07	36.991,02	20.283,31	20.630,32	17.900,37	15.764,48	5.840,05	10.034,62	10.564,53	7.312,27	8.114,12	16.744,78	257.125,94	428.924,30
ISS	41.185,12	30.774,21	36.033,65	26.154,91	34.973,25	33.572,78	30.040,90	47.481,76	17.567,76	17.402,43	21.092,95	30.611,46	366.891,18	400.397,91
ITBI	14.536,00	18.111,71	18.843,92	7.747,96	18.968,25	22.141,25	40.904,96	22.473,42	40.753,04	16.050,24	1.305,00	69.710,99	291.546,74	512.190,92
IRRF	107.873,75	72.441,08	125.467,83	99.052,63	95.963,83	136.509,38	119.610,56	234.517,84	1.937,28	121.948,56	113.676,94	84.478,82	1.313.478,50	1.078.356,33
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	197.998,85	99.145,53	58.538,43	46.204,29	45.014,04	46.168,60	34.041,47	22.630,53	48.770,33	33.011,90	29.609,87	57.471,99	718.605,83	470.631,05
Contribuições	117.915,51	105.438,72	110.900,14	126.708,09	118.168,06	170.022,50	174.052,18	634.070,59	46.127,44	146.943,10	118.210,31	120.565,16	1.989.121,80	1.485.645,40
Receita Patrimonial	326.780,15	131.550,97	369.838,30	272.242,11	185.708,47	240.343,85	166.946,90	38.426,45	475.064,61	379.311,30	430.024,60	537.687,62	3.553.925,33	2.345.019,56
Rendimentos de Aplicação Financeira	323.756,35	130.250,97	368.538,30	270.942,11	182.018,05	237.839,85	165.646,90	33.610,88	473.350,60	372.830,59	424.653,54	533.352,83	3.516.790,97	2.325.872,28
Outras Receitas Patrimoniais	3.023,80	1.300,00	1.300,00	1.300,00	3.690,42	2.504,00	1.300,00	4.815,57	1.714,01	6.480,71	5.371,06	4.334,79	37.134,36	19.147,28
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.426.327,79	3.373.438,32	4.369.456,12	3.409.814,46	3.088.175,79	3.502.724,28	3.800.617,57	5.865.211,81	3.496.325,03	3.397.327,28	3.910.934,80	2.944.593,56	44.584.946,81	40.478.830,34
Cota-Parte do FPM	1.106.634,44	1.188.340,88	1.287.668,48	1.007.308,10	1.048.970,43	877.447,38	1.123.172,74	1.811.825,94	1.111.915,98	1.492.062,84	982.592,03	998.481,16	14.036.420,40	14.304.432,97
Cota-Parte do ICMS	650.627,66	933.393,96	1.541.800,36	786.734,80	945.152,31	1.250.495,95	698.178,44	1.510.631,71	1.056.627,20	639.065,63	1.315.409,52	766.456,82	12.094.574,36	10.485.042,40
Cota-Parte do IPVA	116.204,13	122.356,36	177.314,72	99.094,58	64.041,01	57.844,59	21.912,78	37.177,93	126.604,47	77.024,51	116.611,44	101.519,91	1.117.706,43	1.335.641,60
Cota-Parte do ITR	361,69	160,68	28,13	725,59	8.517,69	19.751,60	4.804,70	3.268,44	2.644,89	811,02	221,61	564,87	41.860,91	19.594,64
Transferências da LC 61/1989	3.427,99	3.442,91	5.773,04	5.262,62	3.309,49	7.250,96	0,00	10.507,43	0,00	9.275,39	0,00	11.935,21	60.185,04	42.538,54
Transferencias do FUNDEB	756.534,63	623.195,61	631.693,66	786.925,60	482.403,19	693.438,00	568.477,55	873.887,04	812.808,41	836.996,29	769.542,68	741.024,72	8.576.927,38	7.649.072,94
Outras Transferências Correntes	792.537,25	502.547,92	725.177,73	723.763,17	535.781,67	596.495,80	1.384.071,36	1.617.913,32	385.724,08	342.091,60	726.557,52	324.610,87	8.657.272,29	6.642.507,25
Outras Receitas Correntes	4.589,07	14.102,08	10.590,13	13.637,00	8.047,77	36.770,15	38.090,56	1.519.585,40	2.138,89	26.348,28	25.634,08	26.606,92	1.726.140,33	60.691,69
DEDUÇÕES (II)	734.164,64	587.029,44	876.784,00	662.850,11	569.010,23	739.682,09	612.449,00	2.648.078,36	873.969,23	859.259,75	918.334,46	914.100,67	10.995.711,98	8.036.748,07
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	101.998,00	70.944,20	79.311,66	92.758,77	85.105,14	135.296,32	136.161,61	606.205,04	8.643,38	116.713,47	84.791,63	87.668,04	1.605.597,26	1.177.252,67
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.508.064,45	0,00	15.420,43	16.155,89	16.155,89	1.555.796,66	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	256.715,50	66.546,32	298.463,22	190.266,26	115.083,41	161.827,77	106.673,71	-30.653,41	405.767,37	283.478,03	334.420,09	434.485,16	2.623.073,43	1.771.984,25
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	375.451,14	449.538,92	499.009,12	379.825,08	368.821,68	442.558,00	369.613,68	564.462,28	459.558,48	443.647,82	482.966,85	375.791,58	5.211.244,63	5.087.511,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.589.987,67	3.294.964,20	4.243.167,83	3.359.341,66	3.043.909,60	3.464.335,18	3.797.696,15	5.746.354,06	3.265.279,68	3.286.395,61	3.740.268,21	2.974.370,63	43.806.070,48	39.223.939,43
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	1.088.000,00	1.130.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	2.878.000,00	0,00
emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA	3.589.987,67	3.294.964,20	3.883.167,83	3.359.341,66	3.043.909,60	3.464.335,18	2.709.696,15	4.616.354,06	3.265.279,68	3.286.395,61	3.440.268,21	2.974.370,63	40.928.070,48	39.223.939,43
PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	79.072,00	79.072,00	79.072,00	79.072,00	79.072,00	79.072,00	79.072,00	158.144,00	85.008,00	81.972,00	81.972,00	81.972,00	1.042.572,00	1.022.115,36
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA	3.510.915,67	3.215.892,20	3.804.095,83	3.280.269,66	2.964.837,60	3.385.263,18	2.630.624,15	4.458.210,06	3.180.271,68	3.204.423,61	3.358.296,21	2.892.398,63	39.885.498,48	38.201.824,07
CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL														

(IX) = (V - VI - VII - VIII)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025		
EIDSON CARLOS POLITO					***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***				***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***					
Contador CRCRO 005964/O-3					Controlador				Prefeito					

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:A825D4AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO 7

PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO													
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA													
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
PERIODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril													
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)		
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	1.358,45	1.358,45	0,00	0,00	0,00	1.332.812,29	496.634,47	496.634,47	111.465,11	724.712,71	724.712,71	
02 PODER EXECUTIVO	0,00	1.358,45	1.358,45	0,00	0,00	0,00	1.332.812,29	496.634,47	496.634,47	111.465,11	724.712,71	724.712,71	
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.499,42	3.719,35	3.719,35	0,00	2.780,07	2.780,07	
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.942,08	1.401,10	1.401,10	10,00	18.530,98	18.530,98	
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	1.358,45	1.358,45	0,00	0,00	0,00	31.460,46	31.460,46	31.460,46	0,00	0,00	0,00	
0205 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.904,61	19.249,78	19.249,78	1.243,45	24.411,38	24.411,38	
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	953.167,65	302.492,62	302.492,62	3.668,34	647.006,69	647.006,69	
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.704,11	32.334,20	32.334,20	477,67	1.892,24	1.892,24	
0208 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.678,38	63.264,34	63.264,34	104.940,87	12.473,17	12.473,17	
0210 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.455,58	42.712,62	42.712,62	1.124,78	17.618,18	17.618,18	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	1.358,45	1.358,45	0,00	0,00	0,00	1.332.812,29	496.634,47	496.634,47	111.465,11	724.712,71	724.712,71	

EIDSON CARLOS POLITO	***JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO***	***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Contador CRCRO 005964/O-3	Controlador	Prefeito

Publicado por:
Eidson Carlos Polito
Código Identificador:B7E2F1BC